

PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 371ª (TRECENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Securitizadora - Código CVM nº 310, CNPJ nº 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP

NO MONTANTE TOTAL DE

R\$ 350.000.000,00

(trezentos e cinquenta milhões de reais)

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.

Sociedade por Ações de capital fechado
CNPJ nº 06.004.860/0001-80 | NIRE nº 31300124207
Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela Vista, CEP 38181-275, Araxá - MG

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRECOACRAI09

Registro da Oferta dos CRA na CVM: CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2024/262
Classificação Definitiva de Risco dos CRA feita pela Standard & Poor's: "brAA (sf)"*

*Esta classificação foi realizada em 02 de novembro de 2024, estando as características deste papel sujeita a alterações.

NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO: DEVEDOR ÚNICO

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA ("CNPJ") SOB O Nº 10.753.164/0001-43 ("EMISSIONA" OU "SECURITIZADORA"), EM CONJUNTO COM O ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A., INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 04.845.753/0001-59 ("COORDENADOR LÍDER") REALIZAM A EMISSÃO DE 350.000 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM SÉRIE ÚNICA ("SÉRIE"), DA 371ª (TRECENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA EMISSORA ("CRA" E "EMISSIONA"), TODOS NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO") NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024 ("DATA DE EMISSÃO DOS CRA"), PERFAZENDO O MONTANTE TOTAL DE R\$350.000.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE REAIS) ("VALOR TOTAL DA OFERTA"), SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO PARA O VALOR TOTAL DA EMISSÃO PELO COORDENADOR LÍDER, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022, CONFORME ALTERADA ("RESOLUÇÃO CVM 160"), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 5.118, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024, CONFORME ALTERADA ("RESOLUÇÃO CMN 5.118") E DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME ALTERADA ("RESOLUÇÃO CVM 60" E "OFERTA", RESPECTIVAMENTE).

A OFERTA CONSISTE NA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CRA NO MERCADO BRASILEIRO DE CAPITAIS, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) E, PORTANTO, NÃO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE PRÉVIA DA CVM, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO VIII, ALÍNEA (B), DA RESOLUÇÃO CVM 160, SOB A COORDENAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.

O COORDENADOR LÍDER ORGANIZOU O PROCEDIMENTO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO NO ÂMBITO DA OFERTA, COM RECEBIMENTO DE RESERVAS, SEM LOTES MÍNIMOS OU MÁXIMOS, POR MEIO DO QUAL O COORDENADOR LÍDER VERIFICOU A DEMANDA PELOS CRA E DEFINIU A TAXA PARA A REMUNERAÇÃO DOS CRA E, CONSEQUENTEMENTE, A TAXA PARA A REMUNERAÇÃO DAS DEBENTURES ("PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING").

OS CRA TERÃO PRAZO DE VIGÊNCIA DE 2.547 (DOIS MIL, QUINHENTOS QUARENTA E SETE) DIAS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO, VENCENDO-SE, PORTANTO, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2031 ("DATA DE VENCIMENTO"), RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO DA TOTALIDADE DOS CRA PREVISTAS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

O VALOR NOMINAL UNITÁRIO (OU O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO, CONFORME APLICÁVEL) DOS CRA SERÁ ATUALIZADO MONETARIAMENTE MENSALMENTE PELA VARIAÇÃO ACUMULADA DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ("IPCA"), APURADO E DIVULGADO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, DESDE A DATA DE INÍCIO DA RENTABILIDADE DOS CRA (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), CONFORME O CASO, OU DATA DE ANIVERSÁRIO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) IMEDIATAMENTE ANTERIOR (INCLUSIVE), O QUE OCORRER POR ÚLTIMO, ATÉ A PRÓXIMA DATA DE ANIVERSÁRIO, OU ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), CONFORME O CASO, ATÉ A DATA DE SEU EFETIVO PAGAMENTO ("ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA"), EXCLUSIVE, SENDO O PRODUTO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA CALCULADO DE FORMA PRO RATA TEMPORIS POR DIAS ÚTEIS, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, E INCORPORADO AUTOMATICAMENTE AO VALOR NOMINAL UNITÁRIO (OU AO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO, CONFORME APLICÁVEL) DOS CRA ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO" E "SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO", RESPECTIVAMENTE), DE ACORDO COM A FÓRMULA PREVISTA NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO (OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, CONFORME O CASO) DOS CRA INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS CORRESPONDENTES A 7,7370% (SETE INTEREIOS E SETE MIL, TREZENTOS E SETENTA DÉCIMOS DE MILESIMOS POR CENTO AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CONFORME DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ("REMUNERAÇÃO DOS CRA"), O CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA OBEDECERÁ À FÓRMULA PREVISTA NESTE PROSPECTO DEFINITIVO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS CRA, VEJA O ITEM 2.6 DA SEÇÃO "2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA DOS CRA", NA PÁGINA 5 DESTES PROSPECTOS.

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA RUA GILBERTO SABINO, Nº 215, CONJUNTO 41, SALA 2, PINHEIROS, CEP 05425-020, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.610.500/0001-88, FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A SECURITIZADORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO DEFINITIVO) ("AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA").

OS CRA FORAM DEPOSITADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 31, DE 19 DE MAIO DE 2021, CONFORME ALTERADA: (I) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA - MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS ("MDA"), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A DISTRIBUIÇÃO LIQUIDAD FINANCEIRAMENTE POR MEIO DA B3; E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP21 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ("CETIP21"), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, E SERÃO NEGOCIADOS EM MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO PROCESSADAS PELA B3 A CUSTÓDIA, A LIQUIDACÃO FINANCEIRA E A NEGOCIAÇÃO DOS CRA.

OS CRA SÃO LASTREADOS EM TODOS E QUAISQUER DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, PRINCIPAIS E ACESSÓRIOS, DEVIDOS PELA BEM BRASIL ALIMENTOS S.A., SOCIEDADE POR AÇÕES SEM REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA PERANTE A CVM, COM SEDE NA CIDADE DE ARAXÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA AVENIDA JOSÉ JORGE AKEL, Nº 4.000, JARDIM RESIDENCIAL BELA VISTA, CEP 38181-275, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.004.860/0001-80, COM SEUS ATOS CONSTITUTIVOS REGISTRADOS PERANTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("JUCMG"), SOB O NIRE Nº 31300124207 ("DEVEDORA"), DECORRENTES DAS DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA DEVEDORA, REALIZADA NOS TERMOS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.", CELEBRADO EM 1º DE NOVEMBRO DE 2024, ENTRE A EMISSORA, A DEVEDORA, JOÃO EMÍLIO ROCHETTO ("SR. JOÃO"), MARISA APARECIDA MARGOTO ROCHETTO ("SRA. MARISA"), JOSÉ PAULO ROCHETTO ("SR. JOSÉ"), ANA GRAZIELA DA SILVA ROCHETTO ("SRA. ANA") E CELSO CARLOS ROQUETTO ("SR. CELSO" E QUANDO EM CONJUNTO COM O SR. JOÃO, O SR. JOSÉ, A SRA. MARISA E A SRA. ANA, "FIADORES"), E SEUS EVENTUAIS ADITAMENTOS ("ESCRITURA DE EMISSÃO" E "DEBENTURES", RESPECTIVAMENTE), OS DIREITOS CREDITÓRIOS, PRINCIPAIS E ACESSÓRIOS, DEVIDOS PELA DEVEDORA POR FORÇA DAS DEBENTURES ENCONTRAM-SE LIVRES E DESEMBARAÇADOS DE QUAISQUER ÔNUS, QUE COMPÕEM O LASTRO DOS CRA, OS QUAIS ESTÃO VINCULADOS EM CARÁTER IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, POR FORÇA DO REGIME FIDUCIÁRIO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) CONSTITUÍDO NOS TERMOS DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) ("DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO" OU "CREDITOS DO AGRONEGÓCIO").

NÃO FORAM CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS, REAIS OU PESSOAIS, SOBRE OS CRA. NÃO HÁ REFORÇOS DE CRÉDITO ESTRUTURAIS OU DE TERCEIROS.

DE ACORDO COM AS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA, OS CRA SÃO CLASSIFICADOS COMO: (A) CONCENTRAÇÃO: CONCENTRADOS, UMA VEZ QUE 100% (CEM POR CENTO), OU SEJA, MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO), DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO DEVIDOS PELA DEVEDORA, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B)" DO INCISO I DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (B) REVOLUCIONA: NÃO REVOLVENTE, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (C) ATIVIDADE DA DEVEDORA: TERCEIRO COMPRADOR, NOS TERMOS DA ALÍNEA "C)" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; E (D) SEGMENTO: OUTROS, NOS TERMOS DA ALÍNEA "H" DO INCISO IV DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A SECURITIZADORA, OS CRA E A OFERTA PODEM SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E À CVM.

OS CRA NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTA E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 18 A 41 PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS", NA PÁGINA 107 DESTES PROSPECTOS.

ESTE PROSPECTO E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTÃO DISPONÍVEIS EM PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA B3 E DA CVM. AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOCÁVEIS E SERÃO QUITADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DA DEVEDORA DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS.

OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA, DOS TÍTULOS QUE COMPÕEM SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS REFERIDOS TÍTULOS.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTOS NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA E EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", NA PÁGINA 48 DESTES PROSPECTOS.

FOI ADMITIDO RECEBIMENTO DE RESERVAS A PARTIR DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024. AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOCÁVEIS E SERÃO QUITADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER

MATTOS FILHO

ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA



A data deste Prospecto Definitivo é 2 de dezembro de 2024.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação da Securitizadora	2
2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização.....	3
2.4. Identificação do público-alvo	4
2.5. Valor total da Oferta.....	4
2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável	5
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	14
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta	14
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre	15
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado.....	17
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas.....	17
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar.....	17
4. FATORES DE RISCO	18
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:	18
5. CRONOGRAMA.....	42
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:.....	42
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2.....	47
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe).....	47
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário.....	47
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....	48
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	48
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.....	48
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	48
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	50
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida.....	50
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	50
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	50
8.4. Regime de distribuição.....	50
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.....	51
8.6. Formador de mercado.....	52
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	52
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	52

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO.....	53
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados	53
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	53
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados.....	53
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos	53
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	54
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como	54
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão.....	59
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados	59
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito	59
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento.....	59
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo	60
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais	60
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados	61
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.....	62
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:.....	67
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios	70
11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES	71
11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	71
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	71
12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS	72
13. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES.....	93
13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta	93

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	98
14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	98
14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.....	102
15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....	103
15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas	104
15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	104
15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima:	105
15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão:	105
15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no do item 12.3 acima:	105
15.6. Termo de securitização de créditos.....	105
15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis	105
16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	107
16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Securitizadora.....	107
16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta.....	107
16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.....	107
16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.....	107
16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável.....	108
16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do banco liquidante da emissão.....	108
16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do escriturador da emissão.....	108
16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimento sobre a Securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM	108
16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado.....	109
16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.....	109
17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.....	110
18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA FINS DE ATENDIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA E MATERIAL PUBLICITÁRIO	111
18.1. Informações Adicionais da Devedora	111

ANEXOS

ANEXO I	Ato societário Devedora.....	121
ANEXO II	Estatuto Social da Emissora	137
ANEXO III	Estatuto Social da Devedora.....	161
ANEXO IV	Termo de Securitização	187
ANEXO V	Escritura de Emissão.....	441
ANEXO VI	Demonstrações Contábeis da Devedora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023	631
ANEXO VII	Declaração da Emissora no Artigo 27, Inciso I, alínea “C” da Resolução CVM160.....	829
ANEXO VIII	Declaração do Custodiante nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60...	833
ANEXO IX	Declaração de Ausência de Conflito de Interesse, nos termos da Resolução CVM 17	837
ANEXO X	Declaração de Instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 2, inciso VIII, do Suplemento “A”, da Resolução CVM 60	841
ANEXO XI	Declaração da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118	845
ANEXO XII	Relatório de Classificação de Risco Definitivo	849

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste *"Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."* ("Prospecto Definitivo" ou "Prospecto"), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A."*, celebrado em 1º de novembro de 2024 entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aditado em 29 de novembro de 2024, nos termos do *"Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A."*, anexos a este Prospecto na forma do Anexo IV constante a partir da página 187 ("Termo de Securitização").

Para os fins aqui previstos, "Prospecto Preliminar": significa o prospecto preliminar da Oferta, incluindo todos os seus anexos e documentos incorporados por referência, em todas as suas versões; e "Prospectos": significam, em conjunto, o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo.

2.1. Breve descrição da Oferta

A Devedora emitiu as Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, para colocação privada, sendo que as Debêntures são representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA. A Securitizadora vinculou as Debêntures aos CRA, nos termos do Termo de Securitização e o Coordenador Líder intermediará a distribuição dos CRA aos Investidores, conforme abaixo. Os Investidores integralizarão os CRA emitidos pela Securitizadora, de forma que a Securitizadora pagará o valor devido à Devedora pela integralização das Debêntures com recursos captados na Oferta junto aos Investidores durante o Prazo de Colocação. A Devedora efetuará os pagamentos de remuneração e amortização das Debêntures diretamente na Conta Centralizadora e a Securitizadora realizará os pagamentos de remuneração e amortização dos CRA para os Titulares de CRA com tais recursos, conforme datas indicadas neste Prospecto e no Termo de Securitização.

As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, §1º, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do parágrafo 4º, inciso II, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

A Devedora declarou, no âmbito das Debêntures estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprir com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: (a) companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta; e nem (b) instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas, observado que a expressão "parte relacionada" a que se refere o item (a) acima tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM.

A Emissora realizou a sua 371ª (trecentésima septuagésima primeira) emissão de 350.000 (trezentos e cinquenta mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo na Data de Emissão dos CRA o montante total de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Valor Total da Oferta").

O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, o qual definiu **(i)** a taxa para a remuneração dos CRA e, consequentemente, a taxa para a Remuneração das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding").

A Emissão foi realizada em série única ("Série").

Não foi permitida a colocação parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, tendo em vista que o regime de garantia firme de colocação abarca o Valor Total da Oferta, na Data de Emissão.

A Oferta está sendo coordenada pelo **Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º e 3º andar (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única, da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.*", celebrado em 1º de novembro de 2024 entre o Coordenador Líder, a Emissora, Devedora e os Fiadores ("Contrato de Distribuição").

Os CRA serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio de oferta pública de valores mobiliários, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, da Resolução CVM 160, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da Resolução CVM 60, Resolução CMN 5.118, do "Código de Ofertas Públicas", das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" e "Regras e Procedimentos de Deveres Básicos", todos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), atualmente em vigor ("Código ANBIMA", "Regras e Procedimentos ANBIMA" e "Regras e Procedimento de Deveres Básicos"), respectivamente, e quando referidos em conjunto, "Normativos ANBIMA"), bem como com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e demais leis e regulamentações aplicáveis.

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, ESTE PROSPECTO E A LÂMINA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Conforme a faculdade descrita no item 15.1, Anexo E da Resolução CVM 160, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.gov.br/cvm (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "Formulário de Referência". Posteriormente, clicar em "Formulário de Referência" e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência - Ativo).

Breve Histórico

A Emissora foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076, com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais. O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercado de Atuação e Serviços Oferecidos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, e de créditos imobiliários tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a certificado de recebíveis, a debêntures, notas comerciais, etc., nos termos da Lei 11.076, Lei 9.514, de

20 de novembro de 1997, conforme alterada e da Lei nº 14.430. O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio e os certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio ou os direitos creditórios imobiliários, conforme o caso, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio ou dos direitos creditórios imobiliários que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio, cujo patrimônio líquido, auditado em 30 de junho de 2024, no valor de R\$ 10.288.510,61 se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos. Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Para maiores informações sobre os negócios, processos produtivos, produtos e mercados de atuação da Emissora, assim como os serviços fornecidos pela Emissora, vide item 1.2. de seu Formulário de Referência.

Histórico de emissões

Número total de ofertas públicas em circulação	203
Saldo atualizado das Ofertas Públicas emitidas	R\$ 51.490.118.547,40 (cinquenta e um bilhões, quatrocentos e noventa milhões, cento e dezoito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora^(*)	0% (zero por cento)

(*) O Patrimônio Separado (conforme definido abaixo) constituído em favor dos Titulares de CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.4 do Formulário de Referência da Emissora.

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Resgate Antecipado. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** caso ocorra um resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão; **(ii)** caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão; e/ou **(iii)** caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre os Titulares de CRA, a Emissora e a

Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva do IPCA, nos termos do Termo de Securitização.

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos da Escritura de Emissão, após a primeira Data de Integralização, por realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por Ocasão de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. Em caso de oferta de resgate antecipado proposta pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, **(i)** a qualquer momento a partir da Data de Emissão das Debêntures, a exclusivo critério da Devedora, a Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA.

Resgate Antecipado em decorrência do Vencimento Antecipado das Debêntures. A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações decorrentes das Debêntures na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados, os respectivos prazos de cura. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, conforme previstos na Escritura de Emissão, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e, conseqüentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a não declaração pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, do vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, a não ocorrência do resgate antecipado dos CRA, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA ser instalada com qualquer número. O não vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de: (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, se segunda convocação, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O RESGATE ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES, CONSULTAR A SEÇÃO 10.9 DESTE PROSPECTO. ADEMAIS, PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DO RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DOS CRA, CONSULTAR AS CLÁUSULAS VI E VII DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a investidores que atendam às características de investidor qualificado, assim definido nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Qualificados" ou "Investidores").

2.5. Valor total da Oferta

O valor da Emissão é de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Valor Inicial da Oferta"), na Data de Emissão dos CRA.

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável

a) Valor Nominal Unitário

O valor nominal dos CRA corresponde a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA ("Valor Nominal Unitário").

b) Quantidade

Foram emitidos 350.000 (trezentos e cinquenta mil) CRA.

c) Opção de Lote Adicional

Não foi admitido o exercício da opção de lote adicional nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 no âmbito da Oferta.

d) Código ISIN

Código ISIN dos CRA: BRECOACRAI09

e) Classificação de Risco

A Devedora contratou como agência de classificação de risco dos CRA a Standard & Poor's, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la ("Agência de Classificação de Risco") para emissão do relatório de classificação de risco para a Emissão. A nota de classificação de risco será objeto de revisão anual durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60. A Emissora deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário dos CRA, para a revisão periódica, conforme previsto no Termo de Securitização, da B3 e dos Titulares de CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento e, no mesmo prazo, dará a ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio do seu website (<https://www.ecoagro.agr.br/emissoes>, neste website, clicar em buscar por "Bem Brasil Alimentos S.A." em "Empresas, Série, Cetip", e em seguinte clicar na 371ª Emissão, e depois selecionar "Relatórios").

Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Emissora deverá **(i)** às expensas da Devedora, manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco, observada a possibilidade de substituição da Agência de Classificação de Risco por outra agência de classificação de risco, desde que seja a Moody's ou a Fitch Ratings; e **(ii)** manter atualizado o relatório de avaliação (*rating*) dos CRA objeto da Oferta, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, nos termos dos Normativos ANBIMA, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco permaneça contratada para a emissão de relatórios anuais durante toda a vigência dos CRA, às expensas da Devedora, e entregar tais relatórios à CVM nos termos da regulamentação aplicável.

A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

A classificação de risco definitiva atribuída pela Agência de Classificação de Risco foi realizada em 2 de dezembro de 2024, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

f) Data de Emissão

A data de emissão dos CRA foi 26 de novembro de 2024 ("Data de Emissão dos CRA").

g) Prazo e Data de Vencimento

Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA: Observado o disposto no Termo de Securitização, os CRA terão prazo de vigência de 2.547 (dois mil, quinhentos e quarenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de novembro de 2031 ("Data de Vencimento dos CRA"), ressalvadas as hipóteses de vencimento ou resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas no Termo de Securitização.

Duration dos CRA: 4,88 anos, em 26 de novembro de 2024.

h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

A colocação dos CRA junto aos Investidores, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos operacionais do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA

eletronicamente custodiados na B3. Os CRA serão depositados para negociação, no mercado secundário, observadas as restrições dispostas no Termo de Securitização, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária - índices e forma de cálculo

Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRA será atualizado monetariamente mensalmente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA, conforme o caso, ou a Data de Aniversário (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário, ou até a Data de Vencimento dos CRA, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRA ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente), de acordo com a fórmula abaixo:

$$Vna = Vne \times C$$

onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA após amortização ou atualização monetária a cada período, se houver, o que ocorrer por último, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem *NIk*, variando de 1 até n;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária dos CRA, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA. Após a Data de Aniversário, o "NIK" corresponderá ao valor do Número Índice IPCA referente ao mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis existente entre (a) a Data de Início da Rentabilidade dos CRA, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo, ou (b) a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior dos CRA, e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro;

i. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

ii. Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente caso não seja Dia Útil ;

iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos dos CRA;

iv. O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NIK}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

vi. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade;

vii. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Termo de Securitização para os CRA, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto do Debenturista, quando da divulgação posterior do IPCA.

Se até a data de aniversário dos CRA o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NIK\ p = NIK - 1 \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NIKp = Número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Remuneração dos CRA. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CRA incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,7370% (sete inteiros e sete mil, trezentos e setenta décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a “Remuneração dos CRA”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

onde:

i = 7,7370% (sete inteiros e sete mil, trezentos e setenta décimos de milésimos por cento); e

DP = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade dos CRA, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização dos CRA; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins deste Prospecto, "Período de Capitalização dos CRA" significa o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA, ou **(ii)** na data do último pagamento efetivo da Remuneração (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA. Cada Período de Capitalização dos CRA sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

j) Pagamento da Remuneração - periodicidade e data de pagamentos

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA: Os valores relativos à Remuneração dos CRA deverão ser pagos conforme datas de pagamento da Remuneração dos CRA previstas no Anexo II do Termo de Securitização (cada uma, "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA" e, em conjunto, "Datas de Pagamento dos CRA") e conforme cronograma abaixo:

Datas De Pagamento da Remuneração dos CRA
17/02/2025
15/05/2025
15/08/2025
17/11/2025
18/02/2026
15/05/2026
17/08/2026
16/11/2026
15/02/2027
17/05/2027
16/08/2027
16/11/2027
15/02/2028
15/05/2028
15/08/2028
16/11/2028
15/02/2029
15/05/2029
15/08/2029

Datas De Pagamento da Remuneração dos CRA
16/11/2029
15/02/2030
15/05/2030
15/08/2030
18/11/2030
17/02/2031
15/05/2031
15/08/2031
17/11/2031

k) Repactuação

Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e, consequentemente, os CRA, não são objeto de repactuação programada.

l) Amortização e hipóteses de vencimento antecipado - existência, datas e condições

Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos no Anexo II ao Termo de Securitização, e abaixo descrito:

Datas	Principal
16/11/2029	33,3333%
18/11/2030	50,0000%
17/11/2031	100,0000%

Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, será considerada a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNe \times Tai$$

A_{ai} = Valor Nominal Unitário da i-ésima parcela de amortização dos CRA, conforme o caso, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização indicadas acima.

Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Automático que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com o consequente resgate antecipado dos CRA, os eventos previstos no item “10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos” deste Prospecto.

Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automáticos. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não-automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com o consequente resgate antecipado dos CRA, os eventos previstos no item “10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos” deste Prospecto.

m) Garantias - tipo, forma e descrição

Os CRA não contaram com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização.

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. No entanto, os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contam com garantia fidejussória sob a forma da Fiança (conforme abaixo definido) prestada pelos Fiadores, observadas as limitações descritas neste Prospecto.

A Emissão conta ainda com o Fundo de Despesas, a instituição do Regime Fiduciário e consequente constituição do Patrimônio Separado.

n) Lastro

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures. Para mais informações sobre as Debêntures, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios", na página 54 deste Prospecto.

o) Existência ou não de regime fiduciário

Conforme previsto na Escritura de Emissão, será instituído o Regime Fiduciário, nos termos do artigo 26, da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60, sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como o Fundo de Despesas e a Conta Centralizadora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, até o pagamento integral dos CRA, isentando os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado de ações ou execuções de credores da Emissora, de forma que respondam exclusivamente pelas obrigações inerentes aos títulos a eles afetados.

p) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

Caso seja verificada a decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado. Ainda, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, a substituição da Emissora e a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 12.1 do Termo de Securitização ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

- (i) Pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, independentemente de deferimento do pedido ou homologação pelo juízo competente;
- (ii) Extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, de modo que o prazo ora estipulado será contado do inadimplemento;
- (iv) Desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial imediatamente exequível, sendo certo que nessa hipótese não haverá a destituição automática da Emissora na administração do Patrimônio Separado; e
- (v) insuficiência de ativos do Patrimônio Separado para liquidação dos CRA, neste caso, devendo respeitar os procedimentos previstos na Cláusula 8.4 do Termo de Securitização, sendo certo que nessa hipótese não haverá a destituição automática da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado.

r) Tratamento Tributário

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Pessoas Jurídicas Residentes no Brasil: Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRA efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares de CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real, presumido ou arbitrado terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte.

Regras a cada tipo de Investidor. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, poderão ser tributados pelo Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") e pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), às alíquotas descritas acima, à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas.

PIS/COFINS. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do Contribuição para o Programa de Integração Social ("PIS") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), sujeitam-se à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS, desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora. Contudo, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao

tema. Acerca de eventuais argumentos acerca da incidência das contribuições, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

IRPJ/CSLL. As alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Não obstante, a alíquota da CSLL para determinadas pessoas jurídicas financeiras e assemelhadas é a seguinte: (i) 15% (quinze por cento) para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos; e (ii) 20% (vinte por cento) no caso de bancos de qualquer espécie.

Isenção de imposto para Pessoa Física. Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual). Segundo posicionamento atual das autoridades fiscais tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Entidades imunes. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora.

Regras de IR sobre rendimentos auferidos em CRA para Investidores Residentes e Domiciliados no Exterior.

Pessoas físicas: Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior, para fins fiscais, em investimentos em CRA são isentos de IRRF, inclusive se residentes ou domiciliadas em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF" - conceito abaixo). Demais investidores: Com relação aos demais investidores residentes fiscais no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373/2014, os rendimentos auferidos estão, como regra geral, sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em JTF. Os rendimentos auferidos por investidores Residentes ou Domiciliados em JTF, estarão sujeitos à aplicação do IRRF sob alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento dos rendimentos tributáveis nos termos já descritos acima.

Conceito de JTF. Entende-se como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010. No entanto, até o presente momento a Instrução Normativa da RFB nº 1.037/10 não foi atualizada para refletir a alteração da alíquota máxima de 20% para 17% nos termos da Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023.

IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN nº 4.373/2014, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras incidente sobre operações de câmbio ("IOF/Câmbio") à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários ("IOF/Títulos"). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

Reforma tributária: Recentemente, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 ("EC 132/23"), que prevê a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), pelo Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e pelo Imposto Seletivo ("IS"). Os novos tributos substituirão o PIS, COFINS, Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Circulação de Mercados e Serviços (ICMS) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), ao longo de um período de transição de 2026 a 2033. Os aspectos específicos dos novos tributos (como as alíquotas) serão determinados por novas leis complementares, ainda não promulgadas.

O primeiro projeto de lei complementar que visa regulamentar a EC 132/23 e instituir o IBS, CBS e IS foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 10 de julho de 2024 (PLP 68/24) e remetido ao Senado Federal para sua avaliação. No entanto, por se tratar de um projeto de lei, não é possível determinar, desde logo, quais previsões serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar investimentos em CRA. Recomendamos, assim, monitorar a evolução dos projetos de lei submetidos à apreciação do Congresso Nacional para regulamentação da reforma tributária instituída pela EC 132/23.

r) Outros Direitos, Vantagens e Restrições

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Nos termos do §5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para a integralização das Debêntures emitidas pela Devedora.

Destinação dos Recursos pela Devedora. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 ("IN RFB 2.110"), os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão ("Recursos") serão destinados integral e exclusivamente da forma prevista no Termo de Securitização, ou seja, para aquisição pela Devedora de batata consumo "in natura" dos Fornecedores (conforme definido abaixo) ("Destinação de Recursos").

Enquadramento Legal: As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos na Resolução CMN 5.118, no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que: **(a)** o Produto Agropecuário (conforme abaixo definido) a ser adquirido pela Devedora com os recursos captados por meio da emissão das Debêntures enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; e **(b)** o Produto Agropecuário será adquirido pela Devedora única e exclusivamente dos Fornecedores (conforme abaixo definido).

Produto agropecuário: Batata consumo "in natura" (*Solanum Tuberosum*) ("Produto Agropecuário").

Fornecedores: São os produtores rurais que fornecem o Produto Agropecuário para a Devedora nos termos dos contratos de fornecimento, conforme listados abaixo e no item 18.1 deste Prospecto. A condição de produtores rurais dos Fornecedores como pessoas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção de batata consumo "in natura", ou seja, que se caracterizam como "produtores rurais", nos termos do artigo 146 da IN RFB 2.110 ("Produtores" ou "Fornecedores") foi verificada pela Emissora previamente à Data de Emissão com base na atividade primária indicada no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ ou cadastro no Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - Sintegra, conforme o caso, representada pelo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) nº 0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa).

Nº	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	CNAE	Contrato
1.	Sergio Luis Petrachi e Outros	103.289.918-21	0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa)	Termo de Parceria Comercial
2.	Jean Leonard Bouwman	766.142.479-72	0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa)	Termo de Parceria Comercial
3.	Edson Antônio Trebeschi e Outros	158.618.048-77	0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa)	Termo de Parceria Comercial
4.	Beloni Agropecuária Ltda.	30.546.521/0001-00	0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa)	Termo de Parceria Comercial
5.	Eduardo Roxo Nobre Dias e Outros; Vicente Roxo Nobre Dias; Gilberto Ribeiro de Castro; Gustavo Guimarães Vasconcelos	379.681.408-54; 353.989.968-51; 182.662.406-63; 060.355.566-71	0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa)	Termo de Parceria Comercial
6.	Antônio Roberto Bergamasco e Outros	056.195.518-22	0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa)	Termo de Parceria Comercial

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da Emissão

Os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da Emissão e da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização), que são representados pelas Debêntures, estão indicados no item 3.1 acima.

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

A Devedora deverá enviar o Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, acompanhado dos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, semestralmente, em até 20 (vinte) dias após o encerramento dos semestres fiscais findos em junho e dezembro e até a comprovação da alocação do total recursos líquidos da Emissão, sendo a primeira comprovação devida em 20 de janeiro de 2025. Adicionalmente, sempre que solicitado por escrito por autoridades, pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma.

O Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos Recursos oriundos da Emissão, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os Recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir, exclusivamente, do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos e dos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos.

O Agente Fiduciário dos CRA verificará semestralmente a destinação de recursos nos termos previstos acima e o Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a, ao longo da vigência dos CRA, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos mencionada acima e na forma do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.

Observado o disposto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Emissora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Emissora em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, pedindo eventuais complementações.

Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como Notas Fiscais, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no Relatório mencionado acima.

c) a data limite para que haja essa destinação

A Devedora deverá alocar, em observância a Resolução CVM 60 e na forma disposta acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Debêntures, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos Recursos seja efetivada, mesmo na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou qualquer outra hipótese de resgate antecipado dos CRA.

d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da Emissão deverão seguir, em sua integralidade, a Destinação dos Recursos prevista no item 3.1 acima, até a data de vencimento dos CRA, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo III à Escritura de Emissão ("Cronograma Indicativo"), conforme abaixo, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar recursos decorrentes da Destinação de Recursos em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos Recursos da Emissão, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros Documentos da Operação; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos Recursos da Emissão, o que ocorrer primeiro.

Cronograma Indicativo

Data ou Período Estimado	Estimativa do Percentual do Lastro Destinado (%)	Estimativa do Valor a ser Destinado no Período ao lado (R\$)
Data de Emissão até 30/06/2025	7,69%	R\$26.923.076,92
01/07/2025 até 31/12/2025	7,69%	R\$26.923.076,92
01/01/2026 até 30/06/2026	7,69%	R\$26.923.076,92
01/07/2026 até 31/12/2026	7,69%	R\$26.923.076,92
01/01/2027 até 30/06/2027	7,69%	R\$26.923.076,92
01/07/2027 até 31/12/2027	7,69%	R\$26.923.076,92
01/01/2028 até 30/06/2028	7,69%	R\$26.923.076,92
01/07/2028 até 31/12/2028	7,69%	R\$26.923.076,92
01/01/2029 até 30/06/2029	7,69%	R\$26.923.076,92
01/07/2029 até 31/12/2029	7,69%	R\$26.923.076,92
01/01/2030 até 30/06/2030	7,69%	R\$26.923.076,92
TOTAL	100%	350.000.000,00

A Devedora estima que a destinação de recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Cronograma Indicativo, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observadas as obrigações desta de realizar a integral destinação de recursos até a data de vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo, **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da emissão de Debêntures, e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA, desde que a Devedora realize a integral destinação de recursos até a data de vencimento dos CRA.

e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

A capacidade da Devedora de aplicação de todo o montante de recursos que será obtido com a Emissão nos termos da Escritura de Emissão é demonstrada com o histórico de recursos por ela aplicados para aquisição do Produto Agropecuário nos 3 (três) últimos anos, conforme segue:

Exercício	Valor
2021	R\$238.485.411,00
2022	R\$377.673.207,00
2023	R\$575.856.969,00
2024 (primeiro semestre)	R\$426.595.198,00

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada da Devedora, observado que a expressão "Parte Relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora, dos Fiadores e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente os CRA ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora, da Devedora, dos Fiadores e demais participantes da presente Oferta. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e/ou dos Fiadores poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta Seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora, pela Devedora e pelos Fiadores no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, a Devedora e/ou os Fiadores, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora e/ou dos Fiadores, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre a Devedora e/ou sobre os Fiadores. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou serem pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação, estão disponíveis em seu formulário de referência e nos itens "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto.

Este Prospecto contém, e o Prospecto Definitivo conterà, apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:

a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência;

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são emitidos em classe única.

b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito;

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que são representados pelas Debêntures.

c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que são representados pelas Debêntures, as quais foram subscritas diretamente pela Securitizadora.

d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Não aplicável.

Riscos Relacionados à Devedora e aos Fiadores

Risco de Crédito de Clientes e Contrapartes da Devedora e dos Fiadores

A Devedora e parte dos Fiadores mantêm relacionamento com diversos tipos de clientes, dentre eles distribuidores de batatas, indústrias atacadistas e varejistas. Como parte de seu relacionamento, a Devedora e tais Fiadores estabelecem condições de crédito distintas de acordo com a capacidade avaliada de crédito de cada um destes clientes. Alterações no ambiente econômico podem afetar negativamente a capacidade de alguns destes clientes de honrar com suas obrigações. Caso isso aconteça com um número significativo de clientes relevantes, os resultados da Devedora e/ou dos referidos Fiadores, incluindo fluxos de caixa, poderiam ser substancialmente afetados, possivelmente afetando o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de Falecimento dos Fiadores

Os Fiadores são responsáveis, cada um, por assegurar o pagamento de 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, sem qualquer solidariedade entre si, no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA. Nos termos da Escritura de Emissão, a morte de quaisquer dos Fiadores configura um evento de vencimento antecipado não automático das Debêntures lastro dos CRA, desde que referida garantia não seja substituída conforme prazo, termos e condições a serem aprovados em Assembleia Geral do Titulares de CRA convocada especialmente para este fim. Nesse caso, os demais Fiadores não serão obrigados, em razão dos instrumentos de securitização, a arcar com a parcela garantida pelo Fiador falecido, exceto na forma da lei e/ou se assumirem o adimplemento de forma espontânea. Além disso, não é possível assegurar que, na hipótese de falecimento de quaisquer Fiadores, haverá a substituição de referida garantia de forma tempestiva e satisfatória aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Dificuldade de avaliação dos riscos inerentes aos Fiadores, ausência de solidariedade e cobrança

Os Srs. João Emílio Rocheto, José Paulo Rocheto e Celso Carlos Roquette e as Sras. Marisa Aparecida Margoto Rocheto e Ana Graziela da Silva Rocheto são Fiadores, cada um, de 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, sem solidariedade entre si. Uma vez que não são disponibilizadas informações financeiras ou contábeis sobre os Fiadores, não é possível a análise pelos Investidores de sua situação patrimonial e da capacidade dos mesmos de cumprirem com as obrigações financeiras em decorrência da Fiança. Adicionalmente, o fato de inexistir solidariedade entre os Fiadores impede a Emissora de cobrar de qualquer dos Fiadores qualquer percentual que exceda os 20% do Valor Total da Emissão. A cobrança dos valores devidos no âmbito da Fiança, cujo pagamento não seja realizado espontaneamente, no prazo e na forma acordados, dependerá de processo judicial, cujo desfecho pode não favorável ou, mesmo que o seja, pode não ser concedido no prazo e na forma previstos nos instrumentos da securitização.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco de Liquidez da Devedora

Risco de liquidez é o risco de que a Devedora possa ter dificuldades de cumprir suas obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista. A gestão prudente do risco de liquidez implica manter caixa, títulos e valores mobiliários suficientes, disponibilidades de captação por meio de linhas de crédito bancárias e capacidade de liquidar posições de mercado. Em virtude da natureza dinâmica dos seus negócios, a Devedora mantém flexibilidade na captação de recursos mediante a manutenção de linhas de crédito bancárias, buscando a abertura de novas linhas, principalmente de recursos de bancos nacionais. A administração da Devedora monitora constantemente o nível de liquidez da Devedora, considerando o fluxo de caixa esperado e equivalentes de caixa. Contudo, erros ou alterações relevantes na projeção do fluxo de caixa futuro da Devedora, bem como o fechamento inesperado de linhas de crédito bancárias existentes, poderão afetar a liquidez da Devedora, prejudicando sua capacidade de cumprir as suas obrigações decorrentes da emissão das Debêntures. Não há como assegurar que a Devedora consiga ampliar, ou mesmo manter, as suas atuais linhas de crédito bancárias.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco de inadimplemento de obrigações financeiras

A Devedora possui contratos financeiros com certos financiadores, os quais possuem cláusulas de vencimento antecipado em casos de falência, recuperação judicial, inadimplemento pecuniário e não pecuniário, vencimento antecipado cruzado com outros contratos financeiros, dentre outros. Na hipótese de que a Devedora incorra em uma situação de vencimento antecipado em um desses contratos, poderia resultar em um evento de inadimplência em cascata sob outros contratos de financiamento da Devedora, afetando adversamente a Devedora e seus negócios. Ademais, os Fiadores também figuram como fiadores da Devedora em outros financiamentos, de forma que um evento de inadimplência em cascata poderá afetar adversamente os Fiadores também. Em ambos os casos, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser negativamente afetada, impactando os Titulares do CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de Flutuação de Preços de Matéria-Prima e Produtos Industrializados

A Devedora possui contratos com os principais fornecedores de batatas para garantia de fornecimento, cujos preços são atrelados às condições de mercado, e, portanto, flutuam de acordo com a oferta e demanda do produto. Já o preço do produto industrializado vendido pela Devedora é impactado pelo mercado mundial, uma vez que a maior parte do consumo interno é atendida por importações. Portanto, também na venda do produto industrializado o preço sofre flutuação em função da oferta e demanda, porém nesse caso em nível internacional, cabendo salientar que o câmbio em alta tende a favorecer as operações da Devedora. Tendo em vista essas flutuações de mercado, não há como assegurar que a Devedora conseguirá adquirir matérias-primas e vender produtos industrializados a preços adequados, que possibilitem a manutenção ou ampliação das suas margens de lucro.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora e pelos Fiadores

A Devedora e os Fiadores estão sujeitos a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade rural e industrial por eles desenvolvida, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental, as quais poderão afetar negativamente a capacidade da Devedora e/ou dos Fiadores de honrar com os compromissos assumidos no âmbito da Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Risco de Obtenção e Renovação de Autorizações e licenças

A Devedora e os Fiadores são obrigados a obter licenças específicas para industrialização de batatas ou para produtores rurais, conforme o caso, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo elevado para o controle de poluentes ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora e/ou pelos Fiadores, o que poderá impactar a capacidade de a Devedora e/ou os Fiadores de honrar com os compromissos assumidos no âmbito da Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Risco de Penalidades ambientais

As penalidades administrativas e judiciais, incluindo criminais, impostas contra aqueles que violam a legislação ambiental são aplicadas, independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada pode afetar a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, independentemente da comprovação de culpa. Assim, por exemplo, quando a Devedora e/ou os Fiadores contratam terceiros para proceder qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, a Devedora e/ou os Fiadores não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Em adição, a Devedora e/ou os Fiadores podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes de contaminação do solo, da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou de outros danos ambientais. Note-se, ainda, que a violação a normas ambientais pode implicar sanções não só à Devedora, como também a pessoas naturais envolvidas na respectiva atividade. Por todo o exposto, a violação a normas ambientais e a imposição de penalidades podem afetar a capacidade da Devedora e/ou dos Fiadores de cumprir suas obrigações em geral e, em particular, a Escritura de Emissão, com prejuízos para os Investidores.

Por fim, os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as contingências provenientes de danos ambientais e terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora e/ou dos Fiadores, seus resultados operacionais e sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a capacidade da Securitizadora de pagar os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Contingências trabalhistas e previdenciárias

A Devedora e os Fiadores estão sujeitos a contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os seus respectivos empregados. Além disso, a Devedora e os Fiadores contratam prestadores de serviços, que também estão sujeitos a contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os seus respectivos empregados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora e/ou com os Fiadores, eles poderão tentar responsabilizar a Devedora e/ou os Fiadores por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos prestadores de serviços a que estão vinculados, caso tais prestadores de serviços deixem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e/ou dos Fiadores e, portanto, sua capacidade de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Políticas e regulamentações governamentais para o setor agrícola

Políticas e regulamentações governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do

setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora e/ou dos Fiadores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação ao mercado de batatas poderão afetar adversamente a Devedora e/ou os Fiadores. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda dos produtos comercializados pela Devedora e/ou pelos Fiadores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Invasão ou desapropriação dos imóveis destinados à produção rural

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. Os Fiadores não podem garantir que suas propriedades agrícolas não estarão sujeitas, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação de terras de propriedade ou arrendadas pelos Fiadores pode materialmente afetar o seu uso, o cultivo e a industrialização de batatas, conforme o caso, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional dos Fiadores.

Além disso, os imóveis utilizados pela Devedora e/ou pelos Fiadores, ou por terceiros com os quais eles mantenham relações de parceria ou arrendamento para o cultivo de batatas, poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora e/ou aos Fiadores se dará de forma justa. De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis de produtores rurais por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado dos imóveis desapropriados, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual invasão ou desapropriação de qualquer imóvel utilizado pelos Fiadores para desenvolvimento de suas atividades rurais, ou por terceiros com os quais elas mantenham relações de parceria ou arrendamento, poderão afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos à Devedora e/ou os Fiadores

A Devedora e os Fiadores são parte e poderão ser parte de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal, trabalhista e criminal, bem como de processos administrativos, incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, em especial, mas não se limitando a, contingências judiciais de matéria fiscal em montantes substancialmente elevados, sendo que decisões contrárias aos seus interesses, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem gerar atos de constrição sobre os ativos e/ou recursos da Devedora e/ou dos Fiadores, o que pode dificultar o cumprimento, pela Devedora e/ou dos Fiadores de suas obrigações de pagamento no âmbito da Debêntures. Adicionalmente, decisões contrárias aos interesses da Devedora e/ou dos Fiadores, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Incêndios, doenças, pragas e outros desastres, bem como variações extremas de temperatura, deficiência hídrica ou excesso de humidade e deficiências nutricionais severas, podem afetar as instalações agrícolas e propriedades industriais da Devedora e dos Fiadores, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, consequentemente, seu desempenho financeiro

As operações da Devedora e dos Fiadores estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos e instalações. As plantações dos Fiadores poderão ser afetadas por doenças e pragas, bem como por variações extremas de temperatura, deficiência hídrica ou excesso de humidade e deficiências nutricionais severas. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá ter um efeito devastador nas lavouras dos Fiadores, potencialmente inutilizando a totalidade ou parte substancial das lavouras afetadas. Os negócios dos Fiadores, e sua situação financeira, poderão ser adversamente afetados no caso de investimentos de um volume significativo de recursos no plantio da lavoura afetada. Quaisquer incidentes sérios de doenças ou pestes nas lavouras dos Fiadores, e os custos relacionados, poderão afetar adversamente os níveis de produção e, consequentemente, as vendas líquidas da Devedora e dos Fiadores e o seu desempenho financeiro geral. Os custos relativos ao tratamento de tais doenças costumam ser altos, podendo afetar a capacidade de pagamento da Devedora. A redução da capacidade de pagamento da Devedora e/ou dos Fiadores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Interrupção ou suspensão nos serviços de transporte e logística poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora e dos Fiadores

A cadeia de distribuição da Devedora e dos Fiadores tem forte dependência do transporte rodoviário, o qual pode ser negativamente afetado, ou mesmo paralisado, devido a condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, dentre outras. Dessa forma, caso certas estruturas viárias sejam obstruídas ou prejudicadas, a Devedora e/ou os Fiadores poderão ter que utilizar-se de rotas alternativas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, o que poderá afetar negativamente seus custos operacionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Interrupção da venda de batatas pelos fornecedores à Devedora poderá afetá-la adversamente

Atualmente, a totalidade de batata consumo "in natura" necessária para os negócios da Devedora é fornecida por terceiros, sendo que cerca de 70% são fornecidas por parte dos Fiadores e 30% é fornecida por terceiros. Não há meios de se garantir que, no futuro, o abastecimento da matéria-prima será mantido sem interrupções. A ocorrência de tais fatos poderá resultar no aumento dos gastos atualmente despendidos com matéria prima ou na diminuição significativa do volume de batatas disponível para o processamento da Devedora, afetando negativamente a capacidade financeira da Devedora e, consequentemente, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Parte dos Fiadores são controladores e fornecedores relevantes de matéria-prima da Devedora, o que pode ocasionar conflito de interesses

A Devedora é controlada diretamente por parte dos Fiadores, os quais são, também, fornecedores relevantes de matéria-prima da Devedora. Os interesses desses Fiadores, na qualidade de credores, poderão eventualmente ser beneficiados nas tomadas de decisões dos controladores da Devedora, em detrimento dos interesses dos demais credores da Devedora, como os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Parte dos Fiadores são controladores e fornecedores relevantes de matéria-prima da Devedora, de modo que os contratos de fornecimento de matéria-prima celebrados pela Devedora com esses Fiadores poderão eventualmente não refletir as condições equitativas de mercado, idênticas às que prevalecem no mercado em que a Devedora atua ou que a Devedora contrataria com demais terceiros no momento da celebração destes contratos de fornecimento

A Devedora é controlada diretamente por parte dos Fiadores, os quais são, também, fornecedores relevantes de matéria-prima da Devedora. Os preços de aquisição e demais condições do fornecimento de batata consumo "*in natura*" praticados por esses Fiadores com a Devedora podem não necessariamente vir a refletir condições equitativas de mercado, idênticas às que prevalecem no mercado em que a Devedora atua ou que a Devedora contrataria com terceiros que não sejam suas partes relacionadas. Dessa forma, não há como garantir que todas as negociações de aquisição batata consumo "*in natura*" a serem realizadas entre a Devedora e seus Fiadores sejam comercialmente vantajosas à Devedora, podendo afetar negativamente os resultados na operação e a capacidade de pagamento da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A Devedora atua em um setor competitivo e sua posição de mercado poderá ser ameaçada

A Devedora atua em um setor competitivo e sua consolidação poderá intensificar a concorrência. O setor de alimentos brasileiro e da América Latina é altamente competitivo. A Devedora enfrenta a concorrência de empresas de portes variados. Em geral, a competição no setor de alimentos brasileiro e da América Latina é determinada, dentre outros, pela qualidade dos produtos, reconhecimento da marca, agilidade e preço dos serviços de entrega e relacionamento com clientes. Em razão do processo de consolidação do mercado, a Devedora não pode garantir que novos competidores não ingressarão no segmento de batatas ou que os atuais não se tornarão mais competitivos. Da mesma forma, a Devedora não pode garantir que conseguirá manter a sua posição de mercado, tampouco que os atuais e novos competidores não adquirirão experiência e know-how para desenvolver produtos de qualidade a preços competitivos. Caso a Devedora não seja bem-sucedida em se posicionar em relação à sua concorrência, poderá ter sua capacidade financeira afetada e diminuição da sua receita.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco no armazenamento de produtos

Devido à sazonalidade de cultivo e compra de batata consumo "*in natura*", o principal insumo utilizado pela Devedora em sua atividade de produção, a Devedora tem grande dependência de câmaras frias e de tecnologia para aumentar a vida útil da batata consumo "*in natura*" armazenada. Não há como garantir que a capacidade de armazenagem da Devedora será suficiente para atender à demanda por seus produtos. A incapacidade da Devedora de armazenar adequadamente seus insumos e produtos, ou problemas na armazenagem destes, podem ter impacto adverso relevante nas condições operacionais da Devedora, e, conseqüentemente, na sua capacidade de honrar a dívida representada pelas Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos sanitários relativos ao setor de alimentos podem prejudicar as vendas dos produtos da Devedora

A Devedora está sujeita a riscos que afetam o setor de alimentos em geral, incluindo riscos causados por contaminação ou deterioração de alimentos, questões relativas à nutrição e saúde, reclamações de responsabilidade de produto, adulteração de produto, e indisponibilidade e transtorno de um recall de produto. Qualquer risco à saúde, real ou possível, associado aos produtos da Devedora, inclusive publicidade negativa referente a estes riscos, podem também causar a perda de confiança dos seus clientes e/ou dos consumidores dos seus produtos na segurança e qualidade de seus produtos. Os sistemas adotados pela Devedora para cumprimento das normas governamentais podem não ser totalmente eficientes para minimizar os riscos relativos à segurança alimentar e, portanto, a Devedora poderá ser demandada a indenizar consumidores em caso de contaminação ou deterioração de seus produtos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A suspensão, o cancelamento ou a não renovação dos benefícios fiscais de que a Devedora é titular podem afetar negativamente sua lucratividade

A Companhia faz jus a crédito presumido de ICMS, instituído pelo Estado de Minas Gerais através do artigo 75, inciso XX, da parte geral do Decreto nº 43.080/2002 (RICMS/MG), que concedeu a estabelecimento beneficiador de batatas, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do imposto debitado. Caso a Devedora deixe de cumprir determinadas obrigações a que está sujeita em decorrência da concessão desses benefícios fiscais, seus benefícios poderão ser suspensos ou cancelados, e a Devedora poderá ser obrigada a pagar integralmente o valor dos tributos devidos, sem considerar os benefícios, acrescidos de encargos, o que poderá ter um efeito negativo na lucratividade da Devedora. O mesmo pode ocorrer caso os benefícios fiscais sejam extintos ou questionados judicialmente por terceiros e a decisão final seja desfavorável à Devedora, determinando a cassação dos benefícios. A Devedora não pode garantir que terá sucesso com relação a referidos questionamentos ou que seus atuais benefícios serão renovados ou, ainda, que conseguirá obter novos benefícios fiscais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de redução na demanda por batata pré-frita congelada

As vendas de batata pré-frita congelada representam mais de 90% (noventa por cento) do faturamento da Devedora. Devido a essa alta concentração da Devedora em um único produto, qualquer redução, ainda que pequena, na demanda de mercado por batata pré-frita congelada poderá ter um efeito adverso relevante no desempenho financeiro da Devedora, o que poderá afetar a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A Devedora pode não ser bem-sucedida na execução de sua estratégia de negócios, podendo afetar negativamente os seus planos para aumentar a sua receita, rentabilidade e capacidade produtiva

O crescimento e desempenho financeiro da Devedora, bem como a expansão da sua capacidade produtiva e de suas instalações atuais, dependerão do seu sucesso na implementação de diversos elementos de sua estratégia que estão sujeitos a fatores que vão além do seu controle. A Devedora não pode assegurar que todas e quaisquer de suas estratégias serão executadas integralmente ou com sucesso e implementadas no cronograma previsto, o que impactaria o resultado e retorno financeiro esperado pela Devedora. A indústria da batata é influenciada por mudanças nas preferências dos clientes, hábitos alimentares dos consumidores, regulamentações governamentais, condições econômicas regionais e nacionais, tendências demográficas e práticas de vendas de varejistas. Alguns aspectos da estratégia da Devedora, como os projetos de expansão de suas unidades fabris em estudo e implementação, podem resultar no aumento dos custos operacionais, e esse aumento pode não ser compensado por um aumento correspondente na receita, resultando em uma diminuição das margens operacionais da Devedora e em um aumento em sua alavancagem financeira.

Além disso, a Devedora pode não ser capaz de integrar com sucesso aquisições de outras sociedades que venham a ocorrer, ou implementar com sucesso sistemas operacionais, administrativos e financeiros adequados e controles para conseguir os benefícios que espera resultar destas aquisições. O desvio da atenção da administração da Devedora e/ou quaisquer atrasos ou dificuldades relacionadas à integração dessas empresas ou ativos podem impactar negativamente e de forma relevante os negócios da Devedora.

A eventual deterioração da situação financeira da Devedora em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o seu fluxo de caixa futuro e, conseqüentemente, comprometer a realização do seu plano de expansão. A Devedora implementou ou poderá ter de implementar mudanças em seu plano de negócios, inclusive por meio de redirecionamento da sua produção para diferentes perfis de canais de venda e de clientes, como uma maior destinação ao público de varejo, em vez de pessoas jurídicas e *food service*. Estas mudanças podem ser temporárias ou definitivas, e seus efeitos sobre os negócios da Devedora não são quantificáveis ou verificáveis, integralmente, com base em desempenho passado, o que pode impactar seus resultados futuros. Assim,

caso a Devedora não seja bem-sucedida na execução de sua estratégia de negócios, seus planos para aumentar a sua receita, rentabilidade e capacidade produtiva poderão ser afetados negativamente. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos das Debêntures e Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista nas Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Especial, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco de concentração da Devedora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz riscos para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete adversamente suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Inadimplemento ou Descaracterização das Debêntures que lastreiam os CRA

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão e os recursos, captados pela Devedora através da Escritura de Emissão devem ser empregados nas atividades desenvolvidas pela Devedora, na aquisição

de produtos dos fornecedores que exercem atividade de cooperativa rural. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, por atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora. Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização da finalidade das Debêntures, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável ao lastro dos CRA, em decorrência da qual, medidas punitivas poderão ser aplicadas, dentre as quais se destacam a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre as Debêntures, os CRA ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados às Debêntures, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são garantidos por Fiança, que poderá ser insuficiente para pagamento integral dos CRA

Caso ocorra o inadimplemento de qualquer obrigação garantida, a Emissora poderá executar a Fiança para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Adicionalmente, a Emissora poderá executar todas e quaisquer garantias outorgadas a ela em garantia das Obrigações Garantidas, simultaneamente ou em qualquer ordem, seguindo as deliberações dos Titulares de CRA, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas para cada Fiador. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução forçada da Fiança poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização, e, conseqüentemente poderia afetar de forma adversa e negativa os Titulares de CRA.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, que não contam com nenhum tipo de seguro para cobrir eventuais inadimplemento das Debêntures, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Securitizadora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, inciso II da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Direitos Creditórios do Agronegócio também poderá ser afetada:

(i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de documentos comprobatórios, afetando adversamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures. Assim sendo, a declaração de vencimento das Debêntures pela Emissora poderá depender do envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Debêntures, com o consequente resgate antecipado dos CRA poderá ser realizada intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos da Oferta

Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito

No âmbito da presente Oferta, foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a determinados aspectos da Devedora e da Emissora. A realização de auditoria jurídica com escopo limitado pode não revelar potenciais contingências da Devedora, da Securitizadora e/ou riscos aos quais o investimento nos CRA está sujeito, sendo que poderão existir pontos não compreendidos e/não analisados que impactem negativamente a Emissão, a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, o investimento nos CRA.

Dessa forma, o processo de auditoria legal conduzido em relação à emissão das Debêntures e dos CRA, para os fins da Oferta, apresentou escopo restrito e não incluiu a aferição da capacidade de pagamento quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo que foram verificadas apenas cláusulas em contratos financeiros, conforme critérios definidos pelo Coordenador Líder, determinadas informações relacionadas a aspectos ambientais, regulatórios e contingências que não garantem, de qualquer forma, o integral atendimento, pela Devedora, das legislações vigentes, contingências relevantes e certidões. Eventuais contingências da Devedora e/ou da Emissora e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento das Debêntures dos CRA, o que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco da Ausência de processo de diligência legal (*due diligence*) do formulário de referência da Emissora, bem como de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Resolução CVM 60, conforme aplicável, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco relacionado ao fato de a presente Oferta estar dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta foi registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de forma que este Prospecto, os demais documentos da Oferta e as informações prestadas pela Devedora e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Ademais, nos termos do artigo 15 das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, expedidas pela ANBIMA e do artigo 19 do Código ANBIMA, ambos atualmente em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 7 (sete) dias corridos contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizada pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, dos Fiadores, da Emissora e sobre os CRA, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Tendo em vista que não são aplicáveis, aos Investidores, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA, é possível que os Investidores, caso não possuam conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, dos Fiadores e da Emissora, sejam prejudicados em razão da assimetria informacional à qual possivelmente estariam expostos ao investir nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco de não cumprimento de condições precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme abaixo definido) que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, como o registro da Oferta já foi obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, à Devedora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes neste Prospecto e as informações financeiras constantes das demonstrações financeiras auditadas pelos Auditores Independentes da Emissora e da Devedora devido à não verificação da consistência de tais informações pelos Auditores Independentes da Emissora e da Devedora e não emissão de carta conforto

No âmbito desta Emissão, não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora e da Devedora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora e da Devedora constantes neste Prospecto com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora e da Devedora não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e da Devedora constantes neste Prospecto, de forma que essas informações podem não refletir a real situação da Emissora e da Devedora.

Divergências entre as informações da Emissora e da Devedora constantes nas demonstrações financeiras auditadas e aquelas constantes neste Prospecto podem impactar a análise dos Titulares dos CRA acerca da atual situação da Emissora e da Devedora e, consequentemente, sua decisão de investir ou manter os CRA, resultando em prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos do CRA

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições à negociação

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há qualquer garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento.

Além disso, a Oferta adota o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução 160, sendo destinada exclusivamente aos Investidores. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre investidores qualificados.

Nos termos do §5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares de CRA.

Não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Titular de CRA que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, dificultando o desinvestimento nos CRA ou, ainda, resultar em prejuízos financeiros, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Riscos relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA

O pagamento aos Titulares de CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso ou falhas por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares de CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de

exclusiva responsabilidade destes terceiros, notadamente da Devedora em efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo e horários definidos, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Alteração na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRA e/ou aos Créditos do Agronegócio

Decisões judiciais, resoluções da CVM, do Conselho Monetário Nacional, decretos, leis, tratados internacionais e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos, direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CRA e/ou dos Créditos do Agronegócio, causando prejuízo aos Titulares de CRA. O Conselho Monetário Nacional publicou a Resolução CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, e a Resolução CMN nº 5.121, de 1º de março de 2024, as quais reduziram os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários. As novas regras passaram a valer a partir da data de suas respectivas publicações, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. Como as referidas normas possuem início da sua vigência em data recente e não há jurisprudência no mercado de capitais brasileiro consolidada acerca de suas interpretações e efeitos, poderão surgir normas complementares e/ou diferentes interpretações quanto as possibilidades de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, podendo, inclusive, afetar a capacidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, lastrearem os CRA, o que poderá afetar de modo adverso o CRA e consequentemente afetar de modo negativo os Titulares de CRA.

Adicionalmente, novas normas poderão provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares de CRA poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares de CRA. Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CRA novas resoluções do Conselho Monetário Nacional, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco da Marcação a Mercado

Desde 2 de janeiro de 2023, distribuidores de investimento, como bancos e corretoras, deverão disponibilizar para os clientes os valores de referência para debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e títulos públicos federais (exceto tesouro direto) que eles possuem. Isso significa que tais títulos, inclusive os CRA, serão marcados a mercado, ou seja, terá a atualização diária de seu preço unitário em função de vários fatores, como mudanças nas taxas de juros e nas condições de oferta e demanda pelo ativo. Desta forma, a realização da marcação a mercado dos CRA visando o cálculo de seu preço unitário, pode causar oscilações negativas no valor dos CRA, poderá não refletir necessariamente a rentabilidade teórica dos CRA. Dessa forma, os CRA poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente a liquidez e a negociação dos CRA pelo Investidor no mercado secundário, no desinvestimento e resultar em perdas financeiras aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

A concessão de crédito representado pelas Debêntures foi baseada na análise das informações da Devedora, dos Fiadores e dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos relacionados a operações com lastro em risco corporativo e, portanto, diretamente atrelada à situação financeira da Devedora, cuja deterioração pode afetar de forma negativa os Titulares de CRA. O investimento nos CRA não é adequado a investidores que não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir, temporariamente, a custódia e administração do Patrimônio Separado.

Em Assembleia Especial, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Especial, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado e não-pagamento das despesas pela Devedora

Em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas. Desta forma, caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas ou não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir, conforme o caso, o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado. Caso os recursos integrantes do Patrimônio Separado não sejam suficientes, tais Despesas deverão ser arcadas pelos Titulares de CRA, na proporção que cada um representa com relação à Emissão, mediante aporte de recursos adicionais, o que poderá gerar gastos não previstos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Riscos associados à guarda dos documentos comprobatórios

A Securitizadora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda das vias originais dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA. A perda e/ou extravio dos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

A Devedora poderá alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito das Debêntures. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares de CRA terão alteração das prestações a que fizer jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto relevante e adverso em seu investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Prestadores de serviços dos CRA

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Não obstante, a Emissora mantém e poderá manter relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com algum destes prestadores de serviço. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e tais prestadores de serviço e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores, na medida que afete a prestação dos serviços no âmbito da Emissão. Conforme descrito no Termo de Securitização, os prestadores de serviço da Emissão poderão ser substituídos somente mediante deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços, não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão. Caso os prestadores de serviço faltem com a diligência deles esperada na prestação dos serviços no âmbito da Emissão, é possível que a defesa dos interesses dos Titulares de CRA ou a transparência com relação à situação financeira da Emissora, conforme o caso, seja afetada negativamente, gerando prejuízos relevantes aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco da originação e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, que devem atender determinados critérios legais, e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Falhas na constituição ou formalização das Debêntures (inclusive pela impossibilidade de assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre sua capacidade de adimplir com as obrigações decorrentes das Debêntures), de acordo com a legislação e regulamentação aplicável, são situações que podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das Debêntures e/ou dos CRA, a contestação da regular constituição das Debêntures e/ou dos CRA por qualquer pessoa, incluindo por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Além disso, tais situações podem acarretar a impossibilidade de execução específica de referidos títulos e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares de CRA, inclusive, conforme o caso, como resultado de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro

descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os titulares poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de Resgate Antecipado dos CRA, resgate antecipado das Debêntures, vencimento antecipado das Debêntures, Liquidação do Patrimônio Separado

Nos termos do Termo de Securitização, ocorrerá o Resgate Antecipado dos CRA: **(i)** caso ocorra um resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão; **(ii)** caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão; e/ou **(iii)** caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre os Titulares de CRA, a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva do IPCA, nos termos do Termo de Securitização.

Conforme previsto nas Debêntures e no Termo de Securitização, há a possibilidade de liquidação antecipada e vencimento antecipado das Debêntures decorrentes de um evento de vencimento antecipado. Observadas as regras de pagamento antecipado previstas nas Debêntures, a Emissora, uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de liquidação e/ou vencimento antecipado das Debêntures, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA e, conforme aplicável, o Resgate Antecipado dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização. Nessas hipóteses, bem como no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA poderão ter seus horizontes originais de investimento reduzidos.

Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado, pode afetar adversamente a capacidade dos Titulares de CRA de receberem os valores que lhes são devidos antecipadamente.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Nessa hipótese, os Titulares de CRA poderão sofrer, ainda, prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos ser reduzido. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos de Conflito de Interesses

Na data de celebração do Termos de Securitização, o Agente Fiduciário atuava como agente fiduciário em outras emissões da Emissora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outras emissões, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares de CRA e os titulares de CRA das demais emissões. Adicionalmente, os prestadores de serviços da Oferta e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o relacionamento entre a Emissora, os prestadores de serviços e as sociedades integrantes do conglomerado econômico dos prestadores de serviços pode gerar um conflito de interesses.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco decorrente ao descasamento do IPCA utilizado para Atualização Monetária e a data de efetivo pagamento

A Atualização Monetária dos CRA poderá ser realizada com base no IPCA divulgado no mês anterior ao mês da referida atualização caso o pagamento seja realizado anteriormente à Data de Aniversário dos CRA. Desta forma, o IPCA divulgado e utilizado para o cálculo da Atualização Monetária poderá ser menor do que o divulgado no efetivo mês de atualização, o que pode representar uma perda no retorno financeiro esperado pelo Titular de CRA, não sendo devido qualquer valor a título de compensação aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco de utilização do sistema de assinatura digital e da formalização dos Documentos da Operação e dos Documentos Comprobatórios

Os Documentos da Operação foram e serão assinados: (i) fisicamente; (ii) através de sistema de assinatura digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos da Operação por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que os Documentos da Operação serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Não há unidade de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração das Debêntures, que lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada anualmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar

novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora, e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, consequentemente, impactará negativamente os CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor/ Materialidade Média

Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da Emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos Relacionados à Emissora

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação, estão disponíveis em seu formulário de referência e no item 4.1, incorporados por referência a este Prospecto.

A Securitizadora depende do registro de Securitizadora

A Securitizadora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e emissão de certificados de recebíveis imobiliários e demais valores mobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Não aquisição de direitos creditórios do agronegócio

A Securitizadora não possui a capacidade de originar direitos creditórios para securitização, sendo suas emissões realizadas com direitos creditórios originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de direitos creditórios é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Securitizadora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Securitizadora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e por impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Securitizadora não foram e não serão objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora.

Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora, constantes neste Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

O objeto da companhia Emissora e o Patrimônio Separado

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, bem como demais valores mobiliários, nos termos das Leis 11.076 e Lei 14.430 e demais dispositivos aplicáveis, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos direitos creditórios do agronegócio por parte dos devedores, a Securitizadora terá sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de certificados de recebíveis do agronegócio reduzida, o que poderá impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, podendo, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Riscos Relacionados ao Mercado de Securitização

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. (grifo nosso).

A Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, estabeleceu no parágrafo 4º de seu artigo 27 que “Os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”, mas como referida lei não revogou expressamente a Medida Provisória nº 2.158-35, não podemos garantir que as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, não obstante comporem o Patrimônio Separado, não poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes direitos creditórios com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos e, como resultado, adotou políticas monetárias que resultaram em uma das maiores taxas de juros reais do mundo. O Banco Central define as taxas de juros básicas geralmente disponíveis para o sistema bancário brasileiro, com base na expansão ou contração da economia brasileira, taxas de inflação e outros indicadores econômicos. O Banco Central reduziu e aumentou ativamente a taxa básica de juros (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), em resposta às condições econômicas e de mercado. Em 2016, a taxa SELIC chegava a 14,25% ao ano. Ao longo de 2017 e 2018, a taxa SELIC foi gradualmente reduzida para 6,50% ao ano, em 31 de dezembro de 2019, a taxa SELIC era de 6,00% ao ano. Ao final de 2020, a taxa SELIC era de 3,00% ao ano e ao final de 2021, a taxa SELIC era de 9,25% ao ano. Em 31 de dezembro de 2023, a taxa SELIC era de 11,75% ao ano.

A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram e podem continuar a ter efeito adverso relevante sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Políticas monetárias rígidas com altas taxas de juros, podem restringir o crescimento do Brasil e a disponibilidade de crédito. Ao passo que, políticas mais brandas do governo brasileiro e do Banco Central e reduções nas taxas de juros podem desencadear aumentos na inflação e, conseqüentemente, volatilidade do crescimento e a necessidade de aumentos repentinos e significativos nas taxas de juros, que podem afetar adversamente a Devedora. Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O governo brasileiro, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do governo brasileiro, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Securitizadora e da Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando conseqüentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Securitizadora e da Devedora. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*overeign credit rating*) é classificada pela Fitch e pela Standard & Poor's como BB e, caso haja rebaixamentos nesta classificação, isso poderá contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem no aumento do custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e ocasionar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Instabilidade Cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Guerras podem levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira

Além da guerra entre a Rússia e a Ucrânia, em 07 de outubro de 2023, o grupo extremista Hamas bombardeou Israel. Em resposta aos ataques, o primeiro-ministro de Israel, Benjamim Netanyahu, declarou que o país está em estado de guerra. Recentemente, esse conflito tomou proporções ainda maiores, com novos ataques envolvendo o Hamas e Israel. Os desdobramentos desse conflito podem influenciar o preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e os custos logísticos da produção agroindustrial. Tais acontecimentos podem ensejar a valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos para a cadeia produtiva agroindustrial, tanto por falta de insumos bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros da Emissora e da Devedora, o que pode levar a um impacto adverso negativo sobre os CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Efeitos dos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil, incluindo os CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco relativo ao conflito entre Rússia e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil

Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos adversos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar adversamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial, incluindo a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das ações de nossa emissão

Quaisquer surtos ou potenciais surtos de doenças podem ter um efeito adverso no mercado de capitais global, na economia global (incluindo a economia brasileira) e na cotação das ações de nossa emissão. Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como zika vírus, vírus ebola, vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

A declaração de uma pandemia pode desencadear severas medidas restritivas por parte de autoridades governamentais no mundo todo, a fim de controlar o surto, resultando em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas, incluindo quarentena e lockdown, restrições à viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população. Estas medidas descritas aliadas às incertezas provocadas por eventual pandemia podem trazer um impacto adverso na economia e no mercado de capitais global, incluindo no Brasil.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o governo brasileiro a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto adverso para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Securitizadora e a Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ^{(1) (2)}
1.	Requerimento de Registro Automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado, do Prospecto Preliminar e Lâmina da Oferta	04/11/2024
2.	Divulgação do Comunicado ao Mercado e nova disponibilização do Prospecto Preliminar Início das Apresentações para Potenciais Investidores (<i>Roadshow</i>)	05/11/2024
3.	Início do Período de Reserva	11/11/2024
4.	Encerramento do Período de Reserva Divulgação do Comunicado ao Mercado e nova disponibilização do Prospecto Preliminar	28/11/2024
5.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Comunicado ao Mercado com o Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	29/11/2024
6.	Complemento do Requerimento de Registro Automático da Oferta Concessão do Registro Automático da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Divulgação deste Prospecto Definitivo	02/12/2024
7.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	03/12/2024
8.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	Até 180 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início.

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora, da Devedora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada pela Emissora e pelo Coordenador Líder ao mercado e à CVM. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta foram disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Em 5 de novembro de 2024 foi veiculado comunicado ao mercado por meio do qual se divulgou que, em referida data, foram realizadas mínimos ajustes de correção imaterial na Seção “18. Informações Adicionais para Fins de Atendimento dos Normativos ANBIMA e Material Publicitário” do Prospecto Preliminar.

Como até a data de divulgação do comunicado ao mercado não havia a abertura do Período de Reserva (conforme definido no Prospecto Preliminar), não houve, portanto, a necessidade de abertura de prazo para desistência para os Investidores que eventualmente tivessem aderido à Oferta, nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.

Em 28 de novembro de 2024 foi veiculado novo comunicado ao mercado por meio do qual se divulgou que, em referida data, foram realizadas correção das datas de pagamento da remuneração, amortização e vencimento das debêntures e, consequentemente, das datas de pagamento da remuneração, amortização e vencimento dos CRA, que por um lapso não foram alinhadas com a data de divulgação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”).

Como os ajustes realizados não caracterizaram prejuízo informacional aos investidores da Oferta, não houve abertura de prazo para desistência, nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, da Emissora e da Devedora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160 (“Meios de Divulgação”).

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, Oferta se:

- (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou
- (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou
- (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM a CVM deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento consideradas sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DE EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO “7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”, DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes dos Prospectos que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, a serem previstas nos Prospectos, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento **(i)** continha as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** possibilitava a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo); **(iii)** incluía declaração de que o Investidor obteve exemplar dos Prospectos e da Lâmina; e **(iv)** caso tivesse modificação de Oferta, cientificada, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluía declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

São consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam: (i) Controladores ou administradores pessoa física ou jurídica da Emissora e da Devedora, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores pessoa física ou jurídica do Coordenador Líder; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Devedora e/ou do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Devedora e/ou ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Devedora e/ou com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora e/ou pelo Coordenador Líder ou

por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM 35, conforme aplicável.

Os Investidores que manifestaram interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiveram suas intenções alocadas, foram dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passou a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores deverão ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

COORDENADOR LÍDER RECOMENDOU AOS INVESTIDORES QUE (I) LESSEM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NOS PROSPECTOS E NA LÂMINA, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA; E (II) ENTRASSEM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE ENVIAR/FORMALIZAR A SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR E EFETIVAÇÃO DA RESERVA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A ENVIO/FORMALIZAÇÃO DA REFERIDA INTENÇÃO E EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.

Cada Investidor interessado em participar da Oferta assumiu a obrigação de verificar se estava cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como Investidor Qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, ter apresentado suas intenções de investimento.

O Coordenador Líder disponibilizou o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que observou o disposto no Contrato de Distribuição, e, se aplicável, foi assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, foram informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(i)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor; **(ii)** a primeira Data de Integralização dos CRA; e **(iii)** a taxa final da Remuneração dos CRA definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização dos CRA, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

O “Preço de Integralização dos CRA” corresponde **(i)** na primeira Data de Integralização dos CRA, ao Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(ii)** caso ocorra a integralização dos CRA em datas subsequentes à primeira Data de Integralização dos CRA, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada nos termos do Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a respectiva data de integralização, sendo certo que a integralização dos CRA será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos previstos nas solicitações de reserva ou intenção de investimento e para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o disposto no Termo de Securitização. Os CRA poderão ser colocados com ágio e deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições a

todos os investidores dos CRA em cada Data de Integralização dos CRA e consequentemente, para todos os CRA, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, tais como: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração material na Taxa DI (conforme definido abaixo); **(d)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3; **(e)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio) divulgadas pela ANBIMA, ou **(f)** ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado pelos CRA nas respectivas taxas de remuneração fixadas conforme Procedimento de *Bookbuilding*; sendo certo que: **(i)** o preço da Oferta é único e, portanto, eventual ágio ou deságio foi aplicado à totalidade dos CRA integralizados em uma mesma Data de Integralização dos CRA; e **(ii)** a aplicação de eventual ágio ou deságio não prejudicará os custos *all-in* da Devedora com relação à Emissão. Nesse caso, a diferença de valores na integralização das Debêntures decorrentes da colocação dos CRA com deságio será descontada diretamente do Comissionamento da Oferta.

Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido).

São consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Devedora, dos Fiadores da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** quando atuando na Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; **(c)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “a” a “d” acima; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Caso fosse verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, não seria permitida a colocação de CRA junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplicaria: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente ficasse inferior à quantidade de CRA ofertada. Nesta última hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas seria permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, não houve limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

A colocação dos CRA foi realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como o Plano de Distribuição.

O COORDENADOR LÍDER ALERTA QUE OS INVESTIDORES DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE TER IMPACTADO ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA FINAL DA REMUNERAÇÃO DOS CRA E QUE, COMO FOI PERMITIDA A COLOCAÇÃO PERANTE PESSOAS VINCULADAS, NOS TERMOS ACIMA PREVISTOS, O INVESTIMENTO NOS CRA POR INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ REDUZIR A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO.

Critério de Rateio. Como, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, não foi verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento admitidas pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta excedeu o Valor Total da Emissão, não houve rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, sendo atendidas as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateadas entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando foi recebido a intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações dos CRA.

O resultado da colocação acima foi informado a cada Investidor, pela respectiva instituição participante, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Prazo de Colocação").

Encerramento da Oferta. A Oferta encerrar-se-á: **(i)** após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento; ou **(ii)** não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, a critério do Coordenador Líder.

Para fins do item 5 do Anexo K da Resolução CVM 160, caso o Coordenador Líder eventualmente: (i) venha a subscrever e integralizar os CRA em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tenham interesse em vender tais CRA antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais CRA será o Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada nos termos do Termo de Securitização. A revenda dos CRA pelo Coordenador Líder, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda dos CRA, podendo considerar eventual ágio ou deságio e, nos termos do artigo 86 da Resolução CVM 160, deverá observar as restrições previstas na regulamentação aplicável.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO REEMBOLSO AOS INVESTIDORES, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

Não é aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não é aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Os CRA são destinados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “b” da Resolução CVM 160, aos Investidores Qualificados, sendo que a revenda desses títulos não pode ser direcionada ao público investidor em geral, considerando o disposto no parágrafo 5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NÃO SE ENQUADREM NAS DEFINIÇÕES DE INVESTIDOR; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO APRESENTA BAIXA LIQUIDEZ; (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR DO AGRONEGÓCIO, BEM COMO NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO CORPORATIVO DA DEVEDORA E DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO; E (IV) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU NÃO TENHAM ACESSO À CONSULTORIA ESPECIALIZADA.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NA PÁGINA 18 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes (“Critérios de Restituição”), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (a) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do inciso (i) acima; ou (b) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o

investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador Líder comunicará tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente tem início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM, o qual foi obtido nesta data, qual seja, 2 de dezembro de 2024; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação, a qual foi realizada nesta data, qual seja, 2 de dezembro de 2024. A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 4 do Contrato de Distribuição e na Seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários” deste Prospecto, conforme página 98 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e no item 14.1.1 da Seção 14 deste Prospecto.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

Aprovação Societária da Emissora. É dispensada, nos termos do parágrafo sexto do artigo 19 do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, a aprovação societária da Emissora para a realização da Emissão e da Oferta dos CRA, nos termos do deliberado na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, datada de 04 de dezembro de 2023, arquivada na JUCESP sob o nº 482.836/23-4, em 20 de dezembro de 2023, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

Aprovação Societária da Devedora. A emissão das Debêntures, bem como seus termos e condições, e a celebração da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação dos quais é parte, foram aprovados na assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 1º de novembro de 2024 (“AGE da Emissão de Debêntures”), que aprovou a Emissão nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e, considerando, ainda, que, até a presente data, o Poder Executivo Federal não disciplinou outro procedimento de registro e divulgação, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissão de Debêntures foi arquivada perante a JUCEMG sob o nº 12100142 em 11 de novembro de 2024 e publicada no jornal “O Tempo” (“Jornal de Publicação da Devedora”) em 19 de novembro de 2024, e com divulgação simultânea da íntegra do documento na respectiva página do Jornal de Publicação da Devedora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

8.4. Regime de distribuição

Sujeito à legislação aplicável em vigor e aos termos e condições constantes do Contrato de Distribuição, notadamente, mas sem limitação, ao atendimento das Condições Precedentes, o Coordenador Líder realizou a distribuição dos CRA em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Oferta.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Coleta de Intenções de Investimento. O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, o qual definiu a taxa para a Remuneração dos CRA e, conseqüentemente, a taxa para a remuneração das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"), sendo certo que o resultado do Procedimento de Bookbuilding foi refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, pela Emissora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA..

A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

No âmbito da coleta de intenções de investimento, foram observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Investidor da Oferta, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo), pôde enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva indicado no Prospecto Preliminar e neste Prospecto Definitivo ("Período de Reserva"), sendo certo que **(a)** o recebimento de reservas para subscrição foi devidamente divulgado na Lâmina da Oferta e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado; e **(b)** o Prospecto Preliminar foi disponibilizado nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;
- (ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor indicou, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA, não superior à Taxa Teto, como condição para sua aceitação à Oferta; **(b)** a quantidade de CRA que deseja subscrever; e **(c)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso.;
- (iii)
- (iv) os Investidores também poderão apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder), ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v) no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou todas as intenções de investimento que tiver recebido, inclusive as efetuadas na forma do inciso (iv) acima.
- (vi) para a apuração das taxas finais da Remuneração dos CRA, foram atendidas as intenções de investimento que indicaram as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a Taxa Teto), até o Valor Total da Oferta;
- (vii) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, foram desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final;
- (viii) caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração tinha sido inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, referida intenção de investimento foi cancelada pelo Coordenador Líder ou pelo Participante Especial que a tenha recebido; e
- (ix) os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação das taxas finais da Remuneração consistirão: **(a)** no estabelecimento de Taxa Teto, a qual foi divulgada ao mercado no Prospecto Preliminar; **(b)** no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores puderam indicar nas intenções de investimento uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA, desde que não seja superior à Taxa Teto, como condição para sua aceitação à Oferta, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e **(c)** para apuração da taxa final foi observado o procedimento descrito acima.

Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas foram levadas em consideração no procedimento de determinação da taxa final da Remuneração dos CRA, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de Debêntures, observados os procedimentos descritos em cada instrumento, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Devedora ou de realização de Assembleia Especial dos Titulares de CRA.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

8.6. Formador de mercado

Nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos da Ofertas Públicas da ANBIMA, em vigor, o Coordenador Líder recomendou à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições de regulamentos da CVM e B3 aplicáveis; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Não obstante a referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não foi constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco foi celebrado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não houve limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta foi de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures, as quais foram subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou sobre as Debêntures.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário a ser instituído pela Securitizadora e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que a Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, envidará seus melhores esforços para aplicar tais recursos nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidas abaixo), não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

Para fins deste Prospecto Definitivo, "Aplicações Financeiras Permitidas" significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e Conta Fundo de Despesas e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, quais sejam, investimentos em: (i) certificados de depósito bancário - CDB, com liquidez diária, emitidos pelo Banco Bradesco S.A. e (ii) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, com liquidez diária e de baixo risco que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil.

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como

(a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por Debêntures da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, para colocação privada, da 5ª (quinta) emissão da Devedora, emitidas nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que foram emitidas 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), em 26 de novembro de 2024 ("Data de Emissão das Debêntures") totalizando o montante de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).

(b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária das Debêntures

Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures será atualizado monetariamente mensalmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, conforme o caso, ou a Data de Aniversário (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário, ou até a Data de Vencimento das Debêntures, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$Vna = Vne \times C$$

onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, após amortização ou atualização monetária a cada período, se houver, o que ocorrer por último, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem NI_k , variando de 1 até n.

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA. Após a Data de Aniversário, o "NIK" corresponderá ao valor do Número Índice IPCA referente ao mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis existente entre (a) a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo, ou (b) a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro. Na primeira Data de Aniversário deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "dup", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário Imediatamente anterior das Debêntures, conforme o caso, e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.

i. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

ii. Considera-se "Data de Aniversário" todo segundo Dia Útil anterior à data de aniversário dos CRA;

iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures;

iv. O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

vi. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade;

vii. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

Indisponibilidade Temporária do IPCA.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora quanto pela Emissora, quando da divulgação posterior do IPCA.

Se até a data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária das Debêntures, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_k P = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

" NI_{kP} ": número-índice positivo projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

"Projeção": variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização. O número-índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação financeira, tanto por parte da Devedora quanto pelos Titulares de CRA ou da Titular quando da divulgação posterior do IPCA; e o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Ausência de Apuração e/ou Divulgação do IPCA. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Debenturista deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Securitização, para os Titulares de CRA definirem, e de comum acordo com a Companhia, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia, da Debenturista, quanto pelos Titulares de CRA, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, a referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Devedora e os Titulares de CRA ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação, conforme estabelecidos no Termo de Securitização, a Devedora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA dos CRA, ou na data em que deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Simples das Debêntures. Para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

Remuneração das Debêntures

Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,7370% (sete inteiros e sete mil, trezentos e setenta décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a "Remuneração das Debêntures"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

onde,

i 7,7370% (sete inteiros e sete mil, trezentos e setenta décimos de milésimos por cento); e

DP = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização das Debêntures deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

Para fins deste Prospecto, "**Período de Capitalização das Debêntures**" significa o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Data de Início de Rentabilidade das Debêntures (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures.

(c) prazos de vencimento dos créditos

Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 2.543 (dois mil, quinhentos e quarenta e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de novembro 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures previstas na Escritura de Emissão.

(d) períodos de amortização

Amortização do Principal das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"):

Datas De Pagamento
13/02/2025
13/05/2025
13/08/2025
13/11/2025
12/02/2026
13/05/2026
13/08/2026
12/11/2026
11/02/2027
13/05/2027
12/08/2027
11/11/2027
11/02/2028
11/05/2028
11/08/2028
13/11/2028
09/02/2029

Datas De Pagamento
11/05/2029
13/08/2029
13/11/2029
13/02/2030
13/05/2030
13/08/2030
13/11/2030
13/02/2031
13/05/2031
13/08/2031
13/11/2031

(e) finalidade dos créditos

Os recursos líquidos captados pela Devedora por meio da integralização das Debêntures serão destinados integralmente pela Devedora, direta e exclusivamente, até a Data de Vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos Recursos da Emissão, o que ocorrer primeiro, para a aquisição de batata consumo “in natura” caracterizada como produto agropecuário, por meio de contratos de fornecimento celebrados, direta e exclusivamente, com os Fornecedores, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão dos CRA, os quais se caracterizam como produtores rurais, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, e parágrafo 7º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

(f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela devedora por meio da Escritura de Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário Atualizado, Remuneração das Debêntures, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas, e de todos os demais custos, despesas e encargos, tais como eventuais despesas e custos incorridos pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA em benefício dos Titulares de CRA, oriundos da Escritura de Emissão, das Debêntures, dos CRA, do Termo de Securitização, conforme aplicável, e da legislação aplicável, incluindo despesas judiciais e administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”). Cada Fiador presta fiança em favor da Emissora, obrigando-se, individualmente, neste ato, de forma irrevogável, irretratável e não solidária entre si, como fiador e principal responsável pelo pagamento de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas por cada Fiador, nos termos descritos a seguir (“Fiança”).

As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores, observado o limite de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas por cada Fiador, conforme percentuais constantes da tabela abaixo, totalizando, em conjunto, 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que ocorrer a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, incluindo, os montantes devidos ao titular das Debêntures a título de principal, Atualização Monetária das Debêntures, Remuneração das Debêntures ou encargos, de qualquer natureza, independentemente do envio de qualquer notificação aos Fiadores:

Fiador	Percentual Garantido
João Emílio Rocheto	20,00%
Marisa Aparecida Margoto Rocheto	20,00%
José Paulo Rocheto	20,00%
Ana Graziela da Silva Rocheto	20,00%
Celso Carlos Roquette	20,00%
Total	100,00%

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, foram integralizadas pela Emissora, nas datas previstas no item "10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios", na página 54 deste Prospecto.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de única emitente das Debêntures.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos direitos creditórios do agronegócio.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus a Emissora serão efetuados pela Devedora à Emissora mediante depósito diretamente na Conta Centralizadora, necessariamente até às 16:00 (dezesseis) horas (inclusive) da respectiva data de pagamento.

Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil no local de pagamento das Debêntures, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento da Emissora para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, conforme aplicável, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora à Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios").

A periodicidade de pagamento das parcelas de amortização e remuneração das Debêntures encontra-se descrita na Seção 10.1 (d) acima.

Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito de acordo com as Datas de Pagamento da Remuneração.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures e devidos por um único devedor, a Devedora. Nesse contexto a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que tais Debêntures, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Assim, para fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas Demonstrações Financeiras da Devedora relativas aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta: (i) não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta; e (ii) não houve qualquer pré pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta.

Adicionalmente, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora verificou que, aproximadamente, 7,82%% (sete inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão, foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

Percentual CRA Resgatados sobre CRA Emitidos (2021-2023)	
Valor Financeiro Total Emissões Resgatadas	R\$ R\$ 2.759.477.731,40
Valor Financeiro Total Emissões 2021-2023	R\$ 35.289.672.155,00
Percentual Emissões Resgatadas por 2021-2023	7,82%%

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Contudo, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e o Coordenador Líder declaram, nos termos do 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

Nos termos do Resolução CVM 60, para maiores informações acerca dos indicadores financeiros da Devedora e o respectivo impacto nesta com a Emissão das Debêntures lastro da Emissão objeto desta Oferta, vide Seção 12.1.4 abaixo, em especial o "Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento" na página 37 deste Prospecto.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Securitizadora, após a Primeira Data de Integralização dos CRA, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Devedora será equivalente ao maior valor entre:

- (i) **(a)** ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido **(b)** da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva primeira Data de Integralização dos CRA, ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (exclusive); e **(c)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; ou
- (ii) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, e das parcelas de Remuneração das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate, calculado conforme abaixo, e acrescido, **(a)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(b)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, calculado conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido de Remuneração e de demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. As Debêntures resgatadas pela Devedora, conforme previsto acima, serão obrigatoriamente canceladas.

Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures pela Devedora, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado dos CRA correspondente(s), nos termos do Termo de Securitização.

Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

Amortização Extraordinária Facultativa. Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures.

Aquisição Facultativa. A Devedora não poderá adquirir as Debêntures.

7.17.1. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures. A Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão das Debêntures, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), devendo a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado proposta pela Devedora ser dirigida à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA. A Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures será operacionalizada na forma descrita na Escritura de Emissão.

Por ocasião da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures (com o consequente resgate antecipado das Debêntures), a Emissora fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de

Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, bem como, se for o caso, (ii) de prêmio de resgate, e (iii) se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate ("Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures")

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS DE RESGATE ANTECIPADO ACIMA DESCRITOS SOBRE A RENTABILIDADE DOS CRA, CONSULTAR AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DOS CRA INDICADAS NAS CLÁUSULAS 6 E 7 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTAR O FATOR DE RISCO "RISCO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, RESGATE ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES, VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES, LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO" INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Observados os termos abaixo, a Securitizadora deverá, automaticamente, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, independentemente de Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou assembleia geral de Titulares das Debêntures, observados os prazos de cura estabelecidos individualmente nos subitens abaixo, quando for o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Devedora e/ou dos Fiadores referentes às Debêntures, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos"):

- (i) inadimplemento, pela Devedora, ou pelos Fiadores, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à Escritura de Emissão e às Debêntures, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios, da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, conforme aplicável, incidente após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Devedora ou pelos Fiadores;
- (ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou extinção, da Devedora, ou qualquer de suas controladas, sociedade sob controle comum ou subsidiárias, exceto se a referida liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou extinção for previamente autorizada pela Securitizadora conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim;
- (iii) alteração no Controle da Devedora, que resulte na transferência, direta ou indireta, do Controle da Devedora ou na perda de referido Controle da Devedora por seus Fiadores, exceto se previamente autorizado pela Securitizadora conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim;
- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, exceto se previamente autorizado na Escritura de Emissão ou pela Securitizadora conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim;
- (v) ocorrência de (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer Controlada; (b) pedido de autofalência da Devedora e/ou de qualquer Controlada; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou de qualquer Controlada, não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores,

independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(e)** ingresso, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(f)** requerimento, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, ou, ainda, com quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; **(g)** proposta, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101 ou, ainda, quaisquer medidas similares, inclusive em outra jurisdição; **(h)** pedido de suspensão pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; e/ou **(i)** quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições, incluindo mas não se limitando àquelas para o perdão de devedores ou a administração ou liquidação dos bens de devedores em benefício dos seus credores;

- (vi)** declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Devedora, de quaisquer de suas Controladas, sociedades sob controle comum, subsidiárias ou entidades Controladoras da Devedora que eventualmente venham a ser instituídas após a presente data (na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em qualquer valor (*cross acceleration*), de qualquer valor de dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer operação de financiamento da qual a Devedora seja devedora ou coobrigada;
- (vii)** inadimplemento de obrigação pecuniária, pela Devedora ou de quaisquer de suas Controladas, coligadas ou entidades Controladoras da Devedora que eventualmente venham a ser instituídas após a presente data (na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em valor individual ou agregado superior a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas;
- (viii)** descumprimento, pela Devedora ou quaisquer de suas Controladas ou coligadas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso, contra a Devedora ou de quaisquer de suas Controladas ou coligadas, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na referida decisão;
- (ix)** distribuição ou pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos ou de juros sobre capital próprio caso a Devedora esteja inadimplente com quaisquer das obrigações pecuniárias e não pecuniárias presentes na Escritura de Emissão;
- (x)** a redução do capital social pela Devedora, após a data de assinatura da Escritura Emissão, exceto se: **(a)** realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** previamente autorizado na Escritura de Emissão ou pela Securitizadora, conforme orientação determinada em deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada especialmente para este fim, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi)** resgate ou amortização de ações de emissão da Devedora;
- (xii)** transformação da forma societária da Devedora, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações, em tipo societário em que não seja admitida a emissão das Debêntures;
- (xiii)** alteração, sem autorização prévia da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim: **(a)** do objeto social da Devedora de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora, sendo permitida a alteração exclusivamente para

inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Devedora; ou **(b)** do dividendo mínimo obrigatório constante do estatuto social da Devedora, vigente na presente data;

- (xiv)** **(a)** não comprovação pela Devedora de que os recursos líquidos obtidos com as Debêntures foram utilizados na forma descrita na Escritura de Emissão, ou **(b)** utilização, pela Devedora, dos referidos recursos líquidos em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
- (xv)** caso a Escritura de Emissão ou, por culpa da Devedora, o Termo de Securitização ou os demais documentos relacionados à emissão dos CRA, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (xvi)** invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade da integralidade das disposições da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA; e
- (xvii)** na hipótese de a Devedora ou os Fiadores questionarem judicialmente a Escritura de Emissão ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA.

Além dos Eventos de Vencimento Antecipado acima descritos, os CRA também serão resgatados antecipadamente caso as Debêntures venham a ser resgatadas antecipadamente, em razão dos eventos descritos no item 10.8 acima.

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não-automático das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automáticos"):

- (i)** a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer tenha os mesmos efeitos jurídicos da morte, interdição, incapacidade ou insolvência de quaisquer dos Fiadores, desde que a garantia não seja substituída, conforme prazo, termos e condições a serem aprovados em Assembleia Geral do Titulares de CRA convocada especialmente para este fim;
- (ii)** descumprimento, pela Devedora ou Fiadores, de quaisquer de suas respectivas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à Escritura de Emissão, às Debêntures ou os demais instrumentos relacionados à emissão dos CRA, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, pela Devedora ou Fiadores, da data do referido descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (iii)** protesto de títulos contra a Devedora, qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum, coligadas ou Fiadores, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que: **(a)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora ou pelos Fiadores;
- (iv)** realização pela Devedora ou pelos Fiadores de operações com derivativos, com exceção daquelas operações realizadas para fins exclusivos de proteção (*hedge*), no curso normal dos negócios, em mercado organizado de bolsa ou balcão, especificamente relacionadas a: **(a)** *commodities*; **(b)** *swap* de índices de inflação (IPCA e IGP-M), de taxas de juro (CDI, pré-fixada, Selic, Libor e TJLP); e **(c)** operações de *hedge* de taxa de câmbio (dólar, euro e iene);
- (v)** desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora, por qualquer Controlada ou pelos Fiadores que afete ativos cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas;

- (vi) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ 61.366.936/0001-25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ 49.928.567/0001-11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ 57.755.217/0001-29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;
- (vii) (a) descumprimento pela Devedora, Controladas, Controladoras ou pelos Fiadores da Legislação Socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme decisão condenatória de segunda instância; ou (b) se a Devedora, Controladas, Controladoras ou os Fiadores comprovadamente incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;
- (viii) inobservância pela Devedora ou pelos Fiadores ou quaisquer sociedades que sejam suas Controladas, Controladoras diretas e indiretas, sociedades sob controle comum ou coligadas, ou qualquer de seus respectivos administradores, sócios, representantes ou funcionários, agindo em seu nome e benefício, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme admitido pela parte infratora por escrito em declaração, termo, acordo, certidão ou qualquer documento oficial ou constatado em sentença judicial de primeira instância;
- (ix) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Devedora ou de qualquer de suas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos ("Prazo de Descontinuidade") contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas, observado que: (a) não haverá caracterização de evento de vencimento antecipado se antes de esgotado o Prazo de Descontinuidade, a Devedora comprovar à Securitizadora e aos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, a retomada integral das atividades da Devedora ou qualquer de suas Controladas impactada pelo evento em questão em decorrência da obtenção de provimento jurisdicional ou administrativo. Será concedido prazo adicional de no máximo 15 (quinze) dias corridos a partir do término do Prazo de Descontinuidade para referida comprovação da retomada das atividades, desde que a Devedora ou qualquer de suas Controladas impactada pelo evento em questão comprove, antes do término do Prazo de Descontinuidade, ter realizado a devida e tempestiva diligência necessária para retomada de suas atividades durante o Prazo de Descontinuidade mas não tenha obtido o provimento jurisdicional ou administrativo favorável dentro do Prazo de Descontinuidade em razão da demora ou ausência de manifestação do órgão público competente; e (b) se, após esgotado o Prazo de Descontinuidade, o provimento jurisdicional ou administrativo em questão perder, total ou parcialmente, seus efeitos, a qualquer tempo, e não houver a retomada da atividade operacional, haverá caracterização do evento de vencimento antecipado;
- (x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora ou pelos Fiadores no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA eram falsas, incorretas ou enganosas nas datas em que foram prestadas, observado que as declarações incorretas, cuja a falta de correção não afete a Oferta, poderão ser objeto de correção pela Devedora ou pelos Fiadores em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data que os mesmos forem cientificados ou tomarem ciência da falta de correção;
- (xi) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de determinada(s) disposição(ões) da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA;

- (xii) constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures por culpa da Devedora, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, nos termos previstos na Escritura de Emissão, que não seja sanado, de forma definitiva, ou suspenso por medida judicial, no prazo de 15 (quinze) dias contados: **(a)** de sua constituição, inclusive no Livro de Registro das Debêntures, ou **(b)** do envio de notificação informando sobre a constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures;
- (xiii) descumprimento pela Devedora, Controladas, Controladoras ou pelos Fiadores das obrigações estabelecidas pela legislação criminal aplicável, conforme admitido pela parte infratora por escrito em declaração, termo, acordo, certidão ou qualquer documento oficial ou constatado em sentença de primeira instância;
- (xiv) caso, quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;
- (xv) caso as obrigações de pagar da Devedora e dos Fiadores previstas na Escritura de Emissão deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora e dos Fiadores;
- (xvi) realização pela Devedora de operações com: **(a)** empresas Controladoras, coligadas e sob Controle comum; e **(b)** Fiadores, acionistas, diretores, funcionários ou representantes legais da Devedora ou de empresas Controladoras, Controladas, coligadas e sob Controle comum, exceto, em ambos os casos, as existentes nesta data ou as eventuais operações que forem realizadas no futuro e que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em operações de mesma natureza, em termos estritamente comerciais, realizadas com terceiros;
- (xvii) não reposição dos valores devidos no Fundo de Despesas;
 - (a) não atendimento dos índices financeiros abaixo, em qualquer exercício social até a Data de Vencimento das Debêntures, conforme calculados pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação de referidas demonstrações financeiras anuais, e disponibilizados para verificação pela Securitizadora, com base na memória de cálculo enviada pela Devedora à Securitizadora, a qual conterá todas as rubricas necessárias para demonstrar à Securitizadora o cumprimento desses índices financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Securitizadora, dos referidos índices, podendo a Securitizadora solicitar à Devedora eventuais esclarecimentos adicionais necessários ("Relatório dos Índices Financeiros"), sendo a primeira verificação com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social a encerrar em 31 de dezembro de 2024: Razão entre EBITDA / Despesas Financeiras líquidas: igual ou superior a 3 (três inteiros);
 - (b) A Razão entre a Dívida Bancária Líquida e o EBITDA: igual ou inferior a 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
 - (c) Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1 (um inteiro); e
 - (d) Posição de Caixa e Equivalentes igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ao final de cada exercício fiscal.
- (xviii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária dos Fiadores (na qualidade de devedor, garantidor e/ou coobrigado), em qualquer valor (*cross default*), de qualquer valor de dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer operação de financiamento da qual os Fiadores sejam devedores ou coobrigados;
- (xix) inadimplemento de obrigação pecuniária, pelos Fiadores (na qualidade de devedor, garantidor e/ou coobrigado), em valor individual ou agregado superior a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas;

- (xx) descumprimento, pelos Fiadores, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso, contra os Fiadores, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na referida decisão;
- (xxi) alienação, venda ou qualquer forma de transferência ou oneração, pela Devedora ou pelos Fiadores, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, inclusive imóveis de sua propriedade; e
- (xxii) prestação, pela Devedora, de aval para dívidas captadas diretamente pelos Fiadores.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS DE RESGATE ANTECIPADO ACIMA DESCRITOS SOBRE A RENTABILIDADE DOS CRA, CONSULTAR AS CLÁUSULAS 7 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTAR O FATOR DE RISCO “RISCO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, RESGATE ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES, VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES, LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO” INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

(a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas nas Debêntures. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de eventuais inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicável e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29 da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, e realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Fundo de Despesa. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

Regime Fiduciário. Na forma do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, é instituído o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

Os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido abaixo), sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei 14.430.

O Patrimônio Separado será composto pelo(a)s **(i)** Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos

realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável; e **(iv)** a Conta Centralizadora ("Créditos do Patrimônio Separado").

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

O Regime Fiduciário será instituído no Termo de Securitização, e seus aditamentos, e serão registrados na B3, nos termos do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e custodiado na Instituição Custodiante nos termos dos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência, Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, sendo que a Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser instalada: (i) em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares de CRA em Circulação presentes, em primeira ou segunda convocação, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430 e do artigo 39 da Resolução CVM 60. Nos termos do artigo 30, parágrafo 3º da Lei 14.430, referida Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser convocada por meio de edital publicado no website da Emissora com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, referente à insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado regida nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, deverá ser convocada na forma prevista no Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, e será instalada **(a)** em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou **(b)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.

Nos termos do §4 do artigo 30 da Resolução CVM 60, as deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, relacionadas à insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, para satisfação integral dos CRA, serão consideradas válidas quando tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade deste.

A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430, a Lei 11.076 e Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de pagamento da amortização, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CRA aos Titulares de CRA, observado que, eventuais resultados, financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não é parte do Patrimônio Separado; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430, sendo certo que seu exercício social se encerra no dia 30 de junho de cada ano.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão transitado em julgado.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Em caso de (a) decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer Controlada; (b) apresentação de pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou de qualquer Controlada; (c) apresentação de pedido de falência por terceiros em face da Devedora e/ou de qualquer Controlada, não elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) ingresso, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (f) requerimento, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei n.º 11.101, ou, ainda, com quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; (g) proposta, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei n.º 11.101 ou, ainda, quaisquer medidas similares, inclusive em outra jurisdição; (h) pedido de suspensão pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; e/ou (i) quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições, incluindo mas não se limitando àquelas para o perdão de devedores ou a administração ou liquidação dos bens de devedores em benefício dos seus credores, todas as obrigações constantes das Debêntures serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento dos valores descritos na Cláusula 7 da Escritura de Emissão.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Não aplicável, conforme item 3.2, (b), da Seção 3. Destinação de Recursos" deste Prospecto Definitivo.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Custódia. A via digital da Escritura de Emissão das Debêntures, uma via digital do Termo de Securitização, bem como uma via digital de eventuais Documentos Comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será o fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia a ser celebrado com a Emissora, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pela Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os documentos e realizar a verificação do lastro dos CRA nos termos do Termo de Securitização; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital da Escritura de Emissão das Debêntures e uma via digital do Termo de Securitização; e (iii) diligenciar para que sejam

mantidos, às suas expensas e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital da Escritura de Emissão das Debêntures e uma via digital do Termo de Securitização.

O Custodiante será responsável pela guarda das vias digitais dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pela via digital da Escritura de Emissão das Debêntures. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante o Custodiante e a B3, conforme o caso.

A atuação do Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não foram praticadas taxas de desconto pela Securitizadora na aquisição das Debêntures representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado em uma única devedora.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora.

Nos termos do item 12.2 no Anexo E da Resolução CVM 160, abaixo estão as principais informações sobre a Devedora:

Denominação	Bem Brasil Alimentos S.A.
Tipo Societário	Sociedade por ações de capital fechado.
Características Gerais do Negócio	A Devedora tem por objeto social importação, exportação, industrialização e o comércio de produtos alimentícios e da agropecuária, bem como o estabelecimento de parcerias com produtores rurais e as atividades delas decorrentes.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios Cedidos	Os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora.
Disposições Contratuais Relevantes a eles relativas	As disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA estão descritas na seção “ <i>Informações Sobre os Direitos Creditórios</i> ”, na página 54 deste Prospecto. Para maiores informações sobre disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, veja a seção “<i>Informações Sobre os Direitos Creditórios</i>”, na página 54 deste Prospecto.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 encontram-se no Anexo VI ao presente Prospecto.

Para maiores informações sobre demonstrações financeiras da Devedora, veja o Anexo VI ao presente Prospecto, na página 631 deste Prospecto.

Para mais informações sobre demonstrações financeiras individuais e consolidadas, veja a Seção “15. Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos” deste Prospecto, na página 104 deste Prospecto.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Capitalização da Devedora, Índices Financeiros e Impactos da Captação de Recursos

Este tópico contém informações da Devedora com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos do circulante e não circulante e patrimônio líquido e indicam **(i)** na coluna “Saldo Histórico”, a posição referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; e **(ii)** na coluna “Saldo Ajustado” a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante de R\$ 342.029.338,50 milhões após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto.

As informações abaixo referentes à coluna “Saldo Histórico” foram extraídas das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, anexas a este Prospecto, e devem ser lidas em conjunto com as referidas demonstrações financeiras.

Capitalização (em milhares de R\$)	Em 31 de dezembro de 2023	
	Saldo Histórico	Saldo Ajustado ⁽²⁾
Empréstimos – Circulante	168.460	168.460
Empréstimos – Não Circulante	940.542	1.282.571
Patrimônio líquido	1.248.664	1.248.664
Total da Capitalização⁽¹⁾	2.357.666	2.699.695

⁽¹⁾ Corresponde à soma dos empréstimos (circulante e não circulante) e do patrimônio líquido.

⁽²⁾ Saldo ajustado considerando o recebimento pela Devedora dos recursos líquidos da Oferta, estimados em R\$ 342.029.338,50 milhões.

Índices Financeiros da Devedora

As tabelas abaixo apresentam, na coluna “Índice Histórico”, os índices financeiros de lucratividade, endividamento, atividade e liquidez, calculados com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, anexas a este Prospecto e, na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante de R\$ 342.029.338,50 milhões após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” na página 102 deste Prospecto.

Índices Financeiros – Em R\$ mil	Em 31 de dezembro de 2023	
	Índice / Saldo	Índice / Saldo
	Histórico	Ajustado ⁽²⁾
Índices de endividamento		
Passivo circulante	897.587	897.587
Passivo Não Circulante	1.092.983	1.435.012
Ativo total	3.239.234	3.581.263
Endividamento Geral (em %) (1)	61,45%	65,13%

⁽¹⁾ O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) ativo total.

⁽²⁾ Saldo ajustado considerando o recebimento pela Devedora dos recursos líquidos da Oferta, estimados em R\$ 342.029.338,50 milhões.

Índices Financeiros – Em R\$ mil	Em 31 de dezembro de 2023	
	Índice / Saldo	Índice / Saldo
	Histórico	Ajustado ⁽²⁾
Índice de Atividade		
Receita Líquida de Venda de Bens e/ou Serviços	3.134.402	3.134.402
Ativo total	3.239.234	3.581.263
Giro do Ativo Total (1)	0,97	0,88

(1) O índice de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da Receita líquida de venda, de bens e/ou serviços ativo total.

(2) Saldo ajustado considerando o recebimento pela Devedora dos recursos líquidos da Oferta, estimados em R\$ 342.029.338,50 milhões.

Índices Financeiros – Em R\$ mil	Em 31 de dezembro de 2023	
	Índice / Saldo	Índice / Saldo
	Histórico	Ajustado ⁽²⁾
Índice de Lucratividade		
Lucro líquido do período	441.361	441.361
Ativo total	3.239.234	3.581.263
Retorno sobre Ativo (1)	13,63%	12,32%

(1) O índice de retorno sobre o ativo corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do exercício pelo (ii) ativo total.

(2) Saldo ajustado considerando o recebimento pela Devedora dos recursos líquidos da Oferta, estimados em R\$ 342.029.338,50 milhões.

Índices Financeiros – Em R\$ mil	Em 31 de dezembro de 2023	
	Índice / Saldo	Índice / Saldo
	Histórico	Ajustado ⁽⁵⁾
Índice de Liquidez		
Ativo circulante	1.644.049	1.986.078
Passivo circulante	897.587	897.587
Capital Circulante Líquido (1)	746.462	1.088.491
Ativo circulante	1.644.049	1.986.078
Passivo circulante	897.587	897.587
Liquidez Corrente(2)	1,83	2,21
Ativo circulante	1.644.049	1.986.078
(-) Estoques	1.021.684	1.021.684
Ativo circulante menos estoques	622.365	964.394
Passivo circulante	897.587	897.587
Liquidez Seca (3)	0,69	1,07
Caixa e equivalentes de caixa	100.166	100.166
Títulos e valores mobiliários (Ativo Circulante)	-	342.029
Total	100.166	442.195
Passivo circulante	897.587	897.587
Liquidez Imediata(4)	0,11	0,49

(1) O capital circulante líquido corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante.

(2) O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

(3) O índice de liquidez seca corresponde ao quociente da divisão do (i) ativo circulante subtraído dos estoques pelo (ii) passivo circulante.

(4) O índice de liquidez imediata corresponde ao quociente da divisão (i) da soma do caixa e equivalentes de caixa e dos títulos e valores mobiliários (circulante) pelo (ii) passivo circulante.

(5) Saldo ajustado considerando o recebimento pela Devedora dos recursos líquidos da Oferta, estimados em R\$ 342.029.338,50 milhões.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Item 1.1. Descrever sumariamente o histórico do emissor

Devedora: Bem Brasil Alimentos S.A.	
Constituição	20 de outubro de 2003
Forma de Constituição (Tipo Societário)	Sociedade Anônima de Capital Fechado
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Indeterminado

Controlada pela Família Rocheto, a Devedora é uma indústria alimentícia com atividade na produção e comercialização de produtos alimentícios processados de batata, ocupando a liderança do varejo nacional no segmento de batatas pré-fritas congeladas.

A Devedora, iniciou suas atividades em dezembro de 2006, com a inauguração de sua planta industrial em Araxá, Minas Gerais. Em 2017, inaugurou sua segunda planta de produção na cidade de Perdizes, Minas Gerais. Em 2022 inaugurou a 4ª linha de produção, também na cidade de Perdizes, aumentando assim a sua capacidade produtiva em 80%. A estrutura de ambas as fábricas (4 linhas) propicia a produção de 500 mil toneladas por ano de pré-congelados, tornando a 9ª Empresa do setor, fazendo frente competitiva a grandes companhias mundiais em seu segmento.

No polo produtivo de Araxá/Perdizes, no Triângulo Mineiro, tem cerca de 1300 colaboradores diretos. A estrutura de ambas as fábricas (4 linhas de produção) propicia a produção de 500 mil toneladas por ano de pré-congelados, ocupando, de acordo com Nielsen, a liderança do varejo nacional no segmento de batatas pré-fritas congeladas, fazendo frente competitiva a grandes companhias mundiais em seu segmento.

Item 1.2. - Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo emissor e suas controladas

Objeto Social da Devedora

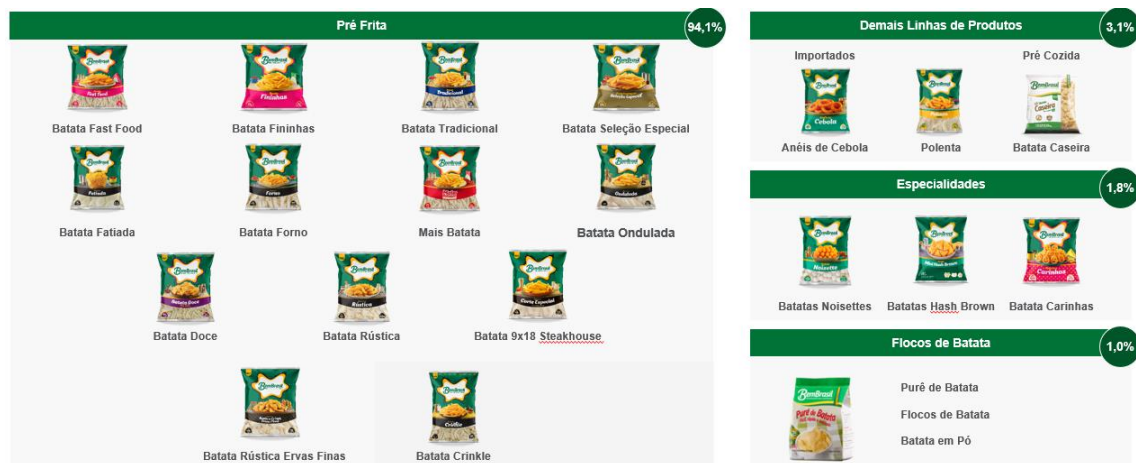
A Devedora tem por objeto social: a importação, exportação, industrialização e o comércio de produtos alimentícios e da agropecuária, bem como o estabelecimento de parcerias com produtores rurais e as atividades delas decorrentes.

Atividades da Devedora

A Devedora é indústria alimentícia com atividades inseridas na cadeia do agronegócio, relacionadas à industrialização e comercialização de produtos alimentícios processados utilizando batata consumo "in natura" como matéria-prima.

A seguir estão as principais áreas de atividade em que a Devedora está engajada:

A Devedora possui um portfólio completo de produtos para atender clientes com necessidades diferentes. Tal portfólio é composto por produtos de marca própria e produtos pela Devedora em nome da marca de terceiros (private label):



Fonte: Devedora

Item 1.11. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora nos 3 (três) últimos exercícios sociais e no exercício social corrente.

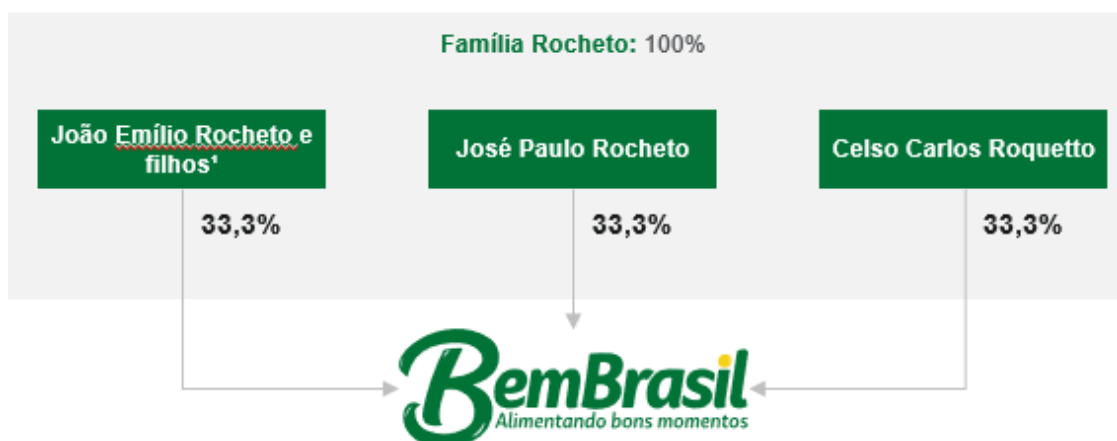
Item 1.14 - Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora nos 3 (três) últimos exercícios sociais e no exercício social corrente.

Item 6.1 - Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles, indicando, em relação a cada um deles, (a) nome (b) nacionalidade (c) CPF/CNPJ (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie (f) percentual detido em relação ao total do capital social (g) se participa de acordo de acionistas (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País (j) data da última alteração

Estrutura Societária da Devedora

Na data deste Prospecto, a estrutura societária da Devedora é a descrita abaixo:



Fonte: Devedora

(1) João Emílio Rocheto: 16,67%; João Paulo Rocheto: 5,56%; Ana Cláudia Rocheto de Moraes: 5,56%; e * Luis Eduardo Rocheto: 5,56%

Composição Acionária

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo Pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. Ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. Ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de Ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
João Emílio Rocheto					
016.906.168-06	Brasileira	Sim	Sim	07/05/2024	
Não	N/A	N/A	N/A	N/A	
1.666.669	16,67%	N/A	N/A	1.666.669	16,67%
Celso Carlos Roquette					
094.477.058-47	Brasileira	Sim	Sim	08/08/2018	
Não	N/A	N/A	N/A	N/A	
3.333.333	33,33%	N/A	N/A	3.333.333	33,33%
José Paulo Rocheto					
094.476.858-03	Brasileira	Sim	Sim	08/08/2018	
Não	N/A	N/A	N/A	N/A	
3.333.333	33,33%	N/A	N/A	3.333.333	33,33%
João Paulo Rocheto					
089.301.416-84	Brasileira	Não	Não	07/05/2024	
Não	N/A	N/A	N/A	N/A	
555.555	5,56%	N/A	N/A	555.555	5,56%
Ana Cláudia Rocheto de Moraes					
104.528.236-76	Brasileira	Não	Não	07/05/2024	
Não	N/A	N/A	N/A	N/A	
555.555	5,56%	N/A	N/A	555.555	5,56%

Luis Eduardo Rocheto						
104.528.246-48	Brasileira	Não	Não	07/05/2024		
Não	N/A	N/A	N/A	N/A		
555.555	5,56%	N/A	N/A	555.555	5,56%	
OUTROS						
	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
AÇÕES EM CIRCULAÇÃO						
	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
QUOTAS EM TESOURARIA - Data da última alteração:						
	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
TOTAL						
10.000.000	100%	N/A	N/A	10.000.000	100%	

Item 7.1 - Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando:

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto atualmente por 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) membro conselheiro independente, eleitos e destituíveis conforme estabelecido no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Devedora. Os membros do Conselho de Administração possuem mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição, permanecendo no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

O Conselho de Administração desempenha atribuições estratégicas, eletivas e fiscalizadoras, aprova políticas, estratégias e planos corporativos, manifesta-se sobre as demonstrações financeiras, a respeito do relatório da administração e a aprovação de determinadas operações da Devedora.

Os principais deveres do Conselho de Administração consistem em estabelecer as diretrizes básicas das políticas gerais da Devedora e monitorar e conduzir suas implementações. O Conselho de Administração não possui regimento interno próprio ou comitê de auditoria estatutário, devendo observar as disposições do Estatuto Social da Devedora. A aprovação, pelo Conselho de Administração, das matérias listadas abaixo deverá sempre observar e respeitar os termos e condições previstos em lei, no Estatuto Social:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Devedora;
- (ii) eleger e destituir os diretores da Devedora, determinando suas atribuições, funções e remunerações individuais, observado o disposto no Acordo de Acionistas;
- (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, podendo, para tanto, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Devedora, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos da Devedora;
- (iv) convocar a Assembleia Geral da Devedora, nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Devedora, no Acordo de Acionistas, e sempre que julgar conveniente e oportuno;
- (v) manifestar-se a respeito do relatório da administração e das contas da Diretoria;

- (vi) aprovar o plano de negócios da Devedora e orçamento de capital, bem como suas alterações e atualizações;
- (vii) aprovar a reestruturação das obrigações financeiras ou do endividamento da Devedora;
- (viii) decidir pela contratação, escolha e destituição de auditores independentes da Companhia e qualquer alteração nas práticas contábeis da Devedora;
- (ix) aprovar a assunção de qualquer obrigação financeira pela Devedora em valor superior a 10% (dez por cento) e inferior a 30% (trinta por cento) do seu patrimônio líquido considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social, exceto para gastos ou contratações e renovações de empréstimos bancários previstos no plano de negócios;
- (x) aprovar a concessão, pela Devedora, de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações da Devedora e a criação de quaisquer Ônus sobre os ativos da Devedora, respeitando o limite de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Devedora;
- (xi) aprovar qualquer mudança na estratégia comercial e de marketing da Devedora, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de novas linhas de produtos, exceto se tais alterações estiverem previstas no plano de negócios;
- (xii) aprovar a aquisição, aumento, redução ou alienação da participação detida pela Devedora no capital social de outras sociedades;
- (xiii) aprovar a realização de investimentos não previstos no orçamento de capital ou plano de negócios;
- (xiv) aprovar a propositura de qualquer ação judicial ou procedimento arbitral ("Processo"), ou celebração de qualquer acordo ou transação a fim de extinguir um Processo em valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Devedora;
- (xv) aprovar a celebração de contratos que envolvam valor individual ou acumulado ao longo de um mesmo exercício social superior a 10% (dez por cento) e inferior a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Devedora, exceto para contratos previstos no plano de negócios;
- (xvi) aprovar a celebração de qualquer contrato, pela Devedora, que contenha obrigação de exclusividade ou de não-concorrência ou que de qualquer outra forma limite os negócios ou a consecução do objeto social da Devedora;
- (xvii) aprovar a contratação de qualquer pessoa cujo valor total de contratação por ano, somados salários, bonificações e quaisquer benefícios, não esteja enquadrado na Política de Salários da Devedora;
- (xviii) aprovar a prática de qualquer ato relacionado às matérias mencionadas neste Artigo por qualquer controlada ou investida da Devedora;
- (xix) aprovar todas as políticas internas da Devedora, incluindo, mas não se limitando à Política de Riscos, Política Comercial, Política de Marketing; Política de Gestão de Pessoas, Política de Suprimentos, Política de Controle de Qualidade, Política de Auditoria, dentre outras que forem criadas pela Devedora;
- (xx) aprovar a criação de Comitês setoriais de gestão;
- (xxi) autorizar operações financeiras destinadas à antecipação de recursos pela Companhia aos fornecedores da Devedora para aquisição de insumos necessários para a plantação de batatas.

Atualmente, o Conselho de Administração da Devedora é formado pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Data de Eleição	Término do Mandato
João Emílio Rocheto	Conselheiro de Administração	20/05/2024	20/05/2025
Celso Carlos Roquette	Conselheiro de Administração	20/05/2024	20/05/2025
José Paulo Rocheto	Conselheiro de Administração	20/05/2024	20/05/2025
Sérgio Carvalho Mandin Fonseca	Conselheiro de Administração	20/05/2024	20/05/2025

Diretoria

A Diretoria da Devedora é composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 04 (quatro) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Operações, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Comercial, residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração por maioria simples, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

A Diretoria, na presente data, é composta por:

Nome	Cargo	Data de Eleição	Término do Mandato
Dênio de Oliveira	Diretor Presidente	04/01/2023	04/01/2025
Klinger Moraes Vidal	Diretor Administrativo Financeiro	08/12/2022	08/12/2024
Célio Zero	Diretor de Operações	14/08/2024	14/08/2026
João Ricardo de Lima Coleoni	Diretor Comercial	14/08/2024	14/08/2026

A Diretoria é responsável pela gestão dos negócios da Devedora, em geral, e deve realizar todos os atos necessários ou convenientes para tanto, exceto aqueles que, por lei ou nos termos do Estatuto Social da Devedora, incumbem à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. A Diretoria não possui regimento interno próprio, devendo observar as disposições do Estatuto Social da Devedora. Os seus poderes incluem aqueles suficientes para: (i) deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou de competência do Conselho de Administração; (ii) admitir e demitir empregados, fixar os níveis de remuneração do pessoal, criar e extinguir cargos, respeitando a Política de Cargos e Salários da Devedora; (iii) elaborar os planos de investimento e os orçamentos de operação; (iv) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, conceder avais, fianças ou outras garantias, observando o limite de 10% (dez por cento) do PL da Devedora; (v) levantar balanços semestrais ou intermediários, quando indicado; (vi) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício; (vii) deliberar sobre a abertura e manutenção de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Devedora em qualquer parte do território nacional ou no exterior; (viii) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Devedora, em seus aspectos técnicos, operacionais, institucionais e estratégicos; (ix) organizar, controlar, coordenar e supervisionar a contratação de profissionais externos vinculados à prestação de serviço na área jurídica; e (x) desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, na consecução do objeto social da Devedora.

Compete ao Diretor Presidente: a) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (b) determinar e promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimentos e demais condições do plano de negócios da Devedora; (c) coordenar as atividades dos demais diretores; (d) presidir as reuniões de Diretoria; (e) manter permanente coordenação da atuação dos demais diretores, traçando as diretrizes empresariais,

jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Devedora; (f) planejar, implementar e coordenar a política financeira da Companhia, além de organizar, elaborar e controlar o orçamento econômico da Devedora; (g) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência; e (h) planejar, executar e administrar as operações de fusões e aquisições a serem realizadas pela Devedora, bem como zelar pela regular execução e cumprimento dos contratos oriundos dessas operações.

A Diretoria tem ampla e cabal autonomia, podendo praticar todos os atos necessários para realizar os objetivos sociais da Devedora e para assegurar o seu normal funcionamento, competindo-lhes os mais amplos e gerais poderes de gestão, observado o disposto Estatuto Social e na legislação pertinente, assim como os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração. Cada Diretor também tem responsabilidades individuais que são determinadas pelo Conselho de Administração.

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da Devedora possui caráter não permanente, sendo instalado mediante deliberação dos acionistas, em assembleia geral, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações. O Conselho Fiscal, com funcionamento apenas nos exercícios em que for instalado, será composto de, no mínimo, 03 (três) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a reeleição, o qual terá as atribuições conferidas por lei.

Caso solicitado seu funcionamento, os acionistas deverão compor o Conselho Fiscal, finalizando o período de funcionamento do Conselho Fiscal na primeira assembleia geral ordinária realizada após sua instalação.

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela assembleia geral que os eleger.

(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

A Devedora não possui políticas formalizadas de indicação e preenchimento de cargos.

(b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

A Devedora não possui mecanismos formais de avaliação de desempenho.

(i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência

N/A

(ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações

N/A

(iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

N/A

(c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses

Regras de identificação e administração de conflitos de interesses estão dispostas no código de ética da Devedora (<https://bembrasil.ind.br/bem-brasil/canal-de-etica>).

(d) por órgão:

(i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

31/12/2024 (exercício social corrente)					
Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	0	4	0	0	4
Diretoria	0	4	0	0	4
Conselho Fiscal	N/A	N/A	0	0	0
Total de membros por gênero	N/A	8	0	0	8

(ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

31/12/2024 (exercício social corrente)							
Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	Amarelo	Preto	Indígena	Pardo	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	4	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	4
Diretoria	4	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	4
Conselho Fiscal	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Total de membros por cor ou raça	8	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	8

(iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes

Não aplicável.

(e) se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Não aplicável. A Devedora não possui objetivos específico deste item.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

Políticas relacionadas avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima estão dispostas no Relatório de Sustentabilidade da Devedora (<https://homol.gruporeport.com.br/relatorio-bem-brasil-latest/>)

Item 8.2 - Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo: (a) órgão; (b) número total de membros; (c) número de membros remunerados; (d) remuneração segregada em (i) remuneração fixa anual, segregada em: salário ou pró-labore; benefícios diretos e indiretos; remuneração por participação em comitês; outros; (ii) remuneração

variável, segregada em: bônus; participação nos resultados; remuneração por participação em reuniões; comissões; outros; (iii) benefícios pós-emprego; (iv) benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo; (v) remuneração baseada em ações, incluindo opções; (f) valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal; (g) total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal.

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2024 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	4,41	4	N/A	8,41
Nº de membros remunerados	1,41	4	N/A	5,41
Remuneração fixa anual	R\$268.670,07	R\$2.831.148,41	N/A	R\$3.099.818,48
Salário ou pró-labore	R\$268.670,07	R\$2.831.148,41	N/A	R\$3.099.818,48
Benefício direto ou indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em Comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável	N/A	R\$990.000,00	N/A	R\$990.000,00
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação de resultados	N/A	R\$990.000,00	N/A	R\$990.000,00
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios motivados pela cessação do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da Remuneração	R\$268.670,07	R\$3.821.148,41	N/A	R\$4.089.818,48

Remuneração do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	5	4	N/A	9
Nº de membros remunerados	2	4	N/A	6
Remuneração fixa anual	R\$383.136,49	R\$2.636.802,22	N/A	R\$3.019.938,71
Salário ou pró-labore	R\$383.136,49	R\$2.636.802,22	N/A	R\$3.019.938,71
Benefício direto ou indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em Comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável	N/A	R\$940.500,00	N/A	R\$940.500,00
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação de resultados	N/A	R\$940.500,00	N/A	R\$940.500,00
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios motivados pela cessação do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da Remuneração	R\$383.136,49	R\$4.192.733,06	N/A	R\$4.575.869,55

Remuneração do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	5	4	N/A	9
Nº de membros remunerados	2	4	N/A	6
Remuneração fixa anual	R\$322.367,62	R\$2.728.500,97	N/A	R\$3.050.868,59
Salário ou pró-labore	R\$322.367,62	R\$2.728.500,97	N/A	R\$3.050.868,59
Benefício direto ou indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em Comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável	N/A	R\$848.801,25	N/A	R\$848.801,25
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação de resultados	N/A	R\$848.801,25	N/A	R\$848.801,25
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios motivados pela cessação do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da Remuneração	R\$322.367,62	R\$3.577.302,22	N/A	R\$3.899.669,84

Remuneração do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	5	4	N/A	9
Nº de membros remunerados	2	4	N/A	6
Remuneração fixa anual	R\$299.929,00	R\$2.199.819,45	N/A	R\$2.499.748,45

Remuneração do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Salário ou pró-labore	R\$299.929,00	R\$2.199.819,45	N/A	R\$2.499.748,45
Benefício direto ou indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em Comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável	N/A	R\$630.192,00	N/A	R\$630.192,00
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação de resultados	N/A	R\$630.192,00	N/A	R\$630.192,00
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios motivados pela cessação do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da Remuneração	R\$299.929,00	R\$2.830.011,45	N/A	R\$3.129.940,87

Item 11.2. - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente: (a) nome das partes relacionadas; (b) relação das partes com o emissor; (c) data da transação; (d) objeto do contrato; (e) se o emissor é credor ou devedor; (f) montante envolvido no negócio; (g) saldo existente; (h) montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir; (i) garantias e seguros relacionados; (j) duração; (k) condições de rescisão ou extinção; (l) natureza e razões para a operação m. taxa de juros cobrada, se aplicável; (m) medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses o. demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado.

Apresentamos abaixo as transações com partes relacionadas da Devedora em vigor no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023. Os saldos existentes reportados abaixo referem-se ao saldo de cada transação em 31 de dezembro de 2023.

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Água Santa Serviços e Logística Ltda.	01/01/2023	R\$1.474.801,38	R\$ 0,00	R\$ 1.474.801,38	Indeterminado	N/A	N/A
Relação com o emissor	Sociedade Controlada pelo Acionista João Emílio Rocheto.						
Objeto contrato	Prestação de serviços de transporte rodoviário de produtos						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	- Denúncia do contrato, a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante aviso prévio dado com antecedência de 30 dias; - Não cumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra parte;						

	-Protesto legítimo de título de crédito em que figure como devedora ou coobrigada a outra parte; -Ajuizamento de qualquer ação, contra uma parte, que venha a afetar a sua credibilidade ou idoneidade; -Decretação de falência ou a impetração de concordata da outra parte, além de sua dissolução judicial ou extrajudicial; -A prática de atos, por uma das partes, que importem em descrédito da outra; ou -A ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou força maior.						
Natureza e razão para a operação	Operação comercial de fornecimento de transporte.						
Posição contratual do emissor	Devedora						
	N/A						
Medidas tomadas para tratar do conflito de interesses	Para evitar conflitos de interesses, a Devedora adota práticas padrões de mercado para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a formalização de qualquer transação por contrato, tendo o Conselho de Administração da Devedora a responsabilidade de avaliar e monitorar eventuais conflitos de interesses gerados entre a Devedora com seus executivos e membros do Conselho. Adicionalmente, nos termos da Política de Conflito de Interesses, a Devedora adota a prática de, em caso de eventual conflito de interesses, por qualquer motivos, da relação por algum membro do Conselho de Administração com a Devedora, o membro da Administração deverá informar sobre a situação ao Presidente do Conselho de Administração e abster-se de participar de debates e deliberações relacionadas a este tema.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Devedora busca aplicar em suas transações as melhores práticas de mercado, formalizando todas as negociações por meio de contratos, garantindo que as condições comerciais oferecidas sejam as mesmas aos fornecedores, não havendo diferença de preço entre os contratos com fornecedores independentes e os contratos celebrados com partes relacionadas. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas são analisadas pelo Conselho de Administração da Devedora caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no seu melhor interesse, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes do mercado.						
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
João Emílio Rocheto	02/01/2019	R\$2.100.890.638,77	R\$ 750.071	2.100.890.638,77	Até 31/12/2029	N/A	N/A
Relação com o emissor	Acionista da Devedora						
Objeto contrato	Fornecimento de "batata in natura". Valores reportados no montante envolvido são estimados pela Devedora considerando o preço de R\$1,10 por KG de batata entregue, tendo em vista a variação do preço da batata de acordo com a qualidade da safra e o período de entrega.						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	Descumprimento das obrigações de entrega pela fornecedora.						
Natureza e razão para a operação	Comercial						
Posição contratual do emissor	Devedora						
Medidas tomadas para tratar do conflito de interesses	Para evitar conflitos de interesses, a Devedora adota práticas padrões de mercado para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a formalização de qualquer transação por contrato, tendo o Conselho de Administração da Devedora a responsabilidade de avaliar e monitorar eventuais conflitos de interesses gerados entre a Devedora com seus executivos e membros do Conselho. Adicionalmente, nos termos da Política de Conflito de Interesses, a Devedora adota a prática de, em caso de eventual conflito de interesses, por qualquer motivos, da relação por algum membro do Conselho de Administração com a Devedora, o membro da Administração deverá informar sobre a situação ao Presidente do Conselho de Administração e abster-se de participar de debates e deliberações relacionadas a este tema.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Devedora busca aplicar em suas transações as melhores práticas de mercado, formalizando todas as negociações por meio de contratos, garantindo que as condições comerciais oferecidas sejam as mesmas aos fornecedores, não havendo diferença de preço entre os contratos com fornecedores independentes e os contratos celebrados com partes relacionadas. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas são analisadas pelo Conselho de Administração da Devedora caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no seu melhor interesse, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes do mercado						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
José Paulo Rocheto	03/08/2020	R\$969.655.765,12	R\$ 315.287	R\$969.655.765,12	Até 31/12/2021	N/A	N/A
Relação com o emissor	Acionista da Devedora						
Objeto contrato	Fornecimento de "batata in natura". Valores reportados no montante envolvido são estimados pela Devedora considerando o preço de R\$1,10 por KG de batata entregue, tendo em vista a variação do preço da batata de acordo com a qualidade da safra e o período de entrega.						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	- Descumprimento contratual, pela fornecedora, de qualquer obrigação prevista no contrato; - Falta de pagamento, pela Bem Brasil, do preço acordado no contrato cuja mora ultrapasse 30 dias; - Decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência de uma das partes; - Quando situação de força maior ou seus efeitos subsistam por um período superior a 30 dias.						
Natureza e razão para a operação	Comercial						
Posição contratual do emissor	Devedora						
Medidas tomadas para tratar do conflito de interesses	Para evitar conflitos de interesses, a Devedora adota práticas padrões de mercado para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a formalização de qualquer transação por contrato, tendo o Conselho de Administração da Devedora a responsabilidade de avaliar e monitorar eventuais conflitos de interesses gerados entre a Devedora com seus executivos e membros do Conselho. Adicionalmente, nos termos da Política de Conflito de Interesses, a Devedora adota a prática de, em caso de eventual conflito de interesses, por qualquer motivos, da relação por algum membro do Conselho de Administração com a Devedora, o membro da Administração deverá informar sobre a situação ao Presidente do Conselho de Administração e abster-se de participar de debates e deliberações relacionadas a este tema.						
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Devedora busca aplicar em suas transações as melhores práticas de mercado, formalizando todas as negociações por meio de contratos, garantindo que as condições comerciais oferecidas sejam as mesmas aos fornecedores, não havendo diferença de preço entre os contratos com fornecedores independentes e os contratos celebrados com partes relacionadas. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas são analisadas pelo Conselho de Administração da Devedora caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no seu melhor interesse, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes do mercado						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Celso Carlos Roquette	01/03/2022	R\$ 2.869.612,19	R\$ 0,00	R\$2.869.612,19	Até 31/12/2023	N/A	N/A
Relação com o emissor	Acionista da Devedora						
Objeto contrato	Fornecimento de cavaco.						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	- Descumprimento contratual, pela fornecedora, de qualquer obrigação prevista no contrato; - Falta de pagamento, pela Bem Brasil, do preço acordado no contrato cuja mora ultrapasse 30 dias; - Decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência de uma das partes; - Quando situação de força maior ou seus efeitos subsistam por um período superior a 30 dias.						
Natureza e razão para a operação	Comercial						
Posição contratual do emissor	Devedora						
Medidas tomadas para tratar do	Para evitar conflitos de interesses, a Devedora adota práticas padrões de mercado para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a formalização de qualquer transação por contrato, tendo o Conselho de Administração da Devedora a responsabilidade de avaliar e monitorar eventuais conflitos de interesses gerados entre a Devedora com						

conflito de interesses	seus executivos e membros do Conselho. Adicionalmente, nos termos da Política de Conflito de Interesses, a Devedora adota a prática de, em caso de eventual conflito de interesses, por qualquer motivos, da relação por algum membro do Conselho de Administração com a Devedora, o membro da Administração deverá informar sobre a situação ao Presidente do Conselho de Administração e abster-se de participar de debates e deliberações relacionadas a este tema.
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Devedora busca aplicar em suas transações as melhores práticas de mercado, formalizando todas as negociações por meio de contratos, garantindo que as condições comerciais oferecidas sejam as mesmas aos fornecedores, não havendo diferença de preço entre os contratos com fornecedores independentes e os contratos celebrados com partes relacionadas. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas são analisadas pelo Conselho de Administração da Devedora caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no seu melhor interesse, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes do mercado

Item 12.1 - Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social: (a) capital emitido, separado por classe e espécie; (b) capital subscrito, separado por classe e espécie; (c) capital integralizado, separado por classe e espécie; (d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie; (e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital; (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão.

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital	Capital Emitido				
08 de agosto de 2018	R\$100.000.000,00	N/A	10.000.000	N/A	10.000.000
Tipo de capital	Capital Subscrito				
08 de agosto de 2018	R\$100.000.000,00	N/A	10.000.000	N/A	10.000.000
Tipo de capital	Capital Integralizado				
08 de agosto de 2018	R\$100.000.000,00	N/A	10.000.000	N/A	10.000.000
Tipo de capital	Capital Autorizado				
Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

Item 12.3 - Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados.

Valor mobiliário	Debêntures
a. Identificação do valor mobiliário	2ª (segunda) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Devedora
b. Quantidade	213.142
c. Valor nominal global (Reais)	R\$1.000,00
d. Data de emissão	29/06/2020
e. Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	R\$157.729.996,63
f. Restrição a circulação	Não
g. Conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando:	Não
i. Condições	N/A
ii. Efeitos sobre o capital social	N/A
h. Possibilidade resgate, indicando:	Sim
i. Hipóteses de resgate	Resgate Antecipado Facultativo Total exclusivo critério da Devedora
ii. Fórmula de cálculo do valor de resgate	Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde o primeiro dia útil anterior à Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), acrescido de prêmio equivalente a 0,7% (sete décimos por cento) multiplicado pelo prazo médio remanescente ("Prêmio"), e o valor resultante da fórmula prevista nos termos da Escritura de Emissão.

i. Quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável:	
i. Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado	Data de vencimento: 23/07/2025. Condições de Vencimento Antecipado previstas nos termos da Escritura de Emissão.
ii. Juros	IPCA + 5,0000%
iii. Garantia e, se real, descrição do bem objeto	Fiança dos acionistas da Devedora
iv. Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado	N/A
v. Eventuais restrições impostas ao emissor em relação à: distribuição de dividendos, alienação de determinados ativos, contratação de novas dívidas, emissão de novos valores mobiliários, realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas	Restrições relacionadas a alienação, venda ou qualquer forma de transferência ou oneração, pela Devedora ou pelos Fiadores, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, inclusive imóveis de sua propriedade.
vi. Agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato	PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
j. Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	N/A
k. Outras características relevantes	N/A

Valor mobiliário	Debêntures
a. Identificação do valor mobiliário	3ª (Terceira) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Devedora
b. Quantidade	250.000
c. Valor nominal global (Reais)	R\$1.000,00
d. Data de emissão	14/09/2021
e. Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	R\$226.870.040,00
f. Restrição a circulação	Não
g. Conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando:	Não
i. Condições	N/A
ii. Efeitos sobre o capital social	N/A
h. Possibilidade resgate, indicando:	Sim
i. Hipóteses de resgate	Resgate Antecipado Facultativo Total exclusivo critério da Devedora
ii. Fórmula de cálculo do valor de resgate	Mediante o pagamento (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (b) dos Juros Remuneratórios, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde o dia 15 de setembro de 2021 (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive), e (c) de prêmio equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) multiplicado pelo prazo médio remanescente, aplicado sobre o valor a ser resgatado, equivalente ao somatório dos itens (a) e (b) indicados acima (" <u>Prêmio de Resgate Antecipado Total</u> "), calculado conforme fórmula prevista nos termos da Escritura de Emissão.
i. Quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável:	
i. Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado	Data de vencimento: 17/09/2029. Condições de Vencimento Antecipado previstas nos termos da Escritura de Emissão.
ii. Juros	IPCA + 5,4066%
iii. Garantia e, se real, descrição do bem objeto	Fiança dos acionistas da Devedora
iv. Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado	N/A
v. Eventuais restrições impostas ao emissor em relação à: distribuição de	Restrições relacionadas a (i) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos e/ou juros sobre capital próprio caso a Devedora esteja

dividendos, alienação de determinados ativos, contratação de novas dívidas, emissão de novos valores mobiliários, realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas	inadimplente com quaisquer das obrigações pecuniárias presentes na Escritura de Emissão; e (ii) cisão, fusão, incorporação de sociedades e/ou ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Devedora e terceiros (que não apenas as sociedades do grupo econômico, incluindo alteração de controle direto ou indireto da Devedora).
vi. Agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
j. Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	N/A
k. Outras características relevantes	N/A

Valor mobiliário	Debêntures
a. Identificação do valor mobiliário	4ª (Quarta) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografia, Com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Devedora
b. Quantidade	270.651
c. Valor nominal global (Reais)	R\$1.000,00
d. Data de emissão	15/05/2022
e. Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	R\$288.164.216,85
f. Restrição a circulação	Não
g. Conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando:	Não
i. Condições	N/A
ii. Efeitos sobre o capital social	N/A
h. Possibilidade resgate, indicando:	Sim
i. Hipóteses de resgate	Resgate Antecipado Facultativo Total exclusivo critério da Devedora
ii. Fórmula de cálculo do valor de resgate	Mediante o pagamento Valor Nominal Atualizado acrescido: (i) da Remuneração calculada, pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e (ii) de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver; e (b) Soma das parcelas remanescentes (i) da amortização do Valor Nominal Atualizado; (ii) da Remuneração calculada pro rata temporis desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da NTN-B 2028, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com duration aproximada à duration remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate, conforme cotação, calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
i. Quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável:	
i. Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado	Data de vencimento: 14/05/2029. Condições de Vencimento Antecipado previstas nos termos da Escritura de Emissão.
ii. Juros	IPCA + 6,5348%
iii. Garantia e, se real, descrição do bem objeto	Fiança dos acionistas da Devedora
iv. Na ausência de garantia, se o crédito é quirográfico ou subordinado	N/A
v. Eventuais restrições impostas ao emissor em relação à: distribuição de dividendos, alienação de determinados ativos, contratação de novas dívidas,	Restrições relacionadas a (i) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos e/ou juros sobre capital próprio caso a Devedora esteja inadimplente com quaisquer das obrigações pecuniárias presentes na Escritura de Emissão; (ii) alienação, venda ou qualquer forma de transferência ou

emissão de novos valores mobiliários, realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas	oneração, pela Emissora ou pelos Fiadores, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, inclusive imóveis de sua propriedade.
vi. Agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato	PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
j. Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	N/A
k. Outras características relevantes	N/A

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Itaú BBA mantém com a Securitizadora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que a Securitizadora participa como securitizadora e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Coordenador Líder e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Devedora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Coordenador Líder, que consiste principalmente nas transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- 01 (uma) operação de Fiança Bancária, contratada em janeiro de 2024, com vencimento janeiro de 2025, no valor de R\$24.974.911,43 (vinte e quatro milhões, novecentos e setenta e quatro mil, novecentos e onze reais e quarenta e três centavos), com comissão de 1,60% ao ano;
- 02 (duas) operações de Cédula de Produto Rural Financeira, contratadas entre novembro de 2022 e novembro de 2023, com vencimento entre outubro de 2025 e novembro de 2026, totalizando aproximadamente R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), com taxas entre CDI + 1,70% ao ano e CDI + 1,89% ao ano
- 01 (uma) operação de Swap (IPCA + para CDI+), contratada em fevereiro de 2023, com vencimento maio de 2029, no valor de R\$279.618.410,91 (duzentos e setenta e nove milhões, seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e dez reais e noventa e um centavos);
- 02 (duas) apólices de Seguro Garantia, contratadas entre janeiro de 2024 e março de 2024, com vencimento entre janeiro de 2025 e março de 2025, totalizando aproximadamente R\$41.000.000,00 (quarenta e um milhões), de importância segurada;
- 01 (convênio) de Risco Sacado, contratada janeiro de 2021, sem vencimento pré determinado, totalizando aproximadamente R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- 01 (cartão de crédito corporativo), com limite totalizando aproximadamente R\$500.000.000,00 (quinhentos mil reais);

Além disso, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico presta(m) serviços de Sispag Fornecedores, Aplicação Automática e Cobrança para a Devedora e/ou sociedades do seu conglomerado econômico, as quais envolvem um montante agregado de aproximadamente R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por mês.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário dos CRA e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante.

O Coordenador Líder e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Custodiante e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Instituição Custodiante.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto da Instituição Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Instituição Custodiante.

O Coordenador Líder e a Instituição Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Instituição Custodiante ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Escriturador e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Escriturador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Escriturador.

O Coordenador Líder e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre João Emílio Rocheto e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, João Emílio Rocheto mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Coordenador Líder, que consiste principalmente nas transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- 07 (sete) operações de Cédula de Produto Rural Financeira, contratadas entre janeiro de 2023 e janeiro de 2024, com vencimento entre janeiro de 2024 e janeiro de 2029, totalizando aproximadamente R\$497.325.216,00 (Quatrocentos e noventa e sete milhões, trezentos e vinte e cinco mil duzentos e dezesseis reais), com taxas entre CDI + 2,33% ao ano e CDI + 2,63% ao ano, para pós-fixadas e 6,00% ao ano e 6,95% ao ano para as pré-fixadas.
- 01 (uma) operação de Derivativo, contratada em janeiro de 2024, com vencimento janeiro de 2029, no valor de R\$ 42.400.101,00 (Quarenta e dois milhões, quatrocentos mil e cento e um reais);
- 01 (uma) operação de Crédito Rural (RO), contratada em julho de 2024 e com vencimento em junho de 2025, totalizando aproximadamente R\$ 3.073.338 (três milhões e setenta e três mil, trezentos e trinta e oito reais), com taxas de 12% a.a pré-fixada.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre os Fiadores e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e João Emílio Rocheto declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o João Emílio Rocheto.

Relacionamento entre Marisa Aparecida Margoto Rocheto e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, Marisa Aparecida Margoto Rocheto mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Coordenador Líder, que consiste principalmente nas transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- 01 (uma) operação de Crédito Rural (RO), contratada em julho de 2024 e com vencimento em junho de 2025, totalizando aproximadamente R\$ 3.070.484 (três milhões e setenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), com taxas de 12% a.a pré-fixada.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre os Fiadores e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e a Marisa Aparecida Margoto Rocheto declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Marisa Aparecida Margoto Rocheto.

Relacionamento entre José Paulo Rocheto e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, José Paulo Rocheto mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Coordenador Líder, que consiste principalmente nas transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre os Fiadores e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o José Paulo Rocheto declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária líder da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o José Paulo Rocheto.

Relacionamento entre Ana Graziela Da Silva Rocheto e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, Ana Graziela da Silva Rocheto mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Coordenador Líder, que consiste principalmente nas transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre os Fiadores e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e a Ana Graziela da Silva declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária líder da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Ana Graziela da Silva.

Relacionamento entre Celso Carlos Roquette e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, Marisa Aparecida Margoto Rocheto mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Coordenador Líder, que consiste principalmente nas transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- 03 (três) operações de Cédula de Produto Rural Financeira, contratadas entre setembro de 2020 e outubro de 2024, com vencimento entre outubro de 2024 e setembro de 2025, totalizando aproximadamente USD16.089.203,00 (Dezesseis milhões, oitenta e nove mil duzentos e três dólares) com taxas variação cambial + zero ao ano e variação cambial + 7,0%a.a.

- 02 (duas) operações de NCE Repasse Exportador, contratadas entre setembro de 2020 e março de 2022, com vencimentos entre março de 2025 e junho de 2027, no valor de R\$4.938.640,00 (Quatro milhões, novecentos e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta dólares) com taxas entre variação cambial + 5,08 a.a e variação cambial + 6,10%a.a;
- 01 (uma) operação de Cédula de Produto Rural Financeira, contratadas em setembro de 2020 com vencimento setembro de 2025, totalizando aproximadamente R\$3.457.120,00. (Três milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e vinte reais) com taxa CDI+ 4%a.a.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre os Fiadores e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Celso Carlos Roquette declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Celso Carlos Roquette.

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O Contrato de Distribuição disciplina a forma da distribuição pública dos CRA, bem como a relação entre o Coordenador Líder, a Devedora, os Fiadores e a Emissora. Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio da Oferta, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia, destinada a Investidores Qualificados, sob regime de Garantia Firme de Colocação, nos termos da Lei 6.385, conforme alterada, do artigo 26, inciso VIII, item "(b)", da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 60.

Os Investidores poderão ter acesso à cópia do Contrato de Distribuição na sede da Emissora, da Devedora e do Coordenador Líder, nos endereços informados na seção "16. Identificação das Partes Envolvidas" deste Prospecto.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, as partes signatárias do Contrato de Distribuição acordaram um conjunto de condições precedentes abaixo descritas, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil ("Condições Precedentes"), cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta:

- (i) obtenção, pelo Coordenador Líder, de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços objeto do Contrato de Distribuição, especialmente em relação à concessão da Garantia Firme, incluindo, mas não se limitando, as áreas jurídica, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;
- (ii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta e ao conteúdo da documentação da Oferta em forma e substância satisfatória às Partes e seus assessores jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (iii) fornecimento em tempo hábil, pela Devedora e pelos Fiadores, conforme aplicável, ao Coordenador Líder e aos assessores legais, de todas as informações suficientes, verdadeiras, consistentes, precisas e atuais para atender aos requisitos da Emissão e da Oferta;
- (iv) negociação, preparação, formalização e registro, conforme o caso, de toda a documentação necessária à Emissão e à Oferta em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder e aos assessores legais, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Distribuição, ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão;
- (v) obtenção do registro da Oferta junto à CVM para distribuição pública primária dos CRA;
- (vi) que os CRA sejam emitidos em regime fiduciário e que seja instituído o Patrimônio Separado;
- (vii) obtenção do registro para colocação e negociação dos CRA junto à B3, devendo a Devedora e/ou a Emissora, conforme o caso, entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridos pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação dos CRA, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas;

- (viii) recebimento, pelo Coordenador Líder, de declaração firmada pelo diretor financeiro da Devedora atestando a veracidade e a consistência de determinadas informações contábeis, gerenciais e financeiras da Devedora, a exclusivo critério do Coordenador Líder, constantes dos Prospectos e/ou dos demais documentos da Oferta;
- (ix) obtenção do arquivamento da Aprovação Societária da Devedora e da Escritura de Emissão na JUCEMG e da publicação da Aprovação Societária da Devedora no Jornal de Publicação, nos termos da legislação vigente;
- (x) obtenção do registro da Escritura de Emissão no Cartório de RTD Competente, nos termos da legislação vigente;
- (xi) aceitação pelo Coordenador Líder e pela Devedora da contratação dos assessores jurídicos, da Securitizadora e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, dentre eles, a agência de classificação de risco (*rating*), o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, a Instituição Custodiante, entre outros, conforme aplicável ("Prestadores de Serviço"), bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Devedora ou as suas expensas;
- (xii) realização e conclusão satisfatória, por parte do Coordenador Líder e dos assessores legais do Coordenador Líder, do levantamento de informações e do processo de *due diligence*, cujo escopo será determinado pelo Coordenador Líder e pelos assessores legais do Coordenador Líder, observadas as disposições da Resolução CVM 160, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em ofertas públicas, o qual considerará, inclusive, as informações prestadas pela Devedora e pelos Fiadores as quais deverão ser suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, observadas as disposições da Resolução CVM 160, bem como do procedimento de *back-up*, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xiii) verificação de que todas e quaisquer obrigações assumidas pela Devedora e/ou pelos Fiadores, perante o Coordenador Líder, ou perante as sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidamente adimplidas;
- (xiv) obtenção e/ou cumprimento, por parte da Devedora e dos Fiadores, conforme o caso, de todas e quaisquer aprovações societárias, regulamentares e/ou de terceiros, inclusive credores, necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência da Emissão;
- (xv) entrega, ao Coordenador Líder e à Securitizadora, das opiniões legais firmadas pelos assessores legais, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, em até 1 (um) Dia Útil antes da liquidação, com a finalidade de **(a)** atender ao dever de diligência exigido pela regulamentação em vigor e **(b)** atestar a validade, legalidade e exequibilidade dos Documentos da Operação;
- (xvi) obtenção, pelo Coordenador Líder, de declaração da Devedora e dos Fiadores, atestando que, na data do início da distribuição pública dos CRA e na Data de Liquidação, todas as informações por ela prestadas para consecução da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão, nos termos da Resolução CVM 160;
- (xvii) obtenção de classificação de risco dos CRA, em escala nacional, equivalente a, no mínimo, "AA" pela Agência de Classificação de Risco, com perspectiva estável ou positiva;
- (xviii) até as datas de início da procura dos Investidores e de distribuição dos CRA, não tenha ocorrido qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu critério razoável, decidirá sobre a continuidade da Oferta;

- (xix) os documentos apresentados pela Devedora e/ou pelos Fiadores para a consecução da Oferta não contenham impropriedades que possam causar uma Mudança Adversa Relevante (conforme definido no Contrato de Distribuição) na Emissão e/ou prejudicar a regularidade do estabelecido nos Documentos da Operação;
- (xx) inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas ao Coordenador Líder nas demonstrações financeiras e/ou no processo de *due diligence* da Devedora e/ou dos Fiadores, que possam causar uma Mudança Adversa Relevante na Devedora e/ou nos Fiadores e/ou na Oferta;
- (xxi) manutenção da estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes necessários para a condução dos negócios e manutenção da condição operacional da Devedora e/ou dos Fiadores;
- (xxii) não ocorrência de Mudança Adversa Relevante;
- (xxiii) **(a)** não ocorrência de um evento de Resilição Involuntária (conforme definido no Contrato de Distribuição) e/ou Resilição Voluntária (conforme definido no Contrato de Distribuição); **(b)** ausência de descumprimento das obrigações pela Devedora, conforme descritas na Resolução CVM 160; **(c)** ausência de descumprimento das obrigações da Devedora no âmbito do Contrato de Distribuição; e **(d)** não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (xxiv) recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes em razão da Emissão, inclusive para fins de registro da Oferta na B3 e do pagamento da taxa de fiscalização da CVM;
- (xxv) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumprimento em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, inclusive relativas: **(a)** à Política Nacional do Meio Ambiente; **(b)** às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e **(c)** às demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas ("Legislação Socioambiental");
- (xxvi) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes, relativas ao direito do trabalho no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xxvii) cumprimento, pela Devedora, pelos Fiadores e/ou pelas Controladas da Devedora ou quaisquer sociedades que sejam suas Controladas, Controladoras diretas e indiretas, sociedades sob controle comum ou coligadas, ou qualquer de seus respectivos administradores, sócios, representantes ou funcionários, agindo em seu nome e benefício, das disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, nacional ou internacional, e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), e, desde que aplicável, no *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA) e no *UK Bribery Act of 2010* ("Leis Anticorrupção").

- (xxviii) envio do questionário de *Bringdown Due Diligence* devidamente respondido e assinado pelos representantes legais da Devedora e pelos Fiadores em data anterior **(a)** ao início do *roadshow*; **(b)** ao Procedimento de *Bookbuilding*; **(c)** previamente à Data de Liquidação;
- (xxix) cumprimento de todos os Normativos ANBIMA nos Documentos da Operação;
- (xxx) não ocorrência de descontinuidade das operações, término, liquidação ou dissolução da Devedora;
- (xxxi) não ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer Controlada; **(b)** pedido de autofalência da Devedora e/ou de qualquer Controlada e; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou de qualquer Controlada, não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(e)** ingresso, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(f)** requerimento, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101") ou, ainda, com quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; **(g)** proposta, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101 ou, ainda, quaisquer medidas similares, inclusive em outra jurisdição; **(h)** pedido de suspensão pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; e/ou, ainda, e **(i)** quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições, incluindo mas não se limitando àquelas para o perdão de devedores ou a administração ou liquidação dos bens de devedores em benefício dos seus credores;
- (xxxii) a Devedora, os Fiadores e qualquer sociedade de seu grupo econômico, incluindo suas Afiliadas, e seus respectivos diretores ou executivos não serem **(a)** uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado; ou **(b)** uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada pelo Contrato de Distribuição não ser uma Contraparte Restrita, observado que durante a vigência do Contrato de Distribuição, a Devedora e suas respectivas Controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a **(1)** Territórios Sancionados; **(2)** Contraparte Restrita; ou **(3)** no seu melhor conhecimento, cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins do Contrato de Distribuição, **(I)** "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação **(A)** designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da União Europeia ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), **(B)** que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou **(C)** de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; **(II)** "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Acordo incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis leis e regulamentos de Sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria e Cuba; **(III)** "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, negócios, investimentos,

exportações, financiamentos ou disponibilização de ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer autoridade sancionadora, incluindo (i) OFAC, Departamentos de Estado, Tesouro ou Comércio dos EUA, governo do Reino Unido, Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, União Europeia ou Conselho de Segurança das Nações Unidas; e/ou (ii) por todo e qualquer país em que a Devedora, e qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos e o Coordenador Líder e suas afiliadas tenham ligação, conforme aplicável; e/ou (iii) pelos governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (i) e (ii);

(xxxiii) conclusão do processo de levantamento e checagem de informações presentes nos Documentos da Operação e dos materiais de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA; e

(xxxiv) não ocorrência de alteração na composição acionária da Devedora e/ou de qualquer Controlada da Devedora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, como o registro da Oferta já foi obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas com assessores jurídicos, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Devedora conforme descrito abaixo indicativamente:

Comissões e Despesas^{(1) e (2)}	Montante (Líquido) (em R\$)	Valor por unidade de CRA	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
Comissões dos Coordenadores da Oferta	7.381.046,50	21,09	2,1089%
Comissão de Coordenação e Estruturação ⁽³⁾	350.000,00	1,00	0,1000%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição ⁽⁴⁾	6.300.000,00	18,00	1,8000%
Comissão de Sucesso ⁽⁵⁾	0,00	0,00	0,0000%
Prêmio de Garantia Firme	0,00	0,00	0,0000%
Impostos (<i>Gross up</i>)	731.046,50	2,09	0,2089%
Registros CRA	197.915,00	0,57	0,0565%
Taxa de Fiscalização CVM	105.000,00	0,30	0,0300%
Registro ANBIMA	14.915,00	0,04	0,0043%
Registro CRA, Distribuição e Análise do CRA - B3	78.000,00	0,22	0,0223%

Comissões e Despesas⁽¹⁾ e ⁽²⁾	Montante (Líquido) (em R\$)	Valor por unidade de CRA	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
Prestadores de Serviços do CRA	391.700,00	1,12	0,1119%
Emissora (Implantação)	25.000,00	0,07	0,0071%
Emissora (Manutenção)	25.000,00	0,07	0,0071%
Printer (diagramação)	10.000,00	0,03	0,0029%
Auditores (Companhia)	0,00	0,00	0,0000%
Assessores Legais Companhia	70.000,00	0,20	0,0200%
Assessores Legais Banco	218.500,00	0,62	0,0624%
Verificação de Destinação de Recursos	2.400,00	0,01	0,0007%
Agente Fiduciário dos CRA (Implantação)	4.000,00	0,01	0,0011%
Agente Fiduciário dos CRA	18.000,00	0,05	0,0051%
Instituição Custodiante	10.000,00	0,03	0,0029%
Escriturador (Manutenção)	4.500,00	0,01	0,0013%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado	4.300,00	0,01	0,0012%
Custo Total	7.970.661,50	22,77	2,2773%
Valor Líquido Total	342.029.338,50	977,23	97,7227%

- (1) Os valores acima são valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto. Os valores finais das despesas podem vir a ser diferentes dos mencionados na tabela acima após resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.
- (2) Cálculo realizado considerando 350.000 (trezentos e cinquenta mil) CRAs, correspondente ao Valor Total da Emissão de, inicialmente, R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).
- (3) Comissão de Coordenação e Estruturação: no valor equivalente ao percentual de 0,10% (dez centésimos por cento) flat incidente sobre o montante total emitido efetivamente subscrito e integralizado, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA.
- (4) Comissão de Distribuição: 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo médio dos CRA, a título de comissão de distribuição, a qual incidirá sobre o Valor Total da Emissão ("Comissão de Distribuição").
- (5) Comissão de Sucesso: a este título o Coordenador Líder fará jus a 30% (trinta por cento) da diferença positiva entre a Taxa Teto e a taxa final da Remuneração dos CRA, definida no Procedimento de *Bookbuilding*, multiplicada pelo prazo médio dos CRA.

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Emissora em sua versão mais recente (em relação à data deste Prospecto) divulgado via sistema Empresas.Net:

- **Emissora:** www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora, neste website selecionar no campo "Menu" o item "Formulário de Referência" e, em seguida, clicar em "Download" da versão mais recente disponível.
- **CVM:** www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em "Principais Consultas", clicar em "Regulados", em seguida, clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", na sequência, clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A" no campo "Securitizadora"; e (b) "Formulário de Referência" no campo "Categoria", limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento com relação ao Formulário de Referência com data mais recente).

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas demonstrações financeiras anuais, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, podem ser encontradas no seguinte website:

- **CVM:** <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste website, clicar em "Companhias", selecionar "Consulta de Informações de CRA e CRA (Fundos.Net)", depois, "Exibir Filtros", filtrar: (a) o "Tipo de Certificado", ("Informações da Securitizadora"); (b) a "Securitizadora", ("Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio"); (c) a "Categoria" ("Demonstrações Financeiras"), (d) o "Período de Entrega Até", clicar em "Filtrar" e selecionar o documento desejado

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas demonstrações financeiras - DFP, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- **CVM:** www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em "Principais Consultas", clicar em "Regulados", em seguida, clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", na sequência, clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/AECO" no campo "Securitizadora"; (b) "Dados Econômicos-Financeiros" no campo "Categoria"; e (c) "Demonstrações Financeiras Anuais" no campo "Tipo", limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento com relação ao "DFP" referente aos anos de 2022, 2021 e 2020, conforme o caso).

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima:

As demonstrações financeiras da Devedora, relativas aos exercícios sociais encerrado em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, encontram-se anexas ao presente Prospecto, no Anexo VI, a partir da página 631.

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão:

A Emissão e a Oferta não dependem de aprovação societária específica da Emissora, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que dispensou a aprovação para a emissão de certificados de recebíveis realizada em 04 de dezembro de 2023, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 482.836/23-4, em sessão de 20 de dezembro de 2023, a qual encontra-se no Anexo I do presente Prospecto, a partir da página 121.

A Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Devedora, encontra-se no Anexo II do presente Prospecto, a partir da página 137.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no do item 12.3 acima:

Estatuto social da Emissora

- **CVM: www.gov.br/cvm/pt-br** (neste *website* acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, incluir (a) “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/AECO” no campo “Securitizadora”; (b) “Estatuto Social” no campo “Categoria”; e limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em “Filtrar”. Em seguida, na coluna “Ações”, clicar em visualizar documento clicar em “consultar” e procurar pelo Estatuto Social com a “Data de Referência” mais recente. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “Salvar em PDF”, certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “Gerar PDF” para fazer o download). Selecionar “Todos”, depois clicar em “Gerar PDF”).

Estatuto social da Devedora

O estatuto social da Devedora encontra-se no Anexo III do presente Prospecto, a partir da página 161.

15.6. Termo de securitização de créditos

O Termo de Securitização se encontra no Anexo IV ao presente Prospecto, a partir da página 187.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

A Escritura de Emissão se encontra no Anexo V ao presente Prospecto, a partir da página 441.

Outros documentos anexos ao presente Prospecto:

Além disso, também se encontram anexas a este Prospecto os seguintes documentos:

- Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea “c”, da Resolução CVM 160 (Anexo VII).
- Declaração do Custodiante nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60 (Anexo VIII).

- Declaração de Ausência de Conflito de Interesses, nos termos da Resolução CVM 17 (Anexo IX).
- Declaração de Instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 2, inciso VIII, do Suplemento "A", da Resolução CVM 60 (Anexo X).
- Relatório de Classificação de Risco Definitivo (Anexo XIII).

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 18 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" CONSTANTE DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Securitizadora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 05419-001, São Paulo - SP

At.: Srs. Cristian de Almeida Fumagalli / Claudia Orenge Frizatti

Tel.: (11) 3811-4959

Website: <https://www.ecoagro.agr.br>

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenador Líder

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º ao 5º andares, Itaim Bibi

CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Danilo Marteleto Fumagalli

Tel.: (11) 99158-1620

Website: <https://www.italu.com.br/itaubba-pt>

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor jurídico do Coordenador Líder

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, Bela Vista

São Paulo - SP, CEP 01403-001

At.: Bruno Tuca / Raphael Saraiva

Tel.: (11) 3147-7600

Website: <https://www.mattosfilho.com>

Assessor Jurídico da Devedora

VEIRANO ADVOGADOS

Av. Brig. Faria Lima, nº 3.477, 16º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-133

At.: Fernando Gava Verzoni / Victor Henrique Baptistin

Tel.: (11) 2313-5700

Website: <https://www.veirano.com.br/>

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditores Independentes da Emissora

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

CNPJ nº 61.562.112/0001-20

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 17º andar, partes 1 e 2, Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32

CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Marcelo Teixeira

Tel.: (11) 3674-2000

Website: www.pwc.com

Auditores Independentes da Devedora

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

CNPJ nº: 61.562.112/0001-20

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 17º andar, partes 1 e 2, Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32
CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Marcelo Teixeira

Tel.: (11) 3674-2000

Website: www.pwc.com

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020 - São Paulo, SP

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br | pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do banco liquidante da emissão.

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, Vila Yara, s/nº

CEP 06029 - 900, Osasco - SP

Site: <https://banco.bradesco/>

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do escriturador da emissão.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020 - São Paulo, SP

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br | pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimento sobre a Securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 16.8 do Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder no endereço descrito acima descritos.

Os potenciais Investidores devem ler o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo, antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo nos endereços e nos websites da Securitizadora e do Coordenador Líder indicados na seção acima, bem como nos websites indicados abaixo:

- **Coordenador Líder:** <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas/> (neste *website* clicar em "Ver Mais", identificar "Bem Brasil Alimentos", e então, na seção "2024" e "371ª Emissão de CRA da Eco", selecionar os documentos desejados conforme lista exibida).
- **Emissora:** <https://ecoagro.agr.br> - neste website, acessar "Emissões", filtrar o campo "Buscar Empresas, Série, CETIP" por "Bem Brasil Alimentos.", acessar "N.Emissão: 371";

- **CVM:** <https://sistemas.cvm.gov.br/consultas.asp> (neste website, clicar em "Ofertas Públicas", depois clicar em "Ofertas de Distribuição", depois clicar em "Consulta de Informações". Na página do Sistema de Registro de Ofertas, localizar o campo de busca "Valor Mobiliário" selecionar "Certificados de Recebíveis do Agronegócio", no campo "Emissor" inserir "ECO Companhia Securitizadora", bem como certificar-se que os campos "Período Criação Processo" e "Período Criação Registro" estão sem preenchimento, na sequência clicar em filtrar, e selecionar a presente Emissão pelo símbolo constante na coluna "Ações" da linha com as informações da Oferta, ao final da página selecionar no documento desejado)
- **B3: Fundos.NET (CVM e B3):** <http://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar "Menu" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Assuntos", clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)", clicar novamente em "Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)", clicar em "Exibir Filtros", buscar no campo "Securitizadora" "ECO Companhia Securitizadora", em seguida, no campo "Nome do Certificado", digitar o código ISIN, no campo "Período de Entrega Até" inserir a data atual e clicar em "Filtrar". Posteriormente, localizar o "Prospecto Definitivo" pela coluna "Tipo", clicar em cima do símbolo da lupa com o papel dobrado "visualizar documento" à direita para acesso ao "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública".

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado.

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor na CVM encontra-se atualizado encontra-se no Anexo VII deste Prospecto, a partir da página 829.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

A Emissora declara, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.

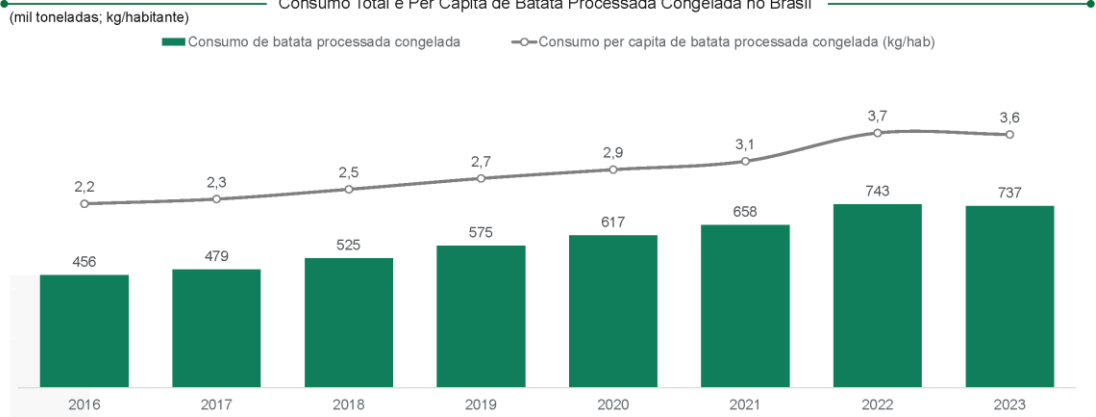
18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA FINS DE ATENDIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA E MATERIAL PUBLICITÁRIO

Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes aos CRA e à Oferta.

18.1. Informações Adicionais da Devedora

Setorial – A Indústria Brasileira de Batata Congelada

O mercado brasileiro de batata processada congelada apresentou um desenvolvimento expressivo no passado, e ainda, acreditamos que demonstra potencial para crescimento.

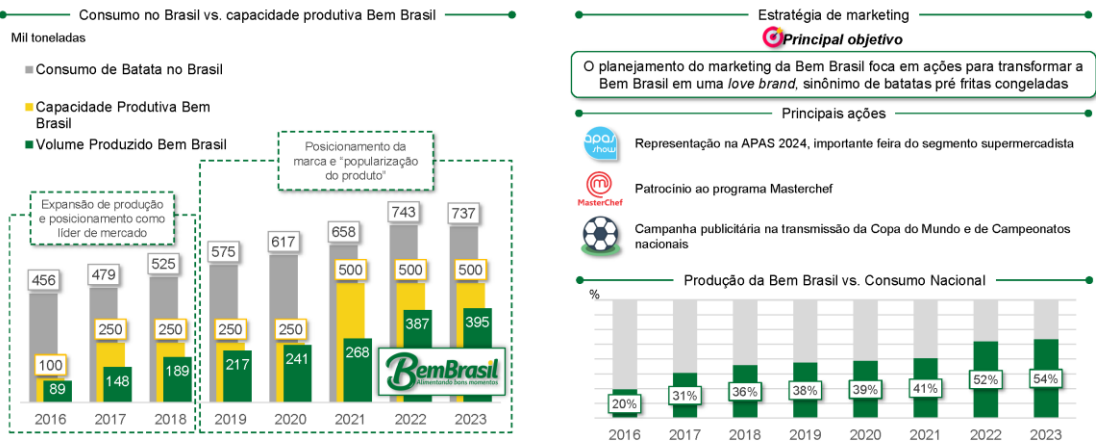


Fonte: Bem Brasil e Comex Strat Export

CONFIDENCIAL 1

Setorial – Evolução do mercado brasileiro e da Bem Brasil

A Bem Brasil apresenta um histórico de crescimento que acompanha o desenvolvimento do mercado brasileiro de batatas pré-fritas, com apoio das estratégias de marketing da companhia, que agregam na evolução da capacidade produtiva e da produção

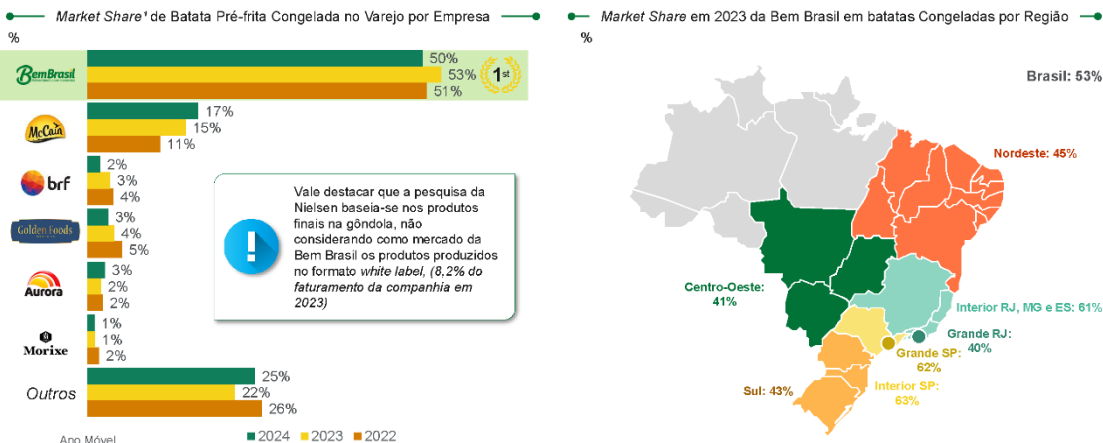


Fonte: Devedora e Comex Strat Export

CONFIDENCIAL 2

Setorial – Market Share e Presença Nacional

A marca Bem Brasil conservou sua posição de liderança de share nos últimos anos nas principais macrorregiões do país



CONFIDENCIAL 3

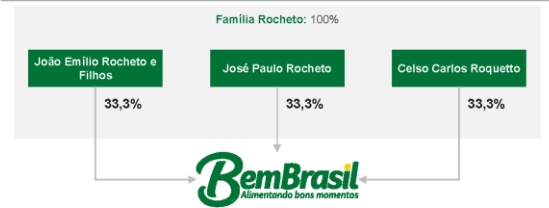
Bem Brasil – Visão Geral

Controlada pela família Rocheto, a Bem Brasil é uma indústria alimentícia com atividade na produção e comercialização de produtos alimentícios processados de batata, ocupando, a liderança do varejo nacional no segmento de batatas pré-fritas congeladas.

Visão Geral

- A Bem Brasil iniciou suas atividades em dezembro de 2006, com a inauguração de sua planta industrial em Araxá, Minas Gerais.
- Em 2017, inaugurou sua segunda planta de produção na cidade de Perdizes – MG, que lhe permitiu conquista a liderança no mercado nacional (Nielsen).
- Em 2021 com a inauguração da 4ª linha de produção, também na cidade de Perdizes, a Empresa aumentou a sua capacidade produtiva em 100%.
- A estrutura de ambas as fábricas (4 linhas) propicia a produção de 500 mil toneladas por ano de pré-congelados.

Estrutura Acionária



Presença Geográfica

- Unidade Industrial Município



Fonte: Devedora

Volume de Produção



CONFIDENCIAL 4

Bem Brasil – Linha do Tempo

A devedora passou por um longo processo de expansão até atingir seu patamar atual.



Fonte: Devedora e Nielsen

CONFIDENCIAL 5

Bem Brasil – Gestão e Governança

A empresa possui um Conselho de Administração que inclui 2 membros independentes.

Organograma Simplificado



Controles Internos, Certificações e Premiações

- Demonstrações financeiras auditadas por auditoria "Big Four" nos últimos cinco exercícios.
- Conselho de administração com presença de conselheiros independentes.
- É certificada pela FSSC 22000 (Certificação para sistema de gestão da segurança na produção de alimentos) e detém as certificações Kosher e Halal.
- Em 2023, conquistou a premiação Lugares Incríveis para Trabalhar - FIA e entrou pela primeira vez no Great Place to Work (GPTW).
- Selo Mais Integridade fornecido pelo MAPA sobre suas práticas de integridade.
- Benchmarking NPS Opinion Box 2023: 1º Lugar da categoria Carnes, Frios e Congelados.

Conselho de Administração



Fonte: Devedora; Valor Carreira; Fundação Instituto de Administração (FIA); Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); SGS Brasil.

CONFIDENCIAL 6

Bem Brasil – Cadeia de Valor

A Comprometimento com os objetivos de desenvolvimento Sustentável



Fonte: Devedora

Certificações

2023: 40% da batata in natura certificada

FSSC 22000

- Certificação em Segurança de Alimentos - Global Food Safety Initiative (GFSI);
- Foco na saúde do consumidor;
- Política de Segurança de Alimentos é um compromisso assumido pela alta direção;

Origem certificada de todo fornecimento de palma

CONFIDENCIAL 7

Bem Brasil – Cadeia de Valor



A Bem Brasil, por meio da **economia circular**, consegue utilizar-se dos **resíduos sólidos e de efluentes gerados** em sua operação para otimizar a seus resultados e sua produção por meio do **enriquecimento do solo** e da **redução da necessidade de fertilizantes químicos**



CONFIDENCIAL 8

Bem Brasil – Portfolio de Produtos

A Bem Brasil possui um portfolio completo de produtos para atender clientes com necessidades diferentes.



Pré Frita 94,1%				Demais Linhas de Produtos 3,1%		
Batata Fast Food	Batata Fininhas	Batata Tradicional	Batata Seleção Especial	Importados	Pré Cozida	
Batata Fatiada	Batata Forno	Mais Batata	Batata Ondulada	Anéis de Cebola	Polenta	Batata Caseira
Batata Doce	Batata Rústica	Batata 9x18 Steakhouse		Especialidades 1,8%		
Batata Rústica Ervas Finas	Batata Crinkle			Batatas Noisettes	Batatas Hash Brown	Batata Carinhosa
				Flocos de Batata 1,0%		
				Purê de Batata	Flocos de Batata	Batata em Pó

Fonte: Devedora

Legenda: ● % do faturamento de janeiro a julho 2024

CONFIDENCIAL 9

Vendas – Distribuição por Canal e Cliente

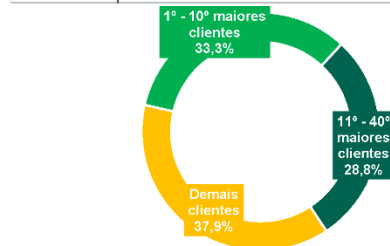
A Bem Brasil possui diversos canais de distribuição para vender seus produtos, e tem uma carteira de clientes pouco concentrada.

Faturamento por Canal de Venda – 2023



Fonte: Devedora

Faturamento por Cliente – 2023

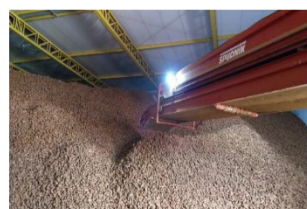


CONFIDENCIAL 10

Matéria Prima – Estocagem

Outra vantagem competitiva da empresa é sua grande capacidade de estocagem de batatas *in natura* para produção posterior, o que mitiga o risco de quebra do fornecimento de batata *in natura*.

Câmaras frias da Bem Brasil



Câmara Fria Unidade Perdizes

1

A Bem Brasil possui **câmaras frias** em suas plantas industriais, o que permite que a empresa estoque até **448 mil toneladas de batata in natura** por longos períodos de tempo

2

Dessa maneira, a empresa é capaz de implementar uma **política de estocagem** que envolve armazenar as batatas produzidas no inverno (quando o risco hídrico é menor) para produzir no verão

3

Isso permite com que a empresa tenha maior flexibilidade para efetuar as compras de batatas, **reduzindo o custo com matéria prima e o risco de rupturas**

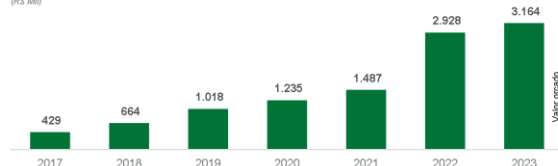
Fonte: Devedora

CONFIDENCIAL 11

Destaques Financeiros – Performance Histórica

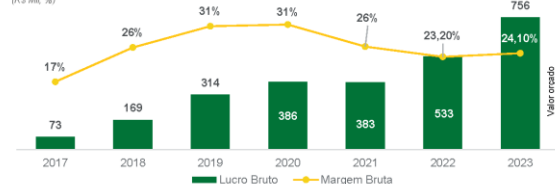
Receita Líquida

(R\$ Mil)



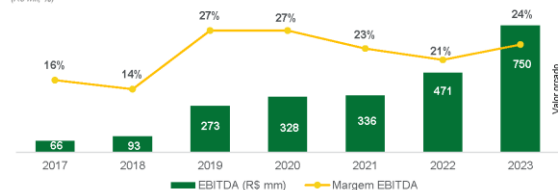
Lucro Bruto e Margem Bruta

(R\$ Mil %)



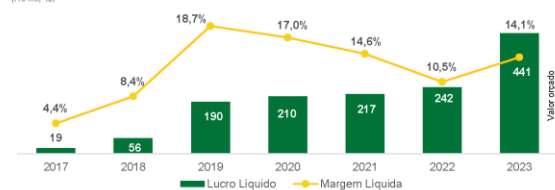
EBITDA e Margem EBITDA

(R\$ Mil %)



Lucro Líquido e Margem Líquida

(R\$ Mil %)



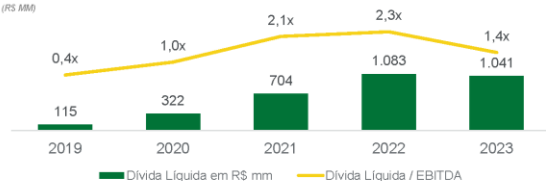
Fonte: Demonstrações Financeiras de 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 da Devedora Bem Brasil Alimentos S.A. auditadas pela PwC

CONFIDENCIAL 12

Destaques Financeiros – Endividamento

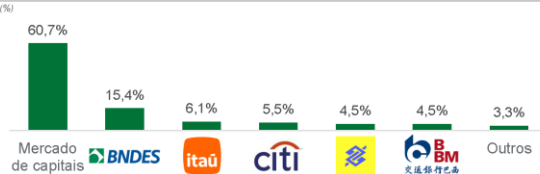
Dívida Líquida e Dívida Líquida/ EBITDA¹

(R\$ MM)



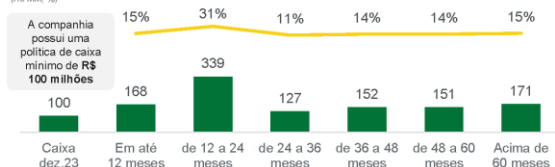
Dívida bruta por credor

(%)



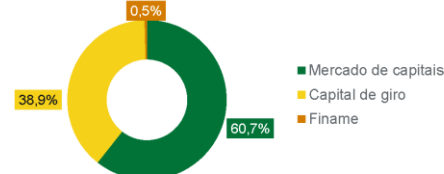
Cronograma de amortização – Dez/23

(R\$ MM, %)



Endividamento por linha – Dez/23

(%)

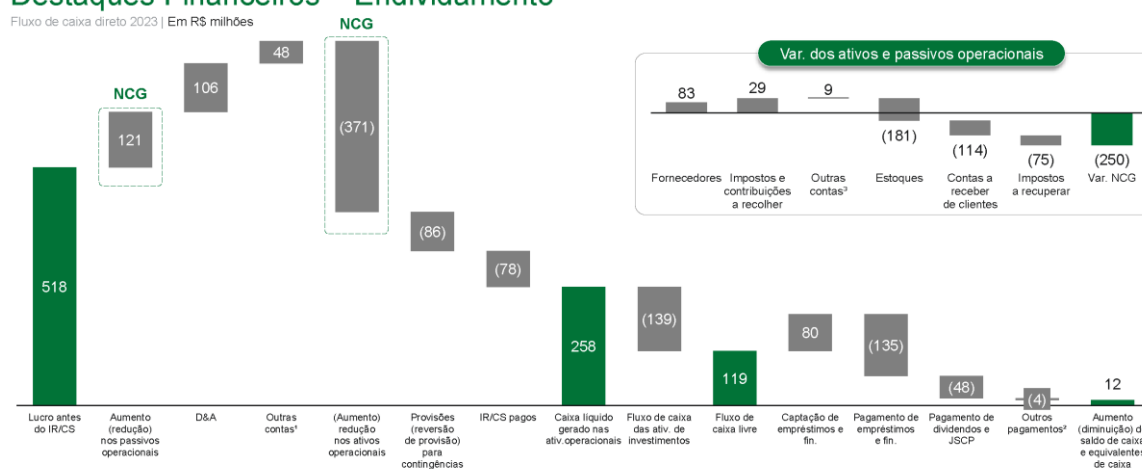


Fonte: Demonstrações Financeiras de 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 da Devedora Bem Brasil Alimentos S.A. auditadas pela PwC

CONFIDENCIAL 13

Destaques Financeiros – Endividamento

Fluxo de caixa direto 2023 | Em R\$ milhões

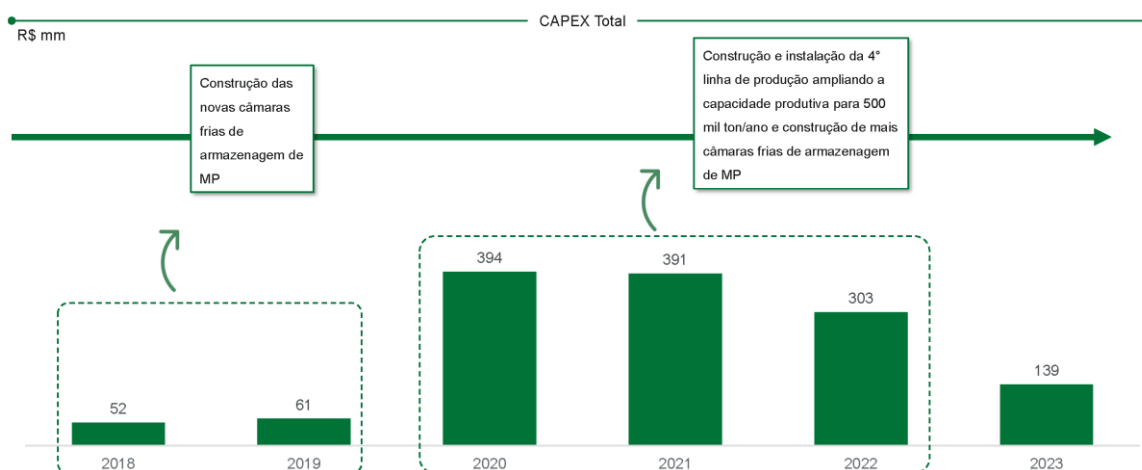


Fonte: Fluxo de caixa direto das Demonstrações Financeiras de 2023 da Devedora Bem Brasil Alimentos S.A. auditadas pela PwC | Nota*: Considera contas de Resultado na alienação de ativos, Juros e variações cambiais, Variação monetária, Variação do valor justo dos ativos biológicos, Variação no valor justo dos instrumentos financeiros derivativos, Provisão (reversão de provisão) para devedores duvidosos, Juros pagos, Liquidação de instrumentos financeiros derivativos. Nota*: Considera contas de Pagamento de arrendamentos e Tributos parcelados líquidos. Nota*: Considera contas de Adiantamentos a Fornecedores, Depósitos judiciais, Outros ativos, Salários e encargos sociais e Adiantamentos de clientes

CONFIDENCIAL 14

CAPEX

A Bem Brasil tem um histórico de investimento em crescimento orgânico bem sucedido e pretende continuar seguindo essa estratégia nos próximos anos.



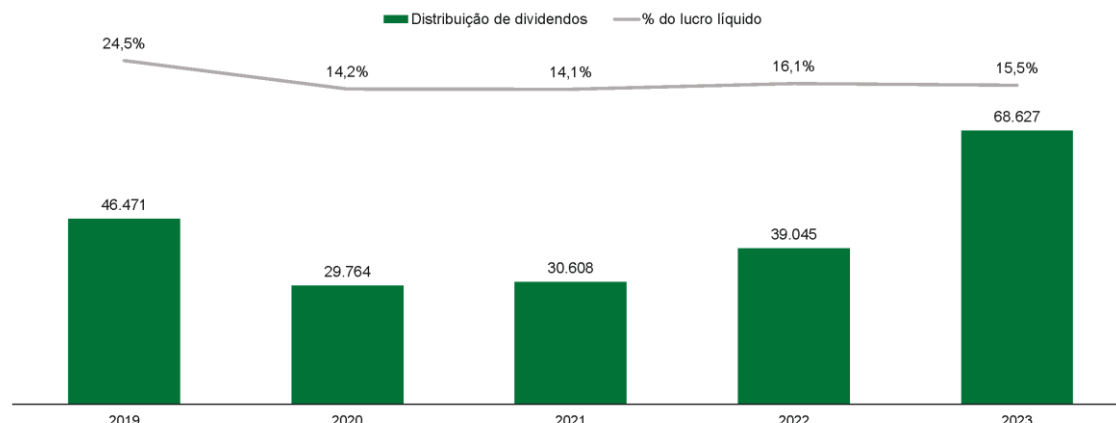
Fonte: Fluxo de caixa direto das Demonstrações Financeiras de 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 da Devedora Bem Brasil Alimentos S.A. auditadas pela PwC

CONFIDENCIAL 15

Distribuição de dividendos

A companhia apresenta um histórico de distribuição de dividendos abaixo dos 25% do lucro líquido

Histórico de distribuição de dividendos | Em R\$ mil e %



Fonte: Informações da DMPL das Demonstrações Financeiras de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 da Devedora Bem Brasil Alimentos S.A. auditadas pela PwC

CONFIDENCIAL 16

Destinação dos Recursos | Linha 5 de produção

A Bem Brasil tem um histórico de investimento em crescimento orgânico bem sucedido e pretende continuar seguindo essa estratégia nos próximos anos. O CAPEX estimado será na ordem de R\$ 800 milhões ao longo de 2 a 3 anos.



Fonte: Devedora

CONFIDENCIAL 17

Demonstrações financeiras | Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial (Em R\$ mil)							
	2021	2022	2023		2021	2022	2023
Ativo	2.119.153	2.763.289	3.239.234	Passivo	2.119.153	2.763.289	3.239.234
Ativo circulante	952.538	1.286.030	1.644.049	Passivo circulante	525.359	688.293	897.587
(+) Caixa e equivalentes de caixa	176.150	88.153	100.166	(+) Fornecedores	330.260	447.953	571.792
(+) Títulos e valores mobiliários	20.000	-	-	(+) Passivos de arrendamentos	1.589	2.239	5.637
(+) Instrumentos financeiros derivativos	5.494	-	-	(+) Salários e encargos sociais	17.932	27.325	37.190
(+) Contas a receber de clientes	224.372	326.722	441.212	(+) Impostos e contribuições a recolher	17.536	26.004	37.041
(+) Adiantamentos a fornecedores	9.629	11.259	11.492	(+) Tributos parcelados	13.923	11.793	16.591
(+) Estoques	492.070	809.156	1.021.684	(+) Empréstimos e financiamentos	115.001	131.964	168.460
(+) Impostos a recuperar	23.095	43.885	65.222	(+) Dividendos a pagar	28.370	39.045	60.000
(+) Outros ativos	1.728	6.855	4.273	(+) Adiantamentos de clientes	748	1.970	876
Ativo não circulante	1.166.615	1.477.259	1.595.185	Passivo circulante	920.804	1.199.066	1.092.983
(+) Títulos e valores mobiliários	5.600	324	331	(+) Fornecedores	14.855	25.968	63.249
(+) Instrumentos fin. derivativos ativo	18.984	10.040	4.524	(+) Instrumentos fin. derivativos passivo	2.181	15.697	24.532
(+) Depósitos judiciais	2.952	3.242	3.670	(+) Tributos parcelados	10.873	9.494	9.516
(+) Impostos a recuperar	22.422	25.002	79.373	(+) Empréstimos e financiamentos	764.256	1.015.279	940.542
(+) Ativos biológicos	59.850	71.792	88.566	(+) Imposto de renda e contribuição social diferidos	40.953	43.097	52.331
(+) Imobilizado	1.053.396	1.363.655	1.412.647	(+) Provisões para contingências	87.686	89.531	2.813
(+) Intangível	1.321	1.346	835	Patrimônio líquido	672.990	875.930	1.248.664
(+) Ativos de direito de uso	2.090	1.858	5.239	(+) Capital social	100.000	100.000	364.221
				(+) Reserva legal	20.000	20.000	42.068
				(+) Reserva para incentivos fiscais	358.916	503.289	441.319
				(-) Reserva de lucros	194.074	252.641	401.056

Fonte: Demonstrações Financeiras de 2022 e 2023 da Devedora Bem Brasil Alimentos S.A. auditadas pela PwC

CONFIDENCIAL 18

Demonstrações Financeira – DRE



DRE (Em R\$ mil)	2021	2022	2023
Receita líquida	1.487.237	2.298.400	3.134.402
(-) Custo das mercadorias vendidas	(1.104.221)	(1.764.926)	(2.378.275)
Lucro bruto	383.016	533.474	756.127
% <i>margem bruta</i>	25,8%	17,1%	18,3%
(-) Despesas com vendas	(16.490)	(25.066)	(30.224)
(-) Despesas administrativas e gerais	(107.179)	(128.996)	(181.728)
(+/-) Outras receitas (despesas) operacionais	28.419	23.541	99.046
EBIT	287.766	402.953	643.221
(+) Receitas financeiras	26.216	20.651	23.532
(-) Despesas financeiras	(40.721)	(151.726)	(149.242)
(+/-) Variação cambial	(5.062)	(848)	167
LAIR	268.199	271.030	517.678
(-) IR / CSLL	(51.070)	(29.045)	(76.318)
Lucro líquido	217.129	241.985	441.360
% <i>margem líquida</i>	14,6%	10,5%	14,1%
Reconciliação EBITDA			
EBIT	287.766	402.953	643.221
(+) Depreciação e amortização	47.859	67.748	106.397
EBITDA	335.625	470.701	749.618
% <i>margem EBITDA</i>	22,6%	20,5%	23,9%

Fonte: Demonstrações Financeiras de 2022 e 2023 da Devedora Bem Brasil Alimentos S.A. auditadas pela PwC

CONFIDENCIAL 19

18.1.1. Descrição dos negócios, processos produtos e mercados de atuação da Devedora

As informações solicitadas podem ser consultadas no item 12.5 deste Prospecto.

18.1.2. Descrição dos fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora

Os fatores macroeconômicos no Brasil, como a inflação e a taxa de juros, exercem um papel crucial na definição do ambiente operacional e financeiro da Devedora. A inflação elevada pode prejudicar o poder de compra e aumentar os custos de insumos, afetando diretamente a rentabilidade. Por outro lado, a taxa de juros, ao ser elevada, encarece o crédito e pode restringir o acesso a financiamentos necessários para a expansão e modernização das atividades. Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira. Para mais informações veja o os fatores de risco “Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos” na Seção 4 deste Prospecto.

18.1.3. Informar, quando aplicável:

(a) Descrição dos contratos relevantes celebrados pela Devedora

Não foi celebrado nenhum contrato relevante pela Devedora ou por suas controladas que não fosse diretamente relacionado com suas atividades operacionais no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

(b) Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por créditos(s) performados(s)

Nos termos do artigo 7º, §4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as Debêntures são equiparadas a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

18.1.4. Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios

O lastro está inserido na fase de produção e comercialização da cadeia do agronegócio.

18.1.5. Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando:

(a) Para pessoas jurídicas, a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) primária ou secundária de produtor rural, o comprovante de cadastro no SINTEGRA (Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social;

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão (“Recursos”) serão destinados integral e exclusivamente da forma prevista na Seção 3 “Destinação de Recursos” deste Prospecto, ou seja, para aquisição pela Devedora de batata consumo “in natura” dos Fornecedores (conforme definido abaixo).

As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos na Resolução CMN 5.118, no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que: **(a)** o Produto Agropecuário a ser adquirido pela Devedora com os recursos captados por meio da emissão das Debêntures enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; e **(b)** o Produto Agropecuário será adquirido pela Devedora única e exclusivamente dos Fornecedores (conforme abaixo definido).

Fornecedores:

- a. Qualificação: São os produtores rurais que fornecem o Produto Agropecuário para a Devedora nos termos dos contratos de fornecimento, conforme listados acima. A condição de produtores rurais dos Fornecedores como pessoas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção de batata consumo “in natura”, ou seja, que se caracterizam como “produtores rurais”, nos termos do artigo 146 da IN RFB 2.110 (“Produtores”) foi verificada pela Emissora previamente à Data de Emissão dos CRA com base na atividade primária indicada no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ ou cadastro no Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - Sintegra, conforme o caso, representada pelo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) nº 0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa).

Vínculo com os Fornecedores:

A Devedora celebrou com os Fornecedores contratos de fornecimento do Produto Agropecuário, por meio dos quais serão destinados os Recursos, conforme descritos abaixo:

Nº	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	CNAE	Contrato
1.	Sergio Luis Petrachi e Outros	103.289.918-21	0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa)	Termo de Parceria Comercial
2.	Jean Leonard Bouwman	766.142.479-72	0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa)	Termo de Parceria Comercial
3.	Edson Antônio Trebeschi e Outros	158.618.048-77	0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa)	Termo de Parceria Comercial
4.	Beloni Agropecuária Ltda.	30.546.521/0001-00	0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa)	Termo de Parceria Comercial
5.	Eduardo Roxo Nobre Dias e Outros; Vicente Roxo Nobre Dias; Gilberto Ribeiro de Castro; Gustavo Guimarães Vasconcelos	379.681.408-54; 353.989.968-51; 182.662.406-63; 060.355.566-71	0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa)	Termo de Parceria Comercial
6.	Antônio Roberto Bergamasco e Outros	056.195.518-22	0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa)	Termo de Parceria Comercial

Para dirimir quaisquer dúvidas, tendo em vista que os contratos permitem que a Devedora se valha da produção de qualquer empresa do grupo ao qual pertence o Fornecedor, o faturamento das aquisições de produtos agropecuários poderá ser realizado pela própria entidade lá indicada, contraparte original do instrumento, ou qualquer sociedade a seu grupo pertencente, valendo, para todos os fins e efeitos, para a comprovação da Destinação de Recursos

(b) Para pessoa física, a inscrição como produtor rural no seu estado e/ou município e/ou atividade; ou
Não aplicável.

(c) Outro critério adotado pelo coordenador que comprove a participação do produtor rural na estrutura da oferta pública.

Não aplicável.

ANEXOS

ANEXO I	Ato societário Devedora
ANEXO II	Estatuto Social da Emissora
ANEXO III	Estatuto Social da Devedora
ANEXO IV	Termo de Securitização
ANEXO V	Escritura de Emissão
ANEXO VI	Demonstrações Contábeis da Devedora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023
ANEXO VII	Declaração da Emissora no Artigo 27, Inciso I, alínea "C" da Resolução CVM160
ANEXO VIII	Declaração do Custodiante nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60
ANEXO IX	Declaração de Ausência de Conflito de Interesse, nos termos da Resolução CVM 17
ANEXO X	Declaração de Instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 2, inciso VIII, do Suplemento "A", da Resolução CVM 60
ANEXO XI	Declaração da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118
ANEXO XII	Relatório de Classificação de Risco Definitivo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

Ato societário Devedora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/675.075-8	MGE2401049841	04/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
016.906.168-06	JOAO EMILIO ROCHETO



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.
CNPJ/MF 06.004.860/0001-80
NIRE 31300124207

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2024

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 01 de novembro de 2024, às 09:00 horas, na sede social da **BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.**, localizada na Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela Vista, CEP 38.181-275 ("Companhia").
2. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), diante da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença dos Acionistas da Companhia.
3. **Mesa:** A reunião foi presidida pelo Sr. João Emílio Rocheto ("Presidente"), com os trabalhos secretariados pelo Sr. José Paulo Rocheto. ("Secretário").
4. **Ordem do Dia:** autorizar a (1) realização pela Companhia, da sua 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de colocação privada perante a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora" ou "Debenturista"), por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em série única, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora, e ainda, na qualidade de fiadores, **JOÃO EMÍLIO ROCHETO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 016.906.168-06 ("Sr. João"), **MARISA APARECIDA MARGOTO ROCHETO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 024.650.838-80 ("Sra. Marisa"), **JOSÉ PAULO ROCHETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.476.858-03 ("Sr. José"), **ANA GRAZIELA DA SILVA ROCHETO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 220.228.718-39 ("Sra. Ana") e **CELSO CARLOS ROQUETTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.477.058-47 ("Sr. Celso" e, quando em conjunto com o Sr. João, o Sr. José, a Sra. Marisa e a Sra. Ana, "Fiadores" e "Escritura de Emissão", respectivamente), as quais serão subscritas exclusivamente pela Securitizadora e servirão de lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) emissão, em classe única, da Securitizadora ("CRA"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a ser disciplinada pelo "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 371ª (trecentésima septuagésima primeira)*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12100142 em 11/11/2024 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 246750758 - 07/11/2024. Efeitos do registro: 01/11/2024. Autenticação: 70DDFB25E43C4924E97D5F983B1FD1FDA24C058. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/675.075-8 e o código de segurança OBXn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/13

Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário” e “Termo de Securitização”, respectivamente), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada (“Lei 14.430”) e da Resolução CVM 60, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“CRA” e “Oferta”, respectivamente); (2) celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta (“Documentos da Operação”), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: (a) a Escritura de Emissão; e (b) o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única, da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora, o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) e os Fiadores (“Contrato de Distribuição”); (3) prática, pela Diretoria, direta ou indiretamente por meio de procuradores de todos os atos, documentos e declarações que forem necessários à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens 1 e 2 acima, incluindo, mas não se limitando, a contratação e remuneração de todos os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, tais como, a instituição intermediária líder integrante do sistema de títulos e valores mobiliários, na qualidade de coordenador da Oferta (“Coordenador Líder”), a Securitizadora, o escriturador, o agente de liquidação, o Agente Fiduciário, os assessores legais, dentre outros, bem como a negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados); e (4) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme aplicável, até a presente data, para a realização da Emissão e da Oferta.

5. DELIBERAÇÕES: Após verificações quanto à regularidade da instalação da Assembleia e cumprimento das formalidades legais, seguindo a ordem do dia, e depois de ampla deliberação, os acionistas presentes representantes da totalidade do capital social da Companhia, decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, aprovar:

(i) A realização da Emissão e da Oferta, pela Companhia, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração da Escritura de Emissão:

- (a) **Número da Emissão:** A presente Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia.
- (b) **Séries:** A Emissão será realizada em série única.
- (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$350.000.000,00



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12100142 em 11/11/2024 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 246750758 - 07/11/2024. Efeitos do registro: 01/11/2024. Autenticação: 70DDFB25E43C4924E97D5F983B1FD1FDA24C058. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/675.075-8 e o código de segurança OBXn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/13

(trezentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

(d) **Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA:** No âmbito da Oferta dos CRA, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, a ser organizado pelo Coordenador Líder da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 (“Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA”), o qual irá definir a taxa para a remuneração dos CRA e, conseqüentemente, a taxa para a Remuneração das Debêntures, observada a Taxa Teto (conforme abaixo definido). Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.

(e) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 350.000 (trezentas e cinquenta mil) debêntures.

(f) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

(g) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão será a data definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).

(h) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser indicada na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures previstas na Escritura de Emissão.

(i) **Dispensa de Registro para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura de boletim de subscrição, a ser firmado pela Debenturista. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

(j) **Subscrição e Integralização das Debêntures e Vinculação à Emissão de CRA:** As Debêntures serão subscritas, pela Debenturista, por meio da assinatura do boletim de subscrição. As Debêntures serão integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização (cada uma, uma “Data de Integralização”). As Debêntures deverão ser integralizadas na primeira Data de Integralização pelo seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Integralização das Debêntures”), observado que, caso ocorra a integralização das Debêntures em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada nos



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12100142 em 11/11/2024 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 246750758 - 07/11/2024. Efeitos do registro: 01/11/2024. Autenticação: 70DDFB25E43C4924E97D5F983B1FD1FDA24C058. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/675.075-8 e o código de segurança OBxN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/13

termos da Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização. As Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) delas decorrentes serão vinculados aos CRA, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e do Termo de Securitização, para que formem o lastro dos CRA a serem distribuídos por meio da Oferta dos CRA e estarão, de forma irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Securitizadora e vinculados aos CRA, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização.

(k) **Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(l) **Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por meio do boletim de subscrição e da inscrição da Debenturista no livro de registro de debêntures nominativas da Companhia ("Livro de Registro de Debêntures").

(m) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregada nenhum dos bens da Companhia, em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures.

(n) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures será atualizado monetariamente mensalmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, conforme o caso, ou a Data de Aniversário (conforme vier a ser definida na Escritura de Emissão) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário conforme vier a ser definida na Escritura de Emissão), ou até a Data de Vencimento das Debêntures, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

(o) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12100142 em 11/11/2024 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 246750758 - 07/11/2024. Efeitos do registro: 01/11/2024. Autenticação: 70DDFB25E43C4924E97D5F983B1FD1FDA24C058. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/675.075-8 e o código de segurança OBxN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/13

definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, correspondente ao maior valor entre (“Taxa Teto”) (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN-B), com vencimento a ser indicado na Escritura de Emissão, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no máximo, 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a “Remuneração das Debêntures”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade das Debêntures (conforme vier a ser definida na Escritura de Emissão) ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

(p) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** A Remuneração das Debêntures será paga conforme previsto na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado, nos termos da Escritura de Emissão (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”).

(q) **Amortização do Principal das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos na tabela constante do Anexo I à Escritura de Emissão.

(r) **Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (“IN RFB 2.110”), os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão (“Recursos”) serão destinados integral e exclusivamente da forma prevista na Escritura de Emissão, ou seja, para aquisição pela Companhia de batata consumo “in natura” dos fornecedores a serem listados na Escritura de Emissão.

(s) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures.

(t) **Aquisição Facultativa:** Será vedada a aquisição antecipada facultativa das Debêntures pela Companhia.

(u) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Securitizadora, após a Primeira Data de Integralização, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12100142 em 11/11/2024 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 246750758 - 07/11/2024. Efeitos do registro: 01/11/2024. Autenticação: 70DDFB25E43C4924E97D5F983B1FD1FDA24C058. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/675.075-8 e o código de segurança OBXn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/13

Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor entre: (i) (a) ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (b) da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva primeira Data de Integralização, ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e (c) dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, e das parcelas de Remuneração das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate, calculado conforme abaixo, e acrescido, (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

(v) **Amortização Extraordinária:** Não será admitida a amortização extraordinária das Debêntures.

(w) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”), devendo a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado proposta pela Companhia ser dirigida à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA. A Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma descrita na Escritura de Emissão.

(x) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, conforme aplicável, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia à Debenturista, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso (“Encargos Moratórios”).

(y) **Garantia:** Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Companhia por meio da Escritura de Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário Atualizado, Remuneração, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12100142 em 11/11/2024 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 246750758 - 07/11/2024. Efeitos do registro: 01/11/2024. Autenticação: 70DDFB25E43C4924E97D5F983B1FD1FDA24C058. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/675.075-8 e o código de segurança OBxn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/13

moratória, de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), e de todos os demais custos, despesas e encargos, tais como eventuais despesas e custos incorridos pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA em benefício dos titulares de CRA, oriundos da Escritura de Emissão, das Debêntures, dos CRA, do Termo de Securitização, conforme aplicável, e da legislação aplicável, incluindo despesas judiciais e administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”). Cada Fiador presta fiança em favor da Debenturista, obrigando-se, individualmente, de forma irrevogável, irretroatável e não solidária entre si, como fiador e principal responsável pelo pagamento de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas por cada Fiador, nos termos descritos na Escritura de Emissão (“Fiança”).

(z) Vencimento Antecipado: Observados os termos da Escritura de Emissão, na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes da Escritura de Emissão, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Companhia obriga-se a efetuar o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), além dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão.

(aa) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

(ii) A celebração de todos os Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: **(a)** a Escritura de Emissão; e **(b)** o Contrato de Distribuição;

(iii) A autorização à Diretoria para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, conforme aplicável, praticar todo e qualquer ato necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, contratação e remuneração de todos os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta tais como, o Coordenador Líder, a Securitizadora, o escriturador, o agente de liquidação, o Agente Fiduciário, os assessores legais, dentre outros, bem como a negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados); e

(iv) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme aplicável, até a presente data, para a realização da Emissão e da Oferta.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, nos termos do artigo



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12100142 em 11/11/2024 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 246750758 - 07/11/2024. Efeitos do registro: 01/11/2024. Autenticação: 70DDFB25E43C4924E97D5F983B1FD1FDA24C058. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/675.075-8 e o código de segurança OBXn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/13

130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

Mesa: **João Emílio Rocheto** - Presidente; **José Paulo Rocheto** - Secretário;

Acionistas presentes: **Celso Carlos Roquette; João Emílio Rocheto; José Paulo Rocheto; João Paulo Rocheto; Ana Cláudia Rocheto de Moraes; e Luis Eduardo Rocheto.**

A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

Mesa:

João Emílio Rocheto
Presidente

José Paulo Rocheto
Secretário





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/675.075-8	MGE2401049841	04/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
016.906.168-06	JOAO EMILIO ROCHETO
094.476.858-03	JOSE PAULO ROCHETO



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, de NIRE 3130012420-7 e protocolado sob o número 24/675.075-8 em 07/11/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12100142, em 11/11/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
016.906.168-06	JOAO EMILIO ROCHETO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
016.906.168-06	JOAO EMILIO ROCHETO
094.476.858-03	JOSE PAULO ROCHETO

Belo Horizonte. segunda-feira, 11 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Zulene Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 11/11/2024, às 14:35 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/675.075-8.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. segunda-feira, 11 de novembro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12100142 em 11/11/2024 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 246750758 - 07/11/2024. Efeitos do registro: 01/11/2024. Autenticação: 70DDFB25E43C4924E97D5F983B1FD1FDA24C058. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/675.075-8 e o código de segurança OBXn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

Estatuto Social da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2023**

1. **HORA, DATA E LOCAL:** Às 10:30h do dia 07 de agosto de 2023, na sede da Opea Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Paulistano, CEP 01455-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em razão da presença de acionista representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas.
3. **MESA:** (i) Presidente: Sra. Flávia Palácios Mendonça Bailune; e (ii) Secretário: Sr. Eduardo Trajber Waisbich.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a alteração do endereço da sede da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, o acionista da Companhia decidiu e aprovou, sem quaisquer ressalvas e restrições:
 - (i) a alteração do endereço da Companhia, que passa a ter sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000.

Em virtude da deliberação acima, o caput do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir e/ou fechar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do

JUCESP

33.08.23

território nacional ou no exterior.

- (ii) a consolidação do Estatuto Social, nos termos do Anexo I da presente ata; e
- (iii) a autorização para a administração da Companhia publicar a presente ata em forma sumária e a tomar todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, depois de lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e Secretário.

Confere com a via original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 07 de agosto de 2023.

(assinaturas na página seguinte)

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

JUCESP
23 08 23

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Opea
Securitizadora S.A., realizada em 07 de agosto de 2023.)

Mesa:

Flávia Palácios Mendonça Bailune
Presidente

Eduardo Trajber Waisbich
Secretário

Acionista:

OPEA HOLDING S.A.

Nome: Flávia Palácios Mendonça Bailune
Cargo: Diretora

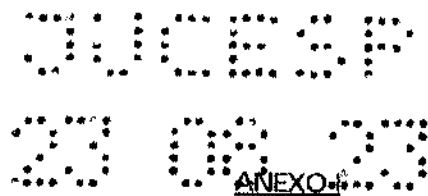
Nome: Eduardo Trajber Waisbich
Cargo: Diretor

Testemunhas:

Nome: Ana Carolina Briante Eiler
CPF: 420.428.228-84

Nome: Kelly Cristina Vieira
CPF: 272.357.138-60





ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A OPEA SECURITIZADORA S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima aberta, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01455-000, sendo-lhe facultado abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

- (i) aquisição de créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico;
- (ii) gestão e administração de carteiras de crédito e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico, próprias ou de terceiros;
- (iii) emissão de Certificados de Recebíveis, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão;
- (v) prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros;

31.03.2017

11:08:33

(vi) consultoria de investimentos em fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico; e

(vii) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 22.999.478,52 (vinte e dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), representado por 8.401.200 (oito milhões, quatrocentos e uma mil e duzentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o capital social até que este atinja R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, por meio de deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo Primeiro - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição, observado o disposto no Capítulo VI da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - Desde que realizados $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, o Conselho de Administração poderá aumentá-lo dentro dos limites do capital autorizado, mediante subscrição pública ou particular de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, devendo o preço de emissão das ações ser fixado na forma do art. 170 da Lei das S.A., sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas.

Parágrafo Terceiro - Conforme faculta o art. 172 da Lei das S.A., o direito de preferência dos acionistas poderá ser excluído nas emissões de ações, debêntures

JUCESP

23 08 23

convertíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante:

- (i) a venda em Bolsa de Valores, mercado de balcão devidamente organizado por instituição autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, ou subscrição pública;
- (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 a 263 da Lei das S.A. O direito de preferência na subscrição de ações poderá, ainda, ser excluído nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Artigo 7º - A Companhia manterá todas as ações em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, obedecidas as normas então vigentes.

Artigo 8º - A Companhia poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, agrupamento e transferência de certificados por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze dias), nem o total de 90 (noventa dias) durante o ano.

Artigo 9º - Observado o disposto no parágrafo terceiro do art. 168 da Lei das S.A., poderá a Companhia outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à própria Companhia ou a sociedades sob seu controle, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que o interesse social assim o exigir.

Artigo 11 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, incluindo, mas não se limitando, para aprovar a emissão de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico, não previstos no Artigo 29, Parágrafo Terceiro e que não dependam de aprovação do Conselho de Administração.

DUCE SP

27 de 27

Artigo 12 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, observado o disposto no parágrafo segundo do Artigo 13 do presente Estatuto.

Artigo 13 - A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um acionista, membro do Conselho de Administração ou Diretor, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento de mandato seja efetuado na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 14 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam *quorum* maior de aprovação.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores serão investidos nos seus cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

DUCE SP.

23.08.23

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

Artigo 16 - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Seção I

Conselho de Administração

Artigo 17 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, cujo prazo de gestão será unificado e terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 18 - Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e indicar, dentre eles, o seu Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho por carta, telegrama, fac-símile, ou e-mail com aviso de recebimento, com, no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de

JUCESP

23 09 23

Administração fazer-se representar por outro conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que a outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 20, abaixo.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou meio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro, observado o disposto no Artigo 20, abaixo.

Artigo 20 - O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na falta deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho de Administração indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído.

Parágrafo Segundo - No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente do Conselho de Administração, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante.

Artigo 21 - O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

JUCESP

23 DE 23

Artigo 22 - As matérias submetidas ao Conselho de Administração da Companhia serão aprovadas por maioria dos seus membros, exceto pelas matérias previstas no Artigo 23, itens (ii), (vii), (viii), (ix), (x), (xi) e (xii), abaixo, as quais dependerão da unanimidade dos membros do Conselho de Administração. Não haverá voto de qualidade.

Artigo 23 - Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei das S.A.;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- (vi) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, nos termos do Artigo 6º e respectivos Parágrafos deste Estatuto Social;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes;
- (viii) deliberar sobre a alienação de bens do ativo permanente;
- (ix) deliberar sobre a prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo;
- (x) deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Companhia e a prestação de garantias e obrigações a terceiros;
- (xi) deliberar sobre a aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia no capital social de qualquer sociedade, bem como a participação em qualquer *joint venture*, associação ou negócio jurídico similar; e

ANEXO

23 DE 23

(xii) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis **sem** a instituição de regime fiduciário e constituição de patrimônio separado.

Seção II

Diretoria

Artigo 24 - A Companhia terá uma Diretoria composta por até 7 (sete) Diretores, sendo, necessariamente, 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor de Controles Internos e Compliance (responsável pela implementação e cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia e da Resolução CVM nº 60/21), 1 (um) Diretor de Securitização (responsável pelas atividades de securitização e pela prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários, em atendimento à Resolução CVM nº 60/21) e 1 (um) Diretor de Distribuição (responsável pelas atividades de a distribuição dos títulos de securitização de emissão da Companhia, nos termos da Resolução CVM nº 60/21). O Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente poderão acumular a função de Diretor de Relações com Investidores e o Diretor de Securitização poderá acumular a função de Diretor de Distribuição. Os demais Diretores poderão ou não ter designações específicas.

Parágrafo Primeiro - Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Os Diretores serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração, sendo requerida a unanimidade de votos para a sua eleição.

Artigo 25 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de e-mail, com 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Único - O *quorum* de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria dos seus membros. Não haverá voto de qualidade.

Artigo 26 - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o



final do prazo de gestão do Diretor substituído.

Parágrafo Primeiro - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente substituir-se-ão reciprocamente. Na ausência ou impedimento de ambos, o Conselho de Administração designará os respectivos substitutos.

Parágrafo Segundo - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor designado pelo Diretor Presidente.

Artigo 27 - Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 28 - Competem à Diretoria as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo o Conselho de Administração estabelecer atribuições específicas para os cargos de Diretoria.

Artigo 29 - Nos atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, incluindo o uso do nome empresarial, a Companhia deverá ser representada por: **(a)** quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou **(b)** quaisquer 2 (dois) Procuradores, em conjunto; ou **(c)** qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, observados os parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro - Independentemente dos limites de representação acima estipulados, a representação da Companhia **(a)** perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil – BACEN, a Secretaria da Receita Federal – SRF, a Caixa Econômica Federal – CEF, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, a Bolsa de Valores, a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, ou quaisquer outros órgãos públicos em geral, federais, estaduais ou municipais, ou demais instituições públicas ou privadas; **(b)** para fins de liberação de garantias outorgadas em favor da Companhia, inclusive garantias que recaem sobre imóveis (tais como hipoteca ou alienação fiduciária); bem como **(c)** em todos e quaisquer documentos relacionados à emissões de Certificados de Recebíveis, poderá ser realizada por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por qualquer Diretor em

DUCE SP

22 08 22

conjunto com um Procurador, ou por quaisquer 2 (dois) Procuradores em conjunto.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, desde que respeitadas as prerrogativas do Conselho de Administração dispostas acima, a Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) Procurador, desde que tal representação tenha sido previamente aprovada por unanimidade em reunião de Diretoria, a qual delimitará os limites dos poderes de representação e deliberará sobre a autorização ao substabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes.

Parágrafo Terceiro - As emissões de Certificados de Recebíveis que tenham a instituição de regime fiduciário e constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura, nos documentos das emissões, dos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observa a forma de representa prevista neste Estatuto Social.

Artigo 30 - Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores. Os instrumentos de mandato estabelecerão, expressamente, os poderes outorgados aos Procuradores, deverão ter prazo máximo de 1 (um) ano e veclar o seu substabelecimento, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos ou para as procurações outorgadas com poderes de representação perante instituições financeiras, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Artigo 31 - É vedado aos Diretores e aos Procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a

DUCE SP

23 08 23

respectiva remuneração, observando-se que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 33 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei. O balanço será auditado por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no art. 204 da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Terceiro - Observados os limites legais, o Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral, ou a própria Assembleia Geral, poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base em balanço levantado na forma do *caput* ou do Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Quarto - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre o capital próprio serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 34, abaixo.

Artigo 34 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro.

Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

DUESP

23 08 23

Parágrafo Segundo - Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o art. 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro - A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Expansão", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumento de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, se existentes, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Quarto - O saldo terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

ACORDOS DE ACIONISTAS

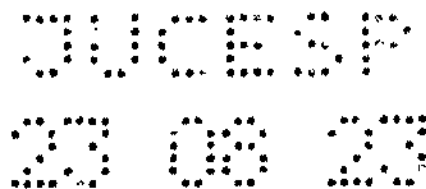
Artigo 35 - Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que tenham sido arquivados na sede social, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral e à respectiva administração abster-se de computar os votos proferidos contra os termos e disposições expressas de tais acordos ou de tomar providências que os contrariem, competindo, ainda, à Companhia informar a instituição financeira responsável pela escrituração das ações acerca da existência de acordo de acionistas arquivado em sua sede social.

Parágrafo Único - As obrigações ou ônus resultantes de acordo de acionistas da Companhia somente serão oponíveis a terceiros depois de averbados nos extratos emitidos pela instituição financeira responsável pela escrituração das ações.

CAPÍTULO VIII

LIQUIDAÇÃO

Artigo 36 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.



CAPÍTULO IX RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 37 - A Companhia e seus acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na Lei das S.A. e das demais normas aplicáveis.

Artigo 38 - A arbitragem deverá ser conduzida e administrada conforme as regras vigentes constantes do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá e administrada pelo próprio Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, e observados os dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, salvo se os acionistas acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de os acionistas designarem localidade diversa para a realização de audiências.

Parágrafo Segundo - Os procedimentos serão conduzidos em português e todos os documentos e testemunhos oferecidos como prova no curso do procedimento arbitral deverão ser traduzidos para o idioma português, se estiverem em idioma estrangeiro, ficando o(s) acionista(s) que tiver(em) oferecido essa prova responsável(eis) pelos respectivos custos de tradução.

Parágrafo Terceiro - A controvérsia será solucionada mediante procedimento arbitral conduzido por um tribunal arbitral, composto de 3 (três) árbitros pertencentes ao Corpo de Árbitros do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, sendo 1 (um) árbitro designado pela(s) parte(s) demandante(s) e 1 (um) árbitro pela(s) parte(s) demandada(s). O terceiro árbitro, que atuará como o Presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos 2 (dois) primeiros árbitros nomeados. Caso os árbitros não obtenham um consenso sobre a nomeação do Presidente do tribunal arbitral, o mesmo será nomeado pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Parágrafo Quarto - O tribunal arbitral, conforme o caso, deverá solucionar a controvérsia com base neste Estatuto Social e no direito brasileiro.

300537
23 08 20

Parágrafo Quinto - Qualquer documento ou informação divulgada no curso do procedimento arbitral terá caráter confidencial, obrigando-se as partes interessadas e o(s) árbitro(s) a ser(em) nomeado(s) a não transmiti-la para terceiros, salvo na hipótese de existência de previsão legal que obrigue a divulgação do documento ou informação. As informações acerca da existência, propositura e andamento do procedimento arbitral também terão caráter confidencial, exceto se a sua divulgação for exigida de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - A sentença arbitral obrigará as partes interessadas e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. A sentença arbitral deverá ser proferida por escrito e devidamente fundamentada. Os custos do procedimento arbitral, incluindo honorários de advogados e despesas, serão suportados de acordo com a forma determinada pelo tribunal arbitral, salvo se as partes optarem por outra forma em comum acordo e por escrito.

Parágrafo Sétimo - Durante o curso do procedimento arbitral, as partes interessadas deverão continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas por lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO X FORO

Artigo 39 - Observado o disposto no Capítulo IX, os acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, exclusivamente para: **(a)** a obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente à confirmação da nomeação do(s) árbitro(s); **(b)** a execução de medidas coercitivas concedidas pelo tribunal arbitral; **(c)** a execução da sentença arbitral; e **(d)** demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei nº 9.307/96.

DUCE SP
23 08 23
MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: 3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7

O presente documento pode conter assinaturas não ICP Brasil.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Flavia Palacios Mendonça Bailune (CPF 052.718.227-37)

Eduardo Trajber Waisbich (CPF 354.775.038-58)

Ana Carolina Briante Eiler - Testemunha (CPF 420.428.228-84)

Kelly Cristina Vieira - Testemunha (CPF 272.357.138-60)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



Declaração

Eu, FLAVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE, portador da Cédula de Identidade nº 60.917.105-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 052.718.227-37, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Hungria, 1240, 1º-CJ. 12, Jardim Europa, SP, São Paulo, CEP 01455-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

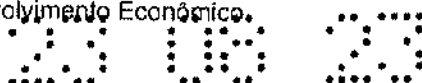
Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

FLAVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE

RG: 60.917.105-7

OPEA SECURITIZADORA S.A.



Declaração

Eu, FLAVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE, portador da Cédula de Identidade nº 60.917.105-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 052.718.227-37, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Hungria, 1240, 1º-CJ. 12, Jardim Europa, SP, São Paulo, CEP 01455-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

FLAVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE

RG: 60.917.105-7

OPEA SECURITIZADORA S.A.



DUCE SP
23 08 23

MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ALH6T-77K4Y-3LB3W-ETLK5

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Flavia Palacios Mendonça Bailune (CPF 052.718.227-37)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ALH6T-77K4Y-3LB3W-ETLK5>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

Estatuto Social da Devedora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)																										
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31300124207		Código da Natureza Jurídica 2054	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio																										
1 - REQUERIMENTO																													
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais Nome: BEM BRASIL ALIMENTOS S/A (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio) requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato: Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO <table><tr><td>1</td><td>007</td><td></td><td></td><td>ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA</td></tr><tr><td></td><td></td><td>021</td><td>1</td><td>ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</td></tr><tr><td></td><td></td><td>019</td><td>1</td><td>ESTATUTO SOCIAL</td></tr><tr><td></td><td></td><td>2211</td><td>1</td><td>ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table> ARAXA Local 15 FEVEREIRO 2022 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____ Nº FCN/REMP  MGP2200147911					1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA			021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			019	1	ESTATUTO SOCIAL			2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO					
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA																									
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)																									
		019	1	ESTATUTO SOCIAL																									
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO																									
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL																													
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA																													
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ NÃO _____/_____/_____ Data _____ Responsável ☐ SIM ☐ NÃO _____/_____/_____ Data _____ Responsável			Processo em Ordem À decisão _____/_____/_____ Data _____ Responsável																										
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ _____/_____/_____ Data _____ Responsável																													
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ _____/_____/_____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal Presidente da _____ Turma																													
OBSERVAÇÕES																													



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9209231 em 25/02/2022 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 220866741 - 24/02/2022. Autenticação: B39E7180DAECD7C37B33EA23BB341FABB446B16. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/086.674-1 e o código de segurança dd7c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/086.674-1	MGP2200147911	17/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
104.528.236-76	ANA CLAUDIA ROCHETO DE MORAIS
546.826.306-87	DENIO DE OLIVEIRA



BEM BRASIL ALIMENTOS S/A.
CNPJ N. 06.004.860/0001-80
NIRE JUCEMG N. 3130012420-7

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)
REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2022

DATA, HORA E LOCAL: A AGE foi realizada em 24 de janeiro de 2022, às 18:00 horas, no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais, na sede social da sociedade anônima de capital fechado, **BEM BRASIL ALIMENTOS S/A.** (“Companhia” / “Sociedade”), localizada na Avenida Hítalo Ros, n. 4000, Bairro Morada do Sol, CEP 38181-419.

PRESENÇA E CONVOCAÇÃO: Presente a totalidade dos acionistas da Companhia. Estando assim presentes os acionistas da Companhia, representantes da totalidade do capital social desta, conforme a lista de presença arquivada na sede da Companhia e de acordo com tabela de assinaturas e qualificações logo abaixo elencada, foram dispensadas as formalidades de convocação desta AGE, nos termos do art. 124, §4º, da Lei 6.404/76. Os acionistas da Companhia presentes nesta AGE e assinantes da presente ata são:

JOÃO EMÍLIO ROCHETO, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG n. 11.941.757-1 (SSP/SP), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob n. 016.906.168-06, residente e domiciliado no município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 452, Km 258, Zona Rural, CEP 38170-000 (“João Emílio”);

CELSO CARLOS ROQUETTO, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido aos 07/11/1967, portador da cédula de identidade RG n. 18.898.916 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob n. 094.477.058-47, residente e domiciliado na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, na Rua Nagib Miguel, n. 4035, Condomínio Morro Azul, CEP 13.874-651 (“Celso Carlos”); e

JOSÉ PAULO ROCHETO, brasileiro, natural de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o n. 094.476.858-03, portador da cédula de identidade RG n. 17.667.196 SSP-SP, residente e domiciliado na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, à Rua Joaquim Pereira, n. 365, Bairro São Joaquim, CEP 13880-000 (“José Paulo”).

MESA: A AGE foi presidida pelo Sr. **JOÃO EMÍLIO ROCHETO** (acionista, já devidamente qualificado) e secretariada pelo Sr. **CELSO CARLOS ROQUETTO** (acionista, já devidamente qualificado).

1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9209231 em 25/02/2022 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 220866741 - 24/02/2022. Autenticação: B39E7180DAECD7C37B33EA23BB341FABB446B16. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/086.674-1 e o código de segurança dd7c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/23

PAUTA – ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (a) Deliberação sobre a criação, pela Companhia, de nova pessoa jurídica, uma sociedade empresária de responsabilidade limitada unipessoal, a ser subordinada à Companhia. A criação dessa nova sociedade empresária visa a implementação e prática de novas atividades econômicas, de silvicultura, criação de bovinos e afins, com intuito de diversificação de atuação, interagindo com outros mercados, mas mantendo os novos labores apartados daqueles já diretamente exercidos pela Companhia.
- (b) Correção do endereço da matriz da Sociedade em razão da alteração, pela Prefeitura local, do nome do logradouro; e
- (c) Alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, para abarcar as modificações textuais oriundas das deliberações a serem tomadas concernentes aos assuntos dos itens anteriores, da correção de endereço da matriz da Sociedade;
- (d) Outros assuntos de interesse dos acionistas e da Companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE ACIONISTAS: Restou aberta a presente AGE, tendo sua mesa sido composta conforme ora indicado. A ordem do dia foi novamente apresentada aos acionistas, juntamente da documentação e dados internos necessários à instruir as deliberações previstas, sendo detidamente apreciadas por todos os presentes. Em seguida, foi aprovada a lavratura da presente ata da AGE na forma de sumário dos fatos ocorridos e foram tomadas as seguintes deliberações, todas aprovadas pela integralidade dos acionistas da Companhia, sem ressalvas:

- (a) Foi aprovada a criação, pela Companhia, de nova pessoa jurídica, uma sociedade empresária de responsabilidade limitada unipessoal, a ser subordinada à Companhia. A criação dessa nova sociedade empresária visa a implementação e prática de novas atividades econômicas, de silvicultura, criação de bovinos e afins, com intuito de diversificação de atuação, interagindo com outros mercados, mas mantendo os novos labores apartados daqueles já diretamente exercidos pela Companhia. A nova sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo como única sócia a Companhia, ademais, terá razão social de FLORESTADORA SANTA CECILIA LTDA e irá possuir objeto social de cultivo de eucalipto (CNAE 0210-1/01); criação de bovinos para corte (CNAE 0151-2/01); silvicultura: atividades de apoio à produção florestal (CNAE 0230-6/00) e o cultivo de mudas em viveiros florestais (CNAE 0210-1/06).

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9209231 em 25/02/2022 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 220866741 - 24/02/2022. Autenticação: B39E7180DAECD7C37B33EA23BB341FABB446B16. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/086.674-1 e o código de segurança dd7c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/23

(b) Em razão de tratativas tomadas pela Prefeitura de Araxá/MG, por meio de modificações em seu Plano Diretor e decisões sobre disposição urbana, a avenida onde se localiza a sede da Sociedade não tem mais o nome de Hítalo Ros. Passa a ser de nome Avenida José Jorge Akel. Em razão disso, procede-se aqui com a correção do endereço da sede da Sociedade, que passa a ser o seguinte: Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Área Rural, CEP 38.181-275, na cidade de Araxá/MG.

(c) (c.1) Deste modo, com as alterações erigidas acima, a redação do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Artigo 2º. *A Companhia tem sede, administração e foro no município de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Area Rural, CEP 38181-275, podendo criar e extinguir filiais, escritórios e dependências em qualquer ponto do território nacional bem como no exterior, mediante deliberação da Diretoria.*

Parágrafo Único. *A Companhia possui filiais na:*

1 – Rodovia BR 452, km 244, Zona Rural, Perdizes/MG, com CNPJ n. 06.004.860/0003-41, atuando como unidade produtiva, sem capital destacado com objeto social de: Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (CNAE 10.99-6-99) (atividade principal); Fabricação de alimentos e pratos prontos (CNAE 10.96-1-00); Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (CNAE 46.39-7-01); Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (CNAE 46.37-1-99); Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (CNAE 47.29-6-99) e Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 52.11-7-99);

2 – Rodovia BR 452, km 244, sala 16, Zona Rural, Perdizes/MG, CEP 38.170-000, com CNPJ n. 06.004.860/0004-22, atuando como unidade produtiva, sem capital destacado, com objeto social de: comércio varejista de plantas e flores naturais (CNAE 47.89-0-02) (atividade principal); representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos (CNAE 46.11-7-00); representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos (CNAE

3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9209231 em 25/02/2022 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 220866741 - 24/02/2022. Autenticação: B39E7180DAECD7C37B33EA23BB341FABB446B16. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/086.674-1 e o código de segurança dd7c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/23

46.12-5-00); e comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo (CNAE 46.83-4-00).

(c) (c.2) Foi aprovada a modificação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, para abarcar as alterações textuais oriundas das deliberações tomadas logo acima. Restaram ratificadas todas as demais Cláusulas e disposições do Estatuto Social da Companhia que não foram alteradas pelo presente instrumento. Assim, foi editada versão consolidada do Estatuto Social da Companhia, anexo indissociável da presente ata de AGE (ANEXO I).

(d) Ainda em AGE, os acionistas deliberaram e aprovaram que as publicações e registros legais fossem feitos, estando sob responsabilidade do Presidente e Secretário desta Assembleia Geral, a serem auxiliados pelos administradores da Companhia.

APROVAÇÃO: Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos acionistas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata que, lida, foi aprovada integralmente e assinada por todos os presentes, sendo eles o Presidente da AGE e acionista, Sr. **JOÃO EMÍLIO ROCHETO**, o Secretário da AGE e acionista, Sr. **CELSO CARLOS ROQUETTO**, e o acionista, Sr. **JOSÉ PAULO ROCHETO**.

A ATA ORIGINAL FOI ASSINADA POR TODOS OS ACIONISTAS DA COMPANHIA E ENCONTRA-SE ARQUIVADA EM LIVRO PRÓPRIO NA SEDE DA COMPANHIA.

ESTA COPIA DIGITAL DA ATA ORIGINAL, PARA FINS DE REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL, FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR **JOÃO EMÍLIO ROCHETO**, **CELSO CARLOS ROQUETTO**, e **JOSÉ PAULO ROCHETO**, TODOS JÁ ACIMA DEVIDAMENTE QUALIFICADOS.

O presente traslado é cópia fiel daquela original arquivada no livro de registro de ata de assembleia da Companhia





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/086.674-1	MGP2200147911	17/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
094.477.058-47	CELSO CARLOS ROQUETTO
016.906.168-06	JOAO EMILIO ROCHETO
094.476.858-03	JOSE PAULO ROCHETO



ANEXO I

BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.
CNPJ/MF N. 06.004.860/0001-80
NIRE JUCEMG N. 3130012420-7

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I **DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A **BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto no presente estatuto social (“Estatuto Social”), pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme alterada (a “Lei nº 6.404/76”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede, administração e foro no município de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela Vista, CEP 38181-275, podendo criar e extinguir filiais, escritórios e dependências em qualquer ponto do território nacional bem como no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Parágrafo Único. A Companhia possui filiais na:

1 – Rodovia BR 452, km 244, Zona Rural, Perdizes/MG, com CNPJ n. 06.004.860/0003-41, atuando como unidade produtiva, sem capital destacado com objeto social de: Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (CNAE 10.99-6-99) (atividade principal); Fabricação de alimentos e pratos prontos (CNAE 10.96-1-00); Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (CNAE 46.39-7-01); Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (CNAE 46.37-1-99); Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (CNAE 47.29-6-99) e Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 52.11-7-99);

2 – Rodovia BR 452, km 244, sala 16, Zona Rural, Perdizes/MG, CEP 38.170-000, com CNPJ n. 06.004.860/0004-22, atuando como unidade produtiva, sem capital destacado, com objeto social de: comércio varejista

1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9209231 em 25/02/2022 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 220866741 - 24/02/2022. Autenticação: B39E7180DAECD7C37B33EA23BB341FABB446B16. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/086.674-1 e o código de segurança dd7c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/23

de plantas e flores naturais (CNAE 47.89-0-02) (atividade principal); representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos (CNAE 46.11-7-00); representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos (CNAE 46.12-5-00); e comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo (CNAE 46.83-4-00).

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a importação, exportação, industrialização e o comércio de produtos alimentícios e da agropecuária, bem como o estabelecimento de parcerias com produtores rurais e as atividades delas decorrentes.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 100.000.000,00, dividido em 10.000.000 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. O conjunto de ações ordinárias de um mesmo Grupo de Acionistas confere ao respectivo Grupo de Acionistas o direito de um voto nas Assembleias Gerais de acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável e observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Artigo 6º. A ação é indivisível em relação à Companhia. A Companhia reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Artigo 7º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.

Artigo 8º. Por deliberação dos acionistas em assembleia geral especialmente convocada para este fim, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, com as preferências e vantagens que lhes forem atribuídas na emissão, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL



Artigo 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o artigo 132 da Lei nº 6.404/76, na sede da Companhia, em dia e hora previamente anunciados, na forma da lei e, extraordinariamente, com observância das prescrições legais, sempre que os interesses sociais assim exigirem ou quando as disposições do presente Estatuto Social, o Acordo de Acionistas ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais de acionistas, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, na forma da legislação aplicável, por e-mail ou por carta com aviso de recebimento, com a indicação da data, hora e ordem do dia dos assuntos a serem tratados, devendo a convocação ser acompanhada da documentação suporte necessária para a deliberação entregue com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de realização da Assembleia.

Parágrafo Segundo. Independentemente dos prazos e formas de convocação para Assembleias Gerais de acionistas, será considerada regularmente convocada a assembleia geral de acionistas à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo Terceiro. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou acionista presente. O secretário da mesa deverá ser indicado pelo presidente da assembleia geral.

Parágrafo Quarto. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira ou segunda convocação, com a presença de, pelo menos, metade do capital social votante da Companhia, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 6.404/76 que requeiram quórum superior.

Parágrafo Quinto. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei ou no Estatuto Social da Companhia, serão tomadas por acionistas representando a maioria das ações presentes à assembleia.

Artigo 10º. Além das deliberações expressamente previstas em lei, as seguintes deliberações estão sujeitas à aprovação da Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria dos votos presentes, não se computando os votos em branco:

- (i) alterações do Estatuto Social da Companhia;



- (ii) aumento do capital social da Companhia mediante emissão de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações;
- (iii) criação de ações preferenciais, alteração das respectivas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais de emissão da Companhia ou criação de nova classe mais favorecida;
- (iv) a aprovação de plano de opção de outorga e/ou compra de ações da Companhia, conforme o caso, bem como os respectivos termos e condições;
- (v) redução do capital social da Companhia, resgate, recompra, amortização de suas ações ou, ainda, cancelamento ou venda de suas próprias ações, se em tesouraria;
- (vi) reorganizações societárias, transformação, cisão, fusão e incorporações, incluindo de ações, envolvendo a Companhia, suas subsidiárias e seus respectivos ativos;
- (vii) instituição ou exclusão do regime de capital autorizado da Companhia;
- (viii) criação de partes beneficiárias;
- (ix) aquisição, transferência, por alienação ou outra forma, e criação de Ônus sobre participações societárias detidas pela Companhia, direta ou indiretamente, cessão de direitos de preferência à subscrição ou aquisição de participações societárias, bem como celebração, alteração e distrato de acordos de acionistas/quotistas da Companhia ou de quaisquer outros contratos que afetem os direitos vinculados às referidas participações societárias;
- (x) contratação, pela Companhia, de obrigações de qualquer natureza, incluindo endividamento, bem como a concessão de garantias sobre obrigações de terceiros, cujo valor, considerado individualmente, exceda 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Companhia;
- (xi) qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia, de um lado, e, de outro lado, qualquer acionista, empregado, membro da administração da Companhia ou suas respectivas partes relacionadas;
- (xii) aprovação ou alteração da política de distribuição de lucros, incluindo dividendos e juros sobre capital próprio da Companhia;
- (xiii) a obtenção do registro da Companhia perante as autoridades competentes para negociação de suas ações ou outros valores mobiliários em ambiente de Bolsa de Valores ou mercado de balcão organizado, listagem de seus valores mobiliários em quaisquer mercados e ofertas de valores mobiliários de sua emissão pela própria Companhia;
- (xiv) conversão, resgate, amortização, recompra de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como emissão, resgate ou amortização de valores mobiliários, conversíveis,



permutáveis ou que deem direito à subscrição de ações de emissão da Companhia, incluindo, sem limitação, debêntures, bônus de subscrição ou opções de compra ou subscrição de ações;

(xv) negociação, pela Companhia ou pelas sociedades por ela Controladas, de quaisquer valores mobiliários de sua própria emissão;

(xvi) aprovação das contas da administração e das demonstrações financeiras da Companhia;

(xvii) destinação dos resultados da Companhia, bem como autorização para pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio pela Companhia aos seus acionistas;

(xviii) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia;

(xix) fixação da remuneração global dos administradores membros do Conselho de Administração da Companhia;

(xx) concessão de bônus de subscrição pela Companhia e/ou aprovação de programa de outorga de opções de compra ou subscrição de ações a empregados e/ou prestadores de serviços da Companhia;

(xxi) admissão de acionista na Companhia;

(xxii) ingresso da Companhia em novas atividades ou ramos de negócio;

(xxiii) qualquer tipo de associação ou parceria entre a Companhia e Terceiros;

(xxiv) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e deliberação sobre a liquidação e dissolução da Companhia; e

(xxv) aprovar a prática de quaisquer atos relacionados às matérias mencionadas nessa cláusula por qualquer controlada ou investida da Companhia.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas da Companhia arquivado em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 12º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstas nos artigos 145 a 158 da Lei 6.404/76.



Parágrafo Único. A assembleia geral de acionistas deverá estabelecer a remuneração total do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição individual.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º. O Conselho de Administração será composto por 05 cinco membros, máximo 5 (cinco) e o mínimo de 03 (três), sendo 2 (dois) membros conselheiros independentes, eleitos e destituíveis conforme estabelecido no presente Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração terão um mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo. Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, não é considerado conselheiro independente aquele que: (i) é Acionista direto ou indireto da Companhia; (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau de qualquer Acionista da Companhia ou de administrador da Companhia; e (iv) foi empregado ou diretor da Companhia ou de qualquer de seus Acionistas nos últimos 3 (três) anos. Adicionalmente, para fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, as situações descritas a seguir devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento: (i) é afim até segundo grau de qualquer acionista da Companhia ou de administrador da Companhia; (ii) foi membro do conselho de administração da Companhia, de sociedades coligadas, controladas, ou sob controle comum da Companhia; (iii) foi empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia; (iv) tem relações comerciais com a Companhia, qualquer dos seus Acionistas ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia; (v) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com qualquer de seus Acionistas que possua poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; (vi) recebe outra remuneração da Companhia, de qualquer de seus Acionistas, sociedades coligadas, controladas



ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da Companhia.

Artigo 14º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante notificação escrita, com a indicação da data, hora, local e ordem do dia dos assuntos a serem tratados, devendo a convocação ser entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 15º. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira ou segunda convocação, com presença da maioria de seus membros, pessoalmente ou na forma do parágrafo primeiro deste Artigo. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião em que comparecerem todos os conselheiros.

Parágrafo Único. Observado o disposto no Artigo 15, será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, qualquer conselheiro que (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (email) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de qualquer serviço de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (email), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

Artigo 16º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas ordinariamente de forma trimestral e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 17º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 18º. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei, pelo Estatuto Social ou pelo Acordo de

7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9209231 em 25/02/2022 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 220866741 - 24/02/2022. Autenticação: B39E7180DAECD7C37B33EA23BB341FABB446B16. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/086.674-1 e o código de segurança dd7c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/23

Acionistas, deliberar sobre as seguintes matérias, que dependerão do voto da maioria dos conselheiros eleitos:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os diretores da Companhia, determinando suas atribuições, funções e remunerações individuais, observado o disposto no presente Acordo;
- (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, podendo, para tanto, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos da Companhia;
- (iv) convocar a Assembleia Geral da Companhia, nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, neste Acordo, e sempre que julgar conveniente e oportuno;
- (v) manifestar-se a respeito do relatório da administração e das contas da Diretoria;
- (vi) aprovar o plano de negócios da Companhia e orçamento de capital, bem como suas alterações e atualizações;
- (vii) aprovar a reestruturação das obrigações financeiras ou do endividamento da Companhia;
- (viii) decidir pela contratação, escolha e destituição de auditores independentes da Companhia e qualquer alteração nas práticas contábeis da Companhia;
- (ix) aprovar a assunção de qualquer obrigação financeira pela Companhia em valor superior a 10% do (dez por cento) e inferior a 30% (trinta por cento) do seu patrimônio líquido considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social, exceto para gastos ou contratações e renovações de empréstimos bancários previstos no plano de negócios;
- (x) aprovar a concessão, pela Companhia, de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações da Companhia e a criação de quaisquer Ônus sobre os ativos da Companhia, respeitando o limite de 30% (trinta por cento) do PL da companhia;
- (xi) aprovar qualquer mudança na estratégia comercial e de marketing da Companhia, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de novas linhas de produtos, exceto se tais alterações estiverem previstas no plano de negócios;
- (xii) aprovar a aquisição, aumento, redução ou alienação da participação detida pela Companhia no capital social de outras sociedades;
- (xiii) aprovar a realização de investimentos não previstos no orçamento de capital ou plano de negócios;



- (xiv) aprovar a propositura de qualquer ação judicial ou procedimento arbitral ("Processo"), ou celebração de qualquer acordo ou transição a fim de extinguir um Processo em valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia;
- (xv) aprovar a celebração de contratos que envolvam valor individual ou acumulado ao longo de um mesmo exercício social superior a 10% (dez por cento) e inferior a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Companhia, exceto para contratos previstos no plano de negócios;
- (xvi) aprovar a celebração de qualquer contrato, pela Companhia, que contenha obrigação de exclusividade ou de não-concorrência ou que de qualquer outra forma limite os negócios ou a consecução do objeto social da Companhia;
- (xvii) aprovar a contratação de qualquer pessoa cujo valor total de contratação por ano, somados salários, bonificações e quaisquer benefícios, não esteja enquadrado na Política de Salários da companhia;
- (xviii) aprovar a prática de qualquer ato relacionado às matérias mencionadas neste Artigo por qualquer controlada ou investida da Companhia; e
- (xix) aprovar todas as políticas internas da Companhia, incluindo, mas não se limitando à Política de Riscos, Política Comercial, Política de Marketing; Política de Gestão de Pessoas, Política de Suprimentos, Política de Controle de Qualidade, Política de Auditoria, dentre outras que forem criadas pela Companhia.
- (xx) aprovar a criação de Comitês setoriais de gestão;
- (xxi) autorizar operações financeiras destinadas à antecipação de recursos pela Companhia aos fornecedores da Companhia para aquisição de insumos necessários para a plantação de batatas.

CAPÍTULO VI DIRETORIA

Artigo 19º. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 02 (dois) e até 4 (quatro) membros, acionistas ou não, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Operações, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 01 (um) Diretor Comercial, eleitos pelo Conselho de Administração por maioria simples, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.



Artigo 20º. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, (a) perante quaisquer terceiros (i) isoladamente pelo Diretor Presidente; (ii) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (iii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído e com poderes específicos; ou (b) órgãos públicas federais, estaduais e municipais, e somente nos casos em que não houver assunção de obrigações pela Companhia, por 1 (um) procurador, devidamente constituído e com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro. A representação da Companhia nas Assembleias Gerais de subsidiárias deverá observar a regra geral de representação constante neste Artigo 20º.

Parágrafo Segundo. As procurações para representação da Companhia serão outorgadas isoladamente pelo Diretor Presidente ou em conjunto por 2 (dois) Diretores. As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar expressamente os poderes conferidos, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos (adjudicia), que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 21º. Compete à Diretoria: (i) deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou de competência do Conselho de Administração; (ii) admitir e demitir empregados, fixar os níveis de remuneração do pessoal, criar e extinguir cargos, respeitando a Política de Cargos e Salários da companhia; (iii) elaborar os planos de investimento e os orçamentos de operação; (iv) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, conceder avais, fianças ou outras garantias, observando o limite de 10% (dez por cento) do PL da companhia; (v) levantar balanços semestrais ou intermediários, quando indicado; (vi) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício; (vii) deliberar sobre a abertura e manutenção de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior; (viii) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Companhia, em seus aspectos técnicos, operacionais, institucionais e estratégicos; (ix) organizar, controlar, coordenar e supervisionar a contratação de profissionais externos vinculados à prestação de serviço na área jurídica; e (x) desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, na consecução do objeto social da Companhia.



Artigo 22º. Compete privativamente ao Diretor Presidente: (a) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (b) determinar e promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimentos e demais condições do plano de negócios da Companhia; (c) coordenar as atividades dos demais diretores; (d) presidir as reuniões de Diretoria; (e) manter permanente coordenação da atuação dos demais diretores, traçando as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia; (f) planejar, implementar e coordenar a política financeira da Companhia, além de organizar, elaborar e controlar o orçamento econômico da Companhia; (g) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência; e (h) planejar, executar e administrar as operações de fusões e aquisições a serem realizadas pela Companhia, bem como zelar pela regular execução e cumprimento dos contratos oriundos dessas operações.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

Artigo 23º. O Conselho Fiscal, com funcionamento apenas nos exercícios em que for instalado, será composto de, no mínimo, 3 (três) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a reeleição, o qual terá as atribuições conferidas por lei.

Artigo 24º. Caso solicitado seu funcionamento, os acionistas deverão compor o Conselho Fiscal, finalizando o período de funcionamento do Conselho Fiscal na primeira assembleia geral ordinária realizada após sua instalação.

Artigo 25º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela assembleia geral que os eleger.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL E DIVIDENDOS

Artigo 26º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras serão preparadas e auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 27º. Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) será



destinada à constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do Artigo 182 da Lei nº 6.404/76, exceder 30% (trinta por cento) do capital social; (b) O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, respeitando os limites estabelecidos na Política de distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio.

Artigo 28º. O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembleia Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 5% (cinco por cento) ou mesmo a retenção integral do lucro.

Artigo 29º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Artigo 30º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da assembleia geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO IX ALIENAÇÃO DE AÇÕES

Artigo 31º. Quaisquer alienações, transferências e/ou cessões de ações de emissão da Companhia deverão ser realizadas em estrita observância aos termos e condições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 32º. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante que deverá atuar no período de liquidação.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

12



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9209231 em 25/02/2022 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 220866741 - 24/02/2022. Autenticação: B39E7180DAECD7C37B33EA23BB341FABB446B16. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/086.674-1 e o código de segurança dd7c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 19/23

Artigo 33º. As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Estatuto Social serão supridas ou resolvidas com e na Lei nº 6.404/76 e outros diplomas legais aplicáveis.

Artigo 34º. A Companhia e seus administradores deverão observar o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, dispondo acerca de, dentre outros direitos e obrigações, a transferência de ações, o direito de preferência e o exercício dos direitos de voto, devendo a Diretoria abster-se de arquivar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários ao referido Acordo de Acionistas.

Artigo 35º. Se qualquer conflito surgir em relação ao presente Estatuto, tal conflito será definitivamente resolvido por meio de arbitragem (“Arbitragem”), nos termos previstos na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e observado o disposto abaixo. A Arbitragem será instituída e processada perante a Camarb – Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil, de acordo com o Regulamento de Arbitragem e as Normas de Funcionamento da Câmara em vigor na data da instauração da arbitragem.

Parágrafo Único. Para os conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca da Cidade Araxá – MG como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Araxá/MG, 24 de janeiro de 2022.

JOÃO EMÍLIO ROCHETO

CELSO CARLOS ROQUETTO

JOSÉ PAULO ROCHETO

ESTA COPIA DIGITAL DO ESTATUTO SOCIAL, PRA FINS DE REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL, FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR **JOÃO EMÍLIO ROCHETO** (CPF/MF sob n. 016.906.168-06), **CELSO CARLOS ROQUETTO** (CPF/MF sob n. 094.477.058-47), e **JOSÉ PAULO ROCHETO** (CPF/MF sob o n. 094.476.858-03).

13



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9209231 em 25/02/2022 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 220866741 - 24/02/2022. Autenticação: B39E7180DAECD7C37B33EA23BB341FABB446B16. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/086.674-1 e o código de segurança dd7c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 20/23



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/086.674-1	MGP2200147911	17/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
094.477.058-47	CELSO CARLOS ROQUETTO
016.906.168-06	JOAO EMILIO ROCHETO
094.476.858-03	JOSE PAULO ROCHETO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9209231 em 25/02/2022 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 220866741 - 24/02/2022. Autenticação: B39E7180DAECD7C37B33EA23BB341FABB446B16. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/086.674-1 e o código de segurança dd7c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 21/23



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, de NIRE 3130012420-7 e protocolado sob o número 22/086.674-1 em 24/02/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9209231, em 25/02/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
546.826.306-87	DENIO DE OLIVEIRA
104.528.236-76	ANA CLAUDIA ROCHETO DE MORAIS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
016.906.168-06	JOAO EMILIO ROCHETO
094.477.058-47	CELSE CARLOS ROQUETTO
094.476.858-03	JOSE PAULO ROCHETO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
094.477.058-47	CELSE CARLOS ROQUETTO
094.476.858-03	JOSE PAULO ROCHETO
016.906.168-06	JOAO EMILIO ROCHETO

Belo Horizonte, sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 25/02/2022, às 15:18 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumentos.jsf) informando o número do protocolo 22/086.674-1.

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9209231 em 25/02/2022 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 220866741 - 24/02/2022. Autenticação: B39E7180DAECD7C37B33EA23BB341FABB446B16. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/086.674-1 e o código de segurança dd7c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

Termo de Securitização

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO**

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

concentrado, sem revolvência, de terceiro comprador, de outros segmentos

EM SÉRIE ÚNICA DA 371ª (TRECENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43

como Emissora



celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88

como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.

Datado de

1º de novembro de 2024



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM SÉRIE ÚNICA, DA 371ª (TRECENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO, EM CLASSE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora dos CRA (conforme definido abaixo):

- 1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora");

E, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão de titulares dos CRA:

- 2. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), nomeado nos termos da Lei n.º 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60") e das demais leis e regulamentações aplicáveis.

A Emissora e o Agente Fiduciário, adiante designados em conjunto como "Partes" e, individualmente como "Parte", celebram o presente Termo de Securitização (conforme definido abaixo), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos da Lei 14.430, da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Resolução CVM 60, da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), e dos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:



CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

1.1.1. Exceto se expressamente disposto de maneira diversa: (i) palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino, e o singular incluirá o plural; e (iii) referências a um determinado documento serão entendidas como referências a tal documento conforme alterado, aditado ou modificado de tempos em tempos.

<u>"Agência de Classificação de Risco"</u>	a Standard & Poor's, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que for contratada pela Devedora, em atenção ao disposto no artigo 33, § 11, da Resolução CVM 60, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, observados os termos e condições previstos neste Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA.
<u>"Agente de Liquidação"</u>	significa o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha a substituí-la nessa função, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, cuja remuneração está descrita no Anexo VIII deste Termo de Securitização;
<u>"Agente Fiduciário"</u>	significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no Preâmbulo.
<u>"ANBIMA"</u>	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.



<u>"Anúncio de Encerramento"</u>	significa o anúncio de encerramento de distribuição da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
<u>"Anúncio de Início"</u>	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do § 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160.
<u>"Assembleia Especial de Titulares de CRA"</u>	significa a assembleia especial de Titulares de CRA a ser realizada, observado o disposto nos artigos 25 e seguintes da Resolução CVM 60, na forma da Cláusula XI deste Termo de Securitização.
<u>"Auditor Independente do Patrimônio Separado"</u>	significa o auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80.
<u>"Aviso ao Mercado"</u>	significa um aviso resumido que dá ampla divulgação ao Prospecto Preliminar, elaborado nos termos previstos no artigo 57, §1º da Resolução CVM 160.
<u>"Boletim de Subscrição"</u>	significa o boletim de subscrição das Debêntures, cujo modelo está constante no Anexo II da Escritura de Emissão.
<u>"B3"</u>	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado n.º 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25.
<u>"CETIP21"</u>	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>"CNPJ"</u>	tem o significado atribuído no preâmbulo.
<u>"CMN"</u>	significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>"Código ANBIMA"</u>	significa o <i>"Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários"</i> , vigente desde 15 de julho de 2024.



<u>"Código Civil"</u>	significa Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>"Código de Processo Civil"</u>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>"COFINS"</u>	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
<u>"Conta Centralizadora"</u>	significa a conta de titularidade da Debenturista n.º 5894-7, mantida na agência n.º 3396, do Banco Bradesco (237) vinculada ao Patrimônio Separado.
<u>"Conta de Livre Movimentação"</u>	significa a conta corrente de nº 51988-3, mantida na agência 0944 do Banco Itaú (341), de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Emissora, os recursos da integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures.
<u>"Contrato de Custódia"</u>	significa o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Custódia"</i> , a ser celebrado entre a Emissora, o Custodiante e outros, para regular a prestação de serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
<u>"Conta Fundo de Despesas"</u>	significa a conta corrente mantida em nome da Debenturista de nº 5856-4, mantida na agência 3396, do Banco Bradesco (237).
<u>"Contrato de Distribuição"</u>	significa o <i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única, da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A."</i> , a ser celebrado entre a Devedora, a Emissora, os Fiadores e o Coordenador Líder.
<u>"Controlada"</u>	significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, por determinada Pessoa.
<u>"Controladora"</u>	significa a Pessoa que exerce o Controle sobre outra Pessoa.



<u>"Controle"</u>	têm o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>"Coordenador Líder"</u>	significa a instituição financeira líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para realizar distribuição primária dos CRA nos termos do Contrato de Distribuição.
<u>"CPF"</u>	significa o Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda.
<u>"CRA"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 3.1, (ii).
<u>"CRA em Circulação"</u>	significa para fins de constituição de quórum de Assembleia Especial de Titulares de CRA, todos os CRA subscritos, integralizados e não resgatados pelos Titulares de CRA, excluídos os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
<u>"Créditos do Patrimônio Separado"</u>	significa: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável; e (iv) a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas



"CSLL"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante"	significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no Preâmbulo.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 26 de novembro de 2024.
"Data de Integralização"	significa cada data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição de acordo com os procedimentos da B3.
"Data de Pagamento de Remuneração dos CRA"	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, sendo o primeiro pagamento devido em 26 de fevereiro de 2025, até a Data de Vencimento, e os demais nas datas indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento dos CRA"	significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, 26 de novembro de 2031, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.
"Debêntures"	significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada da Devedora.
"Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula XIII abaixo.
"Despesas Financeiras Líquidas"	significa os encargos de dívida, acrescidos das variações monetárias, deduzidas as rendas de aplicações financeiras, todos estes relativos aos itens descritos na definição de Dívida Bancária Líquida e calculados pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses.
"Destinação dos Recursos"	tem o significado atribuído na Cláusula 3.28 e Cláusula 3.29.
"Devedora"	significa a BEM BRASIL ALIMENTOS S.A. , sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Araxá, estado de Minas Gerais, na Avenida José Jorge



	Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela Vista, CEP 38.181-275, inscrita no CNPJ sob o nº 06.004.860/0001-80.
<u>"Dia Útil"</u>	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio"</u>	significa os direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076 e do §4º, inciso II, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme alterada.
<u>"Documento de Aceitação"</u>	significa o documento de aceitação da Oferta, nos termos do item IV, do artigo 2º da Resolução CVM 160.
<u>"Documentos da Operação"</u>	significam em conjunto, (i) a Escritura de Emissão; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) o Boletim de Subscrição das Debêntures; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) o aviso ao mercado da Oferta; (vi) o anúncio de início da Oferta; (vii) o anúncio de encerramento da Oferta; (viii) o material publicitário da Oferta; (ix) documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; (x) os prospectos preliminar e definitivo da Oferta; (xi) as intenções de investimento; (xii) a lâmina da Oferta; (xiii) os respectivos aditamentos, suplementos e outros instrumentos que integrem a Operação de Securitização e a Oferta que venham a ser celebrados; e (xiv) os demais documentos relativos à emissão de Debêntures e à Oferta.
<u>"EBITDA"</u>	significa (a) receita operacional líquida, menos (b) custos dos produtos e serviços prestados, menos (c) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (d) depreciação, amortização, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não serão consideradas



		outras receitas ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes.
<u>"Emissão"</u>		significa a 371ª (trecentésima septuagésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto deste Termo de Securitização.
<u>"Emissora"</u> <u>"Securitizadora"</u>	ou	tem o significado atribuído no preâmbulo.
<u>"Encargos Moratórios"</u>		tem o significado atribuído na Cláusula 4.8 abaixo.
<u>"Escritura de Emissão"</u> ou <u>"Escritura"</u>		significa o <i>"Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A."</i> , celebrado nesta data, entre a Devedora e a Emissora.
<u>"Escriturador dos CRA"</u>		significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no Preâmbulo.
<u>"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"</u>		significa os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e em sua liquidação em favor dos Titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.
<u>"Fiadores"</u>		Significa o Sr. João Emílio Rocheto, a Sra. Marisa Aparecida Margoto Rocheto, o Sr. José Paulo Rocheto, a Sra. Ana Graziela da Silva Rocheto e o Sr. Celso Carlos Roquette, quando considerados em conjunto.
<u>"Fundo de Despesas"</u>		tem o significado atribuído na Cláusula 13.1.
<u>"Grupo Econômico"</u>		significa quaisquer sociedades Controladoras, Controladas, coligadas ou sob controle comum.
<u>"IBGE"</u>		significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
<u>"Índice de Liquidez Corrente"</u>		significa a divisão do ativo circulante (contas de caixa, bancos, estoques, clientes a receber e outros) pelo passivo circulante



	(empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores a pagar e outros).
<u>"Investidores"</u> ou <u>"Investidores Qualificados"</u>	tem o significado previsto nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
<u>"Investimentos Permitidos"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 13.3.
<u>"IOF/Câmbio"</u>	significa Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
<u>"IOF/Títulos"</u>	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
<u>"IPCA"</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
<u>"IRRF"</u>	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
<u>"IRPJ"</u>	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
<u>"ISS"</u>	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
<u>"JUCEMG"</u>	significa a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
<u>"JUCESP"</u>	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
<u>"Lâmina da Oferta"</u>	significa a lâmina da oferta, nos termos do Anexo J da Resolução CVM 160.
<u>"Legislação Socioambiental"</u>	significa as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução das atividades principais da Emissora, da Devedora, dos Fiadores, inclusive relativas: (a) à Política Nacional do Meio Ambiente; (b) às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) às demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas.
<u>"Lei 6.385"</u>	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.



<u>"Lei 11.076"</u>	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>"Lei 14.195"</u>	significa a Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada.
<u>"Lei 14.430"</u>	significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada.
<u>"Lei das Sociedades por Ações"</u>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>"Leis Anticorrupção"</u>	significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, nacional ou internacional, e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), e, desde que aplicável, no <i>US Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> (FCPA) e no <i>UK Bribery Act of 2010</i> .
<u>"MDA"</u>	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>"Mudança Adversa Relevante"</u>	significa qualquer ato, fato, evento ou controvérsia relevante que possa afetar de forma adversa: (a) os direitos e obrigações pactuados neste Termo de Emissão e nos demais documentos relacionados; (b) na capacidade de pagamento pela Emissora, Devedora ou pelos Fiadores; ou (c) na situação financeira,



	reputacional, negócios, bens e/ou nos resultados operacionais da Emissora, Devedora e/ou de suas Controladas.
<u>"Normativos ANBIMA"</u>	significa o Código ANBIMA, as Regras e Procedimento ANBIMA e as Regras e Procedimentos de Deveres Básicos, quando referidos conjuntamente.
<u>"Oferta"</u>	significa a oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, por meio do rito de registro automático, nos termos dos artigos 26, inciso VIII, alínea "b", 27 e seguintes da Resolução da CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor.
<u>"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"</u>	significa a oferta de resgate antecipado dos CRA nos termos da Cláusula 7.1 abaixo.
<u>"Operação de Securitização"</u>	significa a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no presente Termo de Securitização.
<u>"Ordem de Pagamento"</u>	significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.10 abaixo.
<u>"Ônus"</u>	significa quaisquer (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos, (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos, e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
<u>"Patrimônio Líquido"</u>	significa o patrimônio líquido consolidado do grupo econômico ao qual a Devedora pertence, apurado com base nas demonstrações



	financeiras e auditadas ou revisadas da Devedora do exercício social ou trimestre imediatamente anterior à respectiva aferição.
<u>"Patrimônio Separado"</u>	significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRA, constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, em decorrência da instituição do regime fiduciário dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Oferta, conforme aplicável.
<u>"Período de Capitalização dos CRA"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.2 abaixo.
<u>"Pessoa"</u>	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint venture</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
<u>"PIS"</u>	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
<u>"Preço de Integralização das Debêntures"</u>	significa (i) na primeira data de integralização das Debêntures, o valor nominal unitário das Debêntures; e (ii) caso ocorra a integralização das Debêntures em datas subsequentes à primeira data de integralização, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da remuneração das Debêntures, calculada nos termos da Escritura de Emissão, desde a primeira data de integralização, ou data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização.
<u>"Preço de Integralização dos CRA"</u>	significa (i) na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário; e (ii) caso ocorra a integralização dos CRA em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA, calculada



	nos termos deste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última data de pagamento dos CRA até a respectiva data de integralização.
<u>"Procedimento de Bookbuilding"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 (ii) (a) abaixo.
<u>"Prospecto Definitivo"</u>	significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser divulgado nos termos da Resolução CVM 160.
<u>"Prospecto Preliminar"</u>	significa o <i>"Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."</i> .
<u>"Prospectos"</u>	significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando mencionados em conjunto.
<u>"Público-Alvo da Oferta"</u>	significa o público-alvo da Oferta, aos quais os CRA serão distribuídos publicamente no âmbito da Oferta, qual seja, os Investidores.
<u>"Regime de Colocação"</u>	significa regime de garantia firme de colocação dos CRA.
<u>"Regime Fiduciário"</u>	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, conforme aplicável.
<u>"Regras e Procedimentos ANBIMA"</u>	Significa as <i>"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"</i> , vigente desde 15 de julho de 2024.
<u>"Regras e Procedimentos de Deveres Básicos"</u>	significa as <i>"Regras e Procedimentos de Deveres Básicos"</i> , vigente desde 03 de junho de 2024.
<u>"Remuneração dos CRA"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5.2.1 abaixo.
<u>"Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.1 abaixo.



<u>"Resolução 4.373"</u>	significa a Resolução n.º 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
<u>"Resolução CMN 5.118"</u>	significa a Resolução do CMN n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 17"</u>	significa a Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 30"</u>	significa a Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 60"</u>	significa a Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 80"</u>	significa a Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 81"</u>	significa a Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 160"</u>	significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<u>"RFB"</u>	significa Receita Federal do Brasil.
<u>"Termo" ou "Termo de Securitização"</u>	significa o presente <i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única, da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A."</i> .
<u>"Titulares de CRA"</u>	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA no mercado secundário após o encerramento da Oferta.



<u>"Valor Total da Emissão"</u>	significa o valor nominal da totalidade dos CRA a ser emitido, que corresponde a R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão.
<u>"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"</u>	significa o montante indicado na Cláusula 13.2.
<u>"Valor Inicial do Fundo de Despesas"</u>	significa o montante indicado na Cláusula 13.1
<u>"Valor Nominal Unitário"</u>	significa o valor nominal de cada CRA, que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
<u>"VX Informa"</u>	Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortex.com.br), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas. Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortex.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

1.1.2. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Termo de Securitização são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

1.1.3. Todas as referências a qualquer lei ou regulamentação significam uma referência às referidas da maneira que se encontrem em vigor ou, conforme aplicável, ao texto normativo que vier a substituí-las.

1.1.4. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Termo de Securitização, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Termo de Securitização como um todo e não a uma disposição específica deste Termo de Securitização e referências a cláusulas, subcláusulas, adendos e anexos estão relacionados a este Termo de Securitização a não ser que de outra forma especificado.

1.1.5. Todos os termos definidos neste Termo de Securitização terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.



1.1.6. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Termo de Securitização, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

1.2. Prazos: Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Aprovação Societária da Emissora. É dispensada, nos termos do parágrafo sexto do artigo 19 do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, a aprovação societária da Emissora para a realização da Emissão e da Oferta dos CRA, nos termos do deliberado na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, datada de 04 de dezembro de 2023, arquivada na JUCESP sob o nº 482.836/23-4 em 20 de dezembro de 2023, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora ("Aprovação Societária da Emissora").

1.4. Aprovação Societária da Devedora. A emissão das Debêntures, bem como seus termos e condições, e a celebração da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação dos quais é parte, foram aprovados na assembleia geral extraordinária de acionistas da Devedora, realizada em 1º de novembro de 2024 ("AGE da Emissão de Debêntures"), que aprovou a Emissão nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e, considerando, ainda, que, até a presente data, o Poder Executivo Federal não disciplinou outro procedimento de registro e divulgação, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissão de Debêntures será arquivada perante a JUCEMG e publicada no jornal "O Tempo" ("Jornal de Publicação da Devedora"), e com divulgação simultânea da íntegra do documento na respectiva página do Jornal de Publicação da Devedora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

1.4.1. Autorização de Cônjuges. Os Fiadores (conforme abaixo definido), casados entre si em regime de comunhão parcial de bens, mutuamente, autorizaram a outorga da Fiança (conforme abaixo definido) para fins do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil.



1.4.2. A Devedora declarou, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: **(a)** companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta; e nem **(b)** instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas, observado que a expressão "parte relacionada" a que se refere o item "(a)" tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM.

CLÁUSULA II– DO OBJETO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Corporativo – Créditos do agronegócio.

2.1.1. Os créditos do agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento "A" da Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas neste Termo de Securitização.

2.1.2. Classificação ANBIMA: De acordo com as Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: **(a) Concentração:** concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea "(b)" do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(b) Revolvência:** não revolvete, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(c) Atividade da Devedora:** Terceiro comprador, nos termos da alínea "c" do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA e **(d) Segmento:** Outros, nos termos da alínea "h" do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.1.3. Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio: O valor total da emissão das Debêntures será de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

2.1.4. Créditos performados ou não performados no momento da cessão ou subscrição pela Securitizadora. Nos termos do artigo 7º, §4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as Debêntures são equiparadas a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.



2.1.5. Formalização da aquisição pela Securitizadora, indicando a maneira pela qual os créditos foram adquiridos/integralizados pela Emissora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora, mediante subscrição da totalidade das Debêntures por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430.

2.1.6. Condições precedentes para desembolso dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O desembolso dos valores decorrentes da integralização das Debêntures será realizado após verificadas as condições precedentes estabelecidas na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

2.1.7. Pagamentos decorrentes do lastro: Observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora mediante depósito de recursos diretamente na Conta Centralizadora, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de depósito.

2.1.8. Possibilidade e condições para a substituição dos créditos que servem de lastro. Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

2.2. Documentos e anexos cabíveis à custódia do lastro. A via digital da Escritura de Emissão, uma via digital deste Termo de Securitização, bem como uma via digital de eventuais Documentos Comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será o fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia a ser celebrado com a Emissora, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pela Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos e realizar a verificação do lastro dos CRA nos termos deste Termo de Securitização; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital da Escritura de Emissão e uma via digital deste Termo de Securitização; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital da Escritura de Emissão e uma via digital deste Termo de Securitização.

2.2.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias digitais dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pela via digital da Escritura de Emissão. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, quando referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante o Custodiante e a B3, conforme o caso.



2.2.2. A atuação do Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.3. Administração e Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As atividades relacionadas à administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas sem limitação: o recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, deles dando quitação, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento dos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.4. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, é apresentada, no Anexo IV do presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário.

CLÁUSULA III- CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i)** Quantidade de Patrimônios Separados: Nos termos do artigo 40 da Resolução CVM 60, foi instituído 1 (um) patrimônio separado à presente Emissão.
- (ii)** Séries: A Emissão será realizada em série única.
 - (a)** O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA o qual irá definir a taxa para a remuneração dos CRA e, conseqüentemente, a taxa para a Remuneração das Debêntures, observada a Taxa Teto (conforme abaixo definido). ("Procedimento de Bookbuilding").
- (iii)** Classe: Os CRA serão emitidos em classe única.
- (iv)** Emissão. A Emissão representa a 371ª (trecentésima septuagésima primeira) emissão, em classe única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.



- 3.2. Nível de Subordinação:** Não há.
- 3.3. Procedimentos Aplicáveis para Recomposição do Índice:** Não há.
- 3.4. Quantidade de CRA:** Serão emitidos 350.000 (trezentos e cinquenta mil) CRA.
- 3.5. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
- 3.6. Opção de Lote Adicional:** Não será admitido o exercício da opção de lote adicional nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 no âmbito da Oferta.
- 3.7. Valor Nominal Unitário dos CRA:** Os CRA terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
- 3.8. Data de Emissão dos CRA:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão dos CRA é 26 de novembro de 2024 ("Data de Emissão").
- 3.9. Local de Emissão:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 3.10. Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA:** Observado o disposto neste Termo de Securitização, os CRA terão prazo de vigência de 2.556 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de novembro de 2031 ("Data de Vencimento dos CRA"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização.
- 3.11. Data de Início da Atualização Monetária:** Para todos os fins e efeitos legais, considera-se a data de início da atualização monetária desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA, conforme o caso, ou a Data de Aniversário (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário, ou até a Data de Vencimento dos CRA, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.
- 3.12. Remuneração dos CRA:** Será calculada nos termos da Cláusula 5.2.1 abaixo.
- 3.13. Data de Início da Remuneração:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da remuneração será a primeira Data de Integralização dos CRA.
- 3.14. Amortização do Valor Nominal Unitário:** Será realizada nos termos da Cláusula 4.6.1.
- 3.15. Regime Fiduciário.** Conforme previsto na Cláusula VIII abaixo, será instituído o Regime Fiduciário, nos termos do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60. Os Direitos



Creditórios do Agronegócio, bem como o Fundo de Despesas, a Conta do Fundo de Despesas, a Conta Centralizadora e os respectivos recursos disponíveis na Conta do Fundo de Despesas e na Conta Centralizadora são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição do Regime Fiduciário.

3.16. Garantia Flutuante. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito deste Termo de Securitização.

3.17. Garantias.

3.17.1. Constituição de garantias do CRA. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

3.17.2. Constituição de Garantias do Crédito Lastro. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com garantia fidejussória sob a forma da Fiança (conforme definido abaixo).

3.18.2.1. Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), cada Fiador presta fiança em favor da Debenturista, obrigando-se, individualmente, de forma irrevogável, irretroatável e não solidária entre si, como fiador e principal responsável pelo pagamento de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas por cada Fiador, nos termos da Escritura de Emissão ("Fiança").

3.18. Multa e Juros Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, serão devidos Encargos Moratórios, nos termos da Cláusula 4.8 abaixo.

3.19. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

3.20. Classificação de Risco: A Devedora contratou a Standard & Poor's para emissão de relatório de classificação de risco dos CRA no âmbito desta Emissão ("Agência de Classificação de Risco"). A nota de classificação de risco será objeto de revisão anual durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60. A Emissora deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário dos CRA, para a revisão periódica, conforme previsto no Termo



de Securitização, da B3 e dos Titulares dos CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento e, no mesmo prazo, dará a ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio do seu website (<https://www.ecoagro.agr.br/emissoes>, neste website, clicar em buscar por “Bem Brasil Alimentos S.A.” em “Empresas, Série, Cetip”, e em seguinte clicar na 371ª (trecentésima septuagésima primeira) Emissão, e depois selecionar “Relatórios”). Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Emissora deverá **(i)** às expensas da Devedora, manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco, observada a possibilidade de substituição da Agência de Classificação de Risco por outra agência de classificação de risco, desde que seja a Moody's ou a Fitch Ratings; e **(ii)** manter atualizado o relatório de avaliação (*rating*) dos CRA objeto da Oferta, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, nos termos dos Normativos ANBIMA, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco permaneça contratada para a emissão de relatórios anuais durante toda a vigência dos CRA, e entregar tais relatórios à CVM nos termos da regulamentação aplicável.

3.21. Forma e Comprovação de Titularidade. Os CRA serão emitidos na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade dos CRA será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato expedido pela B3 em nome dos respectivos Investidores para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

3.22. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus os CRA serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

3.23. Atraso no Recebimento dos Pagamentos. O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pela Emissora pontualmente, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

3.24. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.25. Política de utilização de derivativos: Os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.



3.26. Código ISIN dos CRA. BRECOACRI070.

3.27. Público-Alvo. O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por Investidores.

3.28. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para a integralização das Debêntures emitidas pela Devedora.

3.29. Destinação dos Recursos pela Devedora. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 ("IN RFB 2.110"), os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão ("Recursos") serão destinados integral e exclusivamente da forma prevista nesta Cláusula 3.29, ou seja, para aquisição pela Devedora de batata consumo "in natura" dos Fornecedores (conforme definido abaixo) ("Destinação de Recursos").

3.29.1. Enquadramento Legal: As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos na Resolução CMN 5.118, no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que: **(a)** o Produto Agropecuário (conforme abaixo definido) a ser adquirido pela Devedora com os recursos captados por meio da emissão das Debêntures enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; e **(b)** o Produto Agropecuário será adquirido pela Devedora única e exclusivamente dos Fornecedores (conforme abaixo definido).

3.29.2. Produto agropecuário: Batata consumo "*in natura*" (*Solanum Tuberosum*) ("Produto Agropecuário").

3.29.3. Fornecedores: São os produtores rurais que fornecem o Produto Agropecuário para a Devedora nos termos dos Contratos de Fornecimento (conforme abaixo definido), conforme listados no **Anexo X** a este Termo de Securitização. A condição de produtores rurais dos Fornecedores como pessoas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção de batata consumo "in natura", ou seja, que se caracterizam como "produtores rurais", nos termos do artigo 146 da IN RFB 2.110 ("Produtores") foi verificada pela Emissora previamente à Data de Emissão com base na atividade primária indicada no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ ou cadastro no Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços – Sintegra, conforme o caso, representada pelo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) nº 0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa).



3.29.4. Vínculo com os Fornecedores: A Devedora celebrou com os Fornecedores contratos de fornecimento do Produto, por meio dos quais serão destinados os Recursos, conforme descrito no **Anexo X** a este Termo de Securitização. Para dirimir quaisquer dúvidas, tendo em vista que os contratos permitem que a Emissora se valha da produção de qualquer empresa do grupo ao qual pertence o Fornecedor, o faturamento das aquisições de produtos agropecuários poderá ser realizado pela própria entidade lá indicada, contraparte original do instrumento, ou qualquer sociedade a seu grupo pertencente, valendo, para todos os fins e efeitos, para a comprovação da destinação de recursos de que trata esta Cláusula 3.29.

3.29.5. Forma de Comprovação da Destinação de Recursos: A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA sobre a destinação dos Recursos e seu status por meio da apresentação do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos (conforme definido abaixo), informando o valor total destinado ao pagamento do preço do Produto Agropecuário, conforme detalhamento indicativo previsto no **Anexo VIII** deste Termo de Securitização, acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório de Verificação da Destinação de Recursos ("**Notas Fiscais**") e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais, bem como outros documentos que tenham sido solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA) ("**Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos**").

3.29.6. Periodicidade de envio do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos: A Devedora deverá enviar o relatório de verificação da Destinação de Recursos, nos termos do Anexo IX deste Termo de Securitização, acompanhado dos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, semestralmente, em até 20 (vinte) dias após o encerramento dos semestres fiscais findos em junho e dezembro e até a comprovação da alocação do total recursos líquidos da Emissão, sendo a primeira comprovação devida em 20 de janeiro de 2025. Adicionalmente, sempre que solicitado por escrito por autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma ("**Relatório de Verificação da Destinação de Recursos**").

3.29.7. Cronograma Indicativo de Destinação dos Recursos: Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista nesta Cláusula 3.29 até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo VIII deste Termo de Securitização ("**Cronograma Indicativo**"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.



3.29.8. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da emissão de Debêntures, e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

3.29.9. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos Recursos em observância à destinação dos Recursos, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios e os respectivos Documentos Comprobatórios da Destinação referidos nas Cláusulas acima, exceto se, em razão de determinação legal, judicial, arbitral ou administrativa, for necessária qualquer comprovação adicional.

3.29.10. Prazo para a Destinação dos Recursos: A Devedora se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente da realização de resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das Debêntures, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais Recursos, conforme a seguir estabelecido, de forma que as obrigações da Emissora quanto a destinação dos recursos obtidos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário e as obrigações do Agente Fiduciário com relação a verificação da Destinação de recursos, perdurarão até o Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos Recursos seja efetivada.

3.29.11. Responsabilidade do Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos Recursos oriundos da Emissão, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os Recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir, exclusivamente, do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos e dos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos.

3.29.12. O Agente Fiduciário dos CRA verificará semestralmente a destinação de recursos nos termos previstos nesta Cláusula 3.29 e o Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a, ao longo da vigência dos CRA, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, emvidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos mencionada nesta Cláusula 3.29 e na forma do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.



3.29.13. Observado o disposto neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Devedora em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, pedindo eventuais complementações.

3.29.14. Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Emissora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como Notas Fiscais, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no Relatório mencionado acima.

3.29.15. Capacidade de Destinação: A capacidade da Devedora de aplicação de todo o montante de Recursos que será obtido com a Emissão nos termos da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização é demonstrada com o histórico de recursos por ela aplicados para aquisição de Produto Agropecuário nos 3 (três) últimos anos, conforme segue:

Exercício	Valor
2021	R\$238.485.411,00
2022	R\$377.673.207,00
2023	R\$575.856.969,00
2024 (primeiro semestre)	R\$426.595.198,00

3.29.16. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada da Devedora, observado que a expressão "Parte Relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM. A obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada durante toda a vigência das Debêntures, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.



3.29.17. A Devedora se comprometeu, nos termos da Escritura de Emissão, a não utilizar, como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora, os Direitos Creditórios do Agronegócio que irão compor o lastro dos CRA, apresentados para fins da destinação dos recursos prevista nesta cláusula.

3.29.18. A Devedora se obrigou, nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Emissora, os Titulares de CRA e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida na Escritura de Emissão, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Emissora, dos Titulares dos CRA ou do Agente Fiduciário dos CRA.

3.30. Vinculação dos Pagamentos. os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo do Despesas e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas:

- (i) constituem, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora, no Patrimônio Separado, até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.



3.31. Possibilidade de emissão de nova série de CRA da Emissão. Não há.

3.32. Garantia Firme. Os CRA serão ofertados, sob regime de garantia firme de colocação ("Garantia Firme") para o Valor Total da Emissão, prestada integralmente pelo Coordenador Líder.

3.33. Distribuição Parcial. Não será permitida a colocação parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, tendo em vista que o regime de Garantia Firme abarca o Valor Total da Emissão, na Data de Emissão.

3.34. Ordem de Alocação dos Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de pagamentos constante da Cláusula 8.10, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior.

3.35. Revolvência: Não haverá.

3.36. Classe: Os CRA serão emitidos em classe única

3.37. Utilização de Derivativos: Não haverá.

3.38. Distribuição dos CRA. A totalidade dos CRA será objeto de distribuição pública sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos deste Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo da Oferta.

3.39. Formador de Mercado. Nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA, em vigor, o Coordenador Líder recomendou à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições de regulamentos da CVM e B3 aplicáveis; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as



regras e instruções pertinentes. Não obstante a referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

3.40. Restrição à negociação dos CRA no mercado secundário. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA somente poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Nos termos da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não podem ser negociados entre o público geral, pois os requisitos constantes de referido artigo da Resolução CVM 60 não serão atendidos na data de registro da Oferta na CVM. Assim, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados.

3.41. Número de Ordem: O presente Termo de Securitização representa a emissão dos CRA sob o número de ordem da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) Emissão.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRA

4.1. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(ii)** caso ocorra a integralização dos CRA em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada nos termos deste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização ("**Preço de Integralização**"), sendo certo que a integralização dos CRA será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos previstos nas solicitações de reserva ou intenção de investimento e para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o disposto neste Termo de Securitização.

4.1.1. Para fins deste Termo de Securitização, define-se "**Data de Integralização**" a(s) data(s) em que ocorrer(em) qualquer efetiva subscrição e integralização dos CRA.

4.1.2. Os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, conforme previsto neste Termo de Securitização. Os CRA poderão ser colocados com ágio e deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os investidores de uma mesma série dos CRA em cada Data de Integralização e consequentemente, para todos os CRA, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, tais como: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio) divulgadas pela ANBIMA, ou **(d)** ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado pelos CRA nas respectivas taxas de remuneração; sendo certo que: **(i)** o preço da Oferta



será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização; e **(ii)** a aplicação de eventual ágio ou deságio não prejudicará os custos *all-in* da Devedora com relação à Emissão.

4.2. Atualização Monetária dos CRA. O Valor Nominal Unitário dos CRA será atualizado nos termos da Cláusula 5.1.1.

4.3. Remuneração. Será realizada nos termos da Cláusula 5.2 abaixo.

4.4. Indisponibilidade Temporária do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA a cada projeção do IPCA-IS e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora quanto pela Emissora, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.4.1. Se até a data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária das Debêntures, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kP} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

" NI_{kP} ": número-índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

"Projeção": variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização. O número-índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação financeira, tanto por parte da Devedora quanto pelos titulares dos CRA ou da Titular quando da divulgação posterior do IPCA; e o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração

4.4.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação



judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, para os Titulares dos CRA definirem, e de comum acordo com a Devedora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Devedora, da Emissora, quanto pelos titulares dos CRA, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.4.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial dos Titulares de CRA, a referida Assembleia Especial dos Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.

4.4.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Devedora e os Titulares dos CRA ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação, conforme estabelecidos neste Termo de Securitização, a Devedora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA dos CRA, ou na data em que deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate das Debêntures. Para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.5. Pagamento da Remuneração dos CRA. Será realizada de acordo com a Cláusula 5.3 abaixo.

4.6. Amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário.

4.6.1. Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos no Anexo II deste Termo de Securitização. Para cálculo da parcela



de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, será considerada a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNa \times Tai$$

A_{ai} = Valor Nominal Unitário da i -ésima parcela de Amortização dos CRA, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i -ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização.

4.7. Depósito dos Pagamentos de Remuneração dos CRA e Amortização do Valor Nominal Unitário: os pagamentos dos valores devidos aos Titulares dos CRA serão realizados por meio da B3.

4.8. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Devedora, de qualquer quantia devida, nos termos do Termo de Securitização e da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios").

4.9. Isenção de Penalidade e Encargos: não haverá.

4.10. Conversão de Moeda Estrangeira para Reais: não haverá.

4.11. Repactuação: Não haverá repactuação programa dos CRA.

CLÁUSULA V– CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO

5.1. Atualização Monetária dos CRA.



5.1.1. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRA será atualizado monetariamente mensalmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA, conforme o caso, ou a Data de Aniversário (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário, ou até a Data de Vencimento dos CRA, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRA ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente), de acordo com a fórmula abaixo:

$$Vna = Vne \times C$$

onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA após amortização ou atualização monetária a cada período, se houver, o que ocorrer por último, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem NI_k , variando de 1 até n;



n = número total de índices considerados na Atualização Monetária dos, sendo “n” um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA. Após a Data de Aniversário, o “NIK” corresponderá ao valor do Número Índice IPCA referente ao mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis existente entre (a) a Data de Início da Rentabilidade, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo, ou (b) a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior dos CRA, e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo “dut” um número inteiro;

- (i) i. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- ii. Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 ou Dia Útil imediatamente posterior;
- iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos dos CRA;
- iv. O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- vi. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade;
- vii. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.

5.2. Remuneração



5.2.1. Remuneração dos CRA-. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CRA incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, correspondente ao maior valor entre ("Taxa Teto") **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no máximo, 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

onde:

i = Remuneração dos CRA, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, informada com 4 (quatro) casas decimais; e



DP = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade dos CRA, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

5.2.2. A Remuneração dos CRA será ratificada por meio de aditamento a este Termo de Securitização, após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, de aprovação pela Debenturista ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

5.2.3. Para fins deste Termo de Securitização, “Período de Capitalização” significa o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** na data do último pagamento efetivo da Remuneração (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração, (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

5.3. Pagamento da Remuneração dos CRA. A Remuneração dos CRA será paga conforme previsto na tabela constante do Anexo II a este Termo de Securitização até a Data de Vencimento dos CRA, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado, nos termos deste Termo de Securitização (“Data de Pagamento da Remuneração”).

CLÁUSULA VI – RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

6.1. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos da Escritura de Emissão, após a Primeira Data de Integralização, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA”).

6.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor entre:

- (i)** Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido: **(a)** Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA em questão imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou



- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, e das parcelas de Remuneração dos CRA, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA, na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no quarto Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate, calculado conforme abaixo, e acrescido, **(a)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(b)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA ("Valor de Resgate Obrigatório dos CRA"):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

onde:

"**VP**" = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA, conforme o caso;

"**C**" = conforme definido na Cláusula 5.1.1 acima, apurado desde a respectiva Primeira Data de Integralização dos CRA até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA;

VNEk = o valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA;

n = o número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA em questão, sendo n um número inteiro;

FVPk = o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}$$

onde:

"**TESOUROIPCA**" = a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA, na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no quarto Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate; e



"nk" = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Para os fins do presente Termo de Securitização, a *Duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula ("*Duration*").

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C}{(1+i)^{\frac{n_k}{252}}} \times n_k}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração dos CRA, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA, referenciado a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA;

C = conforme definido na Cláusula 5.1.1 acima;

N_k = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA e a Data de Vencimento dos CRA;

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA; e

I = determinada taxa de juros, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, limitada à Taxa Teto.

6.1.2. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido de Remuneração e de demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

6.1.3. Os CRA resgatados pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente cancelados.



6.1.4. Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures pela Devedora, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.

6.1.5. Nos termos da Cláusula 7.15.7. da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na hipótese de ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, hipótese na qual não será devido o pagamento do prêmio previsto na Cláusula 6.1.1 acima. Para os fins da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização, será considerado um “Evento de Retenção de Tributos”: **(i)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou **(ii)** a criação de novos tributos; ou **(iii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou **(iv)** a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emissora, a Devedora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(v)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Tributário”). Nessa hipótese:

- (i)** a Devedora deverá encaminhar comunicado à Emissora, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: **(a)** uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; e **(b)** a data em que o Preço de Resgate será pago; e
- (ii)** o Preço de Resgate, o qual será confirmado no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o resgate;

6.2. Amortização Extraordinária dos CRA. Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial das Debêntures.

6.3. Aquisição Facultativa. A Devedora não poderá adquirir as Debêntures.

CLÁUSULA VII – OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por Ocasão de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.



7.1.1. Em caso de oferta de resgate antecipado proposta pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, a qualquer momento a partir da Data de Emissão das Debêntures, a exclusivo critério da Devedora ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"), a Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"):

- (i) A comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(a)** a data efetiva para o resgate objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, que coincidirá com o pagamento do Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo); **(b)** a menção a que o Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA será calculado conforme item (ii) abaixo; **(c)** o prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Devedora, caso exista; **(d)** a forma e o prazo limite de manifestação à Devedora dos titulares de CRA que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto no item (iii) abaixo; **(e)** a quantidade mínima de adesão, se houver; e (vi) as demais informações necessárias para a operacionalização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA;
- (ii) Por ocasião da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA (com o consequente resgate antecipado dos CRA, a Emissora fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, bem como, se for o caso, **(b)** de prêmio de resgate, e **(c)** se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate ("Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA");
- (iii) Após o envio da comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, a Emissora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar formalmente perante a Devedora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, sendo certo que a adesão da Emissora seguirá a proporção dos Titulares dos CRA que aderirem à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA;
- (iv) A Devedora deverá **(a)** confirmar em até 3 (três) Dias Úteis contados da manifestação enviada pela Emissora, nos termos do item (iii) acima, a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA; e **(b)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;



- (v) Caso **(a)** a totalidade dos Titulares dos CRA aderir à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, a Devedora, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA; ou **(b)** a adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA seja inferior a totalidade dos CRA, a Devedora, deverá realizar o resgate parcial dos CRA, na proporção dos CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA. Em ambos os casos, caso não se verifique a adesão ao resgate antecipado por quantidade mínima de CRA, conforme condição determinada na comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, se houver, nos termos do item (ii) acima, a Devedora poderá optar por não realizar o referido resgate antecipado, sem qualquer penalidade;
- (vi) Caso o resgate antecipado dos CRA seja efetivado nos termos previstos acima, ele deverá ocorrer em uma única data para todos os CRA resgatados, na data prevista na comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente cancelamento dos CRA resgatados;
- (vii) O pagamento dos CRA a serem resgatados antecipadamente, por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, será realizado pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora; e
- (viii) A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicada à B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

7.2. Resgate Antecipado em decorrência do Vencimento Antecipado das Debêntures. A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações decorrentes das Debêntures na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2. abaixo, e observados, quando expressamente indicados, os respectivos prazos de cura.

7.2.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto nos subitens abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Devedora, ou pelos Fiadores, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à Escritura de Emissão e às Debêntures, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios, da Atualização



Monetária das Debêntures e da Remuneração das Debentures conforme aplicável, incidente após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Devedora ou pelos Fiadores;

- (ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou extinção, da Devedora, ou qualquer de suas controladas, sociedade sob controle comum ou subsidiárias, exceto se a referida liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou extinção for previamente autorizada pela Emissora conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim;
- (iii) alteração no Controle da Devedora, que resulte na transferência, direta ou indireta, do Controle da Devedora ou na perda de referido Controle da Devedora por seus Fiadores, exceto se previamente autorizado pela Emissora conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim;
- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura, exceto se previamente autorizado na Escritura ou pela Emissora conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim;
- (v) ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer Controlada; **(b)** pedido de autofalência da Devedora e/ou de qualquer Controlada e; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou de qualquer Controlada, não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(e)** ingresso, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(f)** requerimento, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei n.º 11.101, ou, ainda, com quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; **(g)** proposta, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei n.º 11.101 ou, ainda, quaisquer medidas similares, inclusive em outra jurisdição; **(h)** pedido de suspensão pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; e/ou **(i)** quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições, incluindo mas não se



limitando àquelas para o perdão de devedores ou a administração ou liquidação dos bens de devedores em benefício dos seus credores;

- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Devedora, de quaisquer de suas Controladas, sociedades sob controle comum, subsidiárias ou entidades Controladoras da Devedora que eventualmente venham a ser instituídas após a presente data (na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em qualquer valor (*cross acceleration*), de qualquer valor de dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer operação de financiamento da qual a Devedora seja devedora ou coobrigada;
- (vii) inadimplemento de obrigação pecuniária, pela Devedora ou de quaisquer de suas Controladas, coligadas ou entidades Controladoras da Devedora que eventualmente venham a ser instituídas após a presente data (na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em valor individual ou agregado superior a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas;
- (viii) descumprimento, pela Devedora ou quaisquer de suas Controladas ou coligadas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso, contra a Devedora ou de quaisquer de suas Controladas ou coligadas, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na referida decisão;
- (ix) distribuição ou pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos ou de juros sobre capital próprio caso a Devedora esteja inadimplente com quaisquer das obrigações pecuniárias e não pecuniárias presentes na Escritura de Emissão;
- (x) a redução do capital social pela Devedora, após a data de assinatura da Escritura de Emissão, exceto se: **(a)** realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** previamente autorizado na Escritura de Emissão ou pela Emissora, conforme orientação determinada em deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada especialmente para este fim, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) resgate ou amortização de ações de emissão da Devedora;



- (xii) transformação da forma societária da Devedora, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações, em tipo societário em que não seja admitida a emissão das Debêntures;
- (xiii) alteração, sem autorização prévia da Emissora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim: **(a)** do objeto social da Devedora de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora, sendo permitida a alteração exclusivamente para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Devedora; ou **(b)** do dividendo mínimo obrigatório constante do estatuto social da Devedora, vigente na presente data;
- (xiv) **(a)** não comprovação pela Devedora de que os recursos líquidos obtidos com as Debêntures foram utilizados na forma descrita na Escritura de Emissão, ou **(b)** utilização, pela Devedora, dos referidos recursos líquidos em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
- (xv) caso a Escritura de Emissão ou, por culpa da Devedora, o Termo de Securitização ou os demais documentos relacionados à emissão dos CRA, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (xvi) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade da integralidade das disposições da Escritura, este Termo de Securitização ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA; e
- (xvii) na hipótese de a Devedora ou os Fiadores questionarem judicialmente e a Escritura de Emissão ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA;

7.2.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.2.3, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

- (i) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer tenha os mesmos efeitos jurídicos da morte, interdição, incapacidade ou insolvência de quaisquer dos Fiadores, desde que a garantia não seja substituída, conforme prazo, termos e condições a serem aprovados em Assembleia Geral do Titulares de CRA convocada especialmente para este fim;



- (ii) descumprimento, pela Devedora ou Fiadores, de quaisquer de suas respectivas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à Escritura de Emissão, às Debêntures ou os demais instrumentos relacionados à emissão dos CRA, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, pela Devedora ou Fiadores, da data do referido descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (iii) protesto de títulos contra a Devedora, qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum, coligadas ou Fiadores, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Emissora que: **(a)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora ou pelos Fiadores;
- (iv) realização pela Devedora ou pelos Fiadores de operações com derivativos, com exceção daquelas operações realizadas para fins exclusivos de proteção (*hedge*), no curso normal dos negócios, em mercado organizado de bolsa ou balcão, especificamente relacionadas a: **(a)** *commodities*; **(b)** *swap* de índices de inflação (IPCA e IGP-M), de taxas de juro (CDI, pré-fixada, Selic, Libor e TJLP); e **(c)** operações de *hedge* de taxa de câmbio (dólar, euro e iene);
- (v) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora, por qualquer Controlada ou pelos Fiadores que afete ativos cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas;
- (vi) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ 61.366.936/0001-25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ 49.928.567/0001-11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ 57.755.217/0001-29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;
- (vii) **(a)** descumprimento pela Devedora, Controladas, Controladoras ou pelos Fiadores da Legislação Socioambiental (conforme acima definido), em especial, mas não se limitando,



à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme decisão condenatória de segunda instância; ou **(b)** se a Devedora, Controladas, Controladoras ou os Fiadores comprovadamente incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;

- (viii)** inobservância pela Devedora ou pelos Fiadores ou quaisquer sociedades que sejam suas Controladas, Controladoras diretas e indiretas, sociedades sob controle comum ou coligadas, ou qualquer de seus respectivos administradores, sócios, representantes ou funcionários agindo em seu nome e benefício, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme admitido pela parte infratora por escrito em declaração, termo, acordo, certidão ou qualquer documento oficial ou constatado em sentença judicial de primeira instância;
- (ix)** não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Devedora ou de qualquer de suas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos ("Prazo de Descontinuidade") contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas, observado que: **(a)** não haverá caracterização de evento de vencimento antecipado se antes de esgotado o Prazo de Descontinuidade, a Devedora comprovar à Emissora e aos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, a retomada integral das atividades da Devedora ou qualquer de suas Controladas impactada pelo evento em questão em decorrência da obtenção de provimento jurisdicional ou administrativo. Será concedido prazo adicional de no máximo 15 (quinze) dias corridos a partir do término do Prazo de Descontinuidade para referida comprovação da retomada das atividades, desde que a Devedora ou qualquer de suas Controladas impactada pelo evento em questão comprove, antes do término do Prazo de Descontinuidade, ter realizado a devida e tempestiva diligência necessária para retomada de suas atividades durante o Prazo de Descontinuidade mas não tenha obtido o provimento jurisdicional ou administrativo favorável dentro do Prazo de Descontinuidade em razão da demora ou ausência de manifestação do órgão público competente; e **(b)** se, após esgotado o Prazo de Descontinuidade, o provimento jurisdicional ou administrativo em questão perder, total ou parcialmente, seus efeitos, a qualquer tempo, e não houver a retomada da atividade operacional, haverá caracterização do evento de vencimento antecipado;



- (x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora ou pelos Fiadores no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA eram falsas, incorretas ou enganosas nas datas em que foram prestadas, observado que as declarações incorretas, cuja a falta de correção não afete a Oferta, poderão ser objeto de correção pela Devedora ou pelos Fiadores em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data que os mesmos forem cientificados ou tomarem ciência da falta de correção;
- (xi) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de determinada(s) disposição(ões) da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA;
- (xii) constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures por culpa da Devedora, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, nos termos previstos na Escritura de Emissão, que não seja sanado, de forma definitiva, ou suspenso por medida judicial, no prazo de 15 (quinze) dias contados: **(a)** de sua constituição, inclusive no Livro de Registro das Debêntures, ou **(b)** do envio de notificação informando sobre a constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures;
- (xiii) descumprimento pela Devedora, Controladas, Controladoras ou pelos Fiadores das obrigações estabelecidas pela legislação criminal aplicável, conforme admitido pela parte infratora por escrito em declaração, termo, acordo, certidão ou qualquer documento oficial ou constatado em sentença de primeira instância;
- (xiv) caso, quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;
- (xv) caso as obrigações de pagar da Devedora e dos Fiadores previstas na Escritura de Emissão deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora e dos Fiadores;
- (xvi) realização pela Devedora de operações com: **(a)** empresas Controladoras, coligadas e sob Controle comum; e **(b)** Fiadores, acionistas, diretores, funcionários ou representantes legais da Devedora ou de empresas Controladoras, Controladas, coligadas e sob Controle comum, exceto, em ambos os casos, as existentes nesta data ou as eventuais operações que forem realizadas no futuro e que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em operações de mesma natureza, em termos estritamente comerciais, realizadas com terceiros;
- (xvii) não reposição dos valores devidos no Fundo de Despesas;



- (xviii) não atendimento dos índices financeiros abaixo, em qualquer exercício social até a Data de Vencimento das Debêntures, conforme calculados pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação de referidas demonstrações financeiras anuais, e disponibilizados para verificação pela Securitizadora, com base na memória de cálculo enviada pela Devedora à Securitizadora, a qual conterà todas as rubricas necessárias para demonstrar à Securitizadora o cumprimento desses índices financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Securitizadora, dos referidos índices, podendo a Securitizadora solicitar à Devedora eventuais esclarecimentos adicionais necessários ("Relatório dos Índices Financeiros"), sendo a primeira verificação com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social a encerrar em 31 de dezembro de 2024:
- (a) Razão entre EBITDA / Despesas Financeiras líquidas: igual ou superior a 3 (três inteiros);
 - (b) A Razão entre a Dívida Bancária Líquida e o EBITDA: igual ou inferior a 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
 - (c) Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1 (um inteiro); e
 - (d) Posição de Caixa e Equivalentes igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ao final de cada exercício fiscal.
- (xix) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária dos Fiadores (na qualidade de devedor, garantidor e/ou coobrigado), em qualquer valor (*cross default*), de qualquer valor de dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer operação de financiamento da qual os Fiadores sejam devedores ou coobrigados;
- (xx) inadimplemento de obrigação pecuniária, pelos Fiadores (na qualidade de devedor, garantidor e/ou coobrigado), em valor individual ou agregado superior a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas;
- (xxi) descumprimento, pelos Fiadores, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso, contra os Fiadores, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na referida decisão;



(xxii) alienação, venda ou qualquer forma de transferência ou oneração, pela Devedora ou pelos Fiadores, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, inclusive imóveis de sua propriedade; e

(xxiii) prestação, pela Devedora, de aval para dívidas captadas diretamente pelos Fiadores.

7.2.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, conforme previstos na Cláusula 7.2.17.2 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e, conseqüentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

7.2.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previstos na Cláusula 7.2.3, a Emissora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRA (observado o disposto na Cláusula XI abaixo) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste Termo de Securitização. Se, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por **não** considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Securitizadora **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA. Caso referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA ser instalada com qualquer número. O **não** vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de: **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, se segunda convocação, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.2.4 abaixo, bem como na Cláusula 2.3 deste Termo de Securitização. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral em segunda convocação, a Securitizadora, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização e, conseqüentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA, a Devedora obriga-se a pagar e será exigível da Devedora o pagamento imediato do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo



pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos deste Termo de Securitização, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Devedora receber comunicado por escrito da Securitizadora nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula serão devidos pela Devedora no prazo acima previsto, podendo a Securitizadora adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate dos CRA.

7.2.5. No caso da declaração do vencimento antecipado, a B3 deverá ser comunicada imediatamente.

CLÁUSULA VIII - DO REGIME FIDUCIÁRIO E DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1. Na forma do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, é instituído o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

8.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei 14.430.

8.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

8.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

8.2.3. O Regime Fiduciário será instituído neste Termo de Securitização, e seus aditamentos, e serão registrados na B3, nos termos do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e custodiado na Instituição Custodiante nos termos dos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60.

8.3. A insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula XII abaixo.



8.4. A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na 11.1 abaixo, referente à insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado regida nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, deverá ser convocada na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, e será instalada **(a)** em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou **(b)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.

8.5. Nos termos do §4 do artigo 30 da Resolução CVM 60, as deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 11.1 abaixo, relacionadas à insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, para satisfação integral dos CRA, serão consideradas válidas quando tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

8.6. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

8.7. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3 nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430, e custodiados junto ao Custodiante, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via digital deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Custódia, conforme declaração assinada pelo Custodiante constante no Anexo V deste Termo de Securitização.

8.8. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade deste, conforme sentença judicial transitada em julgado neste sentido.

8.9. A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430, a Lei 11.076 e Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade notadamente a dos fluxos de



recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de pagamento da amortização, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CRA aos Titulares de CRA, observado que, eventuais resultados, financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não é parte do Patrimônio Separado; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430, sendo certo que seu exercício social se encerra no dia 30 de junho de cada ano.

8.9.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão transitado em julgado.

8.10. Ordem de Prioridade de Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("Ordem de Pagamento")

(i) Despesas da Operação, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do Patrimônio Separado;

(ii) Recomposição do Fundo de Despesas, se necessário;

(iii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob os CRA;

(iv) Remuneração dos CRA; e

(v) amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA.

8.10.1. Após o cumprimento da Ordem de Pagamento prevista na Cláusula 8.10 acima, se houver recursos livres na Conta Centralizadora, inclusive quaisquer multas, encargos ou penalidades, estes serão integralmente de titularidade da Devedora.

8.10.2. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento ressalvado o direito de regresso contra a Devedora. O crédito do Agente Fiduciário pelos serviços



e por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nesta Cláusula será acrescido à dívida do Patrimônio Separado na forma do §3º do artigo 13 da Resolução CVM 17.

8.10.3. Em caso de não cumprimento, pela Devedora, das obrigações de pagamento das Despesas previstas na Cláusula XIII abaixo, a Emissora deverá, nos termos da Ordem de Pagamentos, realizar o pagamento das Despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Devedora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respondendo a Devedora por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de Despesas e dos demais valores devidos aos Titulares de CRA, a qualquer título, inclusive a título de Remuneração, amortização e demais encargos.

8.10.4. Sem prejuízo da Cláusula 8.10.3 acima na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora promoverá tempestivamente as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observado os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, nos termos do Escritura de Emissão das Debêntures e deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA IX- DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

9.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria S1 perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que é parte, bem como a cumprir com suas obrigações previstas nos referidos documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 60;
- (iv)** a celebração pela Emissora deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação não infringe ou infringirá qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do



- qual a Emissora seja parte, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (v)** este Termo de Securitização foi devidamente celebrado pela Emissora, constituindo obrigação lícita, válida e eficaz, exequível contra ela em conformidade com seus termos;
 - (vi)** disponibilizou todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Oferta e necessárias para que os Investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações forem dadas;
 - (vii)** as informações e declarações contidas neste Termo de Securitização em relação à Emissora são (e serão), nas suas respectivas datas de divulgação, verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, precisas e atuais em todos os aspectos relevantes;
 - (viii)** no seu melhor conhecimento, não há fatos relativos à Emissora, às Debêntures ou aos CRA não divulgados ao mercado cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração constante nos documentos da Oferta seja enganosa, incorreta, inconsistente, insuficiente ou inverídica;
 - (ix)** as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 e as informações financeiras trimestrais referentes ao período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2024 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências;
 - (x)** não tem conhecimento de qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado de forma relevante, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, a situação econômico-financeira da Emissora, conforme descrito nas demonstrações financeiras e nas informações financeiras trimestrais referidas acima;
 - (xi)** encontra-se em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;



- (xii)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar de forma relevante a Emissora, sua condição financeira ou outras, ou, ainda, suas atividades;
- (xiii)** está devidamente autorizada e obteve, ou obterá até a data do início da distribuição dos CRA, todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias e perante os órgãos estaduais e federais e autarquias competentes) à celebração deste Termo de Securitização e ao cumprimento com suas obrigações aqui previstas, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;
- (xiv)** não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira ou de suas atividades;
- (xv)** as informações fornecidas pela Emissora aos Investidores no contexto da Oferta, incluindo os Formulários de Referência, Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP e as demais informações públicas sobre a Emissora, são verdadeiras e consistentes, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xvi)** detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;
- (xvii)** cumpre, por si e por pessoas do mesmo Grupo Econômico e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários agindo em nome e em benefício da Emissora, as Leis Anticorrupção, na medida que aplicáveis, e: **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Oferta; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; **(d)** abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção, quando elas lhes forem aplicáveis; e **(e)** não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;
- (xviii)** cumpre rigorosamente a Legislação Socioambiental;
- (xix)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações



impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo ou cujo descumprimento não possa causar uma Mudança Adversa Relevante;

- (xx)** no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
- (xxi)** possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto: (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou (b) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Mudança Adversa Relevante no exercício de suas atividades ou resultar em impacto reputacional adverso;
- (xxii)** possui plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA a ser aplicada aos CRA;
- (xxiii)** assume toda e qualquer responsabilidade pelo uso dos procedimentos referentes à entrega de documentos e arquivos eletrônicos previstos neste Termo de Securitização;
- (xxiv)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercerem plenamente suas funções;
- (xxv)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xxvi)** é a legítima e única titular do lastro dos CRA, na qualidade de subscritora das Debêntures que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxvii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xxviii)** assegurará que os direitos incidentes sobre os direitos creditórios do agronegócio que lastreiem a Emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3;



- (xxix)** assegurará que os direitos creditórios do agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas nos Documentos da Operação;
- (xxx)** assegurará a existência e a integridade dos direitos creditórios do agronegócio que lastreiam a Emissão, ainda que sob a custódia de terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxxi)** assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a Oferta; e
- (xxxii)** providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação.

9.2. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário que, por sua vez, compromete-se a notificar imediatamente os Titulares de CRA caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficiente, inverídicas, imprecisa, inconsistente ou desatualizada.

9.3. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Investidores;
- (ii)** evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Investidores;
- (iii)** manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa à Emissão;
- (iv)** informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;
- (v)** estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria Emissora;
- (vi)** observar a regra de rodízio dos Auditores Independentes para os patrimônios separados;
- (vii)** convocar e realizar a Assembleia Especial de Titulares de CRA, assim como cumprir suas deliberações



- (viii)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM;
- (ix)** manter os direitos creditórios e demais ativos vinculados à emissão: (a) registrados em entidade registradora; ou (b) custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (x)** monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (xi)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (xii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xiii)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a)** dentro de no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (c)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais, reuniões do conselho de



administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

- (e)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA, recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (xiv)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (xv)** informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (xvi)** efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (a)** publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
- (b)** extração de certidões;
- (c)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (xvii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (xviii)** manter contratada às expensas da Devedora, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação de serviço de escriturador e liquidante dos CRA;



- (xix)** não realizar negócios e/ou operações: **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xx)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xxi)** comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xxii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xxiii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xxiv)** manter:
 - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e



- (d)** atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3.
- (xxv)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxvi)** fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxvii)** informar e disponibilizar todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente disponibilizados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e **(b)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores;
- (xxviii)** calcular diariamente, o valor nominal unitário dos CRA;
- (xxix)** informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxx)** manter contratada às expensas da Devedora instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxxi)** manter, ou fazer com que seja mantido, em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxxii)** cumprir com todas as obrigações e vedações constantes da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, incluindo, mas não se limitando às obrigações de fazer elencadas nos incisos do artigo 17 e às obrigações de não fazer, nos incisos do artigo 18, constantes da Resolução CVM 60;
- (xxxiii)** adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à execução e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Especial, caso a urgência de tais providências assim exijam); e



(xxxiv) nos termos da Resolução CVM 60, a Emissora responsabiliza-se pela veracidade, consistência, suficiência, precisão e atualidade das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação da legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste Termo de Securitização.

9.4. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (a)** balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (b)** relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, caso houver;
- (c)** relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, caso houver;
- (d)** elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

9.5. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a encaminhar à CVM um informe mensal da Emissão, conforme previsto no artigo 47, inciso III da Resolução CVM 60, nos termos do Suplemento F da Resolução CVM 60, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do encerramento do mês em que se deu a Emissão, ratificando a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA.

9.6. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que eles se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA X– DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. Nomeação do Agente Fiduciário. A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.



10.2. Declarações do Agente Fiduciário. Atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário, declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º, inciso VII da Resolução CVM 17, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 60, conforme disposto na declaração descrita no Anexo VI deste Termo de Securitização;
- (vi) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (vii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (viii) verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;
- (x) conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação



relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes;

- (xi) cumpre rigorosamente a Legislação Socioambiental; e
- (xii) na presente data verificou que atua como Agente Fiduciário em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, as quais seguem descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo de Securitização.

10.3. Vigência da Prestação de Serviço do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA ou até que todas as obrigações da Emissora tenham sido sanadas; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme aplicável.

10.4. Deveres e Obrigações do Agente Fiduciário: Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização e nos termos do artigo 2º, inciso XIV, da Resolução CVM 60, a administração do Patrimônio Separado;
- (v) promover, na forma prevista na Cláusula XIIV abaixo, a liquidação, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (vii) conservar em boa guarda, toda documentação relativa ao exercício de suas funções;



- (viii)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora;
- (x)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xi)** adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (xii)** solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;
- (xiii)** opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xiv)** disponibilizar diariamente o valor unitário de cada CRA aos Titulares de CRA, por meio eletrônico, através de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu *website* (vortex.com.br);
- (xv)** fornecer à companhia Securitizadora na forma do §1º do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430;
- (xvi)** acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xvii)** acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar, no relatório anual, os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;
- (xviii)** comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;



- (xix)** convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma prevista na Cláusula XII abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e
- (xx)** diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização seja custodiado na Instituição Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei.

10.4.1. A remuneração definida na Cláusula 10.4 acima e na Cláusula XI abaixo continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Nos termos da Cláusula 10.4 acima, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e a Devedora não arque com a sua remuneração, tais despesas serão pagas pelos Titulares de CRA e/ou por meio dos recursos do Patrimônio Separado conforme §3º do artigo 13 da Resolução CVM 17.

10.4.2. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

10.4.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), CSLL, IRRF, bem como de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento.

10.4.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.5. Substituição do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de



vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

10.5.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 10.5 acima, caberá à Emissora efetuar-la no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 26, parágrafo primeiro da Resolução CVM 60, devendo ser observado o quórum previsto na Cláusula 11.10 abaixo.

10.5.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento deste Termo de Securitização e à manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

10.5.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, em primeira ou em segunda convocação, a maioria dos Titulares de CRA em Circulação presentes, reunidos em Assembleia Especial convocada na forma prevista pela Cláusula XI abaixo.

10.5.4. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

10.5.5. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

10.5.6. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento a este Termo de Securitização.

10.6. Vedações de Prestações de Serviços do Agente Fiduciário. Além do relacionamento decorrente: **(i)** da presente Oferta; e **(ii)** do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico que o impeça de atuar na função de Agente Fiduciário da presente Operação de Securitização. As outras emissões de títulos e valores mobiliários que o Agente Fiduciário atua nesta função para a Emissora, encontram-se descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo de Securitização.



10.7. Responsabilidade do Agente Fiduciário em Caso de Descumprimento de Obrigação. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Securitizadora não faça.

10.7.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por dolo no exercício de suas funções.

10.7.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável ou deste Termo de Securitização.

10.7.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

10.7.4. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.7.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 13.13. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos na Cláusula XIV neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

10.8. Adicionalmente, a Emissora ressarcirá, através dos recursos mantidos no Fundo de Despesas, o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora ou insuficiência dos ativos no Patrimônio Separado, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** todas as despesas de manutenção ou movimentação realizadas pela Emissora com duplo comando do Agente Fiduciário na B3; **(ii)** despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que



vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; **(vi)** hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; e **(vii)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações.

10.8.1. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

10.8.2. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias ou insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado, solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora conforme o caso, e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora ou Devedora, conforme o caso, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos: **(i)** incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e **(ii)** excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.



10.8.3. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

CLÁUSULA XI– DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

11.1. Assembleia Especial de Titulares de CRA. Nos termos do artigo 25, da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA da totalidade dos Titulares de CRA, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei 14.430, na Resolução CVM 60, bem como na Resolução CVM 81.

11.2. Possibilidade de Assembleia Digital. Admite-se a realização das Assembleias Especial de Titulares dos CRA de modo: **(i)** parcialmente digital, caso os Titulares dos CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico (este último, desde que implementado pela Emissora); ou **(ii)** exclusivamente digital, caso os Titulares dos CRA somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, utilizando sistema eletrônico que possibilite o registro de presença dos Titulares dos CRA e dos respectivos votos (desde que implementado pela Emissora), a plena comunicação entre os Titulares dos CRA, bem como a gravação integral da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme estabelecido pela Resolução CVM 81.

11.2.1. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular de CRA.

11.2.2. O Titular de CRA pode votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

11.2.3. Desde que implementado pela Emissora, será permitido aos Titulares dos CRA votar na Assembleia Especial de Titulares dos CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60.

11.2.4. Realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA de modo parcial ou exclusivamente digital, ata desta deverá indicar a quantidade de votos proferidos a favor ou contra e de abstenções com relação a cada proposta constante da ordem do dia.



11.3. Competência da Assembleia Especial de Titulares de CRA. Compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações deste Termo de Securitização, exceto quando expressamente autorizada nos termos deste Termo de Securitização e/ou da Escritura de Emissão;
- (iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (vi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA; e
- (vii) os Eventos de Vencimento Antecipado.

11.4. Convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA. Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada: **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emissora; **(iii)** mediante solicitação de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou **(iv)** pela CVM.

11.5. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

11.6. Observados os termos e condições previstos no artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 60, a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA será disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo



constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60.

11.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.5 acima, a convocação far-se-á mediante publicação de edital na forma da Cláusula XVI deste Termo de Securitização, por 1 (uma) única vez, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da primeira convocação ou 8 (oito) dias da segunda convocação.

11.7.1. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

11.7.2. Independentemente da convocação prevista na Cláusula 11.4 acima, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.

11.7.3. A convocação da Assembleia Especial por solicitação dos Titulares de CRA, deve ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento de pedido nesse sentido e dos eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos requerentes, comprometendo-se as partes desde já a envidar seus melhores esforços para que a convocação seja realizada com a maior brevidade possível, quando o assunto a ser tratado requerer urgência.

11.7.4. A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

11.7.5. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação, salvo na hipótese prevista na Cláusula 11.7.1 acima.

11.8. A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeadas pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA por meio de



conferência eletrônica e/ou videoconferência, desde que nos termos previstos na legislação aplicável, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica.

11.9. Conforme disposto no artigo 31 da Resolução CVM 60, somente podem votar na Assembleia Especial os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

11.9.1. Os Titulares de CRA podem votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica.

11.9.2. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

11.9.3. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 11.9.2 acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 11.9.2 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

11.10. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, da Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

11.11. Quórum de Instalação. A Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, observadas as disposições específicas deste Termo de Securitização.



11.12. A Emissora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, sempre que a presença de qualquer de referidos for relevante para a deliberação da ordem do dia.

11.13. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas, sendo certo que deve agir conforme instrução dos Titulares dos CRA nas decisões relativas à administração, caso necessário. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Emissora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

11.14. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA realizar-se-á no local da sede da Emissora, de modo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar de realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

11.15. A presidência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (ii) àquele que for designado pela CVM.

11.16. Quórum de Deliberação. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares de CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem: **(i)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação; ou **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, cabendo a cada certificado 1 (um) voto, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização e nas deliberações previstas nas Cláusulas 11.17 abaixo, sendo que somente poderão votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA.

11.17. As deliberações para: **(i)** a modificação das condições dos CRA, assim entendidas as relativas: (a) às alterações da Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA; (b) às alterações da Data de Vencimento dos CRA; (c) às eventuais alterações aos eventos de vencimento antecipado automático; (d) às alterações da Remuneração dos CRA; (e) à alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (f) ao resgate antecipado das Debêntures e/ou dos CRA, que não em decorrência das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total



das Debêntures; e/ou (g) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares de CRA que representem no mínimo 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e **(ii)** sem prejuízo dos quóruns previstos para deliberação dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, a fim de solicitar a aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei, na Escritura de Emissão ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), as quais serão tomadas, deverão ser aprovadas por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) dos CRA presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação.

11.18. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

11.19. Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação da Devedora e dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos e condições deste Termo de Securitização, sendo esta última dispensada sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, B3 e/ou ANBIMA, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras e mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, **(iii)** envolver redução da remuneração de qualquer um dos prestadores de serviços da Oferta, e **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração e no fluxo da pagamentos, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRA e/ou à Securitizadora, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

11.19.1. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

11.20. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais de Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos



Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

11.21. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XI, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seus direitos no âmbito deles.

11.21.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 11.21 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

11.22. Encaminhamento de Documentos para a CVM: As atas lavradas nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA serão encaminhadas somente à CVM, via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais, ou sistema disponível à data do envio, sendo que sua publicação em jornais de grande circulação não será necessária, exceto se a Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar em sentido diverso.

CLÁUSULA XII – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos deverá ser comunicada, pela Securitizadora ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados de sua ciência e poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias, contados do momento em que o Agente Fiduciário tenha tomado ciência de qualquer um dos seguintes eventos ou que tais eventos tenham se tornado públicos uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

- (i) Pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, independentemente de deferimento do pedido ou homologação pelo juízo competente;
- (ii) Extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora; e



- (iii) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, de modo que o prazo ora estipulado será contado do inadimplemento.

12.2. Ajustam as Partes, desde logo, que não estão inseridos no conceito de insolvência acima o inadimplemento e/ou mora da Securitizadora em decorrência de inadimplemento e/ou mora da Devedora. Ademais, nos termos do §3º do artigo 13 da Resolução CVM 60, o cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

12.3. A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, (hipótese na qual os respectivos Titulares de CRA presentes em referida Assembleia deverão nomear o liquidante e as formas de liquidação) ou pela não liquidação do Patrimônio Separado (hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora ou nomeação de nova securitizadora, fixando as condições e os termos para administração, bem como sua respectiva remuneração).

12.4. A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. A Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação ou em segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

12.5. A Assembleia Especial de Titulares de CRA referida na Cláusula 12.1 acima, decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado e de insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.



12.6. Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA referida na Cláusula 12.5 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a outra companhia securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

12.7. No caso de liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

12.8. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos dos Patrimônios Separados, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

12.9. A Emissora e o Agente Fiduciário não assumem nenhuma responsabilidade pelo pagamento de custos decorrentes desta Cláusula, os quais serão arcados com os recursos do Patrimônio Separado.

12.10. Caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário utilizem recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, terá direito ao reembolso dos custos incorridos, com a utilização dos valores integrantes Patrimônio Separado.

12.11. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso **não** haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar **(a)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou **(b)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso ou **(c)** pela eleição de nova securitizadora:

- (i)** Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 10 (dez) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;



- (ii) Caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização;
- (iii) Decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção;
- (iv) Desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial imediatamente exequível, sendo certo que nessa hipótese não haverá a destituição automática da Emissora na administração do Patrimônio Separado; e
- (v) Insuficiência de ativos do Patrimônio Separado para liquidação dos CRA, neste caso, devendo respeitar os procedimentos previstos na Cláusula 8.4, sendo certo que nessa hipótese não haverá a destituição automática da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado.

12.12. Para fins de clareza, os eventos descritos na Cláusula 12.1 são relativos aos eventos de insolvência da Emissora, nos termos do artigo 31 da Lei 14.430, e não se confundem com os eventos descritos na Cláusula 12.11 acima.

12.13. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(a)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 12.112.1 e seguintes não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(b)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 12.1 e seguintes seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas

CLÁUSULA XIII – DAS DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DO FUNDO DE DESPESAS

13.1. Fundo de Despesas. Na primeira Data de Integralização, será retido para a constituição de fundo de despesas, pela Securitizadora, do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o valor de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas") para a constituição do fundo de despesas para o pagamento de despesas pela Securitizadora no âmbito da Emissão, na Conta Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas"). Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.

13.2. O saldo do Fundo de Despesas será verificado semestralmente, pela Emissora, a contar da primeira Data de Integralização ("Data de Verificação do Fundo de Despesas"), sendo que, por qualquer motivo, os recursos existentes na Conta Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao



valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas") em uma Data de Verificação do Fundo de Despesas, mediante comprovação, conforme notificação da Emissora à Devedora neste sentido, a Devedora recomporá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta do Fundo de Despesas, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será atualizado pela variação acumulada do IPCA.

13.3. Os recursos da Conta do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que deverão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de administradora da Conta do Fundo de Despesas, exclusivamente nas certificados e recibos de depósito bancário com liquidez diária e/ou operações compromissadas de emissão do Banco Liquidante com vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo aqueles decorrentes de dolo da Securitizadora, seus respectivos diretores, empregados ou agentes. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos ("Investimentos Permitidos").

13.4. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora, ainda existam recursos na Conta Centralizadora ou na Conta do Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora, e depositados em conta corrente de titularidade da Emissora, conforme indicada na Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Oferta, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais decorrentes dos rendimentos do investimento dos valores existentes na Conta Centralizadora ou na Conta de Fundo de Despesas nas aplicações financeiras referidas acima.

13.5. Caso a Devedora venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Emissora, a Emissora obriga-se a ressarcir a Devedora pelos valores por ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos comprovantes de pagamentos à Emissora.



13.6. Despesas. As despesas abaixo listadas ("Despesas") e detalhadas no Anexo III deste Termo de Securitização serão arcadas pela Devedora, sendo que as demais despesas, se comprovadamente incorridas no âmbito da Emissão, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pela Devedora, ou, ainda, mediante a utilização de recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Devedora:

- (a)** todos os emolumentos e declarações de custódia da B3, da CVM e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos aos CRA;
- (b)** remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:
 - (i)** pela emissão dos CRA, no valor único R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;
 - (ii)** pela administração do Patrimônio Separado, no valor anual de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA;
 - (iii)** no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas à Securitizadora, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Securitizadora, formais ou virtuais com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão de CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Oferta e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração das garantias (se houver), prazos e fluxos de pagamento e Remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa dos CRA, integral ou parcial, vencimento antecipado e/ou evento de inadimplemento, resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso, e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA e de assembleias gerais



presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Oferta, dentre outros. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas por ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Devedora;

- (iv) as despesas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e
 - (v) o valor devido no âmbito do subitem (ii) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;
- (c) remuneração devida ao Agente Fiduciário, nos seguintes termos:
- (i) pela implantação dos CRA, no valor único de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento;
 - (ii) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Securitização, (a) parcelas anuais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes do item (i) acima; e (b) adicionalmente, por cada evento de verificação semestral da Destinação dos Recursos o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação até a comprovação integral dos recursos;
 - (iii) a primeira parcela anual de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;
 - (iv) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que calculada *pro rata die*;



- (v) caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Oferta, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos;
- (vi) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleia Especial de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA, formais ou virtuais, com a Securitizadora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração de (a) garantias; (b) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; (c) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (d) de Assembleias Gerais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação;
- (vii) os valores devidos no âmbito dos subitens (i) e (vi) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (viii) as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro



pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável;

- (ix) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (x) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, com recursos do Fundo de Despesas, ou diretamente pela Emissora, caso não haja recursos disponíveis no Fundo de Despesas, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA;
- (xi) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência;
- (d) remuneração do Escriturador dos CRA no montante equivalente a R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste,



- ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;
- (e) remuneração do Escriturador das Debêntures no montante equivalente a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;
 - (f) remuneração da Instituição Custodiante será devido parcelas anuais, no valor de R\$11.000,00 (onze mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;
 - (g) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado, no valor inicial de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da data da primeira integralização dos CRA e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e será acrescida dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
 - (h) remuneração do Banco Liquidante será paga diretamente pela Emissora, com recursos próprios;



- (i) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos;
- (j) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas e custos relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (k) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;
- (l) despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;
- (m) despesas com o registro da Oferta na CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA; e
- (n) despesas anuais com a auditoria do Regime Fiduciário.

13.7. O pagamento das despesas acima previstas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, mediante o envio, à Devedora, das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento da despesa.

13.8. As despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco para elaboração do relatório de classificação de risco da Oferta e para atualização anual do relatório de classificação de risco da Oferta, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser arcadas direta e exclusivamente pela Devedora.

13.9. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 13.7 acima e relacionadas à Emissão dos CRA e à Oferta, serão arcadas exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, na forma desta cláusula, inclusive as seguintes despesas, se aplicáveis, razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora e, sempre que possível, mediante prévia aprovação da Devedora: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos



procedimentos listados neste item (i); **(ii)** contratação de prestadores de serviços brasileiros não determinados nos Documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e **(iii)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de assembleias gerais dos Titulares de CRA.

13.10. Caso o valor disponível na Conta Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à emissão dos CRA e/ou à Oferta, descritas ou não nos Documentos da Oferta, a Devedora deverá solicitar diretamente à Emissora o pagamento de tais despesas, com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis.

13.11. As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora e desde que aprovadas pela Devedora, conforme o caso, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado, deverão ser reembolsadas pela Devedora à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora, observado que, em nenhuma hipótese a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.

13.12. Sem prejuízo da Cláusula 13.8 acima, na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, nos termos dos Documentos da Oferta.

13.13. Na hipótese de a Data de Vencimento dos CRA vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou ainda, após a Data de Vencimento dos CRA, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Devedora os honorários dos prestadores de serviços, tais como:

- (a)** A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora, bem como a remuneração de todos os demais prestadores de serviços que ainda estejam atuando; e
- (b)** Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das Despesas junto à Devedora após a realização do Patrimônio Separado.



13.14. Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora à Devedora, determinada nos Documentos da Oferta, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Devedora, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

CLÁUSULA XIV – COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

14.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Termo de Securitização devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado:

Para a Emissora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, São Paulo, SP

At: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros

São Paulo – SP, CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br | pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

14.2. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, tais como convocações de Assembleias Especiais de Titulares de CRA, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores –



internet (<https://ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do § 5º do artigo 44, artigo 45, inciso “b” do artigo 46 e artigo 52º inciso IV e §4º da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência.

14.3. As publicações acima serão realizadas 1 (uma) única vez e, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação. Nos casos de deliberação exclusiva sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I, do artigo 25 da Resolução CVM 60, é permitida a realização de primeira e segunda convocações por meio de edital único, conforme artigo 26, § 1º-A da Resolução CVM 60.

14.4. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do Artigo 26, § 5º do Artigo 44, Artigo 45, do inciso IV, “b” do Artigo 46 e do inciso I do Artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme Lei nº 14.430.

14.5. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página e solicitar o acesso ao sistema.

CLÁUSULA XV – DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL

15.1. A Devedora será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma da Escritura de Emissão, inclusive após eventual transferência das Debêntures (“Tributos”). Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Devedora em virtude das Debêntures serão suportados pela Devedora, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre tais pagamentos, de forma que a Emissora sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão,



ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN 5.118) ("Alteração de Tributos Lastro"), a Devedora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, devendo acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Emissora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

15.2. A Devedora será responsável pelo pagamento ou recolhimento de tributos que eventualmente venham a incidir em razão de eventual cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA em decorrência de alterações na legislação, regulamentação aplicável ou em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, a Resolução CMN 5.118) ("Alteração de Tributos CRA" e, em conjunto com a Alteração de Tributos Lastro, uma "Alteração de Tributos"), a Devedora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, devendo acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que os Titulares dos CRA recebam os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada ou realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Tributário, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

15.3. A Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Emissora e/ou os Titulares dos CRA recebam os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

15.4. O disposto nesta Cláusula foi elaborado com base em razoável interpretação da regulamentação e legislação brasileira em vigor na data deste Termo de Securitização. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

15.5. Regras gerais de IR sobre os rendimentos auferidos em CRA para pessoas físicas e jurídicas residentes no Brasil

15.5.1. Pessoas Jurídicas Residentes no Brasil: Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas



regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRA efetuou o investimento, até a data de resgate.

15.5.2. Não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares de CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

15.5.3. Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real, presumido ou arbitrado terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte.

15.5.4. Regras a cada tipo de Investidor. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, poderão ser tributados pelo Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") e pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), às alíquotas descritas acima, à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas.

15.5.5. PIS/COFINS. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, sujeitam-se à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

15.5.6. No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende



de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS, desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora. Contudo, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Acerca de eventuais argumentos acerca da incidência das contribuições, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

15.5.7. IRPJ/CSLL. As alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Não obstante, a alíquota da CSLL para determinadas pessoas jurídicas financeiras e assemelhadas é a seguinte: (i) 15% (quinze por cento) para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos; e (ii) 20% (vinte por cento) no caso de bancos de qualquer espécie.

15.5.8. Isenção de imposto para Pessoa Física. Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual). Segundo posicionamento atual das autoridades fiscais tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

15.5.9. Entidades imunes. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora.

15.6. Regras de IR sobre rendimentos auferidos em CRA para Investidores Residentes e Domiciliados no Exterior.

15.6.1. Pessoas físicas: Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior, para fins fiscais, em investimentos em CRA são isentos de IRRF, inclusive se residentes ou domiciliadas em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF" – conceito abaixo).



15.6.2. Demais investidores: Com relação aos demais investidores residentes fiscais no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373/2014, os rendimentos auferidos estão, como regra geral, sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em JTF. Os rendimentos auferidos por investidores Residentes ou Domiciliados em JTF, estarão sujeitos à aplicação do IRRF sob alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento dos rendimentos tributáveis nos termos já descritos acima.

15.6.3. Conceito de JTF. Entende-se como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010. No entanto, até o presente momento a Instrução Normativa da RFB nº 1.037/10 não foi atualizada para refletir a alteração da alíquota máxima de 20% para 17% nos termos da Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023.

15.6.4. IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN nº 4.373/2014, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras incidente sobre operações de câmbio ("IOF/Câmbio") à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

15.6.5. IOF/Títulos: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários ("IOF/Títulos"). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

15.7. Reforma tributária: Recentemente, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 ("EC 132/23"), que prevê a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS"), pelo Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e pelo Imposto Seletivo ("IS"). Os novos tributos substituirão o PIS, COFINS, Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Circulação de Mercados e Serviços (ICMS) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS),



ao longo de um período de transição de 2026 a 2033. Os aspectos específicos dos novos tributos (como as alíquotas) serão determinados por novas leis complementares, ainda não promulgadas.

15.8. O primeiro projeto de lei complementar que visa regulamentar a EC 132/23 e instituir o IBS, CBS e IS foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 10 de julho de 2024 (PLP 68/24) e remetido ao Senado Federal para sua avaliação. No entanto, por se tratar de um projeto de lei, não é possível determinar, desde logo, quais previsões serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar investimentos em CRA. Recomendamos, assim, monitorar a evolução dos projetos de lei submetidos à apreciação do Congresso Nacional para regulamentação da reforma tributária instituída pela EC 132/23.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos: (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente deste Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

16.2. A tolerância e as concessões recíprocas: (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

16.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

16.4. Todas as alterações deste Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto pelo disposto na Cláusula XI acima.

16.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

16.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.



16.7. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

16.8. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

16.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

16.10. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

16.11. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

16.12. Assinatura Digital. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos, por meio de plataformas de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos posteriores.

16.13. Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo

CLÁUSULA XVII – DOS FATORES DE RISCO



17.1. Fatores de Risco: os fatores de risco relativos aos CRA, à Devedora e à Oferta estão descritos nos Prospectos.

CLÁUSULA XVIII - LEI E FORO

18.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

18.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidas de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

18.3. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.4. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, sendo, ainda, que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, assim como os demais documentos a ele relacionados, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

18.5. E, por estarem assim justas e contratadas, o(s) signatário(s) firma(m) o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 1º de novembro de 2024.

(Assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)



ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Debêntures	
Valor de Emissão	R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)
Devedora	BEM BRASIL ALIMENTOS S.A. , sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“ <u>CVM</u> ”), com sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela Vista, CEP 38.181-275, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“ <u>CNPJ</u> ”) sob o nº 06.004.860/0001-80
Data de Emissão	26 de novembro de 2024.
Remuneração das Debêntures	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA, correspondente ao maior valor entre (“ <u>Taxa Teto</u> ”) (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (https://www.anbima.com.br), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de, no máximo, 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a “ <u>Remuneração das Debêntures</u> ”) a ser calculado de acordo com fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Amortização do Principal das Debêntures	Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão e observada a fórmula para cálculo da amortização prevista na Escritura de Emissão.



Data de Vencimento das Debêntures	26 de novembro de 2031
Encargos Moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso.

Em atendimento ao inciso V do artigo 2º do Suplemento “A” à Resolução CVM n.º 60, de 23 e dezembro de 2021, conforme alterada, sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, a tabela acima apresenta as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização

A tabela acima, que resume certos termos das Debêntures, foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, tal tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e demais obrigações garantidas ao longo do tempo.



ANEXO II – DATAS DE PAGAMENTO

Datas de pagamento CRA

Datas De Pagamento	Juros	Principal
26/02/2025	SIM	0,0000%
26/05/2025	SIM	0,0000%
26/08/2025	SIM	0,0000%
26/11/2025	SIM	0,0000%
26/02/2026	SIM	0,0000%
26/05/2026	SIM	0,0000%
26/08/2026	SIM	0,0000%
26/11/2026	SIM	0,0000%
26/02/2027	SIM	0,0000%
26/05/2027	SIM	0,0000%
26/08/2027	SIM	0,0000%
26/11/2027	SIM	0,0000%
01/03/2028	SIM	0,0000%
26/05/2028	SIM	0,0000%
28/08/2028	SIM	0,0000%
27/11/2028	SIM	0,0000%
26/02/2029	SIM	0,0000%
28/05/2029	SIM	0,0000%
27/08/2029	SIM	0,0000%
26/11/2029	SIM	33,3333%
26/02/2030	SIM	0,0000%
27/05/2030	SIM	0,0000%
26/08/2030	SIM	0,0000%
26/11/2030	SIM	50,0000%
26/02/2031	SIM	0,0000%
26/05/2031	SIM	0,0000%
26/08/2031	SIM	0,0000%
26/11/2031	SIM	100,0000%



ANEXO III – DESPESAS

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	25.000,00	27.670,17	0,0071%
Agente Fiduciário	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	4.000,00	4.427,23	0,0011%
Registro Anbima	ANBIMA	0,00418%	1,0000	14.915,00	14.915,00	0,0043%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	78.000,00	78.000,00	0,0223%
Total				121.915,00	125.012,40	0,03%

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	18.000,00	19.922,52	0,0051%
Verificação de Destinação de Recursos	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	2.400,00	2.656,34	0,0007%
Custodiante	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	10.000,00	11.068,07	0,0029%
Escriturador CRA	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	4.500,00	4.980,63	0,0013%
Escriturador DEB	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	4.500,00	4.980,63	0,0013%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0012%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	25.000,00	27.670,17	0,0071%
Total				68.700,00	76.292,94	0,02%

Os custos e despesas acima indicado são uma estimativa, considerando a integralização do Valor Total da Emissão.



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO

Declaração da Emissora de Instituição de Regime Fiduciário

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento "A", da Resolução CVM 60, na qualidade de emissora dos CRA ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, regime fiduciário sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas (incluindo o Fundo de Despesas); e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais, incluindo, mas não se limitando, às Despesas.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 1º de novembro de 2024

[inserir páginas de assinatura]



ANEXO V – DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

Declaração do Custodiante

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das Debêntures, a serem emitidas em 26 de novembro de 2024 pela **BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela Vista, CEP 38.181-275, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.004.860/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o número de identificação do registro de empresas ("NIRE") 31300124207 ("Devedora"), em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), no valor total de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures"), descritas no Anexo I do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.*" ("Termo de Securitização"), sendo certo que os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Debêntures constituirão o lastro aos certificados de recebíveis do agronegócio em série única da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) emissão, da Emissora ("Direitos Creditórios do Agronegócio" e "CRA", respectivamente), declara à Emissora, para os fins do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60, que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (i) uma via digital da Escritura de Emissão; e (ii) uma via digital do Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



São Paulo, 1º de novembro de 2024

[inserir páginas de assinatura]



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020

Cidade / Estado: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

CNPJ n.º: 22.610.500/0001-88

Representado neste ato por seu diretor estatutário

Nome: Ana Eugênia de Jesus Souza

Documento de identidade: 15461802000-3

CPF: 009.635.843-24

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA

Número da Emissão: 371ª (trecentésima septuagésima primeira) emissão

Número da Série: Em Série Única

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Quantidade: 350.000 (trezentos e cinquenta mil) CRA

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.



A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 1º de novembro de 2024

[inserir páginas de assinatura]



ANEXO VII – EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO E DA EMISSORA

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA018005EM	R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 6,000%	4	ÚNICA	19/12/2018	30/05/2025	BALTAZAR
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA019002H3	R\$ 6.000.000,00	6000	CDI + 8,000%	13	2	07/05/2019	16/04/2026	PITANGUEIRAS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA019002H2	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 1,000%	13	1	07/05/2019	16/04/2026	PITANGUEIRAS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0190020E	R\$ 480.614.000,00	480614	CDI + 3,000%	7	1	08/04/2019	15/12/2025	CORURIBE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0190020F	R\$ 229.574.000,00	229574	CDI + 9,000%	7	2	08/04/2019	15/12/2025	CORURIBE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA019002S6	R\$ 10.560.000,00	10560	CDI + 6,250%	11	1	21/05/2019	30/08/2023	FORTALEZA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA019002S7	R\$ 2.640.000,00	2640	CDI + 8,250%	11	2	21/05/2019	30/08/2023	FORTALEZA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0190066O	R\$ 400.000.000,00	400000	IPCA + 3,800%	18	ÚNICA	14/11/2019	17/11/2027	ADECOAGRO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA019006HS	R\$ 250.000.000,00	250000	IPCA + 4,500%	26	ÚNICA	14/11/2019	17/11/2025	VALE DO TIJUCO II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA01900742	R\$ 98.036.000,00	98036	7.0000%	23	1	15/11/2019	18/11/2024	VAMOS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA01900466	R\$ 850.000.000,00	850000	CDI + 0,700%	12	1	26/07/2019	18/11/2025	JSL IV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02000005	R\$ 240.000.000,00	240000	IPCA + 4,500%	21	ÚNICA	14/02/2020	19/02/2026	JALLES MACHADO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA019002S8	R\$ 4.400.000,00	4400	1.0000%	11	3	21/05/2019	30/08/2023	FORTALEZA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA020001E3	R\$ 400.000.000,00	400000	IPCA + 6,093%	53	ÚNICA	18/05/2020	16/05/2025	JSL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA020001US	R\$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 5,700%	54	ÚNICA	12/06/2020	15/06/2027	VAMOS II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA020002BF	R\$ 213.142.000,00	213142	IPCA + 5,000%	48	ÚNICA	15/07/2020	15/07/2025	BEM BRASIL



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02000337	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 7,000%	58	1	20/08/2020	30/08/2027	RIZOMA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02000338	R\$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 9,000%	58	2	20/08/2020	30/08/2027	RIZOMA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA020003PS	R\$ 76.490.000,00	76490	CDI + 5,250%	70	ÚNICA	06/11/2020	06/11/2024	ECO - O TELHAR - CRA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA020003PY	R\$ 400.000.000,00	400000	5.7315%	81	ÚNICA	23/11/2020	18/11/2030	VAMOS III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA020003KH	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 3,000%	75	2	28/10/2020	28/10/2026	ZANCHETTA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA020003PR	R\$ 16.000.000,00	16000	IPCA + 8,500%	72	ÚNICA	16/11/2020	26/08/2025	CASTILHOS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA020003VW	R\$ 44.895.000,00	44895	5.5000%	36	1	15/12/2020	17/02/2025	CARAMURU (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA020003VX	R\$ 155.105.000,00	155105	IPCA + 5,600%	36	2	15/12/2020	17/02/2025	CARAMURU (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA020003VO	R\$ 29.323.000,00	29323	CDI + 6,500%	45	1	15/12/2020	30/06/2025	COTRIBÁ
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA020003VP	R\$ 13.328.000,00	13328	CDI + 8,500%	45	2	15/12/2020	30/06/2025	COTRIBÁ
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA01500005	R\$ 12.000.000,00	12000	IPCA + 19,300%	1	67	13/03/2015	04/05/2028	TRICURY
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021000MB	R\$ 358.425.000,00	358425	IPCA + 4,447%	82	ÚNICA	23/03/2021	15/03/2027	ECO AGRO - COLOMBO - CRA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021000GP	R\$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 5,500%	74	1	18/02/2021	26/08/2026	RIO AMAMBAI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA018003E9	R\$ 18.390.000,00	18390	IPCA + 12,940%	1	154	18/07/2018	23/12/2026	PREDILECTRA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021000MI	R\$ 25.000.000,00	25000	IPCA + 8,000%	85	ÚNICA	19/03/2021	26/03/2029	FAZENDA DA TOCA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021000RW	R\$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 3,000%	91	ÚNICA	22/04/2021	25/03/2026	FERRARI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0210012X	R\$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 5,654%	90	ÚNICA	15/05/2021	15/05/2026	VIX (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.		R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 5,950%	83	ÚNICA	13/05/2021	15/05/2025	ADUFERTIL (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021000XD	R\$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 5,131%	84	ÚNICA	15/05/2021	15/05/2026	ECO SEC CRA OLFAR



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0210012Y	R\$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 5,167%	92	ÚNICA	11/05/2021	16/05/2031	JSL V (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02100132	R\$ 120.000.000,00	120000	IPCA + 5,062%	89	ÚNICA	17/06/2021	17/06/2025	NORTOX
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02100195	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 5,138%	98	ÚNICA	17/06/2021	16/06/2028	PLANAGRI (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021001KB	R\$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 4,825%	104	ÚNICA	20/07/2021	15/07/2031	UNIDAS II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0210020V	R\$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 6,197%	101	ÚNICA	16/08/2021	18/08/2027	ADAMI (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0210019A	R\$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 5,260%	100	ÚNICA	29/06/2021	25/06/2026	SUPER ABC (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021002NA	R\$ 300.000.000,00	300000	IPCA + 6,049%	114	ÚNICA	03/09/2021	15/09/2025	FS BIO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021002ST	R\$ 195.000.000,00	195000	IPCA + 7,302%	116	ÚNICA	15/09/2021	15/10/2027	TANAC
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021002YA	R\$ 354.973.000,00	354973	IPCA + 5,764%	115	ÚNICA	14/09/2021	15/09/2027	CARAMURU II (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021002YF	R\$ 240.000.000,00	240000	IPCA + 6,307%	111	ÚNICA	15/10/2021	16/11/2026	J MACEDO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021003F5	R\$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 5,700%	121	ÚNICA	18/10/2021	15/10/2027	JF CITRUS II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0210039M	R\$ 78.018.000,00	78018	CDI + 1,100%	105	1	21/10/2021	30/06/2026	COTRIBA III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0210039N	R\$ 19.505.000,00	19505	70,000% CDI	105	2	21/10/2021	30/06/2026	COTRIBA III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021002NC	R\$ 14.000.000,00	14000	CDI + 6,000%	110	1	27/08/2021	20/12/2024	ELO (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021002ND	R\$ 3.000.000,00	3000	CDI + 8,000%	110	2	27/08/2021	20/12/2024	ELO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021002NE	R\$ 3.000.000,00	3000	CDI + 1,000%	110	3	27/08/2021	20/12/2024	ELO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0210041D	R\$ 27.000.000,00	27000	CDI + 5,000%	127	1	08/11/2021	30/12/2025	PANORAMA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0210041E	R\$ 9.000.000,00	9000	CDI + 7,000%	127	2	08/11/2021	30/12/2025	PANORAMA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0210041F	R\$ 9.000.000,00	9000	CDI + 1,000%	127	3	08/11/2021	30/12/2025	PANORAMA



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021003Q9	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,500%	119	1	28/10/2021	31/08/2026	INTEGRADA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021003QA	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 2,750%	119	2	28/10/2021	31/08/2026	INTEGRADA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021003QC	R\$ 10.000.000,00	10000	1%	119	3	28/10/2021	31/08/2026	INTEGRADA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0210059T	R\$ 700.000.000,00	700000	IPCA + 5,539%	124	1	15/12/2021	15/12/2028	BRASKEM
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0210059U	R\$ 139.134.000,00	139134	IPCA + 5,568%	124	2	15/12/2021	15/12/2031	BRASKEM
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021004NV	R\$ 386.500.000,00	386500	IPCA + 7,875%	120	1	15/11/2021	15/11/2026	LAR COOPERATIVA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021004NW	R\$ 13.500.000,00	13500	IPCA + 8,021%	120	2	15/11/2021	15/11/2028	LAR COOPERATIVA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021005FH	R\$ 10.500.000,00	10500	CDI + 5,000%	113	1	15/12/2021	30/12/2025	CRIALT
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021005FK	R\$ 3.000.000,00	3000	CDI + 1,000%	113	3	15/12/2021	30/12/2025	CRIALT
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021005FJ	R\$ 1.500.000,00	1500	CDI + 10,500%	113	2	15/12/2021	30/12/2025	CRIALT
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021005LT	R\$ 21.000.000,00	21000	5.7500%	136	1	21/12/2021	30/12/2025	SPACO AGRICOLA II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021005LU	R\$ 9.000.000,00	9000	1.0000%	136	2	21/12/2021	30/12/2025	SPACO AGRICOLA II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021005QH	R\$ 33.250.000,00	33250	CDI + 5,000%	145	1	22/12/2021	30/12/2025	GOPLAN
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021005QI	R\$ 6.650.000,00	6650	CDI	145	2	22/12/2021	30/12/2025	GOPLAN
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021005QJ	R\$ 7.600.000,00	7600	CDI	145	3	22/12/2021	30/12/2025	GOPLAN
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022000GS	R\$ 35.000.000,00	35000	CDI + 5,600%	131	1	24/01/2022	30/12/2025	AGROFITO II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022000GT	R\$ 7.500.000,00	7500	CDI + 7,000%	131	2	24/01/2022	30/12/2025	AGROFITO II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022000GU	R\$ 7.500.000,00	7500	CDI + 1,000%	131	3	24/01/2022	30/12/2025	AGROFITO II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022000RT	R\$ 200.888.000,00	200888	IPCA + 9,172%	141	1	15/03/2022	15/03/2028	MADERO



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022000RU	R\$ 299.112.000,00	299112	CDI + 3,500%	141	2	15/03/2022	15/03/2027	MADERO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022000XD	R\$ 433.170.000,00	433170	CDI + 1,250%	153	1	28/01/2022	15/01/2026	MARFRIG
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022000XE	R\$ 244.449.000,00	244449	IPCA + 6,283%	153	2	28/01/2022	15/01/2027	MARFRIG
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022000XF	R\$ 822.381.000,00	822381	IPCA + 6,663%	153	3	28/01/2022	15/01/2032	MARFRIG
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022001E1	R\$ 508.077.000,00	508077	CDI + 1,500%	140	1	01/02/2022	18/02/2026	FS BIO II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022001E2	R\$ 507.876.000,00	507876	IPCA + 7,391%	140	2	01/02/2022	15/02/2029	FS BIO II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022001UP	R\$ 75.000.000,00	75000	CDI + 4,500%	147	ÚNICA	21/02/2022	23/02/2026	PRIMATO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021005W1	R\$ 720.000.000,00	720000	IPCA + 6,000%	150	ÚNICA	17/04/2022	17/04/2029	NEOMILLE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022002S1	R\$ 57.471.680,00	11200	PTAX + 6,900%	106	1	16/03/2022	27/05/2026	USD
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.		R\$ 48.000.000,00	4800	12.0000%	106	2	16/03/2022	27/05/2026	USD
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022001JL	R\$ 127.500.000,00	127500	CDI + 4,700%	137	1	18/02/2022	31/08/2027	COTRIBA IV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022001P5	R\$ 22.500.000,00	22500	CDI + 4,800%	137	2	18/02/2022	31/08/2027	COTRIBA IV (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0220033H	R\$ 41.500.000,00	41500	IPCA + 9,000%	166	ÚNICA	28/03/2022	25/05/2027	DAROIT PRODUTORES
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022004MS	R\$ 303.642.000,00	303642	IPCA + 6,547%	93	1	15/05/2022	17/05/2032	VAMOS IV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022004S9	R\$ 296.358.000,00	296358	IPCA + 6,974%	93	2	15/05/2022	15/05/2037	VAMOS IV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022002XV	R\$ 61.000.000,00	61000	CDI + 2,000%	161	1	15/04/2022	15/04/2027	ST MARCHE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022002XX	R\$ 139.000.000,00	139000	IPCA + 7,528%	161	2	15/04/2022	15/04/2027	ST MARCHE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022004BN	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 3,000%	155	1	27/04/2022	23/04/2025	FAZENDA PALMITAL (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022004BO	R\$ 45.000.000,00	45000	CDI + 5,000%	155	2	27/04/2022	23/04/2026	FAZENDA PALMITAL (C)



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022004SC	R\$ 287.879.000,00	287879	CDI + 1,500%	167	1	04/05/2022	15/05/2026	FS BIO IV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022004SD	R\$ 462.121.000,00	462121	IPCA + 7,391%	167	2	04/05/2022	15/05/2029	FS BIO IV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022004XY	R\$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 6,995%	162	ÚNICA	15/05/2022	15/05/2028	USINA CERRADAO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022003JT	R\$ 270.651.000,00	270651	IPCA + 6,535%	154	ÚNICA	15/05/2022	15/05/2029	BEM BRASIL II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022006BT	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 3,900%	177	ÚNICA	31/05/2022	04/12/2028	SCHIO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022006BU	R\$ 600.000.000,00	600000	IPCA + 1,500%	172	ÚNICA	15/07/2022	16/07/2029	CARAMURU III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022006HH	R\$ 35.000.000,00	35000	CDI + 5,500%	184	1	10/06/2022	12/06/2025	GENCAU
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022006HI	R\$ 35.000.000,00	35000	CDI	184	2	10/06/2022	12/06/2025	GENCAU
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022006MX	R\$ 200.000.000,00	200000	CDI + 0,600%	187	1	15/06/2022	16/06/2028	DEXCO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022006MY	R\$ 400.000.000,00	400000	IPCA + 6,200%	187	2	15/06/2022	15/06/2032	DEXCO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022006HJ	R\$ 125.000.000,00	125000	CDI + 1,000%	173	1	15/07/2022	15/07/2027	SAO SALVADOR SSA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022006HK	R\$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 6,891%	173	2	15/07/2022	15/07/2027	SAO SALVADOR SSA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200795	R\$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 7,500%	175	1	15/07/2022	15/07/2027	ADUBOS ARAGUAIA II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200796	R\$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 7,500%	175	2	15/07/2022	15/07/2027	ADUBOS ARAGUAIA II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200797	R\$ 40.000.000,00	40000	4.0000%	170	ÚNICA	28/06/2022	11/01/2028	AGRO SAO JOSE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022007KC	R\$ 14.000.000,00	14000	CDI + 5,000%	180	1	11/07/2022	20/10/2026	AGROCERRADO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022007KD	R\$ 2.000.000,00	2000	CDI + 2,000%	180	2	11/07/2022	20/10/2026	AGROCERRADO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022007KE	R\$ 4.000.000,00	4000	1.0000%	180	3	11/07/2022	20/10/2026	AGROCERRADO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.		R\$ 101.730.000,00	101730	CDI	188	1	15/06/2022	16/06/2028	ARMAC



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022007KH	R\$ 398.270.000,00	398270	IPCA + 7,578%	188	2	15/06/2022	15/06/2029	ARMAC
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200798	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,500%	159	ÚNICA	21/06/2022	29/05/2026	EXPOCACER
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0220080Y	R\$ 300.000.000,00	300000	CDI + 1,500%	206	ÚNICA	29/07/2022	03/04/2028	NEOMILLE II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.		R\$ 71.955.000,00	71955	CDI + 1,000%	200	ÚNICA	12/08/2022	09/08/2032	JALLES MACHADO II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008C4	R\$ 90.000.000,00	90000	CDI + 5,000%	185	1	08/08/2022	30/12/2026	NATIVA III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008C5	R\$ 12.000.000,00	12000	CDI + 7,000%	185	2	08/08/2022	30/12/2026	NATIVA III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008C6	R\$ 18.000.000,00	18000	1.0000%	185	3	08/08/2022	30/12/2026	NATIVA III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.		R\$ 90.000.000,00	90000	IPCA + 0,900%	193	1	15/08/2022	15/08/2029	SOROCABA REFRESCOS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008NE	R\$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 6,905%	193	2	15/08/2022	15/08/2029	SOROCABA REFRESCOS - ECO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008SP	R\$ 24.500.000,00	24500	CDI + 5,000%	202	1	19/08/2022	30/11/2026	PANORAMA AGRICOLA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008SQ	R\$ 3.500.000,00	3500	CDI + 7,000%	202	2	19/08/2022	30/11/2026	PANORAMA AGRICOLA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008SR	R\$ 7.000.000,00	7000	CDI + 1,000%	202	3	19/08/2022	30/11/2026	PANORAMA AGRICOLA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.		R\$ 84.500.000,00	84500	CDI + 4,500%	176	ÚNICA	26/08/2022	26/08/2027	PARANATEX
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200816	R\$ 53.177.000,00	53177	CDI + 3,000%	179	1	29/07/2022	17/07/2028	UBY II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200817	R\$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 8,826%	179	2	29/07/2022	17/07/2028	UBY II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008NF	R\$ 360.000.000,00	360000	CDI + 1,250%	194	1	15/08/2022	16/08/2027	IRANI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008NH	R\$ 233.693.000,00	233693	CDI + 1,750%	194	2	15/08/2022	15/08/2029	IRANI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008Y9	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,000%	210	ÚNICA	24/08/2022	19/11/2026	USINA SANTA FÉ II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008YA	R\$ 42.000.000,00	42000	CDI + 4,500%	192	1	26/08/2022	30/09/2026	COOPERNORTE II



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008YB	R\$ 6.000.000,00	6000	CDI + 6,500%	192	2	26/08/2022	30/09/2026	COOPERNORTE II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008YC	R\$ 12.000.000,00	12000	CDI + 4,500%	192	3	26/08/2022	30/09/2026	COOPERNORTE II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008YD	R\$ 21.000.000,00	21000	CDI + 3,500%	201	1	20/09/2022	20/09/2027	ALCOESTE VI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008YE	R\$ 29.000.000,00	29000	CDI + 4,500%	201	2	20/09/2022	20/09/2029	ALCOESTE VI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008C7	R\$ 167.200.000,00	167200	IPCA + 6,602%	157	1	15/09/2022	15/09/2028	UNIDAS III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008C9	R\$ 250.800.000,00	250800	CDI + 1,000%	157	2	15/09/2022	15/09/2028	UNIDAS III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008YG	R\$ 32.000.000,00	32000	CDI + 5,000%	133	ÚNICA	01/09/2022	31/08/2027	TOBASA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.		R\$ 250.000.000,00	250000	CDI + 2,950%	174	ÚNICA	25/10/2022	30/09/2027	CRESOL II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022009EX	R\$ 21.000.000,00	21000	CDI + 5,000%	197	1	12/09/2022	30/12/2026	AGROBRASIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022009EY	R\$ 3.000.000,00	3000	CDI + 7,000%	197	2	12/09/2022	30/12/2026	AGROBRASIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022009EZ	R\$ 6.000.000,00	6000	1.0000%	197	3	12/09/2022	30/12/2026	AGROBRASIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022009VM	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,500%	190	ÚNICA	21/09/2022	30/09/2027	CAFE BRASIL II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022009Q7	R\$ 60.000.000,00	60000	CDI + 2,000%	199	1	22/09/2022	15/09/2025	FAZENDAO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022009VL	R\$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 7,719%	199	2	22/09/2022	15/09/2027	FAZENDAO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.		R\$ 110.000.000,00	110000	IPCA + 1,300%	212	ÚNICA	07/10/2022	15/10/2032	FS VAGOES
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.		R\$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 8,382%	209	ÚNICA	11/10/2022	16/09/2030	AGRO QUARTZO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200AYI	R\$ 17.500.000,00	17500	CDI + 5,000%	204	1	21/10/2022	30/12/2026	TEC PLANTE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200AYK	R\$ 2.500.000,00	2500	CDI + 7,000%	204	2	21/10/2022	30/12/2026	TEC PLANTE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200AYL	R\$ 5.000.000,00	5000	CDI + 1,000%	204	3	21/10/2022	30/12/2026	TEC PLANTE



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200BKP	R\$ 35.000.000,00	35000	CDI + 4,930%	208	ÚNICA	31/10/2022	29/06/2027	AGRIVALE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008YH	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 4,750%	203	ÚNICA	26/09/2022	28/09/2027	SOLUBIO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0220093U	R\$ 48.193.000,00	48193	CDI + 4,800%	196	1	22/11/2022	30/06/2027	COTRIBA CARGILL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0220093V	R\$ 10.327.000,00	10327	CDI + 5,500%	196	2	22/11/2022	30/06/2027	COTRIBA CARGILL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0220093W	R\$ 10.327.000,00	10327	70,000% CDI	196	3	22/11/2022	30/06/2027	COTRIBA CARGILL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200CI1	R\$ 112.600.000,00	112600	CDI + 2,500%	221	ÚNICA	23/11/2022	11/12/2028	FS FLORESTAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200CI2	R\$ 110.000.000,00	110000	CDI + 2,500%	222	ÚNICA	23/11/2022	11/12/2028	FS FLORESTAL II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200CCK	R\$ 26.250.000,00	26250	CDI + 5,000%	216	1	23/11/2022	30/11/2026	AGROFITO PRODUTOR
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200CCL	R\$ 3.500.000,00	3500	CDI + 7,000%	216	2	23/11/2022	30/11/2026	AGROFITO PRODUTOR
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200CCM	R\$ 5.250.000,00	5250	CDI + 1,000%	216	3	23/11/2022	30/11/2026	AGROFITO PRODUTOR
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200C6Y	R\$ 1.000.000.000,00	1000000	IPCA + 0,850%	219	1	15/12/2022	15/10/2029	MARFRIG II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200C6Z	R\$ 525.039.000,00	525039	IPCA + 7,335%	219	2	15/12/2022	15/10/2032	MARFRIG II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200D4E	R\$ 90.000.000,00	90000	CDI + 3,000%	213	ÚNICA	15/12/2022	15/06/2026	COOPERTRADICAO
CRI	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	22L1173045	R\$ 80.000.000,00	80000	CDI + 2,500%	1	ÚNICA	23/12/2022	11/06/2029	FS FLORESTAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200EZ0	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 3,900%	183	ÚNICA	23/12/2022	22/12/2027	VB ALIMENTOS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0230005N	R\$ 130.000.000,00	130000	CDI + 5,200%	231	1	09/01/2023	29/11/2027	ZOOTEC
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0230005O	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 11,234%	231	2	09/01/2023	29/11/2027	ZOOTEC
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA023000GP	R\$ 750.000.000,00	750000	CDI + 0,900%	233	1	15/01/2023	17/01/2028	VAMOS V
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA023000MC	R\$ 265.526.000,00	265526	CDI + 1,200%	233	2	15/01/2023	15/01/2030	VAMOS V



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA023000RT	R\$ 150.939.000,00	150939	CDI + 0,900%	233	3	15/01/2023	15/01/2030	VAMOS V
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA023000M9	R\$ 220.000.000,00	220000	CDI + 3,250%	207	ÚNICA	05/02/2023	05/02/2027	CORURIFE II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA023000XD	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 2,300%	239	ÚNICA	27/01/2023	15/02/2029	FS FLORESTAL III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0230012X	R\$ 200.000.000,00	200000	CDI + 1,800%	234	1	15/02/2023	17/02/2031	VALE DO PONTAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0230012Y	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 1,500%	234	2	15/02/2023	17/02/2031	VALE DO PONTAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA023001JL	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 5,000%	228	ÚNICA	06/02/2023	20/02/2029	PISANI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300335	R\$ 16.100.000,00	16100	CDI + 5,000%	227	1	01/03/2023	30/12/2026	AGROFARM
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA023001UP	R\$ 116.000.000,00	116000	CDI + 2,000%	235	ÚNICA	07/02/2023	08/05/2026	N1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0230038P	R\$ 6.900.000,00	6900	1%	227	2	01/03/2023	30/12/2026	AGROFARM
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0230040H	R\$ 60.000.000,00	60000	CDI + 5,000%	237	ÚNICA	09/03/2023	27/03/2025	STOPPE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA023002GX	R\$ 300.000.000,00	300000	CDI + 1,400%	224	ÚNICA	22/02/2023	15/05/2028	INTEGRADA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300795	R\$ 393.000.000,00	393000	CDI + 2,900%	243	1	17/04/2023	15/10/2029	FS BIO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300796	R\$ 357.000.000,00	357000	IPCA + 8,956%	243	2	17/04/2023	15/10/2029	FS BIO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA023006SH	R\$ 250.000.000,00	250000	CDI + 4,700%	225	ÚNICA	27/04/2023	27/12/2027	COAGRIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA023008HL	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 425,000%	254	ÚNICA	28/04/2023	04/05/2027	HINOVE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA023007K9	R\$ 31.500.000,00	31500	CDI + 500,000%	251	1	17/04/2023	30/12/2027	TOAGRO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA023007PT	R\$ 4.200.000,00	4200	CDI + 7,000%	251	2	17/04/2023	30/12/2027	TOAGRO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA023007PU	R\$ 6.300.000,00	6300	100%	251	3	17/04/2023	30/12/2027	TOAGRO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA023009VL	R\$ 16.100.000,00	16100	CDI + 50,000%	252	1	09/05/2023	30/12/2027	AGROCONFIANCA



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA023009VM	R\$ 6.900.000,00	6900	100%	252	2	09/05/2023	30/12/2027	AGROCONFIANCA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300CCH	R\$ 400.000.000,00	400000	CDI + 2,900%	264	1	12/06/2023	17/12/2029	FS AGRISOLUTIONS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300CCI	R\$ 400.000.000,00	400000	CDI + 8,900%	264	2	12/06/2023	17/12/2029	FS AGRISOLUTIONS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300BVT	R\$ 75.000.000,00	75000	CDI + 40,000%	229	1	31/05/2023	30/06/2028	PANTANAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300C1D	R\$ 5.000.000,00	5000	CDI + 60,000%	229	2	31/05/2023	30/06/2028	PANTANAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300C6X	R\$ 20.000.000,00	20000	10.0000%	229	3	31/05/2023	30/06/2028	PANTANAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300CI1	R\$ 50.000.000,00	50000	950%	259	1	05/06/2023	15/05/2028	ALIANCA AGRÍCOLA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300CI2	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 500,000%	259	2	05/06/2023	15/05/2028	ALIANCA AGRÍCOLA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300DFD	R\$ 14.000.000,00	14000	CDI + 5,000%	262	1	13/06/2023	30/12/2027	NEVES
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300DFD	R\$ 14.000.000,00	14000	CDI + 5,000%	262	1	13/06/2023	30/12/2027	NEVES E CABRAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300DFE	R\$ 6.000.000,00	6000	1.0000%	262	2	13/06/2023	30/12/2027	NEVES E CABRAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300D49	R\$ 16.000.000,00	16000	CDI + 50,000%	260	1	12/06/2023	30/12/2027	CASA DO CAFE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300D9T	R\$ 6.900.000,00	6900	100%	260	2	12/06/2023	30/12/2027	CASA DO CAFE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300ASX	R\$ 178.000.000,00	178000	CDI + 5,500%	247	ÚNICA	15/06/2023	20/11/2029	BELMIRO CATELAN
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300ECP	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 5,250%	242	ÚNICA	20/06/2023	07/11/2028	SUPPLY III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.		R\$ 35.000.000,00	35000	CDI + 5,000%	255	1	20/06/2023	30/12/2027	AGRODINÂMICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.		R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 1,000%	255	2	20/06/2023	30/12/2027	AGRODINÂMICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.		R\$ 5.000.000,00	5000	CDI	255	3	20/06/2023	30/12/2027	AGRODINÂMICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300B9L	R\$ 625.000.000,00	625000	CDI + 0,900%	257	ÚNICA	29/06/2023	29/12/2025	CAMIL



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA020003VV	R\$ 105.000.000,00	105000	IPCA + 5,198%	60	ÚNICA	18/12/2020	15/12/2024	ECO AGRO-PREDILECTA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300G7D	R\$ 1.125.000.000,00	1125000	11.0000%	273	1	17/07/2023	16/08/2027	MARFRIG III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300G7E	R\$ 1.125.000.000,00	1125000	CDI + 1,500%	273	2	17/07/2023	15/08/2028	MARFRIG III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300G7F	R\$ 1.125.000.000,00	1125000	IPCA + 6,600%	273	3	17/07/2023	15/08/2030	MARFRIG III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300GO1	R\$ 130.000.000,00	130000	CDI + 3,000%	265	ÚNICA	28/07/2023	15/01/2029	PATENSE II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300H4P	R\$ 56.000.000,00	56000	CDI + 5,000%	249	1	26/07/2023	30/12/2027	AP AGRICOLA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300H4Q	R\$ 24.000.000,00	24000	1.0000%	249	2	26/07/2023	30/12/2027	AP AGRICOLA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300HA9	R\$ 8.000.000,00	8000	PTAX + 9,000%	266	1	31/07/2023	31/08/2028	AVANTIAGRO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300HAA	R\$ 2.000.000,00	2000	PTAX	266	2	31/07/2023	31/08/2028	AVANTIAGRO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300HLD	R\$ 75.000.000,00	75000	CDI + 4,000%	271	1	03/08/2023	30/06/2028	PANTANAL II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300HLE	R\$ 5.000.000,00	5000	CDI + 6,000%	271	2	03/08/2023	30/06/2028	PANTANAL II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300HLF	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 1,000%	271	3	03/08/2023	30/06/2028	PANTANAL II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300JAH	R\$ 80.000.000,00	80000	CDI + 3,500%	269	ÚNICA	21/08/2023	30/08/2028	ALCOESTE IV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300J4X	R\$ 14.000.000,00	14000	CDI + 5,000%	250	1	22/08/2023	30/12/2027	CASA FERTIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300J4Y	R\$ 6.000.000,00	6000	CDI + 1,000%	250	2	22/08/2023	30/12/2027	CASA FERTIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300HQX	R\$ 122.000.000,00	122000	IPCA + 11,000%	267	ÚNICA	24/08/2023	20/11/2029	BELMIRO CATELAN (CARGILL)
CPRF	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	21K00971832	R\$ 13.500.000,00	0	IPCA + 8,021%	0012028	ÚNICA	15/11/2021	13/11/2028	ECO SEC - LAR - CPRF - 2ª SERIE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300K7T	R\$ 16.100.000,00	16100	CDI + 5,000%	169	1	14/09/2023	30/12/2027	REGIONAL AGRO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300KDD	R\$ 6.900.000,00	6900	1.0000%	169	2	14/09/2023	30/12/2027	REGIONAL AGRO



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300LRD	R\$ 49.500.000,00	49500	CDI + 1,800%	286	1	28/09/2023	02/10/2028	ODERICH
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300LRE	R\$ 49.500.000,00	49500	CDI + 2,000%	286	2	28/09/2023	01/10/2030	ODERICH
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300MZT	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,250%	287	1	28/10/2023	29/10/2029	MADERO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300MZU	R\$ 50.000.000,00	50000	13.5000%	287	2	28/10/2023	29/10/2029	MADERO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300NAX	R\$ 1.500.000.000,00	1500000	IPCA + 6,440%	285	ÚNICA	15/10/2023	17/10/2033	DEXCO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300LWX	R\$ 21.000.000,00	21000	CDI + 5,000%	276	1	29/09/2023	30/12/2027	PLANTAR
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300LWY	R\$ 9.000.000,00	9000	CDI + 1,000%	276	2	29/09/2023	30/12/2027	PLANTAR
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300NM1	R\$ 38.164.000,00	38164	CDI + 5,500%	270	1	20/10/2023	20/10/2025	ECTARE II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300NM3	R\$ 16.356.000,00	16356	CDI + 1,500%	270	2	20/10/2023	20/10/2025	ECTARE II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300O8J	R\$ 120.000.000,00	120000	PTAX + 9,000%	263	ÚNICA	17/10/2023	30/12/2033	SCHEFFER
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300P01	R\$ 22.400.000,00	22400	CDI + 5,000%	281	1	27/10/2023	31/12/2027	FLORINDO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300P02	R\$ 9.600.000,00	9600	1.0000%	281	2	27/10/2023	31/12/2027	FLORINDO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300RGX	R\$ 129.000.000,00	129000	IPCA + 8,950%	283	ÚNICA	29/11/2023	18/11/2030	PROJETO TRINDADE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300SUZ	R\$ 554.395.000,00	554395	12.0500%	296	1	16/11/2023	18/11/2030	VAMOS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300SV0	R\$ 73.167.000,00	73167	IPCA + 6,549%	296	2	16/11/2023	18/11/2030	VAMOS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300SV1	R\$ 72.438.000,00	72438	IPCA + 6,845%	296	3	16/11/2023	16/11/2033	VAMOS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300S37	R\$ 185.208.000,00	185208	12.4500%	297	1	14/12/2023	15/12/2028	FS BIO III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300S8P	R\$ 75.265.000,00	75265	CDI + 2,000%	297	2	14/12/2023	17/06/2030	FS BIO III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300SPD	R\$ 658.025.000,00	658025	13.2000%	297	3	14/12/2023	17/06/2030	FS BIO III



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300SPE	R\$ 81.502.000,00	81502	IPCA + 7,330%	297	4	14/12/2023	17/06/2030	FS BIO III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300RS1	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 2,650%	279	1	30/11/2023	16/11/2028	VIDEPLAST
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300RS2	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 7,000%	279	2	30/11/2023	16/11/2035	VIDEPLAST
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300SV3	R\$ 22.724.000,00	22724	IPCA + 7,700%	299	1	13/12/2023	17/12/2029	FERRARI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300SV4	R\$ 41.137.000,00	41137	CDI + 2,300%	299	2	13/12/2023	17/12/2029	FERRARI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300SV6	R\$ 171.300.000,00	171300	13.0000%	299	3	13/12/2023	17/12/2029	FERRARI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300RS5	R\$ 650.000.000,00	650000	CDI + 0,650%	292	1	15/11/2023	16/11/2028	CAMIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300S35	R\$ 248.683.000,00	248683	IPCA + 6,342%	292	2	15/11/2023	16/11/2030	CAMIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300S36	R\$ 97.157.000,00	97157	IPCA + 6,529%	292	3	15/11/2023	16/11/2033	CAMIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300UEJ	R\$ 105.300.000,00	105300	99,000% CDI + 99,000%	304	1	21/12/2023	23/12/2025	BV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300UEK	R\$ 84.500.000,00	84500	9.7100%	304	2	21/12/2023	23/12/2025	BV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300UEL	R\$ 140.000.000,00	140000	CDI	304	3	21/12/2023	23/12/2026	BV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300UEN	R\$ 130.200.000,00	130200	107,000% CDI	304	5	21/12/2023	21/12/2033	BV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300UEH	R\$ 315.000.000,00	315000	CDI + 2,500%	298	ÚNICA	06/12/2023	08/12/2023	BUNGUE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300V6A	R\$ 210.000.000,00	210000	CDI + 1,600%	268	1	11/12/2023	22/11/2029	TRACBEL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300V6B	R\$ 140.000.000,00	140000	CDI + 1,600%	268	2	11/12/2023	22/11/2029	TRACBEL
CRI	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300UK1	R\$ 47.413.000,00	47413	CDI + 1,400%	272	1	11/12/2023	29/11/2024	YARA II
CRI	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300UK2	R\$ 12.080.000,00	12080	CDI + 1,300%	272	2	11/12/2023	29/11/2024	YARA II
CRI	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300UK3	R\$ 906.000,00	906	CDI	272	3	11/12/2023	29/11/2024	YARA II



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300UV7	R\$ 42.000.000,00	42000	CDI + 4,000%	306	1	14/12/2023	29/12/2028	PANTANAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300UV8	R\$ 18.000.000,00	18000	1.0000%	306	2	14/12/2023	29/12/2028	PANTANAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300W3L	R\$ 375.000.000,00	375000	11.0064%	308	ÚNICA	20/12/2023	21/12/2033	DEXCO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024000B6	R\$ 88.650.000,00	88650	12.4500%	310	1	15/01/2024	15/01/2029	FS BIO IV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024000B7	R\$ 48.039.000,00	48039	CDI + 2,000%	310	2	15/01/2024	15/01/2029	FS BIO IV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024000B8	R\$ 659.298.000,00	659298	13.2000%	310	3	15/01/2024	15/01/2029	FS BIO IV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024000B9	R\$ 72.013.000,00	72013	IPCA + 7,330%	310	4	15/01/2024	15/01/2029	FS BIO IV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024001P5	R\$ 605.989.000,00	605989	11.3336%	309	1	15/02/2024	15/02/2031	JSL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024001P6	R\$ 800.536.000,00	800536	6.4527%	309	2	15/02/2024	15/02/2031	JSL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024001P7	R\$ 343.475.000,00	343475	CDI + 1,200%	309	3	15/02/2024	15/02/2031	JSL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024002MH	R\$ 139.859.000,00	139859	11.6000%	315	1	15/03/2024	15/03/2029	JF CITRUS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024002MI	R\$ 110.141.000,00	110141	IPCA + 7,391%	315	2	15/03/2024	15/03/2029	JF CITRUS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024002MJ	R\$ 1.500.000.000,00	1500000	CDI + 0,950%	318	1	20/03/2024	15/03/2029	MARFRIG
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024002MK	R\$ 1.500.000.000,00	1500000	CDI + 0,850%	318	2	20/03/2024	17/03/2031	MARFRIG
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024002ML	R\$ 1.500.000.000,00	1500000	IPCA + 0,950%	318	3	20/03/2024	15/03/2034	MARFRIG
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024003E9	R\$ 325.600.000,00	325600	CDI + 1,450%	312	1	21/03/2024	21/03/2034	CMAA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024003EA	R\$ 44.400.000,00	44400	CDI + 3,000%	312	2	21/03/2024	21/03/2034	CMAA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024003PD	R\$ 120.000.000,00	120000	CDI + 4,000%	305	1	25/03/2024	29/12/2028	SINAGRO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024003PE	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,000%	305	2	25/03/2024	29/12/2028	SINAGRO



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024003UX	R\$ 365.315.000,00	365315	12.7920%	319	1	15/04/2024	12/04/2029	LAR COOPERATIVAS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024003UY	R\$ 63.994.000,00	63994	CDI + 1,550%	319	2	15/04/2024	12/04/2029	LAR COOPERATIVAS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024003UZ	R\$ 271.812.000,00	271812	IPCA + 7,836%	319	3	15/04/2024	12/04/2031	LAR COOPERATIVAS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0240040H	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 3,500%	320	ÚNICA	03/04/2024	28/04/2028	COPLANA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024004MS	R\$ 5.000.000,00	5000000	CDI + 5,000%	327	1	23/04/2024	15/12/2027	AGROFITO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024004MT	R\$ 15.444.000,00	15444000	CDI + 70,000%	327	2	23/04/2024	15/12/2027	AGROFITO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024004MU	R\$ 6.000.000,00	6000000	CDI + 2,000%	327	3	23/04/2024	15/12/2027	AGROFITO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024004MV	R\$ 4.100.000,00	4100000	CDI	327	4	23/04/2024	15/12/2027	AGROFITO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0240066A	R\$ 411.643.000,00	411643	104,000% CDI	329	1	14/06/2024	15/06/2029	CAMIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0240066B	R\$ 180.120.000,00	180120	6.2000%	329	2	14/06/2024	16/06/2031	CAMIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0240066C	R\$ 58.237.000,00	58237	IPCA + 6,998%	329	3	14/06/2024	15/06/2034	CAMIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0240066D	R\$ 458.140.000,00	458140	15.3835%	331	1	15/06/2024	15/06/2030	FS FLORESTAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0240066E	R\$ 141.860.000,00	141860	IPCA + 9,228%	331	2	15/06/2024	15/06/2032	FS FLORESTAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024006N1	R\$ 18.000.000,00	18000	CDI + 4,500%	330	1	18/06/2024	29/12/2028	CRILT
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024006N2	R\$ 3.000.000,00	3000	CDI + 8,000%	330	2	18/06/2024	29/12/2028	CRILT
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024006N3	R\$ 9.000.000,00	9000	1.0000%	330	3	18/06/2024	29/12/2028	CRILT
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024005K1	R\$ 210.000.000,00	210000	CDI + 2,500%	321	1	14/05/2024	25/05/2029	NATURAL ONE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024005K2	R\$ 40.000.000,00	40000	2.4000%	321	2	14/05/2024	25/05/2029	NATURAL ONE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024006Y4	R\$ 500.000.000,00	500000	PTAX + 6,200%	343	ÚNICA	15/07/2024	13/07/2029	MARFRIG



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024007VD	R\$ 500.000.000,00	500000	PTAX + 6,300%	349	ÚNICA	09/08/2024	11/08/2031	AMAGGI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024008N7	R\$ 71.424.000,00	71424	CDI + 5,250%	334	1	09/09/2024	06/12/2029	SUPPLY
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024008N8	R\$ 17.856.000,00	17856	CDI + 9,000%	334	2	09/09/2024	08/12/2031	SUPPLY
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0240093V	R\$ 96.000.000,00	96000	CDI + 5,000%	348	1	24/09/2024	31/08/2027	FUTURA III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0240093X	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 8,330%	348	2	24/09/2024	31/08/2027	FUTURA III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0240093Y	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI	348	3	24/09/2024	31/08/2027	FUTURA III
CRI	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	24I2431440	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 8,946%	2	ÚNICA	25/09/2024	24/09/2032	FS INFRA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024009Q2	R\$ 2.500.000.000,00	2500000	CDI + 0,450%	369	1	15/10/2024	15/10/2031	MARFRIG
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024009Q3	R\$ 2.500.000.000,00	2500000	CDI + 0,450%	369	2	15/10/2024	15/10/2031	MARFRIG
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024009Q4	R\$ 2.500.000.000,00	2500000	IPCA + 1,000%	369	3	15/10/2024	16/10/2034	MARFRIG
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024009Q5	R\$ 2.500.000.000,00	2500000	IPCA + 0,850%	369	4	15/10/2024	16/10/2034	MARFRIG
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024009VO	R\$ 32.500.000,00	32500	CDI + 5,000%	344	1	14/10/2024	29/12/2028	SYAGRI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024009VP	R\$ 13.000.000,00	13000	CDI + 8,000%	344	2	14/10/2024	29/12/2028	SYAGRI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024009VQ	R\$ 19.500.000,00	19500	1.0000%	344	3	14/10/2024	29/12/2028	SYAGRI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.		R\$ 32.000.000,00	32000	CDI + 6,000%	366	1	23/10/2024	29/10/2028	NATIVA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.		R\$ 8.000.000,00	8000	1.0000%	366	2	23/10/2024	29/10/2028	NATIVA



ANEXO VIII – CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Data ou Período Estimado	Estimativa do Percentual do Lastro Destinado (%)	Estimativa do Valor a ser Destinado no Período ao lado (R\$)
Data de Emissão até 30/06/2025	7,69%	R\$26.923.076,92
01/07/2025 até 31/12/2025	7,69%	R\$26.923.076,92
01/01/2026 até 30/06/2026	7,69%	R\$26.923.076,92
01/07/2026 até 31/12/2026	7,69%	R\$26.923.076,92
01/01/2027 até 30/06/2027	7,69%	R\$26.923.076,92
01/07/2027 até 31/12/2027	7,69%	R\$26.923.076,92
01/01/2028 até 30/06/2028	7,69%	R\$26.923.076,92
01/07/2028 até 31/12/2028	7,69%	R\$26.923.076,92
01/01/2029 até 30/06/2029	7,69%	R\$26.923.076,92
01/07/2029 até 31/12/2029	7,69%	R\$26.923.076,92
01/01/2030 até 30/06/2030	7,69%	R\$26.923.076,92
01/07/2030 até 31/12/2030	7,69%	R\$26.923.076,92
01/01/2031 até 30/06/2031	7,72%	R\$26.923.076,96
TOTAL	100%	350.000.000,00



ANEXO IX – RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Ref.: Relatório de Verificação da Destinação de Recursos - 371ª (trecentésima septuagésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Emissão"), lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

BEM BRASIL ALIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela Vista, CEP 38.181-275, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 06.004.860/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("**JUCEMG**") sob o número de identificação do registro de empresas ("**NIRE**") 31300124207 ("**Companhia**"), neste ato representada na forma do seu estatuto social, em cumprimento ao disposto na Cláusula 5 do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.*", celebrado em 1º de novembro de 2024 entre a Companhia e a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**Escritura de Emissão**" e "**Securitizadora**", respectivamente), vinculada aos certificados de recebíveis do agronegócio da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) emissão da Securitizadora, **DECLARA**, por meio deste relatório que os recursos obtidos por meio da Emissão foram utilizados até a presente data, conforme tabela abaixo indicada, para a finalidade prevista na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão ("**Relatório**"), conforme os documentos que seguem em anexo:



Contrato/Produto	Nº da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural	Valor Total do Contrato	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total destinado no semestre				R\$ [•]
Valor total desembolsado à Devedora				R\$ [•]
Saldo a destinar				R\$ [•]
Valor Total da Oferta				R\$ [•]

Os representantes legais da Companhia declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou faturas, digitalizadas, que seguem em anexo, e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.

Por: [•]
Cargo: [•]

Por: [•]
Cargo: [•]



ANEXO X – LISTA DE FORNECEDORES RURAIS E CONTRATOS DE FORNECIMENTO

Nº	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	CNAE	Contrato
1.	Sergio Luis Petrachi e Outros	103.289.918-21	0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa)	Termo de Parceria Comercial
2.	Jean Leonard Bouwman	766.142.479-72	0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa)	Termo de Parceria Comercial
3.	Edson Antônio Trebeschi e Outros	158.618.048-77	0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa)	Termo de Parceria Comercial
4.	Beloni Agropecuária Ltda.	30.546.521/0001-00	0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa)	Termo de Parceria Comercial
5.	Eduardo Roxo Nobre Dias e Outros; Vicente Roxo Nobre Dias; Gilberto Ribeiro de Castro; Gustavo Guimarães Vasconcelos	379.681.408-54; 353.989.968-51; 182.662.406-63; 060.355.566-71	0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa)	Termo de Parceria Comercial
6.	Antônio Roberto Bergamasco e Outros	056.195.518-22	0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa)	Termo de Parceria Comercial



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM SÉRIE ÚNICA, DA 371ª (TRECENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO, EM CLASSE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma:

I. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

II. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), nomeado nos termos da Lei n.º 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60") e das demais leis e regulamentações aplicáveis.

CONSIDERANDO QUE:

(A) as Partes celebraram, em 1º de novembro de 2024, o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única, da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.*" ("Termo de Securitização") por meio do qual a Securitizadora vinculou aos certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) emissão da Securitizadora ("CRA") nos termos da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), e da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, e dos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, os direitos creditórios do agronegócio devidos pela **BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Araxá, estado de Minas Gerais, na Avenida José Jorge Akel, n.º 4.000, Jardim Residencial Bela Vista, CEP 38.181-275, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.004.860/0001-80 ("Devedora"), decorrentes das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, para colocação privada, da 5ª (quinta) emissão da Devedora



("Debêntures"), nos termos da Escritura de Emissão (conforme definido no Termo de Securitização);

(B) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$ R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos dos artigos 27 e seguintes da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor, e serão destinados aos Investidores (conforme abaixo definido), os quais serão os futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA" e "Oferta", respectivamente);

(C) foi realizado, em 29 de novembro de 2024, o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelo Coordenador Líder da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos do artigo 61, parágrafos 2º e 3º da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Bookbuilding dos CRA"), por meio do qual foi definido a taxa para a Remuneração dos CRA e, conseqüentemente, a taxa para a Remuneração das Debêntures (conforme definidos no Termo de Securitização);

(D) nos termos da Cláusula 6.2.2 do Termo de Securitização, o Termo de Securitização deve ser aditado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, sem a necessidade de aprovação da Emissora, da Devedora ou por Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(E) as Partes desejam celebrar o presente aditamento ao Termo de Securitização de modo a prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e alterar determinadas disposições do Termo de Securitização, conforme abaixo; e

(F) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM celebrar este "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única, da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.*" ("Aditamento"), em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Aditamento terão o significado que lhes tiver sido atribuído no Termo de Securitização.



2. REQUISITOS

2.1. O presente Aditamento deverá ser registrado na B3 para fins de instituição do Regime Fiduciário de que trata o artigo 26, §1º, da Lei nº 14.430 e custodiado junto ao Custodiante, nos termos da Cláusula 8.2.3 do Termo de Securitização.

3. ALTERAÇÕES

3.1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 1.4, 2.1.5, 3.1 item (i) e 3.26 do Termo de Securitização, as quais passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

"1.4 Aprovação Societária da Devedora. *A emissão das Debêntures, bem como seus termos e condições, e a celebração da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação dos quais é parte, foram aprovados na assembleia geral extraordinária de acionistas da Devedora, realizada em 1º de novembro de 2024 ("AGE da Emissão de Debêntures"), que aprovou a Emissão nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e, considerando, ainda, que, até a presente data, o Poder Executivo Federal não disciplinou outro procedimento de registro e divulgação, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissão de Debêntures foi devidamente arquivada perante a JUCEMG sob o nº 12100142 em 11 de novembro de 2024 e publicada no jornal "O Tempo" ("Jornal de Publicação da Devedora") na edição de 19 de novembro de 2024, e com divulgação simultânea da íntegra do documento na respectiva página do Jornal de Publicação da Devedora na rede mundial de computadores, que providenciou certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.*

(...)

"2.1.5. Formalização da aquisição pela Securitizadora, indicando a maneira pela qual os créditos foram adquiridos/integralizados pela Emissora. *Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos pela Emissora, mediante subscrição da totalidade das Debêntures por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, sendo certo que tal aquisição ocorreu anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430."*

(...)

"3.1. Características dos CRA: *Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:*

(...)

(ii) *Séries:* *A Emissão será realizada em série única.*



(a) O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, por meio do qual foi definido a taxa para a remuneração dos CRA e, conseqüentemente, a taxa para a Remuneração das Debêntures, observada a Taxa Teto (conforme abaixo definido) ("Procedimento de Bookbuilding")."

(...)

"3.26. Código ISIN dos CRA. BRECOACRA10."

(...)

3.2. As Partes desejam alterar as Cláusulas 5.2.1 e 6.2.1 item (ii) do Termo de Securitização, as quais passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

"5.2.1. Remuneração dos CRA. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CRA incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,7370% (sete inteiros e sete mil, trezentos e setenta décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

onde:

i = 7,7370% (sete inteiros e sete mil, trezentos e setenta décimos de milésimos por cento);
e



DP = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade dos CRA, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

"6.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor entre:

(...)

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, e das parcelas de Remuneração dos CRA, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente dos CRA, na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no quarto Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate, calculado conforme abaixo, e acrescido, **(a)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(b)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA ("Valor de Resgate Obrigatório dos CRA):

(...)

Onde:

(...)

I = 7,7370% (sete inteiros e sete mil, trezentos e setenta décimos de milésimos por cento);"

(...)

3.3. Resolvem as Partes alterar o Anexo I ao Termo de Securitização, conforme versão consolidada constante no **Anexo A** deste Aditamento, de modo a prever as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio definidas no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.

3.4. As Partes desejam alterar a Cláusula 3.10 do Termo de Securitização para corrigir as datas de pagamento da remuneração, amortização e vencimento dos CRA, que por um lapso não foram alinhadas com a data de divulgação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), a qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"3.10. Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA: Observado o disposto neste Termo de Securitização, os CRA terão prazo de vigência de 2.547 (dois mil, quinhentos e quarenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de



novembro de 2031 ("Data de Vencimento dos CRA"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização."

3.5. Adicionalmente, resolvem as Partes alterar o Anexo II ao Termo de Securitização, conforme versão consolidada constante no **Anexo A** deste Aditamento, de modo a corrigir as datas de pagamento da remuneração, amortização e vencimento dos CRA.

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes dos CRA, conforme previstas no Termo de Securitização e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** ao presente Aditamento a versão consolidada do Termo de Securitização, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

4.2. As Partes ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram no Termo de Securitização, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As Partes declaram e reconhecem que o presente Aditamento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Aditamento, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

5.2. A tolerância e as concessões recíprocas: (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

5.3. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

5.4. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5. A constituição, a validade e interpretação deste Aditamento serão regidas de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

5.6. As Partes elegem o foro de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



5.7. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, sendo, ainda, que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

5.8. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

5.9. E, por estarem assim justas e contratadas, o(s) signatário(s) firma(m) o presente Aditamento em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 29 de novembro de 2024.

(Assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)



(Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.", celebrado em 29 de novembro de 2024)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by
Allan Saldanha Pinheiro
Assinado por: ALLAN SALTANHA PINHEIRO
CPF: 01404989803
DataHora da Assinatura: 20/11/2024 | 18:28 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUM Multipia v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTUM Multipia v5
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:
CPF:

DocuSigned by
Raimundo Jr. Bolognini
Assinado por: RAIMUNDO JOSE ALBUQUERQUE
CPF: 16363866008
DataHora da Assinatura: 20/11/2024 | 18:27 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUM Multipia v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTUM Multipia v5
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:
CPF:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by
Leticia Almeida de Sa
Assinado por: LETICIA ALMEIDA DE SA
CPF: 42847011848
DataHora da Assinatura: 20/11/2024 | 19:18 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERTASA RFB v5
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:
CPF:

DocuSigned by
Jose Eduardo Gamba Junior
Assinado por: JOSE EDUARDO GAMBIA JUNIOR
CPF: 42388558030
DataHora da Assinatura: 20/11/2024 | 21:19 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC DIGITALSIGN RFB G3
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:
CPF:



ANEXO A

Termo de Securitização Consolidado

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM SÉRIE ÚNICA, DA 371ª (TRECENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO, EM CLASSE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora dos CRA (conforme definido abaixo):

- 1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora");

E, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão de titulares dos CRA:

- 2. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), nomeado nos termos da Lei n.º 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60") e das demais leis e regulamentações aplicáveis.

A Emissora e o Agente Fiduciário, adiante designados em conjunto como "Partes" e, individualmente como "Parte", celebram o presente Termo de Securitização (conforme definido abaixo), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos da Lei 14.430, da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Resolução CVM 60, da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), e dos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:



CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

1.1.1. Exceto se expressamente disposto de maneira diversa: (i) palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino, e o singular incluirá o plural; e (iii) referências a um determinado documento serão entendidas como referências a tal documento conforme alterado, aditado ou modificado de tempos em tempos.

<u>"Agência de Classificação de Risco"</u>	a Standard & Poor's, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que for contratada pela Devedora, em atenção ao disposto no artigo 33, § 11, da Resolução CVM 60, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, observados os termos e condições previstos neste Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA.
<u>"Agente de Liquidação"</u>	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha a substituí-la nessa função, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, cuja remuneração está descrita no Anexo VIII deste Termo de Securitização;
<u>"Agente Fiduciário"</u>	significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no Preâmbulo.
<u>"ANBIMA"</u>	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.
<u>"Anúncio de Encerramento"</u>	significa o anúncio de encerramento de distribuição da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.



<u>"Anúncio de Início"</u>	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do § 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160.
<u>"Assembleia Especial de Titulares de CRA"</u>	significa a assembleia especial de Titulares de CRA a ser realizada, observado o disposto nos artigos 25 e seguintes da Resolução CVM 60, na forma da Cláusula XI deste Termo de Securitização.
<u>"Auditor Independente do Patrimônio Separado"</u>	significa o auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80.
<u>"Aviso ao Mercado"</u>	significa um aviso resumido que dá ampla divulgação ao Prospecto Preliminar, elaborado nos termos previstos no artigo 57, §1º da Resolução CVM 160.
<u>"Boletim de Subscrição"</u>	significa o boletim de subscrição das Debêntures, cujo modelo está constante no Anexo II da Escritura de Emissão.
<u>"B3"</u>	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado n.º 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25.
<u>"CETIP21"</u>	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>"CNPJ"</u>	tem o significado atribuído no preâmbulo.
<u>"CMN"</u>	significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>"Código ANBIMA"</u>	significa o <i>"Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários"</i> , vigente desde 15 de julho de 2024.
<u>"Código Civil"</u>	significa Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>"Código de Processo Civil"</u>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.



<u>"COFINS"</u>	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
<u>"Conta Centralizadora"</u>	significa a conta de titularidade da Debenturista n.º 5894-7, mantida na agência n.º 3396, do Banco Bradesco (237) vinculada ao Patrimônio Separado.
<u>"Conta de Livre Movimentação"</u>	significa a conta corrente de n.º 51988-3, mantida na agência 0944 do Banco Itaú (341), de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Emissora, os recursos da integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures.
<u>"Contrato de Custódia"</u>	significa o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Custódia"</i> , a ser celebrado entre a Emissora, o Custodiante e outros, para regular a prestação de serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
<u>"Conta Fundo de Despesas"</u>	significa a conta corrente mantida em nome da Debenturista de n.º 5856-4, mantida na agência 3396, do Banco Bradesco (237).
<u>"Contrato de Distribuição"</u>	significa o <i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única, da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A."</i> , a ser celebrado entre a Devedora, a Emissora, os Fiadores e o Coordenador Líder.
<u>"Controlada"</u>	significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, por determinada Pessoa.
<u>"Controladora"</u>	significa a Pessoa que exerce o Controle sobre outra Pessoa.
<u>"Controle"</u>	têm o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>"Coordenador Líder"</u>	significa a instituição financeira líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para realizar distribuição primária dos CRA nos termos do Contrato de Distribuição.



<u>"CPF"</u>	significa o Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda.
<u>"CRA"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 3.1, (ii).
<u>"CRA em Circulação"</u>	significa para fins de constituição de quórum de Assembleia Especial de Titulares de CRA, todos os CRA subscritos, integralizados e não resgatados pelos Titulares de CRA, excluídos os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
<u>"Créditos do Patrimônio Separado"</u>	significa: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável; e (iv) a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas
<u>"CSLL"</u>	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
<u>"Custodiante"</u>	significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no Preâmbulo.
<u>"CVM"</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Emissão"</u>	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 26 de novembro de 2024.



<u>"Data de Integralização"</u>	significa cada data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição de acordo com os procedimentos da B3.
<u>"Data de Pagamento de Remuneração dos CRA"</u>	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de fevereiro de 2025, até a Data de Vencimento, e os demais nas datas indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização.
<u>"Data de Vencimento dos CRA"</u>	significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, 17 de novembro de 2031, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.
<u>"Debêntures"</u>	significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada da Devedora.
<u>"Despesas"</u>	tem o significado previsto na Cláusula XIII abaixo.
<u>"Despesas Financeiras Líquidas"</u>	significa os encargos de dívida, acrescidos das variações monetárias, deduzidas as rendas de aplicações financeiras, todos estes relativos aos itens descritos na definição de Dívida Bancária Líquida e calculados pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses.
<u>"Destinação dos Recursos"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.28 e Cláusula 3.29.
<u>"Devedora"</u>	significa a BEM BRASIL ALIMENTOS S.A. , sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Araxá, estado de Minas Gerais, na Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela Vista, CEP 38.181-275, inscrita no CNPJ sob o nº 06.004.860/0001-80.
<u>"Dia Útil"</u>	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e que não seja



	sábado ou domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio"</u>	significa os direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076 e do §4º, inciso II, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme alterada.
<u>"Documento de Aceitação"</u>	significa o documento de aceitação da Oferta, nos termos do item IV, do artigo 2º da Resolução CVM 160.
<u>"Documentos da Operação"</u>	significam em conjunto, (i) a Escritura de Emissão; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) o Boletim de Subscrição das Debêntures; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) o aviso ao mercado da Oferta; (vi) o anúncio de início da Oferta; (vii) o anúncio de encerramento da Oferta; (viii) o material publicitário da Oferta; (ix) documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; (x) os prospectos preliminar e definitivo da Oferta; (xi) as intenções de investimento; (xii) a lâmina da Oferta; (xiii) os respectivos aditamentos, suplementos e outros instrumentos que integrem a Operação de Securitização e a Oferta que venham a ser celebrados; e (xiv) os demais documentos relativos à emissão de Debêntures e à Oferta.
<u>"EBITDA"</u>	significa (a) receita operacional líquida, menos (b) custos dos produtos e serviços prestados, menos (c) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (d) depreciação, amortização, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não serão consideradas outras receitas ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes.
<u>"Emissão"</u>	significa a 371ª (trecentésima septuagésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto deste Termo de Securitização.
<u>"Emissora"</u> ou <u>"Securitizadora"</u>	tem o significado atribuído no preâmbulo.
<u>"Encargos Moratórios"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 4.8 abaixo.
<u>"Escritura de Emissão"</u> ou <u>"Escritura"</u>	significa o <i>"Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional"</i>



	<i>Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.</i> , celebrado nesta data, entre a Devedora e a Emissora.
<u>"Escriturador dos CRA"</u>	significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no Preâmbulo.
<u>"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"</u>	significa os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e em sua liquidação em favor dos Titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.
<u>"Fiadores"</u>	Significa o Sr. João Emílio Rocheto, a Sra. Marisa Aparecida Margoto Rocheto, o Sr. José Paulo Rocheto, a Sra. Ana Graziela da Silva Rocheto e o Sr. Celso Carlos Rochetto, quando considerados em conjunto.
<u>"Fundo de Despesas"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 13.1.
<u>"Grupo Econômico"</u>	significa quaisquer sociedades Controladoras, Controladas, coligadas ou sob controle comum.
<u>"IBGE"</u>	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
<u>"Índice de Liquidez Corrente"</u>	significa a divisão do ativo circulante (contas de caixa, bancos, estoques, clientes a receber e outros) pelo passivo circulante (empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores a pagar e outros).
<u>"Investidores"</u> ou <u>"Investidores Qualificados"</u>	tem o significado previsto nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
<u>"Investimentos Permitidos"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 13.3.
<u>"IOF/Câmbio"</u>	significa Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
<u>"IOF/Títulos"</u>	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
<u>"IPCA"</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
<u>"IRRF"</u>	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
<u>"IRPJ"</u>	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.



" <u>ISS</u> "	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
" <u>JUCEMG</u> "	significa a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
" <u>JUCESP</u> "	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Lâmina da Oferta</u> "	significa a lâmina da oferta, nos termos do Anexo J da Resolução CVM 160.
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	significa as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução das atividades principais da Emissora, da Devedora, dos Fiadores, inclusive relativas: (a) à Política Nacional do Meio Ambiente; (b) às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) às demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas.
" <u>Lei 6.385</u> "	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 14.195</u> "	significa a Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada.
" <u>Lei 14.430</u> "	significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, nacional ou internacional, e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado, na Lei n.º



	7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), e, desde que aplicável, no <i>US Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> (FCPA) e no <i>UK Bribery Act of 2010</i> .
" <u>MDA</u> "	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>Mudança Adversa Relevante</u> "	significa qualquer ato, fato, evento ou controvérsia relevante que possa afetar de forma adversa: (a) os direitos e obrigações pactuados neste Termo de Emissão e nos demais documentos relacionados; (b) na capacidade de pagamento pela Emissora, Devedora ou pelos Fiadores; ou (c) na situação financeira, reputacional, negócios, bens e/ou nos resultados operacionais da Emissora, Devedora e/ou de suas Controladas.
" <u>Normativos ANBIMA</u> "	significa o Código ANBIMA, as Regras e Procedimento ANBIMA e as Regras e Procedimentos de Deveres Básicos, quando referidos conjuntamente.
" <u>Oferta</u> "	significa a oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, por meio do rito de registro automático, nos termos dos artigos 26, inciso VIII, alínea "b", 27 e seguintes da Resolução da CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor.
" <u>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> "	significa a oferta de resgate antecipado dos CRA nos termos da Cláusula 7.1 abaixo.
" <u>Operação de Securitização</u> "	significa a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no presente Termo de Securitização.
" <u>Ordem de Pagamento</u> "	significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.10 abaixo.



<u>"Ônus"</u>	significa quaisquer (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos, (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos, e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
<u>"Patrimônio Líquido"</u>	significa o patrimônio líquido consolidado do grupo econômico ao qual a Devedora pertence, apurado com base nas demonstrações financeiras e auditadas ou revisadas da Devedora do exercício social ou trimestre imediatamente anterior à respectiva aferição.
<u>"Patrimônio Separado"</u>	significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRA, constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, em decorrência da instituição do regime fiduciário dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Oferta, conforme aplicável.
<u>"Período de Capitalização dos CRA"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.2 abaixo.
<u>"Pessoa"</u>	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint venture</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
<u>"PIS"</u>	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
<u>"Preço de Integralização das Debêntures"</u>	significa (i) na primeira data de integralização das Debêntures, o valor nominal unitário das Debêntures; e (ii) caso ocorra a integralização das Debêntures em datas



	subsequentes à primeira data de integralização, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da remuneração das Debêntures, calculada nos termos da Escritura de Emissão, desde a primeira data de integralização, ou data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização.
<u>"Preço de Integralização dos CRA"</u>	significa (i) na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário; e (ii) caso ocorra a integralização dos CRA em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA, calculada nos termos deste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última data de pagamento dos CRA até a respectiva data de integralização.
<u>"Procedimento de Bookbuilding"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 (ii) (a) abaixo.
<u>"Prospecto Definitivo"</u>	significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser divulgado nos termos da Resolução CVM 160.
<u>"Prospecto Preliminar"</u>	significa o <i>"Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."</i> .
<u>"Prospectos"</u>	significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando mencionados em conjunto.
<u>"Público-Alvo da Oferta"</u>	significa o público-alvo da Oferta, aos quais os CRA serão distribuídos publicamente no âmbito da Oferta, qual seja, os Investidores.
<u>"Regime de Colocação"</u>	significa regime de garantia firme de colocação dos CRA.
<u>"Regime Fiduciário"</u>	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, conforme aplicável.
<u>"Regras e Procedimentos ANBIMA"</u>	Significa as <i>"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"</i> , vigente desde 15 de julho de 2024.



<u>"Regras e Procedimentos de Deveres Básicos"</u>	significa as <i>"Regras e Procedimentos de Deveres Básicos"</i> , vigente desde 03 de junho de 2024.
<u>"Remuneração dos CRA"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5.2.1 abaixo.
<u>"Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.1 abaixo.
<u>"Resolução 4.373"</u>	significa a Resolução n.º 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
<u>"Resolução CMN 5.118"</u>	significa a Resolução do CMN n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 17"</u>	significa a Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 30"</u>	significa a Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 60"</u>	significa a Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 80"</u>	significa a Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 81"</u>	significa a Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 160"</u>	significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<u>"RFB"</u>	significa Receita Federal do Brasil.
<u>"Termo" ou "Termo de Securitização"</u>	significa o presente <i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única, da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A."</i> .
<u>"Titulares de CRA"</u>	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da presente Oferta, bem como os



	investidores que venham a adquirir os CRA no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
<u>"Valor Total da Emissão"</u>	significa o valor nominal da totalidade dos CRA a ser emitido, que corresponde a R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão.
<u>"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"</u>	significa o montante indicado na Cláusula 13.2.
<u>"Valor Inicial do Fundo de Despesas"</u>	significa o montante indicado na Cláusula 13.1
<u>"Valor Nominal Unitário"</u>	significa o valor nominal de cada CRA, que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
<u>"VX Informa"</u>	Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortex.com.br), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas. Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortex.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

1.1.2. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Termo de Securitização são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

1.1.3. Todas as referências a qualquer lei ou regulamentação significam uma referência às referidas da maneira que se encontrem em vigor ou, conforme aplicável, ao texto normativo que vier a substituí-las.

1.1.4. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Termo de Securitização, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Termo de Securitização como um todo e não a uma disposição específica deste Termo de Securitização e referências a cláusulas, subcláusulas, adendos e anexos estão relacionados a este Termo de Securitização a não ser que de outra forma especificado.

1.1.5. Todos os termos definidos neste Termo de Securitização terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.



1.1.6. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Termo de Securitização, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

1.2. Prazos: Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Aprovação Societária da Emissora. É dispensada, nos termos do parágrafo sexto do artigo 19 do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, a aprovação societária da Emissora para a realização da Emissão e da Oferta dos CRA, nos termos do deliberado na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, datada de 04 de dezembro de 2023, arquivada na JUCESP sob o nº 482.836/23-4 em 20 de dezembro de 2023, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora ("Aprovação Societária da Emissora").

1.4. Aprovação Societária da Devedora. A emissão das Debêntures, bem como seus termos e condições, e a celebração da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação dos quais é parte, foram aprovados na assembleia geral extraordinária de acionistas da Devedora, realizada em 1º de novembro de 2024 ("AGE da Emissão de Debêntures"), que aprovou a Emissão nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e, considerando, ainda, que, até a presente data, o Poder Executivo Federal não disciplinou outro procedimento de registro e divulgação, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissão de Debêntures foi devidamente arquivada perante a JUCEMG sob o nº 12100142 em 11 de novembro de 2024 e publicada no jornal "O Tempo" ("Jornal de Publicação da Devedora") na edição de 19 de novembro de 2024, e com divulgação simultânea da íntegra do documento na respectiva página do Jornal de Publicação da Devedora na rede mundial de computadores, que providenciou certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

1.4.1. Autorização de Cônjuges. Os Fiadores (conforme abaixo definido), casados entre si em regime de comunhão parcial de bens, mutuamente, autorizaram a outorga da Fiança (conforme abaixo definido) para fins do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil.

1.4.2. A Devedora declarou, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo



com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: **(a)** companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta; e nem **(b)** instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas, observado que a expressão “parte relacionada” a que se refere o item “(a)” tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM.

CLÁUSULA II– DO OBJETO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Corporativo – Créditos do agronegócio.

2.1.1. Os créditos do agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento “A” da Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas neste Termo de Securitização.

2.1.2. Classificação ANBIMA: De acordo com as Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: **(a) Concentração:** concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea “(b)” do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(b) Revolvência:** não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(c) Atividade da Devedora:** Terceiro comprador, nos termos da alínea “c” do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA e **(d) Segmento:** Outros, nos termos da alínea “h” do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.1.3. Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio: O valor total da emissão das Debêntures será de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

2.1.4. Créditos performados ou não performados no momento da cessão ou subscrição pela Securitizadora. Nos termos do artigo 7º, §4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as Debêntures são equiparadas a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

2.1.5. Formalização da aquisição pela Securitizadora, indicando a maneira pela qual os créditos foram adquiridos/integralizados pela Emissora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos pela Emissora, mediante subscrição da totalidade das Debêntures por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, sendo certo que tal aquisição ocorreu anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430.

2.1.6. Condições precedentes para desembolso dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O desembolso dos valores decorrentes da integralização das



Debêntures será realizado após verificadas as condições precedentes estabelecidas na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

2.1.7. Pagamentos decorrentes do lastro: Observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora mediante depósito de recursos diretamente na Conta Centralizadora, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de depósito.

2.1.8. Possibilidade e condições para a substituição dos créditos que servem de lastro. Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

2.2. Documentos e anexos cabíveis à custódia do lastro. A via digital da Escritura de Emissão, uma via digital deste Termo de Securitização, bem como uma via digital de eventuais Documentos Comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será o fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia a ser celebrado com a Emissora, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pela Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos e realizar a verificação do lastro dos CRA nos termos deste Termo de Securitização; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital da Escritura de Emissão e uma via digital deste Termo de Securitização; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital da Escritura de Emissão e uma via digital deste Termo de Securitização.

2.2.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias digitais dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pela via digital da Escritura de Emissão. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, quando referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante o Custodiante e a B3, conforme o caso.

2.2.2. A atuação do Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.3. Administração e Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As atividades relacionadas à administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas sem limitação: o recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, deles dando quitação, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução



CVM 17, em caso de inadimplemento dos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.4. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, é apresentada, no Anexo IV do presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário.

CLÁUSULA III– CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Quantidade de Patrimônios Separados: Nos termos do artigo 40 da Resolução CVM 60, foi instituído 1 (um) patrimônio separado à presente Emissão.

(ii) Séries: A Emissão será realizada em série única.

(a) O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, por meio do qual foi definido a taxa para a remuneração dos CRA e, conseqüentemente, a taxa para a Remuneração das Debêntures, observada a Taxa Teto (conforme abaixo definido) ("Procedimento de Bookbuilding").

(iii) Classe: Os CRA serão emitidos em classe única.

(iv) Emissão. A Emissão representa a 371ª (trecentésima septuagésima primeira) emissão, em classe única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

3.2. Nível de Subordinação: Não há.

3.3. Procedimentos Aplicáveis para Recomposição do Índice: Não há.

3.4. Quantidade de CRA: Serão emitidos 350.000 (trezentos e cinquenta mil) CRA.

3.5. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

3.6. Opção de Lote Adicional: Não será admitido o exercício da opção de lote adicional nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 no âmbito da Oferta.

3.7. Valor Nominal Unitário dos CRA: Os CRA terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

3.8. Data de Emissão dos CRA: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão dos CRA é 26 de novembro de 2024 ("Data de Emissão").

3.9. Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.



3.10. Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA: Observado o disposto neste Termo de Securitização, os CRA terão prazo de vigência de 2.547 (dois mil, quinhentos e quarenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de novembro de 2031 ("Data de Vencimento dos CRA"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização.

3.11. Data de Início da Atualização Monetária: Para todos os fins e efeitos legais, considera-se a data de início da atualização monetária desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA, conforme o caso, ou a Data de Aniversário (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário, ou até a Data de Vencimento dos CRA, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

3.12. Remuneração dos CRA: Será calculada nos termos da Cláusula 5.2.1 abaixo.

3.13. Data de Início da Remuneração: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da remuneração será a primeira Data de Integralização dos CRA.

3.14. Amortização do Valor Nominal Unitário: Será realizada nos termos da Cláusula 4.6.1.

3.15. Regime Fiduciário. Conforme previsto na Cláusula VIII abaixo, será instituído o Regime Fiduciário, nos termos do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como o Fundo de Despesas, a Conta do Fundo de Despesas, a Conta Centralizadora e os respectivos recursos disponíveis na Conta do Fundo de Despesas e na Conta Centralizadora são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição do Regime Fiduciário.

3.16. Garantia Flutuante. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito deste Termo de Securitização.

3.17. Garantias.

3.17.1. Constituição de garantias do CRA. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

3.17.2. Constituição de Garantias do Crédito Lastro. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com garantia fidejussória sob a forma da Fiança (conforme definido abaixo).

3.18.2.1. Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), cada Fiador presta fiança em favor da Debenturista, obrigando-se, individualmente, de forma irrevogável, irretratável e não solidária entre si, como fiador e principal



responsável pelo pagamento de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas por cada Fiador, nos termos da Escritura de Emissão ("Fiança").

3.18. Multa e Juros Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, serão devidos Encargos Moratórios, nos termos da Cláusula 4.8 abaixo.

3.19. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

3.20. Classificação de Risco: A Devedora contratou a Standard & Poor's para emissão de relatório de classificação de risco dos CRA no âmbito desta Emissão ("Agência de Classificação de Risco"). A nota de classificação de risco será objeto de revisão anual durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60. A Emissora deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário dos CRA, para a revisão periódica, conforme previsto no Termo de Securitização, da B3 e dos Titulares dos CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento e, no mesmo prazo, dará a ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio do seu website (<https://www.ecoagro.agr.br/emissoes>, neste website, clicar em buscar por "Bem Brasil Alimentos S.A." em "Empresas, Série, Cetip", e em seguinte clicar na 371ª (trecentésima septuagésima primeira) Emissão, e depois selecionar "Relatórios"). Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Emissora deverá **(i)** às expensas da Devedora, manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco, observada a possibilidade de substituição da Agência de Classificação de Risco por outra agência de classificação de risco, desde que seja a Moody's ou a Fitch Ratings; e **(ii)** manter atualizado o relatório de avaliação (*rating*) dos CRA objeto da Oferta, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, nos termos dos Normativos ANBIMA, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco permaneça contratada para a emissão de relatórios anuais durante toda a vigência dos CRA, e entregar tais relatórios à CVM nos termos da regulamentação aplicável.

3.21. Forma e Comprovação de Titularidade. Os CRA serão emitidos na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade dos CRA será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriurador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato expedido pela B3 em nome dos respectivos Investidores para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

3.22. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus os CRA serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

3.23. Atraso no Recebimento dos Pagamentos. O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela



Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pela Emissora pontualmente, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

3.24. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.25. Política de utilização de derivativos: Os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

3.26. Código ISIN dos CRA. BRECOACRAI0.

3.27. Público-Alvo. O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por Investidores.

3.28. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para a integralização das Debêntures emitidas pela Devedora.

3.29. Destinação dos Recursos pela Devedora. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 ("IN RFB 2.110"), os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão ("Recursos") serão destinados integral e exclusivamente da forma prevista nesta Cláusula 3.29, ou seja, para aquisição pela Devedora de batata consumo "in natura" dos Fornecedores (conforme definido abaixo) ("Destinação de Recursos").

3.29.1. Enquadramento Legal: As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos na Resolução CMN 5.118, no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que: **(a)** o Produto Agropecuário (conforme abaixo definido) a ser adquirido pela Devedora com os recursos captados por meio da emissão das Debêntures enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; e **(b)** o Produto Agropecuário será adquirido pela Devedora única e exclusivamente dos Fornecedores (conforme abaixo definido).

3.29.2. Produto agropecuário: Batata consumo "*in natura*" (*Solanum Tuberosum*) ("Produto Agropecuário").

3.29.3. Fornecedores: São os produtores rurais que fornecem o Produto Agropecuário para a Devedora nos termos dos Contratos de Fornecimento (conforme abaixo definido), conforme listados no **Anexo X** a este Termo de Securitização. A condição de produtores rurais dos



Fornecedores como pessoas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção de batata consumo "in natura", ou seja, que se caracterizam como "produtores rurais", nos termos do artigo 146 da IN RFB 2.110 ("Produtores") foi verificada pela Emissora previamente à Data de Emissão com base na atividade primária indicada no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ ou cadastro no Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços – Sintegra, conforme o caso, representada pelo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) nº 0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa).

3.29.4. Vínculo com os Fornecedores: A Devedora celebrou com os Fornecedores contratos de fornecimento do Produto, por meio dos quais serão destinados os Recursos, conforme descrito no **Anexo X** a este Termo de Securitização. Para dirimir quaisquer dúvidas, tendo em vista que os contratos permitem que a Emissora se valha da produção de qualquer empresa do grupo ao qual pertence o Fornecedor, o faturamento das aquisições de produtos agropecuários poderá ser realizado pela própria entidade lá indicada, contraparte original do instrumento, ou qualquer sociedade a seu grupo pertencente, valendo, para todos os fins e efeitos, para a comprovação da destinação de recursos de que trata esta Cláusula 3.29.

3.29.5. Forma de Comprovação da Destinação de Recursos: A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA sobre a destinação dos Recursos e seu status por meio da apresentação do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos (conforme definido abaixo), informando o valor total destinado ao pagamento do preço do Produto Agropecuário, conforme detalhamento indicativo previsto no **Anexo VIII** deste Termo de Securitização, acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório de Verificação da Destinação de Recursos ("Notas Fiscais") e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais, bem como outros documentos que tenham sido solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA ("Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos").

3.29.6. Periodicidade de envio do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos: A Devedora deverá enviar o relatório de verificação da Destinação de Recursos, nos termos do Anexo IX deste Termo de Securitização, acompanhado dos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, semestralmente, em até 20 (vinte) dias após o encerramento dos semestres fiscais findos em junho e dezembro e até a comprovação da alocação do total recursos líquidos da Emissão, sendo a primeira comprovação devida em 20 de janeiro de 2025. Adicionalmente, sempre que solicitado por escrito por autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma ("Relatório de Verificação da Destinação de Recursos").

3.29.7. Cronograma Indicativo de Destinação dos Recursos: Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista nesta Cláusula 3.29 até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo VIII deste Termo de Securitização ("Cronograma").



Indicativo”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

3.29.8. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da emissão de Debêntures, e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

3.29.9. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos Recursos em observância à destinação dos Recursos, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios e os respectivos Documentos Comprobatórios da Destinação referidos nas Cláusulas acima, exceto se, em razão de determinação legal, judicial, arbitral ou administrativa, for necessária qualquer comprovação adicional.

3.29.10. Prazo para a Destinação dos Recursos: A Devedora se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente da realização de resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das Debêntures, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais Recursos, conforme a seguir estabelecido, de forma que as obrigações da Emissora quanto a destinação dos recursos obtidos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário e as obrigações do Agente Fiduciário com relação a verificação da Destinação de recursos, perdurarão até o Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos Recursos seja efetivada.

3.29.11. Responsabilidade do Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos Recursos oriundos da Emissão, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os Recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir, exclusivamente, do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos e dos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos.

3.29.12. O Agente Fiduciário dos CRA verificará semestralmente a destinação de recursos nos termos previstos nesta Cláusula 3.29 e o Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a, ao longo da vigência dos CRA, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos mencionada nesta Cláusula 3.29 e na forma do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.



3.29.13. Observado o disposto neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Devedora em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, pedindo eventuais complementações.

3.29.14. Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Emissora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como Notas Fiscais, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no Relatório mencionado acima.

3.29.15. Capacidade de Destinação: A capacidade da Devedora de aplicação de todo o montante de Recursos que será obtido com a Emissão nos termos da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização é demonstrada com o histórico de recursos por ela aplicados para aquisição de Produto Agropecuário nos 3 (três) últimos anos, conforme segue:

Exercício	Valor
2021	R\$238.485.411,00
2022	R\$377.673.207,00
2023	R\$575.856.969,00
2024 (primeiro semestre)	R\$426.595.198,00

3.29.16. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada da Devedora, observado que a expressão "Parte Relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM. A obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada durante toda a vigência das Debêntures, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

3.29.17. A Devedora se comprometeu, nos termos da Escritura de Emissão, a não utilizar, como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora, os Direitos Creditórios do Agronegócio que irão compor o lastro dos CRA, apresentados para fins da destinação dos recursos prevista nesta cláusula.



3.29.18. A Devedora se obrigou, nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Emissora, os Titulares de CRA e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida na Escritura de Emissão, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Emissora, dos Titulares dos CRA ou do Agente Fiduciário dos CRA.

3.30. Vinculação dos Pagamentos. os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo do Despesas e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas:

- (i) constituem, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora, no Patrimônio Separado, até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

3.31. Possibilidade de emissão de nova série de CRA da Emissão. Não há.

3.32. Garantia Firme. Os CRA serão ofertados, sob regime de garantia firme de colocação ("Garantia Firme") para o Valor Total da Emissão, prestada integralmente pelo Coordenador Líder.

3.33. Distribuição Parcial. Não será permitida a colocação parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, tendo em vista que o regime de Garantia Firme abarca o Valor Total da Emissão, na Data de Emissão.



3.34. Ordem de Alocação dos Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de pagamentos constante da Cláusula 8.10, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior.

3.35. Revolvência: Não haverá.

3.36. Classe: Os CRA serão emitidos em classe única

3.37. Utilização de Derivativos: Não haverá.

3.38. Distribuição dos CRA. A totalidade dos CRA será objeto de distribuição pública sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos deste Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo da Oferta.

3.39. Formador de Mercado. Nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA, em vigor, o Coordenador Líder recomendou à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições de regulamentos da CVM e B3 aplicáveis; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Não obstante a referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

3.40. Restrição à negociação dos CRA no mercado secundário. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA somente poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Nos termos da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não podem ser negociados entre o público geral, pois os requisitos constantes de referido artigo da Resolução CVM 60 não serão atendidos na data de registro da Oferta na CVM. Assim, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados.

3.41. Número de Ordem: O presente Termo de Securitização representa a emissão dos CRA sob o número de ordem da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) Emissão.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRA



4.1. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(ii)** caso ocorra a integralização dos CRA em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada nos termos deste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização ("Preço de Integralização"), sendo certo que a integralização dos CRA será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos previstos nas solicitações de reserva ou intenção de investimento e para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o disposto neste Termo de Securitização.

4.1.1. Para fins deste Termo de Securitização, define-se "Data de Integralização" a(s) data(s) em que ocorrer(em) qualquer efetiva subscrição e integralização dos CRA.

4.1.2. Os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, conforme previsto neste Termo de Securitização. Os CRA poderão ser colocados com ágio e deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os investidores dos CRA em cada Data de Integralização e consequentemente, para todos os CRA, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, tais como: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio) divulgadas pela ANBIMA, ou **(d)** ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado pelos CRA nas respectivas taxas de remuneração; sendo certo que: **(i)** o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA integralizados em uma mesma Data de Integralização; e **(ii)** a aplicação de eventual ágio ou deságio não prejudicará os custos *all-in* da Devedora com relação à Emissão.

4.2. Atualização Monetária dos CRA. O Valor Nominal Unitário dos CRA será atualizado nos termos da Cláusula 5.1.1.

4.3. Remuneração. Será realizada nos termos da Cláusula 5.2 abaixo.

4.4. Indisponibilidade Temporária do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora quanto pela Emissora, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.4.1. Se até a data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária das Debêntures, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator



"C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kP} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

" NI_{kP} ": número-índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

"Projeção": variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização. O número-índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação financeira, tanto por parte da Devedora quanto pelos titulares dos CRA ou da Titular quando da divulgação posterior do IPCA; e o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração

4.4.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, para os Titulares dos CRA definirem, e de comum acordo com a Devedora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Devedora, da Emissora, quanto pelos titulares dos CRA, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.4.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial dos Titulares de CRA, a referida Assembleia Especial dos Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.

4.4.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Devedora e os Titulares dos CRA ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação, conforme estabelecidos neste Termo de Securitização, a Devedora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA, sem multa ou



prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA dos CRA, ou na data em que deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate das Debêntures. Para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.5. Pagamento da Remuneração dos CRA. Será realizada de acordo com a Cláusula 5.3 abaixo.

4.6. Amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário.

4.6.1. Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos no Anexo II deste Termo de Securitização. Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, será considerada a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNa \times Tai$$

A_{ai} = Valor Nominal Unitário da i-ésima parcela de Amortização dos CRA, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização.

4.7. Depósito dos Pagamentos de Remuneração dos CRA e Amortização do Valor Nominal Unitário: os pagamentos dos valores devidos aos Titulares dos CRA serão realizados por meio da B3.

4.8. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Devedora, de qualquer quantia devida, nos termos do Termo de Securitização e da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios").



4.9. Isenção de Penalidade e Encargos: não haverá.

4.10. Conversão de Moeda Estrangeira para Reais: não haverá.

4.11. Repactuação: Não haverá repactuação programa dos CRA.

CLÁUSULA V- CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO

5.1. Atualização Monetária dos CRA.

5.1.1. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRA será atualizado monetariamente mensalmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA, conforme o caso, ou a Data de Aniversário (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário, ou até a Data de Vencimento dos CRA, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRA ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente), de acordo com a fórmula abaixo:

$$\mathbf{Vna = Vne \times C}$$

onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA após amortização ou atualização monetária a cada período, se houver, o que ocorrer por último, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$



onde:

k = número de ordem NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária dos, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA. Após a Data de Aniversário, o "NIK" corresponderá ao valor do Número Índice IPCA referente ao mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis existente entre (a) a Data de Início da Rentabilidade, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo, ou (b) a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior dos CRA, e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro;

(i) i. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

ii. Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 ou Dia Útil imediatamente posterior;

iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos dos CRA;

iv. O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

vi. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade;

vii. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

5.2. Remuneração

5.2.1. Remuneração dos CRA-. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CRA incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,7370% (sete inteiros e sete mil, trezentos e setenta décimos de milésimos



por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

onde:

i = 7,7370% (sete inteiros e sete mil, trezentos e setenta décimos de milésimos por cento); e

DP = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade dos CRA, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

5.2.2. A Remuneração dos CRA será ratificada por meio de aditamento a este Termo de Securitização, após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, de aprovação pela Debenturista ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

5.2.3. Para fins deste Termo de Securitização, "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** na data do último pagamento efetivo da Remuneração (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração, (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.



5.3. Pagamento da Remuneração dos CRA. A Remuneração dos CRA será paga conforme previsto na tabela constante do Anexo II a este Termo de Securitização até a Data de Vencimento dos CRA, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado, nos termos deste Termo de Securitização ("Data de Pagamento da Remuneração").

CLÁUSULA VI – RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

6.1. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos da Escritura de Emissão, após a Primeira Data de Integralização, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA").

6.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor entre:

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido: **(a)** Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA em questão imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, e das parcelas de Remuneração dos CRA, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA, na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no quarto Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate, calculado conforme abaixo, e acrescido, **(a)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(b)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA ("Valor de Resgate Obrigatório dos CRA").

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

onde:

"VP" = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA, conforme o caso;

"C" = conforme definido na Cláusula 5.1.1 acima, apurado desde a respectiva Primeira Data de Integralização dos CRA até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA;



VNE_k = o valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA;

n = o número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA em questão, sendo n um número inteiro;

FVP_k = o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}$$

onde:

"TESOUROIPCA" = a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA, na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no quarto Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate; e

"nk" = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Para os fins do presente Termo de Securitização, a *Duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula ("*Duration*")

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C}{(1 + i)^{\frac{nk}{252}}} \times n_k}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração dos CRA, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA, referenciado a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA;

C = conforme definido na Cláusula 5.1.1 acima;

Nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA e a Data de Vencimento dos CRA;

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA; e

I = 7,7370% (sete inteiros e sete mil, trezentos e setenta décimos de milésimos por cento).



6.1.2. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido de Remuneração e de demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

6.1.3. Os CRA resgatados pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente cancelados.

6.1.4. Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures pela Devedora, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.

6.1.5. Nos termos da Cláusula 7.15.7. da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na hipótese de ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, hipótese na qual não será devido o pagamento do prêmio previsto na Cláusula 6.1.1 acima. Para os fins da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização, será considerado um "Evento de Retenção de Tributos": **(i)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou **(ii)** a criação de novos tributos; ou **(iii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou **(iv)** a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emissora, a Devedora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(v)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Tributário"). Nessa hipótese:

- (i)** a Devedora deverá encaminhar comunicado à Emissora, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: **(a)** uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; e **(b)** a data em que o Preço de Resgate será pago; e
- (ii)** o Preço de Resgate, o qual será confirmado no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o resgate;

6.2. Amortização Extraordinária dos CRA. Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial das Debêntures.



6.3. Aquisição Facultativa. A Devedora não poderá adquirir as Debêntures.

CLÁUSULA VII – OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por Ocasão de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

7.1.1. Em caso de oferta de resgate antecipado proposta pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, a qualquer momento a partir da Data de Emissão das Debêntures, a exclusivo critério da Devedora ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"), a Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"):

- (i) A comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(a)** a data efetiva para o resgate objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, que coincidirá com o pagamento do Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo); **(b)** a menção a que o Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA será calculado conforme item (ii) abaixo; **(c)** o prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Devedora, caso exista; **(d)** a forma e o prazo limite de manifestação à Devedora dos titulares de CRA que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto no item (iii) abaixo; **(e)** a quantidade mínima de adesão, se houver; e (vi) as demais informações necessárias para a operacionalização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA;
- (ii) Por ocasião da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA (com o consequente resgate antecipado dos CRA, a Emissora fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, bem como, se for o caso, **(b)** de prêmio de resgate, e **(c)** se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate ("Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA");
- (iii) Após o envio da comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, a Emissora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar formalmente perante a Devedora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, sendo certo que a adesão da Emissora seguirá a proporção dos Titulares dos CRA que aderirem à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA;
- (iv) A Devedora deverá **(a)** confirmar em até 3 (três) Dias Úteis contados da manifestação enviada pela Emissora, nos termos do item (iii) acima, a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA; e **(b)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis



da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;

- (v) Caso **(a)** a totalidade dos Titulares dos CRA aderir à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, a Devedora, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA; ou **(b)** a adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA seja inferior a totalidade dos CRA, a Devedora, deverá realizar o resgate parcial dos CRA, na proporção dos CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA. Em ambos os casos, caso não se verifique a adesão ao resgate antecipado por quantidade mínima de CRA, conforme condição determinada na comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, se houver, nos termos do item (ii) acima, a Devedora poderá optar por não realizar o referido resgate antecipado, sem qualquer penalidade;
- (vi) Caso o resgate antecipado dos CRA seja efetivado nos termos previstos acima, ele deverá ocorrer em uma única data para todos os CRA resgatados, na data prevista na comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente cancelamento dos CRA resgatados;
- (vii) O pagamento dos CRA a serem resgatados antecipadamente, por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, será realizado pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora; e
- (viii) A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicada à B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

7.2. Resgate Antecipado em decorrência do Vencimento Antecipado das Debêntures. A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações decorrentes das Debêntures na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2. abaixo, e observados, quando expressamente indicados, os respectivos prazos de cura.

7.2.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto nos subitens abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Devedora, ou pelos Fiadores, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à Escritura de Emissão e às Debêntures, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios, da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração das Debentures conforme



aplicável, incidente após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Devedora ou pelos Fiadores;

- (ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou extinção, da Devedora, ou qualquer de suas controladas, sociedade sob controle comum ou subsidiárias, exceto se a referida liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou extinção for previamente autorizada pela Emissora conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim;
- (iii) alteração no Controle da Devedora, que resulte na transferência, direta ou indireta, do Controle da Devedora ou na perda de referido Controle da Devedora por seus Fiadores, exceto se previamente autorizado pela Emissora conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim;
- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura, exceto se previamente autorizado na Escritura ou pela Emissora conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim;
- (v) ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer Controlada; **(b)** pedido de autofalência da Devedora e/ou de qualquer Controlada e; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou de qualquer Controlada, não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(e)** ingresso, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(f)** requerimento, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei n.º 11.101, ou, ainda, com quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; **(g)** proposta, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei n.º 11.101 ou, ainda, quaisquer medidas similares, inclusive em outra jurisdição; **(h)** pedido de suspensão pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; e/ou **(i)** quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições, incluindo mas não se limitando àquelas para o perdão de devedores ou a administração ou liquidação dos bens de devedores em benefício dos seus credores;
- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Devedora, de quaisquer de suas Controladas, sociedades sob controle comum, subsidiárias ou



entidades Controladoras da Devedora que eventualmente venham a ser constituídas após a presente data (na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em qualquer valor (*cross acceleration*), de qualquer valor de dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer operação de financiamento da qual a Devedora seja devedora ou coobrigada;

- (vii) inadimplemento de obrigação pecuniária, pela Devedora ou de quaisquer de suas Controladas, coligadas ou entidades Controladoras da Devedora que eventualmente venham a ser constituídas após a presente data (na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em valor individual ou agregado superior a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas;
- (viii) descumprimento, pela Devedora ou quaisquer de suas Controladas ou coligadas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso, contra a Devedora ou de quaisquer de suas Controladas ou coligadas, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na referida decisão;
- (ix) distribuição ou pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos ou de juros sobre capital próprio caso a Devedora esteja inadimplente com quaisquer das obrigações pecuniárias e não pecuniárias presentes na Escritura de Emissão;
- (x) a redução do capital social pela Devedora, após a data de assinatura da Escritura de Emissão, exceto se: **(a)** realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** previamente autorizado na Escritura de Emissão ou pela Emissora, conforme orientação determinada em deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada especialmente para este fim, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) resgate ou amortização de ações de emissão da Devedora;
- (xii) transformação da forma societária da Devedora, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações, em tipo societário em que não seja admitida a emissão das Debêntures;
- (xiii) alteração, sem autorização prévia da Emissora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim: **(a)** do objeto social da Devedora de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora, sendo permitida a alteração exclusivamente para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que



sejam relacionadas à atividade principal da Devedora; ou **(b)** do dividendo mínimo obrigatório constante do estatuto social da Devedora, vigente na presente data;

- (xiv)** **(a)** não comprovação pela Devedora de que os recursos líquidos obtidos com as Debêntures foram utilizados na forma descrita na Escritura de Emissão, ou **(b)** utilização, pela Devedora, dos referidos recursos líquidos em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
- (xv)** caso a Escritura de Emissão ou, por culpa da Devedora, o Termo de Securitização ou os demais documentos relacionados à emissão dos CRA, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (xvi)** invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade da integralidade das disposições da Escritura, este Termo de Securitização ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA; e
- (xvii)** na hipótese de a Devedora ou os Fiadores questionarem judicialmente e a Escritura de Emissão ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA;

7.2.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.2.3, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

- (i)** a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer tenha os mesmos efeitos jurídicos da morte, interdição, incapacidade ou insolvência de quaisquer dos Fiadores, desde que a garantia não seja substituída, conforme prazo, termos e condições a serem aprovados em Assembleia Geral do Titulares de CRA convocada especialmente para este fim;
- (ii)** descumprimento, pela Devedora ou Fiadores, de quaisquer de suas respectivas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à Escritura de Emissão, às Debêntures ou os demais instrumentos relacionados à emissão dos CRA, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, pela Devedora ou Fiadores, da data do referido descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (iii)** protesto de títulos contra a Devedora, qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum, coligadas ou Fiadores, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Emissora que: **(a)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou



suspenso(s); ou **(b)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora ou pelos Fiadores;

- (iv)** realização pela Devedora ou pelos Fiadores de operações com derivativos, com exceção daquelas operações realizadas para fins exclusivos de proteção (*hedge*), no curso normal dos negócios, em mercado organizado de bolsa ou balcão, especificamente relacionadas a: **(a)** *commodities*; **(b)** *swap* de índices de inflação (IPCA e IGP-M), de taxas de juro (CDI, pré-fixada, Selic, Libor e TJLP); e **(c)** operações de *hedge* de taxa de câmbio (dólar, euro e iene);
- (v)** desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora, por qualquer Controlada ou pelos Fiadores que afete ativos cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas;
- (vi)** caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ 61.366.936/0001-25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ 49.928.567/0001-11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ 57.755.217/0001-29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;
- (vii)** **(a)** descumprimento pela Devedora, Controladas, Controladoras ou pelos Fiadores da Legislação Socioambiental (conforme acima definido), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme decisão condenatória de segunda instância; ou **(b)** se a Devedora, Controladas, Controladoras ou os Fiadores comprovadamente incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;
- (viii)** inobservância pela Devedora ou pelos Fiadores ou quaisquer sociedades que sejam suas Controladas, Controladoras diretas e indiretas, sociedades sob controle comum ou coligadas, ou qualquer de seus respectivos administradores, sócios, representantes ou funcionários agindo em seu nome e benefício, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme admitido pela parte infratora por escrito em declaração, termo, acordo, certidão ou qualquer documento oficial ou constatado em sentença judicial de primeira instância;
- (ix)** não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora



ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Devedora ou de qualquer de suas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos (“Prazo de Descontinuidade”) contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas, observado que: **(a)** não haverá caracterização de evento de vencimento antecipado se antes de esgotado o Prazo de Descontinuidade, a Devedora comprovar à Emissora e aos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, a retomada integral das atividades da Devedora ou qualquer de suas Controladas impactada pelo evento em questão em decorrência da obtenção de provimento jurisdicional ou administrativo. Será concedido prazo adicional de no máximo 15 (quinze) dias corridos a partir do término do Prazo de Descontinuidade para referida comprovação da retomada das atividades, desde que a Devedora ou qualquer de suas Controladas impactada pelo evento em questão comprove, antes do término do Prazo de Descontinuidade, ter realizado a devida e tempestiva diligência necessária para retomada de suas atividades durante o Prazo de Descontinuidade mas não tenha obtido o provimento jurisdicional ou administrativo favorável dentro do Prazo de Descontinuidade em razão da demora ou ausência de manifestação do órgão público competente; e **(b)** se, após esgotado o Prazo de Descontinuidade, o provimento jurisdicional ou administrativo em questão perder, total ou parcialmente, seus efeitos, a qualquer tempo, e não houver a retomada da atividade operacional, haverá caracterização do evento de vencimento antecipado;

- (x)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora ou pelos Fiadores no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA eram falsas, incorretas ou enganosas nas datas em que foram prestadas, observado que as declarações incorretas, cuja a falta de correção não afete a Oferta, poderão ser objeto de correção pela Devedora ou pelos Fiadores em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data que os mesmos forem cientificados ou tomarem ciência da falta de correção;
- (xi)** invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de determinada(s) disposição(ões) da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA;
- (xii)** constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures por culpa da Devedora, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, nos termos previstos na Escritura de Emissão, que não seja sanado, de forma definitiva, ou suspenso por medida judicial, no prazo de 15 (quinze) dias contados: **(a)** de sua constituição, inclusive no Livro de Registro das Debêntures, ou **(b)** do envio de notificação informando sobre a constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures;
- (xiii)** descumprimento pela Devedora, Controladas, Controladoras ou pelos Fiadores das obrigações estabelecidas pela legislação criminal aplicável, conforme admitido pela parte infratora por escrito em declaração, termo, acordo, certidão ou qualquer documento oficial ou constatado em sentença de primeira instância;



- (xiv) caso, quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;
- (xv) caso as obrigações de pagar da Devedora e dos Fiadores previstas na Escritura de Emissão deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora e dos Fiadores;
- (xvi) realização pela Devedora de operações com: **(a)** empresas Controladoras, coligadas e sob Controle comum; e **(b)** Fiadores, acionistas, diretores, funcionários ou representantes legais da Devedora ou de empresas Controladoras, Controladas, coligadas e sob Controle comum, exceto, em ambos os casos, as existentes nesta data ou as eventuais operações que forem realizadas no futuro e que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em operações de mesma natureza, em termos estritamente comerciais, realizadas com terceiros;
- (xvii) não reposição dos valores devidos no Fundo de Despesas;
- (xviii) não atendimento dos índices financeiros abaixo, em qualquer exercício social até a Data de Vencimento das Debêntures, conforme calculados pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação de referidas demonstrações financeiras anuais, e disponibilizados para verificação pela Securitizadora, com base na memória de cálculo enviada pela Devedora à Securitizadora, a qual conterà todas as rubricas necessárias para demonstrar à Securitizadora o cumprimento desses índices financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Securitizadora, dos referidos índices, podendo a Securitizadora solicitar à Devedora eventuais esclarecimentos adicionais necessários ("Relatório dos Índices Financeiros"), sendo a primeira verificação com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social a encerrar em 31 de dezembro de 2024:
 - (a) Razão entre EBITDA / Despesas Financeiras líquidas: igual ou superior a 3 (três inteiros);
 - (b) A Razão entre a Dívida Bancária Líquida e o EBITDA: igual ou inferior a 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
 - (c) Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1 (um inteiro); e
 - (d) Posição de Caixa e Equivalentes igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ao final de cada exercício fiscal.
- (xix) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária dos Fiadores (na qualidade de devedor, garantidor e/ou coobrigado), em qualquer valor (*cross default*), de qualquer valor de dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer operação de financiamento da qual os Fiadores sejam devedores ou coobrigados;



- (xx) inadimplemento de obrigação pecuniária, pelos Fiadores (na qualidade de devedor, garantidor e/ou coobrigado), em valor individual ou agregado superior a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas;
- (xxi) descumprimento, pelos Fiadores, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso, contra os Fiadores, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na referida decisão;
- (xxii) alienação, venda ou qualquer forma de transferência ou oneração, pela Devedora ou pelos Fiadores, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, inclusive imóveis de sua propriedade; e
- (xxiii) prestação, pela Devedora, de aval para dívidas captadas diretamente pelos Fiadores.

7.2.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, conforme previstos na Cláusula 7.2.17.2 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e, conseqüentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

7.2.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previstos na Cláusula 7.2.3, a Emissora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRA (observado o disposto na Cláusula XI abaixo) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste Termo de Securitização. Se, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por **não** considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Securitizadora **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA. Caso referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA ser instalada com qualquer número. O **não** vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de: **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, se segunda convocação, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.2.4 abaixo, bem como na Cláusula 2.3 deste Termo de Securitização.



Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral em segunda convocação, a Securitizadora, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização e, conseqüentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA, a Devedora obriga-se a pagar e será exigível da Devedora o pagamento imediato do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos deste Termo de Securitização, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Devedora receber comunicado por escrito da Securitizadora nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula serão devidos pela Devedora no prazo acima previsto, podendo a Securitizadora adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate dos CRA.

7.2.5. No caso da declaração do vencimento antecipado, a B3 deverá ser comunicada imediatamente.

CLÁUSULA VIII - DO REGIME FIDUCIÁRIO E DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1. Na forma do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, é instituído o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

8.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei 14.430.

8.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

8.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

8.2.3. O Regime Fiduciário será instituído neste Termo de Securitização, e seus aditamentos, e serão registrados na B3, nos termos do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e custodiado na Instituição Custodiante nos termos dos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60.



8.3. A insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula XII abaixo.

8.4. A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na 11.1 abaixo, referente à insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado regida nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, deverá ser convocada na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, e será instalada **(a)** em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou **(b)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.

8.5. Nos termos do §4 do artigo 30 da Resolução CVM 60, as deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 11.1 abaixo, relacionadas à insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, para satisfação integral dos CRA, serão consideradas válidas quando tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

8.6. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

8.7. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3 nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430, e custodiados junto ao Custodiante, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via digital deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Custódia, conforme declaração assinada pelo Custodiante constante no Anexo V deste Termo de Securitização.

8.8. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade deste, conforme sentença judicial transitada em julgado neste sentido.

8.9. A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430, a Lei 11.076 e Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; **(ii)** promoverá as



diligências necessárias à manutenção de sua regularidade notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de pagamento da amortização, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CRA aos Titulares de CRA, observado que, eventuais resultados, financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não é parte do Patrimônio Separado; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430, sendo certo que seu exercício social se encerra no dia 30 de junho de cada ano.

8.9.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão transitado em julgado.

8.10. Ordem de Prioridade de Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("Ordem de Pagamento")

(i) Despesas da Operação, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do Patrimônio Separado;

(ii) Recomposição do Fundo de Despesas, se necessário;

(iii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob os CRA;

(iv) Remuneração dos CRA; e

(v) amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA.

8.10.1. Após o cumprimento da Ordem de Pagamento prevista na Cláusula 8.10 acima, se houver recursos livres na Conta Centralizadora, inclusive quaisquer multas, encargos ou penalidades, estes serão integralmente de titularidade da Devedora.

8.10.2. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento ressalvado o direito de regresso contra a Devedora. O crédito do Agente Fiduciário pelos serviços e por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nesta Cláusula será acrescido à dívida do Patrimônio Separado na forma do §3º do artigo 13 da Resolução CVM 17.



8.10.3. Em caso de não cumprimento, pela Devedora, das obrigações de pagamento das Despesas previstas na Cláusula XIII abaixo, a Emissora deverá, nos termos da Ordem de Pagamentos, realizar o pagamento das Despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Devedora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respondendo a Devedora por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de Despesas e dos demais valores devidos aos Titulares de CRA, a qualquer título, inclusive a título de Remuneração, amortização e demais encargos.

8.10.4. Sem prejuízo da Cláusula 8.10.3 acima na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora promoverá tempestivamente as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observado os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, nos termos do Escritura de Emissão das Debêntures e deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA IX- DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

9.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria S1 perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que é parte, bem como a cumprir com suas obrigações previstas nos referidos documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 60;
- (iv)** a celebração pela Emissora deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação não infringe ou infringirá qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (v)** este Termo de Securitização foi devidamente celebrado pela Emissora, constituindo obrigação lícita, válida e eficaz, exequível contra ela em conformidade com seus termos;



- (vi)** disponibilizou todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Oferta e necessárias para que os Investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações forem dadas;
- (vii)** as informações e declarações contidas neste Termo de Securitização em relação à Emissora são (e serão), nas suas respectivas datas de divulgação, verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, precisas e atuais em todos os aspectos relevantes;
- (viii)** no seu melhor conhecimento, não há fatos relativos à Emissora, às Debêntures ou aos CRA não divulgados ao mercado cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração constante nos documentos da Oferta seja enganosa, incorreta, inconsistente, insuficiente ou inverídica;
- (ix)** as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 e as informações financeiras trimestrais referentes ao período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2024 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências;
- (x)** não tem conhecimento de qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado de forma relevante, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, a situação econômico-financeira da Emissora, conforme descrito nas demonstrações financeiras e nas informações financeiras trimestrais referidas acima;
- (xi)** encontra-se em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;
- (xii)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar de forma relevante a Emissora, sua condição financeira ou outras, ou, ainda, suas atividades;
- (xiii)** está devidamente autorizada e obteve, ou obterá até a data do início da distribuição dos CRA, todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias e perante os órgãos estaduais e federais e autarquias competentes) à celebração deste Termo de Securitização e ao cumprimento com suas obrigações aqui previstas, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;
- (xiv)** não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira ou de suas atividades;



- (xv) as informações fornecidas pela Emissora aos Investidores no contexto da Oferta, incluindo os Formulários de Referência, Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP e as demais informações públicas sobre a Emissora, são verdadeiras e consistentes, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xvi) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;
- (xvii) cumpre, por si e por pessoas do mesmo Grupo Econômico e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários agindo em nome e em benefício da Emissora, as Leis Anticorrupção, na medida que aplicáveis, e: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Oferta; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; **(d)** abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção, quando elas lhes forem aplicáveis; e **(e)** não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;
- (xviii) cumpre rigorosamente a Legislação Socioambiental;
- (xix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo ou cujo descumprimento não possa causar uma Mudança Adversa Relevante;
- (xx) no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
- (xxi) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto: (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou (b) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Mudança Adversa Relevante no exercício de suas atividades ou resultar em impacto reputacional adverso;
- (xxii) possui plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA a ser aplicada aos CRA;



- (xxiii)** assume toda e qualquer responsabilidade pelo uso dos procedimentos referentes à entrega de documentos e arquivos eletrônicos previstos neste Termo de Securitização;
- (xxiv)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercerem plenamente suas funções;
- (xxv)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xxvi)** é a legítima e única titular do lastro dos CRA, na qualidade de subscritora das Debêntures que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxvii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xxviii)** assegurará que os direitos incidentes sobre os direitos creditórios do agronegócio que lastreiem a Emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3;
- (xxix)** assegurará que os direitos creditórios do agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas nos Documentos da Operação;
- (xxx)** assegurará a existência e a integridade dos direitos creditórios do agronegócio que lastreiem a Emissão, ainda que sob a custódia de terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxxi)** assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a Oferta; e
- (xxxii)** providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação.

9.2. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário que, por sua vez, compromete-se a notificar imediatamente os Titulares de CRA caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficiente, inverídicas, imprecisa, inconsistente ou desatualizada.

9.3. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Investidores;



- (ii)** evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Investidores;
- (iii)** manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa à Emissão;
- (iv)** informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;
- (v)** estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria Emissora;
- (vi)** observar a regra de rodízio dos Auditores Independentes para os patrimônios separados;
- (vii)** convocar e realizar a Assembleia Especial de Titulares de CRA, assim como cumprir suas deliberações
- (viii)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM;
- (ix)** manter os direitos creditórios e demais ativos vinculados à emissão: (a) registrados em entidade registradora; ou (b) custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (x)** monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (xi)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (xii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xiii)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a)** dentro de no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;



- (b)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
- (c)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (d)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
- (e)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA, recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (xiv)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (xv)** informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (xvi)** efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a)** publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b)** extração de certidões;
 - (c)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela



Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

- (xvii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (xviii)** manter contratada às expensas da Devedora, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação de serviço de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xix)** não realizar negócios e/ou operações: **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xx)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xxi)** comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xxii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xxiii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xxiv)** manter:
 - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;



- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
- (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3.
- (xxv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxvi) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxvii) informar e disponibilizar todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente disponibilizados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores;
- (xxviii) calcular diariamente, o valor nominal unitário dos CRA;
- (xxix) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxx) manter contratada às expensas da Devedora instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxxi) manter, ou fazer com que seja mantido, em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxxii) cumprir com todas as obrigações e vedações constantes da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, incluindo, mas não se limitando às obrigações de fazer elencadas nos incisos do artigo 17 e às obrigações de não fazer, nos incisos do artigo 18, constantes da Resolução CVM 60;
- (xxxiii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à execução e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Especial, caso a urgência de tais providências assim exijam); e



(xxxiv) nos termos da Resolução CVM 60, a Emissora responsabiliza-se pela veracidade, consistência, suficiência, precisão e atualidade das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação da legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste Termo de Securitização.

9.4. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (a)** balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (b)** relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, caso houver;
- (c)** relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, caso houver;
- (d)** elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

9.5. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a encaminhar à CVM um informe mensal da Emissão, conforme previsto no artigo 47, inciso III da Resolução CVM 60, nos termos do Suplemento F da Resolução CVM 60, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do encerramento do mês em que se deu a Emissão, ratificando a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA.

9.6. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que eles se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA X– DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. Nomeação do Agente Fiduciário. A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

10.2. Declarações do Agente Fiduciário. Atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário, declara que:



- (i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii)** aceita integralmente este Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições;
- (iii)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º, inciso VII da Resolução CVM 17, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 60, conforme disposto na declaração descrita no Anexo VI deste Termo de Securitização;
- (vi)** sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (vii)** não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (viii)** verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix)** assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;
- (x)** conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes;
- (xi)** cumpre rigorosamente a Legislação Socioambiental; e



- (xii) na presente data verificou que atua como Agente Fiduciário em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, as quais seguem descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo de Securitização.

10.3. Vigência da Prestação de Serviço do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA ou até que todas as obrigações da Emissora tenham sido sanadas; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme aplicável.

10.4. Deveres e Obrigações do Agente Fiduciário: Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização e nos termos do artigo 2º, inciso XIV, da Resolução CVM 60, a administração do Patrimônio Separado;
- (v) promover, na forma prevista na Cláusula XIIV abaixo, a liquidação, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (vii) conservar em boa guarda, toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora;
- (x) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;



- (xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;
- (xiii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xiv) disponibilizar diariamente o valor unitário de cada CRA aos Titulares de CRA, por meio eletrônico, através de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu *website* (vortex.com.br);
- (xv) fornecer à companhia Securitizadora na forma do §1º do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430;
- (xvi) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xvii) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar, no relatório anual, os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;
- (xviii) comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xix) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma prevista na Cláusula XII abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e
- (xx) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização seja custodiado na Instituição Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei.

10.4.1. A remuneração definida na Cláusula 10.4 acima e na Cláusula XI abaixo continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Nos termos da Cláusula 10.4 acima, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e a Devedora não arque com a sua remuneração, tais



despesas serão pagas pelos Titulares de CRA e/ou por meio dos recursos do Patrimônio Separado conforme §3º do artigo 13 da Resolução CVM 17.

10.4.2. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

10.4.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), CSLL, IRRF, bem como de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento.

10.4.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.5. Substituição do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

10.5.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 10.5 acima, caberá à Emissora efetuarla no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 26, parágrafo primeiro da Resolução CVM 60, devendo ser observado o quórum previsto na Cláusula 11.10 abaixo.

10.5.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento deste Termo de Securitização e à manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

10.5.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem,



em primeira ou em segunda convocação, a maioria dos Titulares de CRA em Circulação presentes, reunidos em Assembleia Especial convocada na forma prevista pela Cláusula XI abaixo.

10.5.4. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

10.5.5. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

10.5.6. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento a este Termo de Securitização.

10.6. Vedações de Prestações de Serviços do Agente Fiduciário. Além do relacionamento decorrente: **(i)** da presente Oferta; e **(ii)** do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico que o impeça de atuar na função de Agente Fiduciário da presente Operação de Securitização. As outras emissões de títulos e valores mobiliários que o Agente Fiduciário atua nesta função para a Emissora, encontram-se descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo de Securitização.

10.7. Responsabilidade do Agente Fiduciário em Caso de Descumprimento de Obrigação. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Securitizadora não faça.

10.7.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por dolo no exercício de suas funções.

10.7.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável ou deste Termo de Securitização.

10.7.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

10.7.4. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.7.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com



eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 13.13. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos na Cláusula XIV neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

10.8. Adicionalmente, a Emissora ressarcirá, através dos recursos mantidos no Fundo de Despesas, o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora ou insuficiência dos ativos no Patrimônio Separado, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** todas as despesas de manutenção ou movimentação realizadas pela Emissora com duplo comando do Agente Fiduciário na B3; **(ii)** despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; **(vi)** hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; e **(vii)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações.

10.8.1. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

10.8.2. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias ou insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado, solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora conforme o caso, e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora ou Devedora, conforme o caso, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos: **(i)** incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas



judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e **(ii)** excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

10.8.3. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

CLÁUSULA XI– DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

11.1. Assembleia Especial de Titulares de CRA. Nos termos do artigo 25, da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA da totalidade dos Titulares de CRA, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei 14.430, na Resolução CVM 60, bem como na Resolução CVM 81.

11.2. Possibilidade de Assembleia Digital. Admite-se a realização das Assembleias Especial de Titulares dos CRA de modo: **(i)** parcialmente digital, caso os Titulares dos CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico (este último, desde que implementado pela Emissora); ou **(ii)** exclusivamente digital, caso os Titulares dos CRA somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, utilizando sistema eletrônico que possibilite o registro de presença dos Titulares dos CRA e dos respectivos votos (desde que implementado pela Emissora), a plena comunicação entre os Titulares dos CRA, bem como a gravação integral da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme estabelecido pela Resolução CVM 81.

11.2.1. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular de CRA.

11.2.2. O Titular de CRA pode votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

11.2.3. Desde que implementado pela Emissora, será permitido aos Titulares dos CRA votar na Assembleia Especial de Titulares dos CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60.



11.2.4. Realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA de modo parcial ou exclusivamente digital, ata desta deverá indicar a quantidade de votos proferidos a favor ou contra e de abstenções com relação a cada proposta constante da ordem do dia.

11.3. Competência da Assembleia Especial de Titulares de CRA. Compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações deste Termo de Securitização, exceto quando expressamente autorizada nos termos deste Termo de Securitização e/ou da Escritura de Emissão;
- (iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (vi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA; e
- (vii) os Eventos de Vencimento Antecipado.

11.4. Convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA. Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) mediante solicitação de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou (iv) pela CVM.

11.5. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

11.6. Observados os termos e condições previstos no artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 60, a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA será disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60.



11.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.5 acima, a convocação far-se-á mediante publicação de edital na forma da Cláusula XVI deste Termo de Securitização, por 1 (uma) única vez, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da primeira convocação ou 8 (oito) dias da segunda convocação.

11.7.1. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

11.7.2. Independentemente da convocação prevista na Cláusula 11.4 acima, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.

11.7.3. A convocação da Assembleia Especial por solicitação dos Titulares de CRA, deve ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento de pedido nesse sentido e dos eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos requerentes, comprometendo-se as partes desde já a envidar seus melhores esforços para que a convocação seja realizada com a maior brevidade possível, quando o assunto a ser tratado requerer urgência.

11.7.4. A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

11.7.5. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação, salvo na hipótese prevista na Cláusula 11.7.1 acima.

11.8. A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeadas pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, desde que nos termos previstos na legislação aplicável, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica.

11.9. Conforme disposto no artigo 31 da Resolução CVM 60, somente podem votar na Assembleia Especial os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.



11.9.1. Os Titulares de CRA podem votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica.

11.9.2. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

11.9.3. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 11.9.2 acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 11.9.2 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

11.10. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, da Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

11.11. Quórum de Instalação. A Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, observadas as disposições específicas deste Termo de Securitização.

11.12. A Emissora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, sempre que a presença de qualquer de referidos for relevante para a deliberação da ordem do dia.

11.13. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas, sendo certo que deve agir conforme instrução dos Titulares dos CRA nas decisões relativas à administração, caso necessário. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Emissora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

11.14. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA realizar-se-á no local da sede da Emissora, de modo que, quando houver necessidade de efetuar-se



em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar de realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

11.15. A presidência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (ii) àquele que for designado pela CVM.

11.16. Quórum de Deliberação. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares de CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem: **(i)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação; ou **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, cabendo a cada certificado 1 (um) voto, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização e nas deliberações previstas nas Cláusulas 11.17 abaixo, sendo que somente poderão votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA.

11.17. As deliberações para: **(i)** a modificação das condições dos CRA, assim entendidas as relativas: (a) às alterações da Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA; (b) às alterações da Data de Vencimento dos CRA; (c) às eventuais alterações aos eventos de vencimento antecipado automático; (d) às alterações da Remuneração dos CRA; (e) à alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (f) ao resgate antecipado das Debêntures e/ou dos CRA, que não em decorrência das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e/ou (g) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares de CRA que representem no mínimo 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e **(ii)** sem prejuízo dos quóruns previstos para deliberação dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, a fim de solicitar a aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei, na Escritura de Emissão ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), as quais serão tomadas, deverão ser aprovadas por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) dos CRA presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação.

11.18. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA.



11.19. Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação da Devedora e dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos e condições deste Termo de Securitização, sendo esta última dispensada sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, B3 e/ou ANBIMA, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras e mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, **(iii)** envolver redução da remuneração de qualquer um dos prestadores de serviços da Oferta, e **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração e no fluxo da pagamentos, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRA e/ou à Securitizadora, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

11.19.1. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

11.20. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais de Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

11.21. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XI, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seus direitos no âmbito deles.

11.21.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 11.21 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

11.22. Encaminhamento de Documentos para a CVM: As atas lavradas nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA serão encaminhadas somente à CVM, via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais, ou sistema disponível à data do envio, sendo que sua publicação em jornais de grande circulação não será necessária, exceto se a Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar em sentido diverso.

CLÁUSULA XII – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos deverá ser comunicada, pela Securitizadora ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias



Úteis, contados de sua ciência e poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias, contados do momento em que o Agente Fiduciário tenha tomado ciência de qualquer um dos seguintes eventos ou que tais eventos tenham se tornado públicos uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

- (i) Pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, independentemente de deferimento do pedido ou homologação pelo juízo competente;
- (ii) Extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora; e
- (iii) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, de modo que o prazo ora estipulado será contado do inadimplemento.

12.2. Ajustam as Partes, desde logo, que não estão inseridos no conceito de insolvência acima o inadimplemento e/ou mora da Securitizadora em decorrência de inadimplemento e/ou mora da Devedora. Ademais, nos termos do §3º do artigo 13 da Resolução CVM 60, o cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

12.3. A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, (hipótese na qual os respectivos Titulares de CRA presentes em referida Assembleia deverão nomear o liquidante e as formas de liquidação) ou pela não liquidação do Patrimônio Separado (hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora ou nomeação de nova securitizadora, fixando as condições e os termos para administração, bem como sua respectiva remuneração).

12.4. A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. A Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira



convocação ou em segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

12.5. A Assembleia Especial de Titulares de CRA referida na Cláusula 12.1 acima, decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado e de insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

12.6. Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA referida na Cláusula 12.5 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a outra companhia securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

12.7. No caso de liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

12.8. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos dos Patrimônios Separados, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

12.9. A Emissora e o Agente Fiduciário não assumem nenhuma responsabilidade pelo pagamento de custos decorrentes desta Cláusula, os quais serão arcados com os recursos do Patrimônio Separado.

12.10. Caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário utilizem recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, terá direito ao reembolso dos custos incorridos, com a utilização dos valores integrantes Patrimônio Separado.

12.11. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso **não** haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar **(a)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou **(b)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de



cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso ou **(c)** pela eleição de nova securitizadora:

- (i)** Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 10 (dez) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (ii)** Caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização;
- (iii)** Decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção;
- (iv)** Desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial imediatamente exequível, sendo certo que nessa hipótese não haverá a destituição automática da Emissora na administração do Patrimônio Separado; e
- (v)** Insuficiência de ativos do Patrimônio Separado para liquidação dos CRA, neste caso, devendo respeitar os procedimentos previstos na Cláusula 8.4, sendo certo que nessa hipótese não haverá a destituição automática da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado.

12.12. Para fins de clareza, os eventos descritos na Cláusula 12.1 são relativos aos eventos de insolvência da Emissora, nos termos do artigo 31 da Lei 14.430, e não se confundem com os eventos descritos na Cláusula 12.11 acima.

12.13. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(a)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 12.112.1 e seguintes não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(b)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 12.1 e seguintes seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas

CLÁUSULA XIII – DAS DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DO FUNDO DE DESPESAS

13.1. Fundo de Despesas. Na primeira Data de Integralização, será retido para a constituição de fundo de despesas, pela Securitizadora, do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o valor de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas") para a constituição do fundo de despesas para o pagamento de despesas pela Securitizadora no âmbito da Emissão, na Conta Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas"). Os



recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.

13.2. O saldo do Fundo de Despesas será verificado semestralmente, pela Emissora, a contar da primeira Data de Integralização ("Data de Verificação do Fundo de Despesas"), sendo que, por qualquer motivo, os recursos existentes na Conta Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas") em uma Data de Verificação do Fundo de Despesas, mediante comprovação, conforme notificação da Emissora à Devedora neste sentido, a Devedora recomporá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta do Fundo de Despesas, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será atualizado pela variação acumulada do IPCA.

13.3. Os recursos da Conta do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que deverão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de administradora da Conta do Fundo de Despesas, exclusivamente nas certificados e recibos de depósito bancário com liquidez diária e/ou operações compromissadas de emissão do Banco Liquidante com vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo aqueles decorrentes de dolo da Securitizadora, seus respectivos diretores, empregados ou agentes. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos ("Investimentos Permitidos").

13.4. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora, ainda existam recursos na Conta Centralizadora ou na Conta do Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora, e depositados em conta corrente de titularidade da Emissora, conforme indicada na Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Oferta, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais decorrentes dos rendimentos do investimento dos valores existentes na Conta Centralizadora ou na Conta de Fundo de Despesas nas aplicações financeiras referidas acima.

13.5. Caso a Devedora venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Emissora, a Emissora obriga-se a ressarcir a Devedora pelos valores por



ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos comprovantes de pagamentos à Emissora.

13.6. Despesas. As despesas abaixo listadas ("Despesas") e detalhadas no Anexo III deste Termo de Securitização serão arcadas pela Devedora, sendo que as demais despesas, se comprovadamente incorridas no âmbito da Emissão, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pela Devedora, ou, ainda, mediante a utilização de recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Devedora:

- (a) todos os emolumentos e declarações de custódia da B3, da CVM e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos aos CRA;
- (b) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:
 - (i) pela emissão dos CRA, no valor único R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;
 - (ii) pela administração do Patrimônio Separado, no valor anual de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA;
 - (iii) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas à Securitizadora, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Securitizadora, formais ou virtuais com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão de CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Oferta e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração das garantias (se houver), prazos e fluxos de pagamento e Remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa dos CRA, integral ou parcial, vencimento antecipado e/ou evento de inadimplemento, resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso, e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Oferta, dentre outros. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não



são considerados reestruturação dos CRA. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas por ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Devedora;

- (iv) as despesas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e
 - (v) o valor devido no âmbito do subitem (ii) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;
- (c) remuneração devida ao Agente Fiduciário, nos seguintes termos:
- (i) pela implantação dos CRA, no valor único de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento;
 - (ii) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Securitização, (a) parcelas anuais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes do item (i) acima; e (b) adicionalmente, por cada evento de verificação semestral da Destinação dos Recursos o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação até a comprovação integral dos recursos;
 - (iii) a primeira parcela anual de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;
 - (iv) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que calculada *pro rata die*;
 - (v) caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Oferta, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos;



- (vi) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleia Especial de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA, formais ou virtuais, com a Securitizadora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração de (a) garantias; (b) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; (c) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (d) de Assembleias Gerais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação;
- (vii) os valores devidos no âmbito dos subitens (i) e (vi) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (viii) as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável;
- (ix) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (x) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as



quais serão cobertas pela Securitizadora, com recursos do Fundo de Despesas, ou diretamente pela Emissora, caso não haja recursos disponíveis no Fundo de Despesas, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA;

- (xi) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência;
- (d) remuneração do Escriturador dos CRA no montante equivalente a R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;
- (e) remuneração do Escriturador das Debêntures no montante equivalente a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;
- (f) remuneração da Instituição Custodiante será devido parcelas anuais, no valor de R\$11.000,00 (onze mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas



dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;

- (g) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado, no valor inicial de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da data da primeira integralização dos CRA e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e será acrescida dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (h) remuneração do Banco Liquidante será paga diretamente pela Emissora, com recursos próprios;
- (i) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos;
- (j) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas e custos relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (k) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;
- (l) despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;
- (m) despesas com o registro da Oferta na CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA; e
- (n) despesas anuais com a auditoria do Regime Fiduciário.



13.7. O pagamento das despesas acima previstas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, mediante o envio, à Devedora, das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento da despesa.

13.8. As despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco para elaboração do relatório de classificação de risco da Oferta e para atualização anual do relatório de classificação de risco da Oferta, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser arcadas direta e exclusivamente pela Devedora.

13.9. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 13.7 acima e relacionadas à Emissão dos CRA e à Oferta, serão arcadas exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, na forma desta cláusula, inclusive as seguintes despesas, se aplicáveis, razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora e, sempre que possível, mediante prévia aprovação da Devedora: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); **(ii)** contratação de prestadores de serviços brasileiros não determinados nos Documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e **(iii)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de assembleias gerais dos Titulares de CRA.

13.10. Caso o valor disponível na Conta Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à emissão dos CRA e/ou à Oferta, descritas ou não nos Documentos da Oferta, a Devedora deverá solicitar diretamente à Emissora o pagamento de tais despesas, com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis.

13.11. As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora e desde que aprovadas pela Devedora, conforme o caso, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado, deverão ser reembolsadas pela Devedora à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora, observado que, em nenhuma hipótese a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.

13.12. Sem prejuízo da Cláusula 13.8 acima, na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, nos termos dos Documentos da Oferta.

13.13. Na hipótese de a Data de Vencimento dos CRA vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou ainda, após a Data de Vencimento dos CRA, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo



as suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Devedora os honorários dos prestadores de serviços, tais como:

- (a) A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora, bem como a remuneração de todos os demais prestadores de serviços que ainda estejam atuando; e
- (b) Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das Despesas junto à Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

13.14. Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora à Devedora, determinada nos Documentos da Oferta, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Devedora, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

CLÁUSULA XIV – COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

14.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Termo de Securitização devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado:

Para a Emissora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, São Paulo, SP

At: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros



São Paulo – SP, CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br | pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

14.2. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, tais como convocações de Assembleias Especiais de Titulares de CRA, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet (<https://ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do § 5º do artigo 44, artigo 45, inciso “b” do artigo 46 e artigo 52º inciso IV e §4º da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência.

14.3. As publicações acima serão realizadas 1 (uma) única vez e, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação. Nos casos de deliberação exclusiva sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I, do artigo 25 da Resolução CVM 60, é permitida a realização de primeira e segunda convocações por meio de edital único, conforme artigo 26, § 1º-A da Resolução CVM 60.

14.4. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do Artigo 26, § 5º do Artigo 44, Artigo 45, do inciso IV, “b” do Artigo 46 e do inciso I do Artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme Lei nº 14.430.

14.5. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página e solicitar o acesso ao sistema.

CLÁUSULA XV – DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL

15.1. A Devedora será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma da Escritura de Emissão, inclusive após eventual transferência das Debêntures (“Tributos”). Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Devedora em



virtude das Debêntures serão suportados pela Devedora, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre tais pagamentos, de forma que a Emissora sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN 5.118) ("Alteração de Tributos Lastro"), a Devedora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, devendo acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Emissora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

15.2. A Devedora será responsável pelo pagamento ou recolhimento de tributos que eventualmente venham a incidir em razão de eventual cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA em decorrência de alterações na legislação, regulamentação aplicável ou em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN 5.118) ("Alteração de Tributos CRA" e, em conjunto com a Alteração de Tributos Lastro, uma "Alteração de Tributos"), a Devedora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, devendo acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que os Titulares dos CRA recebam os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada ou realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Tributário, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

15.3. A Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Emissora e/ou os Titulares dos CRA recebam os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

15.4. O disposto nesta Cláusula foi elaborado com base em razoável interpretação da regulamentação e legislação brasileira em vigor na data deste Termo de Securitização. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

15.5. Regras gerais de IR sobre os rendimentos auferidos em CRA para pessoas físicas e jurídicas residentes no Brasil



15.5.1. Pessoas Jurídicas Residentes no Brasil: Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRA efetuou o investimento, até a data de resgate.

15.5.2. Não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares de CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

15.5.3. Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real, presumido ou arbitrado terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte.

15.5.4. Regras a cada tipo de Investidor. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, poderão ser tributados pelo Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") e pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), às alíquotas descritas acima, à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas.

15.5.5. PIS/COFINS. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, sujeitam-se à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

15.5.6. No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA



constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS, desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora. Contudo, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Acerca de eventuais argumentos acerca da incidência das contribuições, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

15.5.7. IRPJ/CSLL. As alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Não obstante, a alíquota da CSLL para determinadas pessoas jurídicas financeiras e assemelhadas é a seguinte: (i) 15% (quinze por cento) para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos; e (ii) 20% (vinte por cento) no caso de bancos de qualquer espécie.

15.5.8. Isenção de imposto para Pessoa Física. Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual). Segundo posicionamento atual das autoridades fiscais tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

15.5.9. Entidades imunes. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora.

15.6. Regras de IR sobre rendimentos auferidos em CRA para Investidores Residentes e Domiciliados no Exterior.

15.6.1. Pessoas físicas: Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior, para fins fiscais, em investimentos em CRA são isentos de IRRF, inclusive se residentes ou domiciliadas em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF" – conceito abaixo).

15.6.2. Demais investidores: Com relação aos demais investidores residentes fiscais no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373/2014, os rendimentos auferidos estão, como regra geral, sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em JTF. Os rendimentos auferidos por investidores Residentes ou Domiciliados em JTF, estarão sujeitos à aplicação do IRRF sob alíquotas regressivas,



aplicadas em função do prazo do investimento dos rendimentos tributáveis nos termos já descritos acima.

15.6.3. Conceito de JTF. Entende-se como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB n.º 1.037, de 04 de junho de 2010. No entanto, até o presente momento a Instrução Normativa da RFB n.º 1.037/10 não foi atualizada para refletir a alteração da alíquota máxima de 20% para 17% nos termos da Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023.

15.6.4. IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN nº 4.373/2014, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras incidente sobre operações de câmbio ("IOF/Câmbio") à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

15.6.5. IOF/Títulos: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários ("IOF/Títulos"). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

15.7. Reforma tributária: Recentemente, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 ("EC 132/23"), que prevê a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS"), pelo Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e pelo Imposto Seletivo ("IS"). Os novos tributos substituirão o PIS, COFINS, Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Circulação de Mercados e Serviços (ICMS) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), ao longo de um período de transição de 2026 a 2033. Os aspectos específicos dos novos tributos (como as alíquotas) serão determinados por novas leis complementares, ainda não promulgadas.

15.8. O primeiro projeto de lei complementar que visa regulamentar a EC 132/23 e instituir o IBS, CBS e IS foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 10 de julho de 2024 (PLP 68/24) e remetido ao Senado Federal para sua avaliação. No entanto, por se tratar de um projeto de lei, não é possível determinar, desde logo, quais previsões serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar investimentos em CRA. Recomendamos,



assim, monitorar a evolução dos projetos de lei submetidos à apreciação do Congresso Nacional para regulamentação da reforma tributária instituída pela EC 132/23.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos: (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente deste Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

16.2. A tolerância e as concessões recíprocas: (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

16.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

16.4. Todas as alterações deste Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto pelo disposto na Cláusula XI acima.

16.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

16.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.7. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

16.8. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

16.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que



permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

16.10. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

16.11. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

16.12. Assinatura Digital. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos, por meio de plataformas de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos posteriores.

16.13. Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo

CLÁUSULA XVII – DOS FATORES DE RISCO

17.1. Fatores de Risco: os fatores de risco relativos aos CRA, à Devedora e à Oferta estão descritos nos Prospectos.

CLÁUSULA XVIII - LEI E FORO

18.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

18.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidas de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

18.3. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



18.4. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, sendo, ainda, que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, assim como os demais documentos a ele relacionados, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

18.5. E, por estarem assim justas e contratadas, o(s) signatário(s) firma(m) o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 1º de novembro de 2024.



ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Debêntures	
Valor de Emissão	R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)
Devedora	BEM BRASIL ALIMENTOS S.A. , sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela Vista, CEP 38.181-275, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 06.004.860/0001-80
Data de Emissão	26 de novembro de 2024.
Remuneração das Debêntures	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,7370% (sete inteiros e sete mil, trezentos e setenta décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a “ <u>Remuneração das Debêntures</u> ”) a ser calculado de acordo com fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Amortização do Principal das Debêntures	Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão e observada a fórmula para cálculo da amortização prevista na Escritura de Emissão.
Data de Vencimento das Debêntures	13 de novembro de 2031
Encargos Moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso.

Em atendimento ao inciso V do artigo 2º do Suplemento “A” à Resolução CVM nº 60, de 23 e dezembro de 2021, conforme alterada, sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, a tabela acima apresenta as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização



A tabela acima, que resume certos termos das Debêntures, foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, tal tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e demais obrigações garantidas ao longo do tempo.



ANEXO II – DATAS DE PAGAMENTO

Datas de pagamento CRA

Datas De Pagamento	Juros	Principal
17/02/2025	SIM	0,0000%
15/05/2025	SIM	0,0000%
15/08/2025	SIM	0,0000%
17/11/2025	SIM	0,0000%
18/02/2026	SIM	0,0000%
15/05/2026	SIM	0,0000%
17/08/2026	SIM	0,0000%
16/11/2026	SIM	0,0000%
15/02/2027	SIM	0,0000%
17/05/2027	SIM	0,0000%
16/08/2027	SIM	0,0000%
16/11/2027	SIM	0,0000%
15/02/2028	SIM	0,0000%
15/05/2028	SIM	0,0000%
15/08/2028	SIM	0,0000%
16/11/2028	SIM	0,0000%
15/02/2029	SIM	0,0000%
15/05/2029	SIM	0,0000%
15/08/2029	SIM	0,0000%
16/11/2029	SIM	33,3333%
15/02/2030	SIM	0,0000%
15/05/2030	SIM	0,0000%
15/08/2030	SIM	0,0000%
18/11/2030	SIM	50,0000%
17/02/2031	SIM	0,0000%
15/05/2031	SIM	0,0000%
15/08/2031	SIM	0,0000%
17/11/2031	SIM	100,0000%



ANEXO III – DESPESAS

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	25.000,00	27.670,17	0,0071%
Agente Fiduciário	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	4.000,00	4.427,23	0,0011%
Registro Anbima	ANBIMA	0,00418%	1,0000	14.915,00	14.915,00	0,0043%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	78.000,00	78.000,00	0,0223%
Total				121.915,00	125.012,40	0,03%

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	18.000,00	19.922,52	0,0051%
Verificação de Destinação de Recursos	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	2.400,00	2.656,34	0,0007%
Custodiante	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	10.000,00	11.068,07	0,0029%
Escriturador CRA	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	4.500,00	4.980,63	0,0013%
Escriturador DEB	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	4.500,00	4.980,63	0,0013%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0012%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	25.000,00	27.670,17	0,0071%
Total				68.700,00	76.292,94	0,02%

Os custos e despesas acima indicado são uma estimativa, considerando a integralização do Valor Total da Emissão.



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO

Declaração da Emissora de Instituição de Regime Fiduciário

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento "A", da Resolução CVM 60, na qualidade de emissora dos CRA ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, regime fiduciário sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas (incluindo o Fundo de Despesas); e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais, incluindo, mas não se limitando, às Despesas.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 1º de novembro de 2024

[inserir páginas de assinatura]



ANEXO V – DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

Declaração do Custodiante

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das Debêntures, a serem emitidas em 26 de novembro de 2024 pela **BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela Vista, CEP 38.181-275, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.004.860/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o número de identificação do registro de empresas ("NIRE") 31300124207 ("Devedora"), em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), no valor total de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures"), descritas no Anexo I do *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A."* ("Termo de Securitização"), sendo certo que os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Debêntures constituirão o lastro aos certificados de recebíveis do agronegócio em série única da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) emissão, da Emissora ("Direitos Creditórios do Agronegócio" e "CRA", respectivamente), declara à Emissora, para os fins do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60, que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (i) uma via digital da Escritura de Emissão; e (ii) uma via digital do Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 1º de novembro de 2024 [inserir páginas de assinatura]



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020

Cidade / Estado: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

CNPJ n.º: 22.610.500/0001-88

Representado neste ato por seu diretor estatutário

Nome: Ana Eugênia de Jesus Souza

Documento de identidade: 15461802000-3

CPF: 009.635.843-24

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA

Número da Emissão: 371ª (trecentésima septuagésima primeira) emissão

Número da Série: Em Série Única

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Quantidade: 350.000 (trezentos e cinquenta mil) CRA

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.



As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A."* ("Termo de Securitização").

São Paulo, 1º de novembro de 2024

[inserir páginas de assinatura]



ANEXO VII – EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO E DA EMISSORA

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA018005EM	R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 6,000%	4	ÚNICA	19/12/2018	30/05/2025	BALTAZAR
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA019002H3	R\$ 6.000.000,00	6000	CDI + 8,000%	13	2	07/05/2019	16/04/2026	PITANGUEIRAS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA019002H2	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 1,000%	13	1	07/05/2019	16/04/2026	PITANGUEIRAS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0190020E	R\$ 480.614.000,00	480614	CDI + 3,000%	7	1	08/04/2019	15/12/2025	CORURIFE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0190020F	R\$ 229.574.000,00	229574	CDI + 9,000%	7	2	08/04/2019	15/12/2025	CORURIFE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA019002S6	R\$ 10.560.000,00	10560	CDI + 6,250%	11	1	21/05/2019	30/08/2023	FORTALEZA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA019002S7	R\$ 2.640.000,00	2640	CDI + 8,250%	11	2	21/05/2019	30/08/2023	FORTALEZA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0190066O	R\$ 400.000.000,00	400000	IPCA + 3,800%	18	ÚNICA	14/11/2019	17/11/2027	ADECOAGRO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA019006HS	R\$ 250.000.000,00	250000	IPCA + 4,500%	26	ÚNICA	14/11/2019	17/11/2025	VALE DO TIJUCO II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA01900742	R\$ 98.036.000,00	98036	7.0000%	23	1	15/11/2019	18/11/2024	VAMOS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA01900466	R\$ 850.000.000,00	850000	CDI + 0,700%	12	1	26/07/2019	18/11/2025	JSL IV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02000005	R\$ 240.000.000,00	240000	IPCA + 4,500%	21	ÚNICA	14/02/2020	19/02/2026	JALLES MACHADO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA019002S8	R\$ 4.400.000,00	4400	1.0000%	11	3	21/05/2019	30/08/2023	FORTALEZA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA020001E3	R\$ 400.000.000,00	400000	IPCA + 6,093%	53	ÚNICA	18/05/2020	16/05/2025	JSL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA020001US	R\$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 5,700%	54	ÚNICA	12/06/2020	15/06/2027	VAMOS II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA020002BF	R\$ 213.142.000,00	213142	IPCA + 5,000%	48	ÚNICA	15/07/2020	15/07/2025	BEM BRASIL



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02000337	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 7,000%	58	1	20/08/2020	30/08/2027	RIZOMA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02000338	R\$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 9,000%	58	2	20/08/2020	30/08/2027	RIZOMA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA020003PS	R\$ 76.490.000,00	76490	CDI + 5,250%	70	ÚNICA	06/11/2020	06/11/2024	ECO - O TELHAR - CRA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA020003PY	R\$ 400.000.000,00	400000	5.7315%	81	ÚNICA	23/11/2020	18/11/2030	VAMOS III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA020003KH	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 3,000%	75	2	28/10/2020	28/10/2026	ZANCHETTA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA020003PR	R\$ 16.000.000,00	16000	IPCA + 8,500%	72	ÚNICA	16/11/2020	26/08/2025	CASTILHOS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA020003VW	R\$ 44.895.000,00	44895	5.5000%	36	1	15/12/2020	17/02/2025	CARAMURU (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA020003VX	R\$ 155.105.000,00	155105	IPCA + 5,600%	36	2	15/12/2020	17/02/2025	CARAMURU (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA020003VO	R\$ 29.323.000,00	29323	CDI + 6,500%	45	1	15/12/2020	30/06/2025	COTRIBÁ
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA020003VP	R\$ 13.328.000,00	13328	CDI + 8,500%	45	2	15/12/2020	30/06/2025	COTRIBÁ
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA01500005	R\$ 12.000.000,00	12000	IPCA + 19,300%	1	67	13/03/2015	04/05/2028	TRICURY
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021000MB	R\$ 358.425.000,00	358425	IPCA + 4,447%	82	ÚNICA	23/03/2021	15/03/2027	ECO AGRO - COLOMBO - CRA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021000GP	R\$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 5,500%	74	1	18/02/2021	26/08/2026	RIO AMAMBAI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA018003E9	R\$ 18.390.000,00	18390	IPCA + 12,940%	1	154	18/07/2018	23/12/2026	PREDILECTRA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021000MI	R\$ 25.000.000,00	25000	IPCA + 8,000%	85	ÚNICA	19/03/2021	26/03/2029	FAZENDA DA TOCA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021000RW	R\$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 3,000%	91	ÚNICA	22/04/2021	25/03/2026	FERRARI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0210012X	R\$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 5,654%	90	ÚNICA	15/05/2021	15/05/2026	VIX (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.		R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 5,950%	83	ÚNICA	13/05/2021	15/05/2025	ADUFERTIL (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021000XD	R\$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 5,131%	84	ÚNICA	15/05/2021	15/05/2026	ECO SEC CRA OLFAR



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0210012Y	R\$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 5,167%	92	ÚNICA	11/05/2021	16/05/2031	JSL V (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02100132	R\$ 120.000.000,00	120000	IPCA + 5,062%	89	ÚNICA	17/06/2021	17/06/2025	NORTOX
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02100195	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 5,138%	98	ÚNICA	17/06/2021	16/06/2028	PLANAGRI (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021001KB	R\$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 4,825%	104	ÚNICA	20/07/2021	15/07/2031	UNIDAS II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0210020V	R\$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 6,197%	101	ÚNICA	16/08/2021	18/08/2027	ADAMI (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0210019A	R\$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 5,260%	100	ÚNICA	29/06/2021	25/06/2026	SUPER ABC (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021002NA	R\$ 300.000.000,00	300000	IPCA + 6,049%	114	ÚNICA	03/09/2021	15/09/2025	FS BIO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021002ST	R\$ 195.000.000,00	195000	IPCA + 7,302%	116	ÚNICA	15/09/2021	15/10/2027	TANAC
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021002YA	R\$ 354.973.000,00	354973	IPCA + 5,764%	115	ÚNICA	14/09/2021	15/09/2027	CARAMURU II (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021002YF	R\$ 240.000.000,00	240000	IPCA + 6,307%	111	ÚNICA	15/10/2021	16/11/2026	J MACEDO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021003F5	R\$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 5,700%	121	ÚNICA	18/10/2021	15/10/2027	JF CITRUS II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0210039M	R\$ 78.018.000,00	78018	CDI + 1,100%	105	1	21/10/2021	30/06/2026	COTRIBA III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0210039N	R\$ 19.505.000,00	19505	70,000% CDI	105	2	21/10/2021	30/06/2026	COTRIBA III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021002NC	R\$ 14.000.000,00	14000	CDI + 6,000%	110	1	27/08/2021	20/12/2024	ELO (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021002ND	R\$ 3.000.000,00	3000	CDI + 8,000%	110	2	27/08/2021	20/12/2024	ELO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021002NE	R\$ 3.000.000,00	3000	CDI + 1,000%	110	3	27/08/2021	20/12/2024	ELO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0210041D	R\$ 27.000.000,00	27000	CDI + 5,000%	127	1	08/11/2021	30/12/2025	PANORAMA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0210041E	R\$ 9.000.000,00	9000	CDI + 7,000%	127	2	08/11/2021	30/12/2025	PANORAMA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0210041F	R\$ 9.000.000,00	9000	CDI + 1,000%	127	3	08/11/2021	30/12/2025	PANORAMA



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021003Q9	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,500%	119	1	28/10/2021	31/08/2026	INTEGRADA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021003QA	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 2,750%	119	2	28/10/2021	31/08/2026	INTEGRADA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021003QC	R\$ 10.000.000,00	10000	1%	119	3	28/10/2021	31/08/2026	INTEGRADA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0210059T	R\$ 700.000.000,00	700000	IPCA + 5,539%	124	1	15/12/2021	15/12/2028	BRASKEM
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0210059U	R\$ 139.134.000,00	139134	IPCA + 5,568%	124	2	15/12/2021	15/12/2031	BRASKEM
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021004NV	R\$ 386.500.000,00	386500	IPCA + 7,875%	120	1	15/11/2021	15/11/2026	LAR COOPERATIVA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021004NW	R\$ 13.500.000,00	13500	IPCA + 8,021%	120	2	15/11/2021	15/11/2028	LAR COOPERATIVA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021005FH	R\$ 10.500.000,00	10500	CDI + 5,000%	113	1	15/12/2021	30/12/2025	CRILT
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021005FK	R\$ 3.000.000,00	3000	CDI + 1,000%	113	3	15/12/2021	30/12/2025	CRILT
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021005FJ	R\$ 1.500.000,00	1500	CDI + 10,500%	113	2	15/12/2021	30/12/2025	CRILT
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021005LT	R\$ 21.000.000,00	21000	5.7500%	136	1	21/12/2021	30/12/2025	SPACO AGRICOLA II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021005LU	R\$ 9.000.000,00	9000	1.0000%	136	2	21/12/2021	30/12/2025	SPACO AGRICOLA II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021005QH	R\$ 33.250.000,00	33250	CDI + 5,000%	145	1	22/12/2021	30/12/2025	GOPLAN
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021005QI	R\$ 6.650.000,00	6650	CDI	145	2	22/12/2021	30/12/2025	GOPLAN
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021005QJ	R\$ 7.600.000,00	7600	CDI	145	3	22/12/2021	30/12/2025	GOPLAN
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022000GS	R\$ 35.000.000,00	35000	CDI + 5,600%	131	1	24/01/2022	30/12/2025	AGROFITO II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022000GT	R\$ 7.500.000,00	7500	CDI + 7,000%	131	2	24/01/2022	30/12/2025	AGROFITO II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022000GU	R\$ 7.500.000,00	7500	CDI + 1,000%	131	3	24/01/2022	30/12/2025	AGROFITO II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022000RT	R\$ 200.888.000,00	200888	IPCA + 9,172%	141	1	15/03/2022	15/03/2028	MADERO



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022000RU	R\$ 299.112.000,00	299112	CDI + 3,500%	141	2	15/03/2022	15/03/2027	MADERO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022000XD	R\$ 433.170.000,00	433170	CDI + 1,250%	153	1	28/01/2022	15/01/2026	MARFRIG
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022000XE	R\$ 244.449.000,00	244449	IPCA + 6,283%	153	2	28/01/2022	15/01/2027	MARFRIG
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022000XF	R\$ 822.381.000,00	822381	IPCA + 6,663%	153	3	28/01/2022	15/01/2032	MARFRIG
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022001E1	R\$ 508.077.000,00	508077	CDI + 1,500%	140	1	01/02/2022	18/02/2026	FS BIO II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022001E2	R\$ 507.876.000,00	507876	IPCA + 7,391%	140	2	01/02/2022	15/02/2029	FS BIO II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022001UP	R\$ 75.000.000,00	75000	CDI + 4,500%	147	ÚNICA	21/02/2022	23/02/2026	PRIMATO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021005W1	R\$ 720.000.000,00	720000	IPCA + 6,000%	150	ÚNICA	17/04/2022	17/04/2029	NEOMILLE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022002S1	R\$ 57.471.680,00	11200	PTAX + 6,900%	106	1	16/03/2022	27/05/2026	USD
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.		R\$ 48.000.000,00	4800	12.0000%	106	2	16/03/2022	27/05/2026	USD
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022001JL	R\$ 127.500.000,00	127500	CDI + 4,700%	137	1	18/02/2022	31/08/2027	COTRIBA IV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022001P5	R\$ 22.500.000,00	22500	CDI + 4,800%	137	2	18/02/2022	31/08/2027	COTRIBA IV (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0220033H	R\$ 41.500.000,00	41500	IPCA + 9,000%	166	ÚNICA	28/03/2022	25/05/2027	DAROIT PRODUTORES
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022004MS	R\$ 303.642.000,00	303642	IPCA + 6,547%	93	1	15/05/2022	17/05/2032	VAMOS IV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022004S9	R\$ 296.358.000,00	296358	IPCA + 6,974%	93	2	15/05/2022	15/05/2037	VAMOS IV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022002XV	R\$ 61.000.000,00	61000	CDI + 2,000%	161	1	15/04/2022	15/04/2027	ST MARCHE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022002XX	R\$ 139.000.000,00	139000	IPCA + 7,528%	161	2	15/04/2022	15/04/2027	ST MARCHE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022004BN	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 3,000%	155	1	27/04/2022	23/04/2025	FAZENDA PALMITAL (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022004BO	R\$ 45.000.000,00	45000	CDI + 5,000%	155	2	27/04/2022	23/04/2026	FAZENDA PALMITAL (C)



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022004SC	R\$ 287.879.000,00	287879	CDI + 1,500%	167	1	04/05/2022	15/05/2026	FS BIO IV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022004SD	R\$ 462.121.000,00	462121	IPCA + 7,391%	167	2	04/05/2022	15/05/2029	FS BIO IV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022004XY	R\$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 6,995%	162	ÚNICA	15/05/2022	15/05/2028	USINA CERRADAO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022003JT	R\$ 270.651.000,00	270651	IPCA + 6,535%	154	ÚNICA	15/05/2022	15/05/2029	BEM BRASIL II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022006BT	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 3,900%	177	ÚNICA	31/05/2022	04/12/2028	SCHIO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022006BU	R\$ 600.000.000,00	600000	IPCA + 1,500%	172	ÚNICA	15/07/2022	16/07/2029	CARAMURU III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022006HH	R\$ 35.000.000,00	35000	CDI + 5,500%	184	1	10/06/2022	12/06/2025	GENCAU
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022006HI	R\$ 35.000.000,00	35000	CDI	184	2	10/06/2022	12/06/2025	GENCAU
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022006MX	R\$ 200.000.000,00	200000	CDI + 0,600%	187	1	15/06/2022	16/06/2028	DEXCO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022006MY	R\$ 400.000.000,00	400000	IPCA + 6,200%	187	2	15/06/2022	15/06/2032	DEXCO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022006HJ	R\$ 125.000.000,00	125000	CDI + 1,000%	173	1	15/07/2022	15/07/2027	SAO SALVADOR SSA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022006HK	R\$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 6,891%	173	2	15/07/2022	15/07/2027	SAO SALVADOR SSA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200795	R\$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 7,500%	175	1	15/07/2022	15/07/2027	ADUBOS ARAGUAIA II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200796	R\$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 7,500%	175	2	15/07/2022	15/07/2027	ADUBOS ARAGUAIA II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200797	R\$ 40.000.000,00	40000	4.0000%	170	ÚNICA	28/06/2022	11/01/2028	AGRO SAO JOSE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022007KC	R\$ 14.000.000,00	14000	CDI + 5,000%	180	1	11/07/2022	20/10/2026	AGROCERRADO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022007KD	R\$ 2.000.000,00	2000	CDI + 2,000%	180	2	11/07/2022	20/10/2026	AGROCERRADO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022007KE	R\$ 4.000.000,00	4000	1.0000%	180	3	11/07/2022	20/10/2026	AGROCERRADO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.		R\$ 101.730.000,00	101730	CDI	188	1	15/06/2022	16/06/2028	ARMAC



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022007KH	R\$ 398.270.000,00	398270	IPCA + 7,578%	188	2	15/06/2022	15/06/2029	ARMAC
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200798	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,500%	159	ÚNICA	21/06/2022	29/05/2026	EXPOCACER
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0220080Y	R\$ 300.000.000,00	300000	CDI + 1,500%	206	ÚNICA	29/07/2022	03/04/2028	NEOMILLE II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.		R\$ 71.955.000,00	71955	CDI + 1,000%	200	ÚNICA	12/08/2022	09/08/2032	JALLES MACHADO II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008C4	R\$ 90.000.000,00	90000	CDI + 5,000%	185	1	08/08/2022	30/12/2026	NATIVA III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008C5	R\$ 12.000.000,00	12000	CDI + 7,000%	185	2	08/08/2022	30/12/2026	NATIVA III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008C6	R\$ 18.000.000,00	18000	1.0000%	185	3	08/08/2022	30/12/2026	NATIVA III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.		R\$ 90.000.000,00	90000	IPCA + 0,900%	193	1	15/08/2022	15/08/2029	SOROCABA REFRESCOS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008NE	R\$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 6,905%	193	2	15/08/2022	15/08/2029	SOROCABA REFRESCOS - ECO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008SP	R\$ 24.500.000,00	24500	CDI + 5,000%	202	1	19/08/2022	30/11/2026	PANORAMA AGRICOLA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008SQ	R\$ 3.500.000,00	3500	CDI + 7,000%	202	2	19/08/2022	30/11/2026	PANORAMA AGRICOLA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008SR	R\$ 7.000.000,00	7000	CDI + 1,000%	202	3	19/08/2022	30/11/2026	PANORAMA AGRICOLA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.		R\$ 84.500.000,00	84500	CDI + 4,500%	176	ÚNICA	26/08/2022	26/08/2027	PARANATEX
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200816	R\$ 53.177.000,00	53177	CDI + 3,000%	179	1	29/07/2022	17/07/2028	UBY II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200817	R\$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 8,826%	179	2	29/07/2022	17/07/2028	UBY II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008NF	R\$ 360.000.000,00	360000	CDI + 1,250%	194	1	15/08/2022	16/08/2027	IRANI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008NH	R\$ 233.693.000,00	233693	CDI + 1,750%	194	2	15/08/2022	15/08/2029	IRANI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008Y9	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,000%	210	ÚNICA	24/08/2022	19/11/2026	USINA SANTA FÉ II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008YA	R\$ 42.000.000,00	42000	CDI + 4,500%	192	1	26/08/2022	30/09/2026	COOPERNORTE II



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008YB	R\$ 6.000.000,00	6000	CDI + 6,500%	192	2	26/08/2022	30/09/2026	COOPERNORTE II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008YC	R\$ 12.000.000,00	12000	CDI + 4,500%	192	3	26/08/2022	30/09/2026	COOPERNORTE II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008YD	R\$ 21.000.000,00	21000	CDI + 3,500%	201	1	20/09/2022	20/09/2027	ALCOESTE VI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008YE	R\$ 29.000.000,00	29000	CDI + 4,500%	201	2	20/09/2022	20/09/2029	ALCOESTE VI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008C7	R\$ 167.200.000,00	167200	IPCA + 6,602%	157	1	15/09/2022	15/09/2028	UNIDAS III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008C9	R\$ 250.800.000,00	250800	CDI + 1,000%	157	2	15/09/2022	15/09/2028	UNIDAS III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008YG	R\$ 32.000.000,00	32000	CDI + 5,000%	133	ÚNICA	01/09/2022	31/08/2027	TOBASA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.		R\$ 250.000.000,00	250000	CDI + 2,950%	174	ÚNICA	25/10/2022	30/09/2027	CRESOL II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022009EX	R\$ 21.000.000,00	21000	CDI + 5,000%	197	1	12/09/2022	30/12/2026	AGROBRASIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022009EY	R\$ 3.000.000,00	3000	CDI + 7,000%	197	2	12/09/2022	30/12/2026	AGROBRASIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022009EZ	R\$ 6.000.000,00	6000	1.0000%	197	3	12/09/2022	30/12/2026	AGROBRASIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022009VM	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,500%	190	ÚNICA	21/09/2022	30/09/2027	CAFE BRASIL II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022009Q7	R\$ 60.000.000,00	60000	CDI + 2,000%	199	1	22/09/2022	15/09/2025	FAZENDAO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022009VL	R\$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 7,719%	199	2	22/09/2022	15/09/2027	FAZENDAO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.		R\$ 110.000.000,00	110000	IPCA + 1,300%	212	ÚNICA	07/10/2022	15/10/2032	FS VAGOES
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.		R\$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 8,382%	209	ÚNICA	11/10/2022	16/09/2030	AGRO QUARTZO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200AYI	R\$ 17.500.000,00	17500	CDI + 5,000%	204	1	21/10/2022	30/12/2026	TEC PLANTE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200AYK	R\$ 2.500.000,00	2500	CDI + 7,000%	204	2	21/10/2022	30/12/2026	TEC PLANTE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200AYL	R\$ 5.000.000,00	5000	CDI + 1,000%	204	3	21/10/2022	30/12/2026	TEC PLANTE



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200BKP	R\$ 35.000.000,00	35000	CDI + 4,930%	208	ÚNICA	31/10/2022	29/06/2027	AGRIVALE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008YH	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 4,750%	203	ÚNICA	26/09/2022	28/09/2027	SOLUBIO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0220093U	R\$ 48.193.000,00	48193	CDI + 4,800%	196	1	22/11/2022	30/06/2027	COTRIBA CARGILL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0220093V	R\$ 10.327.000,00	10327	CDI + 5,500%	196	2	22/11/2022	30/06/2027	COTRIBA CARGILL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0220093W	R\$ 10.327.000,00	10327	70,000% CDI	196	3	22/11/2022	30/06/2027	COTRIBA CARGILL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200CI1	R\$ 112.600.000,00	112600	CDI + 2,500%	221	ÚNICA	23/11/2022	11/12/2028	FS FLORESTAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200CI2	R\$ 110.000.000,00	110000	CDI + 2,500%	222	ÚNICA	23/11/2022	11/12/2028	FS FLORESTAL II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200CCK	R\$ 26.250.000,00	26250	CDI + 5,000%	216	1	23/11/2022	30/11/2026	AGROFITO PRODUTOR
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200CCL	R\$ 3.500.000,00	3500	CDI + 7,000%	216	2	23/11/2022	30/11/2026	AGROFITO PRODUTOR
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200CCM	R\$ 5.250.000,00	5250	CDI + 1,000%	216	3	23/11/2022	30/11/2026	AGROFITO PRODUTOR
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200C6Y	R\$ 1.000.000.000,00	1000000	IPCA + 0,850%	219	1	15/12/2022	15/10/2029	MARFRIG II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200C6Z	R\$ 525.039.000,00	525039	IPCA + 7,335%	219	2	15/12/2022	15/10/2032	MARFRIG II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200D4E	R\$ 90.000.000,00	90000	CDI + 3,000%	213	ÚNICA	15/12/2022	15/06/2026	COOPERTRADICAO
CRI	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	22L1173045	R\$ 80.000.000,00	80000	CDI + 2,500%	1	ÚNICA	23/12/2022	11/06/2029	FS FLORESTAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200EZ0	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 3,900%	183	ÚNICA	23/12/2022	22/12/2027	VB ALIMENTOS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0230005N	R\$ 130.000.000,00	130000	CDI + 5,200%	231	1	09/01/2023	29/11/2027	ZOOTEC
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0230005O	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 11,234%	231	2	09/01/2023	29/11/2027	ZOOTEC
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA023000GP	R\$ 750.000.000,00	750000	CDI + 0,900%	233	1	15/01/2023	17/01/2028	VAMOS V
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA023000MC	R\$ 265.526.000,00	265526	CDI + 1,200%	233	2	15/01/2023	15/01/2030	VAMOS V



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA023000RT	R\$ 150.939.000,00	150939	CDI + 0,900%	233	3	15/01/2023	15/01/2030	VAMOS V
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA023000M9	R\$ 220.000.000,00	220000	CDI + 3,250%	207	ÚNICA	05/02/2023	05/02/2027	CORURIFE II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA023000XD	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 2,300%	239	ÚNICA	27/01/2023	15/02/2029	FS FLORESTAL III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0230012X	R\$ 200.000.000,00	200000	CDI + 1,800%	234	1	15/02/2023	17/02/2031	VALE DO PONTAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0230012Y	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 1,500%	234	2	15/02/2023	17/02/2031	VALE DO PONTAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA023001JL	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 5,000%	228	ÚNICA	06/02/2023	20/02/2029	PISANI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300335	R\$ 16.100.000,00	16100	CDI + 5,000%	227	1	01/03/2023	30/12/2026	AGROFARM
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA023001UP	R\$ 116.000.000,00	116000	CDI + 2,000%	235	ÚNICA	07/02/2023	08/05/2026	N1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0230038P	R\$ 6.900.000,00	6900	1%	227	2	01/03/2023	30/12/2026	AGROFARM
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0230040H	R\$ 60.000.000,00	60000	CDI + 5,000%	237	ÚNICA	09/03/2023	27/03/2025	STOPPE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA023002GX	R\$ 300.000.000,00	300000	CDI + 1,400%	224	ÚNICA	22/02/2023	15/05/2028	INTEGRADA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300795	R\$ 393.000.000,00	393000	CDI + 2,900%	243	1	17/04/2023	15/10/2029	FS BIO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300796	R\$ 357.000.000,00	357000	IPCA + 8,956%	243	2	17/04/2023	15/10/2029	FS BIO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA023006SH	R\$ 250.000.000,00	250000	CDI + 4,700%	225	ÚNICA	27/04/2023	27/12/2027	COAGRIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA023008HL	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 425,000%	254	ÚNICA	28/04/2023	04/05/2027	HINOVE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA023007K9	R\$ 31.500.000,00	31500	CDI + 500,000%	251	1	17/04/2023	30/12/2027	TOAGRO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA023007PT	R\$ 4.200.000,00	4200	CDI + 7,000%	251	2	17/04/2023	30/12/2027	TOAGRO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA023007PU	R\$ 6.300.000,00	6300	100%	251	3	17/04/2023	30/12/2027	TOAGRO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA023009VL	R\$ 16.100.000,00	16100	CDI + 50,000%	252	1	09/05/2023	30/12/2027	AGROCONFIANCA



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA023009VM	R\$ 6.900.000,00	6900	100%	252	2	09/05/2023	30/12/2027	AGROCONFIANCA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300CCH	R\$ 400.000.000,00	400000	CDI + 2,900%	264	1	12/06/2023	17/12/2029	FS AGRISOLUTIONS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300CCI	R\$ 400.000.000,00	400000	CDI + 8,900%	264	2	12/06/2023	17/12/2029	FS AGRISOLUTIONS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300BVT	R\$ 75.000.000,00	75000	CDI + 40,000%	229	1	31/05/2023	30/06/2028	PANTANAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300C1D	R\$ 5.000.000,00	5000	CDI + 60,000%	229	2	31/05/2023	30/06/2028	PANTANAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300C6X	R\$ 20.000.000,00	20000	10.0000%	229	3	31/05/2023	30/06/2028	PANTANAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300CI1	R\$ 50.000.000,00	50000	950%	259	1	05/06/2023	15/05/2028	ALIANCA AGRÍCOLA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300CI2	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 500,000%	259	2	05/06/2023	15/05/2028	ALIANCA AGRÍCOLA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300DFD	R\$ 14.000.000,00	14000	CDI + 5,000%	262	1	13/06/2023	30/12/2027	NEVES
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300DFD	R\$ 14.000.000,00	14000	CDI + 5,000%	262	1	13/06/2023	30/12/2027	NEVES E CABRAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300DFE	R\$ 6.000.000,00	6000	1.0000%	262	2	13/06/2023	30/12/2027	NEVES E CABRAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300D49	R\$ 16.000.000,00	16000	CDI + 50,000%	260	1	12/06/2023	30/12/2027	CASA DO CAFE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300D9T	R\$ 6.900.000,00	6900	100%	260	2	12/06/2023	30/12/2027	CASA DO CAFE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300ASX	R\$ 178.000.000,00	178000	CDI + 5,500%	247	ÚNICA	15/06/2023	20/11/2029	BELMIRO CATELAN
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300ECP	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 5,250%	242	ÚNICA	20/06/2023	07/11/2028	SUPPLY III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.		R\$ 35.000.000,00	35000	CDI + 5,000%	255	1	20/06/2023	30/12/2027	AGRODINÂMICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.		R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 1,000%	255	2	20/06/2023	30/12/2027	AGRODINÂMICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.		R\$ 5.000.000,00	5000	CDI	255	3	20/06/2023	30/12/2027	AGRODINÂMICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300B9L	R\$ 625.000.000,00	625000	CDI + 0,900%	257	ÚNICA	29/06/2023	29/12/2025	CAMIL



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA020003VV	R\$ 105.000.000,00	105000	IPCA + 5,198%	60	ÚNICA	18/12/2020	15/12/2024	ECO AGRO-PREDILECTA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300G7D	R\$ 1.125.000.000,00	1125000	11.0000%	273	1	17/07/2023	16/08/2027	MARFRIG III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300G7E	R\$ 1.125.000.000,00	1125000	CDI + 1,500%	273	2	17/07/2023	15/08/2028	MARFRIG III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300G7F	R\$ 1.125.000.000,00	1125000	IPCA + 6,600%	273	3	17/07/2023	15/08/2030	MARFRIG III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300GO1	R\$ 130.000.000,00	130000	CDI + 3,000%	265	ÚNICA	28/07/2023	15/01/2029	PATENSE II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300H4P	R\$ 56.000.000,00	56000	CDI + 5,000%	249	1	26/07/2023	30/12/2027	AP AGRICOLA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300H4Q	R\$ 24.000.000,00	24000	1.0000%	249	2	26/07/2023	30/12/2027	AP AGRICOLA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300HA9	R\$ 8.000.000,00	8000	PTAX + 9,000%	266	1	31/07/2023	31/08/2028	AVANTIAGRO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300HAA	R\$ 2.000.000,00	2000	PTAX	266	2	31/07/2023	31/08/2028	AVANTIAGRO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300HLD	R\$ 75.000.000,00	75000	CDI + 4,000%	271	1	03/08/2023	30/06/2028	PANTANAL II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300HLE	R\$ 5.000.000,00	5000	CDI + 6,000%	271	2	03/08/2023	30/06/2028	PANTANAL II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300HLF	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 1,000%	271	3	03/08/2023	30/06/2028	PANTANAL II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300JAH	R\$ 80.000.000,00	80000	CDI + 3,500%	269	ÚNICA	21/08/2023	30/08/2028	ALCOESTE IV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300J4X	R\$ 14.000.000,00	14000	CDI + 5,000%	250	1	22/08/2023	30/12/2027	CASA FERTIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300J4Y	R\$ 6.000.000,00	6000	CDI + 1,000%	250	2	22/08/2023	30/12/2027	CASA FERTIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300HQX	R\$ 122.000.000,00	122000	IPCA + 11,000%	267	ÚNICA	24/08/2023	20/11/2029	BELMIRO CATELAN (CARGILL)
CPRF	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	21K00971832	R\$ 13.500.000,00	0	IPCA + 8,021%	0012028	ÚNICA	15/11/2021	13/11/2028	ECO SEC - LAR - CPRF - 2ª SERIE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300K7T	R\$ 16.100.000,00	16100	CDI + 5,000%	169	1	14/09/2023	30/12/2027	REGIONAL AGRO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300KDD	R\$ 6.900.000,00	6900	1.0000%	169	2	14/09/2023	30/12/2027	REGIONAL AGRO



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300LRD	R\$ 49.500.000,00	49500	CDI + 1,800%	286	1	28/09/2023	02/10/2028	ODERICH
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300LRE	R\$ 49.500.000,00	49500	CDI + 2,000%	286	2	28/09/2023	01/10/2030	ODERICH
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300MZT	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,250%	287	1	28/10/2023	29/10/2029	MADERO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300MZU	R\$ 50.000.000,00	50000	13.5000%	287	2	28/10/2023	29/10/2029	MADERO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300NAX	R\$ 1.500.000.000,00	1500000	IPCA + 6,440%	285	ÚNICA	15/10/2023	17/10/2033	DEXCO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300LWX	R\$ 21.000.000,00	21000	CDI + 5,000%	276	1	29/09/2023	30/12/2027	PLANTAR
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300LWY	R\$ 9.000.000,00	9000	CDI + 1,000%	276	2	29/09/2023	30/12/2027	PLANTAR
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300NM1	R\$ 38.164.000,00	38164	CDI + 5,500%	270	1	20/10/2023	20/10/2025	ECTARE II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300NM3	R\$ 16.356.000,00	16356	CDI + 1,500%	270	2	20/10/2023	20/10/2025	ECTARE II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300O8J	R\$ 120.000.000,00	120000	PTAX + 9,000%	263	ÚNICA	17/10/2023	30/12/2033	SCHEFFER
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300P01	R\$ 22.400.000,00	22400	CDI + 5,000%	281	1	27/10/2023	31/12/2027	FLORINDO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300P02	R\$ 9.600.000,00	9600	1.0000%	281	2	27/10/2023	31/12/2027	FLORINDO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300RGX	R\$ 129.000.000,00	129000	IPCA + 8,950%	283	ÚNICA	29/11/2023	18/11/2030	PROJETO TRINDADE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300SUZ	R\$ 554.395.000,00	554395	12.0500%	296	1	16/11/2023	18/11/2030	VAMOS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300SV0	R\$ 73.167.000,00	73167	IPCA + 6,549%	296	2	16/11/2023	18/11/2030	VAMOS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300SV1	R\$ 72.438.000,00	72438	IPCA + 6,845%	296	3	16/11/2023	16/11/2033	VAMOS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300S37	R\$ 185.208.000,00	185208	12.4500%	297	1	14/12/2023	15/12/2028	FS BIO III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300S8P	R\$ 75.265.000,00	75265	CDI + 2,000%	297	2	14/12/2023	17/06/2030	FS BIO III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300SPD	R\$ 658.025.000,00	658025	13.2000%	297	3	14/12/2023	17/06/2030	FS BIO III



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300SPE	R\$ 81.502.000,00	81502	IPCA + 7,330%	297	4	14/12/2023	17/06/2030	FS BIO III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300RS1	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 2,650%	279	1	30/11/2023	16/11/2028	VIDEPLAST
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300RS2	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 7,000%	279	2	30/11/2023	16/11/2035	VIDEPLAST
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300SV3	R\$ 22.724.000,00	22724	IPCA + 7,700%	299	1	13/12/2023	17/12/2029	FERRARI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300SV4	R\$ 41.137.000,00	41137	CDI + 2,300%	299	2	13/12/2023	17/12/2029	FERRARI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300SV6	R\$ 171.300.000,00	171300	13.0000%	299	3	13/12/2023	17/12/2029	FERRARI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300RS5	R\$ 650.000.000,00	650000	CDI + 0,650%	292	1	15/11/2023	16/11/2028	CAMIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300S35	R\$ 248.683.000,00	248683	IPCA + 6,342%	292	2	15/11/2023	16/11/2030	CAMIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300S36	R\$ 97.157.000,00	97157	IPCA + 6,529%	292	3	15/11/2023	16/11/2033	CAMIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300UEJ	R\$ 105.300.000,00	105300	99,000% CDI + 99,000%	304	1	21/12/2023	23/12/2025	BV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300UEK	R\$ 84.500.000,00	84500	9.7100%	304	2	21/12/2023	23/12/2025	BV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300UEL	R\$ 140.000.000,00	140000	CDI	304	3	21/12/2023	23/12/2026	BV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300UEN	R\$ 130.200.000,00	130200	107,000% CDI	304	5	21/12/2023	21/12/2033	BV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300UEH	R\$ 315.000.000,00	315000	CDI + 2,500%	298	ÚNICA	06/12/2023	08/12/2023	BUNGUE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300V6A	R\$ 210.000.000,00	210000	CDI + 1,600%	268	1	11/12/2023	22/11/2029	TRACBEL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300V6B	R\$ 140.000.000,00	140000	CDI + 1,600%	268	2	11/12/2023	22/11/2029	TRACBEL
CRI	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300UK1	R\$ 47.413.000,00	47413	CDI + 1,400%	272	1	11/12/2023	29/11/2024	YARA II
CRI	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300UK2	R\$ 12.080.000,00	12080	CDI + 1,300%	272	2	11/12/2023	29/11/2024	YARA II
CRI	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300UK3	R\$ 906.000,00	906	CDI	272	3	11/12/2023	29/11/2024	YARA II



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300UV7	R\$ 42.000.000,00	42000	CDI + 4,000%	306	1	14/12/2023	29/12/2028	PANTANAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300UV8	R\$ 18.000.000,00	18000	1.0000%	306	2	14/12/2023	29/12/2028	PANTANAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300W3L	R\$ 375.000.000,00	375000	11.0064%	308	ÚNICA	20/12/2023	21/12/2033	DEXCO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024000B6	R\$ 88.650.000,00	88650	12.4500%	310	1	15/01/2024	15/01/2029	FS BIO IV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024000B7	R\$ 48.039.000,00	48039	CDI + 2,000%	310	2	15/01/2024	15/01/2029	FS BIO IV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024000B8	R\$ 659.298.000,00	659298	13.2000%	310	3	15/01/2024	15/01/2029	FS BIO IV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024000B9	R\$ 72.013.000,00	72013	IPCA + 7,330%	310	4	15/01/2024	15/01/2029	FS BIO IV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024001P5	R\$ 605.989.000,00	605989	11.3336%	309	1	15/02/2024	15/02/2031	JSL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024001P6	R\$ 800.536.000,00	800536	6.4527%	309	2	15/02/2024	15/02/2031	JSL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024001P7	R\$ 343.475.000,00	343475	CDI + 1,200%	309	3	15/02/2024	15/02/2031	JSL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024002MH	R\$ 139.859.000,00	139859	11.6000%	315	1	15/03/2024	15/03/2029	JF CITRUS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024002MI	R\$ 110.141.000,00	110141	IPCA + 7,391%	315	2	15/03/2024	15/03/2029	JF CITRUS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024002MJ	R\$ 1.500.000.000,00	1500000	CDI + 0,950%	318	1	20/03/2024	15/03/2029	MARFRIG
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024002MK	R\$ 1.500.000.000,00	1500000	CDI + 0,850%	318	2	20/03/2024	17/03/2031	MARFRIG
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024002ML	R\$ 1.500.000.000,00	1500000	IPCA + 0,950%	318	3	20/03/2024	15/03/2034	MARFRIG
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024003E9	R\$ 325.600.000,00	325600	CDI + 1,450%	312	1	21/03/2024	21/03/2034	CMAA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024003EA	R\$ 44.400.000,00	44400	CDI + 3,000%	312	2	21/03/2024	21/03/2034	CMAA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024003PD	R\$ 120.000.000,00	120000	CDI + 4,000%	305	1	25/03/2024	29/12/2028	SINAGRO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024003PE	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,000%	305	2	25/03/2024	29/12/2028	SINAGRO



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024003UX	R\$ 365.315.000,00	365315	12.7920%	319	1	15/04/2024	12/04/2029	LAR COOPERATIVAS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024003UY	R\$ 63.994.000,00	63994	CDI + 1,550%	319	2	15/04/2024	12/04/2029	LAR COOPERATIVAS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024003UZ	R\$ 271.812.000,00	271812	IPCA + 7,836%	319	3	15/04/2024	12/04/2031	LAR COOPERATIVAS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0240040H	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 3,500%	320	ÚNICA	03/04/2024	28/04/2028	COPLANA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024004MS	R\$ 5.000.000,00	5000000	CDI + 5,000%	327	1	23/04/2024	15/12/2027	AGROFITO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024004MT	R\$ 15.444.000,00	15444000	CDI + 70,000%	327	2	23/04/2024	15/12/2027	AGROFITO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024004MU	R\$ 6.000.000,00	6000000	CDI + 2,000%	327	3	23/04/2024	15/12/2027	AGROFITO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024004MV	R\$ 4.100.000,00	4100000	CDI	327	4	23/04/2024	15/12/2027	AGROFITO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0240066A	R\$ 411.643.000,00	411643	104,000% CDI	329	1	14/06/2024	15/06/2029	CAMIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0240066B	R\$ 180.120.000,00	180120	6.2000%	329	2	14/06/2024	16/06/2031	CAMIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0240066C	R\$ 58.237.000,00	58237	IPCA + 6,998%	329	3	14/06/2024	15/06/2034	CAMIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0240066D	R\$ 458.140.000,00	458140	15.3835%	331	1	15/06/2024	15/06/2030	FS FLORESTAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0240066E	R\$ 141.860.000,00	141860	IPCA + 9,228%	331	2	15/06/2024	15/06/2032	FS FLORESTAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024006N1	R\$ 18.000.000,00	18000	CDI + 4,500%	330	1	18/06/2024	29/12/2028	CRILT
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024006N2	R\$ 3.000.000,00	3000	CDI + 8,000%	330	2	18/06/2024	29/12/2028	CRILT
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024006N3	R\$ 9.000.000,00	9000	1.0000%	330	3	18/06/2024	29/12/2028	CRILT
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024005K1	R\$ 210.000.000,00	210000	CDI + 2,500%	321	1	14/05/2024	25/05/2029	NATURAL ONE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024005K2	R\$ 40.000.000,00	40000	2.4000%	321	2	14/05/2024	25/05/2029	NATURAL ONE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024006Y4	R\$ 500.000.000,00	500000	PTAX + 6,200%	343	ÚNICA	15/07/2024	13/07/2029	MARFRIG



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024007VD	R\$ 500.000.000,00	500000	PTAX + 6,300%	349	ÚNICA	09/08/2024	11/08/2031	AMAGGI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024008N7	R\$ 71.424.000,00	71424	CDI + 5,250%	334	1	09/09/2024	06/12/2029	SUPPLY
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024008N8	R\$ 17.856.000,00	17856	CDI + 9,000%	334	2	09/09/2024	08/12/2031	SUPPLY
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0240093V	R\$ 96.000.000,00	96000	CDI + 5,000%	348	1	24/09/2024	31/08/2027	FUTURA III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0240093X	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 8,330%	348	2	24/09/2024	31/08/2027	FUTURA III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0240093Y	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI	348	3	24/09/2024	31/08/2027	FUTURA III
CRI	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	24I2431440	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 8,946%	2	ÚNICA	25/09/2024	24/09/2032	FS INFRA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024009Q2	R\$ 2.500.000.000,00	2500000	CDI + 0,450%	369	1	15/10/2024	15/10/2031	MARFRIG
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024009Q3	R\$ 2.500.000.000,00	2500000	CDI + 0,450%	369	2	15/10/2024	15/10/2031	MARFRIG
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024009Q4	R\$ 2.500.000.000,00	2500000	IPCA + 1,000%	369	3	15/10/2024	16/10/2034	MARFRIG
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024009Q5	R\$ 2.500.000.000,00	2500000	IPCA + 0,850%	369	4	15/10/2024	16/10/2034	MARFRIG
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024009VO	R\$ 32.500.000,00	32500	CDI + 5,000%	344	1	14/10/2024	29/12/2028	SYAGRI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024009VP	R\$ 13.000.000,00	13000	CDI + 8,000%	344	2	14/10/2024	29/12/2028	SYAGRI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024009VQ	R\$ 19.500.000,00	19500	1.0000%	344	3	14/10/2024	29/12/2028	SYAGRI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.		R\$ 32.000.000,00	32000	CDI + 6,000%	366	1	23/10/2024	29/10/2028	NATIVA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.		R\$ 8.000.000,00	8000	1.0000%	366	2	23/10/2024	29/10/2028	NATIVA



ANEXO VIII – CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Data ou Período Estimado	Estimativa do Percentual do Lastro Destinado (%)	Estimativa do Valor a ser Destinado no Período ao lado (R\$)
Data de Emissão até 30/06/2025	7,69%	R\$26.923.076,92
01/07/2025 até 31/12/2025	7,69%	R\$26.923.076,92
01/01/2026 até 30/06/2026	7,69%	R\$26.923.076,92
01/07/2026 até 31/12/2026	7,69%	R\$26.923.076,92
01/01/2027 até 30/06/2027	7,69%	R\$26.923.076,92
01/07/2027 até 31/12/2027	7,69%	R\$26.923.076,92
01/01/2028 até 30/06/2028	7,69%	R\$26.923.076,92
01/07/2028 até 31/12/2028	7,69%	R\$26.923.076,92
01/01/2029 até 30/06/2029	7,69%	R\$26.923.076,92
01/07/2029 até 31/12/2029	7,69%	R\$26.923.076,92
01/01/2030 até 30/06/2030	7,69%	R\$26.923.076,92
01/07/2030 até 31/12/2030	7,69%	R\$26.923.076,92
01/01/2031 até 30/06/2031	7,72%	R\$26.923.076,96
TOTAL	100%	350.000.000,00



ANEXO IX – RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Ref.: Relatório de Verificação da Destinação de Recursos - 371ª (trecentésima septuagésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Emissão"), lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

BEM BRASIL ALIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela Vista, CEP 38.181-275, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 06.004.860/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("**JUCEMG**") sob o número de identificação do registro de empresas ("**NIRE**") 31300124207 ("**Companhia**"), neste ato representada na forma do seu estatuto social, em cumprimento ao disposto na Cláusula 5 do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.*", celebrado em 1º de novembro de 2024 entre a Companhia e a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**Escritura de Emissão**" e "**Securitizadora**", respectivamente), vinculada aos certificados de recebíveis do agronegócio da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) emissão da Securitizadora, **DECLARA**, por meio deste relatório que os recursos obtidos por meio da Emissão foram utilizados até a presente data, conforme tabela abaixo indicada, para a finalidade prevista na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão ("**Relatório**"), conforme os documentos que seguem em anexo:



Contrato/Produto	Nº da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural	Valor Total do Contrato	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total destinado no semestre				R\$ [•]
Valor total desembolsado à Devedora				R\$ [•]
Saldo a destinar				R\$ [•]
Valor Total da Oferta				R\$ [•]

Os representantes legais da Companhia declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou faturas, digitalizadas, que seguem em anexo, e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.

Por: [•]
Cargo: [•]

Por: [•]
Cargo: [•]



ANEXO X – LISTA DE FORNECEDORES RURAIS E CONTRATOS DE FORNECIMENTO

Nº	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	CNAE	Contrato
1.	Sergio Luis Petrachi e Outros	103.289.918-21	0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa)	Termo de Parceria Comercial
2.	Jean Leonard Bouwman	766.142.479-72	0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa)	Termo de Parceria Comercial
3.	Edson Antônio Trebeschi e Outros	158.618.048-77	0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa)	Termo de Parceria Comercial
4.	Beloni Agropecuária Ltda.	30.546.521/0001-00	0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa)	Termo de Parceria Comercial
5.	Eduardo Roxo Nobre Dias e Outros; Vicente Roxo Nobre Dias; Gilberto Ribeiro de Castro; Gustavo Guimarães Vasconcelos	379.681.408-54; 353.989.968-51; 182.662.406-63; 060.355.566-71	0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa)	Termo de Parceria Comercial
6.	Antônio Roberto Bergamasco e Outros	056.195.518-22	0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa)	Termo de Parceria Comercial

ANEXO V

Escritura de Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

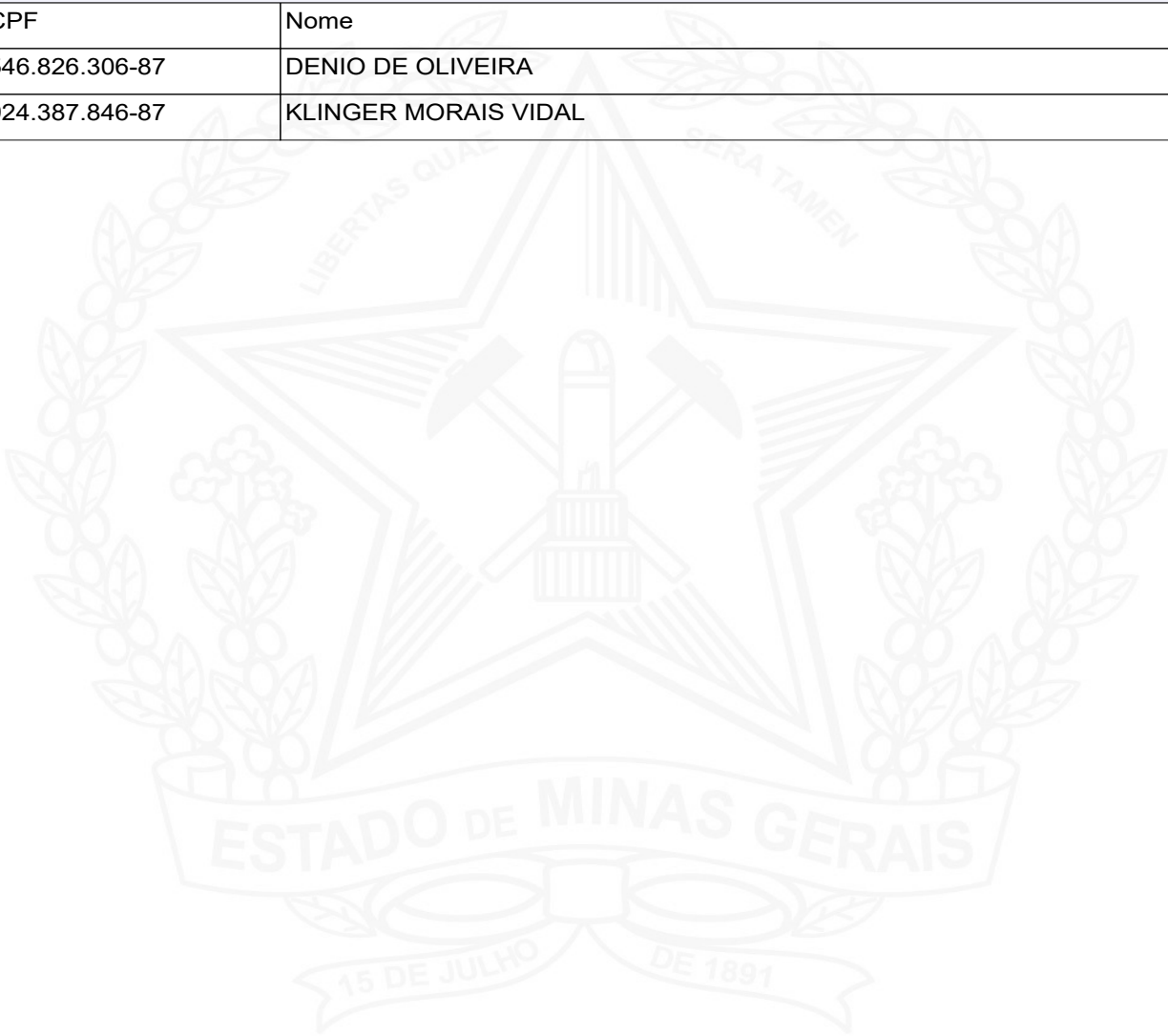


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/703.986-1	MGE2401088014	18/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
546.826.306-87	DENIO DE OLIVEIRA
924.387.846-87	KLINGER MORAIS VIDAL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM
GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA,
DA BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.**

entre

BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.

na qualidade de Emissora,

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

na qualidade de Debenturista; e

JOÃO EMÍLIO ROCHETO,

MARISA APARECIDA MARGOTO ROCHETO

JOSÉ PAULO ROCHETO,

ANA GRAZIELA DA SILVA ROCHETO

CELSO CARLOS ROQUETTO

na qualidade de fiadores das Debêntures

Datado de
1º de novembro de 2024



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular,

BEM BRASIL ALIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela Vista, CEP 38.181-275, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 06.004.860/0001-80 com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31300124207, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de subscritora das Debêntures (conforme definido abaixo), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Debenturista")

JOÃO EMÍLIO ROCHETO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 11.941.757-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 016.906.168-06, residente e domiciliado na Fazenda Água Santa, localizada na Rodovia BR 452 no KM 258, CEP 38.170-000, Zona Rural, na cidade de Perdizes, Estado de Minas Gerais, na qualidade de fiador das Debêntures (abaixo definido) ("Sr. João");

MARISA APARECIDA MARGOTO ROCHETO, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 12.859.399-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 024.650.838-80, residente e domiciliada na Fazenda Água Santa, localizada na Rodovia BR 452 no KM 258, CEP 38.170-000, Zona Rural, na cidade de Perdizes, Estado de Minas Gerais, na qualidade de fiadora das Debêntures (abaixo definido) ("Sra. Marisa");

JOSÉ PAULO ROCHETO, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 17.667.196 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 094.476.858-03, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Pereira, 365, São Joaquim, CEP 13.880-000, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, na qualidade de fiador das Debêntures (abaixo definido) ("Sr. José");



ANA GRAZIELA DA SILVA ROCHETO, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 32.732.909-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 220.228.718-39, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Pereira, 365, São Joaquim, CEP 13.880-000, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, na qualidade de fiadora das Debêntures (abaixo definido) ("Sra. Ana");

CELSO CARLOS ROQUETTO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 18.898.916 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 094.477.058-47, residente e domiciliado na Rua Ana Oliveira, 64, Centro, CEP 13.870-199, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, na qualidade de fiador das Debêntures (abaixo definido) ("Sr. Celso" e, quando em conjunto com o Sr. João, o Sr. José, a Sra. Marisa e a Sra. Ana, "Fiadores" e, em conjunto com a Emissora e com a Securitizadora, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Emissora é indústria alimentícia e tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à industrialização e comercialização de produtos alimentícios processados utilizando batata consumo "*in natura*" como matéria-prima, conforme descrito nas Cláusulas 4.1 e 5.1 abaixo;
- (B) a fim de financiar suas atividades relacionadas ao agronegócio, na forma prevista na Cláusula 5 abaixo, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, nos termos deste "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em série única, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.*" ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), a serem subscritas pela Debenturista;
- (C) a Emissora emitirá 350.000 (trezentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, objeto de sua 5ª (quinta) emissão ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), observado o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme definido abaixo), nos termos desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), cujos recursos líquidos terão a destinação prevista na Cláusula 5 desta Escritura de Emissão;
- (D) a Debenturista é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23



de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), e tem por objeto social, dentre outros, a aquisição e a posterior securitização de direitos creditórios do agronegócio na forma do artigo 36º da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e pelos artigos 20 e seguintes da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430");

- (E) em razão da subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, a Debenturista será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as quais representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, nos termos desta Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio"). Para fins de esclarecimento, a titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, será adquirida pela Securitizadora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do Boletim de Subscrição (conforme abaixo definido), sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430;
- (F) a Emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, em classe única, da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) emissão da Securitizadora ("CRA"), aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, serão vinculados como lastro dos CRA, por meio da celebração do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução CVM 60 ("Operação de Securitização");
- (G) a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, a ser contratada por meio do Termo de Securitização, acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 5 desta Escritura de Emissão ("Agente Fiduciário dos CRA");
- (H) os Direitos Creditórios do Agronegócio não estão vedados de serem utilizados como lastro dos CRA à luz da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118");



- (I) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação para o montante total de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Valor Total da Oferta dos CRA"), cujos CRA serão distribuídos por meio do rito automático, nos termos dos artigos 27 e seguintes da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor ("Oferta"), e serão destinados aos Investidores (conforme abaixo definido), os quais serão os futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA"); e
- (J) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

As Partes vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura de Emissão, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos demais Documentos da Operação.

" <u>AGE da Emissão</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.1.
" <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> "	tem o significado previsto no Considerando (G).
" <u>ANBIMA</u> "	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
" <u>Assembleia Geral de Debenturistas</u> " ou " <u>Assembleia Geral</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.
" <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 6.5.6
" <u>Atualização Monetária</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1.



"B3"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme aplicável.
"Boletim de Subscrição"	significa o boletim de subscrição das Debêntures, cujo modelo está constante no Anexo II desta Escritura de Emissão.
"CETIP21"	significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CNPJ"	tem o significado previsto no preâmbulo.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Companhia" ou "Emissora"	tem o significado previsto no preâmbulo.
"Conta Centralizadora"	significa a conta de titularidade da Debenturista nº 5894-7, mantida na agência nº 3396, do Banco Bradesco (237).
"Conta de Livre Movimentação"	significa conta corrente de nº 51988-3, agência 0944, mantida junto ao Banco Itaú (341), de titularidade da Emissora, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Securitizadora, os recursos da integralização das Debêntures.
"Conta Fundo de Despesas"	significa a conta corrente mantida em nome da Debenturista de nº 5856-4, mantida na agência 3396, do Banco Bradesco (237).
"Contrato de Distribuição"	significa o <i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única, da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do</i>

	<i>Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.</i> , a ser celebrado entre a Emissora, a Securitizadora e o Coordenador Líder.
" <u>Controlada</u> "	significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia.
" <u>Controladora</u> "	significa a Pessoa que exerce o Controle sobre outra Pessoa.
" <u>Controle</u> "	significa o previsto no art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Coordenador Líder</u> "	significa a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta dos CRA.
" <u>CRA</u> "	tem o significado previsto no Considerando (F).
" <u>CVM</u> "	tem o significado previsto no preâmbulo.
" <u>Data de Emissão</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 7.1.1.
" <u>Data de Integralização</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 6.5.2.
" <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 7.12.1.
" <u>Data de Vencimento das Debêntures</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 7.1.1.
" <u>Data de Vencimento dos CRA</u> "	26 de novembro de 2031, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.
" <u>Data de Início da Rentabilidade</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.
" <u>Debêntures</u> "	tem o significado previsto no Considerando (A)

<u>"Debêntures em Circulação"</u>	significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
<u>"Debenturista"</u> ou <u>"Securitizadora"</u>	tem o significado previsto no Preâmbulo.
<u>"Despesas Financeiras Líquidas"</u>	significa os encargos de dívida, acrescidos das variações monetárias, deduzidas as rendas de aplicações financeiras, todos estes relativos aos itens descritos na definição de Dívida Financeira Líquida acima e calculados pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses.
<u>"Dia Útil"</u>	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio"</u>	tem o significado previsto no Considerando (E).
<u>"Dívida Bancária Líquida"</u>	significa, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, ao somatório das operações em

	mercado de capitais, mútuos e das dívidas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela Emissora junto a instituições financeiras, deduzidos de caixa e equivalentes contabilizados no ativo circulante de suas demonstrações financeiras.
<u>"Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5.1.5.
<u>"Documentos da Operação"</u>	significam em conjunto, (i) a presente Escritura de Emissão; (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Boletim de Subscrição; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) o aviso ao mercado da Oferta; (vi) o anúncio de início da Oferta; (vii) o anúncio de encerramento da Oferta; (viii) o material publicitário da Oferta; (ix) documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; (x) os prospectos preliminar e definitivo da Oferta; (xi) as intenções de investimento; (xii) a lâmina da Oferta; (xiii) os respectivos aditamentos, suplementos e outros instrumentos que integrem a Operação de Securitização e a Oferta que venham a ser celebrados; e (xiv) os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta.
<u>"EBITDA"</u>	Significa (a) receita operacional líquida, menos (b) custos dos produtos e serviços prestados, menos (c) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (d) depreciação, amortização, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não serão consideradas outras receitas ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes.
<u>"Emissão"</u>	tem o significado previsto no Considerando (C).
<u>"Encargos Moratórios"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.21 abaixo.

<u>"Escritura de Emissão"</u> ou <u>"Escritura"</u>	tem o significado previsto no Considerando (B).
<u>"Escrutador dos CRA"</u>	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado"</u>	significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"</u>	significam os eventos de inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme descritos na Cláusula 7.24.2.
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"</u>	significa os eventos de inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme descritos na Cláusula 7.24.3.
<u>"Fundo de Despesas"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 11.1.
<u>"Fiança"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.8.1.
<u>"Grupo Econômico"</u>	significa quaisquer sociedades Controladoras, Controladas, coligadas ou sob controle comum.
<u>"Instituição Custodiante dos CRA"</u>	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.

"Investidores" ou "Investidores Qualificados"	tem o significado previsto no artigo 12 da Resolução CVM 30.
"Índice de Liquidez Corrente"	Significa a divisão do Ativo circulante (contas de caixa, bancos, estoques, clientes a receber e outros) pelo Passivo circulante (empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores a pagar e outros).
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
"JUCEMG"	tem o significado previsto no preâmbulo.
"Leis Anticorrupção"	significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, nacional ou internacional, e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), e, desde que aplicável, no <i>US Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> (FCPA) e no <i>UK Bribery Act of 2010</i> .
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 11.076"	tem o significado previsto no Considerando (D).

" <u>Lei 14.430</u> "	tem o significado previsto no Considerando (D).
" <u>Mudança Adversa Relevante</u> "	Significa qualquer ato, fato, evento ou controvérsia relevante que possa afetar de forma adversa: (a) os direitos e obrigações pactuados nesta Escritura e nos demais documentos relacionados; (b) na capacidade de pagamento pela Emissora ou pelos Fiadores; ou (c) na situação financeira, reputacional, negócios, bens e/ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou de suas Controladas.
" <u>Oferta</u> "	tem o significado previsto no Considerando (I).
" <u>Operação de Securitização</u> "	tem o significado previsto no Considerando (F).
" <u>Ônus</u> "	significa quaisquer (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos, (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos, e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
" <u>Parte</u> "	tem o significado previsto no preâmbulo.
" <u>Patrimônio Líquido</u> "	significa o patrimônio líquido consolidado do grupo econômico ao qual a Emissora pertence, apurado com base nas demonstrações financeiras e auditadas ou revisadas da Emissora do exercício social ou trimestre imediatamente anterior à respectiva aferição.
" <u>Patrimônio Separado</u> "	significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRA, constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, em decorrência da instituição do regime fiduciário dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, o qual não se confunde com o patrimônio comum da

	Debenturista e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Oferta, conforme aplicável.
" <u>Período de Capitalização</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 7.11.1.3.
" <u>Pessoa</u> "	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint venture</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
" <u>Preço de Resgate</u> "	Significa o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento.
" <u>Procedimento de Bookbuilding dos CRA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2
" <u>Remuneração das Debêntures</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 7.11
" <u>Recursos</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 5.1.
" <u>Relatório de Verificação da Destinação de Recursos</u> "	significa o relatório de comprovação de aplicação dos Recursos, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 5 abaixo, nos termos do Anexo IV desta Escritura de Emissão.

" <u>Resgate Antecipado Facultativo Total</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 7.15.1.
" <u>Resolução CVM 17</u> "	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 30</u> "	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	tem o significado previsto no Considerando (E)
" <u>Resolução CVM 160</u> "	tem o significado previsto no Considerando (I).
" <u>Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1.
" <u>Termo de Securitização</u> "	significa o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.</i> " a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA no âmbito da Operação de Securitização.
" <u>Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 7.15.2.
" <u>Valor Nominal Unitário</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.1.
" <u>Valor Nominal Unitário Atualizado</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1.
" <u>Valor Total da Emissão</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1.
" <u>VX Informa</u> "	Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortex.com.br), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de

	documentos e informações periódicas. Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortx.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

2. AUTORIZAÇÕES

2.1. A presente Emissão, bem como seus termos e condições, e a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação dos quais é parte, foram aprovados na assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 1º de novembro de 2024 ("AGE da Emissão"), que aprovou a Emissão nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, para fins da Operação de Securitização.

2.2. Autorização de Cônjuges. Os Fiadores, casados entre si em regime de comunhão parcial de bens, mutuamente, autorizam a outorga da Fiança (conforme abaixo definido) para fins do artigo 1647, inciso III, do Código Civil.

3. REQUISITOS DA EMISSÃO

3.1. A Emissão e a Oferta são realizadas com observância aos seguintes requisitos:

3.2. Arquivamento e Publicação da AGE da Emissão

3.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e, considerando, ainda, que, até a presente data, o Poder Executivo Federal não disciplinou outro procedimento de registro e divulgação, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissão será arquivada perante a JUCEMG e publicada no jornal "O Tempo" ("Jornal de Publicação da Emissora"), e com divulgação simultânea da íntegra do documento na respectiva página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor. Eventuais atos societários da Emissora posteriores realizados em razão da Emissão seguirão este mesmo procedimento.

3.2.2. A Emissora deverá (i) protocolar o pedido de registro na JUCEMG, da ata da AGE da Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua realização; e (ii) encaminhar à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e à Instituição Custodiante dos CRA, 1 (uma) via eletrônica, no formato "pdf", da ata da AGE da Emissão,

devidamente registrada em até 2 (dois) Dias Úteis contados da obtenção do registro na JUCEMG, sendo certo que o arquivamento da ata da AGE da Emissão na JUCEMG será condição essencial para a subscrição e integralização das Debêntures e (iii) encaminhar à Debenturista 1 (uma) via eletrônica, no formato “pdf” da ata de AGE da Emissão devidamente publicada no Jornal de Publicação da Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da publicação.

3.2.3. A Debenturista fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, às expensas da Emissora, promover o registro da ata da AGE da Emissão, caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos do item (I) da Cláusula 7.24.3 abaixo.

3.3. Registro da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

3.3.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão devidamente protocolados na JUCEMG em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, sem prejuízo de eventual disciplina do Poder Executivo Federal que venha a tratar do registro e da divulgação da Escritura de Emissão, nos termos do Artigo 62, § 6º da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser enviadas cópias eletrônicas (PDF) dos comprovantes de protocolo à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA na respectiva data de protocolo. A presente Escritura e eventuais aditamentos deverão ser registrados no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do protocolo, sendo possível a prorrogação deste prazo por iguais períodos caso: (i) sejam formuladas exigências pela JUCEMG, mediante a apresentação, pela Emissora à Debenturista, de referida exigência; ou (ii) não haja qualquer manifestação da JUCEMG sobre o deferimento ou não do registro desta Escritura até o término do referido prazo. O arquivamento da presente Escritura na JUCEMG será condição essencial para a integralização das Debêntures e dos CRA, sendo certo que esta Escritura deverá ser registrada na JUCEMG até a data de obtenção do registro da Oferta dos CRA pela CVM (exclusive). A Emissora se compromete a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura e seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCEMG em até 2 (dois) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.

3.3.2. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser arquivados na JUCEMG, nos termos da Cláusula 3.3.1 acima, incluindo o aditamento a ser celebrado entre as Partes para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.

3.3.3. Em atendimento ao disposto no artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em decorrência da constituição da Fiança (conforme abaixo



definido) outorgada pelos Fiadores, nos termos da Cláusula 7.8 abaixo, esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro no competente cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais ("Cartório de RTD Competente") em até 2 (dois) Dias Úteis da data da sua respectiva assinatura. A presente Escritura deverá ser registrada até a primeira Data de Integralização das Debêntures, observado que para eventuais aditamentos o prazo será de 10 (dez) Dias Úteis, sendo possível a prorrogação deste prazo por iguais períodos caso: **(i)** sejam formuladas exigências pelo Cartório de RTD Competente, mediante a apresentação, pela Emissora à Debenturista, de referida exigência; ou **(ii)** não haja qualquer manifestação do Cartório de RTD Competente sobre o deferimento ou não do registro desta Escritura até o término do referido prazo. O arquivamento da presente Escritura no Cartório de RTD Competente será condição essencial para a integralização das Debêntures e dos CRA, sendo certo que esta Escritura deverá ser registrada no Cartório de RTD Competente até a data de obtenção do registro da Oferta dos CRA pela CVM (exclusive). A Emissora se compromete a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) via original ou via eletrônica, contendo a chancela digital, conforme aplicável, desta Escritura e seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de RTD Competente em até 2 (dois) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.

3.3.4. A Debenturista fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, às expensas da Emissora, promover o registro desta Escritura de Emissão, caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos do item (I) da Cláusula 7.24.3 abaixo.

3.4. Dispensa de Registro para Distribuição e Negociação

3.4.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura de Boletim de Subscrição, a ser firmado pela Debenturista. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

3.5. Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA

3.5.1. A presente Emissão não será objeto de registro pela CVM ou pela ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados.



4. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

4.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos de seu estatuto social: importação, exportação, industrialização e o comércio de produtos alimentícios e da agropecuária, bem como o estabelecimento de parcerias com produtores rurais e as atividades delas decorrentes.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 ("IN RFB 2.110"), os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão ("Recursos") serão destinados integral e exclusivamente da forma prevista nesta Cláusula 5, ou seja, para aquisição pela Emissora de batata consumo "in natura" dos Fornecedores (conforme definido abaixo).

5.1.1. Enquadramento Legal: As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos na Resolução CMN 5.118, no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que: **(a)** o Produto Agropecuário (conforme abaixo definido) a ser adquirido pela Emissora com os recursos captados por meio da emissão das Debêntures enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; e **(b)** o Produto Agropecuário será adquirido pela Emissora única e exclusivamente dos Fornecedores (conforme abaixo definido).

5.1.2. Produto agropecuário: Batata consumo "in natura" (*Solanum Tuberosum*) ("Produto Agropecuário").

5.1.3. Fornecedores: São os produtores rurais que fornecem o Produto Agropecuário para a Emissora nos termos dos Contratos de Fornecimento, conforme listados no **Anexo V** da presente Escritura de Emissão. A condição de produtores rurais dos Fornecedores como pessoas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção de batata consumo "in natura", ou seja, que se caracterizam como "produtores rurais", nos termos do artigo 146 da IN RFB 2.110 ("Produtores") foi verificada pela Securitizadora previamente à Data de Emissão com base na atividade primária indicada no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ ou cadastro no Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços – Sintegra, conforme o caso, representada pelo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) nº 0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa).



5.1.4. Vínculo com os Fornecedores: A Emissora celebrou com os Fornecedores contratos de fornecimento do Produto, por meio dos quais serão destinados os Recursos, conforme descrito no **Anexo V** desta Escritura de Emissão. Para dirimir quaisquer dúvidas, tendo em vista que os contratos permitem que a Emissora se valha da produção de qualquer empresa do grupo ao qual pertence o Fornecedor, o faturamento das aquisições de produtos agropecuários poderá ser realizado pela própria entidade lá indicada, contraparte original do instrumento, ou qualquer sociedade a seu grupo pertencente, valendo, para todos os fins e efeitos, para a comprovação da destinação de recursos de que trata esta Cláusula 5.

5.1.5. Forma de Comprovação da Destinação de Recursos: A Companhia deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA sobre a destinação dos Recursos e seu status por meio da apresentação do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, informando o valor total destinado ao pagamento do preço do Produto Agropecuário, conforme detalhamento indicativo previsto no **Anexo III** desta Escritura de Emissão, acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório de Verificação da Destinação de Recursos ("Notas Fiscais") e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais, bem como outros documentos que tenham sido solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA) ("Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos").

5.1.6. Periodicidade de envio do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos: A Companhia deverá enviar o Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, acompanhado dos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, semestralmente, em até 20 (vinte) dias após o encerramento dos semestres fiscais findos em junho e dezembro e até a comprovação da alocação do total recursos líquidos da Emissão, sendo a primeira comprovação devida em 20 de janeiro de 2025. Adicionalmente, sempre que solicitado por escrito por autoridades, pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma.

5.1.7. Cronograma Indicativo de Destinação dos Recursos: Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista nesta Cláusula 5.1 até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo III** desta Escritura de Emissão ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.



5.1.7.1. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da emissão de Debêntures, e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Companhia realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

5.1.7.2. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos Recursos em observância à Destinação dos Recursos, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios e os respectivos Documentos Comprobatórios da Destinação referidos nas Cláusulas acima, exceto se, em razão de determinação legal, judicial, arbitral ou administrativa, for necessária qualquer comprovação adicional.

5.1.8. Prazo para a Destinação dos Recursos: A Emissora se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente da realização de resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das Debêntures, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais Recursos, conforme a seguir estabelecido, de forma que as obrigações da Emissora quanto a destinação dos recursos obtidos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário e as obrigações do Agente Fiduciário com relação a verificação da destinação de recursos, perdurarão até o Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos Recursos seja efetivada.

5.1.9. Responsabilidade do Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos Recursos oriundos da Emissão, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os Recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir, exclusivamente, do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos e dos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos.

5.1.9.1. O Agente Fiduciário dos CRA verificará semestralmente a destinação de recursos nos termos previstos nesta Cláusula 5 e o Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a, ao longo da vigência dos CRA, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, emvidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos mencionada nesta Cláusula 5 e na forma do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.



5.1.9.2. Observado o disposto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Emissora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Emissora em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, pedindo eventuais complementações.

5.1.9.3. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como Notas Fiscais, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no Relatório mencionado acima.

5.1.10. Capacidade de Destinação: A capacidade da Companhia de aplicação de todo o montante de Recursos que será obtido com a Emissão nos termos desta Escritura de Emissão é demonstrada com o histórico de recursos por ela aplicados para aquisição de Produto Agropecuário nos 3 (três) últimos anos, conforme segue:

Exercício	Valor
2021	R\$238.485.411,00
2022	R\$377.673.207,00
2023	R\$575.856.969,00
2024 (primeiro semestre)	R\$426.595.198,00

5.2. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures não poderão ser direcionados pela Emissora em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada da Emissora, observado que a expressão “Parte Relacionada” aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM. A obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada durante toda a vigência das Debêntures, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

5.3. A Emissora se compromete a não utilizar, como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Companhia, os Direitos Creditórios do Agronegócio que irão compor o lastro dos CRA, apresentados para fins da destinação dos recursos prevista nesta cláusula.

5.4. A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora, os Titulares de CRA e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos desta Debênture de forma diversa da estabelecida nesta Escritura de Emissão, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Debenturista, dos Titulares dos CRA ou do Agente Fiduciário dos CRA.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

6.1. Número da Emissão

6.1.1. A presente Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

6.2. Valor Total da Emissão e Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA

6.2.1. O valor total da Emissão será de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

6.2.2. No âmbito da Oferta dos CRA, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, a ser organizado pelo Coordenador Líder da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 ("Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA"), o qual irá definir a taxa para a remuneração dos CRA e, consequentemente, a taxa para a Remuneração das Debêntures, observada a Taxa Teto (conforme abaixo definido).

6.2.3. Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.

6.2.3.1. As Partes ficam desde já obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Companhia ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, antes da primeira Data de Integralização, observadas as formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.



6.3. Quantidade de Debêntures

6.3.1. Serão emitidas 350.000 (trezentas e cinquenta mil) debêntures.

6.4. Séries

6.4.1. A Emissão será realizada em Série Única.

6.5. Subscrição e Integralização das Debêntures e Vinculação à Emissão de CRA

6.5.1. As Debêntures serão subscritas, pela Debenturista, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, sendo que após a assinatura a Instituição Custodiante dos CRA, deverá receber uma cópia.

6.5.2. As Debêntures serão integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Integralização"). As Debêntures deverão ser integralizadas na primeira Data de Integralização pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização das Debêntures"), observado que, caso ocorra a integralização das Debêntures em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada nos termos desta Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização.

6.5.3. A integralização das Debêntures, pela Securitizadora, está condicionada, nos termos do Código Civil, à satisfação da integralidade das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição.

6.5.4. As Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e do Termo de Securitização, para que formem o lastro dos CRA a serem distribuídos por meio da Oferta dos CRA e estarão, de forma irrevogável e irretroatável, segregados do restante do patrimônio da Securitizadora e vinculados aos CRA, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização.

6.5.5. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 6.5.4 acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 e 32 da Lei



14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Emissora ou da Debenturista.

6.5.6. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização ("Assembleia Especial de Titulares de CRA"). Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** decorrer da substituição de direitos creditórios pela Securitizadora; **(iii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da emissora ou dos prestadores de serviços; **(iv)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no instrumento de emissão; **(v)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos dos títulos de securitização emitidos; e **(vi)** alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão, tais como as alterações necessárias para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, entre outros.

6.5.7. As alterações referidas nesta Cláusula deverão ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido implementadas.

6.5.8. Por se tratar de uma operação estruturada, o exercício de qualquer direito da Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão, deverá ser exercido nos termos previstos no Termo de Securitização.

6.5.9. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Oferta dos CRA, conforme termos e condições estabelecidas no Contrato de Distribuição.



7. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

7.1. Data de Emissão

7.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 26 de novembro de 2024 ("Data de Emissão").

7.2. Data de Início da Rentabilidade

7.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) das Debêntures da respectiva série ("Data de Início da Rentabilidade").

7.3. Valor Nominal Unitário

7.3.1. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

7.4. Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

7.4.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por meio do Boletim de Subscrição e da inscrição da Debenturista no livro de registro de debêntures nominativas da Emissora ("Livro de Registro de Debêntures").

7.4.2. A Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da Data de Integralização das Debêntures pela Debenturista, enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA e à Instituição Custodiante dos CRA 1 (uma) via eletrônica (formato "*pdf*") da cópia do Livro de Registro de Debêntures comprovando o registro da titularidade das respectivas Debêntures em nome da Debenturista.

7.5. Conversibilidade

7.5.1. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

7.6. Espécie

7.6.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregada nenhum dos bens da Emissora, em particular para garantia da Debenturista em



caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

7.7. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures

7.7.1. Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 2.554 (dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 24 de novembro de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

7.8. Garantia

7.8.1. Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Emissora por meio desta Escritura, incluindo o Valor Nominal Unitário Atualizado, Remuneração, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas, e de todos os demais custos, despesas e encargos, tais como eventuais despesas e custos incorridos pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA em benefício dos Titulares de CRA, oriundos desta Escritura, das Debêntures, dos CRA, do Termo de Securitização, conforme aplicável, e da legislação aplicável, incluindo despesas judiciais e administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis nos termos desta Escritura e do Termo de Securitização, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"). Cada Fiador presta fiança em favor da Debenturista, obrigando-se, individualmente, neste ato, de forma irrevogável, irretroatável e não solidária entre si, como fiador e principal responsável pelo pagamento de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas por cada Fiador, nos termos descritos a seguir ("Fiança").

7.8.2. As Partes acordam que, caso venha a ser permitido pela regulamentação da CVM aplicável a prestação de fiança em operações de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio por pessoas físicas em limite de concentração acima de 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas, a presente Escritura de Emissão será aditada, sem a necessidade de autorização prévia da Emissora, da Securitizadora, de aprovação em assembleia geral de titulares das Debêntures e/ou aprovação dos titulares de CRA, por meio de Assembleia Especial de Titulares de CRA, para prever o aumento de percentual da Fiança a ser prestada por cada um dos Fiadores até o limite máximo permitido pela regulamentação em vigor.

7.8.2.1. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores, observado o limite de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas por cada Fiador, conforme percentuais



constantes da tabela abaixo, totalizando, em conjunto, 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que ocorrer a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Emissora, nos termos desta Escritura, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, incluindo, os montantes devidos ao titular das Debêntures a título de principal, Atualização Monetária, Remuneração ou encargos, de qualquer natureza, independentemente do envio de qualquer notificação aos Fiadores:

Fiador	Percentual Garantido
João Emílio Rocheto	20,00%
Marisa Aparecida Margoto Rocheto	20,00%
José Paulo Rocheto	20,00%
Ana Graziela da Silva Rocheto	20,00%
Celso Carlos Roquette	20,00%
Total	100,00%

7.8.2.2. Os Fiadores, neste ato: **(i)** expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigo 794, do Código de Processo Civil); **(ii)** em razão da obrigação solidária de cada Fiador com a Emissora, observado o limite de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas por cada Fiador, reconhecem que não lhes assiste o benefício de ordem; e **(iii)** responsabilizam-se solidariamente com a Emissora, observado o limite de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas por cada Fiador, por todos os acessórios da dívida, nos termos do artigo 822 do Código Civil.

7.8.2.3. Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos detidos pela Debenturista contra a Emissora caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela das Obrigações Garantidas por cada um deles efetivamente honrada, que não poderá ultrapassar o limite de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas por cada Fiador.

7.8.2.4. A presente Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

7.8.2.5. A presente Fiança poderá ser executada e exigida pela Debenturista quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observado o limite de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas por cada Fiador.

7.8.2.6. Os Fiadores desde já concordam e obrigam-se a (i) somente exigir e demandar da Emissora qualquer valor por eles honrados nos termos da Fiança após a Debenturista ter recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar tal valor à Debenturista, no Dia Útil imediatamente subsequente à data de seu recebimento.

7.8.2.7. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Debenturista, dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda ou novação de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

7.8.2.8. As informações patrimoniais disponibilizadas ao Agente Fiduciário podem não contemplar os eventuais ônus e/ou dívidas do Fiador.

7.9. Amortização

7.9.1. Amortização do Principal das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos na tabela constante do **Anexo I** a presente Escritura de Emissão.

7.9.2. Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, será considerada a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNa \times Tai$$

A_{ai} = Valor Nominal Unitário da i-ésima parcela de amortização das Debêntures, conforme o caso, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, expressa em



percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização indicadas no **Anexo I** desta Escritura de Emissão.

7.10. Atualização Monetária das Debêntures

7.10.1. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures será atualizado monetariamente mensalmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, conforme o caso, ou a Data de Aniversário (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário, ou até a Data de Vencimento das Debêntures, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**” e “**Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado**”, respectivamente). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

Vna = Vne x C

onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, após amortização ou atualização monetária a cada período, se houver, o que ocorrer por último, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem *NI_k*, variando de 1 até n.

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA. Após a Data de Aniversário, o "NIK" corresponderá ao valor do Número Índice IPCA referente ao mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis existente entre (a) a Data de Início da Rentabilidade, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo, ou (b) a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro. Na primeira Data de Aniversário deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "dup", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário Imediatamente anterior, conforme o caso, e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.

i. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

ii. Considera-se "Data de Aniversário" todo segundo Dia Útil anterior à data de aniversário dos CRA;

iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;

iv. O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;



- vi. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade;
- vii. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.

7.10.1.1. Indisponibilidade Temporária do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pela Debenturista, quando da divulgação posterior do IPCA.

7.10.1.2. Se até a data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária das Debêntures, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kP} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

“ NI_{kP} ”: número-índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

“Projeção”: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização. O número-índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação financeira, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares dos CRA ou da Titular quando da divulgação posterior do IPCA; e o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

7.10.1.3. Ausência de Apuração e/ou Divulgação do IPCA. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a

Debenturista deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Securitização, para os Titulares dos CRA definirem, e de comum acordo com a Companhia, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia, da Debenturista, quanto pelos titulares dos CRA, quando da divulgação posterior do IPCA.

7.10.1.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial dos Titulares de CRA, a referida Assembleia Especial dos Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.

7.10.1.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Titulares dos CRA ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação, conforme estabelecidos no Termo de Securitização, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA dos CRA, ou na data em que deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Debêntures da respectiva série, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate das Debêntures. Para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

7.11. Remuneração

7.11.1.1. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, correspondente ao maior valor entre ("Taxa Teto") (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de



2030, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no máximo, 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a "Remuneração das Debêntures"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

onde,

i = Remuneração das Debêntures, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro



Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

7.11.1.2. A Remuneração das Debêntures será ratificada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, de aprovação pela Debenturista ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

7.11.1.3. Para fins desta Escritura de Emissão, “Período de Capitalização” significa o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Data de Início de Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures.

7.12. Pagamento da Remuneração das Debêntures.

7.12.1. A Remuneração das Debêntures será paga conforme previsto na tabela constante do **Anexo I** desta Escritura de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”).

7.13. Repactuação Programada

7.13.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

7.14. Aquisição Facultativa

7.14.1.1. Será vedada a aquisição antecipada facultativa das Debêntures pela Emissora.

7.15. Resgate Antecipado Facultativo Total

7.15.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Securitizadora, após a Primeira Data de Integralização, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).

7.15.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor entre:



- (i) (a) ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (b) da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva primeira Data de Integralização, ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e (c) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; ou
- (ii) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, e das parcelas de Remuneração das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate, calculado conforme abaixo, e acrescido, (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

“VP” = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures, conforme o caso;

“C” = conforme definido na Cláusula 7.10.1. acima, apurado desde a respectiva Primeira Data de Integralização das Debêntures até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

“VNEk” = o valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures;

“n” = o número total de eventos de pagamento a serem realizados, sendo n um número inteiro;

“FVPk” = o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}$$

onde:

“TESOUROIPCA” = a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate; e

“nk” = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Para os fins da presente Escritura de Emissão, a *Duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula (“*Duration*”):

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C}{(1 + i)^{\frac{nk}{252}}} \times n_k}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração das Debêntures, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, referenciado a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures;

C= conforme definido na Cláusula 7.10.1 acima;

Nk= número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures;

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures; e

i = determinada taxa de juros, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, limitada à Taxa Teto.

7.15.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido de Remuneração e de demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

7.15.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

7.15.5. Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total pela Emissora, a Securitizadora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado dos CRA correspondente(s), nos termos do Termo de Securitização.

7.15.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial em uma determinada série das Debêntures.

7.15.7. Exclusivamente na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, a Emissora poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, hipótese na qual não será devido o pagamento do prêmio previsto na Cláusula 7.15.2 acima. Para os fins desta Escritura, será considerado um "Evento de Retenção de Tributos": **(i)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou **(ii)** a criação de novos tributos; ou **(iii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou **(iv)** a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emissora, a Debenturista, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(v)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido ("Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário"). Nessa hipótese:



- (i) a Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: **(a)** uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; e **(b)** a data em que o Preço de Resgate será pago; e
- (ii) o Preço de Resgate, o qual será confirmado no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o resgate;

7.16. Amortização Extraordinária

7.16.1. Não será admitida a amortização extraordinária das Debêntures.

7.17. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

7.17.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), devendo a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado proposta pela Emissora ser dirigida à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA. A Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.17.2. A comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** a data efetiva para o resgate objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, que coincidirá com o pagamento do Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo); **(ii)** a menção a que o Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será calculado conforme Cláusula 7.17.3 abaixo; **(iii)** o prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, caso exista; **(iv)** a forma e o prazo limite de manifestação à Emissora dos titulares de CRA que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 7.17.4 abaixo; **(v)** a quantidade mínima de adesão, se houver; e **(vi)** as demais informações necessárias para a operacionalização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

7.17.3. Por ocasião da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (com o consequente resgate antecipado das Debêntures), a Debenturista fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido: **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, bem como, se for o caso, **(ii)**



de prêmio de resgate, e **(iii)** se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate ("Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado").

7.17.4. Após o envio da comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a Debenturista terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, sendo certo que a adesão da Debenturista seguirá a proporção dos Titulares dos CRA que aderirem à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

7.17.5. A Emissora deverá **(i)** confirmar em até 3 (três) Dias Úteis contados da manifestação enviada pela Debenturista, nos termos da Cláusula 7.17.4 acima, a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado.

7.17.6. Caso **(i)** a totalidade dos Titulares dos CRA aderir à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), a Emissora, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures; ou **(ii)** a adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA seja inferior a totalidade dos CRA, a Emissora, deverá realizar o resgate parcial das Debêntures, na proporção dos CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA. Em ambos os casos, caso não se verifique a adesão ao resgate antecipado por quantidade mínima de Debêntures, conforme condição determinada na comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, se houver, nos termos da Cláusula 7.17.3 acima, a Companhia poderá optar por não realizar o referido resgate antecipado, sem qualquer penalidade.

7.17.7. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado nos termos previstos acima, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures resgatadas, na data prevista na comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas.

7.17.8. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, será realizado pela Emissora mediante depósito na Conta Centralizadora.

7.18. Possibilidade de Desmembramento



7.18.1. Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

7.19. Local de Pagamento

7.19.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora serão realizados por meio de crédito na Conta Centralizadora, a qual será vinculada aos CRA.

7.20. Prorrogação dos Prazos

7.20.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.21. Encargos Moratórios

7.21.1. Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, conforme aplicável, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia à Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios").

7.22. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

7.22.1. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

7.23. Pagamentos

7.23.1. Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizados mediante depósito diretamente na Conta Centralizadora. Quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio ou ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela



Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser feitos até às 16:00 (dezesseis) horas (inclusive) das datas de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão. Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta Centralizadora até o referido horário, esta não será capaz de operacionalizar, via Banco Liquidante e Escriturador dos CRA, o pagamento dos recursos devidos à Debenturista, devidos por força desta Escritura de Emissão. Neste caso, a Debenturista estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas e a Emissora se responsabilizará pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias.

7.24. Vencimento Antecipado

7.24.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.24.2 a 7.24.5 abaixo, conforme o caso, a Debenturista deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Preço de Resgate, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.24.2 e 7.24.3 abaixo, e observados, quando expressamente indicados os respectivos prazos de cura.

7.24.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto nos subitens abaixo:

(i) inadimplemento, pela Emissora ou pelos Fiadores, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Escritura e às Debêntures, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios, da Atualização Monetária e da Remuneração, conforme aplicável, incidente após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Emissora ou pelos Fiadores;

(ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou extinção, da Emissora, ou qualquer de suas controladas, sociedade sob controle comum ou subsidiárias, exceto se a referida liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou extinção for previamente autorizada pela Debenturista conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim;

(iii) alteração no Controle da Emissora, que resulte na transferência, direta ou indireta, do Controle da Emissora ou na perda de referido Controle da Emissora por seus Fiadores, exceto se previamente autorizado pela Debenturista conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim;



(iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura, exceto se previamente autorizado na Escritura ou pela Debenturista conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim;

(v) ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer Controlada; **(b)** pedido de autofalência da Emissora e/ou de qualquer Controlada; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de qualquer Controlada, não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(e)** ingresso, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(f)** requerimento, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei n.º 11.101, ou, ainda, com quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; **(g)** proposta, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei n.º 11.101 ou, ainda, quaisquer medidas similares, inclusive em outra jurisdição; **(h)** pedido de suspensão pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; e/ou **(i)** quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições, incluindo mas não se limitando àquelas para o perdão de devedores ou a administração ou liquidação dos bens de devedores em benefício dos seus credores;

(vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, de quaisquer de suas Controladas, sociedades sob controle comum, subsidiárias ou entidades Controladoras da Emissora que eventualmente venham a ser instituídas após a presente data (na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em qualquer valor (*cross acceleration*), de qualquer valor de dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer operação de financiamento da qual a Emissora seja devedora ou coobrigada;

(vii) inadimplemento de obrigação pecuniária, pela Emissora ou de quaisquer de suas Controladas, coligadas ou entidades Controladoras da Emissora que eventualmente venham a ser instituídas após a presente data (na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em valor individual ou agregado superior a 2% (dois por cento) sobre o



Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, ou valor equivalente em outras moedas;

(viii) descumprimento, pela Emissora ou quaisquer de suas Controladas ou coligadas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso, contra a Emissora ou de quaisquer de suas Controladas ou coligadas, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, ou valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na referida decisão;

(ix) distribuição ou pagamento, pela Emissora, de lucros, dividendos ou de juros sobre capital próprio caso a Emissora esteja inadimplente com quaisquer das obrigações pecuniárias e não pecuniárias presentes nesta Escritura;

(x) a redução do capital social pela Emissora, após a data de assinatura desta Escritura Emissão, exceto se: **(a)** realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** previamente autorizado nesta Escritura ou pela Debenturista, conforme orientação determinada em deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada especialmente para este fim, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora;

(xii) transformação da forma societária da Emissora, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações, em tipo societário em que não seja admitida a emissão das Debêntures;

(xiii) alteração, sem autorização prévia da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim: **(a)** do objeto social da Emissora de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora, sendo permitida a alteração exclusivamente para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Emissora; ou **(b)** do dividendo mínimo obrigatório constante do estatuto social da Emissora, vigente na presente data;

(xiv) **(a)** não comprovação pela Emissora de que os recursos líquidos obtidos com as Debêntures foram utilizados na forma descrita na Cláusula 5.1 acima, ou **(b)** utilização, pela Emissora, dos referidos recursos líquidos em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;



(xv) caso esta Escritura ou, por culpa da Emissora, o Termo de Securitização ou os demais documentos relacionados à emissão dos CRA, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(xvi) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade da integralidade das disposições desta Escritura, do Termo de Securitização ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA; e

(xvii) na hipótese de a Emissora ou os Fiadores questionarem judicialmente esta Escritura ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA.

7.24.3. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.24.5 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

(i) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer tenha os mesmos efeitos jurídicos da morte, interdição, incapacidade ou insolvência de quaisquer dos Fiadores, desde que a garantia não seja substituída, conforme prazo, termos e condições a serem aprovados em Assembleia Geral do Titulares de CRA convocada especialmente para este fim;

(ii) descumprimento, pela Emissora ou Fiadores, de quaisquer de suas respectivas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Escritura, às Debêntures ou os demais instrumentos relacionados à emissão dos CRA, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, pela Emissora ou Fiadores, da data do referido descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;

(iii) protesto de títulos contra a Emissora, qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum, coligadas ou Fiadores, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, ou valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Debenturista que: **(a)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Emissora ou pelos Fiadores;

(iv) realização pela Emissora ou pelos Fiadores de operações com derivativos, com exceção daquelas operações realizadas para fins exclusivos de proteção (*hedge*), no curso normal dos negócios, em mercado organizado de bolsa ou balcão, especificamente relacionadas a: **(a)** *commodities*; **(b)** *swap* de índices de inflação (IPCA e IGP-M), de taxas de juro (CDI, pré-fixada, Selic, Libor e TJLP); e **(c)** operações de *hedge* de taxa de câmbio (dólar, euro e iene);



(v) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emissora, por qualquer Controlada ou pelos Fiadores que afete ativos cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, ou valor equivalente em outras moedas;

(vi) caso a Emissora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ 61.366.936/0001-25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ 49.928.567/0001-11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ 57.755.217/0001-29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;

(vii) (a) descumprimento pela Emissora, Controladas, Controladoras ou pelos Fiadores da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme decisão condenatória de segunda instância; ou **(b)** se a Emissora, Controladas, Controladoras ou os Fiadores comprovadamente incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;

(viii) inobservância pela Emissora ou pelos Fiadores ou quaisquer sociedades que sejam suas Controladas, Controladoras diretas e indiretas, sociedades sob controle comum ou coligadas, ou qualquer de seus respectivos administradores, sócios, representantes ou funcionários, agindo em seu nome e benefício, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme admitido pela parte infratora por escrito em declaração, termo, acordo, certidão ou qualquer documento oficial ou constatado em sentença judicial de primeira instância;

(ix) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Emissora ou de qualquer de suas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos ("Prazo de Descontinuidade") contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas, observado que: **(a)** não haverá caracterização de evento de vencimento antecipado se antes de esgotado o Prazo de Descontinuidade, a Emissora comprovar à Debenturista e aos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, a retomada integral das atividades da Emissora ou qualquer de suas Controladas



impactada pelo evento em questão em decorrência da obtenção de provimento jurisdicional ou administrativo. Será concedido prazo adicional de no máximo 15 (quinze) dias corridos a partir do término do Prazo de Descontinuidade para referida comprovação da retomada das atividades, desde que a Emissora ou qualquer de suas Controladas impactada pelo evento em questão comprove, antes do término do Prazo de Descontinuidade, ter realizado a devida e tempestiva diligência necessária para retomada de suas atividades durante o Prazo de Descontinuidade mas não tenha obtido o provimento jurisdicional ou administrativo favorável dentro do Prazo de Descontinuidade em razão da demora ou ausência de manifestação do órgão público competente; e **(b)** se, após esgotado o Prazo de Descontinuidade, o provimento jurisdicional ou administrativo em questão perder, total ou parcialmente, seus efeitos, a qualquer tempo, e não houver a retomada da atividade operacional, haverá caracterização do evento de vencimento antecipado;

(x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pelos Fiadores no âmbito desta Escritura e dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA eram falsas, incorretas ou enganosas nas datas em que foram prestadas, observado que as declarações incorretas, cuja a falta de correção não afete a Oferta, poderão ser objeto de correção pela Emissora ou pelos Fiadores em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data que os mesmos forem cientificados ou tomarem ciência da falta de correção;

(xi) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de determinada(s) disposição(ões) desta Escritura, do Termo de Securitização ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA;

(xii) constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures por culpa da Emissora, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, nos termos previstos nesta Escritura, que não seja sanado, de forma definitiva, ou suspenso por medida judicial, no prazo de 15 (quinze) dias contados: **(a)** de sua constituição, inclusive no Livro de Registro das Debêntures, ou **(b)** do envio de notificação informando sobre a constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures;

(xiii) descumprimento pela Emissora, Controladas, Controladoras ou pelos Fiadores das obrigações estabelecidas pela legislação criminal aplicável, conforme admitido pela parte infratora por escrito em declaração, termo, acordo, certidão ou qualquer documento oficial ou constatado em sentença de primeira instância;

(xiv) caso, quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;



(xv) caso as obrigações de pagar da Emissora e dos Fiadores previstas nesta Escritura deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emissora e dos Fiadores;

(xvi) realização pela Emissora de operações com: **(a)** empresas Controladoras, coligadas e sob Controle comum; e **(b)** Fiadores, acionistas, diretores, funcionários ou representantes legais da Emissora ou de empresas Controladoras, Controladas, coligadas e sob Controle comum, exceto, em ambos os casos, as existentes nesta data ou as eventuais operações que forem realizadas no futuro e que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em operações de mesma natureza, em termos estritamente comerciais, realizadas com terceiros;

(xvii) não reposição dos valores devidos no Fundo de Despesas;

(xviii) não atendimento dos índices financeiros abaixo, em qualquer exercício social até a Data de Vencimento, conforme calculados pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação de referidas demonstrações financeiras anuais, e disponibilizados para verificação pela Securitizadora, com base na memória de cálculo enviada pela Emissora à Securitizadora, a qual conterà todas as rubricas necessárias para demonstrar à Securitizadora o cumprimento desses índices financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Securitizadora, dos referidos índices, podendo a Securitizadora solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos adicionais necessários ("Relatório dos Índices Financeiros"), sendo a primeira verificação com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social a encerrar em 31 de dezembro de 2024:

(a) Razão entre EBITDA / Despesas Financeiras Líquidas: igual ou superior a 3 (três inteiros);

(b) A Razão entre a Dívida Bancária Líquida e o EBITDA: igual ou inferior a 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

(c) Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1 (um inteiro); e

(d) Posição de Caixa e Equivalentes igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ao final de cada exercício fiscal.

(xix) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária dos Fiadores (na qualidade de devedor, garantidor e/ou coobrigado), em qualquer valor (*cross default*), de qualquer valor de dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer operação de financiamento da qual os Fiadores sejam devedores ou coobrigados;

(xx) inadimplemento de obrigação pecuniária, pelos Fiadores (na qualidade de devedor, garantidor e/ou coobrigado), em valor individual ou agregado superior a 2% (dois



por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, ou valor equivalente em outras moedas;

(xxi) descumprimento, pelos Fiadores, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso, contra os Fiadores, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, ou valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na referida decisão;

(xxii) alienação, venda ou qualquer forma de transferência ou oneração, pela Emissora ou pelos Fiadores, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, inclusive imóveis de sua propriedade; e

(xxiii) prestação, pela Emissora, de aval para dívidas captadas diretamente pelos Fiadores.

7.24.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, conforme previstos na Cláusula 7.24.2 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e, conseqüentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

7.24.5. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previstos na Cláusula 7.24.3 acima, a Securitizadora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRA (observado o disposto na Cláusula 9 abaixo e conforme disposto no Termo de Securitização) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. Se, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por **não** considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Debenturista **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral em segunda convocação, a Debenturista, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e, conseqüentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

7.24.6. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Preço de Resgate, bem como dos Encargos Moratórios.



7.24.7. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes da Cláusula 7 acima, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Companhia obriga-se a efetuar o pagamento dos valores mencionados na Cláusula 7.24.6, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pela Companhia, de comunicação neste sentido a ser enviada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado.

7.25. Tributos

7.25.1. A Emissora será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma desta Escritura de Emissão, inclusive após eventual transferência das Debêntures ("Tributos"). Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emissora em virtude das Debêntures serão suportados pela Emissora, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre tais pagamentos, de forma que a Securitizadora sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção.

7.25.2. A Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação prevista na Cláusula 7.25 acima, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura de Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

7.25.3. Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRA.

7.25.4. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN 5.118) ("Alteração de Tributos Lastro"), a Emissora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, devendo acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.



7.25.5.A Emissora será responsável pelo pagamento ou recolhimento de tributos que eventualmente venham a incidir em razão de eventual cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA em decorrência de alterações na legislação, regulamentação aplicável ou em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, a Resolução CMN 5.118) ("Alteração de Tributos CRA" e, em conjunto com a Alteração de Tributos Lastro, uma "Alteração de Tributos"), a Emissora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, devendo acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que os Titulares dos CRA recebam os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada ou realizar o Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário nos termos da Cláusula 7.15.7 e seguintes acima.

7.25.6.A Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA recebam os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

7.25.7.A Emissora não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Securitizadora no repasse de pagamentos efetuados pela Securitizadora aos Titulares de CRA.

7.25.8.Caso qualquer órgão competente venha a criar ou exigir o recolhimento, retenção ou pagamento de impostos, taxas, contribuições sobre a remuneração das Debêntures, a Emissora deverá, alternativamente e a seu exclusivo critério:

- (i) arcar com tais tributos, na medida em que seja a responsável tributária conforme estabelecido pela legislação tributária, acrescentando tais valores no pagamento da remuneração das Debêntures, de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou
- (ii) realizar o Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário nos termos da Cláusula 7.15.7 e seguintes acima.

7.26. Publicidade

7.26.1.Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados diretamente à Securitizadora, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado.



8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DOS FIADORES

8.1. Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação de que seja parte, a Companhia e os Fiadores, obrigam-se a:

- (i)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações da Emissora necessárias: **(a)** à celebração desta Escritura; bem como **(b)** ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (ii)** manter a contabilidade da Emissora atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
- (iii)** assegurar e defender, de forma adequada e tempestiva, de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, da qual tenha conhecimento na forma da lei ou das normas administrativas aplicáveis e que possa afetar comprovada e diretamente, no todo ou em parte, o cumprimento, pela Emissora ou pelos Fiadores, dos termos desta Escritura ou das Debêntures, bem como informar em até 2 (dois) Dias Úteis, a partir do momento em que tomar conhecimento, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outros tipos de investigação governamental, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emissora ou Fiadores, conforme o caso, mantendo a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA atualizados durante todo o processo, desde que, em qualquer caso, referidas informações não estejam sujeitas à confidencialidade ou impedidas de divulgação por ordem judicial ou autoridade, observado que informações confidenciais que a Emissora ou Fiadores obtenham autorização para compartilhar deverão ser tratadas em caráter sigiloso;
- (iv)** informar à Debenturista, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado de seu conhecimento sobre qualquer Mudança Adversa Relevante;
- (v)** dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas pela Debenturista para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;
- (vi)** enviar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Debenturista qualquer correspondência, notificação judicial, extrajudicial recebida pela Emissora ou informações a



respeito da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento das mesmas pela Emissora;

(vii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumprir em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, inclusive relativas: **(a)** à Política Nacional do Meio Ambiente; **(b)** às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e **(c)** às demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, observadas as disposições aplicáveis aos Eventos de Vencimento Antecipado;

(viii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumprir, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes, relativas ao direito do trabalho no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(ix) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura e nos demais documentos da emissão dos CRA, conforme aplicável;

(x) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora sobre a convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures;

(xi) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;

(xii) fornecer à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA:

(a) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: **(1)** cópia das demonstrações financeiras da Emissora completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes (sendo Ernst & Young



Auditores Independentes, Deloitte Brasil, PricewaterhouseCoopers e KPMG Auditores Independentes, auditores independentes de primeira linha, comprovadamente reconhecidos em seu mercado de atuação), bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da Emissora, sendo que, caso a Emissora tenha disponibilizado suas demonstrações financeiras em sua página na internet, o fornecimento do referido documento à Debenturista não será necessário; e **(2)** memória de cálculo, elaborada pela Emissora, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros, incluindo o Relatório dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos índices financeiros pela Securitizadora, podendo este solicitar à Emissora e aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários ("Demonstrações Financeiras");

(b) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação das demonstrações financeiras relativas ao respectivo exercício social, declaração do Diretor Financeiro da Emissora atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; **(2)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e Fiadores perante a Debenturista; **(3)** o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura; e **(4)** que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social;

(c) dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, observado o disposto no item (1) acima, cópia das informações trimestrais financeiras completas da Emissora relativas ao respectivo trimestre devidamente assinadas pela Emissora;

(d) todas e quaisquer informações da Emissora e dos Fiadores que forem solicitadas pela B3 à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Securitizadora à Emissora ou aos Fiadores, ou prazo menor estabelecido pela B3;

(e) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA a fim de que estes possam verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta Escritura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade competente;



- (f)** informações sobre qualquer descumprimento de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura, de natureza não pecuniária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de seu conhecimento;
- (g)** do descumprimento, de natureza pecuniária, nos termos ou condições desta Escritura no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do seu descumprimento;
- (h)** todos os demais documentos e informações que a Emissora ou os Fiadores, nos termos e condições previstos nesta Escritura, comprometeram-se a enviar à Debenturista nos prazos estabelecidos nesta Escritura;
- (i)** no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros;
- (j)** comunicação escrita sobre a ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação;
- (k)** informação, em até 2 (dois) Dias Úteis após sua ciência, à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e
- (l)** caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data do recebimento da solicitação enviada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA neste sentido;
- (xiii)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seus respectivos atos constitutivos vigentes ou com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;
- (xiv)** manter seus bens e ativos necessários ao desenvolvimento das suas atividades principais devidamente segurados, conforme as práticas usualmente adotadas no setor de atuação da Emissora, se aplicável;
- (xv)** manter válidas e regulares, com relação à data em que foram prestadas, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações apresentadas nesta Escritura e documentos relacionados, no que for aplicável;
- (xvi)** manter válida e regular, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Fiança constituída nesta Escritura e documentos relacionados, no que for aplicável;



(xvii) remunerar e manter contratados durante toda a vigência desta Escritura todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade das Debêntures, observados os prestadores de serviços a serem contratados e remunerados pela Securitizadora, tal como previsto no Termo de Securitização;

(xviii) manter contratada agência de classificação de risco durante a vigência dos CRA para atualização anual do relatório de *rating* dos CRA, observado as previsões do Termo de Securitização;

(xix) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social ou com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;

(xx) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora, nos termos da Cláusula 7.25 abaixo;

(xxi) manter a Securitizadora indenizada contra responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-los, independente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações transitadas em julgado nas quais a autoridade entenda que referido dano está relacionado à utilização dos recursos financeiros decorrentes das Debêntures;

(xxii) emendar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo;

(xxiii) comunicar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da respectiva ciência formal pela Emissora, **(1)** sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como **(2)** sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto, exclusivamente com relação ao item (2): **(a)** por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou **(b)** por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer Mudança Adversa Relevante no exercício de suas atividades de forma regular;

(xxiv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com as Debêntures não sejam empregados em: **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos,



políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

(xxv) não realizar as operações a que se refere a Cláusula 7.24.3, item (xvi) acima, observada a exceção lá prevista;

(xxvi) não realizar operações com terceiros que não sejam em condições equitativas de mercado e que possam afetar adversamente o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura;

(xxvii) obter licenças e autorizações exigidas pela legislação e relevantes para o exercício regular e seguro das atividades da Emissora, apresentando à Debenturista, sempre que por esta solicitada, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(xxviii) não realizar e não permitir que as Controladas, Controladoras, administradores, diretores e demais representantes legais da Emissora realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal, para obter vantagem indevida em favor da Emissora;

(xxix) praticar os atos, assinar documento ou contrato adicionais necessários à manutenção dos direitos decorrentes desta Escritura, bem como proceder, às suas expensas, o registro desta Escritura e de eventuais aditamentos nos termos aqui previstos;

(xxx) manter esta Escritura válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura;

(xxxi) dar ciência desta Escritura e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Emissora integralmente pelo cumprimento desta Escritura;

(xxxii) cumprir, mediante o recebimento de comunicação escrita enviada pela Debenturista na qual declare que ocorreu qualquer inadimplemento à presente Escritura, as instruções emanadas pela Debenturista, nos termos e nos prazos previstos nesta Escritura;



(xxxiii) reembolsar a Debenturista, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação neste sentido, de todos os custos e despesas comprovadamente incorridos no exercício ou execução de quaisquer dos seus direitos nos termos desta Escritura;

(xxxiv) não violar e não permitir que as Controladas, Controladoras, qualquer de seus respectivos administradores, sócios, representantes ou funcionários agindo em seu nome e benefício violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, e envidar os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;

(xxxv) a Emissora deverá adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas da Emissora;

(xxxvi) não utilizar os recursos captados no âmbito da Emissão em desacordo com as finalidades previstas nesta Escritura, em especial a destinação de recursos prevista na Cláusula 5.1 acima;

(xxxvii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas federal, estadual ou municipal nos termos da Cláusula 7.25 desta Escritura;

(xxxviii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, desde que referentes à emissão das Debêntures e aos CRA, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Securitizadora e do Agente Fiduciário dos CRA, ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão; e

(xxxix) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas relativas aos prestadores de serviços envolvidos na emissão das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. A presente Cláusula 9 aplicar-se-á somente se, a qualquer tempo, a Securitizadora deixar de figurar como única credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito da presente emissão de Debêntures, existindo, via de consequência, uma pluralidade de titulares das Debêntures, cujas deliberações serão então obtidas conforme disposto a seguir.



- 9.2.** Observado o previsto nas cláusulas seguintes, os debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse ("Assembleia Geral de Debenturista" ou "Assembleia Geral").
- 9.3.** Não obstante o quanto acima previstos, após a emissão dos CRA, somente após orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Securitizadora, na qualidade de única Debenturista, poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso **(i)** a respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada, ou **(ii)** ainda que instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA, não haja quórum para a deliberação da matéria em questão, a Debenturista deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputado à Securitizadora, na qualidade de Debenturista, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.
- 9.4.** A Assembleia Geral de Debenturista poderá ser convocada pela Emissora ou pela própria Debenturista.
- 9.5.** A convocação das assembleias gerais de Debenturista dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, sendo que todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso à Debenturista, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 9.6.** As Assembleias Gerais de Debenturista serão convocadas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, no caso da primeira convocação, exceto se outro prazo estiver em vigor na legislação aplicável, e em segunda convocação, poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação da convocação.
- 9.7.** As assembleias gerais de Debenturista instalar-se-ão com a presença da Debenturista.
- 9.8.** A presidência das assembleias gerais de Debenturista caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.
- 9.9.** Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de Debenturista, cujas deliberações serão tomadas pela Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários.



9.10. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista dependerão de aprovação da Debenturista.

9.11. As deliberações tomadas pela Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Companhia.

9.12. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DOS FIADORES

10.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação de que seja parte (conforme aplicável), a Companhia e os Fiadores, nesta data, declaram, individualmente, que:

(i) a Emissora é companhia que desenvolve atividades relacionadas ao agronegócio, principalmente relacionadas com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076;

(ii) tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta Escritura, inclusive com a forma de cálculo do Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e da forma de apuração do IPCA e do Tesouro IPCA, conforme aplicável;

(iii) está familiarizado com instrumentos financeiros com características semelhantes às Debêntures e ao CRA;

(iv) conhece e aceita, bem como ratifica, todos os termos e condições constantes nos documentos celebrados e elaborados no âmbito da Oferta ("Documentos da Operação");

(v) a Emissora é uma sociedade por ações de capital fechado, devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações e de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(vi) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora e dos Fiadores, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vii) a Emissora está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive de credores, conforme aplicável, necessárias à celebração dos documentos relativos



à Emissão e à Oferta, conforme aplicável, e ao cumprimento de suas respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável, de modo que esta Escritura constitui obrigação lícita, válida, legal, exequível e vinculante, de acordo com os seus respectivos termos, e não há qualquer fato impeditivo para a celebração desta Escritura;

(viii) os representantes legais que assinam esta Escritura e os demais Documentos da Operação, em representação da Emissora e dos Fiadores, conforme aplicável, têm poderes estatutários ou delegados, conforme aplicável, para assumir, em seus respectivos nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(ix) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, no Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados à Oferta;

(x) a celebração desta Escritura e a colocação privada das Debêntures, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas ou daqui decorrentes não infringem ou contrariam qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora ou pelos Fiadores sob qualquer aspecto;

(xi) exceto pelos registros previstos nesta Escritura, nenhuma autorização, aprovação, notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas nesta Escritura;

(xii) cumpre, em todos seus aspectos materiais, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de suas atividades principais, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial;

(xiii) não utilizou e não tem conhecimento da utilização, por parte dos administradores, empregados, sócios ou representantes legais da Emissora, de recursos da Emissora ou dos Fiadores para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;

(xiv) não realizou e não tem conhecimento da prática, por parte dos administradores, empregados, sócios ou representantes legais da Emissora de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos



políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, para obter vantagem indevida para a Emissora ou os Fiadores;

(xv) não praticou e não tem conhecimento da prática, por parte dos administradores, empregados, sócios ou representantes legais da Emissora, de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida para a Emissora ou os Fiadores;

(xvi) não violou e não tem conhecimento de violação, por parte de qualquer de seus respectivos administradores, sócios, representantes ou funcionários agindo em seu nome e benefício, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção e envidou os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometessem a observar o aqui disposto;

(xvii) não realizou e não tem conhecimento da realização, por parte qualquer de seus respectivos administradores, sócios, representantes ou funcionários agindo em seu nome e benefício, de qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal, para obter vantagem indevida para a Emissora ou os Fiadores e envidou os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometessem a observar o aqui disposto;

(xviii) não se encontra, nem tem conhecimento de que seus representantes legais, administradores, sócios, diretores e conselheiros, conforme aplicável, não se encontram: (a) no seu melhor conhecimento, sob investigação em virtude de denúncias de suborno ou corrupção; e (b) no curso de um processo judicial ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno, do qual tenha sido cientificado na forma da lei;

(xix) não se encontra, assim como os representantes legais, administradores, sócios, diretores e conselheiros da Emissora não se encontram: (a) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo ou lavagem de dinheiro; (b) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (c) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xx) não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar empregados ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou pessoas jurídicas que, no seu



conhecimento, estejam envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra as Leis Anticorrupção;

(xxi) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo;

(xxii) a Emissora e os Fiadores estão devidamente capacitados, nos termos da legislação aplicável vigente, a cumprir as suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura, tendo sido satisfeitos todos os requisitos necessários para a emissão das Debêntures, de modo que esta Escritura constitui obrigação lícita, válida, legal, exequível de acordo com os seus respectivos termos, e não há qualquer fato impeditivo para a execução desta Escritura;

(xxiii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto: (a) os documentos societários da Emissora, bem como nenhum acordo de acionistas ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que estejam sujeitos ou a que quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete quaisquer de seus bens e propriedades; (d) qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora ou qualquer um dos Fiadores seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou (e) rescisão ou extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xxiv) a Emissora tem todas as autorizações e licenças relevantes necessárias ao desenvolvimento das suas atividades (inclusive ambientais e trabalhistas) e para seu funcionamento exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, sendo todas elas válidas e eficazes, bem como a Emissora não se envolveu e nem se envolverá em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

(xxv) cumpre de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade;

(xxvi) a Emissora entregará à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme o prazo indicado na Cláusula 8.1 acima, suas demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;



(xxvii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre em todos seus aspectos materiais, a Legislação Socioambiental, na medida em que adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas no objeto social da Emissora, e procede a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto caso referidas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora ou pelos Fiadores na esfera judicial ou administrativa dentro do prazo legal e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo;

(xxviii) não se utiliza, direta ou indiretamente, de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades, não incentiva a prostituição, bem como não existem, nesta data, contra a Emissora, os Fiadores ou suas Controladas, condenação, em qualquer instância, em processos judiciais ou administrativos relacionados ao emprego de trabalho escravo ou infantil ou à prostituição;

(xxix) não existem, nesta data, contra a Emissora, os Fiadores ou suas Controladas, condenação em processos judiciais relacionados a infrações ambientais relevantes e crimes ambientais;

(xxx) as declarações e garantias prestadas nesta Escritura são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes na data desta Escritura e nenhuma delas omite qualquer fato relevante relacionado aos seus respectivos objetos;

(xxxi) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, foram devidamente auditadas ou revisadas por auditor independente registrado perante a CVM e são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os aspectos na data em que foram preparadas, refletem, de forma clara e precisa a posição patrimonial e financeira da Emissora nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, de forma consolidada em todos os aspectos relevantes; desde as demonstrações contábeis mais recentes, não houve



alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;

(xxxii) não prestou declarações insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, à Securitizadora, ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário dos CRA e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Evento de Vencimento Antecipado, e não omitiu qualquer fato relevante a elas relacionado, que seja de seu conhecimento;

(xxxiii) tem ciência, conhece, não tem dúvidas e está de acordo com todas as regras e condições dos CRA, do Contrato de Distribuição dos CRA, desta Escritura e do Termo de Securitização;

(xxxiv) a Emissora não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a presente data, tampouco está em processo de recuperação judicial ou extrajudicial e cada um dos Fiadores não teve sua insolvência requerida ou decretada até a presente data;

(xxxv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial;

(xxxvi) os bens e ativos da Emissora necessários ao desenvolvimento das suas atividades principais estão devidamente segurados, conforme as práticas usualmente adotadas no setor de atuação da Emissora, se aplicável;

(xxxvii) a Emissora não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas que possam causar uma Mudança Adversa Relevante;

(xxxviii) as obrigações representadas por esta Escritura são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da Oferta foram determinados livremente pelas Partes e não afetarão negativamente ainda que potencialmente, a performance da Emissora ou dos Fiadores no cumprimento destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil Brasileiro;



(xxxix) não há na presente data nenhum Evento de Vencimento Antecipado em curso;

(xl) a Emissora cumpre integralmente todos os índices financeiros estabelecidos nos documentos ou instrumentos contratuais, referentes a quaisquer dívidas bancárias, no mercado de capitais local ou internacional, com instituições financeiras, agentes de fomento, ou de qualquer operação de financiamento, crédito, empréstimo ou operação similar da qual a Emissora seja devedora ou coobrigada;

(xli) foi informado e avisado de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta Escritura e das Debêntures e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foi assistida por assessores legais durante toda a sua negociação;

(xlii) não teve atividades vinculadas a jogos de azar ou instrumentos especulativos não regulamentados;

(xliii) não praticou ou pratica crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; e

(xliv) para os devidos fins e efeitos, os recursos decorrentes desta Escritura não serão destinados a quaisquer finalidades ou projetos que possam causar danos ambientais ou sociais, bem como àqueles que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente e as disposições das normas e regulamentos que regem tal política.

11. DESPESAS

11.1. Na primeira Data de Integralização, será retido pela Debenturista, do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o valor de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas") para a constituição do fundo de despesas para o pagamento de despesas pela Securitizadora no âmbito da Operação de Securitização, na Conta Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas"). Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

11.2. O saldo da Conta Fundo de Despesas será verificado semestralmente, pela Debenturista, a contar da primeira Data de Integralização ("Data de Verificação do Fundo de Despesas"), sendo que, caso, por qualquer motivo, os recursos existentes na Conta Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) ("Valor Mínimo");



do Fundo de Despesas”) em uma Data de Verificação do Fundo de Despesas, mediante comprovação, conforme notificação da Debenturista à Emissora neste sentido, a Emissora recomporá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição ao Debenturista. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA.

11.3. Os recursos da Conta Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário, nos termos do Termo de Securitização, e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que deverão ser aplicados pela Debenturista, na qualidade de administradora da Conta Fundo de Despesas, exclusivamente em certificados e recibos de depósito bancário com liquidez diária e/ou operações compromissadas de emissão do Banco Liquidante com vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que a Debenturista, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo aqueles decorrentes de dolo da Debenturista, seus respectivos diretores, empregados ou agentes. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Debenturista os benefícios fiscais desses rendimentos.

11.4. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos na Conta Centralizadora ou na Conta Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Debenturista, e depositados na Conta de Livre Movimentação, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação, ressalvados à Debenturista os benefícios fiscais decorrentes dos rendimentos do investimento dos valores existentes na Conta Centralizadora ou na Conta Fundo de Despesas nas aplicações financeiras referidas acima.

11.5. Caso a Emissora venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Debenturista, a Debenturista obriga-se a ressarcir a Emissora pelos valores por ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos comprovantes de pagamentos à Debenturista.



11.6. As despesas abaixo listadas ("Despesas") serão arcadas pela Emissora, sendo que (i) as Despesas *Flat* serão descontadas pela Debenturista do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures; e (ii) as demais despesas, se comprovadamente incorridas no âmbito da Operação de Securitização, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pela Emissora, ou, ainda, mediante a utilização de recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Emissora:

(a) todos os emolumentos e declarações de custódia da B3, da CVM e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos aos CRA;

(b) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

(i) pela emissão dos CRA, no valor único de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;

(ii) pela administração do Patrimônio Separado, no valor anual de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA;

(iii) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas à Securitizadora, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Securitizadora, formais ou virtuais com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão de CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração das garantias (se houver), prazos e fluxos de pagamento e Remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa dos CRA, integral ou parcial, vencimento antecipado e/ou evento de inadimplemento, resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso, e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA e de



assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Operação, dentre outros. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas por ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Emissora;

(iv) as despesas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e

(v) o valor devido no âmbito do subitem (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;

(c) remuneração devida ao Agente Fiduciário dos CRA, nos seguintes termos:

(i) pela implantação dos CRA, no valor único de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;

(ii) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Securitização, **(a)** parcelas anuais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes do item (i) acima; e **(b)** adicionalmente, por cada evento de verificação semestral da Destinação dos Recursos o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação até a comprovação integral dos recursos;

(iii) a primeira parcela anual de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;

(iv) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que calculada *pro rata die*;



- (v)** caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Emissora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos;
- (vi)** no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (1) dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; (2) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (3) de Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação;
- (vii)** os valores devidos no âmbito dos subitens **(i)** e **(vi)** acima serão acrescidos dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (viii)** as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;



(ix) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(x) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, com recursos do Fundo de Despesas, ou diretamente pela Emissora, caso não haja recursos disponíveis no Fundo de Despesas, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA;

(xi) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário dos CRA venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário dos CRA, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário dos CRA solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência;

(d) remuneração do Escriturador dos CRA no montante equivalente a R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais),devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata*



die, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;

(e) remuneração do Escriturador das Debêntures no montante equivalente a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;

(f) remuneração da Instituição Custodiante dos CRA em parcelas anuais, no valor de R\$11.000,00 (onze mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;

(g) remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, no valor inicial de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da data da primeira integralização dos CRA e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e será acrescida dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(h) remuneração do Banco Liquidante será paga diretamente pela Securitizadora, com recursos próprios;

(i) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos;



- (j) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas e custos relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou Assembleia Geral de Debenturistas;
- (k) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;
- (l) despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração;
- (m) despesas com o registro da Oferta dos CRA na CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA; e
- (n) despesas anuais com a auditoria do Regime Fiduciário.

11.7. O pagamento das despesas acima previstas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, mediante o envio, à Emissora, das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento da despesa.

11.8. As despesas com a contratação da agência de classificação de risco para elaboração do relatório de classificação de risco da Oferta e para atualização trimestral do relatório de classificação de risco da Oferta dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, deverão ser arcadas direta e exclusivamente pela Emissora.

11.9. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 11.7 acima e relacionadas à emissão dos CRA e à Oferta dos CRA, serão arcadas exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, na forma desta cláusula, inclusive as seguintes despesas, se aplicáveis, razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora e, sempre que possível, mediante prévia aprovação da Emissora: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); (ii) contratação de prestadores de serviços brasileiros não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (iii)



publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de assembleias gerais dos Titulares de CRA.

11.10. Caso o valor disponível na Conta Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à emissão dos CRA e/ou à Oferta, descritas ou não nos Documentos da Operação, a Debenturista deverá solicitar diretamente à Emissora o pagamento de tais despesas, com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis.

11.11. As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora e desde que aprovadas pela Emissora, conforme o caso, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado, deverão ser reembolsadas pela Emissora à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora, observado que, em nenhuma hipótese a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.

11.12. Sem prejuízo da Cláusula 11.8 acima, na hipótese de eventual inadimplência da Emissora, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Emissora, nos termos dos Documentos da Operação.

11.13. Na hipótese de a Data de Vencimento das Debêntures vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, após a Data de Vencimento das Debêntures, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Emissora os honorários dos prestadores de serviços, tais como:

- (a)** a Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora, bem como a remuneração de todos os demais prestadores de serviços que ainda estejam atuando; e
- (b)** caso a Emissora não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das Despesas junto à Emissora após a realização do Patrimônio Separado.



11.14. Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora à Emissora, determinada nos Documentos da Operação, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Emissora, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

11.15. A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora, os Titulares de CRA e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência (i) das Debêntures, no âmbito desta Escritura de Emissão ou dos Documentos da Operação que a Emissora seja parte, exclusivamente em função de declarações falsas prestadas pela Emissora; ou (ii) de ações ou processos judiciais ou administrativos, promovidos por terceiros não ligados à Debenturista, para a defesa dos direitos do patrimônio separado ou para o cumprimento de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, desde que exclusivamente para resguardar as Debêntures lastro dos CRA e os direitos e prerrogativas da Debenturista, definidos nos Documentos da Operação.

11.16. Em nenhuma circunstância, a Securitizadora ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Emissora, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou quaisquer terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Securitizadora, exceto nas hipóteses previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo as hipóteses de dolo comprovado da Securitizadora, em quaisquer caso, desde que comprovado em decisão judicial transitada em julgado.

11.17. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 11.16 acima deverá ser realizado à vista, em parcela única, mediante depósito na Conta Centralizadora, ou em outra conta a ser indicada pela Debenturista, conforme o caso, dentro de 5 (cinco) dias após o recebimento pela Emissora de comunicação por escrito da Debenturista, indicando o montante a ser pago, conforme previsto no Termo de Securitização.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.



I. para a Companhia:

BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.

Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela Vista
CEP: Cidade de Araxá – Estado de Minas Gerais
At.: Dênio Oliveira
Tel.: +55 (34) 3669-9070
E-mail:deniooliveira@bembrasil.ind.br

II. para os Fiadores:

João Emílio Rocheto e Marisa Aparecida Margoto Rocheto

Fazenda Água Santa, localizada na Rodovia BR 452 no KM 258, Zona Rural
CEP: 38.170-000
Cidade de Perdizes– Estado de Minas Gerais
Tel.: +55 (34) 3669-9010
E-mail: rochetto@bembrasil.ind.br

José Paulo Rocheto e Ana Graziela da Silva Rocheto

Avenida Joaquim Pereira, 365, São Joaquim
CEP: 13.880-000
Cidade de Vargem Grande do Sul – Estado de Minas Gerais
Tel.: +55 (19) 3696-2000
E-mail: josepaulo@tresmariasep.com.br

Celso Carlos Roquette

Rua Ana Oliveira, 64, Centro
CEP: 13.870-199
Cidade de São João da Boa Vista – Estado de São Paulo
Tel.: +55 (19) 3622-2419
E-mail: celsoroquette@gmail.com

III. para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32
CEP 05419-001, São Paulo, SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: +55 (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br



12.2. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página e solicitar o acesso ao sistema.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

13.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

13.5. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil, sendo que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

13.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.



13.7. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

13.8. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

14. LEI DE REGÊNCIA

14.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

15. FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 1º de novembro de 2024.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



(Página 1/2 de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.)

BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.

Decoded by
Data: 11/11/2024
Assinado por: LUCAS A. RIBEIRO
CPF: 0464798862
Data Hora da Assinatura: 11/11/2024 10:21:58 BRT
O: BEM
Emissor: AC SOLUTUMINUS v5
C: BEM
Emissor: AC SOLUTUMINUS v5
ICP-Brasil
BEM

Nome:
Cargo:

Decoded by
Data: 11/11/2024
Assinado por: LUCAS A. RIBEIRO
CPF: 0464798862
Data Hora da Assinatura: 11/11/2024 10:21:58 BRT
O: BEM
Emissor: AC SOLUTUMINUS v5
C: BEM
Emissor: AC SOLUTUMINUS v5
ICP-Brasil
BEM

Nome:
Cargo:

JOÃO EMÍLIO ROCHETO
Fiador

Decoded by
Data: 11/11/2024
Assinado por: JOÃO EMÍLIO ROCHETO
CPF: 016.906.168-06
Data Hora da Assinatura: 11/11/2024 10:22:00 BRT
O: BEM
Emissor: AC SOLUTUMINUS v5
C: BEM
Emissor: AC SOLUTUMINUS v5
ICP-Brasil
BEM

CPF: 016.906.168-06

MARISA APARECIDA MARGOTO ROCHETO
Fiadora

Decoded by
Data: 11/11/2024
Assinado por: MARISA APARECIDA MARGOTO ROCHETO
CPF: 024.650.838-80
Data Hora da Assinatura: 11/11/2024 10:22:00 BRT
O: BEM
Emissor: AC SOLUTUMINUS v5
C: BEM
Emissor: AC SOLUTUMINUS v5
ICP-Brasil
BEM

CPF: 024.650.838-80

JOSÉ PAULO ROCHETO
Fiador

Decoded by
Data: 11/11/2024
Assinado por: JOSÉ PAULO ROCHETO
CPF: 094.476.858-03
Data Hora da Assinatura: 11/11/2024 10:22:00 BRT
O: BEM
Emissor: AC SOLUTUMINUS v5
C: BEM
Emissor: AC SOLUTUMINUS v5
ICP-Brasil
BEM

CPF: 094.476.858-03

(Página 2/2 de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.)

ANA GRAZIELA DA SILVA ROCHETO

Fiadora

DocuSigned by
Ana Graziela
Assinado por ANA GRAZIELA DA SILVA ROCHETO 22022871839
CPF: 22022871839
Data/hora da Assinatura: 4/11/2024 15:22 BRT
O: KIP Brasil, OU: Secretaria da Fazenda Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFENEB RFB-05
ICP-Brasil

CPF: 220.228.718-39

CELSO CARLOS ROQUETTO

Fiador

DocuSigned by
Celso Carlos Rochetto
Assinado por CELSO CARLOS ROQUETTO 0944705847
CPF: 0944705847
Data/hora da Assinatura: 4/11/2024 16:15 BRT
O: KIP Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFENEB RFB-05
ICP-Brasil

CPF: 094.477.058-47

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by
Cristina de Almeida Fumagalli
Assinado por CRISTINA DE ALMEIDA FUMAGALLI 327198094
CPF: 327198094
Data/hora da Assinatura: 1/11/2024 17:29 BRT
O: KIP Brasil, OU: Votorantim
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB-05
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Milton Scatolini Menteira
Assinado por MILTON SCATOLINI MENTIRA 1104909803
CPF: 1104909803
Data/hora da Assinatura: 1/11/2024 17:27 BRT
O: KIP Brasil, OU: AC SOLUTUM Menteira V5
C: BR
Emissor: AC SOLUTUM Menteira V5
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

ANEXO I

Data de Pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures

Datas De Pagamento	Juros	Principal
24/02/2025	SIM	0,0000%
22/05/2025	SIM	0,0000%
22/08/2025	SIM	0,0000%
24/11/2025	SIM	0,0000%
24/02/2026	SIM	0,0000%
22/05/2026	SIM	0,0000%
24/08/2026	SIM	0,0000%
24/11/2026	SIM	0,0000%
24/02/2027	SIM	0,0000%
24/05/2027	SIM	0,0000%
24/08/2027	SIM	0,0000%
24/11/2027	SIM	0,0000%
24/02/2028	SIM	0,0000%
24/05/2028	SIM	0,0000%
24/08/2028	SIM	0,0000%
23/11/2028	SIM	0,0000%
22/02/2029	SIM	0,0000%
24/05/2029	SIM	0,0000%
23/08/2029	SIM	0,0000%
22/11/2029	SIM	33,3333%
22/02/2030	SIM	0,0000%
23/05/2030	SIM	0,0000%
22/08/2030	SIM	0,0000%
22/11/2030	SIM	50,0000%
20/02/2031	SIM	0,0000%
22/05/2031	SIM	0,0000%
22/08/2031	SIM	0,0000%
24/11/2031	SIM	100,0000%

ANEXO II

Boletim de Subscrição

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.

BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.

CNPJ n.º 06.004.860/0001-80 | NIRE n.º 31300124207

N.º 01
Este boletim de subscrição ("<u>Boletim de Subscrição</u>") é destinado ao subscritor das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, no âmbito da 5ª (quinta) emissão ("<u>Debêntures</u>" e "<u>Emissão</u>", respectivamente), da BEM BRASIL ALIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>"), com sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela Vista, CEP 38.181-275, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("<u>CNPJ</u>") sob o nº 06.004.860/0001-80 com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("<u>JUCEMG</u>") sob o NIRE 31300124207, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("<u>Emissão</u>" e "<u>Emissora</u>", respectivamente), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais ("<u>CRA</u>"), em série única, da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) emissão da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("<u>Securitizadora</u>"). Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados pela Debêntures, nos termos do "<i>Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.</i>", celebrado entre a Emissora e a Securitizadora em 1º de novembro de 2024 ("<u>Escritura de Emissão</u>"), conforme aditado para prever o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o disposto na Escritura de Emissão, pelo "<i>Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.</i>" ("<u>Primeiro Aditamento</u>"). As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei

Confidencial | Compartilhamento Interno

nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 dezembro de 2021, conforme alterada.

A Emissão, bem como seus termos e condições, e a celebração da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão dos quais é parte, foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora, realizada em 1º de novembro de 2024, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Foram emitidas 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) cada. A quantidade de Debêntures objeto da Emissão foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado o disposto na Escritura de Emissão.

As Debêntures foram objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados ou registro para negociação em mercado organizado, e serão subscritas mediante a assinatura deste Boletim de Subscrição pelo titular das Debêntures, e integralizadas pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido).

Exceto quando definido diferentemente neste Boletim de Subscrição, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto na Escritura de Emissão.

SUBSCRITOR		
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 (" <u>Subscriber</u> ").		
DEBÊNTURES SUBSCRITAS		
Quantidade Subscrita de Debêntures	Valor Nominal Unitário (R\$)	Valor Total Subscrito (R\$)
350.000	R\$1.000,00 (mil reais)	R\$ 350.000.000,00
FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO		



O Subscritor realizará a integralização conforme previsto na Escritura de Emissão, em moeda corrente nacional, mediante depósito, na conta corrente de titularidade da Emissora de nº 51988-3, agência nº 0944, mantida junto ao Banco Itaú (341).

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 1. Por meio deste Boletim de Subscrição, o Subscritor subscreve o número de Debêntures mencionado nos campos acima, pelos valores acima indicados, correspondente ao Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), e a Emissora entrega ao Subscritor as Debêntures por ele subscritas, nas quantidades acima indicadas.
- 2. As Debêntures serão integralizadas exclusivamente pelo Subscritor e sem coobrigação, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização (cada uma, uma “Data de Integralização”). As Debêntures deverão ser integralizadas na primeira Data de Integralização de cada série pelo seu Valor Nominal Unitário, observado o disposto nos itens (i) e (ii) abaixo (“Preço de Integralização das Debêntures”): caso ocorra a integralização das Debêntures em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada nos termos da Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização de cada série até a respectiva data de integralização.
- 2.1. A subscrição das Debêntures será realizada mediante a assinatura deste Boletim de Subscrição pelo titular das Debêntures.
- 3. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pela assinatura da Escritura de Emissão.
- 4. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.
- 5. Tendo recebido a totalidade do valor acima indicado, a Emissora dá ao Subscritor plena, geral e irrevogável quitação. Da mesma forma, tendo recebido a quantidade de Debêntures acima indicada, o Subscritor dá à Emissora plena, geral e irrevogável quitação da entrega das Debêntures.
- 6. Fica convencionado desde já que qualquer conflito envolvendo o presente Boletim de Subscrição deverá ser resolvido no foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo.



E, por assim estar justo e contratado, firmam as partes o presente Boletim de Subscrição, apondo suas assinaturas nos campos abaixo, em 1 (uma) via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.
DECLARO, PARA TODOS OS FINS (I) ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO PRESENTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO; (II) TER RECEBIDO, LIDO, CONHECER INTEGRAL, ENTENDER, ANUIR, ADERIR E SUBSCREVER OS TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTOS NA ESCRITURA DE EMISSÃO; (III) ESTAR CIENTE DE QUE AS DEBÊNTURES SERÃO OBJETO DE COLOCAÇÃO PRIVADA, SEM QUE HAJA (A) INTERMEDIACÃO DE INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS; OU (B) REALIZAÇÃO DE QUALQUER ESFORÇO DE VENDA PERANTE INVESTIDORES INDETERMINADOS; (IV) TER PLENO CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA SUFICIENTES PARA AVALIAR OS RISCOS E O CONTEÚDO DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES, SENDO CAPAZ DE ASSUMIR OS RISCOS INERENTES A ESTE INVESTIMENTO E AQUELES RELATIVOS À EMISSORA; (V) TER TIDO AMPLO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES QUE JULGOU NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA A DECISÃO DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE AQUELAS NORMALMENTE FORNECIDAS NA ESCRITURA DE EMISSÃO; E (VI) QUE OS RECURSOS UTILIZADOS PARA A INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES NÃO SÃO PROVENIENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE INFRAÇÃO PENAL, NOS TERMOS DA LEI N.º 9.613, DE 03 DE MARÇO DE 1998, CONFORME ALTERADA.
São Paulo, [●] de novembro de 2024.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: _____	Nome: _____
Cargo: _____	Cargo: _____
CPF: _____	CPF: _____

BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.

Nome: _____	Nome: Milton Scatolini Menten	Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: _____	Cargo: Diretor	Cargo: Diretor
CPF: _____	CPF 327.518.808-94	CPF 327.518.808-94





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12124177 em 25/11/2024 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 247039861 - 19/11/2024. Efeitos do registro: 01/11/2024. Autenticação: 47FBEF8F12541BEB23724B29AE9BBCB2EC2C3CB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/703.986-1 e o código de segurança uAR1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

ANEXO III

Cronograma Indicativo

Data ou Período Estimado	Estimativa do Percentual do Lastro Destinado (%)	Estimativa do Valor a ser Destinado no Período ao lado (R\$)
Data de Emissão até 30/06/2025	7,69%	R\$26.923.076,92
01/07/2025 até 31/12/2025	7,69%	R\$26.923.076,92
01/01/2026 até 30/06/2026	7,69%	R\$26.923.076,92
01/07/2026 até 31/12/2026	7,69%	R\$26.923.076,92
01/01/2027 até 30/06/2027	7,69%	R\$26.923.076,92
01/07/2027 até 31/12/2027	7,69%	R\$26.923.076,92
01/01/2028 até 30/06/2028	7,69%	R\$26.923.076,92
01/07/2028 até 31/12/2028	7,69%	R\$26.923.076,92
01/01/2029 até 30/06/2029	7,69%	R\$26.923.076,92
01/07/2029 até 31/12/2029	7,69%	R\$26.923.076,92
01/01/2030 até 30/06/2030	7,69%	R\$26.923.076,92
01/07/2030 até 31/12/2030	7,69%	R\$26.923.076,92
01/01/2031 até 30/06/2031	7,72%	R\$26.923.076,96
TOTAL	100%	350.000.000,00



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12124177 em 25/11/2024 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 247039861 - 19/11/2024. Efeitos do registro: 01/11/2024. Autenticação: 47FBEF8F12541BEB23724B29AE9BBCB2EC2C3CB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/703.986-1 e o código de segurança uAR1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

ANEXO IV

Ref.: Relatório de Verificação da Destinação de Recursos – 371ª (trecentésima septuagésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Emissão”), lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

BEM BRASIL ALIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela Vista, CEP 38.181-275, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 06.004.860/0001-80 com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“**JUCEMG**”) sob o NIRE 31300124207 (“**Companhia**”), neste ato representada na forma do seu estatuto social, em cumprimento ao disposto na Cláusula 5 do “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.*”, celebrado em 1º de novembro de 2024 entre a Companhia e a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 (“**Escritura de Emissão**” e “**Securitizadora**”, respectivamente), vinculada aos certificados de recebíveis do agronegócio da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) emissão da Securitizadora, **DECLARA**, por meio deste relatório que os recursos obtidos por meio da Emissão foram utilizados até a presente data, conforme tabela abaixo indicada, para a finalidade prevista na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão (“**Relatório**”), conforme os documentos que seguem em anexo:

Contrato/Produto	Nº da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural	Valor Total do Contrato	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
Total destinado no semestre				R\$ [.]
Valor total desembolsado à Emissora				R\$ [.]
Saldo a destinar				R\$ [.]
Valor Total da Oferta				R\$ [.]

Os representantes legais da Emissora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou faturas, digitalizadas, que seguem em anexo, e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO V

Lista de Fornecedores Produtores Rurais e Contratos de Fornecimento

Nº	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	CNAE	Contrato
1.	Sergio Luis Petrachi e Outros	103.289.918-21	0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa)	Termo de Parceria Comercial
2.	Jean Leonard Bouwman	766.142.479-72	0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa)	Termo de Parceria Comercial
3.	Edson Antônio Trebeschi e Outros	158.618.048-77	0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa)	Termo de Parceria Comercial
4.	Beloni Agropecuária Ltda.	30.546.521/0001-00	0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa)	Termo de Parceria Comercial
5.	Eduardo Roxo Nobre Dias e Outros; Vicente Roxo Nobre Dias; Gilberto Ribeiro de Castro; Gustavo Guimarães Vasconcelos	379.681.408-54; 353.989.968-51; 182.662.406-63; 060.355.566-71	0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa)	Termo de Parceria Comercial
6.	Antônio Roberto Bergamasco e Outros	056.195.518-22	0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa)	Termo de Parceria Comercial



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12124177 em 25/11/2024 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 247039861 - 19/11/2024. Efeitos do registro: 01/11/2024. Autenticação: 47FBEF8F12541BEB23724B29AE9BBCB2EC2C3CB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/703.986-1 e o código de segurança uAR1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FB5306C927F7448F88DB0CBC3AA69A74		Status: Concluído
Assunto: CRA Bem Brasil - Escritura de Emissão (v. assinatura).docx		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 89	Assinaturas: 9	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 6	Rubrica: 0	Alessandra Cardoso de Azevedo
Assinatura guiada: Ativado		Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado		SP, São Paulo 01403-001
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília		alessandra.cardoso@mattosfilho.com.br
		Endereço IP: 163.116.228.53

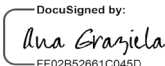
Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Alessandra Cardoso de Azevedo	Local: DocuSign
1/11/2024 17:17	alessandra.cardoso@mattosfilho.com.br	

Eventos do signatário

Ana Graziela
gerencia@tresmariasep.com.br
socio proprietario
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital
Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5
CPF do signatário: 22022871839
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 5/10/2023 | 08:21
ID: b0d66711-b477-4df1-b2bc-27ad8ded55d8

Assinatura

DocuSigned by:

FF02B52661C045D...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 45.231.97.73

Registro de hora e data

Enviado: 1/11/2024 | 17:26
Reenviado: 4/11/2024 | 09:06
Reenviado: 4/11/2024 | 14:28
Visualizado: 4/11/2024 | 15:22
Assinado: 4/11/2024 | 15:22

CELSO CARLOS ROQUETTO
financeiro.sp@cr.agr.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital
Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5
CPF do signatário: 09447705847
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 4/11/2024 | 07:44
ID: bb751d21-8777-4cd8-8ba3-f85440acca2d

DocuSigned by:

8008485D0025459...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 168.121.54.253

Enviado: 1/11/2024 | 17:26
Reenviado: 4/11/2024 | 09:06
Reenviado: 4/11/2024 | 14:28
Reenviado: 4/11/2024 | 15:29
Visualizado: 4/11/2024 | 16:05
Assinado: 4/11/2024 | 16:15

Cristian de Almeida Fumagalli
estruturacao@ecoagro.agr.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital
Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
CPF do signatário: 32751880894
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 1/11/2024 | 17:28
ID: ff60953d-d127-4c08-b2d7-d557f00e56c0

DocuSigned by:

B4D194646AF1469...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.101.167.145

Enviado: 1/11/2024 | 17:26
Visualizado: 1/11/2024 | 17:28
Assinado: 1/11/2024 | 17:29

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Dênio de Oliveira deniooliveira@bembrasil.ind.br Diretor presidente Bem Brasil Alimentos S/A Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 54682630687 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 2/11/2024 08:16 ID: 23f865a1-2005-484b-b01e-003a7530b322	DocuSigned by: <i>Dênio de Oliveira</i> 8C7052FC5AC546E... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 167.249.150.202	Enviado: 1/11/2024 17:26 Visualizado: 2/11/2024 08:16 Assinado: 2/11/2024 20:51
JOÃO EMÍLIO ROCHETO rocheto@bembrasil.ind.br Diretor Presidente Bem Brasil Alimentos S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 CPF do signatário: 01690616806 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 28/9/2023 13:49 ID: 29b9e1c2-7201-4a01-a82e-f1d9dd8fa568	DocuSigned by: <i>JOÃO EMÍLIO ROCHETO</i> 3EC90ACF2767400... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 45.232.11.206	Enviado: 1/11/2024 17:26 Visualizado: 1/11/2024 20:00 Assinado: 1/11/2024 20:02
JOSÉ PAULO ROCHETO gerencia@tresmariasep.com.br socio proprietario Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 09447685803 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 5/10/2023 08:21 ID: b0d66711-b477-4df1-b2bc-27ad8ded55d8	DocuSigned by: <i>JOSÉ PAULO ROCHETO</i> FF02B52661C045D... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 45.231.97.73	Enviado: 1/11/2024 17:26 Reenviado: 4/11/2024 09:06 Reenviado: 4/11/2024 14:28 Visualizado: 4/11/2024 15:23 Assinado: 4/11/2024 15:24
KLINGER MORAIS VIDAL klingervidal@bembrasil.ind.br Diretor Administrativo e Financeiro Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 92438784687 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 4/11/2024 09:43 ID: 94ed9a16-6228-435b-9220-32b416c33aa9	DocuSigned by: <i>KLINGER MORAIS VIDAL</i> 76E3577B93A7476... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.248.180.130	Enviado: 1/11/2024 17:26 Reenviado: 4/11/2024 09:06 Visualizado: 4/11/2024 09:45 Assinado: 4/11/2024 09:45



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12124177 em 25/11/2024 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 247039861 - 19/11/2024. Efeitos do registro: 01/11/2024. Autenticação: 47FBEF8F12541BEB23724B29AE9BBCB2EC2C3CB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/703.986-1 e o código de segurança uAR1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
MARISA APARECIDA MARGOTO ROCHETO marisa.rocheto@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 CPF do signatário: 02465083880 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 4/11/2024 15:40 ID: 79cd5165-67d8-4aca-97f9-99afdb04f149	Assinado por:  36F2ACDE9C094CA... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.249.171.120	Enviado: 1/11/2024 17:26 Reenviado: 4/11/2024 09:06 Reenviado: 4/11/2024 14:28 Reenviado: 4/11/2024 15:29 Visualizado: 4/11/2024 15:40 Assinado: 4/11/2024 15:43
Milton Scatolini Menten estruturacao@ecoagro.agr.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 01404995803 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 1/11/2024 17:26 ID: ec6821c9-9ca7-4baf-b2c7-0b38507187bb	DocuSigned by:  B4D194646AF1469... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.101.167.145	Enviado: 1/11/2024 17:26 Visualizado: 1/11/2024 17:26 Assinado: 1/11/2024 17:27
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Victor Arantes Neto victor.arantes@mattosfilho.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 1/11/2024 17:26
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	1/11/2024 17:26
Entrega certificada	Segurança verificada	1/11/2024 17:26
Assinatura concluída	Segurança verificada	1/11/2024 17:27
Concluído	Segurança verificada	4/11/2024 16:16
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12124177 em 25/11/2024 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 247039861 - 19/11/2024. Efeitos do registro: 01/11/2024. Autenticação: 47FBEF8F12541BEB23724B29AE9BBCB2EC2C3CB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/703.986-1 e o código de segurança uAR1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12124177 em 25/11/2024 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 247039861 - 19/11/2024. Efeitos do registro: 01/11/2024. Autenticação: 47FBEF8F12541BEB23724B29AE9BBCB2EC2C3CB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/703.986-1 e o código de segurança uAR1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo: Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do “Mattos Filho”

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

****** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12124177 em 25/11/2024 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 247039861 - 19/11/2024. Efeitos do registro: 01/11/2024. Autenticação: 47FBEF8F12541BEB23724B29AE9BBCB2EC2C3CB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/703.986-1 e o código de segurança uAR1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 96/102

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12124177 em 25/11/2024 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 247039861 - 19/11/2024. Efeitos do registro: 01/11/2024. Autenticação: 47FBEF8F12541BEB23724B29AE9BBCB2EC2C3CB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/703.986-1 e o código de segurança uAR1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 97/102



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/703.986-1	MGE2401088014	18/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
035.156.498-59	CARLOS EDUARDO PRADO



ANEXO DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Carlos Eduardo Prado, com inscrição ativa na CRC/SP sob o nº 143854, expedida em São Paulo, inscrito no CPF nº 035.156.498-59, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original. Documentos apresentados:

- 1. Instrumento Particular da 5ª Emissão de Debenture Simples, Não Conversíveis em Ação, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única para colocação Privada da Bem Brasil Alimentos S.A. (noventa e cinco páginas)
- 2. CRC Carlos Eduardo Prado (uma página)

Data: 18/11/2024

Assinatura Digital Carlos Eduardo Prado





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/703.986-1	MGE2401088014	18/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
035.156.498-59	CARLOS EDUARDO PRADO





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, de NIRE 3130012420-7 e protocolado sob o número 24/703.986-1 em 19/11/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número ED.001.060-0/000, em 25/11/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aloysio de Almeida Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
546.826.306-87	DENIO DE OLIVEIRA
924.387.846-87	KLINGER MORAIS VIDAL

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
035.156.498-59	CARLOS EDUARDO PRADO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
035.156.498-59	CARLOS EDUARDO PRADO

Belo Horizonte. segunda-feira, 25 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Aloysio de Almeida Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 25/11/2024, às 13:47 conforme horário oficial de Brasília.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 24/703.986-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. segunda-feira, 25 de novembro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12124177 em 25/11/2024 da Empresa BEM BRASIL ALIMENTOS S/A, Nire 31300124207 e protocolo 247039861 - 19/11/2024. Efeitos do registro: 01/11/2024. Autenticação: 47FBEF8F12541BEB23724B29AE9BBCB2EC2C3CB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/703.986-1 e o código de segurança uAR1 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 102/102

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular,

BEM BRASIL ALIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela Vista, CEP 38.181-275, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 06.004.860/0001-80 com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31300124207, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de subscritora das Debêntures (conforme definido abaixo), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Debenturista")

JOÃO EMÍLIO ROCHETO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 11.941.757-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 016.906.168-06, residente e domiciliado na Fazenda Água Santa, localizada na Rodovia BR 452 no KM 258, CEP 38.170-000, Zona Rural, na cidade de Perdizes, Estado de Minas Gerais, na qualidade de fiador das Debêntures (abaixo definido) ("Sr. João");

MARISA APARECIDA MARGOTO ROCHETO, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 12.859.399-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 024.650.838-80, residente e domiciliada na Fazenda Água Santa, localizada na Rodovia BR 452 no KM 258, CEP 38.170-000, Zona Rural, na cidade de Perdizes, Estado de Minas Gerais, na qualidade de fiadora das Debêntures (abaixo definido) ("Sra. Marisa");

JOSÉ PAULO ROCHETO, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 17.667.196 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 094.476.858-03, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Pereira, 365, São Joaquim, CEP 13.880-000, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, na qualidade de fiador das Debêntures (abaixo definido) ("Sr. José");

ANA GRAZIELA DA SILVA ROCHETO, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 32.732.909-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 220.228.718-39, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Pereira, 365, São Joaquim, CEP 13.880-000, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, na qualidade de fiadora das Debêntures (abaixo definido) ("Sra. Ana");

CELSO CARLOS ROQUETTO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 18.898.916 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 094.477.058-47, residente e domiciliado na Rua Ana Oliveira, 64, Centro, CEP 13.870-199, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, na qualidade de fiador das Debêntures (abaixo definido) ("Sr. Celso" e, quando em conjunto com o Sr. João, o Sr. José, a Sra. Marisa e a Sra. Ana, "Fiadores" e, em conjunto com a Emissora e com a Securitizadora, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente).

CONSIDERANDO QUE:

(A) as Partes celebraram, em 1º de novembro de 2024, o "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em série única, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.*", por meio do qual a Emissora emitirá 350.000 (trezentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da sua 5ª (quinta) emissão ("Debêntures"), perfazendo o montante total de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na sua data de emissão, qual seja, 26 de novembro de 2024;

(B) emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultou na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) emissão, em classe única, da Securitizadora ("CRA"), aos quais os direitos creditórios do agronegócio, decorrentes das Debêntures, foram vinculados como lastro dos CRA, por meio da celebração do Termo de Securitização (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60");

(C) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos dos artigos 27 e seguintes da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor, e serão destinados aos Investidores (conforme definido na Escritura de Emissão), os quais serão os futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA" e "Oferta", respectivamente);

(D) em 29 de novembro de 2024, foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelo Coordenador Líder da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do artigo 61, parágrafos 2º e 3º da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Bookbuilding dos CRA"), por meio do qual foi definido a taxa para a remuneração dos CRA e, conseqüentemente, a taxa para a Remuneração das Debêntures (conforme definidos na Escritura de Emissão);

(E) nos termos da Cláusula 6.2.3.1 da Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão deve ser aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, sem a necessidade de aprovação da Securitizadora, da Companhia ou por Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(F) as Partes desejam celebrar o presente aditamento à Escritura de Emissão de modo a prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e alterar determinadas disposições da Escritura de Emissão conforme abaixo; e

(G) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM celebrar este "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, com Garantia Adicional Fidejussória, em série única, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.*" ("Aditamento"), em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Aditamento terão o significado que lhes tiver sido atribuído na Escritura de Emissão.

2. REQUISITOS

2.1. Nos termos das Cláusulas 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3 da Escritura de Emissão, este Aditamento deverá **(i)** ser arquivado na JUCEMG, considerando que o Poder Executivo Federal não disciplinou, até a presente data, outro procedimento de registro, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações; e **(ii)** ser registrado no competente cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, em atendimento ao disposto no artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em decorrência da constituição da Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão) outorgada pelos Fiadores.

3. ALTERAÇÕES

3.1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.2, 3.2.1, 3.2.2, 3.3.1, 3.3.3, 6.2 e 6.2.2 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar conforme as seguintes redações:

"3.2. Arquivamento e Publicação da AGE da Emissão

3.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e, considerando, ainda, que, até a presente data, o Poder Executivo Federal não disciplinou outro procedimento de registro e divulgação, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissão foi arquivada perante a JUCEMG sob o nº 12100142 em 11 de novembro de 2024 e publicada no jornal "O Tempo" ("Jornal de Publicação da Emissora") em edição de 19 de novembro de 2024, e com divulgação simultânea da íntegra do documento na respectiva página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, que providenciou

certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor. Eventuais atos societários da Emissora posteriores realizados em razão da Emissão seguirão este mesmo procedimento.

*3.2.2. A Emissora comprometeu-se a **(i)** protocolar o pedido de registro na JUCEMG, da ata da AGE da Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua realização, bem como comprometeu-se a **(ii)** encaminhar à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e à Instituição Custodiante dos CRA, 1 (uma) via eletrônica, no formato "pdf", da ata da AGE da Emissão, devidamente registrada em até 2 (dois) Dias Úteis contados da obtenção do registro na JUCEMG, sendo certo que o arquivamento da ata da AGE da Emissão na JUCEMG será condição essencial para a subscrição e integralização das Debêntures e **(iii)** encaminhar à Debenturista 1 (uma) via eletrônica, no formato "pdf" da ata de AGE da Emissão devidamente publicada no Jornal de Publicação da Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da publicação.*

*3.3.1. A presente Escritura de Emissão foi arquivada na JUCEMG sob o nº 12124177 em 25 de novembro de 2024, e seus eventuais aditamentos serão devidamente protocolados na JUCEMG em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, sem prejuízo de eventual disciplina do Poder Executivo Federal que venha a tratar do registro e da divulgação da Escritura de Emissão, nos termos do Artigo 62, § 6º da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser enviadas cópias eletrônicas (PDF) dos comprovantes de protocolo à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA na respectiva data de protocolo. Os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão deverão ser registrados no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do protocolo, sendo possível a prorrogação deste prazo por iguais períodos caso: **(i)** sejam formuladas exigências pela JUCEMG, mediante a apresentação, pela Emissora à Debenturista, de referida exigência; ou **(ii)** não haja qualquer manifestação da JUCEMG sobre o deferimento ou não do registro desta Escritura até o término do referido prazo. A Emissora se comprometeu a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura e seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCEMG em até 2 (dois) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.*

*3.3.3. Em atendimento ao disposto no artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em decorrência da constituição da Fiança (conforme abaixo definido) outorgada pelos Fiadores, nos termos da Cláusula 7.8 abaixo, esta Escritura foi registrada no competente cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais ("Cartório de RTD Competente") sob o nº 25260 em 12 de novembro de 2024. Os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão deverão ser protocolados para registro no Cartório de RTD Competente em até 2 (dois) Dias Úteis da data da sua respectiva assinatura. A presente Escritura foi registrada até a data de primeira Data de Integralização das Debêntures, observado que para eventuais aditamentos o prazo será de 10 (dez) Dias Úteis, sendo possível a prorrogação deste prazo por iguais períodos caso: **(i)** sejam formuladas exigências pelo Cartório de RTD Competente, mediante a apresentação, pela Emissora à Debenturista, de referida exigência; ou **(ii)** não haja qualquer manifestação do Cartório de RTD Competente sobre o deferimento ou não do registro dos aditamentos até o término do referido prazo. A Emissora se comprometeu a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA 1*

(uma) via original ou via eletrônica, contendo a chancela digital, conforme aplicável, desta Escritura e seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de RTD Competente em até 2 (dois) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.”

“6.2. Valor Total da Emissão e Procedimento de Bookbuilding dos CRA

6.2.2. No âmbito da Oferta dos CRA, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelo Coordenador Líder da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 (“Procedimento de Bookbuilding dos CRA”), por meio do qual foi definido a taxa para a remuneração dos CRA e, consequentemente, a taxa para a Remuneração das Debêntures, observada a Taxa Teto (conforme abaixo definido).”

3.2. As Partes resolvem alterar e corrigir a numeração da Cláusula 7.11.1.1, alterar as Cláusulas 7.15 e 7.15.2 da Escritura de Emissão, bem como excluir a Cláusula 7.11.1.2, as quais passarão a vigorar conforme as seguintes redações:

“7.11.1. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,7370% (sete inteiros e sete mil, trezentos e setenta décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a “Remuneração das Debêntures”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

(...)

onde,

***i** = 7,7370% (sete inteiros e sete mil, trezentos e setenta décimos de milésimos por cento);
e*

(...)

7.15. Resgate Antecipado Facultativo Total

7.15.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor entre:

(...)

***(ii)** Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, e das parcelas de Remuneração das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures, na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores*

(<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate, calculado conforme abaixo, e acrescido, **(a)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(b)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

(...)

Onde:

(...)

$i = 7,7370\%$ (sete inteiros e sete mil, trezentos e setenta décimos de milésimos por cento)"

3.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 7.7.1 da Escritura de Emissão para corrigir as datas de pagamento da remuneração, amortização e vencimento das debêntures, que por um lapso não foram alinhadas com a data de divulgação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), a qual passará a vigorar conforme a seguinte redação:

"7.7.1. Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 2.543 (dois mil, quinhentos e quarenta e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de novembro de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão."

3.4. Adicionalmente, resolvem as Partes alterar o Anexo I à Escritura de Emissão, conforme versão consolidada constante no **Anexo A** deste Aditamento, de modo a corrigir as datas de pagamento da remuneração, amortização e vencimento das debêntures.

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures conforme previstas na Escritura de Emissão e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** ao presente Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

4.2. As Partes ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na Escritura de Emissão, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.2. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

5.3. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.4. As Partes reconhecem este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil, sendo que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

5.5. Para os fins deste Aditamento e da Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

5.6. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciando ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

5.7. Este Aditamento de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

5.8. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.9. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

5.10. Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 29 de novembro de 2024.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página 1/2 de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.)

BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.

DocuSigned by
UNICEX R&MS U&E
Assinado por: ALBERTO MORAES VIEIRA SOARES
CPF: 0314794887
Data/Hora da Assinatura: 31/10/2024 | 09:42 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multiple v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multiple v5
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Eliete A. Ribeiro
Assinado por: DENIO DE OLIVEIRA MARIANO SOARES
CPF: 0482630847
Data/Hora da Assinatura: 31/10/2024 | 09:41 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multiple v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multiple v5
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
JOÃO EMÍLIO ROCHETO
Assinado por: JOÃO EMÍLIO ROCHETO 016061680
CPF: 016061680
Data/Hora da Assinatura: 31/10/2024 | 09:58 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferência
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/DF v5
ICP-Brasil

JOÃO EMÍLIO ROCHETO
Fiador
CPF: 016.906.168-06

DocuSigned by
MARISA APARECIDA MARGOTO ROCHETO
Assinado por: MARISA APARECIDA MARGOTO ROCHETO 0246508380
CPF: 0246508380
Data/Hora da Assinatura: 31/10/2024 | 11:39 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferência
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/DF v5
ICP-Brasil

MARISA APARECIDA MARGOTO ROCHETO
Fiadora
CPF: 024.650.838-80

DocuSigned by
JOSE PAULO ROCHETO
Assinado por: JOSE PAULO ROCHETO 0944768580
CPF: 0944768580
Data/Hora da Assinatura: 31/10/2024 | 11:45 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEDVES RFB v5
ICP-Brasil

JOSÉ PAULO ROCHETO
Fiador
CPF: 094.476.858-03

(Página 2/2 de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.)

DocuSigned by
Ana Graziela
Assinado por ANA GRAZIELA DA SILVA ROCHETO 22022871839
CPF: 220.228.718-39
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2024 10:50 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SATECHES RFB v5
ICP-Brasil
FF02B02061C045D...

ANA GRAZIELA DA SILVA ROCHETO
Fiadora
CPF: 220.228.718-39

DocuSigned by
Celso Carlos Rochetto
Assinado por CELSO CARLOS ROCHETTO 09447705847
CPF: 094.477.058-47
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2024 11:12 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SATECHES RFB v5
ICP-Brasil
216C2D22167E459...

CELSO CARLOS ROCHETTO
Fiador
CPF: 094.477.058-47

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by
Marcello de Albuquerque
Assinado por MARCELLO DE ALBUQUERQUE 16363805808
CPF: 163.638.058-08
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2024 18:47 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTi Multiplas v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTi Multiplas v5
ICP-Brasil
84D794950A7146B...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Milton Scatolini Menten
Assinado por MILTON SCATOLINI MENTEN 01404995803
CPF: 014.049.958-03
Data/Hora da Assinatura: 21/12/2024 18:11 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTi Multiplas v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTi Multiplas v5
ICP-Brasil
84D794950A7146B...

Nome:
Cargo:

ANEXO A
Escritura de Emissão Consolidada

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular,

BEM BRASIL ALIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela Vista, CEP 38.181-275, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 06.004.860/0001-80 com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31300124207, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de subscritora das Debêntures (conforme definido abaixo), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Debenturista")

JOÃO EMÍLIO ROCHETO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 11.941.757-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 016.906.168-06, residente e domiciliado na Fazenda Água Santa, localizada na Rodovia BR 452 no KM 258, CEP 38.170-000, Zona Rural, na cidade de Perdizes, Estado de Minas Gerais, na qualidade de fiador das Debêntures (abaixo definido) ("Sr. João");

MARISA APARECIDA MARGOTO ROCHETO, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 12.859.399-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 024.650.838-80, residente e domiciliada na Fazenda Água Santa, localizada na Rodovia BR 452 no KM 258, CEP 38.170-000, Zona Rural, na cidade de Perdizes, Estado de Minas Gerais, na qualidade de fiadora das Debêntures (abaixo definido) ("Sra. Marisa");

JOSÉ PAULO ROCHETO, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 17.667.196 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 094.476.858-03, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Pereira, 365, São Joaquim, CEP 13.880-000, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, na qualidade de fiador das Debêntures (abaixo definido) ("Sr. José");

ANA GRAZIELA DA SILVA ROCHETO, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de

Identidade RG sob o nº 32.732.909-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 220.228.718-39, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Pereira, 365, São Joaquim, CEP 13.880-000, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, na qualidade de fiadora das Debêntures (abaixo definido) ("Sra. Ana");

CELSON CARLOS ROQUETTO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 18.898.916 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 094.477.058-47, residente e domiciliado na Rua Ana Oliveira, 64, Centro, CEP 13.870-199, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, na qualidade de fiador das Debêntures (abaixo definido) ("Sr. Celso" e, quando em conjunto com o Sr. João, o Sr. José, a Sra. Marisa e a Sra. Ana, "Fiadores" e, em conjunto com a Emissora e com a Securitizadora, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Emissora é indústria alimentícia e tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à industrialização e comercialização de produtos alimentícios processados utilizando batata consumo "*in natura*" como matéria-prima, conforme descrito nas Cláusulas 4.1 e 5.1 abaixo;
- (B) a fim de financiar suas atividades relacionadas ao agronegócio, na forma prevista na Cláusula 5 abaixo, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, nos termos deste "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em série única, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.*" ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), a serem subscritas pela Debenturista;
- (C) a Emissora emitirá 350.000 (trezentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, objeto de sua 5ª (quinta) emissão ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), observado o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme definido abaixo), nos termos desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), cujos recursos líquidos terão a destinação prevista na Cláusula 5 desta Escritura de Emissão;
- (D) a Debenturista é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), e tem por objeto social, dentre outros, a aquisição e a posterior securitização de direitos creditórios do agronegócio na forma do artigo 36º da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e pelos artigos 20 e seguintes da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430");

- (E) em razão da subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, a Debenturista será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as quais representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, nos termos desta Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio"). Para fins de esclarecimento, a titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, será adquirida pela Securitizadora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do Boletim de Subscrição (conforme abaixo definido), sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430;
- (F) a Emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, em classe única, da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) emissão da Securitizadora ("CRA"), aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, serão vinculados como lastro dos CRA, por meio da celebração do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução CVM 60 ("Operação de Securitização");
- (G) a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, a ser contratada por meio do Termo de Securitização, acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 5 desta Escritura de Emissão ("Agente Fiduciário dos CRA");
- (H) os Direitos Creditórios do Agronegócio não estão vedados de serem utilizados como lastro dos CRA à luz da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118");
- (I) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação para o montante total de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Valor Total da Oferta dos CRA"), cujos CRA serão distribuídos por meio do rito automático, nos termos dos artigos 27 e seguintes da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor ("Oferta"), e serão destinados aos Investidores (conforme abaixo definido), os quais serão os futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA"); e
- (J) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são

pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

As Partes vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura de Emissão, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos demais Documentos da Operação.

" <u>AGE da Emissão</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 2.1.
" <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> "	tem o significado previsto no Considerando (G).
" <u>ANBIMA</u> "	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
" <u>Assembleia Geral de Debenturistas</u> " ou " <u>Assembleia Geral</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.
" <u>Assembleia Especial de Titulares de CRA</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 6.5.6
" <u>Atualização Monetária</u> "	tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1.
" <u>B3</u> "	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme aplicável.
" <u>Boletim de Subscrição</u> "	significa o boletim de subscrição das Debêntures, cujo modelo está constante no Anexo II desta Escritura de Emissão.
" <u>CETIP21</u> "	significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>CNPJ</u> "	tem o significado previsto no preâmbulo.
" <u>Código Civil</u> "	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

<u>"Companhia"</u> ou <u>"Emissora"</u>	tem o significado previsto no preâmbulo.
<u>"Conta Centralizadora"</u>	significa a conta de titularidade da Debenturista n.º 5894-7, mantida na agência n.º 3396, do Banco Bradesco (237).
<u>"Conta de Livre Movimentação"</u>	significa conta corrente de n.º 51988-3, agência 0944, mantida junto ao Banco Itaú (341), de titularidade da Emissora, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Securitizadora, os recursos da integralização das Debêntures.
<u>"Conta Fundo de Despesas"</u>	significa a conta corrente mantida em nome da Debenturista de n.º 5856-4, mantida na agência 3396, do Banco Bradesco (237).
<u>"Contrato de Distribuição"</u>	significa o <i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única, da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, a Securitizadora e o Coordenador Líder.</i>
<u>"Controlada"</u>	significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia.
<u>"Controladora"</u>	significa a Pessoa que exerce o Controle sobre outra Pessoa.
<u>"Controle"</u>	significa o previsto no art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>"Coordenador Líder"</u>	significa a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta dos CRA.
<u>"CRA"</u>	tem o significado previsto no Considerando (F).
<u>"CVM"</u>	tem o significado previsto no preâmbulo.
<u>"Data de Emissão"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.1.1.

<u>"Data de Integralização"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.5.2.
<u>"Data de Pagamento da Remuneração"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.12.1.
<u>"Data de Vencimento das Debêntures"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.1.1.
<u>"Data de Vencimento dos CRA"</u>	17 de novembro de 2031, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.
<u>"Data de Início da Rentabilidade"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1.
<u>"Debêntures"</u>	tem o significado previsto no Considerando (A)
<u>"Debêntures em Circulação"</u>	significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
<u>"Debenturista"</u> ou <u>"Securitizadora"</u>	tem o significado previsto no Preâmbulo.
<u>"Despesas Financeiras Líquidas"</u>	significa os encargos de dívida, acrescidos das variações monetárias, deduzidas as rendas de aplicações financeiras, todos estes relativos aos itens descritos na definição de Dívida Financeira Líquida acima e calculados pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses.
<u>"Dia Útil"</u>	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja

	expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio"</u>	tem o significado previsto no Considerando (E).
<u>"Dívida Bancária Líquida"</u>	significa, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, ao somatório das operações em mercado de capitais, mútuos e das dívidas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela Emissora junto a instituições financeiras, deduzidos de caixa e equivalentes contabilizados no ativo circulante de suas demonstrações financeiras.
<u>"Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5.1.5.
<u>"Documentos da Operação"</u>	significam em conjunto, (i) a presente Escritura de Emissão; (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Boletim de Subscrição; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) o aviso ao mercado da Oferta; (vi) o anúncio de início da Oferta; (vii) o anúncio de encerramento da Oferta; (viii) o material publicitário da Oferta; (ix) documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; (x) os prospectos preliminar e definitivo da Oferta; (xi) as intenções de investimento; (xii) a lâmina da Oferta; (xiii) os respectivos aditamentos, suplementos e outros instrumentos que integrem a Operação de Securitização e a Oferta que venham a ser celebrados; e (xiv) os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta.
<u>"EBITDA"</u>	Significa (a) receita operacional líquida, menos (b) custos dos produtos e serviços prestados, menos (c) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (d) depreciação, amortização, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não serão consideradas outras receitas ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas

	contábeis vigentes.
<u>"Emissão"</u>	tem o significado previsto no Considerando (C).
<u>"Encargos Moratórios"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.21 abaixo.
<u>"Escritura de Emissão"</u> ou <u>"Escritura"</u>	tem o significado previsto no Considerando (B).
<u>"Escriturador dos CRA"</u>	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado"</u>	significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"</u>	significam os eventos de inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme descritos na Cláusula 7.24.2.
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"</u>	significa os eventos de inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme descritos na Cláusula 7.24.3.
<u>"Fundo de Despesas"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 11.1.
<u>"Fiança"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.8.1.
<u>"Grupo Econômico"</u>	significa quaisquer sociedades Controladoras, Controladas, coligadas ou sob controle comum.
<u>"Instituição Custodiante dos CRA"</u>	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.

<u>"Investidores" ou "Investidores Qualificados"</u>	tem o significado previsto no artigo 12 da Resolução CVM 30.
<u>"Índice de Liquidez Corrente"</u>	Significa a divisão do Ativo circulante (contas de caixa, bancos, estoques, clientes a receber e outros) pelo Passivo circulante (empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores a pagar e outros).
<u>"IPCA"</u>	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
<u>"JUCEMG"</u>	tem o significado previsto no preâmbulo.
<u>"Leis Anticorrupção"</u>	significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, nacional ou internacional, e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), e, desde que aplicável, no <i>US Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> (FCPA) e no <i>UK Bribery Act of 2010</i> .
<u>"Lei das Sociedades por Ações"</u>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>"Lei 11.076"</u>	tem o significado previsto no Considerando (D).
<u>"Lei 14.430"</u>	tem o significado previsto no Considerando (D).
<u>"Mudança Adversa Relevante"</u>	Significa qualquer ato, fato, evento ou controvérsia relevante que possa afetar de forma adversa: (a) os direitos e obrigações pactuados nesta Escritura e nos demais documentos relacionados; (b) na capacidade de

	pagamento pela Emissora ou pelos Fiadores; ou (c) na situação financeira, reputacional, negócios, bens e/ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou de suas Controladas.
"Oferta"	tem o significado previsto no Considerando (I).
"Operação de Securitização"	tem o significado previsto no Considerando (F).
"Ônus"	significa quaisquer (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos, (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos, e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
"Parte"	tem o significado previsto no preâmbulo.
"Patrimônio Líquido"	significa o patrimônio líquido consolidado do grupo econômico ao qual a Emissora pertence, apurado com base nas demonstrações financeiras e auditadas ou revisadas da Emissora do exercício social ou trimestre imediatamente anterior à respectiva aferição.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRA, constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, em decorrência da instituição do regime fiduciário dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Debenturista e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Oferta, conforme aplicável.
"Período de Capitalização"	tem o significado previsto na Cláusula 7.11.2.
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem

	personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint venture</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
<u>"Preço de Resgate"</u>	Significa o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento.
<u>"Procedimento de Bookbuilding dos CRA"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2
<u>"Remuneração das Debêntures"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.11
<u>"Recursos"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5.1.
<u>"Relatório de Verificação da Destinação de Recursos"</u>	significa o relatório de comprovação de aplicação dos Recursos, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 5 abaixo, nos termos do Anexo IV desta Escritura de Emissão.
<u>"Resgate Antecipado Facultativo Total"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.15.1.
<u>"Resolução CVM 17"</u>	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 30"</u>	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 60"</u>	tem o significado previsto no Considerando (E)
<u>"Resolução CVM 160"</u>	tem o significado previsto no Considerando (I).
<u>"Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1.
<u>"Termo de Securitização"</u>	significa o <i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 371ª"</i>

	<i>(trecentésima septuagésima primeira) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A."</i> a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA no âmbito da Operação de Securitização.
<u>"Valor do Resgate Antecipado Total das Debêntures"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.15.2.
<u>"Valor Nominal Unitário"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.1.
<u>"Valor Nominal Unitário Atualizado"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 7.10.1.
<u>"Valor Total da Emissão"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1.
<u>"VX Informa"</u>	Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortex.com.br), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas. Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortex.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

2. AUTORIZAÇÕES

2.1. A presente Emissão, bem como seus termos e condições, e a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação dos quais é parte, foram aprovados na assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 1º de novembro de 2024 ("AGE da Emissão"), que aprovou a Emissão nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, para fins da Operação de Securitização.

2.2. Autorização de Cônjuges. Os Fiadores, casados entre si em regime de comunhão parcial de bens, mutuamente, autorizam a outorga da Fiança (conforme abaixo definido) para fins do artigo 1647, inciso III, do Código Civil.

3. REQUISITOS DA EMISSÃO

3.1. A Emissão e a Oferta são realizadas com observância aos seguintes requisitos:

3.2. Arquivamento e Publicação da AGE da Emissão

3.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e, considerando, ainda, que, até a presente data, o Poder Executivo Federal não disciplinou outro procedimento de registro e divulgação, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissão foi arquivada perante a JUCEMG sob o nº 12100142 em 11 de novembro de 2024 e publicada no jornal "O Tempo" ("Jornal de Publicação da Emissora") em edição de 19 de novembro de 2024, e com divulgação simultânea da íntegra do documento na respectiva página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, que providenciou certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor. Eventuais atos societários da Emissora posteriores realizados em razão da Emissão seguirão este mesmo procedimento.

3.2.2. A Emissora comprometeu-se a **(i)** protocolar o pedido de registro na JUCEMG, da ata da AGE da Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua realização, bem como comprometeu-se a **(ii)** encaminhar à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e à Instituição Custodiante dos CRA, 1 (uma) via eletrônica, no formato "pdf", da ata da AGE da Emissão, devidamente registrada em até 2 (dois) Dias Úteis contados da obtenção do registro na JUCEMG, sendo certo que o arquivamento da ata da AGE da Emissão na JUCEMG será condição essencial para a subscrição e integralização das Debêntures e **(iii)** encaminhar à Debenturista 1 (uma) via eletrônica, no formato "pdf" da ata de AGE da Emissão devidamente publicada no Jornal de Publicação da Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da publicação.

3.2.3. A Debenturista fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, às expensas da Emissora, promover o registro da ata da AGE da Emissão, caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos do item (I) da Cláusula 7.24.3 abaixo.

3.3. Registro da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

3.3.1. A presente Escritura de Emissão foi arquivada na JUCEMG sob o nº 12124177 em 25 de novembro de 2024, e seus eventuais aditamentos serão devidamente protocolados na JUCEMG em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, sem prejuízo de eventual disciplina do Poder Executivo Federal que venha a tratar do registro e da divulgação da Escritura de Emissão, nos termos do Artigo 62, § 6º da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser enviadas cópias eletrônicas (PDF) dos comprovantes de protocolo à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA na respectiva data de protocolo. Os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão deverão ser registrados no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do protocolo, sendo possível a prorrogação deste prazo por iguais períodos caso: **(i)** sejam formuladas exigências pela JUCEMG, mediante a apresentação, pela Emissora à Debenturista, de referida exigência; ou **(ii)** não haja qualquer manifestação da JUCEMG sobre o deferimento ou não do registro desta Escritura até o término do referido prazo. A Emissora se comprometeu a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA

1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura e seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCEMG em até 2 (dois) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.

3.3.2. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser arquivados na JUCEMG, nos termos da Cláusula 3.3.1 acima, incluindo o aditamento a ser celebrado entre as Partes para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.

3.3.3. Em atendimento ao disposto no artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em decorrência da constituição da Fiança (conforme abaixo definido) outorgada pelos Fiadores, nos termos da Cláusula 7.8 abaixo, esta Escritura foi registrada no competente cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais ("Cartório de RTD Competente") sob o nº 25260 em 12 de novembro de 2024. Os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão deverão ser protocolados para registro no Cartório de RTD Competente em até 2 (dois) Dias Úteis da data da sua respectiva assinatura. A presente Escritura foi registrada até a data de primeira Data de Integralização das Debêntures, observado que para eventuais aditamentos o prazo será de 10 (dez) Dias Úteis, sendo possível a prorrogação deste prazo por iguais períodos caso: **(i)** sejam formuladas exigências pelo Cartório de RTD Competente, mediante a apresentação, pela Emissora à Debenturista, de referida exigência; ou **(ii)** não haja qualquer manifestação do Cartório de RTD Competente sobre o deferimento ou não do registro dos aditamentos até o término do referido prazo. A Emissora se comprometeu a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) via original ou via eletrônica, contendo a chancela digital, conforme aplicável, desta Escritura e seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de RTD Competente em até 2 (dois) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.

3.3.4. A Debenturista fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, às expensas da Emissora, promover o registro desta Escritura de Emissão, caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos do item (I) da Cláusula 7.24.3 abaixo.

3.4. Dispensa de Registro para Distribuição e Negociação

3.4.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura de Boletim de Subscrição, a ser firmado pela Debenturista. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

3.5. Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA

3.5.1. A presente Emissão não será objeto de registro pela CVM ou pela ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados.

4. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

4.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos de seu estatuto social: importação, exportação, industrialização e o comércio de produtos alimentícios e da agropecuária, bem como o estabelecimento de parcerias com produtores rurais e as atividades delas decorrentes.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 ("IN RFB 2.110"), os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão ("Recursos") serão destinados integral e exclusivamente da forma prevista nesta Cláusula 5, ou seja, para aquisição pela Emissora de batata consumo "in natura" dos Fornecedores (conforme definido abaixo).

5.1.1. Enquadramento Legal: As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos na Resolução CMN 5.118, no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que: **(a)** o Produto Agropecuário (conforme abaixo definido) a ser adquirido pela Emissora com os recursos captados por meio da emissão das Debêntures enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; e **(b)** o Produto Agropecuário será adquirido pela Emissora única e exclusivamente dos Fornecedores (conforme abaixo definido).

5.1.2. Produto agropecuário: Batata consumo "*in natura*" (*Solanum Tuberosum*) ("Produto Agropecuário").

5.1.3. Fornecedores: São os produtores rurais que fornecem o Produto Agropecuário para a Emissora nos termos dos Contratos de Fornecimento, conforme listados no **Anexo V** da presente Escritura de Emissão. A condição de produtores rurais dos Fornecedores como pessoas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção de batata consumo "in natura", ou seja, que se caracterizam como "produtores rurais", nos termos do artigo 146 da IN RFB 2.110 ("Produtores") foi verificada pela Securitizadora previamente à Data de Emissão com base na atividade primária indicada no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ ou cadastro no Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços – Sintegra, conforme o caso, representada pelo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) nº 0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa).

5.1.4. Vínculo com os Fornecedores: A Emissora celebrou com os Fornecedores contratos de fornecimento do Produto, por meio dos quais serão destinados os Recursos, conforme descrito no **Anexo V** desta Escritura de Emissão. Para dirimir quaisquer dúvidas, tendo em vista que os contratos permitem que a Emissora se valha da produção de qualquer empresa do grupo ao qual pertence o Fornecedor, o faturamento das aquisições de produtos agropecuários poderá ser realizado pela própria entidade lá indicada, contraparte original do instrumento, ou qualquer sociedade a seu grupo pertencente, valendo, para todos os fins e efeitos, para a comprovação da destinação de recursos de que trata esta Cláusula 5.

5.1.5. Forma de Comprovação da Destinação de Recursos: A Companhia deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA sobre a destinação dos Recursos e seu status por meio da apresentação do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, informando o valor total destinado ao pagamento do preço do Produto Agropecuário, conforme detalhamento indicativo previsto no **Anexo III** desta Escritura de Emissão, acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório de Verificação da Destinação de Recursos ("Notas Fiscais") e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais, bem como outros documentos que tenham sido solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA) ("Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos").

5.1.6. Periodicidade de envio do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos: A Companhia deverá enviar o Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, acompanhado dos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, semestralmente, em até 20 (vinte) dias após o encerramento dos semestres fiscais findos em junho e dezembro e até a comprovação da alocação do total recursos líquidos da Emissão, sendo a primeira comprovação devida em 20 de janeiro de 2025. Adicionalmente, sempre que solicitado por escrito por autoridades, pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma.

5.1.7. Cronograma Indicativo de Destinação dos Recursos: Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista nesta Cláusula 5.1 até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo III** desta Escritura de Emissão ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

5.1.7.1. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da emissão de Debêntures, e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Companhia realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

5.1.7.2. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos Recursos em observância à Destinação dos Recursos, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios e os respectivos Documentos Comprobatórios da Destinação referidos nas Cláusulas acima, exceto se, em razão de determinação legal, judicial, arbitral ou administrativa, for necessária qualquer comprovação adicional.

5.1.8. Prazo para a Destinação dos Recursos: A Emissora se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente da realização de resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das Debêntures, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais Recursos, conforme a seguir estabelecido, de forma que as obrigações da Emissora quanto a destinação dos recursos obtidos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário e as obrigações do Agente Fiduciário com relação a verificação da destinação de recursos, perdurarão até o Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos Recursos seja efetivada.

5.1.9. Responsabilidade do Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos Recursos oriundos da Emissão, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os Recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir, exclusivamente, do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos e dos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos.

5.1.9.1. O Agente Fiduciário dos CRA verificará semestralmente a destinação de recursos nos termos previstos nesta Cláusula 5 e o Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a, ao longo da vigência dos CRA, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos mencionada nesta Cláusula 5 e na forma do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.

5.1.9.2. Observado o disposto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Emissora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Emissora em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, pedindo eventuais complementações.

5.1.9.3. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como Notas Fiscais, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no Relatório mencionado acima.

5.1.10. Capacidade de Destinação: A capacidade da Companhia de aplicação de todo o

montante de Recursos que será obtido com a Emissão nos termos desta Escritura de Emissão é demonstrada com o histórico de recursos por ela aplicados para aquisição de Produto Agropecuário nos 3 (três) últimos anos, conforme segue:

Exercício	Valor
2021	R\$238.485.411,00
2022	R\$377.673.207,00
2023	R\$575.856.969,00
2024 (primeiro semestre)	R\$426.595.198,00

5.2. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures não poderão ser direcionados pela Emissora em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada da Emissora, observado que a expressão “Parte Relacionada” aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM. A obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada durante toda a vigência das Debêntures, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

5.3. A Emissora se compromete a não utilizar, como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Companhia, os Direitos Creditórios do Agronegócio que irão compor o lastro dos CRA, apresentados para fins da destinação dos recursos prevista nesta cláusula.

5.4. A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora, os Titulares de CRA e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos desta Debênture de forma diversa da estabelecida nesta Escritura de Emissão, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Debenturista, dos Titulares dos CRA ou do Agente Fiduciário dos CRA.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

6.1. Número da Emissão

6.1.1. A presente Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

6.2. Valor Total da Emissão e Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA

6.2.1. O valor total da Emissão será de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

6.2.2. No âmbito da Oferta dos CRA, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelo Coordenador Líder da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Bookbuilding dos CRA"), por meio do qual foi definido a taxa para a remuneração dos CRA e, consequentemente, a taxa para a Remuneração das Debêntures, observada a Taxa Teto (conforme abaixo definido).

6.2.3. Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.

6.2.3.1. As Partes ficam desde já obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Companhia ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, antes da primeira Data de Integralização, observadas as formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

6.3. Quantidade de Debêntures

6.3.1. Serão emitidas 350.000 (trezentas e cinquenta mil) debêntures.

6.4. Séries

6.4.1. A Emissão será realizada em Série Única.

6.5. Subscrição e Integralização das Debêntures e Vinculação à Emissão de CRA

6.5.1. As Debêntures serão subscritas, pela Debenturista, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, sendo que após a assinatura a Instituição Custodiante dos CRA, deverá receber uma cópia.

6.5.2. As Debêntures serão integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Integralização"). As Debêntures deverão ser integralizadas na primeira Data de Integralização pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização das Debêntures"), observado que, caso ocorra a integralização das Debêntures em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada nos termos desta Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização.

6.5.3. A integralização das Debêntures, pela Securitizadora, está condicionada, nos termos do Código Civil, à satisfação da integralidade das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição.

6.5.4. As Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e do Termo de Securitização, para que formem o lastro dos CRA a serem distribuídos por meio da Oferta dos CRA e estarão, de forma irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Securitizadora e vinculados aos CRA, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização.

6.5.5. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 6.5.4 acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 e 32 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Emissora ou da Debenturista.

6.5.6. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização ("Assembleia Especial de Titulares de CRA"). Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** decorrer da substituição de direitos creditórios pela Securitizadora; **(iii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da emissora ou dos prestadores de serviços; **(iv)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no instrumento de emissão; **(v)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos dos títulos de securitização emitidos; e **(vi)** alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão, tais como as alterações necessárias para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, entre outros.

6.5.7. As alterações referidas nesta Cláusula deverão ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido implementadas.

6.5.8. Por se tratar de uma operação estruturada, o exercício de qualquer direito da Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão, deverá ser exercido nos termos previstos no Termo de Securitização.

6.5.9. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação do

Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Oferta dos CRA, conforme termos e condições estabelecidas no Contrato de Distribuição.

7. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

7.1. Data de Emissão

7.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 26 de novembro de 2024 ("Data de Emissão").

7.2. Data de Início da Rentabilidade

7.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

7.3. Valor Nominal Unitário

7.3.1. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

7.4. Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

7.4.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por meio do Boletim de Subscrição e da inscrição da Debenturista no livro de registro de debêntures nominativas da Emissora ("Livro de Registro de Debêntures").

7.4.2. A Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da Data de Integralização das Debêntures pela Debenturista, enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA e à Instituição Custodiante dos CRA 1 (uma) via eletrônica (formato "*pdf*") da cópia do Livro de Registro de Debêntures comprovando o registro da titularidade das respectivas Debêntures em nome da Debenturista.

7.5. Conversibilidade

7.5.1. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

7.6. Espécie

7.6.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregada nenhum dos bens da Emissora, em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

7.7. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures

7.7.1. Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 2.543 (dois mil, quinhentos e quarenta e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de novembro de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

7.8. Garantia

7.8.1. Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Emissora por meio desta Escritura, incluindo o Valor Nominal Unitário Atualizado, Remuneração, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura, incluindo as obrigações de constituição e recomposição do Fundo de Despesas, e de todos os demais custos, despesas e encargos, tais como eventuais despesas e custos incorridos pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA em benefício dos Titulares de CRA, oriundos desta Escritura, das Debêntures, dos CRA, do Termo de Securitização, conforme aplicável, e da legislação aplicável, incluindo despesas judiciais e administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis nos termos desta Escritura e do Termo de Securitização, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"). Cada Fiador presta fiança em favor da Debenturista, obrigando-se, individualmente, neste ato, de forma irrevogável, irretratável e não solidária entre si, como fiador e principal responsável pelo pagamento de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas por cada Fiador, nos termos descritos a seguir ("Fiança").

7.8.2. As Partes acordam que, caso venha a ser permitido pela regulamentação da CVM aplicável a prestação de fiança em operações de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio por pessoas físicas em limite de concentração acima de 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas, a presente Escritura de Emissão será aditada, sem a necessidade de autorização prévia da Emissora, da Securitizadora, de aprovação em assembleia geral de titulares das Debêntures e/ou aprovação dos titulares de CRA, por meio de Assembleia Especial de Titulares de CRA, para prever o aumento de percentual da Fiança a ser prestada por cada um dos Fiadores até o limite máximo permitido pela regulamentação em vigor.

7.8.2.1. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores, observado o limite de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas por cada Fiador, conforme percentuais constantes da tabela abaixo, totalizando, em conjunto, 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que ocorrer a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Emissora, nos termos desta Escritura, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, incluindo, os montantes devidos ao titular das Debêntures a título de principal, Atualização Monetária, Remuneração ou encargos, de qualquer natureza, independentemente do envio de qualquer notificação aos Fiadores:

Fiador	Percentual Garantido

João Emílio Rocheto	20,00%
Marisa Aparecida Margoto Rocheto	20,00%
José Paulo Rocheto	20,00%
Ana Graziela da Silva Rocheto	20,00%
Celso Carlos Rochetto	20,00%
Total	100,00%

7.8.2.2. Os Fiadores, neste ato: **(i)** expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigo 794, do Código de Processo Civil); **(ii)** em razão da obrigação solidária de cada Fiador com a Emissora, observado o limite de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas por cada Fiador, reconhecem que não lhes assiste o benefício de ordem; e **(iii)** responsabilizam-se solidariamente com a Emissora, observado o limite de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas por cada Fiador, por todos os acessórios da dívida, nos termos do artigo 822 do Código Civil.

7.8.2.3. Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos detidos pela Debenturista contra a Emissora caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela das Obrigações Garantidas por cada um deles efetivamente honrada, que não poderá ultrapassar o limite de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas por cada Fiador.

7.8.2.4. A presente Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

7.8.2.5. A presente Fiança poderá ser executada e exigida pela Debenturista quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observado o limite de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas por cada Fiador.

7.8.2.6. Os Fiadores desde já concordam e obrigam-se a (i) somente exigir e demandar da Emissora qualquer valor por eles honrados nos termos da Fiança após a Debenturista ter recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar tal valor à Debenturista, no Dia Útil imediatamente subsequente à data de seu recebimento.

7.8.2.7. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Debenturista, dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda ou novação de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

7.8.2.8. As informações patrimoniais disponibilizadas ao Agente Fiduciário podem não

contemplar os eventuais ônus e/ou dívidas do Fiador.

7.9. Amortização

7.9.1. Amortização do Principal das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos na tabela constante do **Anexo I** a presente Escritura de Emissão.

7.9.2. Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, será considerada a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNa \times Tai$$

A_{ai} = Valor Nominal Unitário da i-ésima parcela de amortização das Debêntures, conforme o caso, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização indicadas no **Anexo I** desta Escritura de Emissão.

7.10. Atualização Monetária das Debêntures

7.10.1. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures será atualizado monetariamente mensalmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, conforme o caso, ou a Data de Aniversário (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário, ou até a Data de Vencimento das Debêntures, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$Vna = Vne \times C$$

onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, após amortização ou atualização monetária a cada período, se houver, o que ocorrer por último, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem NI_k , variando de 1 até n.

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA. Após a Data de Aniversário, o "NIK" corresponderá ao valor do Número Índice IPCA referente ao mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis existente entre (a) a Data de Início da Rentabilidade, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo, ou (b) a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro. Na primeira Data de Aniversário deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "dup", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário Imediatamente anterior, conforme o caso, e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.

i. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

ii. Considera-se "Data de Aniversário" todo segundo Dia Útil anterior à data de aniversário dos CRA;

iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;

iv. O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

vi. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade;

vii. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

7.10.1.1. Indisponibilidade Temporária do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pela Debenturista, quando da divulgação posterior do IPCA.

7.10.1.2. Se até a data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária das Debêntures, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kP} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

" NI_{kP} ": número-índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

"Projeção": variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização. O número-índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação financeira, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares dos CRA ou da Titular quando da divulgação posterior do IPCA; e o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

7.10.1.3. Ausência de Apuração e/ou Divulgação do IPCA. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Debenturista deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Securitização, para os Titulares dos CRA definirem, e de comum acordo com a Companhia, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia, da Debenturista, quanto pelos titulares dos CRA, quando da divulgação posterior do IPCA.

7.10.1.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial dos Titulares de CRA, a referida Assembleia Especial dos Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.

7.10.1.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Titulares dos CRA ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação, conforme estabelecidos no Termo de Securitização, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA dos CRA, ou na data em que deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate das Debêntures. Para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

7.11. Remuneração

7.11.1. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,7370% (sete inteiros e sete mil, trezentos e setenta décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a "Remuneração das Debêntures"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da

Rentabilidade das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

onde,

i = 7,7370% (sete inteiros e sete mil, trezentos e setenta décimos de milésimos por cento); e

DP = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

7.11.2. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Data de Início de Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures.

7.12. Pagamento da Remuneração das Debêntures.

7.12.1. A Remuneração das Debêntures será paga conforme previsto na tabela constante do **Anexo I** desta Escritura de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures").

7.13. Repactuação Programada

7.13.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

7.14. Aquisição Facultativa

7.14.1. Será vedada a aquisição antecipada facultativa das Debêntures pela Emissora.

7.15. Resgate Antecipado Facultativo Total

7.15.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Securitizadora, após a Primeira Data de Integralização, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

7.15.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor entre:

- (i) **(a)** ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido **(b)** da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva primeira Data de Integralização, ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e **(c)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; ou
- (ii) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, e das parcelas de Remuneração das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate, calculado conforme abaixo, e acrescido, **(a)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(b)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

"VP" = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures, conforme o caso;

"C" = conforme definido na Cláusula 7.10.1. acima, apurado desde a respectiva Primeira Data de Integralização das Debêntures até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

"VNEk" = o valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures;

"n" = o número total de eventos de pagamento a serem realizados, sendo n um número inteiro;

"FVPk" = o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}$$

onde:

"TESOUROIPCA" = a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate; e

"nk" = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Para os fins da presente Escritura de Emissão, a *Duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula ("*Duration*"):

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C}{(1 + i)^{\frac{n_k}{252}}} \times n_k}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

VNEk = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração das Debêntures, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, referenciado a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures;

C= conforme definido na Cláusula 7.10.1 acima;

Nk= número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures;

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures; e

i = 7,7370% (sete inteiros e sete mil, trezentos e setenta décimos de milésimos por cento).

7.15.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido de Remuneração e de demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

7.15.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

7.15.5. Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total pela Emissora, a Securitizadora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado dos CRA correspondente(s), nos termos do Termo de Securitização.

7.15.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

7.15.7. Exclusivamente na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, a Emissora poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, hipótese na qual não será devido o pagamento do prêmio previsto na Cláusula 7.15.2 acima. Para os fins desta Escritura, será considerado um "Evento de Retenção de Tributos": **(i)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou **(ii)** a criação de novos tributos; ou **(iii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou **(iv)** a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emissora, a Debenturista, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(v)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido ("Resgate Antecipado").

Facultativo por Evento Tributário”). Nessa hipótese:

- (i) a Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: **(a)** uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; e **(b)** a data em que o Preço de Resgate será pago; e
- (ii) o Preço de Resgate, o qual será confirmado no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o resgate;

7.16. Amortização Extraordinária

7.16.1. Não será admitida a amortização extraordinária das Debêntures.

7.17. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

7.17.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”), devendo a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado proposta pela Emissora ser dirigida à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA. A Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.17.2. A comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** a data efetiva para o resgate objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, que coincidirá com o pagamento do Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo); **(ii)** a menção a que o Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será calculado conforme Cláusula 7.17.3 abaixo; **(iii)** o prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, caso exista; **(iv)** a forma e o prazo limite de manifestação à Emissora dos titulares de CRA que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 7.17.4 abaixo; **(v)** a quantidade mínima de adesão, se houver; e **(vi)** as demais informações necessárias para a operacionalização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

7.17.3. Por ocasião da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (com o consequente resgate antecipado das Debêntures), a Debenturista fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido: **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, bem como, se for o caso, **(ii)** de prêmio de resgate, e **(iii)** se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate (“Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”).

7.17.4. Após o envio da comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a Debenturista terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, sendo certo que a adesão da Debenturista seguirá a proporção dos Titulares dos CRA que aderirem à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

7.17.5. A Emissora deverá **(i)** confirmar em até 3 (três) Dias Úteis contados da manifestação enviada pela Debenturista, nos termos da Cláusula 7.17.4 acima, a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado.

7.17.6. Caso **(i)** a totalidade dos Titulares dos CRA aderir à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), a Emissora, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures; ou **(ii)** a adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA seja inferior a totalidade dos CRA, a Emissora, deverá realizar o resgate parcial das Debêntures, na proporção dos CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA. Em ambos os casos, caso não se verifique a adesão ao resgate antecipado por quantidade mínima de Debêntures, conforme condição determinada na comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, se houver, nos termos da Cláusula 7.17.3 acima, a Companhia poderá optar por não realizar o referido resgate antecipado, sem qualquer penalidade.

7.17.7. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado nos termos previstos acima, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures resgatadas, na data prevista na comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas.

7.17.8. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, será realizado pela Emissora mediante depósito na Conta Centralizadora.

7.18. Possibilidade de Desmembramento

7.18.1. Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

7.19. Local de Pagamento

7.19.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora serão realizados por meio de crédito na Conta Centralizadora, a qual será vinculada aos CRA.

7.20. Prorrogação dos Prazos

7.20.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.21. Encargos Moratórios

7.21.1. Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, conforme aplicável, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia à Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios").

7.22. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

7.22.1. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

7.23. Pagamentos

7.23.1. Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizados mediante depósito diretamente na Conta Centralizadora. Quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio ou ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser feitos até às 16:00 (dezesesseis) horas (inclusive) das datas de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão. Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta Centralizadora até o referido horário, esta não será capaz de operacionalizar, via Banco Liquidante e Escriturador dos CRA, o pagamento dos recursos devidos à Debenturista, devidos por força desta Escritura de Emissão. Neste caso, a Debenturista estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas e a Emissora se responsabilizará pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias.

7.24. Vencimento Antecipado

7.24.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.24.2 a 7.24.5 abaixo, conforme o caso, a Debenturista deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das

Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Preço de Resgate, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.24.2 e 7.24.3 abaixo, e observados, quando expressamente indicados os respectivos prazos de cura.

7.24.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto nos subitens abaixo:

(i) inadimplemento, pela Emissora ou pelos Fiadores, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Escritura e às Debêntures, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios, da Atualização Monetária e da Remuneração, conforme aplicável, incidente após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Emissora ou pelos Fiadores;

(ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou extinção, da Emissora, ou qualquer de suas controladas, sociedade sob controle comum ou subsidiárias, exceto se a referida liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou extinção for previamente autorizada pela Debenturista conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim;

(iii) alteração no Controle da Emissora, que resulte na transferência, direta ou indireta, do Controle da Emissora ou na perda de referido Controle da Emissora por seus Fiadores, exceto se previamente autorizado pela Debenturista conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim;

(iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura, exceto se previamente autorizado na Escritura ou pela Debenturista conforme deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim;

(v) ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer Controlada; **(b)** pedido de autofalência da Emissora e/ou de qualquer Controlada; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de qualquer Controlada, não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(e)** ingresso, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(f)** requerimento, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei n.º 11.101, ou, ainda, com quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; **(g)** proposta, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, de

conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei n.º 11.101 ou, ainda, quaisquer medidas similares, inclusive em outra jurisdição; **(h)** pedido de suspensão pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; e/ou **(i)** quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições, incluindo mas não se limitando àquelas para o perdão de devedores ou a administração ou liquidação dos bens de devedores em benefício dos seus credores;

(vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, de quaisquer de suas Controladas, sociedades sob controle comum, subsidiárias ou entidades Controladoras da Emissora que eventualmente venham a ser instituídas após a presente data (na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em qualquer valor (*cross acceleration*), de qualquer valor de dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer operação de financiamento da qual a Emissora seja devedora ou coobrigada;

(vii) inadimplemento de obrigação pecuniária, pela Emissora ou de quaisquer de suas Controladas, coligadas ou entidades Controladoras da Emissora que eventualmente venham a ser instituídas após a presente data (na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em valor individual ou agregado superior a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, ou valor equivalente em outras moedas;

(viii) descumprimento, pela Emissora ou quaisquer de suas Controladas ou coligadas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso, contra a Emissora ou de quaisquer de suas Controladas ou coligadas, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, ou valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na referida decisão;

(ix) distribuição ou pagamento, pela Emissora, de lucros, dividendos ou de juros sobre capital próprio caso a Emissora esteja inadimplente com quaisquer das obrigações pecuniárias e não pecuniárias presentes nesta Escritura;

(x) a redução do capital social pela Emissora, após a data de assinatura desta Escritura Emissão, exceto se: **(a)** realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** previamente autorizado nesta Escritura ou pela Debenturista, conforme orientação determinada em deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada especialmente para este fim, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora;

(xii) transformação da forma societária da Emissora, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações, em tipo societário em que não seja admitida a emissão das Debêntures;

(xiii) alteração, sem autorização prévia da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim: **(a)** do objeto social da Emissora de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora, sendo permitida a alteração exclusivamente para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que sejam relacionadas à atividade principal da Emissora; ou **(b)** do dividendo mínimo obrigatório constante do estatuto social da Emissora, vigente na presente data;

(xiv) (a) não comprovação pela Emissora de que os recursos líquidos obtidos com as Debêntures foram utilizados na forma descrita na Cláusula 5.1 acima, ou **(b)** utilização, pela Emissora, dos referidos recursos líquidos em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

(xv) caso esta Escritura ou, por culpa da Emissora, o Termo de Securitização ou os demais documentos relacionados à emissão dos CRA, seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;

(xvi) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade da integralidade das disposições desta Escritura, do Termo de Securitização ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA; e

(xvii) na hipótese de a Emissora ou os Fiadores questionarem judicialmente esta Escritura ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA.

7.24.3. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.24.5 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

(i) a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer tenha os mesmos efeitos jurídicos da morte, interdição, incapacidade ou insolvência de quaisquer dos Fiadores, desde que a garantia não seja substituída, conforme prazo, termos e condições a serem aprovados em Assembleia Geral do Titulares de CRA convocada especialmente para este fim;

(ii) descumprimento, pela Emissora ou Fiadores, de quaisquer de suas respectivas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta Escritura, às Debêntures ou os demais instrumentos relacionados à emissão dos CRA, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, pela Emissora ou Fiadores, da data do referido descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;

(iii) protesto de títulos contra a Emissora, qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum, coligadas ou Fiadores, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar

das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, ou valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Debenturista que: **(a)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Emissora ou pelos Fiadores;

(iv) realização pela Emissora ou pelos Fiadores de operações com derivativos, com exceção daquelas operações realizadas para fins exclusivos de proteção (*hedge*), no curso normal dos negócios, em mercado organizado de bolsa ou balcão, especificamente relacionadas a: **(a)** *commodities*; **(b)** *swap* de índices de inflação (IPCA e IGP-M), de taxas de juro (CDI, pré-fixada, Selic, Libor e TJLP); e **(c)** operações de *hedge* de taxa de câmbio (dólar, euro e iene);

(v) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emissora, por qualquer Controlada ou pelos Fiadores que afete ativos cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, ou valor equivalente em outras moedas;

(vi) caso a Emissora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ 61.366.936/0001-25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ 49.928.567/0001-11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ 57.755.217/0001-29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;

(vii) (a) descumprimento pela Emissora, Controladas, Controladoras ou pelos Fiadores da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme decisão condenatória de segunda instância; ou **(b)** se a Emissora, Controladas, Controladoras ou os Fiadores comprovadamente incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;

(viii) inobservância pela Emissora ou pelos Fiadores ou quaisquer sociedades que sejam suas Controladas, Controladoras diretas e indiretas, sociedades sob controle comum ou coligadas, ou qualquer de seus respectivos administradores, sócios, representantes ou funcionários, agindo em seu nome e benefício, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme admitido pela parte infratora por escrito em declaração, termo, acordo, certidão ou qualquer documento oficial ou constatado em sentença judicial de primeira instância;

(ix) não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das

atividades da Emissora ou de qualquer de suas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos ("Prazo de Descontinuidade") contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas, observado que: **(a)** não haverá caracterização de evento de vencimento antecipado se antes de esgotado o Prazo de Descontinuidade, a Emissora comprovar à Debenturista e aos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, a retomada integral das atividades da Emissora ou qualquer de suas Controladas impactada pelo evento em questão em decorrência da obtenção de provimento jurisdicional ou administrativo. Será concedido prazo adicional de no máximo 15 (quinze) dias corridos a partir do término do Prazo de Descontinuidade para referida comprovação da retomada das atividades, desde que a Emissora ou qualquer de suas Controladas impactada pelo evento em questão comprove, antes do término do Prazo de Descontinuidade, ter realizado a devida e tempestiva diligência necessária para retomada de suas atividades durante o Prazo de Descontinuidade mas não tenha obtido o provimento jurisdicional ou administrativo favorável dentro do Prazo de Descontinuidade em razão da demora ou ausência de manifestação do órgão público competente; e **(b)** se, após esgotado o Prazo de Descontinuidade, o provimento jurisdicional ou administrativo em questão perder, total ou parcialmente, seus efeitos, a qualquer tempo, e não houver a retomada da atividade operacional, haverá caracterização do evento de vencimento antecipado;

(x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pelos Fiadores no âmbito desta Escritura e dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA eram falsas, incorretas ou enganosas nas datas em que foram prestadas, observado que as declarações incorretas, cuja a falta de correção não afete a Oferta, poderão ser objeto de correção pela Emissora ou pelos Fiadores em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data que os mesmos forem cientificados ou tomarem ciência da falta de correção;

(xi) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de determinada(s) disposição(ões) desta Escritura, do Termo de Securitização ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA;

(xii) constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures por culpa da Emissora, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, nos termos previstos nesta Escritura, que não seja sanado, de forma definitiva, ou suspenso por medida judicial, no prazo de 15 (quinze) dias contados: **(a)** de sua constituição, inclusive no Livro de Registro das Debêntures, ou **(b)** do envio de notificação informando sobre a constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures;

(xiii) descumprimento pela Emissora, Controladas, Controladoras ou pelos Fiadores das obrigações estabelecidas pela legislação criminal aplicável, conforme admitido pela parte infratora por escrito em declaração, termo, acordo, certidão ou qualquer documento oficial ou constatado em sentença de primeira instância;

(xiv) caso, quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;

(xv) caso as obrigações de pagar da Emissora e dos Fiadores previstas nesta

Escritura deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emissora e dos Fiadores;

(xvi) realização pela Emissora de operações com: **(a)** empresas Controladoras, coligadas e sob Controle comum; e **(b)** Fiadores, acionistas, diretores, funcionários ou representantes legais da Emissora ou de empresas Controladoras, Controladas, coligadas e sob Controle comum, exceto, em ambos os casos, as existentes nesta data ou as eventuais operações que forem realizadas no futuro e que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em operações de mesma natureza, em termos estritamente comerciais, realizadas com terceiros;

(xvii) não reposição dos valores devidos no Fundo de Despesas;

(xviii) não atendimento dos índices financeiros abaixo, em qualquer exercício social até a Data de Vencimento, conforme calculados pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação de referidas demonstrações financeiras anuais, e disponibilizados para verificação pela Securitizadora, com base na memória de cálculo enviada pela Emissora à Securitizadora, a qual conterá todas as rubricas necessárias para demonstrar à Securitizadora o cumprimento desses índices financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Securitizadora, dos referidos índices, podendo a Securitizadora solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos adicionais necessários ("Relatório dos Índices Financeiros"), sendo a primeira verificação com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social a encerrar em 31 de dezembro de 2024:

(a) Razão entre EBITDA / Despesas Financeiras líquidas: igual ou superior a 3 (três inteiros);

(b) A Razão entre a Dívida Bancária Líquida e o EBITDA: igual ou inferior a 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

(c) Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1 (um inteiro); e

(d) Posição de Caixa e Equivalentes igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ao final de cada exercício fiscal.

(xix) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária dos Fiadores (na qualidade de devedor, garantidor e/ou coobrigado), em qualquer valor (*cross default*), de qualquer valor de dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer operação de financiamento da qual os Fiadores sejam devedores ou coobrigados;

(xx) inadimplemento de obrigação pecuniária, pelos Fiadores (na qualidade de devedor, garantidor e/ou coobrigado), em valor individual ou agregado superior a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, ou valor equivalente em outras moedas;

(xxi) descumprimento, pelos Fiadores, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso, contra os Fiadores, que implique o pagamento de valores

iguais ou superiores, no individual ou agregado, a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, ou valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na referida decisão;

(xxii) alienação, venda ou qualquer forma de transferência ou oneração, pela Emissora ou pelos Fiadores, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, inclusive imóveis de sua propriedade; e

(xxiii) prestação, pela Emissora, de aval para dívidas captadas diretamente pelos Fiadores.

7.24.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, conforme previstos na Cláusula 7.24.2 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e, conseqüentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

7.24.5. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previstos na Cláusula 7.24.3 acima, a Securitizadora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRA (observado o disposto na Cláusula 9 abaixo e conforme disposto no Termo de Securitização) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. Se, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por **não** considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Debenturista **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral em segunda convocação, a Debenturista, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e, conseqüentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

7.24.6. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Preço de Resgate, bem como dos Encargos Moratórios.

7.24.7. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes da Cláusula 7 acima, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Companhia obriga-se a efetuar o pagamento dos valores mencionados na Cláusula 7.24.6, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pela Companhia, de comunicação neste sentido a ser enviada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado.

7.25. Tributos

7.25.1.A Emissora será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte),

incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma desta Escritura de Emissão, inclusive após eventual transferência das Debêntures ("Tributos"). Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emissora em virtude das Debêntures serão suportados pela Emissora, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre tais pagamentos, de forma que a Securitizadora sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção.

7.25.2. A Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação prevista na Cláusula 7.25 acima, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura de Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

7.25.3. Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRA.

7.25.4. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN 5.118) ("Alteração de Tributos Lastro"), a Emissora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, devendo acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

7.25.5. A Emissora será responsável pelo pagamento ou recolhimento de tributos que eventualmente venham a incidir em razão de eventual cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA em decorrência de alterações na legislação, regulamentação aplicável ou em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, a Resolução CMN 5.118) ("Alteração de Tributos CRA" e, em conjunto com a Alteração de Tributos Lastro, uma "Alteração de Tributos"), a Emissora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, devendo acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que os Titulares dos CRA recebam os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada ou realizar o Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário nos termos da Cláusula 7.15.7 e seguintes acima.

7.25.6. A Emissora deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA recebam os mesmos valores líquidos que seriam

recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

7.25.7. A Emissora não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Securitizadora no repasse de pagamentos efetuados pela Securitizadora aos Titulares de CRA.

7.25.8. Caso qualquer órgão competente venha a criar ou exigir o recolhimento, retenção ou pagamento de impostos, taxas, contribuições sobre a remuneração das Debêntures, a Emissora deverá, alternativamente e a seu exclusivo critério:

- (i) arcar com tais tributos, na medida em que seja a responsável tributária conforme estabelecido pela legislação tributária, acrescentando tais valores no pagamento da remuneração das Debêntures, de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou
- (ii) realizar o Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário nos termos da Cláusula 7.15.7 e seguintes acima.

7.26. Publicidade

7.26.1. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados diretamente à Securitizadora, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DOS FIADORES

8.1. Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação de que seja parte, a Companhia e os Fiadores, obrigam-se a:

(i) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações da Emissora necessárias: **(a)** à celebração desta Escritura; bem como **(b)** ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(ii) manter a contabilidade da Emissora atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;

(iii) assegurar e defender, de forma adequada e tempestiva, de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, da qual tenha conhecimento na forma da lei ou das normas administrativas aplicáveis e que possa afetar comprovada e diretamente, no todo ou em parte, o cumprimento, pela Emissora ou pelos Fiadores, dos termos desta Escritura ou das Debêntures, bem como informar em até 2 (dois) Dias Úteis, a partir do momento em que tomar conhecimento, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outros tipos de investigação governamental,

bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Emissora ou Fiadores, conforme o caso, mantendo a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA atualizados durante todo o processo, desde que, em qualquer caso, referidas informações não estejam sujeitas à confidencialidade ou impedidas de divulgação por ordem judicial ou autoridade, observado que informações confidenciais que a Emissora ou Fiadores obtenham autorização para compartilhar deverão ser tratadas em caráter sigiloso;

(iv) informar à Debenturista, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado de seu conhecimento sobre qualquer Mudança Adversa Relevante;

(v) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas pela Debenturista para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;

(vi) enviar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Debenturista qualquer correspondência, notificação judicial, extrajudicial recebida pela Emissora ou informações a respeito da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento das mesmas pela Emissora;

(vii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumprir em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, inclusive relativas: **(a)** à Política Nacional do Meio Ambiente; **(b)** às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e **(c)** às demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, observadas as disposições aplicáveis aos Eventos de Vencimento Antecipado;

(viii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumprir, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes, relativas ao direito do trabalho no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(ix) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura e nos demais documentos da emissão dos CRA, conforme aplicável;

(x) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora sobre a convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para

deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures;

(xi) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;

(xii) fornecer à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA:

(a) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: **(1)** cópia das demonstrações financeiras da Emissora completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes (sendo Ernst & Young Auditores Independentes, Deloitte Brasil, PricewaterhouseCoopers e KPMG Auditores Independentes, auditores independentes de primeira linha, comprovadamente reconhecidos em seu mercado de atuação), bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da Emissora, sendo que, caso a Emissora tenha disponibilizado suas demonstrações financeiras em sua página na internet, o fornecimento do referido documento à Debenturista não será necessário; e **(2)** memória de cálculo, elaborada pela Emissora, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros, incluindo o Relatório dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos índices financeiros pela Securitizadora, podendo este solicitar à Emissora e aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários ("Demonstrações Financeiras");

(b) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação das demonstrações financeiras relativas ao respectivo exercício social, declaração do Diretor Financeiro da Emissora atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; **(2)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e Fiadores perante a Debenturista; **(3)** o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura; e **(4)** que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social;

(c) dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, observado o disposto no item (1) acima, cópia das informações trimestrais financeiras completas da Emissora relativas ao respectivo trimestre devidamente assinadas pela Emissora;

(d) todas e quaisquer informações da Emissora e dos Fiadores que forem solicitadas pela B3 à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pela Securitizadora à Emissora ou aos Fiadores, ou prazo menor estabelecido pela B3;

(e) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA a fim de que estes possam verificar

o cumprimento das obrigações nos termos desta Escritura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade competente;

(f) informações sobre qualquer descumprimento de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura, de natureza não pecuniária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de seu conhecimento;

(g) do descumprimento, de natureza pecuniária, nos termos ou condições desta Escritura no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do seu descumprimento;

(h) todos os demais documentos e informações que a Emissora ou os Fiadores, nos termos e condições previstos nesta Escritura, comprometeram-se a enviar à Debenturista nos prazos estabelecidos nesta Escritura;

(i) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por terceiros;

(j) comunicação escrita sobre a ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação;

(k) informação, em até 2 (dois) Dias Úteis após sua ciência, à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e

(l) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data do recebimento da solicitação enviada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA neste sentido;

(xiii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seus respectivos atos constitutivos vigentes ou com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;

(xiv) manter seus bens e ativos necessários ao desenvolvimento das suas atividades principais devidamente segurados, conforme as práticas usualmente adotadas no setor de atuação da Emissora, se aplicável;

(xv) manter válidas e regulares, com relação à data em que foram prestadas, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações apresentadas nesta Escritura e documentos relacionados, no que for aplicável;

(xvi) manter válida e regular, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Fiança constituída nesta Escritura e documentos relacionados, no que for aplicável;

(xvii) remunerar e manter contratados durante toda a vigência desta Escritura todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade das Debêntures, observados os

prestadores de serviços a serem contratados e remunerados pela Securitizadora, tal como previsto no Termo de Securitização;

(xviii) manter contratada agência de classificação de risco durante a vigência dos CRA para atualização anual do relatório de *rating* dos CRA, observado as previsões do Termo de Securitização;

(xix) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social ou com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;

(xx) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora, nos termos da Cláusula 7.25 abaixo;

(xxi) manter a Securitizadora indenizada contra responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-los, independente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações transitadas em julgado nas quais a autoridade entenda que referido dano está relacionado à utilização dos recursos financeiros decorrentes das Debêntures;

(xxii) emendar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo;

(xxiii) comunicar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da respectiva ciência formal pela Emissora, **(1)** sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como **(2)** sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto, exclusivamente com relação ao item (2): **(a)** por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou **(b)** por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer Mudança Adversa Relevante no exercício de suas atividades de forma regular;

(xxiv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com as Debêntures não sejam empregados em: **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

(xxv) não realizar as operações a que se refere a Cláusula 7.24.3, item (xvi) acima, observada a exceção lá prevista;

(xxvi) não realizar operações com terceiros que não sejam em condições equitativas de mercado e que possam afetar adversamente o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura;

(xxvii) obter licenças e autorizações exigidas pela legislação e relevantes para o exercício regular e seguro das atividades da Emissora, apresentando à Debenturista, sempre que por esta solicitada, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(xxviii) não realizar e não permitir que as Controladas, Controladoras, administradores, diretores e demais representantes legais da Emissora realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal, para obter vantagem indevida em favor da Emissora;

(xxix) praticar os atos, assinar documento ou contrato adicional necessários à manutenção dos direitos decorrentes desta Escritura, bem como proceder, às suas expensas, o registro desta Escritura e de eventuais aditamentos nos termos aqui previstos;

(xxx) manter esta Escritura válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura;

(xxxi) dar ciência desta Escritura e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Emissora integralmente pelo cumprimento desta Escritura;

(xxxii) cumprir, mediante o recebimento de comunicação escrita enviada pela Debenturista na qual declare que ocorreu qualquer inadimplemento à presente Escritura, as instruções emanadas pela Debenturista, nos termos e nos prazos previstos nesta Escritura;

(xxxiii) reembolsar a Debenturista, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação neste sentido, de todos os custos e despesas comprovadamente incorridos no exercício ou execução de quaisquer dos seus direitos nos termos desta Escritura;

(xxxiv) não violar e não permitir que as Controladas, Controladoras, qualquer de seus respectivos administradores, sócios, representantes ou funcionários agindo em seu nome e benefício violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, e emvidar os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;

(xxxv) a Emissora deverá adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas da Emissora;

(xxxvi) não utilizar os recursos captados no âmbito da Emissão em desacordo com as finalidades previstas nesta Escritura, em especial a destinação de recursos prevista na Cláusula 5.1 acima;

(xxxvii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas federal, estadual ou municipal nos termos da Cláusula 7.25 desta Escritura;

(xxxviii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, desde que referentes à emissão das Debêntures e aos CRA, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Securitizadora e do Agente Fiduciário dos CRA, ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão; e

(xxxix) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas relativas aos prestadores de serviços envolvidos na emissão das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. A presente Cláusula 9 aplicar-se-á somente se, a qualquer tempo, a Securitizadora deixar de figurar como única credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito da presente emissão de Debêntures, existindo, via de consequência, uma pluralidade de titulares das Debêntures, cujas deliberações serão então obtidas conforme disposto a seguir.

9.2. Observado o previsto nas cláusulas seguintes, os debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse ("Assembleia Geral de Debenturista" ou "Assembleia Geral").

9.3. Não obstante o quanto acima previstos, após a emissão dos CRA, somente após orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Securitizadora, na qualidade de única Debenturista, poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso **(i)** a respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada, ou **(ii)** ainda que instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA, não haja quórum para a deliberação da matéria em questão, a Debenturista deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputado à Securitizadora, na qualidade de Debenturista, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

9.4. A Assembleia Geral de Debenturista poderá ser convocada pela Emissora ou pela própria Debenturista.

9.5. A convocação das assembleias gerais de Debenturista dar-se-á mediante anúncio

publicado pelo menos 3 (três) vezes, sendo que todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso à Debenturista, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.6. As Assembleias Gerais de Debenturista serão convocadas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, no caso da primeira convocação, exceto se outro prazo estiver em vigor na legislação aplicável, e em segunda convocação, poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação da convocação.

9.7. As assembleias gerais de Debenturista instalar-se-ão com a presença da Debenturista.

9.8. A presidência das assembleias gerais de Debenturista caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.

9.9. Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de Debenturista, cujas deliberações serão tomadas pela Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários.

9.10. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista dependerão de aprovação da Debenturista.

9.11. As deliberações tomadas pela Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Companhia.

9.12. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DOS FIADORES

10.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação de que seja parte (conforme aplicável), a Companhia e os Fiadores, nesta data, declaram, individualmente, que:

(i) a Emissora é companhia que desenvolve atividades relacionadas ao agronegócio, principalmente relacionadas com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076;

(ii) tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta Escritura, inclusive com a forma de cálculo do Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e da forma de apuração do IPCA e do Tesouro IPCA, conforme aplicável;

(iii) está familiarizado com instrumentos financeiros com características

semelhantes às Debêntures e ao CRA;

(iv) conhece e aceita, bem como ratifica, todos os termos e condições constantes nos documentos celebrados e elaborados no âmbito da Oferta ("Documentos da Operação");

(v) a Emissora é uma sociedade por ações de capital fechado, devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações e de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(vi) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora e dos Fiadores, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vii) a Emissora está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive de credores, conforme aplicável, necessárias à celebração dos documentos relativos à Emissão e à Oferta, conforme aplicável, e ao cumprimento de suas respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável, de modo que esta Escritura constitui obrigação lícita, válida, legal, exequível e vinculante, de acordo com os seus respectivos termos, e não há qualquer fato impeditivo para a celebração desta Escritura;

(viii) os representantes legais que assinam esta Escritura e os demais Documentos da Operação, em representação da Emissora e dos Fiadores, conforme aplicável, têm poderes estatutários ou delegados, conforme aplicável, para assumir, em seus respectivos nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(ix) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, no Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados à Oferta;

(x) a celebração desta Escritura e a colocação privada das Debêntures, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas ou daqui decorrentes não infringem ou contrariam qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora ou pelos Fiadores sob qualquer aspecto;

(xi) exceto pelos registros previstos nesta Escritura, nenhuma autorização, aprovação, notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas nesta Escritura;

(xii) cumpre, em todos seus aspectos materiais, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de suas atividades principais, exceto por aquelas questionadas de boa-

fé nas esferas administrativa ou judicial;

(xiii) não utilizou e não tem conhecimento da utilização, por parte dos administradores, empregados, sócios ou representantes legais da Emissora, de recursos da Emissora ou dos Fiadores para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;

(xiv) não realizou e não tem conhecimento da prática, por parte dos administradores, empregados, sócios ou representantes legais da Emissora de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, para obter vantagem indevida para a Emissora ou os Fiadores;

(xv) não praticou e não tem conhecimento da prática, por parte dos administradores, empregados, sócios ou representantes legais da Emissora, de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida para a Emissora ou os Fiadores;

(xvi) não violou e não tem conhecimento de violação, por parte de qualquer de seus respectivos administradores, sócios, representantes ou funcionários agindo em seu nome e benefício, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção e envidou os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometessem a observar o aqui disposto;

(xvii) não realizou e não tem conhecimento da realização, por parte qualquer de seus respectivos administradores, sócios, representantes ou funcionários agindo em seu nome e benefício, de qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal, para obter vantagem indevida para a Emissora ou os Fiadores e envidou os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometessem a observar o aqui disposto;

(xviii) não se encontra, nem tem conhecimento de que seus representantes legais, administradores, sócios, diretores e conselheiros, conforme aplicável, não se encontram: (a) no seu melhor conhecimento, sob investigação em virtude de denúncias de suborno ou corrupção; e (b) no curso de um processo judicial ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno, do qual tenha sido cientificado na forma da lei;

(xix) não se encontra, assim como os representantes legais, administradores, sócios, diretores e conselheiros da Emissora não se encontram: (a) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo ou lavagem de dinheiro; (b) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (c) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou

fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xx) não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar empregados ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou pessoas jurídicas que, no seu conhecimento, estejam envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra as Leis Anticorrupção;

(xxi) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo;

(xxii) a Emissora e os Fiadores estão devidamente capacitados, nos termos da legislação aplicável vigente, a cumprir as suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura, tendo sido satisfeitos todos os requisitos necessários para a emissão das Debêntures, de modo que esta Escritura constitui obrigação lícita, válida, legal, exequível de acordo com os seus respectivos termos, e não há qualquer fato impeditivo para a execução desta Escritura;

(xxiii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto: (a) os documentos societários da Emissora, bem como nenhum acordo de acionistas ou de sócios que tenham sido celebrados, conforme seja o caso; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que estejam sujeitos ou a que quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete quaisquer de seus bens e propriedades; (d) qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora ou qualquer um dos Fiadores seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou (e) rescisão ou extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xxiv) a Emissora tem todas as autorizações e licenças relevantes necessárias ao desenvolvimento das suas atividades (inclusive ambientais e trabalhistas) e para seu funcionamento exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, sendo todas elas válidas e eficazes, bem como a Emissora não se envolveu e nem se envolverá em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

(xxv) cumpre de forma regular e integral as leis, regulamentos e demais normas de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade;

(xxvi) a Emissora entregará à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme o prazo indicado na Cláusula 8.1 acima, suas demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;

(xxvii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre em

todos seus aspectos materiais, a Legislação Socioambiental, na medida em que adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas no objeto social da Emissora, e procede a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto caso referidas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora ou pelos Fiadores na esfera judicial ou administrativa dentro do prazo legal e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo;

(xxviii) não se utiliza, direta ou indiretamente, de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades, não incentiva a prostituição, bem como não existem, nesta data, contra a Emissora, os Fiadores ou suas Controladas, condenação, em qualquer instância, em processos judiciais ou administrativos relacionados ao emprego de trabalho escravo ou infantil ou à prostituição;

(xxix) não existem, nesta data, contra a Emissora, os Fiadores ou suas Controladas, condenação em processos judiciais relacionados a infrações ambientais relevantes e crimes ambientais;

(xxx) as declarações e garantias prestadas nesta Escritura são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes na data desta Escritura e nenhuma delas omite qualquer fato relevante relacionado aos seus respectivos objetos;

(xxxi) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, foram devidamente auditadas ou revisadas por auditor independente registrado perante a CVM e são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os aspectos na data em que foram preparadas, refletem, de forma clara e precisa a posição patrimonial e financeira da Emissora nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, de forma consolidada em todos os aspectos relevantes; desde as demonstrações contábeis mais recentes, não houve alterações significativas em seu capital circulante líquido, endividamento, receitas ou despesas;

(xxxii) não prestou declarações insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, à Securitizadora, ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário dos CRA e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Evento de Vencimento Antecipado, e não omitiu qualquer fato relevante a elas relacionado, que seja de seu conhecimento;

(xxxiii) tem ciência, conhece, não tem dúvidas e está de acordo com todas as regras e condições dos CRA, do Contrato de Distribuição dos CRA, desta Escritura e do Termo de Securitização;

(xxxiv) a Emissora não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a presente data, tampouco está em processo de recuperação judicial ou extrajudicial e cada um dos Fiadores não teve sua insolvência requerida ou decretada até a presente data;

(xxxv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial;

(xxxvi) os bens e ativos da Emissora necessários ao desenvolvimento das suas atividades principais estão devidamente segurados, conforme as práticas usualmente adotadas no setor de atuação da Emissora, se aplicável;

(xxxvii) a Emissora não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas que possam causar uma Mudança Adversa Relevante;

(xxxviii) as obrigações representadas por esta Escritura são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da Oferta foram determinados livremente pelas Partes e não afetarão negativamente ainda que potencialmente, a performance da Emissora ou dos Fiadores no cumprimento destas disposições, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil Brasileiro;

(xxxix) não há na presente data nenhum Evento de Vencimento Antecipado em curso;

(xl) a Emissora cumpre integralmente todos os índices financeiros estabelecidos nos documentos ou instrumentos contratuais, referentes a quaisquer dívidas bancárias, no mercado de capitais local ou internacional, com instituições financeiras, agentes de fomento, ou de qualquer operação de financiamento, crédito, empréstimo ou operação similar da qual a Emissora seja devedora ou coobrigada;

(xli) foi informado e avisado de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta Escritura e das Debêntures e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foi assistida por assessores legais durante toda a sua negociação;

(xlii) não teve atividades vinculadas a jogos de azar ou instrumentos especulativos não regulamentados;

(xliii) não praticou ou pratica crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; e

(xliv) para os devidos fins e efeitos, os recursos decorrentes desta Escritura não serão destinados a quaisquer finalidades ou projetos que possam causar danos ambientais ou sociais, bem como àqueles que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente e as disposições das normas e regulamentos que regem tal política.

11. DESPESAS

11.1. Na primeira Data de Integralização, será retido pela Debenturista, do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o valor de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas") para a constituição do fundo de despesas para o pagamento de despesas pela Securitizadora no âmbito da Operação de Securitização, na Conta Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas"). Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

11.2. O saldo da Conta Fundo de Despesas será verificado semestralmente, pela Debenturista, a contar da primeira Data de Integralização ("Data de Verificação do Fundo de Despesas"), sendo que, caso, por qualquer motivo, os recursos existentes na Conta Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas") em uma Data de Verificação do Fundo de Despesas, mediante comprovação, conforme notificação da Debenturista à Emissora neste sentido, a Emissora recomporá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição ao Debenturista. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA.

11.3. Os recursos da Conta Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário, nos termos do Termo de Securitização, e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que deverão ser aplicados pela Debenturista, na qualidade de administradora da Conta Fundo de Despesas, exclusivamente em certificados e recibos de depósito bancário com liquidez diária e/ou operações compromissadas de emissão do Banco Liquidante com vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que a Debenturista, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre

outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo aqueles decorrentes de dolo da Debenturista, seus respectivos diretores, empregados ou agentes. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Debenturista os benefícios fiscais desses rendimentos.

11.4. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos na Conta Centralizadora ou na Conta Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Debenturista, e depositados na Conta de Livre Movimentação, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação, ressalvados à Debenturista os benefícios fiscais decorrentes dos rendimentos do investimento dos valores existentes na Conta Centralizadora ou na Conta Fundo de Despesas nas aplicações financeiras referidas acima.

11.5. Caso a Emissora venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Debenturista, a Debenturista obriga-se a ressarcir a Emissora pelos valores por ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos comprovantes de pagamentos à Debenturista.

11.6. As despesas abaixo listadas ("Despesas") serão arcadas pela Emissora, sendo que (i) as Despesas *Flat* serão descontadas pela Debenturista do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures; e (ii) as demais despesas, se comprovadamente incorridas no âmbito da Operação de Securitização, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pela Emissora, ou, ainda, mediante a utilização de recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Emissora:

(a) todos os emolumentos e declarações de custódia da B3, da CVM e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos aos CRA;

(b) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:

(i) pela emissão dos CRA, no valor único de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;

(ii) pela administração do Patrimônio Separado, no valor anual de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA;

(iii) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais

presenciais ou virtuais, serão devidas à Securitizadora, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Securitizadora, formais ou virtuais com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão de CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração das garantias (se houver), prazos e fluxos de pagamento e Remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa dos CRA, integral ou parcial, vencimento antecipado e/ou evento de inadimplemento, resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso, e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Operação, dentre outros. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas por ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Emissora;

(iv) as despesas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e

(v) o valor devido no âmbito do subitem (b) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;

(c) remuneração devida ao Agente Fiduciário dos CRA, nos seguintes termos:

(i) pela implantação dos CRA, no valor único de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;

(ii) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Securitização, **(a)** parcelas anuais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes do item (i) acima; e **(b)** adicionalmente, por cada evento de verificação semestral da Destinação dos Recursos o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação até a

comprovação integral dos recursos;

(iii) a primeira parcela anual de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;

(iv) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que calculada *pro rata die*;

(v) caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Emissora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos;

(vi) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (1) dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; (2) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (3) de Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação;

(vii) os valores devidos no âmbito dos subitens **(i)** e **(vi)** acima serão acrescidos dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(viii) as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização,

pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;

(ix) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(x) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, com recursos do Fundo de Despesas, ou diretamente pela Emissora, caso não haja recursos disponíveis no Fundo de Despesas, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA;

(xi) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário dos CRA venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário dos CRA, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário dos CRA solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência;

(d) remuneração do Escriturador dos CRA no montante equivalente a R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;

(e) remuneração do Escriturador das Debêntures no montante equivalente a R\$

4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;

(f) remuneração da Instituição Custodiante dos CRA em parcelas anuais, no valor de R\$11.000,00 (onze mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;

(g) remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, no valor inicial de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da data da primeira integralização dos CRA e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e será acrescida dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(h) remuneração do Banco Liquidante será paga diretamente pela Securitizadora, com recursos próprios;

(i) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos;

(j) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas e custos relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou Assembleia Geral de Debenturistas;

(k) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;

(l) despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio

Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração;

(m) despesas com o registro da Oferta dos CRA na CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA; e

(n) despesas anuais com a auditoria do Regime Fiduciário.

11.7. O pagamento das despesas acima previstas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, mediante o envio, à Emissora, das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento da despesa.

11.8. As despesas com a contratação da agência de classificação de risco para elaboração do relatório de classificação de risco da Oferta e para atualização trimestral do relatório de classificação de risco da Oferta dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, deverão ser arcadas direta e exclusivamente pela Emissora.

11.9. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 11.7 acima e relacionadas à emissão dos CRA e à Oferta dos CRA, serão arcadas exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, na forma desta cláusula, inclusive as seguintes despesas, se aplicáveis, razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora e, sempre que possível, mediante prévia aprovação da Emissora: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); (ii) contratação de prestadores de serviços brasileiros não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de assembleias gerais dos Titulares de CRA.

11.10. Caso o valor disponível na Conta Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à emissão dos CRA e/ou à Oferta, descritas ou não nos Documentos da Operação, a Debenturista deverá solicitar diretamente à Emissora o pagamento de tais despesas, com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis.

11.11. As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora e desde que aprovadas pela Emissora, conforme o caso, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado, deverão ser reembolsadas pela Emissora à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora, observado que, em nenhuma hipótese a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar

recursos próprios para o pagamento de despesas.

11.12. Sem prejuízo da Cláusula 11.8 acima, na hipótese de eventual inadimplência da Emissora, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Emissora, nos termos dos Documentos da Operação.

11.13. Na hipótese de a Data de Vencimento das Debêntures vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, após a Data de Vencimento das Debêntures, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Emissora os honorários dos prestadores de serviços, tais como:

(a) a Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora, bem como a remuneração de todos os demais prestadores de serviços que ainda estejam atuando; e

(b) caso a Emissora não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das Despesas junto à Emissora após a realização do Patrimônio Separado.

11.14. Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora à Emissora, determinada nos Documentos da Operação, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Emissora, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

11.15. A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora, os Titulares de CRA e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência (i) das Debêntures, no âmbito desta Escritura de Emissão ou dos Documentos da Operação que a Emissora seja parte, exclusivamente em função de declarações falsas prestadas pela Emissora; ou (ii) de ações ou processos judiciais ou administrativos, promovidos por terceiros não ligados à Debenturista, para a defesa dos direitos do patrimônio separado ou para o cumprimento de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, desde que exclusivamente para resguardar as Debêntures lastro dos CRA e os direitos e prerrogativas da Debenturista, definidos nos Documentos da Operação.

11.16. Em nenhuma circunstância, a Securitizadora ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Emissora, quaisquer respectivos contratados, executivos,

empregados, prepostos, ou quaisquer terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Securitizadora, exceto nas hipóteses previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo as hipóteses de dolo comprovado da Securitizadora, em quaisquer caso, desde que comprovado em decisão judicial transitada em julgado.

11.17. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 11.16 acima deverá ser realizado à vista, em parcela única, mediante depósito na Conta Centralizadora, ou em outra conta a ser indicada pela Debenturista, conforme o caso, dentro de 5 (cinco) dias após o recebimento pela Emissora de comunicação por escrito da Debenturista, indicando o montante a ser pago, conforme previsto no Termo de Securitização.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.

Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela Vista

CEP: Cidade de Araxá – Estado de Minas Gerais

At.: Dênio Oliveira

Tel.: +55 (34) 3669-9070

E-mail:deniooliveira@bembrasil.ind.br

II. para os Fiadores:

João Emílio Rocheto e Marisa Aparecida Margoto Rocheto

Fazenda Água Santa, localizada na Rodovia BR 452 no KM 258, Zona Rural

CEP: 38.170-000

Cidade de Perdizes– Estado de Minas Gerais

Tel.: +55 (34) 3669-9010

E-mail: rochetto@bembrasil.ind.br

José Paulo Rocheto e Ana Graziela da Silva Rocheto

Avenida Joaquim Pereira, 365, São Joaquim

CEP: 13.880-000

Cidade de Vargem Grande do Sul – Estado de Minas Gerais

Tel.: +55 (19) 3696-2000

E-mail: josepaulo@tresmariasep.com.br

Celso Carlos Roquette

Rua Ana Oliveira, 64, Centro

CEP: 13.870-199

Cidade de São João da Boa Vista – Estado de São Paulo

Tel.: +55 (19) 3622-2419

E-mail: celsoroquette@gmail.com

III. para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 05419-001, São Paulo, SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

12.2. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página e solicitar o acesso ao sistema.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

13.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

13.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

13.5. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil, sendo que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

13.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

13.7. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que seja utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

13.8. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

14. LEI DE REGÊNCIA

14.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

15. FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 1º de novembro de 2024.

ANEXO I

Data de Pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures

Datas de Pagamento	Juros	Principal
13/02/2025	SIM	0,0000%
13/05/2025	SIM	0,0000%
13/08/2025	SIM	0,0000%
13/11/2025	SIM	0,0000%
12/02/2026	SIM	0,0000%
13/05/2026	SIM	0,0000%
13/08/2026	SIM	0,0000%
12/11/2026	SIM	0,0000%
11/02/2027	SIM	0,0000%
13/05/2027	SIM	0,0000%
12/08/2027	SIM	0,0000%
11/11/2027	SIM	0,0000%
11/02/2028	SIM	0,0000%
11/05/2028	SIM	0,0000%
11/08/2028	SIM	0,0000%
13/11/2028	SIM	0,0000%
09/02/2029	SIM	0,0000%
11/05/2029	SIM	0,0000%
13/08/2029	SIM	0,0000%
13/11/2029	SIM	33,3333%
13/02/2030	SIM	0,0000%
13/05/2030	SIM	0,0000%
13/08/2030	SIM	0,0000%
13/11/2030	SIM	50,0000%
13/02/2031	SIM	0,0000%
13/05/2031	SIM	0,0000%
13/08/2031	SIM	0,0000%
13/11/2031	SIM	100,0000%

ANEXO II

Boletim de Subscrição

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.

BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.

CNPJ n.º 06.004.860/0001-80 | NIRE n.º 31300124207

N.º 01
Este boletim de subscrição ("<u>Boletim de Subscrição</u>") é destinado ao subscritor das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, no âmbito da 5ª (quinta) emissão ("<u>Debêntures</u>" e "<u>Emissão</u>", respectivamente), da BEM BRASIL ALIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>"), com sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela Vista, CEP 38.181-275, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("<u>CNPJ</u>") sob o nº 06.004.860/0001-80 com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("<u>JUCEMG</u>") sob o NIRE 31300124207, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("<u>Emissão</u>" e "<u>Emissora</u>", respectivamente), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais ("<u>CRA</u>"), em série única, da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) emissão da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("<u>Securitizadora</u>"). Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados pela Debêntures, nos termos do "<i>Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.</i>", celebrado entre a Emissora e a Securitizadora em 1º de novembro de 2024 ("<u>Escritura de Emissão</u>"), conforme aditado para prever o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> dos CRA (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o disposto na Escritura de Emissão, pelo "<i>Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.</i>" ("<u>Primeiro Aditamento</u>"). As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei

nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 60, de 23 dezembro de 2021, conforme alterada.

A Emissão, bem como seus termos e condições, e a celebração da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão dos quais é parte, foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora, realizada em 1º de novembro de 2024, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Foram emitidas 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) cada. A quantidade de Debêntures objeto da Emissão foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado o disposto na Escritura de Emissão.

As Debêntures foram objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados ou registro para negociação em mercado organizado, e serão subscritas mediante a assinatura deste Boletim de Subscrição pelo titular das Debêntures, e integralizadas pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido).

Exceto quando definido diferentemente neste Boletim de Subscrição, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto na Escritura de Emissão.

SUBSCRITOR

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a CVM sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Subscritor").

DEBÊNTURES SUBSCRITAS

Quantidade Subscrita de Debêntures	Valor Nominal Unitário (R\$)	Valor Total Subscrito (R\$)
350.000	R\$1.000,00 (mil reais)	R\$ 350.000.000,00

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

O Subscritor realizará a integralização conforme previsto na Escritura de Emissão, em moeda corrente nacional, mediante depósito, na conta corrente de titularidade da Emissora de nº 51988-

3, agência nº 0944, mantida junto ao Banco Itaú (341).

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Por meio deste Boletim de Subscrição, o Subscritor subscreve o número de Debêntures mencionado nos campos acima, pelos valores acima indicados, correspondente ao Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), e a Emissora entrega ao Subscritor as Debêntures por ele subscritas, nas quantidades acima indicadas.

2. As Debêntures serão integralizadas exclusivamente pelo Subscritor e sem coobrigação, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Integralização"). As Debêntures deverão ser integralizadas na primeira Data de Integralização pelo seu Valor Nominal Unitário, observado o disposto nos itens (i) e (ii) abaixo ("Preço de Integralização das Debêntures"): caso ocorra a integralização das Debêntures em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada nos termos da Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização.

2.1. A subscrição das Debêntures será realizada mediante a assinatura deste Boletim de Subscrição pelo titular das Debêntures.

3. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pela assinatura da Escritura de Emissão.

4. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

5. Tendo recebido a totalidade do valor acima indicado, a Emissora dá ao Subscritor plena, geral e irrevogável quitação. Da mesma forma, tendo recebido a quantidade de Debêntures acima indicada, o Subscritor dá à Emissora plena, geral e irrevogável quitação da entrega das Debêntures.

6. Fica convencionado desde já que qualquer conflito envolvendo o presente Boletim de Subscrição deverá ser resolvido no foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

E, por assim estar justo e contratado, firmam as partes o presente Boletim de Subscrição, apondo suas assinaturas nos campos abaixo, em 1 (uma) via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

DECLARO, PARA TODOS OS FINS (I) ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO PRESENTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO; (II) TER RECEBIDO, LIDO, CONHECER INTEGRAL, ENTENDER, ANUIR, ADERIR E SUBSCREVER OS TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTOS NA ESCRITURA DE EMISSÃO; (III) ESTAR CIENTE DE QUE AS DEBÊNTURES SERÃO OBJETO DE COLOCAÇÃO PRIVADA, SEM QUE HAJA (A) INTERMEDIACÃO DE INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS; OU (B) REALIZAÇÃO DE QUALQUER ESFORÇO DE VENDA PERANTE INVESTIDORES INDETERMINADOS; (IV) TER PLENO CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA SUFICIENTES PARA AVALIAR OS RISCOS E O CONTEÚDO DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES, SENDO CAPAZ DE ASSUMIR OS RISCOS INERENTES A ESTE INVESTIMENTO E AQUELES RELATIVOS À EMISSORA; (V) TER TIDO AMPLO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES QUE JULGOU NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA A DECISÃO DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE AQUELAS NORMALMENTE FORNECIDAS NA ESCRITURA DE EMISSÃO; E (VI) QUE OS RECURSOS UTILIZADOS PARA A INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES NÃO SÃO PROVENIENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE INFRAÇÃO PENAL, NOS TERMOS DA LEI N.º 9.613, DE 03 DE MARÇO DE 1998, CONFORME ALTERADA.

São Paulo, [●] de novembro de 2024.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor
CPF 327.518.808-94

Nome: M
Cargo: D
CPF 327

ANEXO III

Cronograma Indicativo

Data ou Período Estimado	Estimativa do Percentual do Lastro Destinado (%)	Estimativa do Valor a ser Destinado no Período ao lado (R\$)
Data de Emissão até 30/06/2025	7,69%	R\$26.923.076,92
01/07/2025 até 31/12/2025	7,69%	R\$26.923.076,92
01/01/2026 até 30/06/2026	7,69%	R\$26.923.076,92
01/07/2026 até 31/12/2026	7,69%	R\$26.923.076,92
01/01/2027 até 30/06/2027	7,69%	R\$26.923.076,92
01/07/2027 até 31/12/2027	7,69%	R\$26.923.076,92
01/01/2028 até 30/06/2028	7,69%	R\$26.923.076,92
01/07/2028 até 31/12/2028	7,69%	R\$26.923.076,92
01/01/2029 até 30/06/2029	7,69%	R\$26.923.076,92
01/07/2029 até 31/12/2029	7,69%	R\$26.923.076,92
01/01/2030 até 30/06/2030	7,69%	R\$26.923.076,92
01/07/2030 até 31/12/2030	7,69%	R\$26.923.076,92
01/01/2031 até 30/06/2031	7,72%	R\$26.923.076,96
TOTAL	100%	350.000.000,00

ANEXO IV

Ref.: Relatório de Verificação da Destinação de Recursos – 371ª (trecentésima septuagésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Emissão"), lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

BEM BRASIL ALIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela Vista, CEP 38.181-275, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 06.004.860/0001-80 com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("**JUCEMG**") sob o NIRE 31300124207 ("**Companhia**"), neste ato representada na forma do seu estatuto social, em cumprimento ao disposto na Cláusula 5 do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.*", celebrado em 1º de novembro de 2024 entre a Companhia e a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("**Escritura de Emissão**" e "**Securitizadora**", respectivamente), vinculada aos certificados de recebíveis do agronegócio da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) emissão da Securitizadora, **DECLARA**, por meio deste relatório que os recursos obtidos por meio da Emissão foram utilizados até a presente data, conforme tabela abaixo indicada, para a finalidade prevista na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão ("**Relatório**"), conforme os documentos que seguem em anexo:

Contrato/Produto	Nº da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural	Valor Total do Contrato	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
Total destinado no semestre				R\$ [.]
Valor total desembolsado à Emissora				R\$ [.]
Saldo a destinar				R\$ [.]
Valor Total da Oferta				R\$ [.]

Os representantes legais da Emissora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou faturas, digitalizadas, que seguem em anexo, e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO V**Lista de Fornecedores Produtores Rurais e Contratos de Fornecimento**

Nº	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	CNAE	Contrato
1.	Sergio Luis Petrachi e Outros	103.289.918-21	0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa)	Termo de Parceria Comercial
2.	Jean Leonard Bouwman	766.142.479-72	0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa)	Termo de Parceria Comercial
3.	Edson Antônio Trebeschi e Outros	158.618.048-77	0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa)	Termo de Parceria Comercial
4.	Beloni Agropecuária Ltda.	30.546.521/0001-00	0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa)	Termo de Parceria Comercial
5.	Eduardo Roxo Nobre Dias e Outros; Vicente Roxo Nobre Dias; Gilberto Ribeiro de Castro; Gustavo Guimarães Vasconcelos	379.681.408-54; 353.989.968-51; 182.662.406-63; 060.355.566-71	0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa)	Termo de Parceria Comercial
6.	Antônio Roberto Bergamasco e Outros	056.195.518-22	0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa)	Termo de Parceria Comercial

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

Demonstrações Contábeis da Devedora relativas aos exercícios sociais encerrados em
31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**Relatório da administração sobre as
demonstrações financeiras em 31 de dezembro
de 2021**



Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2021

Prezados Senhores, parceiros da Bem Brasil Alimentos S.A.

Apresentamos nosso relatório da administração, contendo análise focada no resultado da Bem Brasil Alimentos S.A. ("Companhia"), acompanhado das demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021 e o correspondente relatório dos auditores independentes sobre as referidas demonstrações financeiras.

No decorrer do ano de 2021, continuamos focados em nossa missão de participar da vida das pessoas, oferecendo alimentos práticos, de qualidade e sabor diferenciados.

O desempenho alcançado em 2021 é base para alcançarmos nosso maior sonho: Estar entre as maiores empresas nacionais do setor de alimentos, com foco em crescimento, rentabilidade e longevidade. Fechamos o exercício de 2021 com 39% de participação do mercado nacional de batata pré-frita congelada - (Fonte: Marketing Bem Brasil/ComexStat (MDIC)), bem como crescimento na receita líquida de 20,44% em relação a 2020.

Em mais um ano desafiador para todos os agentes da economia brasileira, temos plena convicção de que os resultados alcançados só foram possíveis graças ao empenho de nossos colaboradores, que a cada ano tem vivenciado, em suas rotinas diárias, valores fundamentais como ousadia, excelência, flexibilidade, parceria, ética e caráter, respeito ao meio ambiente, além da meritocracia.

1. Mensagem da Administração

Em 2021, a linha de produção da unidade de Perdizes (MG), alcançou sua capacidade máxima de produção. Com o alcance da capacidade máxima da linha de produção em operação, iniciamos um investimento em 2020 e 2021 no valor de, aproximadamente, R\$ 700 milhões de reais, para construir uma nova linha de produção e assim dobrar a capacidade de produção da unidade de Perdizes (MG).

Produzir alimentos de maneira eficiente e de qualidade para a sociedade, visando alimentar bons momentos é uma tarefa árdua e que requer algumas premissas. A primeira delas em nossa visão é a regularidade na produção. Importante ressaltar que, com o objetivo de consolidar nosso processo de transparência acerca dos dados financeiros divulgados, submetemos nossas demonstrações financeiras ao processo de auditoria da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. (PwC) desde 2017.

2. Análise do Mercado de Batatas Processadas Pré-Fritas Congeladas

2.1. Mercado Global

O crescimento mundial do mercado de alimentos congelados é uma realidade e, neste mercado se destaca a batata pré-frita congelada, importante acompanhamento de lanches, pratos rápidos, bem como no consumo residencial. Esse produto é bastante difundido em redes de *fast food*, o que favorece ainda mais o avanço do seu consumo. A distribuição se concentra nos grandes centros urbanos devido à praticidade do preparo das refeições, grande presença no *food service*, restaurantes e redes de supermercados.

O crescimento da industrialização tem impulsionado o comércio mundial do tubérculo, favorecido pelo aumento da demanda por alimentos prontos, especialmente na Ásia e Américas. A globalização tem propiciado espalhar o produto a todas as regiões do globo.

A indústria mundial de batata pré-frita congelada tem experimentado grande crescimento, sobretudo, após o advento de métodos para branqueamento e processamento, que permitem a melhor conservação das batatas, garantindo sua qualidade e seu valor nutricional. O processo evita deterioração na cor, sabor, textura e nutrientes durante a estocagem. Age também na redução do número de micro-organismos, removendo ar dos tecidos e tornando seu preparo muito rápido.



Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2021

Em termos de exportação, os líderes mundiais tradicionais são a Bélgica, Países Baixos, Canadá, Estados Unidos, França, Alemanha e Argentina. Nos últimos dez anos, os Países Baixos e a Bélgica, principalmente, têm ocupado fatias cada vez maiores do mercado. A vantagem dos dois países se deve, entre outros fatores, a eficientes custos de produção industrial e logística.

2.2. Mercado Brasileiro

A indústria nacional impulsiona toda a cadeia de suprimentos da batata. Atualmente, conforme disponibilizado pelo site da Associação Brasileira da Batata, estima-se que 27% da batata colhida no País seja direcionada ao segmento industrial, não só para a produção da batata pré-frita, mas também para a batata chips. Os outros 73% são distribuídos entre a batata in natura e as sementes de batata.

A tendência é que essa participação aumente nos próximos anos com a mudança do perfil do consumidor brasileiro. Para se ter uma comparação, dois terços da produção dos principais países do Noroeste da Europa (Países Baixos, Bélgica, França, Alemanha e Grã-Bretanha) são destinados ao processamento industrial. Apenas França e Grã-Bretanha ainda consomem pouco mais da metade de suas produções na forma in natura, embora a batata industrializada já esteja quase se igualando nesses locais.

Outro ponto a favor da comercialização para indústria é que as projeções indicam que o consumo do produto processado deve continuar crescendo. Atualmente, estimativas do Hortifruti/Cepea apontam que cerca de 35% das batatas comercializadas no País, considerando o volume importado, já são na forma processada (principalmente palito e chips).

A produção de batatas congeladas pré-fritas é um negócio muito competitivo, especialmente porque é uma commodity que precisa competir com fornecedores de diferentes países e continentes. Como a indústria de processamento precisa ser abastecida ao longo de todo ano, a consistência na qualidade, disponibilidade e preços adequados é necessária. Isso está sendo influenciado pelas estações de produção e (diferentes) rendimentos por estação, áreas de produção, custos de transporte, disponibilidade de armazenamento, custos e perdas de qualidade durante o armazenamento.

A batata congelada pré-frita se encaixa no padrão de mudança de estilo de vida com a crescente valorização da praticidade no preparo dos alimentos, já que é comida de conveniência e se encaixa nos padrões de consumo de fast food. Ao mesmo tempo, o resto do segmento de food service também prefere usar batatas congeladas pré-fritas por rapidez no preparo. O mercado brasileiro em geral cresceu a uma média de 9,5% ao ano, nos últimos 10 anos, chegando ao patamar de 679mil toneladas em 2021 (Extrat Export), indo de encontro a mudança de hábito de consumo do brasileiro, que busca mais indulgência, focados no sabor e prazer do consumo (estudo Kantar).

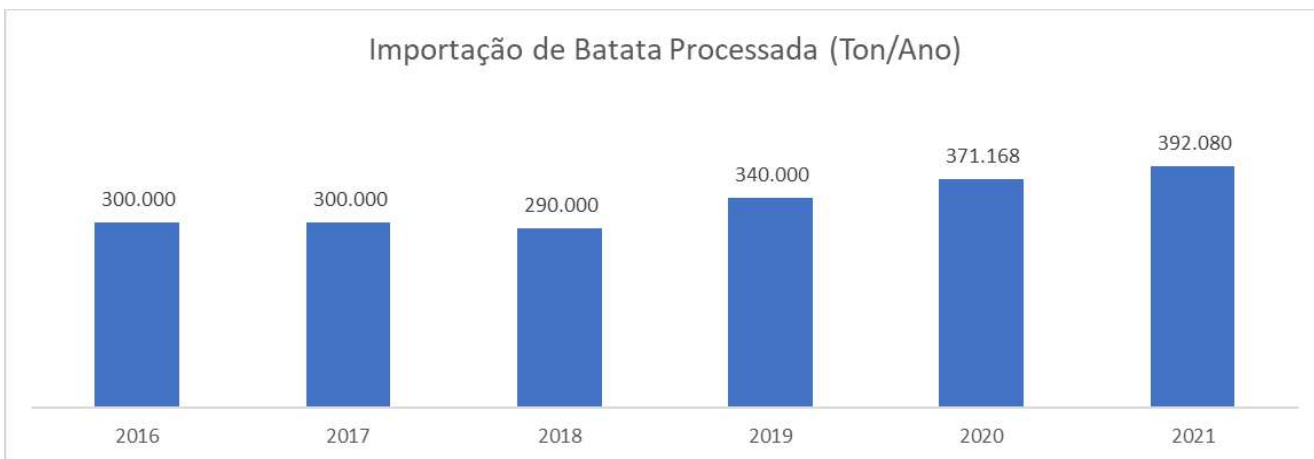
A penetração de compra anual da população brasileira de batata congelada pré-frita já chega a 50% da população brasileira, com penetração de uso semanal de 4,1% (2,2mi de pessoas), e frequência de uso semanal de 1,6x na semana, segundo Kantar, que demonstra grande potencial para os próximos anos.

O segmento de mercado que mais cresce para produtos de batata congelada pré-fritas é o varejo. No geral, o mercado de produtos congelados pré-fritos de batata é estimada de 30% no varejo, 70% restante dos *food service* / refeições fora de casa (bares, restaurantes, lanchonetes, cantinas, dentre outros). Diante do cenário da COVID-19, houve uma alteração na demanda que passou a ser de 50% no varejo e 50% no food service.



Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2021



Fonte: Cepea

O fortalecimento da classe média impulsiona a procura por batata processada, tanto para consumo nos domicílios como nos restaurantes e lanchonetes. A demanda, entretanto, ainda se concentra nos *food services*, que utilizam 70 % do total disponível no mercado. Com o consumidor se alimentando cada vez mais fora de casa, a tendência é que isso se mantenha. Reiteramos que diante do cenário da COVID-19, a demanda em 2021 foi de 50% no consumo domiciliar e 50% em bares, restaurantes e lanchonetes.

2.2.1. Atuação da Bem Brasil

A Companhia atende a todos os nichos de mercado: *food service*, *fast food*, varejo e é também uma grande fornecedora para as principais marcas de varejistas do Brasil. Além disso, toda a batata da marca é proveniente de propriedades tradicionais em seu cultivo e várias delas são certificadas (Global Gap). A escolha de variedades do produto pelos técnicos, leva em conta características como cor, crocância, sabor, tamanho dos cortes, aparência e a ausência de defeitos.

A colheita, realizada principalmente no segundo semestre, associado a um grande volume de produto armazenado, possibilita regularidade na oferta de matéria-prima durante todo ano. As plantações são realizadas em áreas com clima tropical de altitude, com temperaturas elevadas durante o dia, amenas à noite e boa luminosidade.

Com 40% de share, a Companhia encerrou o exercício de 2021 na liderança do mercado brasileiro, além da liderança no varejo. A Companhia aposta em itens de alta qualidade e na ampliação de seu portfólio, visando a manutenção da liderança, além de aumentar a capilaridade de forma estruturada.

Ainda, o consumo per capita brasileiro atingiu 3,09kg/ano ao final de 2021 e demonstra um avanço dos últimos 3 anos com crescimento na casa de 59%, ao mesmo tempo em que deixa claro o grande potencial do mercado brasileiro de batatas pré-fritas congeladas, se comparado a países com consumo mais maduro, como Estados Unidos e Europa.

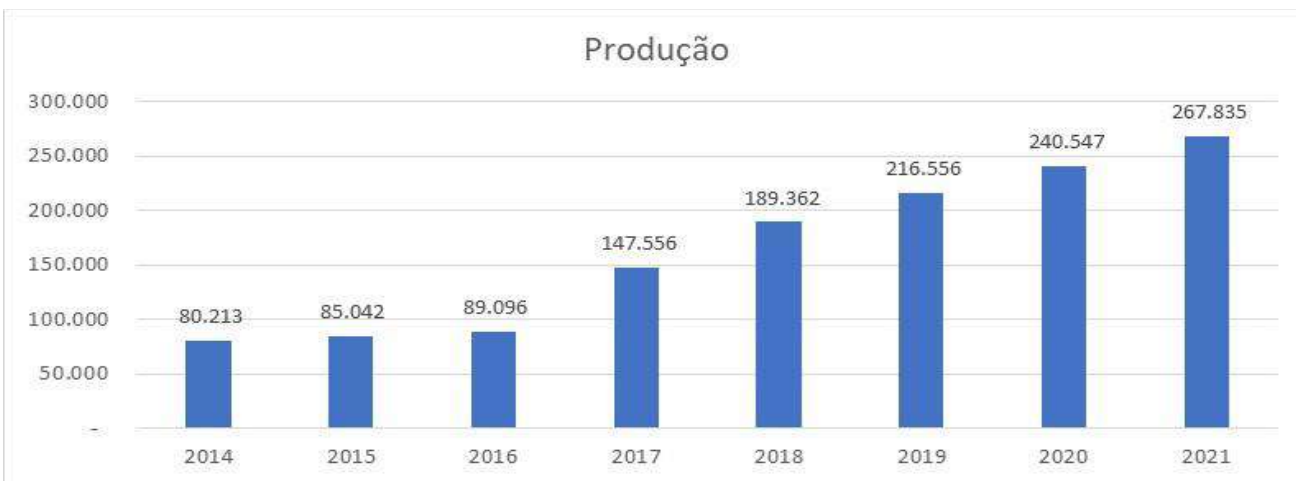
3. Histórico de Produção Industrial

O quadro, abaixo, demonstra o histórico dos últimos oito anos do volume de produção anual em toneladas, pela Bem Brasil:



Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2021



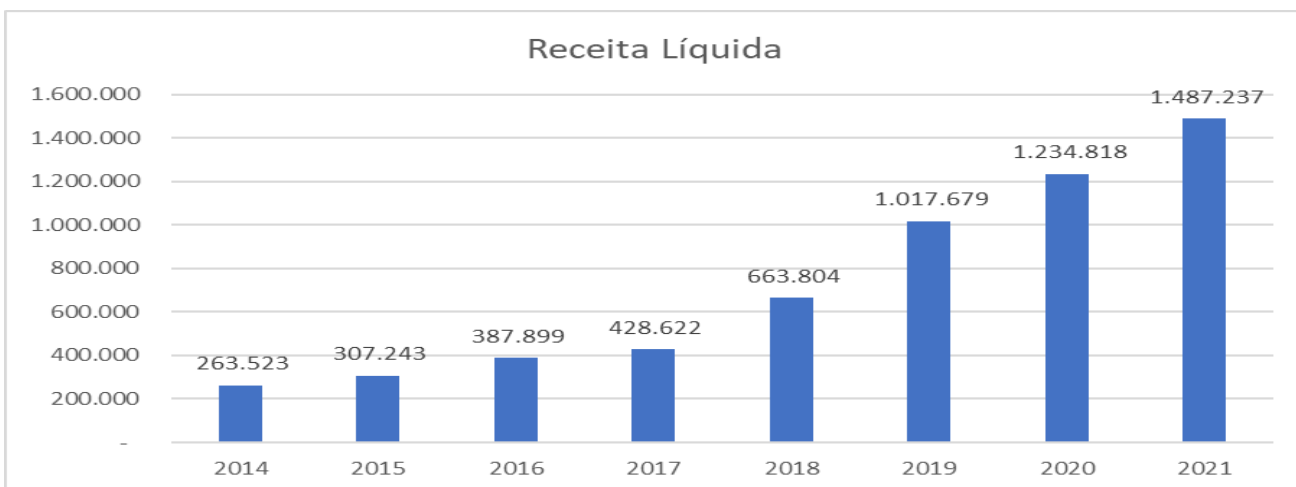
Fonte: Controladoria Bem Brasil

O incremento na produção em 2017, ocorreu com a inauguração da linha de produção na unidade de Perdizes (MG). Essa linha alcançou sua capacidade máxima de produção em 2021. Anualmente são processadas aproximadamente 600 mil toneladas de batata in natura e, são fabricadas principalmente batatas pré-assada e flocos de batata.

4. Indicadores Financeiros e Operacionais

4.1. Receita

A eficiência na gestão da área comercial visando atingir o melhor resultado, com a comercialização da produção, é premissa fundamental de qualquer empreendimento. No exercício de 2021 obtivemos receitas líquidas recordes que totalizaram R\$ 1.487 bilhão, com crescimento de 20,44 % em comparação com o exercício anterior, o qual também já apresentou crescimento de 21,34% em comparação com a receita líquida de 2019. O gráfico a seguir demonstra a evolução da receita líquida (em milhares de R\$) nos últimos oito anos:



Fonte: Controladoria Bem Brasil



Relatório da administração

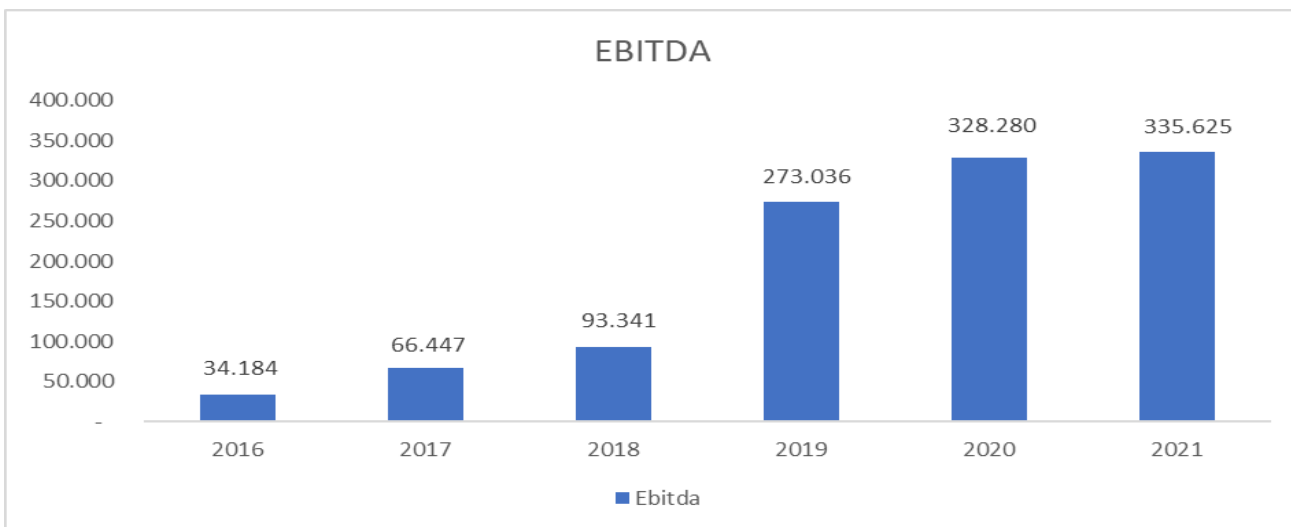
Exercício findo em 31 de dezembro de 2021

4.2. Endividamento Bancário

Com uma dívida líquida de R\$ 703.892, encerramos o exercício de 2021 com um índice de alavancagem de 2,10 (Relação dívida líquida sobre Ebitda). O crescimento da dívida líquida é substancialmente explicado pelo investimento de R\$ 700 milhões efetuado na unidade de Perdizes. Diante do investimento citado, a Companhia espera um acréscimo no faturamento, diluição dos custos fixos com o aumento da produção e ganhos de eficiência e estabilidade no processo produtivo, a Companhia espera ao longo dos próximos anos uma redução do endividamento total.

4.3. EBITDA

Objetivando monitorar o potencial de geração de caixa das atividades desenvolvidas pela Companhia, apresentamos, a seguir, a série dos últimos exercícios, do Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre a Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA), nos moldes padronizados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para o mercado de capitais no Brasil, conforme Instrução CVM nº 527 (em milhares de reais):



Fonte: Controladoria Bem Brasil

5. BEM BRASIL

A Bem Brasil Alimentos S.A. é uma Companhia 100% brasileira, ocupa a liderança do mercado nacional e expande rapidamente suas atividades. Seus processos estão certificados pelo FSSC 22000 (*Food Safety System Certification*) – sistema de certificação em segurança de alimentos, com reconhecimento global – o que demonstra e reforça a preocupação da Bem Brasil em fornecer alimentos seguros ao mercado, visando a plena saúde de seus consumidores.

Nossa Política de Segurança de Alimentos:

- ✓ Fornecer ao mercado produtos seguros;
- ✓ Atender ou superar as expectativas dos clientes;
- ✓ Estar de acordo com a legislação de segurança de alimentos;
- ✓ Cumprir com requisitos de segurança de alimentos dos nossos clientes;
- ✓ Comunicar assuntos relacionados à segurança de alimentos por toda a cadeia produtiva;
- ✓ Melhorar continuamente seu sistema de gestão de segurança de alimentos.



Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2021

A Companhia é a maior fábrica de batatas pré-fritas do país e, também, uma das grandes empresas nacionais, capacitada para levar o nome do Brasil e seus valores sempre estampados em nossa marca.

Em perfeita sintonia com a preservação dos recursos naturais, tanto na planta de Araxá como em Perdizes, possuímos unidades de geração de energia elétrica renovável oriunda da queima de biomassa e gás metano (biogás proveniente do tratamento de efluentes), fornecendo boa parte da demanda energética demandado pelo projeto, de fontes limpas e renováveis, contribuindo para redução das emissões de carbono na atmosfera. O efluente líquido gerado no processo produtivo, é tratado em ETEs e aproveitado na irrigação de áreas agrícolas e os resíduos sólidos são processados em uma área de compostagem, aditivados com microrganismos biológicos e utilizados como fertilizantes orgânicos também nas áreas agrícolas, especialmente nas culturas de café e da própria batata.

A Companhia gera, aproximadamente, 934 empregos diretos e milhares de empregos indiretos, contribuindo de forma importante para o desenvolvimento da região em que está localizada, notadamente em Perdizes, que possui baixa densidade demográfica, e onde esses empregos são de suma importância no crescimento da economia local. Não menos importante é o grande volume de tributos que são gerados, beneficiando todas as esferas do poder público, podendo gerar melhorias na prestação de serviços à comunidade.

5.1. Governança

Com a transformação da companhia em S.A., implementamos um Conselho de Administração, que iniciou seu funcionamento com reuniões regulares em janeiro de 2019. É composto por 5 membros, sendo três deles representando cada núcleo de acionistas e 2 membros independentes. Com reuniões mensais, o Conselho de Administração tem contribuído muito para o direcionamento das principais diretrizes a serem seguidas pela gestão executiva. Esta gestão executiva passou a ser composta por uma diretoria de 04 membros: Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Comercial e Diretor de Operações.

Conquistamos o “Selo Mais Integridade” junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com pacto pela integridade Ética, Responsabilidade Social e Sustentabilidade Ambiental, estando qualificada pelo Comitê Gestor para uso da marca, durante ao ano de 2021.

6. Estruturas dos processos produtivos com padrões internacionais

A unidades de produção, tanto de Araxá quanto em Perdizes, contam com os mais modernos processos disponíveis, aplicados à industrialização da batata compreendendo todas as etapas, desde a colheita, transporte, processamento, embalagem, paletização, até a armazenagem e expedição. Na planta de Perdizes, o armazém frigorífico para produto acabado é todo automatizado. São aproximadamente 34 mil posições paletes, em um ambiente onde a temperatura fica próxima a -20°C, em que todo o processo de entrada do palete, a sua guarda na posição recomendada e a retirada para expedição ocorre de forma sincronizada e automática, com grandes trans-elevadores e esteiras de movimentação. Isto tudo confere melhor qualidade ao produto, evita que pessoas tenham que estar presente neste ambiente frio, proporcionando maior conforto e segurança aos colaboradores.

Uma etapa que vem tendo um grande avanço em nossos processos é a armazenagem de matéria-prima, onde a batata é armazenada à granel, por longos períodos, em grandes galpões, com o monitoramento permanente das principais variáveis como temperatura, umidade, ventilação, e níveis de CO₂. Este processo, único no Brasil, tem possibilitado maior estabilidade na produção, principalmente no primeiro semestre, período em que a produção é muito dificultada pelo excesso de chuvas e altas temperaturas.

7. Reinvestimento de Lucros e distribuição de resultado

A Companhia tem como política uma agressiva taxa de reinvestimento. O foco da Companhia é consolidar seus investimentos, sua participação de mercado e estabilizar as margens de retorno, visando alavancar os resultados líquidos futuros.



Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2021

8. Projetos Ambientais e Sociais

8.1. Meio Ambiente

A Bem Brasil preza pela geração de valor compartilhado. Muito além de gerar valor para os acionistas temos o compromisso de gerar valor aos diferentes “stakeholders” entre eles a comunidade inserida no meio ambiente.

Entendemos que a sustentabilidade ambiental é fundamental para a longevidade do negócio e temos como valor o cuidado como o meio ambiente.

Segue principais práticas e alguns resultados/impactos:

- ✓ Outorgas que asseguram o direito de utilização dos recursos hídricos;
- ✓ Mudanças Climáticas: Mapeamento de todo o processo produtivo, com identificação das emissões dos gases de efeito estufa, em cada uma das etapas e geração do primeiro inventário de emissões de gases do efeito estufa com ano base 2020. Esta iniciativa permitirá que a Companhia possa traçar metas consistentes para o combate às mudanças climáticas. No levantamento realizado, a Bem Brasil deixa de emitir aproximadamente 24 mil toneladas de CO₂/ano por meio do aproveitamento energético, da compostagem e da automação de seus processos de armazenagem;
- ✓ Captação dos gases responsáveis pelo efeito-estufa oriundos do tratamento anaeróbio da estação de tratamento de efluentes e sua queima nas caldeiras, bem como a filtragem e monitoramento dos gases emitidos nas caldeiras, evitando assim a degradação do meio ambiente;
- ✓ Utilização de energia produzida em condições sustentáveis, como é o caso do uso da biomassa em nossa caldeira para produção de vapor e energia elétrica. Geramos através desta prática em todo ano de 2021 10.853,43 KW/h em Araxá e 34.111,77 KW/h em Perdizes.
- ✓ Economia Circular: No ano de 2021 foram levantados mais de 50 cases de Economia Circular nas duas unidades produtivas da Bem Brasil.

A Economia Circular permite ganhos econômicos e ambientais a partir de subprodutos gerados no processo produtivo e permite parcerias para o desenvolvimento sustentável.

O projeto de Economia Circular possui como objetivo principal a transformação e renovação da cultura de linearidade, agregando valor à produtos antes descartados, na prática de ciclos consistentes e sustentáveis nos nossos processos e sociedade. O que não serve para a Bem Brasil vira insumo para outras empresas; novos negócios surgem a partir de subprodutos.

Após diagnóstico e devido ao impacto positivo dos cases de economia circular, a Bem Brasil foi convidada a participar da COP 26 - Conferência Mundial das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Através do link podemos ver a descrição breve desta participação, bem como o vídeo que ilustra as práticas realizadas apresentando dados quantitativos e qualitativos dos principais cases de Economia Circular. <https://www.bembrasil.ind.br/bem-brasil-alimentos-marca-presenca-na-cop-26/>

- ✓ Processo de compostagem e fertirrigação: Aplicação do método de compostagem dos resíduos sólidos gerados no processo, produzindo o adubo orgânico para áreas agrícolas, produzimos 2.500 ton./mês que são aplicados em 10.000 hectares de cultivos diversos.

No processo de fertirrigação é originado do tratamento biológico dos resíduos líquidos gerados no processo produtivo e nas demais atividades da fábrica, utiliza-se 100% desse efluente tratado para a fertirrigação das lavouras, sendo 84.000 m³/mês em uma área de aproximadamente 600 hectares, do grupo Fazenda Água Santa.



Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2021

A fertirrigação, inclusive, é um dos métodos mais eficientes no uso sustentável dos recursos hídricos e na economia de água.

- ✓ Destinação adequada dos efluentes tratados ao corpo hídrico dentro dos parâmetros estabelecidos pelas legislações vigentes do Estado e Município, e a aplicação em irrigação de áreas agrícolas. Em 2021 nossas unidades Araxá e Perdizes trataram 100% de todo efluente gerado, tendo eficiência de redução média em demanda bioquímica de oxigênio (DBO) de 97,70%, com tratamento físico-químico e biológico em Araxá, e 80,60% com tratamento biológico em Perdizes.
- ✓ Sistema de gerenciamento de resíduos sólidos: a Bem Brasil Alimentos valoriza as destinações ambientalmente adequadas que provocam o menor impacto ao meio ambiente; buscando atrelar o máximo de seus resíduos a destinação para tecnologias de reciclagem, reutilização e logística reversa.
- ✓ Recuperação do amido para utilização em indústria têxtil ou fabricação de cola. Nos últimos dois anos recuperamos aproximadamente 2.000 toneladas de amido em nossas unidades fabris.
- ✓ Logística reversa e descaracterização das embalagens do processo produtivo: nos permite que 100% destas embalagens de plástico e papelão sejam destinadas aos nossos parceiros, próprios fornecedores destes insumos, e realizem a descaracterização das nossas embalagens permitindo a segurança total da nossa marca impossibilitando desvios ou utilizações indevidas. O plástico após descaracterização é transformado em matéria-prima para fabricação de sacos e sacolas. O papelão é utilizado na formulação e fabricação de novas caixas de papelão.
- ✓ Logística reversa de embalagens pós consumo: Em parceria com a startup Eureciclo no ano de 2021 a Bem Brasil Alimentos realizou a compensação de 22% dos seus resíduos de embalagem pós consumo para os anos base de 2020, 2019 e 2018, atingimos os indicadores do GRI e IRIS. Nesta parceria e ação foram beneficiados 23 operadores de reciclagem no período deste relatório para a unidade de Perdizes e 20 para unidade de Araxá. Os repasses no período atingiram operadores em: AM, DF, MG, MS, PR, RJ, RS e SC. Remuneração da cadeia de reciclagem através da compensação ambiental de suas embalagens, sendo repassados R\$149.575,67 referente as nossas unidades. Obtivemos como resultados de compensação de recicláveis em 952,85 toneladas do Papel e 272,01 toneladas do Plástico para nossas unidades.

• Indicadores do GRI (Global Rate Initiative):

G4-8 Relatar os mercados atendidos (inclusive por divisão regional, setores atendidos e por tipos de clientes e de beneficiários).

G4-8 Relatar os mercados atendidos (inclusive por divisão regional, setores atendidos e por tipos de clientes e de beneficiários)

G4-EN27 Extensão da mitigação de impactos ambientais dos produtos e serviços.

• Indicadores do IRIS (Impact Reporting and Investment Standards):

OI6209 - Práticas de gerenciamento do ciclo de vida do produto. (A organização possui práticas para gerenciar a vida do produto além do ponto de venda).

PI8177 - Resíduos não perigosos evitados. Refere-se a quantidade de reduções de resíduos durante o período do relatório devido aos serviços da organização vendidos.

PI2476 - Comunidades servidas. Equivale ao número de comunidades onde o serviços da organização estavam disponíveis durante o período de relato.



Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2021

- ✓ Selo Mais integridade: pelo segundo ano consecutivo a Bem Brasil é premiada com o Selo Mais Integridade e como conquista fomos reconhecidos no ano de 2022 como a empresa que possui a Melhor Prática na categoria Sustentabilidade Ambiental.
- ✓ SGA 4.0: Utilização de Ferramentas – Indicadores Ambientais: elaboração dos painéis Dashboard em Power BI para Gestão à Vista do LAIA – Levantamento de Aspectos e Impactos Ambientais.
- ✓ PGR - Programa de gerenciamento de riscos: consiste num planejamento das ações preventivas de manutenção, conservação, operação e atuação em casos de vazamentos de amônia, produtos químicos, gás GLP, metano, minimizando desta forma a ocorrência de situações que coloquem em risco as pessoas, as instalações, o meio ambiente e a vizinhança.
- ✓ Monitoramento de emissões atmosféricas dos veículos movidos a óleo diesel: adoção de um Programa Interno de Auto Fiscalização da Correta Manutenção da Frota, quanto a Emissão da Fumaça Preta, de veículos próprios e/ou terceiros. No ano de 2021 foram monitorados aproximadamente 1000 veículos nas unidades fabris.
- ✓ Monitoramento de emissões atmosféricas da caldeira: de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 187, de 19 de setembro de 2013 e a Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006, todos os parâmetros para material particulado e óxidos de nitrogênio estão em conformidade com a legislação pertinente.
- ✓ Educação ambiental: projetos de educação ambiental são desenvolvidos nas escolas, com toda sociedade e para colaboradores, com o objetivo de levar a preservação e conservação ambiental através da cultura, teatro, oficinas e palestras, desenvolvendo a consciência ambiental e sustentável. No ano de 2021 foram 2500 pessoas impactadas com este projeto abrangendo os municípios de Araxá, Perdizes e Sacramento.
- ✓ Desenvolvimento de programas internos de melhoria da preservação ambiental: Programa 5 Sementes do Bem: Programa 5S veio para dar sustentação a uma jornada essencial para a sustentabilidade do negócio Bem Brasil. Com a missão de levar os cinco sentidos para o dia a dia das pessoas, inspirando-as a serem cada vez melhores na vida e no trabalho. Semana da Saúde e Meio Ambiente: atividades internas com todos os colaboradores com foco em preservação e conservação ambiental. Campanha de Recursos Hídricos e Palestras.
- ✓ NASC: Núcleo Ambiental Água do Cerrado: é um projeto de Educação Ambiental desenvolvido na Fazenda Água Santa em parceria com Bem Brasil Alimentos para mostrar que é real a possibilidade entre preservação ambiental e produtividade agrícola: a biodiversidade do cerrado e a cadeia de valor sustentável da batata, do campo à mesa.

8.2. Trabalhos Voluntários

O programa de voluntariado “Bem Brasil com Você” teve início em agosto de 2008, com a finalidade de fortalecer a parceria entre a indústria e a comunidade em busca de uma sociedade melhor. A princípio, eram realizadas ações esporádicas, no entanto, à medida que o trabalho foi se fortalecendo, foram criados projetos anuais com ações mensais. Isso permitiu uma continuidade e resultados positivos. Anualmente é realizada uma pesquisa das necessidades das instituições e assim, são eleitas entidades em quais as ações serão construídas no decorrer do período.

O programa de voluntariado envolve colaboradores das diversas áreas e níveis organizacionais, além de seus familiares. Foi formado um comitê interno onde são realizadas, mensalmente, reuniões pontuais para que sejam discutidas e planejadas as próximas ações, levando em consideração o levantamento das necessidades da instituição parceira. Mais de 3.000 pessoas da cidade de Araxá já foram beneficiadas com o programa.

Contudo, os benefícios não dizem respeito somente à sociedade, mas também, aos colaboradores, pois a causa motiva o colaborador a praticar boas ações, contribuindo com as pessoas mais necessitadas e gerando bem-estar para a saúde física e mental das pessoas envolvidas nas atividades voluntárias. A Companhia que conta com colaboradores mais felizes também torna a sociedade um lugar melhor para se viver, garantindo o desenvolvimento sustentável para todos e certamente contribuindo para um mundo melhor.

A Bem Brasil possui uma parceria com a “Sala Verde” do município de Araxá, que visa ao desenvolvimento de ações complementares ao Projeto Coleta Seletiva nas Escolas, para adequação de todas as dependências das



Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2021

instituições de ensino, para oportunizar a separação de resíduos recicláveis e não recicláveis e sua destinação adequada. O ambiente é mais do que propício para a construção de uma nova consciência. O Projeto também tem como objetivo tornar-se referência para demais instituições municipais, estaduais e federais, por meio da distribuição de um guia de coleta seletiva nas escolas, o qual contempla os resultados obtidos a partir da implantação do projeto. A Companhia acredita, juntamente com a Sala Verde, que a educação é a base para nosso futuro sustentável. A conscientização das crianças é o caminho para uma sociedade mais limpa, mais atuante e mais responsável.

8.3. Geração de Empregos

Atualmente a Bem Brasil Alimentos conta com aproximadamente 934 colaboradores diretos. Com a expansão da capacidade produtiva da unidade de Perdizes e de toda a Companhia geramos 151 empregos diretos e ainda a Bem Brasil gera milhares de empregos indiretos, em especial nas atividades de transporte de matéria-prima, insumos, distribuição e processamento final do produto acabado, além dos postos gerados no campo, com o cultivo da batata e biomassa. A Companhia adota políticas de certificação, parcerias, fomento e relações contratuais com os principais fornecedores de matéria-prima, preservando as relações de longo prazo. Adota ainda uma política de contratação e retenção de colaboradores oferecendo, além da remuneração compatível com o mercado, vários tipos de benefícios dentre os quais podemos destacar: plano médico e odontológico, seguro de vida, cartão alimentação, participação em lucro, restaurante no local de trabalho, transporte até a fábrica, cesta básica, programas de incentivo “Viva Bem” que preza pela saúde emocional, física e financeira dos colaboradores, convênios com drogarias e farmácias, entre outros.

Em 2021, a Companhia foi agraciada com a participação em vários rankings relacionados à gestão de pessoas, como:

- Continuamos entre as melhores na gestão de pessoas pelo ranking Valor Carreira do Jornal Valor Econômico (primeiro lugar em sua categoria – de 501 a 1000 colaboradores) em 2019, 2020 e 2021.
- Lugares Incríveis para Trabalhar 2020, UOL e FIA/USP – 2020 e 2021.

9. Agradecimentos

O exercício de 2021, apesar dos desafios ainda gerados pela pandemia da COVID-19, a Bem Brasil continuou a apresentar resultados relevantes em termos financeiros e operacionais, considerando o cenário econômico-social nacional e internacional. Importante ressaltar a capacidade da Companhia de se adequar a novos cenários, superando obstáculos e desafios impostos, alcançando e superando suas metas e objetivos, de maneira consistente e objetiva. Compromisso, confiança, ousadia, responsabilidade, cuidado com o meio ambiente, foram determinantes para que a Companhia alcançasse resultados tão significativos, consolidando e aumentando sua participação de mercado, com solidez e segurança. Diante deste quadro, aproveitamos para agradecer nossos colaboradores pelo comprometimento e dedicação, nossos clientes pela preferência, nossos fornecedores pela parceria, a sociedade pela confiança e as instituições financeiras pela contínua colaboração e apoio.

Araxá – MG, 31 de março de 2022

Diretor Presidente
Dênio de Oliveira

* * *

***Bem Brasil
Alimentos S.A.***
***Demonstrações financeiras em
31 de dezembro de 2021
e relatório do auditor independente***



Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Acionistas
Bem Brasil Alimentos S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Bem Brasil Alimentos S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Bem Brasil Alimentos S.A. em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Partes Relacionadas:

Chamamos atenção para a Nota 28 às demonstrações financeiras, que descreve que a Companhia mantém saldos e realiza transações com seus acionistas e outras partes relacionadas em montante significativo em relação à sua posição patrimonial e financeira e aos resultados de suas operações, nas condições descritas na referida nota. Dessa forma, as demonstrações financeiras devem ser avaliadas nesse contexto. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A diretoria da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.



Bem Brasil Alimentos S.A.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras

A diretoria da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria.

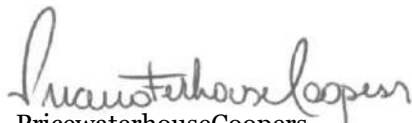


Bem Brasil Alimentos S.A.

- Concluimos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 6 de abril de 2022


PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP000160/O-5

DocuSigned by:
Assinado por: LUIS FERNANDO DE SOUZA MARANHÃ/26831679897
CPF: 26831679897
Hora de assinatura: 06 April 2022 | 18:23 BRT
 Luis Fernando de Souza Maranhã
Contador CRC 1SP201527/O-5

Índice

Balanço Patrimonial.....2

Demonstração do resultado.....3

Demonstração do resultado abrangente.....4

Demonstração das mutações do patrimônio líquido 5

Demonstração dos fluxos de caixa 6

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras

1 Contexto operacional.....7

2 Base de preparação.....7

3 Mudanças nas políticas contábeis e divulgações 8

4 Estimativas, julgamentos críticos e gestão de riscos 8

5 Caixa e equivalentes de caixa 13

6 Títulos e valores mobiliários 14

7 Contas a receber de clientes 14

8 Estoques 15

9 Adiantamentos a fornecedores 15

10 Impostos a recuperar.....16

11 Imobilizado 16

12 Intangível 17

13 Ativos de direito de uso 18

14 Ativos biológicos 20

15 Fornecedores.....21

16 Impostos e contribuições a recolher 21

17 Salários e encargos sociais 21

18 Tributos parcelados 22

19 Empréstimos e financiamentos 22

20 Instrumentos financeiros derivativos.....26

21 Dividendos a pagar 26

22 Provisão para contingências 26

23 Patrimônio líquido.....28

24 Imposto de Renda e Contribuição Social Corrente e Diferido 29

25 Receitas Líquidas 30

26 Gastos por natureza.....30

27 Resultado financeiro, líquido.....31

28 Partes relacionadas.....31

29 Cobertura de seguros.....32

30 Eventos subsequentes 32

31 Resumo das principais políticas contábeis.....34

Bem Brasil Alimentos S.A.**Balanço patrimonial em 31 de dezembro****Em milhares de reais**

Ativo	Nota	2021	2020	Passivo	Nota	2021	2020
Circulante				Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	5	176.150	220.215	Fornecedores	15	330.260	305.778
Títulos e valores mobiliários	6	20.000	8.053	Passivos de arrendamentos	13	1.589	849
Instrumentos financeiros derivativos	20	5.494	1.419	Salários e encargos sociais	17	17.932	14.287
Contas a receber de clientes	7	224.372	165.277	Impostos e contribuições a recolher	16	17.536	16.669
Adiantamentos a fornecedores	9	9.629	10.537	Tributos parcelados	18	13.923	15.206
Estoques	8	492.070	347.139	Empréstimos e financiamentos	19	115.001	57.362
Impostos a recuperar	10	23.095	8.637	Dividendos a pagar	21	28.370	29.764
Outros ativos		1.728	620	Outros passivos	7	748	2.089
Total do ativo circulante		952.538	761.897	Total do passivo circulante		525.359	442.004
Não circulante				Não circulante			
Realizável a longo prazo				Fornecedores	15	14.855	20.425
Títulos e valores mobiliários	6	5.600	6.203	Instrumentos financeiros derivativos	20	2.181	-
Instrumentos financeiros derivativos	20	18.984	15.515	Passivos de arrendamentos	13	-	674
Depósitos judiciais	22	2.952	43.073	Tributos parcelados	18	10.873	14.176
Impostos a recuperar	10	22.422	4.094	Empréstimos e financiamentos	19	764.256	467.876
Imposto de renda e contribuição social diferidos	24	-	6.670	Imposto de renda e contribuição social diferidos	24	40.953	-
		49.958	75.555	Provisões para contingências	22	87.685	92.517
Total do ativo não circulante		1.166.615	686.690	Total do passivo não circulante		920.803	595.668
Ativos biológicos	14	59.850	24.921	Total do passivo		1.446.162	1.037.672
Imobilizado	11	1.053.396	658.077	Patrimônio líquido	23		
Intangível	12	1.321	835	Capital social		100.000	100.000
Ativos de direito de uso	13	2.090	2.857	Reserva legal		20.000	20.000
Total do ativo		2.119.153	1.524.142	Reserva de incentivos fiscais		358.916	264.221
				Reserva de lucros		194.074	102.249
				Total do patrimônio líquido		672.991	486.470
				Total do passivo e patrimônio líquido		2.119.153	1.524.142

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Bem Brasil Alimentos S.A.**Demonstração do resultado****Exercícios findos em 31 de dezembro**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	<u>Nota</u>	<u>2021</u>	<u>2020</u>
Receita operacional líquida	25	1.487.237	1.234.818
Custo dos produtos vendidos	26	<u>(1.104.221)</u>	<u>(848.665)</u>
Lucro bruto		383.016	386.153
Despesas com vendas	26	(16.490)	(11.665)
Despesas administrativas e gerais	26	(107.179)	(100.225)
Outras receitas (despesas), líquidas	26	<u>28.419</u>	<u>7.011</u>
Lucro operacional antes do resultado financeiro		287.766	281.274
Receitas financeiras	27	26.216	23.802
Despesas financeiras	27	(40.721)	(41.063)
Variação cambial	27	<u>(5.062)</u>	<u>773</u>
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		268.199	264.786
Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos	24	<u>(51.070)</u>	<u>(54.753)</u>
Lucro líquido do exercício		<u>217.129</u>	<u>210.033</u>
Lucro líquido básico e diluído por ação do capital social - em R\$		<u>21,71</u>	<u>21,00</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	<u>2021</u>	<u>2020</u>
Lucro líquido do exercício	217.129	210.033
Outros resultados abrangentes		
Resultado abrangente do exercício	<u>217.129</u>	<u>210.033</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Bem Brasil Alimentos S.A.**Demonstração das mutações do patrimônio líquido**

Em milhares de reais

	<u>Nota</u>	<u>Capital social</u>	<u>Reserva Legal</u>	<u>Reserva de incentivos fiscais</u>	<u>Reserva de lucros</u>	<u>Lucros acumulados</u>	<u>Total</u>
Em 31 de dezembro de 2019		100.000	9502	183.747	12.952		306.201
Lucro líquido do exercício						210.033	210.033
Destinação do lucro líquido do exercício							
Reserva legal	23 (b)		10.498			(10.498)	
Reserva de incentivos fiscais	23 (c)			80.474		(80.474)	
Dividendos e juros sobre capital próprio	23 (d)					(29.764)	(29.764)
Reserva de lucros					89.297	(89.297)	-
Em 31 de dezembro de 2020		100.000	20.000	264.221	102.249		486.470
Lucro líquido do exercício						217.129	217.129
Destinação do lucro líquido do exercício							
Reserva de incentivos fiscais	23 (c)			94.695		(94.695)	-
Dividendos e juros sobre capital próprio	23 (d)					(30.608)	(30.608)
Reserva de lucros					91.825	(91.825)	-
Em 31 de dezembro de 2021		<u>100.000</u>	<u>20.000</u>	<u>358.916</u>	<u>194.074</u>		<u>672.991</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Bem Brasil Alimentos S.A.
Demonstração dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	2021	2020
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	268.199	264.786
Ajustes para conciliar o lucro do exercício ao caixa oriundo das atividades operacionais:		
Depreciação e amortização	47.859	47.792
Resultado na alienação de ativos	(272)	(792)
Provisões (reversão de provisão) para contingências	(5.006)	9.005
Juros e variações cambiais, líquidas	40.219	34.991
Variação do valor justo dos ativos biológicos	(34.929)	(1.961)
Variação no valor justo dos instrumentos financeiros derivativos	(8.203)	(16.934)
Provisão (reversão de provisão) para perda de estoques	(22.420)	18.735
Provisão (reversão de provisão) para devedores duvidosos	(1.188)	60
	<u>284.259</u>	<u>355.682</u>
(Aumento) redução nos ativos operacionais:		
Contas a receber de clientes	(62.969)	(6.211)
Estoques	(122.511)	(170.653)
Impostos a recuperar	(14.863)	(5.709)
Adiantamentos a Fornecedores	908	(7.405)
Depósitos judiciais	40.121	(2.635)
Outros ativos	2.909	3.950
	<u>(156.405)</u>	<u>(188.663)</u>
Aumento (redução) nos passivos operacionais:		
Fornecedores	18.912	178.248
Salários e encargos sociais	3.645	1.259
Impostos e contribuições a recolher	(2.580)	(19.149)
Outros passivos	(3.405)	1.467
	<u>16.572</u>	<u>161.825</u>
Caixa gerado nas operações	<u>144.426</u>	<u>328.844</u>
Imposto de renda e contribuição social pagos	(17.923)	(48.777)
Juros pagos	(47.004)	(15.426)
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	<u>79.499</u>	<u>264.640</u>
Fluxo de caixa das atividades de investimentos		
Aquisição de imobilizado e intangível	(379.580)	(362.977)
Aquisição de ativo biológico		(22.960)
Aplicação em títulos e valores mobiliários	(21.295)	(12.165)
Resgate de títulos e valores mobiliários	10.194	3.847
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	<u>(390.681)</u>	<u>(394.255)</u>
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos		
Captção de empréstimos e financiamentos	353.130	313.678
Pagamento de arrendamentos	(1.614)	
Pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio	(29.764)	(45.000)
Tributos parcelados	(7.025)	10.099
Pagamento de empréstimos e financiamentos	(47.611)	(28.226)
Caixa líquido originado das atividades de financiamentos	<u>267.116</u>	<u>250.550</u>
Aumento (diminuição) do saldo de caixa e equivalentes de caixa, líquido	<u>(44.065)</u>	<u>120.936</u>
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	<u>220.215</u>	<u>99.279</u>
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	<u>176.150</u>	<u>220.215</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Seção A – Informações gerais

1 Contexto operacional

A Bem Brasil Alimentos S.A. ("Companhia") tem sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, e foi constituída em 20 de outubro de 2003, com objetivo principal de industrialização e comercialização de batatas pré-fritas, atuando na industrialização, importação, exportação, industrialização e no comércio de produtos alimentícios e da agropecuária, bem como no estabelecimento de parcerias com produtores rurais e as atividades delas decorrentes.

1.1 Impactos do coronavírus (COVID-19) nas demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras da Companhia foram preparadas com o pressuposto de continuidade de suas operações. As operações da Companhia durante exercício de 2021 não sofreram pela pandemia provocada pelo COVID-19. A companhia cumpriu com o budget, não houve perdas no recebimento dos créditos e tem honrado pontualmente suas obrigações com seus parceiros.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde, decretou a pandemia mundial em função da disseminação da COVID-19, o que trouxe um cenário de incertezas econômicas para todos os mercados. A pandemia forçou governos e entidades a somarem esforços na tentativa de minimizar seus efeitos, tanto nas áreas de saúde como econômicas.

O segmento de atuação da Companhia foi classificado como essencial, o que possibilitou a não interrupção de suas atividades. Desde então, a Companhia tem atendido as orientações dos órgãos de saúde dos governos Federal, Estadual e Municipal, adotando todas as medidas cabíveis para preservar a saúde dos colaboradores e seus familiares, adotamos medidas preventivas como trabalho home office, cancelamento de viagens e de reuniões presenciais, ampliação do rigor referente aos serviços de higienização e limpeza de suas instalações, afastamento de todos os colaboradores do grupo de risco (idosos, lactantes, hipertensos, baixa imunidade, etc.), redução do número de colaboradores presentes nos turnos, limitando ao estritamente necessário para a operação.

Notamos uma forte migração do consumo do food-service para o varejo e em ações rápidas, tanto o setor de produção como comercial, conseguimos rever nossos mix de produtos para atender a alta da demanda para os produtos de varejo. Essa agilidade foi primordial para que a Companhia mantivesse seu nível de receita e produção adequados ao budget.

Na data em que foi autorizada a emissão dessas demonstrações financeiras da Companhia, a administração da determinou que não havia incertezas relevantes que pusessem em dúvida a capacidade da Companhia de continuar operando nos próximos 12 meses.

2 Base de preparação

As demonstrações financeiras foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

As políticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras e outras informações elucidativas estão apresentadas na Nota 31.

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor e determinados ativos e passivos financeiros, bem como o ativo biológico, quando aplicável, foram mensurados ao valor justo.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A preparação de demonstrações contábeis requer o uso de estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da Administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis. As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações contábeis, estão divulgadas na Nota 4.

Essas demonstrações financeiras foram preparadas pela controladoria, sob a responsabilidade da Diretoria da Companhia e a sua emissão foi autorizada em 31 de março de 2022.

3 Mudanças nas políticas contábeis e divulgações

As seguintes alterações de normas foram adotadas pela primeira vez para o exercício iniciado em 1º de janeiro de 2021 e não tiveram impacto material na preparação das demonstrações financeiras da Companhia:

- Reforma da IBOR: alterações ao CPC 48, CPC 38 e CPC 40 “Instrumentos Financeiros”.
- Benefícios relacionados à Covid-19 concedidos para arrendatários em contratos de arrendamento (Alterações CPC 06).

Seção B – Riscos

4 Estimativas, julgamentos críticos e gestão de riscos

4.1 Estimativas e julgamento contábeis críticos

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias. A Companhia não possui julgamentos contábeis críticos na preparação das suas demonstrações financeiras.

4.1.1 Estimativas e premissas contábeis críticas

Com base em premissas, a Companhia faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas a seguir:

(a) Perda(*impairment*) de ativos financeiros

As provisões para perdas com ativos financeiros são baseadas em premissas sobre o risco de inadimplência e nas taxas de perdas esperadas. A Companhia aplica julgamento para estabelecer essas premissas e para selecionar os dados para o cálculo do *impairment*, com base no histórico da Companhia, nas condições existentes de mercado e nas estimativas futuras ao final de cada exercício.

(b) Estoques e provisão para perda de batata in natura

Os estoques de batata in natura estão avaliados ao custo médio de aquisição, ajustados, quando necessário, por provisão de perda. A provisão de perda nos estoques de batata in natura é constituída baseadas em análise dos agrônomos internos da administração com base no histórico da Companhia.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(c) Imposto de renda e contribuição social diferidos

Os ativos de impostos diferidos incluem um saldo de R\$ 35.130 (2020 - R\$ 39.812) constituído sobre contingências, provisão para devedores duvidosos e provisão para perdas no estoque. A Companhia entende que o ativo fiscal diferido é recuperável considerando as projeções de lucro tributável futuro estimado com base nos planos de negócios e nos orçamentos aprovados pela administração.

(d) Tratamentos fiscais incertos

Na apuração do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro (IRPJ e CSLL), a Companhia avalia se há qualquer posição fiscal incerta e, caso não seja provável (mais que 51%) que será obtido êxito em decisões de tribunais superiores de última instância sobre a posição, a Companhia deve constituir provisão para o referido passivo tributário. Contudo, a determinação final é incerta e depende de fatores não controlados pela Companhia, como mudanças na jurisprudência e alterações nas leis e regulamentos tributários.

(e) Provisão para contingência

A Companhia reconhece provisão para causas tributárias, cíveis e trabalhistas. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

(f) Revisão da vida útil recuperável do ativo imobilizado

A capacidade de recuperação dos ativos que são utilizados nas atividades da Companhia é avaliada sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos pode não ser recuperável com base em fluxos de caixa futuros. Se o valor contábil destes ativos for superior ao seu valor recuperável, o valor líquido é ajustado e sua vida útil readequada para novos patamares.

(g) Valor justo de instrumentos financeiros derivativos

O valor justo de instrumentos financeiros derivativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. A Companhia usa em seu julgamento para escolher diversos métodos e definir premissas que se baseiam principalmente nas condições de mercado existentes na data do balanço.

(h) Benefício fiscal do ICMS

Conforme divulgado na Nota 23 (c), a Companhia tem incentivos fiscais de ICMS concedidos pelo Estado de Minas Gerais. Com fundamento na Lei Complementar no 160/2018, os governos estaduais celebraram o Convênio ICMS 190/2018, remetindo e anistando os créditos tributários do ICMS decorrentes dos benefícios fiscais desse imposto, instituídos por legislação estadual publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com a Constituição Federal, desde que referidos poderes tributantes cumpram determinadas exigências, nos prazos determinados.

A Companhia vem acompanhando, com o apoio de seus assessores legais, o cumprimento dessas condicionantes pelo Estado de Minas Gerais, uma vez que os benefícios fiscais de ICMS por ela usufruídos se enquadram nas situações descritas na Lei Complementar e Convênio anteriormente mencionados, e entende atender plenamente as condições previstas na legislação para ter o direito ao referido benefício.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

4.2 Gestão de riscos financeiros

As atividades da Companhia estão expostas aos seguintes principais riscos:

- (a) Risco de Crédito;
- (b) Risco de Liquidez e;
- (c) Risco de Mercado.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia para cada um dos riscos acima, os objetivos da Companhia, as políticas e os processos de mensuração e gerenciamento de riscos e gerenciamento do capital.

Estrutura do gerenciamento de risco:

A política de gestão de riscos financeiros da Companhia é pautada em mecanismos simples de *hedge*, os quais são definidos de forma pontual e dinâmica em função das condições de oferta e demanda do mercado de batatas, além de análise dos indicadores econômicos e financeiros. Em 2021, a Companhia completou a elaboração de sua política de gestão de risco, sendo a mesma devidamente revisada pelo diretor-presidente e pelo Conselho de Administração, reflete os princípios para a gestão de risco definidos pela Administração da Companhia.

(a) Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de a Companhia incorrer em prejuízo financeiro caso um cliente ou contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais, que surgem principalmente dos recebíveis originados por clientes recorrentes e por aplicações financeiras.

Para a Companhia, este risco é proveniente da possibilidade de não recebimento dos valores decorrentes de operações de vendas. Para minimizar esse risco, a política de vendas da Companhia está condicionada por sua Administração e visa minimizar eventuais problemas decorrentes da inadimplência de seus clientes. Esse objetivo é alcançado pela Administração por meio da seleção criteriosa da carteira de clientes que considera a capacidade de pagamento (análise de crédito), e do estabelecimento de limites de venda.

Com relação ao grau de exposição ao risco, a Administração considera baixo, tendo em vista que se possui uma base de clientes selecionada, embora com determinada concentração, não há histórico de perdas em decorrência de inadimplência.

(b) Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco de a Companhia eventualmente encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista. A gestão prudente do risco de liquidez implica manter caixa, títulos e valores mobiliários, disponibilidades de captação por meio de linhas de crédito bancárias e capacidade de liquidar posições de mercado em montantes suficiente para as obrigações conhecidas.

Em virtude da natureza dinâmica dos seus negócios, a Companhia mantém flexibilidade na captação de recursos mediante a manutenção de linhas de crédito bancárias, buscando a abertura de novas linhas, principalmente de recursos de bancos nacionais. A Administração monitora o nível de liquidez da Companhia, considerando o fluxo de caixa esperado e os recursos mantidos em caixa e equivalentes de caixa. Além disso, a política de gestão de liquidez envolve a projeção de fluxos de caixa e a consideração do nível de ativos líquidos necessários para alcançar essas projeções, o monitoramento dos índices de liquidez do balanço patrimonial em relação a manutenção de planos de financiamento de dívida. Nos grupos apresentados no passivo há detalhamento sobre os vencimentos das obrigações, principalmente com fornecedores e instituições financeiras.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia apresentou capital circulante líquido positivo em R\$ 427.179 (2020 - R\$ 319.893), substancialmente representado pelos estoques de produtos acabados e matéria-prima (batata in natura), contas a receber de clientes e recursos mantidos em caixa e equivalentes de caixa. A administração entende que os volumes armazenados de produto acabado, decorrem da alta produtividade alcançada pelas linhas de produção das unidades fabris, no caso da matéria-prima, faz parte da estratégia da administração em manter o processamento contínuo das fábricas, mesmo em períodos sazonais, onde ocorre a entressafra e a baixa produtividade agrícola.

A tabela a seguir analisa os passivos financeiros da Companhia por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente entre a data do balanço patrimonial e a data contratual do vencimento. Os valores divulgados na tabela são os fluxos de caixa não descontados contratados:

	Menos de um ano	Entre um e dois anos	Entre dois e cinco anos	Acima de cinco anos
Em 31 de dezembro de 2021				
Fornecedores	330.260	14.855		
Empréstimos e financiamentos	188.418	240.324	181.295	515.624
Passivos de arrendamentos	1.589			
Dividendos a pagar	28.370			
Outros Passivos	748			
Em 31 de dezembro de 2020				
Fornecedores	305.778	5.106	15.319	
Empréstimos e financiamentos	88.911	135.630	473.657	14.639
Passivos de arrendamentos	849	674		
Dividendos a pagar	29.764			
Outros Passivos	2.089			

(c) Risco de mercado

É o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio, taxas de juros e preços de commodities, poderão afetar os ganhos da Companhia ou o valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno financeiro das operações da Companhia. Os principais riscos relacionados ao risco de mercado é como segue:

(i) Risco Cambial: O resultado da Companhia está suscetível a sofrer variações em função dos efeitos da volatilidade da taxa de câmbio sobre passivos e atrelados a moedas estrangeiras, principalmente do dólar norte-americano, decorrentes da captação de recursos no mercado.

Em 31 de dezembro de 2021, se o real tivesse desvalorizado em torno de 10% em relação ao dólar, sendo mantidas todas as outras variáveis constantes, o lucro líquido do exercício seria diminuído em R\$ 8.821 (2020 - R\$ 8.254), principalmente em decorrência de ganhos/perdas cambiais sobre a conversão de empréstimos e financiamentos e fornecedores em dólares.

(ii) Risco de Flutuação de Preços de Matéria-prima e Produtos Industrializados: É administrado mediante a fixação de contratos com os principais fornecedores de batatas para garantia de fornecimento, contudo, aspectos de preços são atrelados à condições de mercado. Quanto ao risco de preço do produto industrializado, este é impactado pelo mercado mundial, considerando que a maior parte do consumo interno é atendido por importações, neste sentido, basicamente a lei de oferta e de mercado é quem dita as regras, cabendo salientar que o câmbio em alta tende a favorecer as operações da Companhia.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(iii) Em 31 de dezembro de 2021, se o preço da batata in natura tivesse se valorizado em 10% em relação ao preço de mercado atual, mantidas as demais condições, o lucro líquido da Companhia seria diminuído em R\$ 62.397 (em 2020 R\$ 47.866).

(iv) **Risco de Taxas de Juros:** Decorre da possibilidade da Companhia incorrer em ganhos ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros. Uma parcela do endividamento da Companhia está vinculada a taxa de juros pós-fixada. A taxa de juros pós-fixadas do endividamento é DI Interbancário, que é a taxa de juros utilizada em empréstimos entre bancos. A Companhia monitora a evolução das taxas de juros contratadas, mas entende não haver um alto risco associado às modalidades das operações contratadas.

Em 31 de dezembro de 2021, se a taxa DI tivesse sido elevada em 10% se comparado com a taxa de mercado atual, mantidas as demais condições, o lucro líquido da Companhia seria diminuído em R\$ 28.394 (em 2020 R\$ 11.774).

4.3 Gestão de capital

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de garantir a existência de recursos suficientes para a continuidade do seu negócio. Os recursos necessários são obtidos mediante a captação de financiamentos no mercado financeiro, nas modalidades disponíveis para o financiamento do seu capital de giro.

A Companhia monitora o capital com base no índice de alavancagem financeira. Esse índice corresponde à dívida líquida expressa como percentual do capital total. A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos (incluindo empréstimos de curto e longo prazos, conforme demonstrado no balanço patrimonial) e passivos de arrendamento, subtraído do montante de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras vinculadas aos empréstimos. O capital total é apurado através da soma do patrimônio líquido, conforme demonstrado no balanço patrimonial, com a dívida líquida.

Em 2021, a estratégia do Grupo, que ficou inalterada em relação à de 2020, foi a de manter o índice de alavancagem financeira abaixo de 50%. Os índices de alavancagem financeira em 31 de dezembro de 2021 e de 2020 podem ser assim sumariados:

	2021	2020
Empréstimos e financiamentos	879.257	525.238
Passivos de arrendamentos	1.589	1.523
Tributos parcelados	24.796	29.382
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(176.150)	(220.215)
(-) Títulos e valores mobiliários	(25.600)	(14.256)
Dívida líquida	703.892	321.672
Total do patrimônio líquido	672.991	486.470
Capital total	1.376.883	808.142
Índice de alavancagem financeira - %	51%	40%

A Companhia é obrigada a cumprir determinadas cláusulas de índices financeiros, conforme descrito na Nota 19.

4.4 Garantias

Via de regra apenas as operações de empréstimos e financiamentos são garantidas pelos sócios ou cessão de direito de recebíveis, além de alienação dos bens adquiridos na modalidade de Finame e operações de investimento.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

4.5 Estimativa do valor justo

Pressupõe-se que os saldos das contas a receber de clientes e as contas a pagar aos fornecedores pelo valor contábil, menos eventual perda (*impairment*), esteja próxima de seus valores justos.

A tabela abaixo classifica os ativos e passivos contabilizados ao valor justo de acordo com o método de avaliação. Os diferentes níveis foram definidos como segue:

. Nível 1 - Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos. A Companhia não mantém instrumentos financeiros incluídos no Nível 1 em 31 de dezembro de 2021 e de 2020.

. Nível 2 - Informações, além dos preços cotados, incluídas no Nível 1, que são observáveis pelo mercado para o ativo ou passivo, seja diretamente (ou seja, como preços) ou indiretamente (ou seja, derivados dos preços). O seu valor justo é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 2. Os instrumentos incluídos no Nível 2 compreendem operações de *Swap*.

. Nível 3 - Inserções para os ativos ou passivos que não são baseadas nos dados observáveis pelo mercado (ou seja, inserções não observáveis). Os ativos biológicos são incluídos no Nível 3.

A tabela abaixo apresenta os ativos e passivos da Companhia mensurados pelo valor justo em 31 de dezembro, os quais são classificados no Nível 2 e 3:

	<u>2021</u>	<u>2020</u>
Ativos		
Instrumentos financeiros derivativos (nível 2)	24.478	16.934
Ativos biológicos (nível 3)	59.850	24.921

Seção C – Notas explicativas relevantes selecionadas

5 Caixa e equivalentes de caixa

Composição dos saldos de caixa e equivalentes, na data-base destas demonstrações contábeis, é dada no quadro abaixo. As aplicações financeiras possuem liquidez diária e o resgate antecipado não ocasiona perdas financeiras significativas.

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Caixa	4	4
Bancos conta movimento	20.556	8.886
Aplicações financeiras	155.590	211.325
	<u>176.150</u>	<u>220.215</u>

As aplicações financeiras são de curto prazo, de alta liquidez, e prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor. São representadas substancialmente por Certificados de Depósitos Bancários (CDBs) e remuneradas a taxas que variam entre 97% e 107% do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) (2020 – 95% a 105% do CDI).

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

6 Títulos e valores mobiliários

	<u>Rentabilidade</u>	<u>Vencimento</u>	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Letra de Arrendamento Mercantil	100% CDI	19/08/2021	-	8.053
CDB - Certificado de Depósito Bancário	80,5% CDI	14/11/2022	5.600	6.203
CDB - Certificado de Depósito Bancário	103% CDI	30/12/2022	20.000	-
			25.600	14.256
Circulante			(20.000)	(8.053)
Não circulante			5.600	6.203

Referem-se a aplicações financeiras mantidas em garantia de operações de empréstimos junto ao Banco Alfa e VERT Companhia Securitizadora com restrição de resgates até o vencimento dos contratos e aplicação de recursos junto ao Banco Citi no valor de R\$ 20.000 com vencimento para 2022 e rendimento de 103% do CDI.

7 Contas a receber de clientes

A Companhia mantém acordos contratuais com seus clientes, os quais determinam a concessão de descontos comerciais e financeiros (conforme volume, época do ano, aniversário de loja, etc.) e que são registrados contabilmente no momento em que são reconhecidas as correspondentes receitas, ou seja, de acordo com sua competência.

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Contas a receber de clientes	227.044	169.137
(-) Provisão para devedores duvidosos	(2.672)	(3.860)
	<u>224.372</u>	<u>165.277</u>

A composição das contas a receber, por idade de vencimento, em dias, é como segue:

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
A vencer		
até 30 dias	160.759	120.752
de 31 a 60 dias	62.189	45.656
acima de 60 dias	379	278
	<u>223.326</u>	<u>166.687</u>
Vencido		
até 30 dias	1.850	300
acima de 60 dias	1.868	2.150
	<u>3.718</u>	<u>2.450</u>
	<u>227.044</u>	<u>169.137</u>

Os valores a receber são demonstrados por ordem de representatividade, sendo que os vinte principais clientes da Companhia (grandes redes de varejo) representam, em 31 de dezembro de 2021, cerca de 48% das contas a receber (2020 – 50%), e a totalidade das operações é indexada em Reais. Itens vencidos estão em processo de negociação, sendo que a Administração estima não haver risco de perdas em montante superior aos valores já provisionados.

A provisão para devedores duvidosos que foi constituída em 31 de dezembro de 2021 e 2020, para fazer face à expectativa de perda da administração para os títulos vencidos a longa data e estão em consonância com a política de crédito e provisão adotadas pela Companhia.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Saldo inicial	(3.860)	(3.800)
Adições		(60)
Reversões	1.188	
Saldo final	<u>(2.672)</u>	<u>(3.860)</u>

Adicionalmente, em 31 de dezembro de 2021 a Companhia mantém saldo de adiantamentos recebidos de clientes para futura entrega de produtos no montante de R\$ 748 (2020 - R\$ 2.089), conforme os termos comerciais acordados entre as partes.

8 Estoques

Todo o estoque de matéria-prima (batata in natura), materiais de embalagens e outros insumos produtivos encontram-se armazenados na própria Bem Brasil. Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia mantém, aproximadamente, 129 toneladas de produtos acabados em armazéns de terceiros (2020 - 48 toneladas).

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Produtos acabados	88.199	79.525
Matéria-prima	330.282	261.283
Subprodutos	3	
(-) Provisão p/ perda de batata in natura	(182)	(22.602)
Materiais de embalagem	38.383	17.539
Estoque em poder de terceiros	<u>35.385</u>	<u>11.394</u>
	<u>492.070</u>	<u>347.139</u>

Os estoques de produtos acabados incluem as batatas pré-fritas, batatas em flocos e outras batatas já processadas.

Os estoques de matéria-prima incluem as batatas in natura e a granel (cortada e frita, mas não embalada).

A provisão para perda de batata in natura é calculada para as batatas armazenada em câmaras frias, mediante a apuração das diferenças de massas entre a data do armazenamento e a data de mensuração que ocorre mensalmente, por meio da pesagem de amostras. A redução nos montantes da provisão para perda em 31 de dezembro de 2021 deve-se ao fato de um controle mais rigoroso da qualidade da matéria-prima, bem como pelo aprimoramento do sistema de refrigeração dos depósitos onde as batatas in natura são armazenadas.

O saldo das provisões para perdas são apresentados a seguir:

	<u>31/12/2021</u>	<u>31/12/2020</u>
Saldo inicial	(22.602)	(3.867)
Reversão (Adição)	22.420	(18.735)
Saldo final	<u>(182)</u>	<u>(22.602)</u>

9 Adiantamentos a fornecedores

Os adiantamentos a fornecedores de matéria prima são mantidos pela Companhia para serem utilizados na liquidação de obrigações com fornecedores quando do recebimento dos itens não monetários adquiridos.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

10 Impostos a recuperar

	31/12/2021	31/12/2020
ICMS a recuperar	25.734	9.112
IPI a recuperar	2.905	1.373
IRPJ a recuperar	9.358	200
PIS a Recuperar	-	591
COFINS a Recuperar	7.520	1.455
	45.517	12.731
Circulante	(23.095)	(8.637)
Não circulante (ICMS)	22.422	4.094

O saldo de ICMS a recuperar, substancialmente originado na aquisição de bens do ativo imobilizado, é mantido no ativo não circulante e será recuperado nos próximos quatro anos, seguindo o que determina a legislação vigente.

11 Imobilizado

	Taxa média anual de depreciação	Custo	Depreciação acumulada	2021 Líquido	2020 Líquido
Terrenos		1.037		1.037	1.037
Instalações	10%	19.276	(8.336)	10.940	3.532
Máquinas e Equipamentos	10%	734.294	(234.305)	499.989	273.237
Equipamentos de Informática/Eletrônicos	25%	3.403	(2.215)	1.188	1.053
Moveis e Utensílios	10%	1.660	(1.025)	635	327
Ferramentas	10%	100	(100)	-	-
Veículos	20%	1.830	(1.404)	426	655
Edificações	4%	20.820	(12.893)	7.927	8.821
Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	20%	2		2	2
Obras em andamento e adiantamentos relacionados		531.252		531.252	369.413
		1.313.674	(260.278)	1.053.396	658.077

O quadro abaixo demonstra o detalhamento das movimentações do imobilizado (valor original, baixas e transferências), durante o exercício. Conforme Nota 19.5, bens do ativo imobilizado estão cedidos em garantia de empréstimos e financiamentos.

Segue as movimentações do custo histórico do ativo imobilizado:

	31/12/2020	Adições	Baixas	Transferências	31/12/2021
Terrenos	1.037				1.037
Instalações	11.229	8.050	(3)		19.276
Máquinas e Equipamentos	464.010	6.014	(330)	264.600	734.294
Equipamentos de Informática/Eletrônicos	2.805	628	(30)		3.403
Moveis e Utensílios	1.194	475	(9)		1.660
Ferramentas	100				100
Veículos	1.830				1.830
Edificações	20.820				20.820
Benfeitoria em Imóveis de Terceiros	2				2
Obras em andamento e adiantamentos relacionados	369.413	426.439		(264.600)	531.252
	872.440	441.606	(372)	-	1.313.674

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	31/12/2019	Adições	Baixas	31/12/2020
Terrenos	1.037			1.037
Instalações	7.794	3.435		11.229
Máquinas e Equipamentos	448.434	15.616	(40)	464.010
Equipamentos de Informática/Eletrônicos	2.300	523	(18)	2.805
Móveis e Utensílios	1.083	115	(4)	1.194
Ferramentas	100			100
Veículos	1.912		(82)	1.830
Edificações	20.695	125		20.820
Benfeitoria em Imóveis de Terceiros		2		2
Obras em andamento e adiantamentos relacionados	26.995	342.453	(35)	369.413
	<u>510.350</u>	<u>362.269</u>	<u>(179)</u>	<u>872.440</u>

O imobilizado em andamento e os adiantamentos a fornecedores referem-se a obras para a construção da Linha de Produção 4. Essa nova linha de produção está sendo construída na unidade de Perdizes, com orçamento inicial na ordem de R\$ 400.000, e iniciou suas operações em fevereiro de 2022. Adicionalmente, em 31 de dezembro de 2021, essa linha de produção possui R\$ 66.805 de juros capitalizados por atenderem aos critérios determinados na norma contábil, sendo que R\$ 62.446 foram capitalizados no exercício de 2021 (2020 – R\$ 4.359).

Seguem as movimentações da depreciação do ativo imobilizado:

	31/12/2020	Adições	Baixas	31/12/2021
Instalações	(7.697)	(639)		(8.336)
Máquinas e Equipamentos	(190.773)	(44.356)	824	(234.305)
Equipamentos de Informática/Eletrônicos	(1.752)	(463)		(2.215)
Móveis e Utensílios	(867)	(158)		(1.025)
Ferramentas	(100)			(100)
Veículos	(1.175)	(229)		(1.404)
Edificações	(11.999)	(894)		(12.893)
	<u>(214.363)</u>	<u>(46.739)</u>	<u>824</u>	<u>(260.278)</u>

	31/12/2019	Adições	Baixas	31/12/2020
Instalações	(7.531)	(166)		(7.697)
Máquinas e Equipamentos	(146.614)	(45.025)	866	(190.773)
Equipamentos de Informática/Eletrônicos	(1.406)	(363)	17	(1.752)
Móveis e Utensílios	(745)	(124)	2	(867)
Ferramentas	(104)	-	4	(100)
Veículos	(1.011)	(246)	82	(1.175)
Edificações	(11.108)	(891)		(11.999)
	<u>(168.519)</u>	<u>(46.815)</u>	<u>971</u>	<u>(214.363)</u>

12 Intangível

Valores reconhecidos em conformidade com as respectivas legislações vigentes, onde se destacam:

	31/12/2021	31/12/2020
Software	1.657	1.040
Marcas e patente	93	38
(-) Amortização acumulada	(429)	(243)
	<u>1.321</u>	<u>835</u>

Bem Brasil Alimentos S.A.**Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A movimentação do custo histórico é como segue:

	31/12/2020	Aquisições	Baixas	31/12/2021
Software	1.040	796	(179)	1.657
Marcas e patente	38	55		93
	<u>1.078</u>	<u>851</u>		<u>1.750</u>

	31/12/2019	Aquisições	Baixas	31/12/2020
Software	333	707		1.040
Marcas e patente	37	1		38
	<u>370</u>	<u>708</u>		<u>1.078</u>

A movimentação da amortização acumulada é como segue:

	31/12/2020	Aquisições	Baixas	31/12/2021
Software	(243)	(185)		(428)
	<u>(243)</u>	<u>(185)</u>		<u>(428)</u>

	31/12/2019	Aquisições	Baixas	31/12/2020
Software	(201)	(42)		(243)
	<u>(201)</u>	<u>(42)</u>		<u>(243)</u>

13 Ativos de direito de uso

Os ativos de direito de uso têm a seguinte composição em 31 de dezembro de 2021 e 2020:

	31/12/2021	31/12/2020
Direito de Uso	6.113	4.768
(-) Amortização acumulada	<u>(4.023)</u>	<u>(1.911)</u>
	<u>2.090</u>	<u>2.857</u>

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, as obrigações correspondentes são registradas como passivos de arrendamento, no passivo circulante e não circulante, a saber:

	31/12/2021	31/12/2020
Passivos de arrendamentos		
Circulante	1.589	849
Não circulante	-	674
	<u>1.589</u>	<u>1.523</u>

Bem Brasil Alimentos S.A.
**Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2021**
 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A movimentação do ativo de direito de uso é como segue:

	01/01/2021	Aquisições	Baixas	31/12/2021
Edificações	126	34		160
Máquinas e equipamentos	4.056			4.056
Veículos	586	1.311		1.897
	<u>4.768</u>	<u>1.345</u>		<u>6.113</u>
	01/01/2020	Aquisições	Baixas	31/12/2020
Edificações	126			126
Máquinas e equipamentos	2.032	2.024		4.056
Veículos	586			586
	<u>2.744</u>	<u>2.024</u>		<u>4.768</u>

A movimentação da amortização do direito de uso é como segue:

	01/01/2021	Adições	Baixas	31/12/2021
Edificações	(62)	(38)		(100)
Máquinas e equipamentos	(1.395)	(1.423)		(2.818)
Veículos	(454)	(651)		(1.105)
	<u>(1.911)</u>	<u>(2.112)</u>		<u>(4.023)</u>
	01/01/2020	Adições	Baixas	31/12/2020
Edificações	(19)	(43)		(62)
Máquinas e equipamentos	(713)	(682)		(1.395)
Veículos	(60)	(394)		(454)
	<u>(792)</u>	<u>(1.119)</u>		<u>(1.911)</u>

A movimentação dos passivos de arrendamento é como segue:

Saldo em 1º de janeiro de 2020	1.952
(+) Adições aos ativos	2.024
(+) Juros incorridos	217
(-) Pagamentos	<u>(2.670)</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2020	<u>1.523</u>
(+) Adições aos ativos	1.345
(+) Juros incorridos	335
(-) Pagamentos	<u>(1.614)</u>
Saldo em 31 de dezembro de 2021	<u>1.589</u>

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

14 Ativos biológicos

Os ativos biológicos estão representados pelas florestas de eucalipto que serão destinados para a cogeração de energia que será utilizada na indústria da Companhia. As florestas foram adquiridas ao longo de 2020, e encontram-se localizadas no Estado de Minas Gerais.

A movimentação dos saldos de ativos biológicos no exercício é como segue:

Em 1º de janeiro de 2020	
Adições	22.960
Variação do valor justo decorrente das alterações de preços	1.961
Em 31 de dezembro de 2020	24.921
Variação do valor justo decorrente das alterações de preços	34.929
Em 31 de dezembro de 2021	59.850

O resultado apurado com a valorização dos ativos biológicos é apresentado como outras receitas, líquidas, na demonstração do resultado do exercício (Nota 26). Em 2021 e em 2020, não houve qualquer redução do ativo biológico por colheita, desbaste ou perda.

As principais premissas e impactos potenciais no cálculo do valor justo do ativo biológico são como segue:

	2021	2020	Impacto no valor justo dos ativos biológicos
Área de efetivo plantio (hectare)	1.198,31	1.218,31	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Volume de produção de madeira por há	1.085,78	1.092,58	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Preço líquido médio de venda (m³ p/ha)	103,50	43,50	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo

- (i) A Companhia adquiriu em 2020, florestas de eucalipto que serão cortadas, picadas e utilizadas como insumos para geração de energia nas suas unidades fabris. A área total cultivada corresponde a 1.218,31 hectare e estão localizadas nos municípios de Sacramento 390,23 hectares, Medeiros 99,62 hectare, Tapira 516,89 hectare e Ibiá 211,57, todos no Estado de Minas Gerais. Em 2021, foram cortados aproximadamente 27 hectares das florestas, os demais cortes estão previstos o primeiro semestre de 2022.
- (ii) Os preços dos ativos biológicos, denominados em R\$/metro cúbico, são obtidos por meio de pesquisas de preço obtidas junto a players do mercado que atuam na região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no Estado de Minas Gerais, e correspondem ao valor que a Companhia receberia em caso de venda dos ativos na data da respectiva elaboração do balanço. O preço líquido obtido nas respectivas pesquisas corresponde a R\$ 69,00 por metro estéreo (2020 – R\$ 29,00 por metro estéreo), que é o preço estimado da venda da árvore em pé. A empresa faz a conversão para metros cúbicos para fins de controle. Não há custos para manutenção das florestas.
- (iii) Não há, no exercício de 2021 incremento de volume, pois o eucalipto a partir do 7º ano não incrementa mais em produtividade. Desta forma, foi mantido a mesma produtividade estimada na data de aquisição das florestas. O plano de corte das culturas mantidas pela Companhia é variável principalmente após os 7 anos.
- (iv) A Companhia cultiva as respectivas florestas de eucalipto para serem cortadas, picadas e

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

disponibilizadas em suas unidades fabris como insumos para geração de energia. Essas árvores são negociadas em pé e, portanto, as estimativas de despesas de venda e demais custos serão agregados no momento em que ocorrerem e forem devidas pelo comprador. Até o exercício de 2021 os custos de manutenção da floresta ocorriam por conta do vendedor. A partir do exercício de 2022 ocorrem por conta do comprador, inclusive o custo de arrendamento das florestas que não forem derrubadas.

Serão mantidas a custo histórico as florestas de eucalipto até o terceiro ano de plantio, em decorrência do entendimento da administração de que, durante esse período, o custo histórico dos ativos biológicos se aproxima de seu valor justo. Além disso, a administração entende que seja justificável realizar os inventários para avaliação de crescimento e expectativa de produção da floresta somente após este período.

15 Fornecedores

As composições dos valores a pagar por data de vencimento e ordem de representatividade, são dispostas nos quadros, sendo que os prazos para liquidação se concentram entre os próximos 30 e 90 dias. A totalidade dessas obrigações é firmada em reais.

	31/12/2021	31/12/2020
Fornecedores de matéria-prima	330.260	305.778
Fornecedores de ativo imobilizado	14.855	20.425
	345.115	326.203
Circulante	(330.260)	(305.778)
Não circulante	14.855	20.425

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, não há títulos vencidos e não pagos pela Companhia. As contas a pagar para fornecedores são exigíveis nos seguintes prazos, por dia:

	31/12/2021	31/12/2020
Até 30 dias	67.243	62.258
De 31 a 60 dias	62.841	58.183
De 61 a 90 dias	64.786	59.983
De 91 a 120 dias	110.077	101.917
De 121 a 168 dias	22.932	21.232
De 169 a 365 dias	2.381	2.205
Acima de 365 dias	14.855	20.425
	345.115	326.203

16 Impostos e contribuições a recolher

	31/12/2021	31/12/2020
COFINS a recolher	3.754	4.146
PIS a recolher	1.609	1.256
ICMS a recolher	11.491	6.840
IRRF a recolher	32	32
IRPJ e CSLL a recolher	-	4.286
Outros impostos a recolher	650	109
	17.536	16.669

17 Salários e encargos sociais

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	31/12/2021	31/12/2020
Provisões de férias, 13º salário e encargos sociais	4.328	3.966
INSS a recolher	1.888	1.136
Participação nos resultados	5.677	6.710
Salários a pagar	4.749	1.748
FGTS a recolher	399	261
Outras obrigações sociais	891	466
	<u>17.932</u>	<u>14.287</u>

18 Tributos parcelados

No quadro a seguir é dada a composição dos saldos de tributos em parcelamento, cujas parcelas estão sendo regularmente quitadas pela Companhia.

	31/12/2021	31/12/2020
Parcelamentos ordinários	17.509	20.420
PERT - Programa Especial de Regularização Tributária	5.077	5.894
PRR - Programa de Recuperação Tributária Rural	<u>2.210</u>	<u>3.068</u>
	24.796	29.382
Circulante	<u>(13.923)</u>	<u>(15.206)</u>
Não circulante	<u>10.873</u>	<u>14.176</u>

Em novembro de 2017, a Companhia aderiu ao parcelamento instituído pela Lei 13.496/2017 ("PERT"), migrando para esse novo programa parte dos débitos anteriormente classificados na modalidade de Parcelamentos Ordinários. A administração da Companhia, por entender que não houve ganhos representativos relacionados aos benefícios obtidos com a adesão ao referido parcelamento, os quais incluem o abatimento de juros e multas, conforme previsto no regulamento, decidiu não efetuar qualquer ajuste no montante de sua dívida com tributos parcelados quando do seu reconhecimento inicial.

No exercício de 2019, a Companhia aderiu ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) instituído pela Lei 13.606/2018, referente a dívidas da Companhia com o "FUNRURAL". O montante do débito parcelado aguarda a consolidação da dívida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, contudo, a administração entende não haver motivos para não aprovação.

No exercício de 2020, a Companhia parcelou débitos de PIS/COFINS referente ao exercício de 2019, os quais estavam pendentes de pagamento e que foram apurados e declarados de forma espontânea pela Companhia após o processo de revisão conduzido por consultores tributários contratados. Esse novo parcelamento foi no montante de R\$ 13.436.

As parcelas mensais do PERT e dos demais parcelamentos ordinários vêm sendo pagas regularmente pela Companhia.

Em 31 de dezembro de 2021, remanescem:

- 94 parcelas mensais em aberto do PERT (2020 – 106 parcelas), sendo o vencimento da última previsto para outubro de 2029 e;
- 28 parcelas mensais em aberto dos demais parcelamentos ordinários (2020 – 40 parcelas), sendo o vencimento da última parcela previsto para outubro de 2024.
- 142 parcelas mensais em aberto do PRR (2020 – 154 parcelas), sendo o vencimento da última parcela previsto para setembro de 2033.
- 39 parcelas mensais em aberto do parcelamento ordinário do PIS/COFINS iniciado em 2020 (2020 – 51 parcelas), sendo o vencimento da última parcela previsto para março de 2025.

19 Empréstimos e financiamentos

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

19.1 Composição dos empréstimos e financiamentos

As operações de crédito contratadas junto a instituições financeiras são demonstradas como segue, com demonstrativo de vencimento das operações:

Modalidade	Nota	Encargos	Vencimento final	31/12/2021	31/12/2020
FINAME		Juros de 3% a 4,3% ao ano	2021 a 2025	11.457	14.409
		Juros de 4,5% a 7,5% ao ano	2020 a 2025	14.487	23.956
FINIMP		Juros de 5,00% a.a. ou 0,4074% a.b	2021	-	2.399
		Juros de 2% a 3,84% ao ano + variação do CDI	2022 a 2023	118.028	135.814
Capital de Giro	20.b	Juros de 100% IPCA + 5% a.a	2025	253.162	211.908
Capital de Giro	20.a	Variação cambial do dólar estadunidense, acrescido de Libor + 1,36% a.a (Nota 19.2)	2024	72.696	79.585
Capital de Giro		Juros de 1% ao ano + variação da TJLP	2027	16.966	20.303
Capital de Giro	20.c	Juros 100% IPCA + 5,4066% a.a (Nota 19.4)	2029	207.943	-
Capital de Giro		Juros de 3,63% a.a. + 100% IPCA (Nota 19.3)	2030	184.517	36.864
				879.257	525.238
Circulante				(115.001)	(57.362)
Não circulante				764.256	467.876

A composição dos empréstimos da Companhia está distribuída entre circulante e não circulante, conforme demonstrado abaixo:

Vencimento final	31/12/2021	31/12/2020
Vencimento até 12 meses	115.001	57.362
Vencimento de 12 a 24 meses	160.216	160.216
Vencimento de 24 a 36 meses	139.458	139.458
Vencimento acima de 36 meses	464.582	168.202
	879.257	525.238

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, a reconciliação da dívida líquida é como segue:

	31/12/2021	31/12/2020
Total dos empréstimos e financiamentos	879.257	525.238
Passivo de arrendamento	1.589	1.523
Tributos parcelados	24.796	29.382
Menos: caixa e equivalentes de caixa	(176.150)	(220.215)
Menos: Títulos e valores mobiliários	(25.600)	(14.256)
Dívida líquida	703.892	321.672

A movimentação dos componentes da dívida líquida é como segue:

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Empréstimos e financiamentos	Passivos de arrendamento	Tributos parcelados	Caixa e equivalentes de caixa	Títulos e valores mobiliários	Dívida líquida
Dívida líquida em 1º de janeiro de 2020	217.769	1.952	19.283	(99.279)	(5.938)	133.787
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa						
Adoção inicial do CPC 06 (R2)						-
Juros pagos	(15.426)		(431)			(15.857)
Pagamentos de empréstimos e financiamentos	(25.556)	(2.670)	(8.042)			(36.268)
Obtenção de empréstimos e financiamentos	313.677		14.575			328.252
Outras movimentações que afetam o caixa				(120.936)	(8.318)	(129.254)
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa		2.024				2.024
Juros apropriados	34.774	217	3.997			38.988
Dívida líquida em 31 de dezembro de 2020	525.238	1.523	29.382	(220.215)	(14.256)	321.672
Movimentação do CPC 06 (R2)						-
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa						
Juros pagos	(46.475)		(529)			(47.004)
Pagamentos de empréstimos e financiamentos	(47.611)	(1.614)	(7.025)			(56.250)
Obtenção de empréstimos e financiamentos	353.130					353.130
Outras movimentações que afetam o caixa				44.065	(11.344)	32.721
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa						-
Juros capitalizados no imobilizado	62.877					62.877
Adições de arrendamentos		1.345	-			1.345
Juros apropriados	32.097	335	2.968			35.400
Dívida líquida em 31 de dezembro de 2021	879.257	1.589	24.796	(176.150)	(25.600)	703.892

19.2 Debêntures

Em 13 de novembro de 2019, foi aprovada a emissão de 70.000 debêntures não conversíveis em ações da Companhia, no valor de R\$ 70.000, em série única de sua primeira emissão, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 e com vencimento para 13 de novembro de 2024. Essas debêntures foram integralizadas em sua totalidade pela Vert Companhia Securitizadora ("Vert Securitizadora"), e serviram de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA de emissão da própria Securitizadora.

As debêntures são remuneradas pela variação do dólar estadunidense acrescida de LIBOR + 1,36% ao ano. Os juros são liquidados mensalmente e o principal tem carência de 12 meses, as amortizações iniciaram em dezembro de 2021 e todas as parcelas estão sendo pagas conforme seus vencimentos.

Essas debêntures são da espécie com garantia real, e os recursos originados nessas emissões devem ser destinados para exclusivamente à aquisição de batata consumo "in natura" pela emissora como matéria-prima de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

Os covenants financeiros são exigidos na operação de debêntures e estão sendo plenamente atendidos na data das demonstrações financeiras. Os covenants sobre essa operação são os seguintes:

- Razão entre EBITDA/Despesas financeiras líquidas: igual ou superior a 3 (três inteiros);
- A razão entre a dívida bancária líquida e o EBITDA: igual ou inferior a 3 (três inteiros);
- Índice de liquidez corrente igual ou superior a 1 (um inteiro); e
- Posição de Caixa e equivalentes de caixa igual ou superior a R\$ 15.000 ao final de cada exercício fiscal.

Adicionalmente, em 10 de junho de 2020, foi aprovada a emissão de 240.000 debêntures não conversíveis em ações da Companhia, no valor de R\$ 240.000, em série única de sua primeira emissão, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 e com vencimento para 14 de julho de 2025. Essas debêntures foram integralizadas em sua totalidade pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Eco Securitizadora"), e serviram de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA de emissão da própria Securitizadora. Posteriormente, no Segundo Aditamento à Escritura, a quantidade de debêntures emitidas foi alterada para 213.142, no valor total de R\$ 213.412.

As debêntures são remuneradas pela taxa 100% do IPCA acrescida de juros de 5% ao ano. Os juros são

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

liquidados semestralmente e o principal tem carência de 18 meses, com amortização em sete parcelas semestrais, sendo a primeira em 14 de julho de 2022.

Essas debêntures são da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, e os recursos originados nessas emissões devem ser destinados para exclusivamente à aquisição de batata consumo “in natura” pela emissora como matéria-prima de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

Os covenants financeiros são exigidos na operação de debêntures e estão sendo plenamente atendidos na data das demonstrações financeiras. Os covenants sobre essa operação são os seguintes:

- Razão entre EBITDA/Despesas financeiras líquidas: igual ou superior a 3 (três inteiros);
- A razão entre a dívida bancária líquida e o EBITDA: igual ou inferior a 2,5 (três inteiros);
- Índice de liquidez corrente igual ou superior a 1 (um inteiro); e
- Posição de Caixa e equivalentes de caixa igual ou superior a R\$ 15.000 ao final de cada exercício fiscal.

19.3 Captação de recursos junto ao BNDES

Em 2020, a Companhia firmou contrato de empréstimo para Capital de Giro junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, no valor de R\$ 200.000, que são disponibilizados mediante o cumprimento de determinadas condições. Esses recursos são remunerados a taxa de juros de 3,63% ao ano acrescido do IPCA. Em 31 de dezembro de 2021, o montante de recursos já liberados é de R\$179.500, e a liquidação dessa operação está prevista para outubro de 2030. O prazo de carência para início de amortização é de 24 meses, sendo o vencimento da primeira parcela em novembro de 2022. Esse empréstimo, além da garantia real, possui covenants financeiros, os quais estão sendo atendidos pela Companhia da data de suas demonstrações financeiras, e são como segue:

- Distribuição de lucros (dividendos ou juros sobre o capital próprio), durante o período de carência, limitada a 25% do lucro líquido, após o período de carência limitado a 40% e;
- Índice de Capitalização maior ou igual a 25% nos exercícios de 2020 e 2021 e 30% até o final do período de amortização.

19.4 Debêntures – CRI

Em 14 de setembro de 2021, foi aprovada a emissão de 250.00 debentures não conversíveis em ações da Companhia, no valor de R\$ 1.000,00 em série única da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, cujo valor total é de R\$ 250.000, contudo a Companhia captou o montante de R\$ 200.000, o que equivale a 200.000 mil debêntures com valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma com vencimento para 18 de setembro de 2029. Essas debentures foram integralizadas em sua totalidade pela Vert Securitizadora e serviram de lastro para emissão de Certificados Recebíveis Imobiliários – CRI de emissão própria da securitizadora.

As debentures são remuneradas por 100% do IPCA acrescida de juros de 5,4066% ao ano. Os juros são liquidados mensalmente e o principal tem carência de 35 meses, com a amortização em 6 parcelas anuais, sendo a primeira parcela em 16 de setembro de 2024.

As debentures são da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, e os recursos originados nessas emissões devem ser destinados a manutenção das operações da Companhia.

Os covenants financeiros exigidos na operação de debentures e estão sendo plenamente atendidos pela Companhia na data das demonstrações financeiras. Os covenants sobre essa operação são os seguintes:

- A razão entre EBITDA/Despesas Financeiras Líquidas: igual ou superior a 3 (três inteiros)

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

- A razão entre a Dívida Bancária Líquida e o EBITDA: igual ou inferior a 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos)
- Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1 (um inteiro) e;
- Posição de Caixa Equivalentes igual ou superior a R\$ 15.000, ao final de cada exercício fiscal.

19.5 Garantias cedidas e covenants financeiros

Essas operações de empréstimos e financiamentos estão garantidas por bens do ativo imobilizado, duplicatas cedidas, carta fiança e o compromisso da manutenção de recursos em instituições financeiras. Adicionalmente, conforme divulgado acima, em determinados contratos a Companhia deve cumprir determinados covenants financeiros.

Os bens do ativo imobilizado cedidos em garantia dessas operações de empréstimos e financiamentos são no montante de R\$ 400.000.

20 Instrumentos financeiros derivativos

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia mantém as seguintes operações financeiras contratadas com o objetivo de proteção de suas operações (hedge econômico) e referem-se substancialmente a troca dos indicadores de correção em suas operações de empréstimos e financiamentos:

- operação de swap para a substituição da variação do dólar estadunidense acrescida de LIBOR + 1,36% ao ano por 100% da variação do CDI + 1,8% ao ano, equivalente a R\$ 70.000, contratada com o objetivo de proteger o fluxo de caixa referente ao financiamento de capital de giro em moeda estrangeira. Em 31 de dezembro de 2021, o valor líquido dessa operação é um ganho de R\$ 15.106 (2020 - R\$ 11.575), dos quais o montante de R\$ 5.493 tem vencimento nos próximos doze meses e, portanto, está classificado no ativo circulante. O saldo remanescente vence até 2024, em linha com o financiamento correspondente.
- operação de Swap para a substituição da flutuação de 100% do IPCA + 5% ao ano pela flutuação de 100% do CDI + 3,7% ao ano, para o montante equivalente a R\$ 214.854, para a proteção do financiamento de capital de giro correspondente. Em 31 de dezembro de 2021, o valor líquido da operação é um ganho de R\$ 9.372 (2020 - R\$ 5.359), com vencimento a partir de 2022, até 2025 e, portanto, classificado no ativo não circulante.
- Operação de Swap para a substituição da flutuação de 100% do IPCA + 5,4066% ao ano pela flutuação de 100% do CDI + 1,45% ao ano, para o montante equivalente a R\$ 200.000, para a proteção do financiamento de capital de giro correspondente. Em 31 de dezembro de 2021, o valor líquido da operação é uma perda de R\$ 2.181, com vencimento a partir de 2024 até 2029 e, portanto, classificado no passivo não circulante.

O resultado dessas operações é registrado como Resultado financeiro na demonstração do resultado do exercício.

21 Dividendos a pagar

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia possui dividendos a pagar no montante de R\$ 28.370 (2020 - R\$ 29.764, liquidados ao longo de 2021), os quais serão liquidados em 2022, após a aprovação dessas demonstrações financeiras em Assembleia Geral Ordinária.

Esses dividendos são apurados nos termos definidos no Estatuto Social da Companhia (Nota 23 (d)), respeitando os limites estabelecidos em cláusulas restritivas de financiamentos (Nota 19).

22 Provisão para contingências

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Podem existir obrigações eventuais gerais, relativas ao imposto de renda de exercícios anteriores (últimos cinco anos) da Companhia, uma vez que não é possível conseguir aceitação final e definitiva das declarações de imposto de renda no Brasil. Adicionalmente, as leis fiscais em geral são, sob certos aspectos, vagas e suscetíveis de sofrerem modificações imprevistas em sua interpretação. Dessa forma, com base na opinião de seus consultores legais, a administração da Companhia é de opinião que todos os impostos têm sido pagos ou provisionados adequadamente, em 31 de dezembro de 2021 e 2020, e não tem conhecimento de ações de vultos formalizadas, ou não, contra a Companhia que implicassem na constituição de provisão adicional para cobrir eventuais desembolsos futuros.

22.1 Composição e movimentação das provisões para contingências

A Companhia é parte envolvida em ações de natureza tributária e trabalhistas em andamento, e está discutindo essas questões tanto na esfera administrativa como na judicial, as quais quando aplicáveis, são amparadas por depósitos judiciais, como segue:

A movimentação das provisões para contingências nos exercícios apresentados é como segue:

Em 31 de dezembro de 2019	84.039
Constituição de provisão	9.005
Depósitos Judiciais	(527)
	<u>92.517</u>
Em 31 de dezembro de 2020	<u>92.517</u>
Reversão de provisão por prescrição	(5.006)
Depósitos Judiciais	174
	<u>87.685</u>
Em 31 de dezembro de 2021	<u>87.685</u>

- (i) Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, contempla, substancialmente, contingências de natureza tributária relacionadas a exigibilidade do recolhimento do Funrural retido na aquisição de matéria-prima de produtores rurais pessoas físicas, para o qual a Companhia mantém depósitos judiciais para fazer face aos valores em discussão. Adicionalmente, há passivo constituído para processo que transitou em julgado e a Companhia não obteve o êxito. A Companhia aguarda a ordem judicial para que os depósitos sejam transferidos para a União. Adicionalmente, a Companhia constituiu provisão para fazer face a auto de infração no montante de R\$ 10.371 (2020 – R\$ 9.982), relacionado a apuração de IRPJ e CSSL nos anos calendários de 2013 a 2015, em discussão na esfera administrativa.
- (ii) A Companhia também mantém provisão para contingência relacionada à débitos de PIS e COFINS que foram liquidados com créditos tributários, tomados pela Companhia na aquisição de matéria-prima, os quais, com base no entendimento da administração, fundamentada na opinião dos seus consultores tributários, possuem o devido amparo legal para o referido procedimento. Em 2021, uma parcela desses créditos tomados foi recusada pela Secretaria da Receita Federal e são objeto de discussão na esfera administrativa.
- (iii) A Companhia obteve êxito no processo judicial em que discutia a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, tendo obtido mandado de segurança para depósito e juízo dos valores em discussão. Em 2017, com base no posicionamento do Supremo Tribunal Federal, os consultores jurídicos da Companhia entendem como remotas as chances de perda nessa ação. Nesse contexto, por entender não ser mais provável a cobrança do referido montante, e em atendimento às práticas contábeis adotadas no Brasil, a administração procedeu, em 2017, a baixa da referida provisão, no montante de R\$ 34.159, em contrapartida de outras receitas operacionais. Em 2021, os depósitos judiciais, no montante de R\$ 40.469 foram retornados para a conta corrente da Companhia, conforme decisão judicial sobre o tema.
- (iv) A companhia também discute judicialmente débitos de PIS/COFINS, em virtude da recusa por parte da

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Secretaria da Receita Federal, de declarações de compensações de créditos tributários. O juízo da primeira instância deferiu o pedido de liminar da Companhia para sustar a cobrança até o julgamento do mérito. A Companhia mantém os valores depositados em juízo e devidamente reconhecidos, no passivo a cobrança do débito no valor de R\$ 1.837 (2020 - R\$ 1.361) e no ativo os valores depositados R\$ 1.837 (2020 - R\$ 1.361).

22.2 Passivos contingentes

Em 31 de dezembro de 2021, também existem processos de naturezas trabalhista e cível, classificados pelos consultores legais da Companhia como probabilidade de perda menor que provável e que precisam ser confirmadas por eventos futuros ainda incertos, os quais estão fora do controle da Companhia e que não foram objeto de provisão contábil, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Em 31 de dezembro de 2021, esses processos são avaliados em R\$ 9.400 (2020 - R\$ 1.700).

23 Patrimônio líquido

(a) Capital autorizado

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda nacional, é 10.000.000 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas:

	Quantidade de ações	% da participação
João Emilio Rocheto	3.333.333	33
Celso Carlos Rocheto	3.333.333	33
José Paulo Rocheto	3.333.333	33
	10.000.000	100

(b) Reserva legal

A reserva legal é constituída anualmente como destinação de 5% do lucro líquido do exercício e não poderá exceder a 20% do capital social. A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízo e aumentar o capital.

(c) Reserva de incentivos fiscais

A Companhia faz jus a crédito presumido de ICMS, instituído pelo Estado de Minas Gerais através do artigo 75, inciso XX, da parte geral do Decreto nº 43.080/2002 (RICMS/MG), que concedeu a estabelecimento beneficiador de batatas, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do imposto debitado.

A Companhia cumpre todas as exigências estabelecidas pela Lei Complementar (LC) nº 160/2017 e pelo Convênio regulamentador de nº 190/17 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). Desta forma, a administração entende, no melhor de seu conhecimento, não haver nenhum fato que possa comprometer a prorrogação da fruição dos seus benefícios.

Adicionalmente, nos termos do art. 9º e 10 da LC nº 160/17, os incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS, concedidos pelos Estados e Distrito Federal, são considerados para fins tributários como subvenções para investimento.

Com base nos termos dos artigos 9º e 10º da LC nº 160, os incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS, concedidos pelos Estados e Distrito Federal, são considerados para fins tributários subvenções para investimento.

No exercício de 2021, a Companhia apurou benefício fiscal no montante de R\$ 94.695 (2020 – R\$ 80.474),

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

integralmente revertido para a reserva de incentivos fiscais.

Nos termos da legislação vigente, esses incentivos fiscais deverão compor a base de cálculo dos tributos sobre o lucro quando da sua distribuição aos acionistas da Companhia, mesmo que isso ocorra na forma de devolução do capital social constituído com essa reserva.

(d) Dividendos e juros sobre capital próprio

Em consonância com o estatuto da Companhia, bem como a legislação vigente, os acionistas têm o direito de dividendos mínimos obrigatórios em cada exercício social. Em 2021, os dividendos mínimos apurados foram no montante de R\$ 30.608 (2020 - R\$ 29.796), correspondentes a 25% do lucro líquido do exercício depois da constituição das reservas estatutárias, legais e da reserva para incentivos fiscais.

Nos termos da legislação vigente e conforme previsão estatutária, os juros sobre o capital próprio pagos no exercício, no valor líquido R\$ 23.439 (2020 - R\$ 14.917), fazem parte do dividendo mínimo obrigatório.

24 Imposto de Renda e Contribuição Social Corrente e Diferido

	31/12/2021	31/12/2020
Créditos tributários sobre:		
Diferenças temporárias:		
Provisão para devedores duvidosos	274	600
Provisão para perda de estoques	62	7.685
Provisão para contingências	28.767	30.407
Ativos biológicos	6.027	1.121
	35.130	39.812
Débitos tributários sobre:		
Despesas financeiras	(25.052)	(4.854)
Depreciação acelerada	(28.613)	(21.864)
Resultado de swap	(7.581)	(5.758)
Outras diferenças temporárias	(14.837)	(666)
	(76.083)	(33.142)
	(40.953)	6.670

As estimativas de realização dos ativos de tributos diferidos ativos é como segue:

	31/12/2021	31/12/2020
Em 12 meses	4.030	4.567
De 13 a 24 meses	11.221	12.717
Acima de 24 meses	19.879	22.528
	35.130	39.812

A conciliação dos impostos incidentes sobre o lucro, nos respectivos exercícios, é detalhada no quadro abaixo. Os impostos diferidos são decorrentes das adições e exclusões na apuração do Lucro Real, a qual será tributada quando de sua realização efetiva.

Bem Brasil Alimentos S.A.**Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021****Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

	31/12/2021	31/12/2020
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	268.199	264.786
Alíquota nominal	34,00%	34,00%
	(91.188)	(90.027)
Tributos sobre exclusões (adições) permanentes:		
Parcela isenta	24	24
Outras adições e exclusões, líquidas	(72)	67
Juros sobre capital próprio	7.969	5.072
Exclusão da subvenção do ICMS	32.196	27.361
Prejuízo fiscal e base negativa de anos anteriores		2.751
No resultado do exercício	(51.070)	(54.753)
Alíquota efetiva dos tributos sobre o lucro	19%	21%
Tributos correntes	(3.447)	(44.032)
Tributos diferidos	(47.623)	(10.721)
	(51.070)	(54.753)

25 Receitas Líquidas

As receitas no quadro abaixo são apresentadas líquidas das devoluções e dos respectivos impostos incidentes sobre a venda, sendo que os custos são os referentes a sua produção e armazenagem.

	31/12/2021	31/12/2020
Receita bruta	1.784.161	1.476.906
(-) Impostos sobre vendas	(264.647)	(221.819)
(-) Deduções de vendas	(32.277)	(20.269)
	1.487.237	1.234.818

26 Gastos por natureza

A composição dos gastos segregados por natureza em suas principais rubricas, considerando a apropriação dos referidos valores em regime de competência, e como segue:

	31/12/2021	31/12/2020
Custo dos produtos vendidos	(1.104.221)	(848.664)
Despesas com vendas	(24.743)	(15.789)
Despesas administrativas e gerais	(98.926)	(96.102)
Outras despesas líquidas	28.419	7.011
	(1.199.471)	(953.544)

A Companhia classifica os gastos com fretes incorridos no transporte dos produtos vendidos das suas dependências até o destino combinado com o cliente no custo dos produtos vendidos, de acordo com o entendimento do CPC 47, pois considera que esses gastos representam custos necessários para se cumprir com a obrigação de performance.

Bem Brasil Alimentos S.A.**Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2021**
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Apresentamos a seguir a segregação por natureza dos custos e das despesas apresentadas na demonstração do resultado:

	31/12/2021	31/12/2020
Matéria-prima e insumos de produção	(765.985)	(570.740)
Gastos de fabricação	(94.382)	(87.280)
Salários e encargos sociais	(74.771)	(55.562)
Fretes transportadoras	(69.393)	(54.226)
Comissões de vendas	(4.352)	(2.336)
Cooperação Comercial	(65.517)	(45.819)
Depreciações e amortizações	(47.859)	(47.006)
Produtos bonificados	(11.266)	(5.664)
Assessoria, auditoria e consultoria	(25.755)	(22.306)
Despesas com impostos e taxas	(4.551)	(8.808)
Gestão comercial	(7.170)	(7.400)
Promotor de vendas	(8.253)	(4.124)
Provisão para contingências	(18.072)	(24.920)
Avaliação a valor justo ativo biológico	34.929	1.961
Outras despesas	(37.074)	(19.315)
	(1.199.471)	(953.544)

27 Resultado financeiro, líquido

A composição dos saldos de receitas e despesas financeiras, em suas principais rubricas, decorre da apropriação dos referidos valores em regime de competência.

	31/12/2021	31/12/2020
Receitas Financeiras		
Descontos obtidos	5.178	3.412
Juros e multas recebidos	984	1.204
Instrumentos financeiros líquidos	8.203	16.937
Rendimentos de aplicações financeiras	5.644	2.249
Outras Receitas Financeiras	6.207	
	26.216	23.802
Despesas Financeiras		
Juros de empréstimos	(32.278)	(34.615)
Juros de mora	(5.871)	(4.640)
Despesas bancárias	(318)	(4)
Atualização monetária	(2.120)	(1.776)
IOF	(134)	(28)
	(40.721)	(41.063)
Variação cambial		
Variação cambial ativa	11.320	1.321
Variação cambial passiva	(16.382)	(548)
	(5.062)	773
	(19.567)	(16.488)

28 Partes relacionadas

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Saldos e operações

Historicamente, a Companhia tem as pessoas físicas dos sócios João Emilio Rocheto e José Paulo Rocheto como fornecedores de batatas in natura, seu principal insumo e com mais representatividade no custo de produção. Essas negociações são realizadas seguindo os preços e parâmetros negociados entre as partes.

	Volume (Ton.)	
	31/12/2021	31/12/2020
Compra de produtos		
João Emilio Rocheto e outros	367.382	369.762
José Paulo Rocheto	169.192	122.620
Agua Santa Serviços e Logística Ltda.	3.019	
Passivo Circulante		
Fornecedores (Nota 15)		
João Emilio Rocheto	139.623	158.364
José Paulo Rocheto	36.155	4.568
Dividendos a pagar (Nota 21)	30.608	29.764
Ativo Circulante		
Adiantamentos a fornecedores (Nota 9)		
João Emilio Rocheto	4.436	5.775

Remuneração do pessoal-chave da administração

O pessoal-chave da administração inclui os conselheiros e diretores e as despesas no exercício com sua remuneração, composta basicamente por salários e encargos, estão registradas na rubrica “Despesas administrativas e gerais” na demonstração do resultado do exercício (Salários e encargos sociais na Nota de Despesas por natureza).

A Companhia não possui outros tipos de remuneração, tais como benefícios pós-emprego, outros benefícios de longo prazo ou benefícios de rescisão de contrato de trabalho.

29 Cobertura de seguros

A Companhia mantém seguros contratados em níveis considerados suficientes (informação não auditada) pela administração para cobrir eventuais riscos patrimoniais decorrentes de sinistros como raios, incêndios, e explosões sobre seus ativos mais relevantes.

Seguradora	Data Vigência	Vencimento	Objeto	Cobertura	Cobertura
Liberty Seguros	19/06/2021	19/06/2022	Indústria Alimentícia	Incêndio, raio, explosão, implosão; vendaval; danos em equipamentos eletrônicos, equipamentos estacionários e elétricos, deterioração de mercadorias em ambientes frigorificados, lucros cessantes	1.447.999

30 Eventos subsequentes

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Aquisição das Fazendas Santa Cecília e Santa Rita

Em 5 de outubro de 2021, Empresa assinou Instrumento Particular de Cessão Parcial de Compra de Imóvel Rural com o objetivo de formalizar as aquisições da Fazenda Santa Cecília e Fazenda Santa Rita, pelo valor de R\$ 160.000, com o pagamento de R\$ 40.000 em janeiro de 2022, e o pagamento do saldo remanescente em doze parcelas semestrais de R\$ 10.000, a partir de fevereiro de 2022, devidamente corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA/IBGE”). A transferência da posse direta do imóvel Fazenda Santa Cecília ocorreu em 3 de janeiro de 2022 e da Fazenda Santa Rita ocorrerá em 3 de janeiro de 2023, nas condições em que se encontrarem as fazendas, independentemente de qualquer formalização ou expedição de novo documento. O registro contábil dessas propriedades e da obrigação correspondente será feita no momento em que a Companhia obter o controle de cada imóvel. A atribuição do valor pago a cada uma das fazendas será feita na proporção do valor de mercado das referidas propriedades.

As referidas fazendas serão destinadas ao plantio de florestas de eucalipto com o objetivo de suprir a demanda por lenha e cavaco nas caldeiras das plantas industriais da própria Companhia.

Conflito entre Rússia e Ucrânia

As atuais tensões geopolíticas entre a Rússia e a Ucrânia, juntamente com a imposição de sanções internacionais, têm um impacto econômico generalizado, não apenas nas empresas na Rússia e na Ucrânia, mas também globalmente, onde as companhias se envolvem em atividades econômicas que podem ser afetadas pelos desenvolvimentos recentes. Isso exige uma consideração cuidadosa das implicações contábeis resultantes pelas entidades que são afetadas por esses desenvolvimentos.

A Companhia tem monitorado com cautela os impactos no mercado de fertilizantes, uma vez que poderá impactar em aumento dos custos da matéria-prima batata, além do impacto no preço dos combustíveis que possivelmente irá aumentar o custo com transporte.

Por outro lado, a Ucrânia como um dos maiores exportadores do óleo de girassol, poderá trazer benefícios para a Companhia, pois o óleo de girassol é utilizado pelas indústrias europeias no processamento da batata pré-frita o que pode significar um aumento de custos na batata pré-frita europeia, o que pode diminuir o volume importado pelo Brasil beneficiando a Companhia.

Nesse contexto, a avaliação da administração, na data de aprovação dessas demonstrações financeiras, é que esta situação é temporária, com cenários incertos, mas que não devem resultar em impactos negativos nos negócios presentes e futuros da Companhia.

Impactos climáticos nas operações da Companhia

Os negócios da Companhia são impactados por fatores climáticos, uma vez que condições adversas podem afetar a produção do seu principal insumo, a batata, e consequentemente, gerar volatilidade nos preços, alteração da qualidade do produto, bem como reduzir a quantidade de batata disponível para as operações da Companhia. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega do produto pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações. Todavia, a dimensão de eventual impacto climático nas operações de nossos fornecedores e, consequentemente, na Companhia, é incerto e pode variar conforme a localidade, bem como a sua severidade depende de respostas políticas, regulatórias, jurídicas, tecnológicas e de mercado. Em 31 de dezembro de 2021, as demonstrações financeiras da Companhia não consideram qualquer efeito decorrente de impactos climáticos futuros.

Em linha com a norma que terá vigência a partir de janeiro de 2023 (e terá como base o exercício social

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

encerrado em 2022), a Companhia irá trabalhar em informações referentes às suas ações relacionadas à práticas de “Aspectos ambientais, sociais e de governança” (ESG) para demonstrar as diretrizes e ações em linha com as práticas de ESG de mercado.

Seção D - Resumo das principais políticas contábeis

31 Resumo das principais políticas contábeis

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações contábeis estão definidas abaixo. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

31.1 Conversão de moeda estrangeira

(a) Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis da Companhia são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Companhia atua (“a moeda funcional”). Estas são apresentadas em Reais, que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia. Todas as informações contábeis apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado outra forma.

(b) Transações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas para a moeda funcional, quando aplicável, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou nas datas da avaliação, quando os itens são remensurados e os efeitos atribuídos na demonstração do resultado do exercício como receitas e despesas financeiras.

31.2 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor, sendo o saldo apresentado líquido de saldos de contas garantidas na demonstração dos fluxos de caixa. As contas garantidas são demonstradas no balanço patrimonial como “Empréstimos”, no passivo circulante.

31.3 Instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros

Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos quando a Companhia for parte das disposições contratuais dos instrumentos.

Os ativos e passivos financeiros são inicialmente mensurados pelo valor justo. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativos e passivos financeiros (exceto por ativos e passivos financeiros reconhecidos ao valor justo por meio do resultado) são acrescidos ao ou deduzidos do valor justo dos ativos ou passivos financeiros, se aplicável, após o reconhecimento inicial. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição de ativos e passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado são reconhecidos imediatamente no resultado.

Classificação

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A Companhia classifica seus ativos e passivos financeiros sob as seguintes categorias de mensuração:

- Mensurados ao valor justo (seja por meio de outros resultados abrangentes ou por meio do resultado).
- Mensurados ao custo amortizado.

A classificação depende do modelo de negócio da entidade para gestão dos ativos e passivos financeiros e os termos contratuais dos fluxos de caixa.

(a) Ativos financeiros e passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Os ativos e passivos que não atendem os critérios de classificação de custo amortizado ou de valor justo por meio de outros resultados abrangentes são mensurados ao valor justo por meio do resultado. Eventuais ganhos ou perdas em um investimento em título de dívida que seja subsequentemente mensurado ao valor justo por meio do resultado são reconhecidos no resultado e apresentados líquidos em outros ganhos/(perdas), no período em que ocorrerem.

(b) Custo amortizado

Os ativos e passivos, que são mantidos para coleta de fluxos de caixa contratuais quando tais fluxos de caixa representam apenas pagamentos do principal e de juros, são mensurados ao custo amortizado. As receitas com juros provenientes desses ativos financeiros são registradas em receitas e as despesas com juros provenientes desses passivos são registradas em despesas financeiras, ambos usando o método da taxa efetiva de juros. Quaisquer ganhos ou perdas devido à baixa do ativo ou passivo são reconhecidos diretamente no resultado e apresentados em outros ganhos/(perdas). As perdas por impairment dos ativos financeiros são apresentadas em uma conta separada na demonstração do resultado.

Redução ao valor Recuperável (*Impairment*)

(i) Ativos financeiros (incluindo recebíveis)

Um ativo financeiro não mensurado pelo valor justo por meio do resultado é avaliado a cada data de apresentação para apurar se há evidência objetiva de que tenha ocorrido perda no seu valor recuperável. Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de uma maneira confiável. A evidência objetiva de que os ativos financeiros (incluindo títulos patrimoniais) perderam valor pode incluir o não-pagamento ou atraso no pagamento por parte do devedor, a reestruturação do valor devido à Companhia sobre condições de que a Companhia não consideraria em outras transações, indicações de que o devedor ou emissor entrará em processo de falência, ou o desaparecimento de um mercado ativo para um título. Além disso, para um instrumento patrimonial, um declínio significativo ou prolongado em seu valor justo abaixo do seu custo é evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável. Ao avaliar a perda de valor recuperável de forma coletiva a Companhia utiliza tendências históricas da probabilidade de inadimplência, do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir julgamento da administração quanto as premissas se as atuais condições econômicas e de crédito são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas. Uma redução do valor recuperável com relação a um ativo financeiro medido pelo custo amortizado é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão contra recebíveis. Os juros sobre o ativo que perdeu valor são reconhecidos através da reversão do

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

desconto. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição na perda de valor é revertida e registrada no resultado. Não há evidências de valor recuperável inferior ao registrado contabilmente para os principais ativos financeiros da Companhia (Contas a receber e Outros créditos).

(ii) Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado. O valor recuperável de um ativo ou unidade geradora de caixa é o maior entre o valor em uso e o valor justo menos despesas de venda. Ao avaliar o valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados aos seus valores presentes através da taxa de desconto antes de impostos que reflita as condições vigentes de mercado quanto ao período de recuperabilidade do capital e os riscos específicos do ativo. Perdas por redução no valor recuperável são reconhecidas no resultado. As perdas de valor recuperável são revertidas somente na condição em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida. A Companhia identificou que não há evidências de valor recuperável inferior ao registrado contabilmente para os principais ativos não financeiros.

Em 31 de dezembro, os instrumentos financeiros são como segue:

	Classificação	31/12/2021	31/12/2020
Ativo			
Caixa e equivalentes de caixa	(i)	176.150	220.215
Contas a receber de clientes	(i)	224.372	165.277
Depósitos judiciais	(i)	2.952	43.073
Instrumentos financeiros derivativos	(ii)	18.984	15.515
Outros ativos	(i)	1.728	620
		<u>424.186</u>	<u>444.700</u>
Passivo			
Fornecedores	(i)	345.115	326.203
Empréstimos e financiamentos	(i)	879.257	525.238
Passivos de arrendamentos	(i)	1.589	1.523
Dividendos a pagar	(i)	28.370	29.764
		<u>1.254.331</u>	<u>882.728</u>
(i) Custo amortizado			
(ii) Valor justo por meio do resultado			

(iii) Swap Taxa de Juros

Os valores de referência (nocional) dos contratos de swap de taxas de juros, em aberto em 31 de dezembro de 2021, correspondem a R\$ 502.130 (nocional) (2020 – R\$ 284.854).

Essas operações foram contratadas para a troca da taxa de juros de determinados contratos de empréstimos e financiamentos (Nota 20) com o objetivo de proteger a Companhia da oscilação do dólar estadunidense, LIBOR e IPCA, atrelando a dívida à variação do CDI.

Esses instrumentos são contratados com o objetivo de proteção e são reconhecidos no resultado do exercício já que a Companhia não adota a contabilidade de hedge ("hedge accounting").

(iv) Contas a receber de clientes

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Os valores mantidos nas contas a receber decorrem das vendas de batatas pré fritas, batata em flocos, importados, produtos industrializados por terceiros e outros produtos derivados da batata in natura, cujos pagamentos são realizados num prazo mínimo de 30 e máximo de 90 dias. As contas a receber de clientes são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros menos a provisão esperada de perda com devedores duvidosos. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

A Companhia está potencialmente sujeito ao risco de crédito da sua carteira de clientes, o risco de crédito é mitigado pela pulverização da carteira, seleção criteriosa dos clientes entre grandes redes e demais clientes, estabelecimento de limites individuais de exposição e uma política de crédito bem definida, com utilização de uma modelagem de risco de crédito com atribuições de *rating* para cada cliente.

A Companhia classifica sua carteira de clientes através de metodologias de análise de risco desenvolvido internamente com o objetivo de classificar adequadamente o real risco da carteira de clientes. São atribuídos pesos para cada variável, entre elas histórico de pagamento, tempo de relacionamento com a Companhia, tempo da empresa no mercado e entre outras variáveis.

31.4 Estoques

Estes estoques são demonstrados ao custo ou ao valor líquido de realização, dos dois o menor. O método de avaliação dos estoques é o da média ponderada móvel. O custo dos produtos acabados compreende os custos de matérias-primas, mão de obra direta, outros custos diretos e as respectivas despesas diretas de produção (com base na capacidade operacional normal), excluindo os custos de empréstimos. O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão e os custos estimados necessários para efetuar a venda.

31.5 Adiantamentos a fornecedores de matéria-prima e de imobilizado

Estes valores são demonstrados ao valor justo, não havendo indicadores de não realização. Quando aplicável, foi realizada a conversão para o real, com a devida atualização dos saldos.

31.6 Impostos a recuperar

Créditos tributários apropriados em ativo circulante e não circulante, com base nos critérios legais vigentes. Análises sobre recuperabilidade e apresentação foram observados quando da classificação dos valores, sendo que para registro inicial foi adotado o critério de valor justo.

31.7 Ativos biológicos

Os ativos biológicos são mensurados ao valor justo, deduzidos dos custos estimados de venda no momento do corte. Na determinação do valor justo foi utilizado o método de fluxo de caixa descontado de acordo com o ciclo de produtividade projetado desses ativos.

As premissas significativas na determinação do valor justo dos ativos biológicos estão demonstradas na Nota 14. A mensuração do valor justo dos ativos biológicos é feita anualmente, pois considera que esse intervalo é suficiente para que não haja defasagem significativa do saldo de valor justo dos ativos biológicos registrado em suas demonstrações financeiras e está alinhada com a periodicidade da apresentação das demonstrações financeiras da Companhia.

O ganho ou perda na variação do valor justo dos ativos biológicos são reconhecidos no resultado do período em que ocorrem, em linha específica da demonstração do resultado, denominada, "Outras Despesas Líquidas". O Valor da exaustão dos ativos biológicos é mensurado pela quantidade do produto agrícola cortada/vendida, avaliada por seu valor justo.

31.8 Imobilizado

Bem Brasil Alimentos S.A.

**Notas explicativas da administração às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2021**
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (*impairment*) acumuladas, quando aplicável. O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo, não havendo itens produzidos internamente. Eventualmente, em situação de alienação, o custo original de aquisição e depreciação acumulada são atribuídos ao resultado, bem como as receitas de alienação oriundas da operação. Itens de imobilizado em andamento são transferidos para os referidos grupos quando da finalização de sua construção e início da operação, quando, então, é iniciada a depreciação;

(ii) Custos subsequentes

Gastos subsequentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são agregados ao custo de produção e, eventualmente, ao resultado.

(iii) Custos com empréstimos

Os juros e variações cambiais incorridos sobre as captações via Finame e outras modalidades, mantidas como adiantamentos a fornecedores ou mesmo em fornecedores, foram capitalizadas de forma líquida para formação do ativo imobilizado em construção, quando elegível de acordo com a prática contábil.

(iv) Depreciação

Os terrenos não são depreciados. Os demais itens do ativo imobilizado são depreciados pelo método linear considerando as vidas úteis definidas pela legislação fiscal, as quais, no entendimento da administração, se aproximam da vida útil real estimada para os referidos ativos, como segue:

	<u>Anos</u>
Edificações e benfeitorias	25
Máquinas e equipamentos industriais	10
Móveis, utensílios e ferramentas	10
Equipamentos de processamento de dados	5

31.9 Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por fornecimento de matéria prima ou serviços substancialmente aplicados nas operações da fábrica, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, estas obrigações são apresentadas como passivo não circulante. Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado.

31.10 Obrigações trabalhistas e fiscais

Estas obrigações são reconhecidas pelo regime de competência, apuradas em conformidade com as legislações vigentes e classificadas em passivo circulante e não circulante, conforme o prazo de sua exigibilidade, são apresentados devidamente atualizados, quando aplicável.

31.11 Provisões

Uma provisão é reconhecida no balanço patrimonial quando a Companhia possui uma obrigação real legal ou constituída como resultado de um evento passado e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

envolvido na data das demonstrações financeiras. Depósitos judiciais, quando relacionados às provisões constituídas, são apresentados como redutores das provisões para contingências, no passivo não circulante, e estão apresentados em seus valores originais, acrescidos de atualização monetária. Quando não há provisão correspondente, os mesmos são apresentados no ativo não circulante.

31.12 Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor total a pagar é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

Os empréstimos são classificados como passivo circulante, a menos que a Companhia tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após a data do balanço.

Os custos de empréstimos gerais e específicos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável, que é um ativo que, necessariamente, demanda um período substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos, são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que eles irão resultar em benefícios econômicos futuros para a entidade e que tais custos possam ser mensurados com confiança. Demais custos de empréstimos são reconhecidos como despesa no período em que são incorridos.

31.13 Outras obrigações

Registrados em regime de competência, sendo que os juros sobre capital próprio foram mensurados observando a legislação vigente.

31.14 Capital social

As ações ordinárias são classificadas no patrimônio líquido.

31.15 Distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio

A distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio para os acionistas da Companhia é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras da Companhia ao final do exercício, com base no estatuto social da Companhia. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que são aprovados pelos acionistas, em Assembleia Geral/Conselho de Administração.

31.16 Reconhecimento da receita

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de batatas pré fritas, batata em flocos, importados, produtos industrializados por terceiros e outros produtos derivados da batata in natura no curso normal das atividades da Companhia. A receita é apresentada líquida das devoluções, dos abatimentos, dos descontos e dos impostos incidentes: PIS (1,65%) e COFINS (7,6%), portanto, regime cumulativo e ICMS (12% em média) sobre faturamento, sendo que há incentivo fiscal gerado efetivamente débitos da ordem de 6%.

Venda de produtos

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A Companhia fabrica e vende batatas pré-assada. As vendas são reconhecidas quando o controle sobre os produtos é transferido, ou seja, no momento da entrega dos produtos para o cliente, o qual passa a ter total liberdade sobre o canal e o preço de venda dos produtos, e desde que não haja nenhuma obrigação não satisfeita que possa afetar a aceitação dos produtos pelo cliente. A entrega ocorre quando os produtos são enviados para o local especificado, os riscos de obsolescência e perda são transferidos para o cliente, o cliente aceita os produtos, de acordo com o contrato de venda ou com o pedido de venda, e as disposições de aceite tenham prescritos ou Companhia tenha evidências objetivas de que todos os critérios de aceite das mercadorias foram atendidos.

Receita financeira

A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido pelo regime de competência, usando o método da taxa efetiva de juros.

31.17 Custo dos produtos vendidos

Os custos com produtos vendidos englobam os gastos com matéria-prima, pessoal e encargos sociais, depreciação e amortização, gastos diretos com manutenção e conservação, além de outros gastos diretamente relacionados ao processo produtivo. Estes são apropriados inicialmente aos estoques e reconhecidos ao resultado quando da comercialização dos produtos, tendo como base o critério de custo médio ponderado, em regime de competência.

31.18 Subvenção e assistência governamentais

O incentivo fiscal de ICMS concedido pelo Estado de Minas Gerais é previsto no Regulamento de ICMS, em seu artigo nº 75, inciso XX, sendo assegurado crédito presumido ao estabelecimento beneficiador de batatas, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do imposto debitado, não havendo prazo prescricional para este incentivo. Em 2017, foi publicado Lei Complementar nº 160, dispondo que os incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS, concedidos pelos Estados e Distrito Federal, são considerados para fins tributários subvenção para investimento.

31.19 Despesas administrativas, comerciais e tributárias

Representam os gastos relacionados as atividades administrativas e comerciais da Companhia, portanto, distintos da operação produtiva, reconhecidos em conformidade com as condições de exigibilidade. Agrega ainda impostos, taxas e contribuições não incidentes diretamente sobre o faturamento.

31.20 Encargos financeiros líquidos

As despesas financeiras são reconhecidas conforme o prazo decorrido pelo regime de competência, utilizando-se do método da taxa efetiva de juros.

31.21 Imposto de renda e contribuição social diferidos e correntes

As despesas de Imposto de Renda e Contribuição Social do exercício compreendem os impostos corrente e diferido. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido ou no resultado abrangente. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido ou no resultado abrangente.

O encargo de Imposto de Renda e a Contribuição Social corrente e diferido é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço em que a Companhia gera lucro tributável. A administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pela Companhia nas

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações; e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

O Imposto de Renda e a Contribuição Social corrente são apresentados líquidos, por entidade contribuinte, no passivo quando houver montantes a pagar, ou no ativo quando os montantes antecipadamente pagos excedem o total devido na data do relatório.

O Imposto de Renda e a Contribuição Social diferidos são reconhecidos usando-se o método do passivo sobre as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. Entretanto, o Imposto de Renda e a Contribuição Social diferidos não são contabilizados se resultar do reconhecimento inicial de um ativo ou passivo em uma operação que não seja uma combinação de negócios, a qual, na época da transação, não afeta o resultado contábil, nem o lucro tributável/ (prejuízo fiscal).

O Imposto de Renda e a Contribuição Social diferidos ativo são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas.

Os impostos de renda diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal. Dessa forma, impostos diferidos ativos e passivos em diferentes entidades ou em diferentes países, em geral são apresentados em separado, e não pelo líquido.

31.22 Alterações nas normas contábeis que ainda não estão em vigor

Em 25 de outubro de 2021, o Comitê de Pronunciamento Contábeis - CPC emitiu o decimo nono documento de revisão de normas contábeis, as entidades devem aplicar essas alterações nos exercícios anuais com início em, ou após, 1º de janeiro de 2022, ou seja, não estão em vigor para o exercício de 2021. A adoção antecipada de normas não é permitida no Brasil pelo CPC.

- Inclusão dos itens 39AG e o novo D13A, alteração da alínea (f) do item D1 e renumera o item D13A para D13B no CPC 37 (R1) – Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade, para simplificar a aplicação da referida norma por uma subsidiária que adote normas internacionais pela primeira vez após a sua controladora, em relação à mensuração do montante acumulado de variações cambiais.
- Inclusão dos itens 7.1.9, 7.2.35, e seu título, e B3.3.6A e alteração do item B3.3.6 no CPC 48 – Instrumentos Financeiros, para esclarecer quais taxas devem ser incluídas no teste de 10% para a baixa de passivos financeiros.
- Alteração do item 22 e inclusão do item 65 no CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola, para remoção da exigência de excluir os fluxos de caixa da tributação ao mensurar o valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas, alinhando assim as exigências de mensuração do valor justo no CPC 29 com as de outras normas CPCs.
- Alteração dos itens 17 e 74 e inclusão dos itens 20A, 74A, 80D e 81N no CPC 27 – Ativo Imobilizado, para proibir uma entidade de deduzir do custo do imobilizado os valores recebidos da venda de itens produzidos enquanto o ativo estiver sendo preparado para seu uso pretendido. Tais receitas e custos relacionados devem ser reconhecidos no resultado do exercício.
- Inclusão dos itens 68A, 94A e 108 e alteração do item 69 no CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Ativos Contingentes, para esclarecer que, para fins de avaliar se um contrato é oneroso, o custo de cumprimento do contrato inclui os custos incrementais de cumprimento desse contrato e uma alocação de outros custos que se relacionam diretamente ao cumprimento dele.

- Alteração dos itens 11, 14, 21, 22 e 23 e inclusão dos itens 21A, 21B, 21C, 23A e 64Q no CPC 15 (R1) – Combinação de Negócios, com o objetivo de substituir as referências da versão antiga da estrutura conceitual para a mais recente.

Não há outras normas CPCs ou interpretações ICPCs que ainda não entraram em vigor que poderiam ter impacto significativo sobre as demonstrações financeiras da Companhia.

* * *

Certificado de conclusão

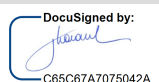
ID de envelope: D66AC91FC8504D43825A7617DEBEBD9D	Estado: Concluído
Assunto: Please DocuSign: BemBrasil_DFs2021_Final_06_04-22_para assinar.pdf	
Envelope de origem:	
Página do documento: 57	Assinaturas: 1
Certificar páginas: 2	Iniciais: 0
Assinatura guiada: Ativada	Autor do envelope:
Selo do ID do envelope: Ativada	Felipe Guedes Resende
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília	Av. Francisco Matarazzo, 1400, Torre Torino, Água Branca
	São Paulo, SP 05001-100
	felipe.resende@pwc.com
	Endereço IP: 201.56.5.228

Controlo de registos

Estado: Original	Titular: Felipe Guedes Resende	Local: DocuSign
06 de abril de 2022 18:10	felipe.resende@pwc.com	
Estado: Original	Titular: CEDOC Brasil	Local: DocuSign
06 de abril de 2022 18:23	BR_Sao-Paulo-Arquivo-Atendimento-Team@pwc.com	

Eventos do signatário

Luis Fernando de Souza Maranha
luis.maranha@pwc.com
Partner
PwC BR

Assinatura**Carimbo de data/hora**

Enviado: 06 de abril de 2022 | 18:17
Visualizado: 06 de abril de 2022 | 18:20
Assinado: 06 de abril de 2022 | 18:23

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinatura do signatário: AC SERASA RFB v5

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Assinado através da ligação enviada para

luis.maranha@pwc.com

Utilizar o endereço IP: 201.56.5.228

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Felipe Guedes Resende felipe.resende@pwc.com Senior Manager PwC Brasil	Copiado	Enviado: 06 de abril de 2022 18:23 Visualizado: 06 de abril de 2022 18:23 Assinado: 06 de abril de 2022 18:23
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)		
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Não disponível através do DocuSign		
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptado	06 de abril de 2022 18:17
Entrega certificada	Segurança verificada	06 de abril de 2022 18:20
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	06 de abril de 2022 18:23
Concluído	Segurança verificada	06 de abril de 2022 18:23
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora



**Relatório da administração sobre as
demonstrações financeiras em 31 de dezembro
de 2022**

Prezados Senhores, parceiros da Bem Brasil Alimentos S.A.

Apresentamos nosso relatório da administração, contendo análise focada no resultado da Bem Brasil Alimentos S.A. ("Companhia" ou "Bem Brasil"), acompanhado das demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022 e o correspondente relatório dos auditores independentes sobre as referidas demonstrações financeiras.

1. Mensagem da Administração

No decorrer do ano de 2022, continuamos focados em nossa missão de participar da vida das pessoas, oferecendo alimentos práticos, de qualidade e sabor diferenciados e de entregar ao mercado nosso propósito: alimentar bons momentos.

O desempenho alcançado em 2022 é base para alcançarmos nossa visão: estar entre as maiores empresas nacionais do setor de alimentos, com foco em crescimento, rentabilidade e longevidade.

Nossos valores fundamentais são flexibilidade, excelência, ética e caráter, parceria, mérito, ousadia e cuidado com o meio ambiente.

O exercício de 2022 foi um ano de grandes conquistas para a Bem Brasil. Mais uma vez impulsionamos o mercado de batatas pré-fritas congeladas no Brasil e avançamos no projeto de internalização da nossa marca.

Acompanhando nossos produtos do campo à mesa, trabalhamos com capacidade produtiva ampliada em relação a 2021, conquistamos significativo aumento de receita e de market-share e atingimos a liderança em todas as regiões Nielsen. Cito o avanço na nossa perspectiva de atender com excelência o mercado brasileiro de batatas pré-fritas congeladas e especialidades com foco na experiência do cliente.

No ano anterior, muito nos orgulhamos a entrega consistente de resultados e crescimento da companhia, além disso, mantivemos a nossa estratégia de controle de custos e resultados consistentes e de geração de valor para os acionistas. Também devo destacar a manutenção do clima organizacional e do excelente ambiente para se trabalhar, a publicação do nosso 1º Relatório de Sustentabilidade onde os conteúdos reportados seguem as Normas GRI (Global Reporting Initiative) e trata nossa estratégia ESG com seus temas materiais, que traz transparência a toda a nossa atuação sempre ética e responsável.

Com resiliência e otimismo em relação aos caminhos da economia, renovamos neste relatório nosso compromisso com nossos clientes, acionistas, colaboradores e todos os nossos stakeholders para o próximo período e apresentamos a seguir os resultados alcançados em 2022.

Importante ressaltar que, com o objetivo de consolidar nosso processo de transparência acerca dos dados financeiros divulgados, submetemos nossas demonstrações financeiras ao processo de auditoria da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. (PwC AI) desde 2017.

Araxá, 11 de abril de 2023

Dênio Oliveira
Presidente da Bem Brasil Alimentos

2. Análise do Mercado

2.1 Mercado Global

MERCADO GLOBAL

Os alimentos congelados têm experimentado um grande crescimento nas últimas décadas no mercado global levando em consideração sua praticidade, disponibilidade, manutenção dos valores nutricionais graças as tecnologias aplicadas em seu processo de fabricação.

Cada vez mais a saudabilidade tem sido uma exigência deste mercado de congelados tendo em vista as novas exigências dos consumidores finais.

Não é diferente para batata pré-frita congelada, produto que foi introduzido no mercado mundial no século passado na década dos anos 50. Desde então o consumo vem crescendo até os dias atuais.

Podemos ainda estimar o crescimento de consumo de batata pré-frita congelada ao redor do mundo em 2,5% anual, principalmente com a mudança de hábito de consumo nos países do sudeste Asiático, África e América do Sul.

As grandes cadeias de fast food que foram as pioneiras na utilização da batata pré-frita congelada, especialmente por sua praticidade, rapidez no preparo, qualidade equilibrada.

Outros seguimentos tão importantes quanto a fast food temos os restaurantes, bares, cadeias de supermercados em geral, lojas de conveniência. A outra modalidade de entrega que teve uma evolução exponencial principalmente durante e pós pandemia foi o delivery em todo mundo, que hoje representa para o seguimento de batata pré-frita uma parcela importante para o aumento do consumo e o faturamento para a empresa. Neste quesito as indústrias batata pré-frita congeladas tem desenvolvidos novas técnicas produtivas para oferecer ao consumidor produtos mais apropriados para cada modelo de negócio.

Os maiores produtores de batata pré-frita congeladas que podemos citar são: Estados Unidos, Bélgica, Holanda, Alemanha, Canada e não poderíamos deixar de mencionar o Brasil debutando nesta produção de fritas neste mercado de alto crescimento.

2.2 Mercado Brasileiro

O consumo de batatas pré-fritas congeladas per capita no Brasil atingiu 3,5 kg/ano ao final de 2022 e demonstra um avanço de 13,3% em relação ao ano anterior. A Bem Brasil estima, em seu planejamento estratégico 2023-2027, um crescimento expressivo nos próximos 5 anos, da ordem de 10% ao ano, alinhado com o relevante potencial de consumo do mercado brasileiro de batatas pré-fritas congeladas se comparado com países onde a categoria está consolidada.

A Bem Brasil vem consolidando sua relevância no mercado nacional, tendo atingido em 2022 a marca de 47% do market share como fabricante, estimativa realizada a partir dos dados de importação fornecidos pelo Comex Stat. No mesmo ano, os players que disputaram as maiores fatias do mercado brasileiro foram Argentina e Bélgica, com 25,5% e 24,1%, respectivamente.

A indústria nacional continua impulsionando toda a cadeia de suprimentos da batata. Em 2023, conforme disponibilizado pela Associação Brasileira de Batatas, estima-se que 29% da batata colhida no país seja direcionada ao segmento industrial, contra 27% do período anterior.

Os dados mostram o crescimento e a importância do varejo no cenário brasileiro atual na categoria. A Bem Brasil estima que, do volume total comercializado pela empresa, 50% já tenham sido destinados, em 2022, para atendimento a domicílios e outros 50% para o consumo fora do lar.

Conforme relatório Kantar – Usage F&B (2021), a categoria de batata pré-frita congelada possui uma penetração de compra anual de 57,3% da população brasileira, com penetração de uso semanal de 4,1% (2,2 milhões brasileiros) e frequência de uso semanal de 1,6x, o que resulta em 10,5 bi ocasiões de consumo/ano. A Companhia estima que esteve presente, em 2022, diariamente, nas refeições de 12 milhões de pessoas. Tais dados evidenciam o potencial exponencial da categoria para os próximos anos.

Ainda, o crescimento do mix de produtos, com lançamentos de especialidades de batata inéditos no Brasil, tende a estimular a diversificação dos cardápios, tanto no food quanto nos lares brasileiros.

2.2.1 Atuação da Bem Brasil no mercado

A Companhia encerrou 2022 com faturamento bruto de R\$ 2,768 bilhões, um crescimento de 55 % em relação a 2021, enquanto o mercado cresceu 11% em volume, considerando os dados da Comex Stat, o que mostra o avanço significativo da Companhia e seu expressivo crescimento de mercado, tanto no food quanto no varejo.

No ano de 2022, a Bem Brasil, indústria 100% brasileira de batatas pré-fritas congeladas, liderou o mercado, atingindo 47% de market-share, estimativa realizada a partir dos dados de importação fornecidos pelo Comex Stat. Líder isolada em penetração da batata nos lares brasileiros e presente em todos os estados, a Bem Brasil também detém o maior índice de frequência de compras nos supermercados de acordo com a consultoria Kantar.

No Varejo, segundo a Nielsen, no ano móvel fevereiro 22 a janeiro 23, o player de destaque foi Bem Brasil, com 54,9% do market-share como fabricante, seguida pelo 2º colocado com 9,8% e o terceiro com 9,5%. No Cash and Carry, a Bem Brasil obteve a marca histórica de 59,8% como fabricante, enquanto no INA obteve 49,3%. Na perspectiva marca, a Bem Brasil obteve 43,9% de market-share, enquanto a 2ª colocada ficou em 9,1%.

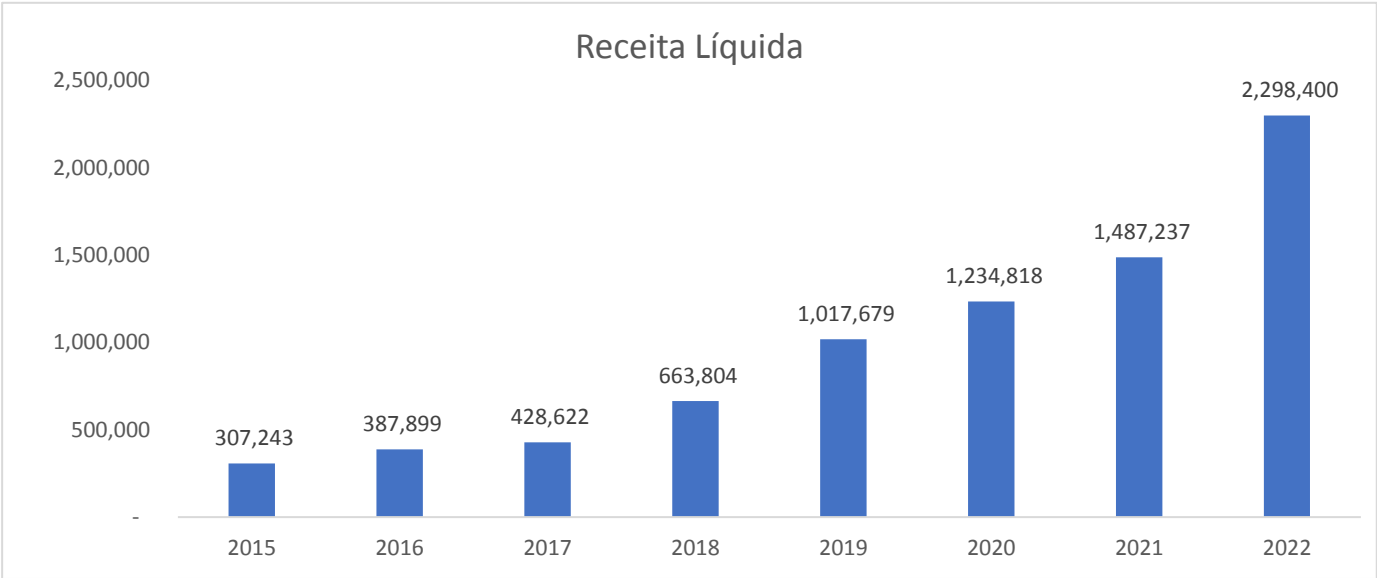
São 21 produtos voltados para food service e varejo nacional, e mais de 160 SKUs, distribuídos por uma equipe própria e também, na venda indireta, por mais de 120 distribuidores em todo o território nacional. A Bem Brasil atende também outras indústrias e as principais marcas varejistas do país, além de exportar seu mix para países da América Latina, América do Norte e Ásia. Ao final de 2022, a companhia apostou em itens de alta qualidade e na ampliação de seu portfólio de Especialidades, com lançamento de produtos consagrados no exterior, mas inéditos no Brasil, visando a manutenção da liderança, além do aumento da capilaridade.

A Bem Brasil vem contando com o reconhecimento crescente dos clientes e consumidores pela qualidade de seus produtos e credibilidade de sua marca. Em 2022, cresceu 8 pp em recall espontâneo, de 11 para 19%, atingindo 67% de recall estimulado segundo pesquisa da Opinion Box, além de 67% de NPS. Ao longo dos anos, a Bem Brasil vem conquistando diversos prêmios pela sua excelência em segurança de alimentos e gestão de pessoas. A Companhia destacou-se também em 2022 pelo seu excelente desempenho no Prêmio Valor 1000, atingindo a 10ª colocação no setor de alimentos e bebidas.

3. Indicadores Financeiros e Operacionais

3.1 Receita Líquida

A eficiência na gestão da área comercial visando atingir o melhor resultado, com a comercialização da produção, é premissa fundamental de qualquer empreendimento. No exercício de 2022 obtivemos receitas líquidas recordes que totalizaram R\$ 2,298 bilhões, com crescimento de 55% em comparação com o exercício anterior, o qual também já apresentou crescimento de 20,44% em comparação com a receita líquida de 2020. O gráfico a seguir demonstra a evolução da receita líquida (em milhares de R\$) nos últimos oito anos:



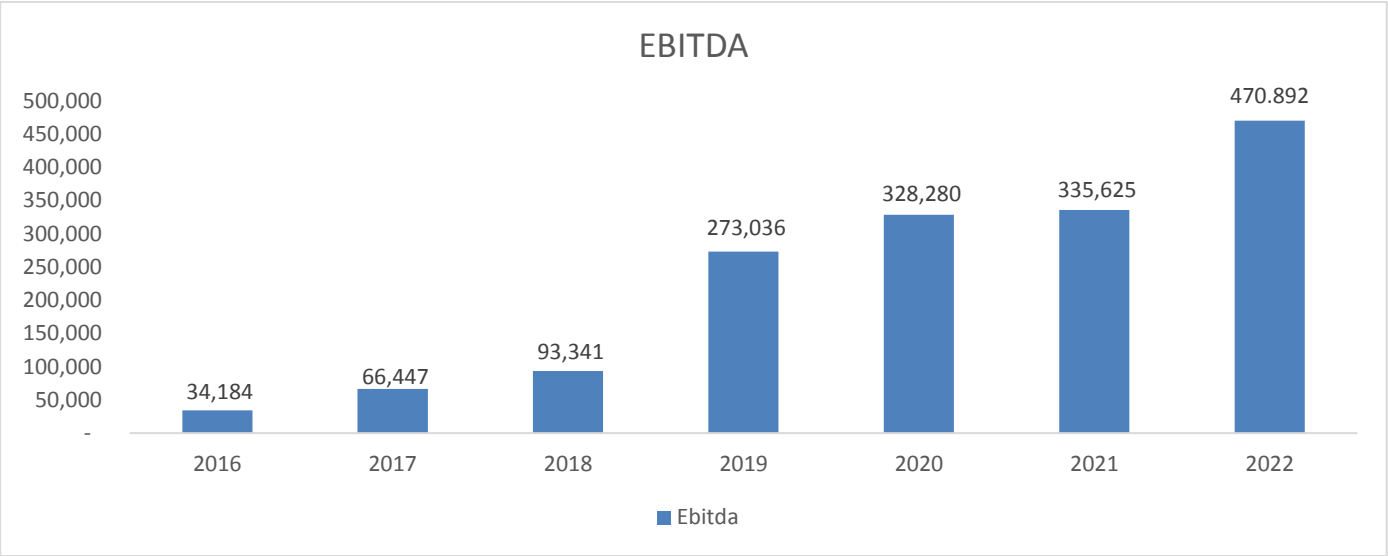
Fonte: Controladoria Bem Brasil

3.2 Endividamento Bancário

Com uma dívida líquida de R\$ 1.082 bilhões, encerramos o exercício de 2022 com um índice de alavancagem de 2,3 (Relação dívida líquida sobre Ebitda). O crescimento da dívida líquida é substancialmente explicado pelo investimento de R\$ 800 milhões efetuado na unidade de Perdizes. Diante do investimento citado, a Companhia espera um acréscimo no faturamento, diluição dos custos fixos com o aumento da produção e ganhos de eficiência e estabilidade no processo produtivo, a Companhia espera ao longo dos próximos anos uma redução do endividamento total.

3.3 EBITDA

Objetivando monitorar o potencial de geração de caixa das atividades desenvolvidas pela Companhia, apresentamos, a seguir, a série dos últimos exercícios, do Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre a Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA), nos moldes padronizados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para o mercado de capitais no Brasil, conforme Instrução CVM nº 527 (em milhares de reais):



Fonte: Controladoria Bem Brasil

3.4 Reinvestimento de Lucros e distribuição de resultado

A Companhia tem como política uma agressiva taxa de reinvestimento. O foco da Companhia é consolidar seus investimentos, sua participação de mercado e estabilizar as margens de retorno, visando alavancar os resultados líquidos futuros.

4. Nossa política de segurança de alimentos

A Bem Brasil possui a certificação FSSC 22000 comprovando que seu Sistema de Gestão de Segurança de Alimentos está devidamente implementado e que suas ações para produção de alimentos seguros, livres de perigos para a saúde do consumidor, são validadas e reconhecidas por estarem de acordo com todos os requisitos exigidos por esta norma.

Nossa mais recente linha de produção está em fase final de validação dos requisitos da norma em questão demonstrando a preocupação da empresa de que 100% de seus processos estejam certificados.

O sistema de certificação FSSC 22000 (Food Safety System Certification) é reconhecido internacionalmente e é voltado especificamente à segurança de alimentos sendo bastante abrangente, pois gerencia riscos em toda a cadeia de produção e fornecimento de alimentos e é respaldada pela Global Food Safety Initiative (GFSI).

Para obter a certificação de seu Sistema de Gestão de Segurança de Alimentos pela norma FSSC 22000, a Bem Brasil Alimentos implementou programas de pré-requisitos (PPR) que estabelecem quais são as condições básicas e quais atividades são necessárias para garantir a higiene no ambiente da produção de alimentos. O PPR também é conhecido por programa de Boas Práticas de Fabricação.

Para garantir a produção de produtos seguros além do PPR, a Bem Brasil Alimentos implementou o APPCC - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle que é uma ferramenta de gestão da qualidade com caráter preventivo, com uma abordagem sistemática que visa identificar perigos e pontos críticos biológicos, químicos e físicos durante as etapas de produção de alimentos e aplicar medidas corretivas de controle a cada ponto crítico identificado.

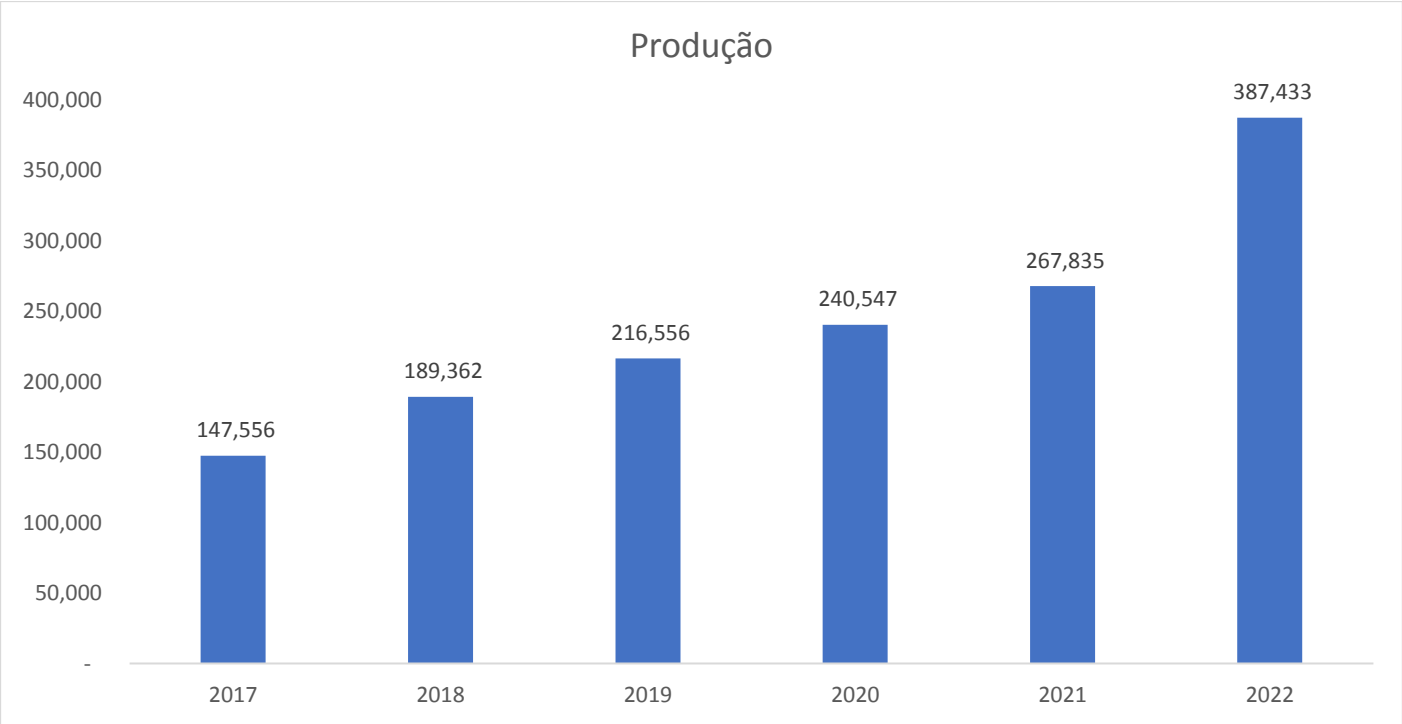
A Bem Brasil possui a Política de Segurança de Alimentos onde constam todos os compromissos da organização sobre o tema, sendo um compromisso assumido pela alta direção.

Nossa Política de Segurança de Alimentos:

- ✓ Fornece ao mercado produtos seguros;
- ✓ Atender ou superar as expectativas dos clientes;
- ✓ Estar de acordo com a legislação de segurança de alimentos;
- ✓ Cumprir com requisitos de segurança de alimentos dos nossos clientes;
- ✓ Comunicar assuntos relacionados à segurança de alimentos por toda a cadeia produtiva;
- ✓ Melhorar continuamente seu sistema de gestão de segurança de alimentos.

5. Estruturas dos processos produtivos

O quadro, abaixo, demonstra o histórico dos últimos seis anos do volume de produção anual em toneladas, pela Bem Brasil:



O incremento na produção em 2022, ocorreu com a inauguração da nova linha de produção na unidade de Perdizes (MG). Essa linha tem previsão de alcançar sua capacidade máxima em 2024. Anualmente são processadas aproximadamente 750 mil toneladas de batata in natura e, são fabricadas principalmente batatas pré-assada e flocos

de batata.

A unidades de produção, tanto de Araxá quanto em Perdizes, contam com os mais modernos processos disponíveis, aplicados à industrialização da batata compreendendo todas as etapas, desde a colheita, transporte, processamento, embalagem, paletização, até a armazenagem e expedição. Na planta de Perdizes, o armazém frigorífico para produto acabado é todo automatizado. São aproximadamente 67 mil posições paletes, em um ambiente onde a temperatura fica próxima a -20°C, em que todo o processo de entrada do palete, a sua guarda na posição recomendada e a retirada para expedição ocorre de forma sincronizada e automática, com grandes trans elevadores e esteiras de movimentação. Isto tudo confere melhor qualidade ao produto, evita que pessoas tenham que estar presente neste ambiente frio, proporcionando maior conforto e segurança aos colaboradores.

Uma etapa que vem tendo um grande avanço em nossos processos é a armazenagem de matéria-prima, onde a batata é armazenada à granel, por longos períodos, em grandes galpões, com o monitoramento permanente das principais variáveis como temperatura, umidade, ventilação, e níveis de CO₂. Este processo, único no Brasil, tem possibilitado maior estabilidade na produção, principalmente no primeiro semestre.

A colheita, realizada principalmente no segundo semestre, associado a um grande volume de produto armazenado, possibilita regularidade na oferta de matéria-prima durante todo ano.

A capacidade produtiva da empresa é de 500 mil toneladas de produtos por ano em 6 linhas de produção, podendo atender até 55% da demanda nacional de batatas pré-fritas congeladas. Toda a matéria-prima é proveniente de propriedades tradicionais em seu cultivo, várias delas são certificadas (Global Gap). As matérias-primas são plantadas em uma área correspondente a mais de 25.000 campos de futebol. A empresa cuida do produto do campo à mesa, sendo 70% da matéria-prima produzida pelo Grupo Rocheto.

6. ESG

A Companhia prima pela sustentabilidade por meio de suas práticas de economia circular com uma atuação focada na responsabilidade socioambiental e na governança corporativa e compliance, o que também já rendeu diversas certificações, entre elas o Selo Mais Integridade 2022 e o certificado internacional de gestão ambiental ISO 14.001.

6.1. Responsabilidade Ambiental

A Bem Brasil preza pela geração de valor compartilhado. Muito além de gerar valor para os acionistas temos o compromisso de gerar valor aos diferentes “stakeholders” entre eles a comunidade inserida no meio ambiente. Entendemos que a sustentabilidade ambiental é fundamental para a longevidade do negócio e temos como valor o cuidado como o meio ambiente.

Segue principais práticas e alguns resultados/impactos:

- ✓ Outorgas que asseguram o direito de utilização dos recursos hídricos;
- ✓ Mudanças Climáticas: Mapeamento de todo o processo produtivo, com identificação das emissões dos gases de efeito estufa, atreladas ao escopo 1, escopo 2 e escopo 3. Esta iniciativa permitirá que a Companhia possa traçar metas consistentes para o combate às mudanças climáticas, tendo como base o histórico de inventário dos anos de 2020, 2021 e 2022.

- ✓ No último levantamento realizado, tendo ano base 2022, a Bem Brasil deixa de emitir aproximadamente 285 mil tCO₂e, nos benefícios do uso de biomassa (lenha) nas caldeiras, relacionado ao consumo evitado de combustíveis fósseis (óleo diesel) em emissões de GEE. Neste mesmo inventário obtivemos 343.826,937 tCO₂e em emissões biogênicas. Emissões biogênicas são as emissões relacionadas ao ciclo natural do carbono, bem como aquelas resultantes da combustão, colheita, digestão, fermentação, decomposição ou processamento de materiais de base biológica.
- ✓ Captação dos gases responsáveis pelo efeito-estufa oriundos do tratamento anaeróbio da estação de tratamento de efluentes e sua queima nas caldeiras, bem como a filtragem e monitoramento dos gases emitidos nas caldeiras, evitando assim a degradação do meio ambiente;
- ✓ Utilização de energia produzida em condições sustentáveis, como é o caso do uso da biomassa em nossa caldeira para produção de vapor e energia elétrica. Geramos através desta prática em todo ano de 2022 9.907.304,76 KW/h em Araxá e 60.595.340,00 KW/h em Perdizes.
- ✓ Economia Circular: A Economia Circular permite ganhos econômicos e ambientais a partir de subprodutos gerados no processo produtivo e permite parcerias para o desenvolvimento sustentável.
- ✓ Processo de compostagem e fertirrigação: Aplicação do método de compostagem dos resíduos sólidos gerados no processo, produzindo o adubo orgânico para áreas agrícolas, produzimos 3.500 ton./mês que são aplicados em 10.000 hectares de cultivos diversos.
- ✓ No processo de fertirrigação é originado do tratamento biológico dos resíduos líquidos gerados no processo produtivo e nas demais atividades da fábrica, utiliza-se 100% desse efluente tratado para a fertirrigação das lavouras, sendo 84.000 m³/mês em uma área de aproximadamente 600 hectares, do grupo Fazenda Água Santa. A fertirrigação, inclusive, é um dos métodos mais eficientes no uso sustentável dos recursos hídricos e na economia de água. Nosso objetivo para 2023 é aumentar a área em aproximadamente 3.400 hectares.
- ✓ Destinação adequada dos efluentes tratados ao corpo hídrico dentro dos parâmetros estabelecidos pelas legislações vigentes do Estado e Município, e a aplicação em irrigação de áreas agrícolas. Em 2022 nossas unidades Araxá e Perdizes trataram 100% de todo efluente gerado, tendo eficiência de redução média em demanda bioquímica de oxigênio (DBO) de 97%, com tratamento físico-químico e biológico em Araxá, e 80,40% com tratamento biológico em Perdizes.
- ✓ Sistema de gerenciamento de resíduos sólidos: a Bem Brasil Alimentos valoriza as destinações ambientalmente adequadas que provocam o menor impacto ao meio ambiente; buscando atrelar o máximo de seus resíduos a destinação para tecnologias de reciclagem, reutilização e logística reversa.
- ✓ Recuperação do amido para utilização em indústria têxtil ou fabricação de cola. Nos últimos dois anos recuperamos aproximadamente 2.100 toneladas de amido em nossas unidades fabris.
- ✓ Logística reversa e descaracterização das embalagens do processo produtivo: nos permite que 100% destas embalagens de plástico e papelão sejam destinadas aos nossos parceiros, próprios fornecedores destes insumos, e realizem a descaracterização das nossas embalagens permitindo a segurança total da nossa marca impossibilitando desvios ou utilizações indevidas. O plástico após descaracterização é transformado em matéria-prima para fabricação de sacos e sacolas. O papelão é utilizado na formulação e fabricação de novas caixas de papelão.

- ✓ Logística reversa de embalagens pós consumo: Em parceria com a startup Eureciclo no ano de 2022 a Bem Brasil Alimentos realizou a compensação de resíduos de embalagem pós consumo - ano base de 2021, atingimos os indicadores do GRI e IRIS. Nesta parceria e ação foram beneficiados 38 operadores de reciclagem em todo o Brasil no período deste relatório. Remuneração da cadeia de reciclagem através da compensação ambiental de suas embalagens, sendo repassados R\$239.141,41 referente as nossas unidades. Obtivemos como resultados de compensação de recicláveis em 1.586,92 toneladas do Papel e 517,27 toneladas do Plástico para nossas unidades.
- ✓ Em perfeita sintonia com a preservação dos recursos naturais, tanto na planta de Araxá como em Perdizes, possuímos unidades de geração de energia elétrica renovável oriunda da queima de biomassa e gás metano (biogás proveniente do tratamento de efluentes), fornecendo boa parte da demanda energética demandado pelo projeto, de fontes limpas e renováveis, contribuindo para redução das emissões de carbono na atmosfera. O efluente líquido gerado no processo produtivo, é tratado em ETEs e aproveitado na irrigação de áreas agrícolas e os resíduos sólidos são processados em uma área de compostagem, aditivados com microrganismos biológicos e utilizados como fertilizantes orgânicos também nas áreas agrícolas, especialmente nas culturas de café e da própria batata.
- ✓ Emitimos em 2022 nosso primeiro Relatório Sustentabilidade onde os conteúdos reportados seguem as Normas GRI (sigla em inglês para Global Reporting Initiative) Standards, na opção “Essencial”.
- ✓ Selo Mais integridade: A Bem Brasil mantém seu ciclo de dois anos com a premiação ao Selo Mais Integridade. No ciclo 2021/2022 fomos reconhecidos como a empresa que possui a Melhor Prática na categoria Sustentabilidade Ambiental, com o case de Economia Circular.
- ✓ SGA 4.0: Utilização de Ferramentas – Indicadores Ambientais: elaboração dos painéis Dashboard em Power BI para Gestão à Vista do LAIA – Levantamento de Aspectos e Impactos Ambientais, destinação de resíduos, consumo de água e geração e consumo de energia. O sistema de gerenciamento nos permite atingir continuamente a maturidade do nosso sistema de gestão ambiental.
- ✓ PGR - Programa de gerenciamento de riscos: consiste num planejamento das ações preventivas de manutenção, conservação, operação e atuação em casos de vazamentos de amônia, produtos químicos, gás GLP, metano, minimizando desta forma a ocorrência de situações que coloquem em risco as pessoas, as instalações, o meio ambiente e a vizinhança.
- ✓ Monitoramento de emissões atmosféricas dos veículos movidos a óleo diesel: adoção de um Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota, quanto a Emissão da Fumaça Preta, de veículos próprios e/ou terceiros. No ano de 2022 foram monitorados aproximadamente 1000 veículos nas unidades fabris.
- ✓ Monitoramento de emissões atmosféricas da caldeira: de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 187, de 19 de setembro de 2013 e a Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006, todos os parâmetros para material particulado e óxidos de nitrogênio estão em conformidade com a legislação pertinente. Educação ambiental: projetos de educação ambiental são desenvolvidos nas escolas, com toda sociedade e para colaboradores, com o objetivo de levar a preservação e conservação ambiental através da cultura, teatro, oficinas e palestras, desenvolvendo a consciência ambiental e sustentável. No ano de 2022 foram 28 apresentações, 21 locais e 3.325 pessoas impactadas com este projeto abrangendo os municípios de Araxá e Perdizes.

- ✓ Desenvolvimento de programas internos de melhoria da preservação ambiental: Programa 5 Sementes do Bem: Programa 5S veio para dar sustentação a uma jornada essencial para a sustentabilidade do negócio Bem Brasil. Com a missão de levar os cinco sentidos para o dia a dia das pessoas, inspirando-as a serem cada vez melhores na vida e no trabalho. Semana da Saúde e Meio Ambiente: atividades internas com todos os colaboradores com foco em preservação e conservação ambiental. Campanha e Palestras. No ano de 2022 enraizamos a frase dos nossos projetos, sendo “Sustentabilidade é cuidado: como é gostoso cuidar.”
- ✓ NASC: Núcleo Ambiental Água Santa do Cerrado: é um projeto de Educação Ambiental desenvolvido na Fazenda Água Santa em parceria com Bem Brasil Alimentos para mostrar que é real a possibilidade entre preservação ambiental e produtividade agrícola: a biodiversidade do cerrado e a cadeia de valor sustentável da batata, do campo à mesa. No ano de 2022 recebemos 1110 visitantes, sendo ligados a Araxá, Perdizes, Patrocínio, Uberlândia, Pedrinópolis.
- ✓ Certificação ISO 14001:2015: Norma internacional que especifica os requisitos para um Sistema de Gestão Ambiental para que uma organização seja capaz de gerenciar os impactos ambientais imediatos e de longo prazo dos produtos, serviços e processos de sua organização. No ano de 2022 a unidade de Araxá foi certificada pela norma, buscando longevidade na melhoria seu desempenho ambiental através do uso eficiente de recursos e redução de desperdícios, podendo utilizar dos padrões de conformidade ambiental de todo seu processo para obter uma vantagem competitiva e a confiança das partes interessadas.

6.2. Responsabilidade Social

O programa de voluntariado “Bem Brasil com Você” teve início em agosto de 2008, com a finalidade de fortalecer a parceria entre a indústria e a comunidade em busca de uma sociedade melhor. A princípio, eram realizadas ações esporádicas, no entanto, à medida que o trabalho foi se fortalecendo, foram criados projetos anuais com ações mensais. Isso permitiu uma continuidade e resultados positivos. Anualmente é realizada uma pesquisa das necessidades das instituições e assim, são eleitas entidades em quais as ações serão construídas no decorrer do período.

O programa de voluntariado envolve colaboradores das diversas áreas e níveis organizacionais, além de seus familiares. Foi formado um comitê interno onde são realizadas, mensalmente, reuniões pontuais para que sejam discutidas e planejadas as próximas ações, levando em consideração o levantamento das necessidades da instituição parceira. Mais de 3.000 pessoas da cidade de Araxá já foram beneficiadas com o programa.

Contudo, os benefícios não dizem respeito somente à sociedade, mas também, aos colaboradores, pois a causa motiva o colaborador a praticar boas ações, contribuindo com as pessoas mais necessitadas e gerando bem-estar para a saúde física e mental das pessoas envolvidas nas atividades voluntárias. A Companhia que conta com colaboradores mais felizes também torna a sociedade um lugar melhor para se viver, garantindo o desenvolvimento sustentável para todos e certamente contribuindo para um mundo melhor.

A Bem Brasil possui uma parceria com a “Sala Verde” do município de Araxá, que visa ao desenvolvimento de ações complementares ao Projeto Coleta Seletiva nas Escolas, para adequação de todas as dependências das instituições de ensino, para oportunizar a separação de resíduos recicláveis e não recicláveis e sua destinação adequada. O ambiente é mais do que propício para a construção de uma nova consciência. O Projeto também tem como objetivo tornar-se referência para demais instituições municipais, estaduais e federais, por meio da distribuição de um guia de coleta seletiva nas escolas, o qual contempla os resultados obtidos a partir da implantação do projeto. A Companhia acredita, juntamente com a Sala Verde, que a educação é a base para nosso futuro sustentável. A conscientização das crianças é o caminho para uma sociedade mais limpa, mais atuante e mais responsável.

6.3. Geração de Empregos

Atualmente a Bem Brasil conta com 1.229 colaboradores diretos. Com a expansão da capacidade produtiva, geramos aproximadamente 260 empregos diretos e ainda milhares de empregos indiretos, em especial nas atividades de transporte de matéria-prima, cultivo de batata, biomassa etc. A Companhia toda adota políticas de certificação, parcerias, fomento e relações contratuais com os principais fornecedores de matéria-prima, preservando as relações de longo prazo. Adota ainda política de contratação, desenvolvimento e retenção de colaboradores oferecendo, além de remuneração compatível com o mercado, vários tipos de benefícios dentre os quais podem-se destacar: plano médico e odontológico, seguro de vida, cartão alimentação, participação em lucro, restaurante no local de trabalho, transporte, cesta básica, programas de incentivo, programa de saúde e bem-estar – o “Viva Bem” que preza por uma vida de qualidade nos aspectos físico, emocional (Psicologia Viva e Programa de apoio ao empregado) e financeiro para todos os colaboradores.

Em 2022 a Companhia foi agraciada com a participação no ranking dos Lugares Incríveis para se trabalhar, UOL e FIA/USP – 2019;2020;2021 e 2022 sendo que neste último ano ocupou o 4º lugar no ranking geral e primeiro lugar no setor Alimentos e Bebidas e recebeu pelo 2º ano consecutivo o reconhecimento pela Gupy no prêmio Gupy Destaca: os 100 RH's que mais inspiram no país.

6.4. Governança

Com a transformação da companhia em S.A., implementamos um Conselho de Administração, que iniciou seu funcionamento com reuniões regulares em janeiro 2019. O Conselho é composto por 5 membros, sendo três deles representando cada núcleo de acionistas e 2 membros independentes. Com reuniões mensais, o Conselho de Administração tem contribuído muito para o direcionamento das principais diretrizes a serem seguidas pela gestão executiva que, atualmente é composta por uma diretoria de 04 membros, sendo: Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Comercial e Diretor de Operações. Como boa prática, a companhia registra todas as deliberações por meio de ata.

Em sua estrutura de governança, a Bem Brasil se baseia em três valores básicos, sendo eles: Transparência, Equidade e Prestação de Contas. Por isso, estabelece, por meio de suas políticas quais diretrizes devem ser seguidas por seus dirigentes, colaboradores e fornecedores de bens/serviços a fim de equilibrar as relações, bem como minimizar quaisquer riscos e potencializar seus resultados fazendo com a sua estratégia se cumpra. Além disso, a Companhia dispõe de um Programa de Integridade que traduz a sua preocupação com os assuntos relevantes para a Companhia.

Seu programa de Integridade é alicerçado em três pilares: o Código de Ética e Conduta, Políticas de Compliance e Políticas de Gestão. Estes documentos são responsáveis por descrever quais condutas são esperadas de seus colaboradores e fornecedores (bens e serviços), bem como estabelecer quais medidas devem ser adotadas pela companhia no que se refere a Gestão de Riscos, práticas Anticorrupção e combate a Lavagem de Dinheiro, Segurança de Informação e Proteção de Dados Pessoais e Gestão de Terceiros entre outros. Preocupada com a estrutura de seu programa, a Bem Brasil não economiza esforços ao prestar contas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento durante o processo de Renovação do Selo Mais Integridade, certificação mantida pela companhia desde o ano de 2019.

7. Agradecimentos

O exercício de 2022, a Bem Brasil continuou a apresentar resultados relevantes em termos financeiros e operacionais.

Importante ressaltar a capacidade da Companhia de se adequar a novos cenários, superando obstáculos e desafios impostos, alcançando e superando suas metas e objetivos, de maneira consistente e objetiva. Compromisso, confiança, ousadia, responsabilidade, cuidado com o meio ambiente, foram determinantes para que a Companhia alcançasse resultados tão significativos, consolidando e aumentando sua participação de mercado, com solidez e segurança. Diante deste quadro, aproveitamos para agradecer nossos colaboradores pelo comprometimento e dedicação, nossos clientes pela preferência, nossos fornecedores pela parceria, a sociedade pela confiança e as instituições financeiras pela contínua colaboração e apoio.

Araxá – MG, 11 de abril de 2023.

Diretor Presidente
Dênio de Oliveira

Bem Brasil
Alimentos S.A.
Demonstrações financeiras
individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2022
e relatório do auditor independente



Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Administradores e Acionistas
Bem Brasil Alimentos S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais da Bem Brasil Alimentos S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como as demonstrações financeiras consolidadas da Bem Brasil Alimentos S.A. e sua controlada ("Consolidado"), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Bem Brasil Alimentos S.A. e da Bem Brasil Alimentos S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e sua controlada, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Partes relacionadas

Chamamos atenção para a Nota 30 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, que descreve que a Companhia mantém saldos e realiza transações com seus acionistas e outras partes relacionadas em montantes significativos em relação à sua posição patrimonial e financeira e ao resultado de suas operações, nas condições descritas na referida nota. Dessa forma, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas devem ser avaliadas nesse contexto. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.



Bem Brasil Alimentos S.A.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A diretoria da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A diretoria da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.



Bem Brasil Alimentos S.A.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e sua controlada.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 11 de abril de 2023

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP000160/O-5

DocuSigned by:
Assinado por: LUIS FERNANDO DE SOUZA MARANHÃ 26831679897
CPF: 26831679897
Papel: Partner
Hora de assinatura: 11 de abril de 2023 | 15:05 BRT

Luis Fernando de Souza Maranhã
Contador CRC 1SP201527/O-5

Índice

Balanço Patrimonial.....	2
Demonstração do resultado	3
Demonstração do resultado abrangente.....	4
Demonstração das mutações do patrimônio líquido	5
Demonstração dos fluxos de caixa	6
Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras individuais e consolidadas	
1 Contexto operacional.....	7
2 Base de preparação.....	7
3 Mudanças nas políticas contábeis e divulgações.....	8
4 Estimativas, julgamentos críticos e gestão de riscos.....	9
5 Caixa e equivalentes de caixa	14
6 Títulos e valores mobiliários	15
7 Contas a receber de clientes	15
8 Estoques	16
9 Adiantamentos a fornecedores.....	17
10 Impostos a recuperar.....	17
11 Imobilizado.....	19
12 Intangível.....	21
13 Ativos de direto de uso	21
14 Ativos biológicos.....	23
15 Fornecedores	24
16 Impostos e contribuições a recolher	25
17 Salários e encargos sociais.....	25
18 Tributos parcelados	26
19 Empréstimos e financiamentos	27
20 Instrumentos financeiros derivativos	31
21 Dividendos a pagar	31
22 Provisão para contingências.....	32
23 Patrimônio líquido	33
24 Imposto de Renda e Contribuição Social Corrente e Diferido	34
25 Receitas Líquidas.....	36
26 Gastos por natureza.....	36
27 Resultado financeiro, líquido	37
28 Partes relacionadas.....	38
29 Cobertura de seguros.....	39
30 Eventos subsequentes	40
31 Resumo das principais políticas contábeis.....	40

Bem Brasil Alimentos S.A.

Balanço patrimonial em 31 de dezembro

Em milhares de reais

Ativo	Nota	Controladora		Consolidado	Passivo	Nota	Controladora		Consolidado
		2022	2021	2022			2022	2021	2022
Circulante					Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	5	87.310	176.150	88.153	Fornecedores	17	447.503	330.260	447.953
Títulos e valores mobiliários	6		20.000		Passivos de arrendamentos	15	2.239	1.589	2.239
Instrumentos financeiros derivativos	22		5.494		Salários e encargos sociais	19	27.322	17.932	27.325
Contas a receber de clientes	7	327.888	224.372	326.722	Impostos e contribuições a recolher	18	26.001	17.536	26.004
Adiantamentos a fornecedores	9	11.070	9.629	11.259	Tributos parcelados	20	11.793	13.923	11.793
Estoques	8	808.818	492.070	809.156	Empréstimos e financiamentos	21	131.964	115.001	131.964
Impostos a recuperar	10	43.869	23.095	43.885	Dividendos a pagar	23	39.045	28.370	39.045
Outros ativos		6.855	1.728	6.855	Adiantamentos de clientes	7	1.970	748	1.970
Total do ativo circulante		1.285.810	952.538	1.286.030	Total do passivo circulante		687.837	525.359	688.293
Não circulante					Não circulante				
Realizável a longo prazo					Fornecedores	17	25.968	14.855	25.968
Títulos e valores mobiliários	6	324	5.600	324	Instrumentos financeiros derivativos	22	15.697	2.181	15.697
Instrumentos financeiros derivativos	22	10.040	18.984	10.040	Tributos parcelados	20	9.494	10.873	9.494
Depósitos judiciais	24	3.242	2.952	3.242	Empréstimos e financiamentos	21	1.015.279	764.256	1.015.279
Impostos a recuperar	10	25.002	22.422	25.002	Imposto de renda e contribuição social diferidos	26	43.097	40.953	43.097
Propriedades para investimentos	12	97.012			Provisões para contingências	24	89.531	87.685	89.531
		135.620	49.958	38.608	Total do passivo não circulante		1.199.066	920.803	1.199.066
Ativos biológicos	16	71.792	59.850	71.792	Total do passivo		1.886.903	1.446.162	1.887.359
Investimento em controlada	11	9.166			Patrimônio líquido	25			
Imobilizado	13	1.257.241	1.053.396	1.363.655	Capital social		100.000	100.000	100.000
Intangível	14	1.346	1.321	1.346	Reserva legal		20.000	20.000	20.000
Ativos de direito de uso	15	1.858	2.090	1.858	Reserva de incentivos fiscais		503.289	358.916	503.289
Total do ativo não circulante		1.477.023	1.166.615	1.477.259	Reserva de lucros		252.641	194.074	252.641
					Total do patrimônio líquido		875.930	672.991	875.930
Total do ativo		2.762.833	2.119.153	2.763.289	Total do passivo e patrimônio líquido		2.762.833	2.119.153	2.763.289

As notas explicativas da diretoria são parte integrante das demonstrações financeiras.

Bem Brasil Alimentos S.A.**Demonstração do resultado****Exercícios findos em 31 de dezembro**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

		Controladora		Consolidado
	Nota	2022	2021	2022
Receita operacional líquida	27	2.298.400	1.487.237	2.298.400
Custo dos produtos vendidos	28	(1.764.925)	(1.104.221)	(1.764.926)
Lucro bruto		533.475	383.016	533.474
Despesas com vendas	28	(25.066)	(16.490)	(25.066)
Despesas administrativas e gerais	28	(128.156)	(107.179)	(128.996)
Outras receitas (despesas), líquidas	28	23.541	28.419	23.541
Resultado da participação em controlada	11	(834)		
Lucro operacional antes do resultado financeiro		402.960	287.766	402.953
Receitas financeiras	29	60.251	26.216	60.260
Despesas financeiras	29	(191.331)	(40.721)	(191.335)
Variação cambial	29	(848)	(5.062)	(848)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		271.032	268.199	271.030
Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos	26	(29.047)	(51.070)	(29.045)
Lucro líquido do exercício		241.985	217.129	241.985
Lucro líquido básico e diluído por ação do capital social - em R\$	25 (e)	24,20	21,71	24,20

As notas explicativas da diretoria são parte integrante das demonstrações financeiras.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>
	<u>2022</u>	<u>2021</u>	<u>2022</u>
Lucro líquido do exercício	241.985	217.129	241.985
Outros resultados abrangentes	-	-	-
Resultado abrangente do exercício	<u>241.985</u>	<u>217.129</u>	<u>241.985</u>

As notas explicativas da diretoria são parte integrante das demonstrações financeiras.

Bem Brasil Alimentos S.A.**Demonstração das mutações do patrimônio líquido**

Em milhares de reais

	Nota	Capital social	Reserva Legal	Reserva de incentivos fiscais	Reserva de lucros	Lucros acumulados	Total
Em 31 de dezembro de 2020		100.000	20.000	264.221	102.249		486.470
Lucro líquido do exercício						217.129	217.129
Destinação do lucro líquido do exercício							
Reserva de incentivos fiscais	25 (c)			94.695		(94.695)	
Dividendos e juros sobre capital próprio	25 (d)					(30.608)	(30.608)
Reserva de lucros					91.825	(91.825)	(0)
Em 31 de dezembro de 2021		100.000	20.000	358.916	194.074		672.991
Lucro líquido do exercício						241.985	241.985
Destinação do lucro líquido do exercício							
Reserva de incentivos fiscais	25 (c)			144.373		(144.373)	
Dividendos e juros sobre capital próprio	25 (d)					(39.045)	(39.045)
Reserva de lucros					58.567	(58.567)	
Em 31 de dezembro de 2022		100.000	20.000	503.289	252.641		875.930

As notas explicativas da diretoria são parte integrante das demonstrações financeiras.

Bem Brasil Alimentos S.A.
Demonstração dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado
	2022	2021	2022
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	271.867	268.199	271.030
Ajustes para conciliar o lucro do exercício ao caixa oriundo das atividades operacionais:			
Depreciação e amortização	67.748	47.859	67.748
Resultado na alienação de ativos	(162)	(272)	(162)
Provisões (reversão de provisão) para contingências	2.465	(5.006)	2.465
Juros e variações cambiais, líquidas	120.343	40.219	120.343
Variação do valor justo dos ativos biológicos	(20.163)	(34.929)	(20.163)
Variação no valor justo dos instrumentos financeiros derivativos	23.401	(8.203)	23.401
Resultado de participação em controlada	834		
Provisão (reversão de provisão) para perda de estoques	(182)	(22.420)	(182)
Provisão (reversão de provisão) para devedores duvidosos	1.629	(1.188)	1.629
	467.780	284.259	466.109
(Aumento) redução nos ativos operacionais:			
Contas a receber de clientes	(110.294)	(62.969)	(110.274)
Estoques	(316.276)	(122.511)	(316.614)
Impostos a recuperar	(7.938)	(14.863)	(7.954)
Adiantamentos a Fornecedores	(1.441)	908	(1.630)
Depósitos judiciais		40.121	
Outros ativos	(4.763)	2.909	(4.763)
	(440.712)	(156.405)	(441.235)
Aumento (redução) nos passivos operacionais:			
Fornecedores	191.672	18.912	193.268
Salários e encargos sociais	9.390	3.645	9.393
Impostos e contribuições a recolher	3.672	(2.580)	3.675
Outros passivos	1.342	(3.405)	1.342
	206.076	16.572	207.678
Caixa gerado nas operações	233.144	144.426	233.389
Imposto de renda e contribuição social pagos	(21.791)	(17.923)	(21.791)
Juros pagos	(100.416)	(47.004)	(100.416)
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	110.937	79.499	111.182
Fluxo de caixa das atividades de investimentos			
Aquisição de imobilizado e intangível	(427.890)	(379.580)	(437.292)
Aquisição (baixa) de ativo biológico	8.221		8.221
Aplicação em títulos e valores mobiliários		(21.295)	
Resgate de títulos e valores mobiliários	20.985	10.194	20.985
Investimentos em controlada	(10.000)		-
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	(408.684)	(390.681)	(408.086)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos			
Captação de empréstimos e financiamentos	346.585	353.130	346.585
Pagamento de arrendamentos	(3.639)	(1.614)	(3.639)
Pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio	(30.608)	(29.764)	(30.608)
Tributos parcelados	(6.150)	(7.025)	(6.150)
Pagamento de empréstimos e financiamentos	(97.281)	(47.611)	(97.281)
Caixa líquido originado das atividades de financiamentos	208.907	267.116	208.907
Diminuição do saldo de caixa e equivalentes de caixa, líquido	(88.840)	(44.065)	(87.997)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	176.150	220.215	176.150
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	87.310	176.150	88.153

As notas explicativas da diretoria são parte integrante das demonstrações financeiras.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Seção A – Informações gerais

1 Contexto operacional

A Bem Brasil Alimentos S.A. ("Companhia") tem sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, e foi constituída em 20 de outubro de 2003, com objetivo principal de industrialização e comercialização de batatas pré-fritas, atuando na industrialização, importação, exportação, industrialização e no comércio de produtos alimentícios e da agropecuária, bem como no estabelecimento de parcerias com produtores rurais e as atividades delas decorrentes.

Em 3 de janeiro de 2022, a Companhia tomou posse da Fazenda Santa Cecília conforme divulgado na Nota 12.

Em 2 de fevereiro de 2022, a Companhia constituiu uma subsidiária integral, denominada Florestadora Santa Cecília Ltda. ("Florestadora" ou "controlada" e quando em conjunto com a Companhia, o "Grupo"), a qual atuará com o cultivo de eucalipto em terras arrendadas da Companhia (Nota 11).

Impactos climáticos nas operações da Companhia

Os negócios da Companhia são impactados por fatores climáticos, uma vez que condições adversas podem afetar a produção do seu principal insumo, a batata, e consequentemente, gerar volatilidade nos preços, alteração da qualidade do produto, bem como reduzir a quantidade de batata disponível para as operações da Companhia. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega do produto pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações. Todavia, a dimensão de eventual impacto climático nas operações de nossos fornecedores e, consequentemente, na Companhia, é incerto e pode variar conforme a localidade, bem como a sua severidade depende de respostas políticas, regulatórias, jurídicas, tecnológicas e de mercado. Em 31 de dezembro de 2022, as demonstrações financeiras da Companhia não consideram qualquer efeito decorrente de impactos climáticos futuros.

Conflito entre Rússia e Ucrânia

As atuais tensões geopolíticas entre a Rússia e a Ucrânia, juntamente com a imposição de sanções internacionais, têm um impacto econômico generalizado, não apenas nas empresas na Rússia e na Ucrânia, mas também globalmente, onde as companhias se envolvem em atividades econômicas que podem ser afetadas pelos desenvolvimentos recentes. Isso exige uma consideração cuidadosa das implicações contábeis resultantes pelas entidades que são afetadas por esses desenvolvimentos.

Por outro lado, a Ucrânia como um dos maiores exportadores do óleo de girassol, poderá trazer benefícios para a Companhia, pois o óleo de girassol é utilizado pelas indústrias europeias no processamento da batata pré-frita o que pode significar um aumento de custos na batata pré-frita europeia, o que pode diminuir o volume importado pelo Brasil beneficiando a Companhia.

A Companhia tem monitorado com cautela os impactos no mercado de fertilizantes, uma vez que poderá impactar em aumento dos custos da matéria-prima batata, além do impacto no preço dos combustíveis que possivelmente irá aumentar o custo com transporte. Até o momento, não ocorreram impactos significativos nos custos e operações da Companhia.

2 Base de preparação

As demonstrações financeiras foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

As políticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras e outras informações elucidativas estão apresentadas na Nota 33.

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor e determinados ativos e passivos financeiros, bem como o ativo biológico, quando aplicável, foram mensurados ao valor justo.

A preparação de demonstrações contábeis requer o uso de estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da Administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis. As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 4.

A Companhia consolida todas as entidades sobre as quais detém o controle, isto é, quando está exposta ou tem direitos a retornos variáveis de seu envolvimento com a investida e tem capacidade de dirigir as atividades relevantes da investida.

Considerando que a controlada não possui operações materiais no exercício de 2022, ano de sua constituição, as divulgações subsequentes mencionarão apenas a Companhia, exceto quando necessário para a compreensão das operações do Grupo.

Essas demonstrações financeiras foram preparadas pela controladoria, sob a responsabilidade da Diretoria da Companhia e a sua emissão foi autorizada em 31 de março de 2023.

2.1 Consolidação

2.1.1 Demonstrações financeiras consolidadas

As seguintes políticas contábeis são aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas.

Controladas são as entidades nas quais a Companhia detém o controle. A Companhia possui uma controlada em 31 de dezembro de 2022 (2021 – Não tinha controlada) (Nota 11).

As transações, saldos e ganhos não realizados em operações entre a Controlada e a Companhia são eliminados. Os prejuízos não realizados também são eliminados a menos que a operação forneça evidências de uma perda (*impairment*) do ativo transferido. As políticas contábeis da controlada são alteradas quando é necessário para assegurar a consistência com as políticas adotadas pela Companhia.

2.1.2 Demonstrações financeiras individuais

Nas demonstrações financeiras individuais a controlada, é utilizado método contábil de equivalência patrimonial. Os mesmos ajustes são feitos tanto nas demonstrações financeiras individuais quanto nas demonstrações financeiras consolidadas para chegar ao mesmo resultado e patrimônio líquido.

3 Mudanças nas políticas contábeis e divulgações

As seguintes alterações de normas foram adotadas pela primeira vez para o exercício iniciado em 1º de janeiro de 2022 e não tiveram impacto material na preparação das demonstrações financeiras da Companhia:

- **Alteração ao CPC 27 "Ativo Imobilizado":** a alteração proíbe uma entidade de deduzir do custo do imobilizado os valores recebidos da venda de itens produzidos enquanto o ativo estiver sendo preparado para seu uso pretendido. Tais receitas e custos relacionados devem ser reconhecidos no resultado do exercício.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

- **Alteração ao CPC25 "Provisão, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes"**: esclarece que, para fins de avaliar se um contrato é oneroso, o custo de cumprimento do contrato inclui os custos incrementais de cumprimento desse contrato e uma alocação de outros custos que se relacionam diretamente ao cumprimento dele.
- **Alteração ao CPC 15 "Combinação de Negócios"**: substitui as referências da versão antiga da estrutura conceitual pela mais recente emitida em 2018.
- **Aprimoramentos anuais - ciclo 2018-2020:**
 - (i) CPC 48 - "Instrumentos Financeiros" - esclarece quais taxas devem ser incluídas no teste de 10% para análise de baixa de passivos financeiros.
 - (ii) CPC 06 - "Arrendamentos" - alteração do exemplo 13 a fim de excluir o exemplo de pagamentos do arrendador relacionados a melhorias no imóvel arrendado.

A Companhia, após avaliação de seu conteúdo, concluiu não ter impactos relevantes em suas demonstrações financeiras.

Seção B – Riscos

4 Estimativas, julgamentos críticos e gestão de riscos

4.1 Estimativas e julgamento contábeis críticos

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias. A Companhia não possui julgamentos contábeis críticos na preparação das suas demonstrações financeiras.

4.1.1 Estimativas e premissas contábeis críticas

Com base em premissas, a Companhia faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas a seguir:

(a) Perda (*impairment*) de ativos financeiros

As provisões para perdas com ativos financeiros são baseadas em premissas sobre o risco de inadimplência e nas taxas de perdas esperadas. A Companhia aplica julgamento para estabelecer essas premissas e para selecionar os dados para o cálculo do *impairment*, com base no histórico da Companhia, nas condições existentes de mercado e nas estimativas futuras ao final de cada exercício.

(b) Imposto de renda e contribuição social diferidos

Os ativos de impostos diferidos incluem um saldo de R\$ 33.014 (2021 - R\$ 35.130) constituído sobre contingências, provisão para devedores duvidosos e provisão para perdas no estoque. A Companhia entende que o ativo fiscal diferido é recuperável considerando as projeções de lucro tributável futuro estimado com base nos planos de negócios e nos orçamentos aprovados pela administração.

(c) Tratamentos fiscais incertos

Na apuração do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro (IRPJ e CSLL), a Companhia avalia se há qualquer posição fiscal incerta e, caso não seja provável (mais que 51%) que será obtido êxito em decisões de tribunais superiores de última instância sobre a posição, a Companhia deve constituir provisão para o referido passivo tributário. Contudo, a determinação final é incerta e depende de fatores não controlados pela Companhia, como mudanças na jurisprudência e alterações nas leis e regulamentos tributários.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(d) Provisão para contingência

A Companhia reconhece provisão para causas tributárias, cíveis e trabalhistas. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

(e) Revisão da vida útil recuperável do ativo imobilizado

A capacidade de recuperação dos ativos que são utilizados nas atividades da Companhia é avaliada sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos pode não ser recuperável com base em fluxos de caixa futuros. Se o valor contábil destes ativos for superior ao seu valor recuperável, o valor líquido é ajustado e sua vida útil readequada para novos patamares.

(f) Valor justo de instrumentos financeiros derivativos

O valor justo de instrumentos financeiros derivativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. A Companhia usa em seu julgamento para escolher diversos métodos e definir premissas que se baseiam principalmente nas condições de mercado existentes na data do balanço.

(g) Benefício fiscal do ICMS

Conforme divulgado na Nota 25 (c), a Companhia tem incentivos fiscais de ICMS concedidos pelo Estado de Minas Gerais. Com fundamento na Lei Complementar no 160/2018, os governos estaduais celebraram o Convênio ICMS 190/2018, remetindo e anistiando os créditos tributários do ICMS decorrentes dos benefícios fiscais desse imposto, instituídos por legislação estadual publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com a Constituição Federal, desde que referidos poderes tributantes cumpram determinadas exigências, nos prazos determinados.

A Companhia vem acompanhando, com o apoio de seus assessores legais, o cumprimento dessas condicionantes pelo Estado de Minas Gerais, uma vez que os benefícios fiscais de ICMS por ela usufruídos se enquadram nas situações descritas na Lei Complementar e Convênio anteriormente mencionados, e entende atender plenamente as condições previstas na legislação para ter o direito ao referido benefício.

4.2 Gestão de riscos financeiros

As atividades da Companhia estão expostas aos seguintes principais riscos:

- (a) Risco de Crédito;
- (b) Risco de Liquidez e;
- (c) Risco de Mercado.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia para cada um dos riscos acima, os objetivos da Companhia, as políticas e os processos de mensuração e gerenciamento de riscos e gerenciamento do capital.

Estrutura do gerenciamento de risco:

A política de gestão de riscos financeiros da Companhia é pautada em mecanismos simples de *hedge*, os quais são definidos de forma pontual e dinâmica em função das condições de oferta e demanda do mercado de batatas, além de análise dos indicadores econômicos e financeiros. Em 2021, a Companhia completou a elaboração de sua política de gestão de risco, sendo a mesma devidamente revisada pelo diretor-presidente e pelo Conselho de Administração, reflete os princípios para a gestão de risco definidos pela Administração da Companhia.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(a) Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de a Companhia incorrer em prejuízo financeiro caso um cliente ou contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais, que surgem principalmente dos recebíveis originados por clientes recorrentes e por aplicações financeiras.

Para a Companhia, este risco é proveniente da possibilidade de não recebimento dos valores decorrentes de operações de vendas. Para minimizar esse risco, a política de vendas da Companhia está condicionada por sua Administração e visa minimizar eventuais problemas decorrentes da inadimplência de seus clientes. Esse objetivo é alcançado pela Administração por meio da seleção criteriosa da carteira de clientes que considera a capacidade de pagamento (análise de crédito), e do estabelecimento de limites de venda.

Com relação ao grau de exposição ao risco, a Administração considera baixo, tendo em vista que se possui uma base de clientes selecionada, embora com determinada concentração, não há histórico de perdas em decorrência de inadimplência.

(b) Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco de a Companhia eventualmente encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista. A gestão prudente do risco de liquidez implica manter caixa, títulos e valores mobiliários, disponibilidades de captação por meio de linhas de crédito bancárias e capacidade de liquidar posições de mercado em montantes suficiente para as obrigações conhecidas.

Em virtude da natureza dinâmica dos seus negócios, a Companhia mantém flexibilidade na captação de recursos mediante a manutenção de linhas de crédito bancárias, buscando a abertura de novas linhas, principalmente de recursos de bancos nacionais. A Administração monitora o nível de liquidez da Companhia, considerando o fluxo de caixa esperado e os recursos mantidos em caixa e equivalentes de caixa. Além disso, a política de gestão de liquidez envolve a projeção de fluxos de caixa e a consideração do nível de ativos líquidos necessários para alcançar essas projeções, o monitoramento dos índices de liquidez do balanço patrimonial em relação a manutenção de planos de financiamento de dívida. Nos grupos apresentados no passivo há detalhamento sobre os vencimentos das obrigações, principalmente com fornecedores e instituições financeiras.

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia apresentou capital circulante líquido positivo em R\$ 597.973 (2021 - R\$ 427.179), substancialmente representado pelos estoques de produtos acabados e matéria-prima (batata in natura), contas a receber de clientes e recursos mantidos em caixa e equivalentes de caixa. A administração entende que os volumes armazenados de produto acabado, decorrem da alta produtividade alcançada pelas linhas de produção das unidades fabris, no caso da matéria-prima, faz parte da estratégia da administração em manter o processamento contínuo das fábricas, mesmo em períodos sazonais, onde ocorre a entressafra e a baixa produtividade agrícola.

A tabela a seguir analisa os passivos financeiros da Companhia por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente entre a data do balanço patrimonial e a data contratual do vencimento. Os valores divulgados na tabela são os fluxos de caixa não descontados contratados:

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Menos de um ano	Entre um e dois anos	Entre dois e cinco anos	Acima de cinco anos
Em 31 de dezembro de 2022				
Fornecedores	447.503	14.855		
Empréstimos e financiamentos	197.946	240.324	181.295	787.165
Passivos de arrendamentos	2.239			
Dividendos a pagar	39.045			
Tributos parcelados	11.793	9.494		
Outros Passivos	1.970			
Em 31 de dezembro de 2021				
Fornecedores	330.260	5.106	15.319	
Empréstimos e financiamentos	188.418	135.630	473.657	14.639
Passivos de arrendamentos	1.589	674		
Dividendos a pagar	28.370	10.873		
Tributos parcelados	13.923			
Outros Passivos	748			

(c) Risco de mercado

É o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio, taxas de juros e preços de commodities, poderão afetar os ganhos da Companhia ou o valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno financeiro das operações da Companhia. Os principais riscos relacionados ao risco de mercado é como segue:

(h) Risco Cambial: O resultado da Companhia está suscetível a sofrer variações em função dos efeitos da volatilidade da taxa de câmbio sobre passivos e atrelados a moedas estrangeiras, principalmente do dólar norte-americano, decorrentes da captação de recursos no mercado.

Em 31 de dezembro de 2022, se o real tivesse desvalorizado em torno de 10% em relação ao dólar, sendo mantidas todas as outras variáveis constantes, o lucro líquido do exercício seria diminuído em R\$ 2.776 (2021 - R\$ 8.821), principalmente em decorrência de ganhos/perdas cambiais sobre a conversão de empréstimos e financiamentos e fornecedores em dólares.

(ii) Risco de Flutuação de Preços de Matéria-prima e Produtos Industrializados: É administrado mediante a fixação de contratos com os principais fornecedores de batatas para garantia de fornecimento, contudo, aspectos de preços são atrelados às condições de mercado. Quanto ao risco de preço do produto industrializado, este é impactado pelo mercado mundial, considerando que a maior parte do consumo interno é atendido por importações, neste sentido, basicamente a lei de oferta e de mercado é quem dita as regras, cabendo salientar que o câmbio em alta tende a favorecer as operações da Companhia.

Em 31 de dezembro de 2022, se o preço da batata in natura tivesse se valorizado em 10% em relação ao preço de mercado atual, mantidas as demais condições, o lucro líquido da Companhia seria diminuído em R\$ 61.950 (em 2021 R\$ 62.397).

(iii) Risco de Taxas de Juros: Decorre da possibilidade de a Companhia incorrer em ganhos ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros. Uma parcela do endividamento da Companhia está vinculada a taxa de juros pós-fixada. A taxa de juros pós-fixadas do endividamento é DI Interbancário, que é a taxa de juros utilizada em empréstimos entre bancos. A Companhia monitora a evolução das taxas de juros contratadas, mas entende não haver um alto risco associado às modalidades das operações contratadas.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Em 31 de dezembro de 2022, se a taxa DI tivesse sido elevada em 10% se comparado com a taxa de mercado atual, mantidas as demais condições, o lucro líquido da Companhia seria diminuído em R\$ 11.602 (em 2021 R\$ 28.394).

4.3 Gestão de capital

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de garantir a existência de recursos suficientes para a continuidade do seu negócio. Os recursos necessários são obtidos mediante a captação de financiamentos no mercado financeiro, nas modalidades disponíveis para o financiamento do seu capital de giro.

A Companhia monitora o capital com base no índice de alavancagem financeira. Esse índice corresponde à dívida líquida expressa como percentual do capital total. A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos (incluindo empréstimos de curto e longo prazos, conforme demonstrado no balanço patrimonial) e passivos de arrendamento, subtraído do montante de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras vinculadas aos empréstimos. O capital total é apurado através da soma do patrimônio líquido, conforme demonstrado no balanço patrimonial, com a dívida líquida.

Em 2022, a estratégia do Grupo, que ficou inalterada em relação à de 2021, foi a de manter o índice de alavancagem financeira abaixo de 50%. Em função do aumento da taxa Selic, o índice de alavancagem financeira, ficou em 55%. Reiteramos o compromisso de novamente buscar que o índice volte a ficar abaixo dos 50%. Os índices de alavancagem financeira em 31 de dezembro de 2022 e de 2021 podem ser assim sumariados:

	2022	2021
Empréstimos e financiamentos	1.147.243	879.257
Passivos de arrendamentos	2.239	1.589
Tributos parcelados	21.287	24.796
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(88.153)	(176.150)
(-) Títulos e valores mobiliários	(324)	(25.600)
Dívida líquida	1.082.292	703.892
Total do patrimônio líquido	875.930	672.991
Capital total	1.958.222	1.376.883
Índice de alavancagem financeira - %	55,27%	51,12%

A Companhia é obrigada a cumprir determinadas cláusulas de índices financeiros, conforme descrito na Nota 21.

4.4 Garantias

Via de regra apenas as operações de empréstimos e financiamentos são garantidas pelos sócios ou cessão de direito de recebíveis, além de alienação dos bens adquiridos na modalidade de Finame e operações de investimento.

4.5 Estimativa do valor justo

Pressupõe-se que os saldos das contas a receber de clientes e as contas a pagar aos fornecedores pelo valor contábil, menos eventual perda (impairment), esteja próxima de seus valores justos.

A tabela abaixo classifica os ativos e passivos contabilizados ao valor justo de acordo com o método de avaliação. Os diferentes níveis foram definidos como segue:

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

. Nível 1 - Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos. A Companhia não mantém instrumentos financeiros incluídos no Nível 1 em 31 de dezembro de 2022 e de 2021.

. Nível 2 - Informações, além dos preços cotados, incluídas no Nível 1, que são observáveis pelo mercado para o ativo ou passivo, seja diretamente (ou seja, como preços) ou indiretamente (ou seja, derivados dos preços). O seu valor justo é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 2. Os instrumentos incluídos no Nível 2 compreendem operações de *Swap*.

. Nível 3 - Inserções para os ativos ou passivos que não são baseadas nos dados observáveis pelo mercado (ou seja, inserções não observáveis). Os ativos biológicos são incluídos no Nível 3.

A tabela abaixo apresenta os ativos e passivos da Companhia mensurados pelo valor justo em 31 de dezembro, os quais são classificados no Nível 2 e 3:

	2022	2021
Instrumentos financeiros derivativos ativos (nível 2)	10.040	24.478
Instrumentos financeiros derivativos passivos (nível 2)	15.697	2.181
Ativos biológicos (nível 3)	71.792	59.850

Seção C – Notas explicativas relevantes selecionadas

5 Caixa e equivalentes de caixa

Composição dos saldos de caixa e equivalentes, na data-base destas demonstrações contábeis, é dada no quadro abaixo. As aplicações financeiras possuem liquidez diária e o resgate antecipado não ocasiona perdas financeiras significativas.

	Controladora		Consolidado
	2022	2021	2022
Caixa		4	
Bancos conta movimento	50.918	20.556	51.761
Aplicações financeiras	36.392	155.590	36.392
	<u>87.310</u>	<u>176.150</u>	<u>88.153</u>

As aplicações financeiras são de curto prazo, de alta liquidez, e prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor. São representadas substancialmente por Certificados de Depósitos Bancários (CDBs) e remuneradas a taxas que variam entre 80,5% e 103% do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) (2021 – 97% a 107% do CDI).

Bem Brasil Alimentos S.A.**Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

6 Títulos e valores mobiliários

	Rentabilidade	Vencimento	2022	2021
CDB - Certificado de Depósito Bancário	80,5% CDI	14/11/2022	234	5.600
CDB - Certificado de Depósito Bancário	103% CDI	30/12/2022	90	20.000
			324	25.600
Circulante			(90)	(20.000)
Não circulante			234	5.600

Em 2022, a Companhia substituiu por seguros financeiros, as aplicações financeiras mantidas em garantia de operações de empréstimos junto ao Banco Alfa e VERT Companhia Securitizadora com restrição de resgates até o vencimento dos contratos e aplicação de recursos junto ao Banco Citi no valor de R\$ 90 com vencimento para 2023 e rendimento de 103% do CDI.

7 Contas a receber de clientes

A Companhia mantém acordos contratuais com seus clientes, os quais determinam a concessão de descontos comerciais e financeiros (conforme volume, época do ano, aniversário de loja, etc.) e que são registrados contabilmente no momento em que são reconhecidas as correspondentes receitas, ou seja, de acordo com sua competência.

	Controladora	Consolidado	
	2022	2021	2022
Contas a receber de clientes	332.189	227.044	331.023
(-) Provisão para devedores duvidosos	(4.301)	(2.672)	(4.301)
	327.888	224.372	326.722

A composição das contas a receber, por idade de vencimento, em dias, é como segue:

	Controladora		Consolidado
	2022	2021	2022
A vencer			
até 30 dias	235.404	160.759	234.238
de 31 a 60 dias	92.503	62.189	92.503
acima de 60 dias	379	379	379
	328.286	223.326	327.120
Vencido			
até 30 dias	1.850	1.850	1.850
acima de 60 dias	2.053	1.868	2.053
	3.903	3.718	3.903
	332.189	227.044	331.023

Os valores a receber são demonstrados por ordem de representatividade, sendo que os vinte principais clientes da Companhia (grandes redes de varejo) representam, em 31 de dezembro de 2022, cerca de 45% das contas a receber (2021 – 48%), e a totalidade das operações é indexada em Reais. Itens vencidos estão em processo de negociação, sendo que a Diretoria estima não haver risco de perdas em montante superior aos valores já provisionados.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A provisão para devedores duvidosos que foi constituída em 31 de dezembro de 2022 e 2021, para fazer face à expectativa de perda da administração para os títulos vencidos a longa data e estão em consonância com a política de crédito e provisão adotadas pela Companhia. O aumento da provisão para créditos de liquidação duvidosa é correspondente ao aumento das contas a receber.

	Controladora		Consolidado
	2022	2021	2022
Saldo inicial	(2.672)	(3.860)	(2.672)
Adições	(1.629)		(1.629)
Reversões		1.188	
Saldo final	<u>(4.301)</u>	<u>(2.672)</u>	<u>(4.301)</u>

Adicionalmente, em 31 de dezembro de 2022 a Companhia mantém saldo de adiantamentos recebidos de clientes para futura entrega de produtos no montante de R\$ 1.970 (2021 - R\$ 748), conforme os termos comerciais acordados entre as partes.

8 Estoques

Todo o estoque de matéria-prima (batata in natura), materiais de embalagens e outros insumos produtivos encontram-se armazenados na Companhia. Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia mantém, aproximadamente, 110 toneladas de produtos acabados em armazéns de terceiros (2021 - 129 toneladas).

	Controladora		Consolidado
	2022	2021	2022
Produtos acabados	277.686	88.199	277.686
Matéria-prima	385.226	330.282	385.226
Subprodutos	17.224	3	17.224
(-) Provisão p/ perda de batata in natura		(182)	
Materiais de embalagem	80.069	38.383	80.186
Estoque em poder de terceiros	<u>48.613</u>	<u>35.385</u>	<u>48.834</u>
	<u>808.818</u>	<u>492.070</u>	<u>809.156</u>

Os estoques de produtos acabados incluem as batatas pré-fritas, batatas em flocos e outras batatas já processadas. Os estoques de matéria-prima incluem as batatas in natura e a granel (cortada e frita, mas não embalada).

Em 2022, a Companhia, deixou de fazer a provisão para perdas em função da irrelevância dos valores apurados e na significativa melhoria de seus controles, como por exemplo, a aplicação do antibrotante, que é aplicado ainda nas lavouras e na matéria-prima armazenada, que impede o crescimento de brotas na batata in natura

O saldo da provisão para perda é apresentado a seguir:

	Controladora		Consolidado
	2022	2021	2022
Saldo inicial	(182)	(22.602)	(182)
Reversão (Adição)	<u>182</u>	<u>22.420</u>	
Saldo final		<u>(182)</u>	<u>(182)</u>

Bem Brasil Alimentos S.A.**Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022****Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma****9 Adiantamentos a fornecedores**

Os adiantamentos a fornecedores de matéria prima são mantidos pela Companhia para serem utilizados na liquidação de obrigações com fornecedores quando do recebimento dos itens não monetários adquiridos.

	Controladora		Consolidado
	2022	2021	2022
Fornecedores de matéria prima	11.070	9.629	11.259
	<u>11.070</u>	<u>9.629</u>	<u>11.259</u>

10 Impostos a recuperar

	Controladora		Consolidado
	2022	2021	2022
ICMS a recuperar	32.834	25.734	32.850
IPI a recuperar	5.485	2.905	5.485
IRPJ a recuperar	19.758	9.358	19.758
PIS a Recuperar	3.151		3.151
COFINS a Recuperar	7.643	7.520	7.643
	68.871	45.517	68.887
Circulante	<u>(43.869)</u>	<u>(23.095)</u>	<u>(43.885)</u>
Não circulante (ICMS)	<u>25.002</u>	<u>22.422</u>	<u>25.002</u>

O saldo de ICMS a recuperar, substancialmente originado na aquisição de bens do ativo imobilizado, é mantido no ativo não circulante e será recuperado nos próximos quatro anos, seguindo o que determina a legislação vigente.

Os valores a recuperar de PIS/COFINS, são provenientes de aquisições de bens do ativo imobilizado e serão recuperados ao longo dos próximos 12 meses.

O valor referente ao IRPJ será solicitado o ressarcimento no exercício de 2023, após a transmissão das obrigações acessórias pertinentes a apuração do imposto. Desta forma, a Companhia espera ainda em 2023 a restituição por parte dos órgãos governamentais.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

11 Investimento em controlada (Companhia)

O investimento em controlada é avaliado pelo método da equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras da controladora.

A Florestadora Santa Cecília Ltda. foi constituída em 2022 e tem sede na cidade de Araxá - MG, que tem como atividade principal o arrendamento de terras para o plantio de eucalipto exclusivo para a Companhia. Adicionalmente, a Controlada tem como objeto social a criação de bovinos para corte, silvicultura, apoio à produção florestal e cultivo de mudas em viveiros florestais.

O capital social corresponde a 10.000.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas em espécie, na data de sua constituição.

	2022
Informações sobre a Florestadora Santa Cecília Ltda.	
Quantidade de quotas	10.000.000
Percentual de participação	100%
Resultado do exercício	(834)
Patrimonio líquido	10.000
Movimentação do investimento	
No início do exercício	
Aporte de capital	10.000
Equivalência patrimonial	(834)
Saldo em 31 dezembro	9.166

Em 6 de maio de 2022, a Controlada assinou contrato de arrendamento rural com a Companhia, para a exploração da Fazenda Santa Cecília (Nota 12) por prazo indeterminado, em área equivalente a 7.000 hectare, qual será destinada a plantação de eucaliptos. Em razão desse contrato a Controlada pagará para a Companhia o equivalente a R\$ 6 por hectare, a partir do primeiro ciclo de cortes, estimado para 2029, devidamente ajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Em 2022, essa operação não resultou em quaisquer efeitos contábeis nas demonstrações financeiras consolidadas.

12 Propriedade para investimento (Companhia)

	2022
Saldo em 1 janeiro	
Aquisições	97.012
Saldo em 31 dezembro	97.012

Em 5 de outubro de 2021, a Companhia assinou um Instrumento Particular de Cessão Parcial de Compra de Imóvel Rural com o objetivo de formalizar as aquisições da Fazenda Santa Cecília e Fazenda Santa Rita, pelo valor de R\$ 160.000, com o pagamento de R\$ 40.000 em janeiro de 2022, e o pagamento do saldo remanescente em doze parcelas semestrais de R\$ 10.000, a partir de fevereiro de 2022, devidamente corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA/IBGE”). A posse da Fazenda Santa Cecília ocorreu no dia 3 de janeiro de 2022 e a posse Fazenda Santa Rita ocorreu em 14 de março de 2023 (evento subsequente), nas condições estabelecidas no Instrumento Particular de Cessão Parcial de Compra de Imóvel Rural, datado de 5 de outubro de 2021.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

O registro contábil dessas propriedades e da obrigação correspondente é feito no momento que a Companhia obtém o controle de cada imóvel. Nesse contexto, conforme avaliação realizada pela Companhia com o apoio de especialistas, foram atribuídos os seguintes valores para cada uma das fazendas adquiridas:

Fazenda Santa Cecília (i)	R\$ 97.012
Fazenda Santa Rita (ii)	R\$ 62.988

(i) Em 31 de dezembro de 2022, o saldo a pagar registrado no passivo da Companhia é no montante de R\$ 37.012, na rubrica Fornecedores, sendo R\$ 20.000 classificados no passivo circulante e R\$ 17.012 no passivo não circulante.

A Fazenda Santa Cecília está sendo apresentada como propriedade para investimento nas demonstrações financeiras consolidadas, considerando que a propriedade foi arrendada para a Controlada (Nota 11). Nas demonstrações financeiras consolidadas, essa propriedade é apresentada no ativo imobilizado, considerando o seu uso nas operações do Grupo.

A administração da Companhia estima que o valor justo dessa propriedade em 31 de dezembro de 2022, não apresenta diferença material para o valor pago, considerando a sua localização, as condições de utilização, bem como aspectos negociais praticados na região de localização da propriedade.

(ii) Em 31 de dezembro de 2022, a referida propriedade não resultou em qualquer registro contábil para a Companhia, considerando que a transferência do controle foi efetivada apenas em 14 de março de 2023.

13 Imobilizado

Taxa média anual de depreciação	Controladora				Consolidado		
	2022		2021		2022		
	Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido	Custo	Depreciação acumulada	Líquido
Terras e terrenos	26.463		26.463	1.037	132.877		132.877
Instalações	133.580	(16.905)	116.675	10.940	133.580	(16.905)	116.675
Máquinas e equipamentos	951.047	(281.787)	669.260	499.989	951.047	(281.787)	669.260
Equipamentos de informática/eletronicos	4.557	(2.779)	1.778	1.188	4.557	(2.779)	1.778
Moveis e utensilios	1.873	(1.192)	681	635	1.873	(1.192)	681
Ferramentas	100	(100)			100	(100)	
Veiculos	2.414	(1.583)	831	426	2.414	(1.583)	831
Edificações	132.289	(21.824)	110.465	7.927	132.289	(21.824)	110.465
Benfeitorias em imóveis de terceiros	2		2	2	2		2
Obras em andamento	331.086		331.086	531.252	331.086		331.086
	1.583.411	(326.170)	1.257.241	1.053.396	1.689.825	(326.170)	1.363.655

O quadro abaixo demonstra o detalhamento das movimentações do imobilizado consolidado (valor original, baixas e transferências), durante o exercício. Conforme Nota 21.6, bens do ativo imobilizado estão cedidos em garantia de empréstimos e financiamentos.

Segue as movimentações do custo histórico do ativo imobilizado:

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Controladora			
	2020	Adições	Baixas	Transferências
Terrenos	1.037			1.037
Instalações	11.229	8.050	(3)	19.276
Máquinas e Equipamentos	464.010	6.014	(330)	734.294
Equipamentos de Informática/Eletronicos	2.805	628	(30)	3.403
Moveis e Utensilios	1.194	475	(9)	1.660
Ferramentas	100			100
Veiculos	1.830			1.830
Edificações	20.820			20.820
Benfeitoria em Imóveis de Terceiros	2			2
Obras em andamento e adiantamentos relacionado:	369.413	426.439		(264.600)
	872.440	441.606	(372)	1.313.674
	Consolidado			
	2021	Adições	Baixas	Transferências
Terras e terrenos	1.037	131.840		132.877
Instalações	19.276			114.304
Máquinas e equipamentos	734.294	15.000	(584)	202.337
Equipamentos de Informática/eletronicos	3.403	1.164	(10)	4.557
Moveis e Utensilios	1.660	213		1.873
Ferramentas	100			100
Veiculos	1.830	643	(59)	2.414
Edificações	20.820	45		111.424
Benfeitoria em imóveis de terceiros	2			2
Obras em andamento e adiantamentos relacionados	531.252	227.899		(428.065)
	1.313.674	376.804	(653)	1.689.825

O imobilizado em andamento e os adiantamentos a fornecedores referem-se, substancialmente, a obras para a construção da Linha de Produção de produtos formatados e novas câmaras frias de armazenamento de matéria-prima. Essa nova linha de produção está sendo construída na unidade de Perdizes, com orçamento inicial na ordem de R\$ 150.000, e iniciou suas operações em janeiro de 2023. Adicionalmente, em 31 de dezembro de 2022, essa linha de produção possui R\$ 82.405 de juros capitalizados por atenderem aos critérios determinados na norma contábil, sendo que R\$ 19.959 foram capitalizados no exercício de 2022 (2021 – R\$ 62.446).

Seguem as movimentações da depreciação do ativo imobilizado:

	Controladora e consolidado			
	2021	Adições	Baixas	Transferências
Instalações	(8.336)	(8.569)		(16.905)
Máquinas e Equipamentos	(234.305)	(48.298)	816	(281.787)
Equipamentos de Informática/Eletronicos	(2.215)	(564)		(2.779)
Moveis e Utensilios	(1.025)	(167)		(1.192)
Ferramentas	(100)			(100)
Veiculos	(1.404)	(179)		(1.583)
Edificações	(12.893)	(8.931)		(21.824)
	(260.278)	(66.708)	816	(326.170)
	Controladora			
	2020	Adições	Baixas	Transferências
Instalações	(7.697)	(639)		(8.336)
Máquinas e Equipamentos	(190.773)	(44.356)	824	(234.305)
Equipamentos de Informática/Eletronicos	(1.752)	(463)		(2.215)
Moveis e Utensilios	(867)	(158)		(1.025)
Ferramentas	(100)			(100)
Veiculos	(1.175)	(229)		(1.404)
Edificações	(11.999)	(894)		(12.893)
	(214.363)	(46.739)	824	(260.278)

Bem Brasil Alimentos S.A.
**Notas explicativas da diretoria às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2022**
 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma
14 Intangível

Valores reconhecidos em conformidade com as respectivas legislações vigentes, onde se destacam:

	2022	2021
Software	1.977	1.657
Marcas e patente	93	93
(-) Amortização acumulada	(724)	(429)
	1.346	1.321

A movimentação consolidada do custo histórico é como segue:

	2021	Aquisições	Baixas	2022
Software	1.657	320		1.977
Marcas e patente	93	43	(43)	93
	1.750	363		2.070
	2020	Aquisições	Baixas	2021
Software	1.040	796	(179)	1.657
Marcas e patente	38	55		93
	1.078	851		1.750

A movimentação da amortização acumulada é como segue:

	2021	Aquisições	Baixas	2022
Software	(428)	(296)		(724)
	(428)	(296)		(724)
	2020	Aquisições	Baixas	2021
Software	(243)	(185)		(428)
	(243)	(185)		(428)

15 Ativos de direito de uso

Os ativos de direito de uso têm a seguinte composição em 31 de dezembro de 2022 e 2021:

	2022	2021
Direito de uso	10.122	6.113
(-) Amortização acumulada	(8.264)	(4.023)
	1.858	2.090

Bem Brasil Alimentos S.A.**Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	2022	2021
Ativos de direito de uso		
Edificações	461	60
Máquinas e equipamentos		1.238
Veículos	1.397	792
	1.858	2.090

A movimentação do ativo de direito de uso é como segue:

	2021	Aquisições	Baixas	2022
Edificações	160	509		669
Máquinas e equipamentos	4.056	1.619		5.675
Veículos	1.897	1.880		3.777
	6.113	4.008		10.121

	2020	Aquisições	Baixas	2021
Edificações	126	34		160
Máquinas e equipamentos	4.056			4.056
Veículos	586	1.311		1.897
	4.768	1.345		6.113

A movimentação da amortização do direito de uso é como segue:

	2021	Adições	Baixas	2022
Edificações	(100)	(108)		(208)
Máquinas e equipamentos	(2.818)	(2.857)		(5.675)
Veículos	(1.105)	(1.275)		(2.380)
	(4.023)	(4.240)		(8.263)

	2020	Adições	Baixas	2021
Edificações	(62)	(38)		(100)
Máquinas e equipamentos	(1.395)	(1.423)		(2.818)
Veículos	(454)	(651)		(1.105)
	(1.911)	(2.112)		(4.023)

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021, as obrigações correspondentes são registradas como passivos de arrendamento, a saber:

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	2022	2021
Passivos de arrendamentos	2.239	1.589
	2.239	1.589

A movimentação dos passivos de arrendamento é como segue:

Saldo em 1º de janeiro de 2021	1.523
(+) Adições aos ativos	1.345
(+) Juros incorridos	335
(-) Pagamentos	(1.614)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	1.589
(+) Adições aos ativos	4.008
(+) Juros incorridos	281
(-) Pagamentos	(3.639)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	2.239

16 Ativos biológicos

Os ativos biológicos estão representados pelas florestas de eucalipto que serão destinados para a cogeração de energia que será utilizada na indústria da Companhia. As florestas foram adquiridas ao longo de 2020, e 2022, e encontram-se localizadas no Estado de Minas Gerais.

A movimentação dos saldos de ativos biológicos no exercício é como segue:

	Eucalipto
Em 1º de janeiro de 2021	24.921
Adições	
Variação do valor justo decorrente das alterações de preços	34.929
Em 31 de dezembro de 2021	59.850
Baixas	(24.942)
Adições	16.721
Variação do valor justo decorrente das alterações de preços	20.163
Em 31 de dezembro de 2022	71.792

O resultado apurado com a valorização dos ativos biológicos é apresentado como outras receitas, líquidas, na demonstração do resultado do exercício (Nota 28). Em 2022 houve uma redução de R\$ 24.942 referente a colheita de árvores, como a aquisição de novas áreas no valor de R\$ 16.721. Em 2021 não houve qualquer redução do ativo biológico por colheita, desbaste ou perda.

As principais premissas e impactos potenciais no cálculo do valor justo do ativo biológico são como segue:

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	2022	2021	Impacto no valor justo dos ativos biológicos
Área de efetivo plantio (hectare)	1.578,47	1.191,31	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Volume de produção de madeira por há	411,24	485,40	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Preço líquido médio de venda (m³ p/ ha)	110,60	103,50	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo

- (i) A Companhia adquiriu em 2020, florestas de eucalipto que serão cortadas, picadas e utilizadas como insumos para geração de energia nas suas unidades fabris. A área total cultivada corresponde a 1.218,31 hectare e estão localizadas nos municípios de Sacramento 390,23 hectares, Medeiros 99,62 hectare, Tapira 516,89 hectare e Ibiá 211,57, Araxá 360,16 todos no Estado de Minas Gerais. Em 2022, foram cortados aproximadamente 360 hectares das florestas, os demais cortes estão previstos para 2023 e 2024. Em 2022, a Companhia adquiriu floresta de eucalipto correspondente a 360,16 hectares.
- (ii) Os preços dos ativos biológicos, denominados em R\$/metro cúbico, são obtidos por meio de pesquisas de preço obtidas junto a players do mercado que atuam na região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no Estado de Minas Gerais, e correspondem ao valor que a Companhia receberia em caso de venda dos ativos na data da respectiva elaboração do balanço. O preço líquido obtido nas respectivas pesquisas corresponde a R\$ 65,00 por metro estéreo (2021 – R\$ 69,00 por metro estéreo), que é o preço estimado da venda da árvore em pé. A Companhia faz a conversão para metros cúbicos para fins de controle. Não há custos para manutenção das florestas.
- (iii) Não há, no exercício de 2022 incremento de volume, pois o eucalipto a partir do 7º ano não incrementa mais em produtividade. Desta forma, foi mantido a mesma produtividade estimada na data de aquisição das florestas. O plano de corte das culturas mantidas pela Companhia é variável principalmente após os 7 anos.
- (iv) A Companhia cultiva as respectivas florestas de eucalipto para serem cortadas, picadas e disponibilizadas em suas unidades fabris como insumos para geração de energia. Essas árvores são negociadas em pé e, portanto, as estimativas de despesas de venda e demais custos serão agregados quando ocorrerem e forem devidas pelo comprador. A partir do exercício de 2022 ocorrem por conta do comprador.

Serão mantidas a custo histórico as florestas de eucalipto até o terceiro ano de plantio, em decorrência do entendimento da administração de que, durante esse período, o custo histórico dos ativos biológicos se aproxima de seu valor justo. Além disso, a administração entende que seja justificável realizar os inventários para avaliação de crescimento e expectativa de produção da floresta somente após este período.

A Companhia possui ainda, 174,06 ha de florestas de eucaliptos em sua controlada, com volume estimado em 16.940,20 metro estéreo, contudo, a Companhia decidiu não atualizar os valores pelo valor justo, uma vez que se trata de rebrota, em estágio inicial de cultivo e cujo valor justo se aproxima do custo incorrido na formação na data das demonstrações financeiras.

17 Fornecedores

As composições dos valores a pagar por data de vencimento e ordem de representatividade, são dispostas nos quadros, sendo que os prazos para liquidação se concentram entre os próximos 30 e 90 dias. O saldo a pagar mantido no passivo não circulante refere-se, substancialmente, a obrigação originada na compra da propriedade para investimento (Nota 11).

Em função do início da operação da nova linha de produção da sua unidade em Perdizes-MG, houve a necessidade do aumento do estoque de matéria-prima e materiais de embalagens, consequentemente há o incremento no contas a pagar de fornecedores, em função dos prazos e volumes contratados. A totalidade dessas obrigações é firmada em reais.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Controladora		Consolidado
	2022	2021	2022
Fornecedores de matéria-prima	447.590	330.260	448.040
Fornecedores de ativo imobilizado	25.881	14.855	25.881
	473.471	345.115	473.921
Circulante	(447.503)	(330.260)	(447.953)
Não circulante	25.968	14.855	25.968

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021, não há títulos vencidos e não pagos pela Companhia. As contas a pagar para fornecedores são exigíveis nos seguintes prazos, por dia:

	Controladora		Consolidado
	2022	2021	2022
Até 30 dias	91.044	67.243	91.494
De 31 a 60 dias	85.167	62.841	85.167
De 61 a 90 dias	87.802	64.786	87.802
De 91 a 120 dias	149.184	110.077	149.184
De 121 a 168 dias	31.078	22.932	31.078
De 169 a 365 dias	3.227	2.381	3.227
Acima de 365 dias	25.968	14.855	25.968
	473.471	345.115	473.921

18 Impostos e contribuições a recolher

Os impostos a recolher são inerentes ao aumento do faturamento da Companhia, onde com a entrada em operação da sua nova linha de produção, aumentou sua participação no mercado nacional, além de repasse nos preços de parte do aumento dos custos de produção.

	Controladora		Consolidado
	2022	2021	2022
COFINS a recolher	6.976	3.754	6.976
PIS a recolher	2.370	1.609	2.370
ICMS a recolher	9.144	11.491	9.144
IRRF a recolher	6.632	32	6.632
Outros impostos a recolher	879	650	882
	26.001	17.536	26.004

19 Salários e encargos sociais

Em 2022, a Companhia aumentou seu quadro de colaboradores e em função do início da operação de sua nova linha de produção na unidade de Perdizes, assim, os saldos de salários e encargos sociais estão totalizados abaixo:

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Controladora		Consolidado
	2022	2021	2022
Provisões de férias, 13º salário e encargos sociais	8.315	4.328	8.315
INSS a recolher	2.003	1.888	2.006
Participação nos resultados	11.771	5.677	11.771
Salários a pagar	3.557	4.749	3.557
FGTS a recolher	592	399	592
Outras obrigações sociais	1.084	891	1.084
	27.322	17.932	27.325

20 Tributos parcelados

No quadro a seguir é dada a composição dos saldos de tributos em parcelamento, cujas parcelas estão sendo regularmente quitadas pela Companhia.

	2022	2021
Parcelamentos ordinários	15.292	17.509
PERT - Programa Especial de Regularização Tributária	4.547	5.077
PRR - Programa de Recuperação Tributária Rural	1.448	2.210
	21.287	24.796
Circulante	(11.793)	(13.923)
Não circulante	9.494	10.873

Em novembro de 2017, a Companhia aderiu ao parcelamento instituído pela Lei 13.496/2017 ("PERT"), migrando para esse novo programa parte dos débitos anteriormente classificados na modalidade de Parcelamentos Ordinários. A administração da Companhia, por entender que não houve ganhos representativos relacionados aos benefícios obtidos com a adesão ao referido parcelamento, os quais incluem o abatimento de juros e multas, conforme previsto no regulamento, decidiu não efetuar qualquer ajuste no montante de sua dívida com tributos parcelados quando do seu reconhecimento inicial.

No exercício de 2019, a Companhia aderiu ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) instituído pela Lei 13.606/2018, referente a dívidas da Companhia com o "FUNRURAL". O montante do débito parcelado aguarda a consolidação da dívida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, contudo, a administração entende não haver motivos para não aprovação.

No exercício de 2020, a Companhia parcelou débitos de PIS/COFINS referente ao exercício de 2019, os quais estavam pendentes de pagamento e que foram apurados e declarados de forma espontânea pela Companhia após o processo de revisão conduzido por consultores tributários contratados. Esse novo parcelamento foi no montante de R\$ 13.436.

Em 31 de dezembro de 2022, remanescem:

- 86 parcelas mensais em aberto do PERT (2021 – 94 parcelas), sendo o vencimento da última previsto para outubro de 2029;
- 16 parcelas mensais em aberto dos demais parcelamentos ordinários (2021 – 28 parcelas), sendo o vencimento da última parcela previsto para outubro de 2024.
- 130 parcelas mensais em aberto do PRR (2021 – 142 parcelas), sendo o vencimento da última parcela previsto para setembro de 2033; e
- 27 parcelas mensais em aberto do parcelamento ordinário do PIS/COFINS iniciado em 2020 (2021 – 39 parcelas), sendo o vencimento da última parcela previsto para março de 2025.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2022
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

21 Empréstimos e financiamentos

20.1 Composição dos empréstimos e financiamentos

As operações de crédito contratadas junto a instituições financeiras são demonstradas como segue, com demonstrativo de vencimento das operações:

Modalidade	Encargos	Vencimento final	2022	2021
FINAME	Juros de 3% a 4,3% ao ano	2021 a 2025	7.917	11.457
	Juros de 4,5% a 7,5% ao ano	2020 a 2025	9.789	14.487
	Juros de 2% a 3,84% ao ano + variação do CDI	2022 a 2023	66.357	118.028
Capital de Giro	Juros de 100% IPCA + 5% a.a (Debêntures)	2025	237.527	253.162
Capital de Giro	Variação cambial do dólar estadunidense, acrescido de Libor + 1,36% a.a (Debêntures)	2024	64.199	72.696
Capital de Giro	Juros de 1% ao ano + variação da TJLP	2027	13.730	16.966
Capital de Giro	Juros 100% IPCA + 5,4066% a.a (Debêntures - CRI)	2029	212.510	207.943
Capital de Giro	Juros de 3,63% a.a. + 100% IPCA (BNDES)	2030	196.621	184.517
Capital de Giro	Juros de 2% a 3,84% ao ano + variação do CDI	2025 a 2026	63.261	
Capital de Giro	Juros de 6,5348% a.a. + 100% IPCA (Debêntures - CRA)	2029	275.332	
			1.147.243	879.257
Circulante			(131.964)	(115.001)
Não circulante			1.015.279	764.256

A composição dos empréstimos da Companhia está distribuída entre circulante e não circulante, conforme demonstrado abaixo:

Vencimento final	2022	2021
Vencimento até 12 meses	131.964	115.001
Vencimento de 12 a 24 meses	160.216	160.216
Vencimento de 24 a 36 meses	139.458	139.458
Vencimento acima de 36 meses	715.605	464.582
	1.147.243	879.257

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021, a reconciliação da dívida líquida do Consolidado é como segue:

	2022	2021
Total dos empréstimos e financiamentos	1.147.243	879.257
Passivo de arrendamento	2.239	1.589
Tributos parcelados	21.287	24.796
Menos: caixa e equivalentes de caixa	(88.153)	(176.150)
Menos: Títulos e valores mobiliários	(324)	(25.600)
Dívida líquida	1.082.292	703.892

A movimentação dos componentes da dívida líquida do Consolidado é como segue:

	Empréstimos e financiamentos	Passivos de arrendamento	Tributos parcelados	Caixa e equivalentes de caixa	Títulos e valores mobiliários	Dívida líquida
Dívida líquida em 1º de janeiro de 2021	525.238	1.523	29.382	(220.215)	(14.256)	321.672
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa						
Juros pagos	(46.475)		(529)			(47.004)
Pagamentos de empréstimos e financiamentos	(47.611)	(1.614)	(7.025)			(56.250)
Obtenção de empréstimos e financiamentos	353.130					353.130
Outras movimentações que afetam o caixa				44.065	(11.344)	32.721
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa						
Juros capitalizados no imobilizado	62.877					
Adições de arrendamentos		1.345				
Juros apropriados	32.097	335	2.968			35.400
Dívida líquida em 31 de dezembro de 2021	879.257	1.589	24.796	(176.150)	(25.600)	703.892
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa						
Juros pagos	(99.887)		(529)			(100.416)
Pagamentos de empréstimos e financiamentos	(97.281)	(3.639)	(6.150)			(107.070)
Obtenção de empréstimos e financiamentos	346.585					346.585
Outras movimentações que afetam o caixa				87.997	25.276	113.273
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa						
Juros capitalizados no imobilizado	1.541					1.541
Adições de arrendamentos		4.008				4.008
Juros apropriados	117.029	281	3.170			120.480
Dívida líquida em 31 de dezembro de 2022	1.147.243	2.239	21.287	(88.153)	(324)	1.082.292

20.2 Debêntures

Em 13 de novembro de 2019, foi aprovada a emissão de 70.000 debêntures não conversíveis em ações da Companhia, no valor de R\$ 70.000, em série única de sua primeira emissão, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 e com vencimento para 13 de novembro de 2024. Essas debêntures foram integralizadas em sua totalidade pela Vert Companhia Securitizadora ("Vert Securitizadora"), e serviram de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA de emissão da própria Securitizadora.

As debêntures são remuneradas pela variação do dólar estadunidense acrescida de LIBOR + 1,36% ao ano. Os juros são liquidados mensalmente e o principal tem carência de 12 meses, as amortizações iniciaram em dezembro de 2021 e todas as parcelas estão sendo pagas conforme seus vencimentos.

Essas debêntures são da espécie com garantia real, e os recursos originados nessas emissões devem ser destinados para exclusivamente à aquisição de batata consumo "in natura" pela emissora como matéria-prima de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

Os covenants financeiros são exigidos na operação de debêntures e estão sendo plenamente atendidos na data das demonstrações financeiras. Os covenants sobre essa operação são os seguintes:

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

- Razão entre EBITDA/Despesas financeiras líquidas: igual ou superior a 3 (três inteiros);
- A razão entre a dívida bancária líquida e o EBITDA: igual ou inferior a 3 (três inteiros);
- Índice de liquidez corrente igual ou superior a 1 (um inteiro); e
- Posição de Caixa e equivalentes de caixa igual ou superior a R\$ 15.000 ao final de cada exercício fiscal.

Adicionalmente, em 10 de junho de 2020, foi aprovada a emissão de 240.000 debêntures não conversíveis em ações da Companhia, no valor de R\$ 240.000, em série única de sua primeira emissão, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 e com vencimento para 14 de julho de 2025. Essas debêntures foram integralizadas em sua totalidade pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Eco Securitizadora"), e serviram de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA de emissão da própria Securitizadora. Posteriormente, no Segundo Aditamento à Escritura, a quantidade de debêntures emitidas foi alterada para 213.142, no valor total de R\$ 213.412.

As debêntures são remuneradas pela taxa 100% do IPCA acrescida de juros de 5% ao ano. Os juros são liquidados semestralmente e o principal tem carência de 18 meses, com amortização em sete parcelas semestrais, sendo a primeira em 14 de julho de 2022.

Essas debêntures são da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, e os recursos originados nessas emissões devem ser destinados para exclusivamente à aquisição de batata consumo "in natura" pela emissora como matéria-prima de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

Os covenants financeiros são exigidos na operação de debêntures e estão sendo plenamente atendidos na data das demonstrações financeiras. Os covenants sobre essa operação são os seguintes:

- Razão entre EBITDA/Despesas financeiras líquidas: igual ou superior a 3 (três inteiros);
- A razão entre a dívida bancária líquida e o EBITDA: igual ou inferior a 2,5 (três inteiros);
- Índice de liquidez corrente igual ou superior a 1 (um inteiro); e
- Posição de Caixa e equivalentes de caixa igual ou superior a R\$ 15.000 ao final de cada exercício fiscal.

20.3 Captação de recursos junto ao BNDES

Em 2020, a Companhia firmou contrato de empréstimo para Capital de Giro junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, no valor de R\$ 200.000, que são disponibilizados mediante o cumprimento de determinadas condições. Esses recursos são remunerados a taxa de juros de 3,63% ao ano acrescido do IPCA. Em 31 de dezembro de 2022, todo o montante contratado já está liberado e os recursos foram utilizados na ampliação de sua unidade fabril no município de Perdizes/MG e a liquidação dessa operação está prevista para outubro de 2030. O prazo de carência para início de amortização é de 24 meses, sendo o vencimento da primeira parcela em novembro de 2022.

Esse empréstimo, além da garantia real, possui covenants financeiros, os quais estão sendo atendidos pela Companhia da data de suas demonstrações financeiras, e são como segue:

- Distribuição de lucros (dividendos ou juros sobre o capital próprio), durante o período de carência, limitada a 25% do lucro líquido, após o período de carência limitado a 40% e;
- Índice de Capitalização maior ou igual a 25% nos exercícios de 2020 e 2021 e 30% até o final do período de amortização.

20.4 Debêntures – CRI

Em 14 de setembro de 2021, foi aprovada a emissão de 250.00 debentures não conversíveis em ações da Companhia, no valor de R\$ 1.000,00 em série única da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, cujo valor total é de R\$ 250.000, contudo a Companhia captou o montante de R\$ 200.000, o que equivale a 200.000 mil debêntures com valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma com vencimento para 18 de setembro de 2029. Essas debentures foram integralizadas em sua totalidade pela Vert Securitizadora e serviram de lastro para emissão de Certificados Recebíveis Imobiliários – CRI de emissão própria da securitizadora.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

As debentures são remuneradas por 100% do IPCA acrescida de juros de 5,4066% ao ano. Os juros são liquidados mensalmente e o principal tem carência de 35 meses, com a amortização em 6 parcelas anuais, sendo a primeira parcela em 16 de setembro de 2024.

As debentures são da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, e os recursos originados nessas emissões devem ser destinados a manutenção das operações da Companhia.

Os covenants financeiros exigidos na operação de debentures e estão sendo plenamente atendidos pela Companhia na data das demonstrações financeiras. Os covenants sobre essa operação são os seguintes:

- A razão entre EBITDA/Despesas Financeiras Líquidas: igual ou superior a 3 (três inteiros)
- A razão entre a Dívida Bancária Líquida e o EBITDA: igual ou inferior a 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos)
- Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1 (um inteiro) e;
- Posição de Caixa Equivalentes igual ou superior a R\$ 15.000, ao final de cada exercício fiscal.

20.5 Debêntures – CRA

Em 15 de maio de 2022, foi aprovada a emissão de 270.651 debentures não conversíveis em ações da Companhia, no valor de R\$ 1.000,00 em série única da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, cujo valor total é de R\$ 270.651, a Companhia captou o montante de R\$ 270.651, o que equivale a totalidade das debentures autorizadas de 270.651 debêntures com valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma com vencimento para 14 de maio de 2029. Essas debentures foram integralizadas em sua totalidade pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A e serviram de lastro para emissão de Certificados Recebíveis do Agronegócio – CRA de emissão própria da securitizadora.

As debentures são remuneradas por 100% do IPCA acrescida de juros de 6,5348% ao ano. Os juros são liquidados semestralmente e o principal tem carência de 60 meses, com a amortização em 3 parcelas anuais, sendo a primeira parcela em 14 de maio de 2027.

As debentures são da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, e os recursos originados nessas emissões devem ser destinados a manutenção das operações da Companhia.

Os covenants financeiros exigidos na operação de debentures e estão sendo plenamente atendidos pela Companhia na data das demonstrações financeiras. Os covenants sobre essa operação são os seguintes:

- A razão entre EBITDA/Despesas Financeiras Líquidas: igual ou superior a 3 (três inteiros)
- A razão entre a Dívida Bancária Líquida e o EBITDA: igual ou inferior a 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos)
- Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1 (um inteiro) e;
- Posição de Caixa Equivalentes igual ou superior a R\$ 15.000, ao final de cada exercício fiscal.

20.6 Garantias cedidas e covenants financeiros

Essas operações de empréstimos e financiamentos estão garantidas por bens do ativo imobilizado, duplicatas cedidas, carta fiança e o compromisso da manutenção de recursos em instituições financeiras. Adicionalmente, conforme divulgado acima, em determinados contratos a Companhia deve cumprir determinados covenants financeiros.

Os bens do ativo imobilizado cedidos em garantia dessas operações de empréstimos e financiamentos são no montante de R\$ 400.000.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

22 Instrumentos financeiros derivativos

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia mantém as seguintes operações financeiras contratadas com o objetivo de proteção de suas operações (hedge econômico) e referem-se substancialmente a troca dos indicadores de correção em suas operações de empréstimos e financiamentos:

- (a) Operação de swap para a substituição da variação do dólar estadunidense acrescida de LIBOR + 1,36% ao ano por 100% da variação do CDI + 1,8% ao ano, equivalente a R\$ 70.000, contratada com o objetivo de proteger o fluxo de caixa referente ao financiamento de capital de giro em moeda estrangeira. Em 31 de dezembro de 2022, o valor líquido dessa operação é uma perda de R\$ 3.696 (2021 - R\$ 15.106), dos quais o montante de R\$ 924 tem vencimento nos próximos doze meses e, portanto, está classificado no passivo circulante. O saldo remanescente vence até 2026, em linha com o financiamento correspondente.
- (b) Operação de Swap para a substituição da flutuação de 100% do IPCA + 5% ao ano pela flutuação de 100% do CDI + 3,7% ao ano, para o montante equivalente a R\$ 214.854, para a proteção do financiamento de capital de giro correspondente. Em 31 de dezembro de 2022, o valor líquido da operação é um ganho de R\$ 5.385 (2021 - R\$ 9.372), com vencimento a em 2025, portanto, está classificado no ativo não circulante.
- (c) Operação de Swap para a substituição da flutuação de 100% do IPCA + 5,4066% ao ano pela flutuação de 100% do CDI + 1,45% ao ano, para o montante equivalente a R\$ 200.000, para a proteção do financiamento de capital de giro correspondente. Em 31 de dezembro de 2022, o valor líquido da operação é um ganho de R\$ 3.657 (2021 uma perda de R\$ 2.181), com vencimento a partir de 2024 até 2029 e, portanto, classificado no ativo não circulante.
- (d) Operação de swap para a substituição da variação do dólar estadunidense acrescida de + SOFR 2,04% ao ano por 100% da variação do CDI - 0,88% ao ano, equivalente a R\$ 22.164, contratada com o objetivo de proteger o fluxo de caixa referente ao financiamento de capital de giro em moeda estrangeira. Em 31 de dezembro de 2022, o valor líquido dessa operação é uma perda de R\$ 1.652, dos quais o montante de R\$ 551 tem vencimento nos próximos doze meses e, portanto, está classificado no ativo circulante. O saldo remanescente vence até 2026, em linha com o financiamento correspondente.
- (e) Operação de swap para a substituição da variação do dólar estadunidense acrescida de + 7,6504% ao ano por 100% da variação do CDI + 1,725% ao ano, equivalente a R\$ 2.481, 100% do CDI + 1,7285%, equivalente a R\$ 34.854 e 100% do CDI + 1,7395% equivalente a R\$ 2.665 contratada com o objetivo de proteger o fluxo de caixa referente ao financiamento de capital de giro em moeda estrangeira. Em 31 de dezembro de 2022, o valor líquido dessa operação é um ganho de R\$ 968, com vencimento somente em 2025, em linha com o financiamento correspondente.
- (f) Operação de Swap para a substituição da flutuação de 100% do IPCA + 6,5348% ao ano pela flutuação de 100% do CDI + 1,33% ao ano, para o montante equivalente a R\$ 270.651, para a proteção do financiamento de capital de giro correspondente. Em 31 de dezembro de 2022, o valor líquido da operação é uma perda de R\$ 10.350, com vencimento a partir de 2024 até 2029 e, portanto, classificado no passivo não circulante.
- (g) Em 16 de novembro de 2022, a Companhia contratou operação de venda futura de moeda estrangeira (NDF) no valor de US\$ 200 com vencimento previsto para 14 de fevereiro de 2023, a uma taxa de câmbio de R\$ 5,48. Na data de 31 de dezembro de 2022 a operação é um ganho de R\$ 28.

O resultado dessas operações é registrado como Resultado financeiro na demonstração do resultado do exercício.

23 Dividendos a pagar

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia possui dividendos a pagar no montante de R\$ 37.112 (2021 - R\$ 28.370, liquidados ao longo de 2022), os quais serão liquidados em 2023, após a aprovação dessas

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

demonstrações financeiras em Assembleia Geral Ordinária.

Esses dividendos são apurados nos termos definidos no Estatuto Social da Companhia (Nota 25 (d)), respeitando os limites estabelecidos em cláusulas restritivas de financiamentos (Nota 21).

24 Provisão para contingências

Podem existir obrigações eventuais gerais, relativas ao imposto de renda de exercícios anteriores (últimos cinco anos) da Companhia, uma vez que não é possível conseguir aceitação final e definitiva das declarações de imposto de renda no Brasil. Adicionalmente, as leis fiscais em geral são, sob certos aspectos, vagas e suscetíveis de sofrerem modificações imprevistas em sua interpretação. Dessa forma, com base na opinião de seus consultores legais, a administração da Companhia é de opinião que todos os impostos têm sido pagos ou provisionados adequadamente, em 31 de dezembro de 2022 e 2021, e não tem conhecimento de ações de vultos formalizadas, ou não, contra a Companhia que implicassem na constituição de provisão adicional para cobrir eventuais desembolsos futuros.

24.1 Composição e movimentação das provisões para contingências

A Companhia é parte envolvida em ações de natureza tributária e trabalhistas em andamento, e está discutindo essas questões tanto na esfera administrativa como na judicial, as quais quando aplicáveis, são amparadas por depósitos judiciais, como segue:

A movimentação das provisões para contingências nos exercícios apresentados é como segue:

1º de janeiro de 2021	92.517
Reversão de provisão por prescrição	(5.006)
Depósitos Judiciais	174
Em 31 de dezembro de 2021	87.685
Constituição de provisão	2.465
Depósitos Judiciais	(619)
Em 31 de dezembro de 2022	89.531

- (i) Em 31 de dezembro de 2022 e 2021, contempla, substancialmente, contingências de natureza tributária relacionadas a exigibilidade do recolhimento do Funrural retido na aquisição de matéria-prima de produtores rurais pessoas físicas, para o qual a Companhia mantém depósitos judiciais para fazer face aos valores em discussão. Adicionalmente, há passivo constituído para processo que transitou em julgado e a Companhia não obteve o êxito. A Companhia aguarda a ordem judicial para que os depósitos sejam transferidos para a União. Adicionalmente, a Companhia constituiu provisão para fazer face a auto de infração no montante de R\$ 11.706 (2021 – R\$ 10.371), relacionado a apuração de IRPJ e CSSL nos anos calendários de 2013 a 2015, em discussão na esfera administrativa.

A Companhia também mantém provisão para contingência relacionada à débitos de PIS e COFINS que foram liquidados com créditos tributários, tomados pela Companhia na aquisição de matéria-prima, os quais, com base no entendimento da administração, fundamentada na opinião dos seus consultores tributários, possuem o devido amparo legal para o referido procedimento. Em 2021, uma parcela desses créditos tomados foi recusada pela Secretaria da Receita Federal e são objeto de discussão na esfera administrativa. Em 2022 o valor atualizado estimado pelos advogados da Companhia é de R\$ 16.755.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

- (ii) A Companhia também discute judicialmente débitos de PIS/COFINS, em virtude da recusa por parte da Secretaria da Receita Federal, de declarações de compensações de créditos tributários. O juízo da primeira instância deferiu o pedido de liminar da Companhia para sustar a cobrança até o julgamento do mérito. A Companhia mantém os valores depositados em juízo e devidamente reconhecidos, no passivo a cobrança do débito no valor de R\$ 2.090 (2021 - R\$ 1.837) e no ativo os valores depositados R\$ 2.090 (2021 - R\$ 1.837).

24.2 Passivos contingentes

Em 31 de dezembro de 2022, também existem processos de naturezas trabalhista e cível, classificados pelos consultores legais da Companhia como probabilidade de perda menor que provável e que precisam ser confirmadas por eventos futuros ainda incertos, os quais estão fora do controle da Companhia e que não foram objeto de provisão contábil, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Em 31 de dezembro de 2022, esses processos são avaliados em R\$ 9.908 (2021 - R\$ 9.400).

25 Patrimônio líquido

(a) Capital autorizado

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021, o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda nacional, é 10.000.000 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas:

	Quantidade de ações	% da participação
João Emilio Rocheto	3.333.333	33
Celso Carlos Rocheto	3.333.333	33
José Paulo Rocheto	3.333.333	33
	10.000.000	100

(b) Reserva legal

A reserva legal é constituída anualmente como destinação de 5% do lucro líquido do exercício e não poderá exceder a 20% do capital social. A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízo e aumentar o capital.

(c) Reserva de incentivos fiscais

A Companhia faz jus a crédito presumido de ICMS, instituído pelo Estado de Minas Gerais através do artigo 75, inciso XX, da parte geral do Decreto nº 43.080/2002 (RICMS/MG), que concedeu a estabelecimento beneficiador de batatas, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do imposto debitado.

A Companhia cumpre todas as exigências estabelecidas pela Lei Complementar (LC) nº 160/2017 e pelo Convênio regulamentador de nº 190/17 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). Desta forma, a administração entende, no melhor de seu conhecimento, não haver nenhum fato que possa comprometer a prorrogação da fruição dos seus benefícios.

Adicionalmente, nos termos do art. 9º e 10 da LC nº 160/17, os incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS, concedidos pelos Estados e Distrito Federal, são considerados para fins tributários como subvenções para investimento.

Com base nos termos dos artigos 9º e 10º da LC nº 160, os incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS, concedidos pelos Estados e Distrito Federal, são considerados para fins tributários subvenções para investimento.

Bem Brasil Alimentos S.A.

**Notas explicativas da diretoria às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2022**
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

No exercício de 2022, a Companhia apurou benefício fiscal no montante de R\$ 144.373 (2021 – R\$ 94.695), integralmente revertido para a reserva de incentivos fiscais.

Nos termos da legislação vigente, esses incentivos fiscais deverão compor a base de cálculo dos tributos sobre o lucro quando da sua distribuição aos acionistas da Companhia, mesmo que isso ocorra na forma de devolução do capital social constituído com essa reserva.

(d) Dividendos e juros sobre capital próprio

Em consonância com o estatuto da Companhia, bem como a legislação vigente, os acionistas têm o direito de dividendos mínimos obrigatórios em cada exercício social. Em 2022, os dividendos mínimos apurados foram no montante de R\$ 39.045 (2021 - R\$ 30.608), correspondentes a 40% do lucro líquido do exercício depois da constituição das reservas estatutárias, legais e da reserva para incentivos fiscais (2021 – 25%).

Nos termos da legislação vigente e conforme previsão estatutária, os juros sobre o capital próprio pagos no exercício, no valor líquido R\$ 33.108 (2021 - R\$ 26.017), fazem parte do dividendo mínimo obrigatório. A referida limitação da distribuição de dividendos para os acionistas foi determinada em contrato de financiamento (Nota 20.3) com o aceite dos acionistas.

(e) Lucro básico e diluído por ação

O lucro básico e diluído por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuível aos acionistas da Companhia, pela quantidade média ponderada de ações. A companhia não possui instrumentos diluidores para o cálculo de lucro diluído por ação.

	2022	2021
Lucro líquido atribuível aos acionistas	241.985	217.129
Quantidade de ações ordinárias (não houve a emissão e novas ações nos exercícios)	10.000.000	10.000.000
Lucro básico e diluído por ação - em R\$	24,20	21,71

26 Imposto de Renda e Contribuição Social Corrente e Diferido

Bem Brasil Alimentos S.A.**Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022****Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

	2022	2021
Créditos tributários sobre:		
Diferenças temporárias:		
Provisão para devedores duvidosos e corte de receita	1.276	1.413
Provisão para perda de estoques		62
Provisão para contingências	29.312	28.767
Resultado de swap	1.923	
Outras diferenças temporárias	3.965	1.103
	36.476	31.345
Débitos tributários sobre:		
Juros capitalizados no imobilizado	(28.094)	(21.278)
Depreciação acelerada	(32.749)	(28.613)
Ativos biológicos	(18.731)	(14.826)
Resultado de swap		(7.581)
	(79.574)	(72.298)
	(43.097)	(40.953)

As estimativas de realização dos ativos de tributos diferidos ativos é como segue:

	2022	2021
Em 12 meses	7.033	4.030
De 13 a 24 meses	11.221	11.221
Acima de 24 meses	19.654	19.879
	37.908	35.130

A conciliação dos impostos incidentes sobre o lucro, nos respectivos exercícios, é detalhada no quadro abaixo. Os impostos diferidos são decorrentes das adições e exclusões na apuração do Lucro Real, a qual será tributada quando de sua realização efetiva.

	Controladora		Consolidado
	2022	2021	2022
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	271.866	268.199	271.866
Alíquota nominal	34,00%	34,00%	34,00%
	(92.435)	(91.188)	(92.435)
Tributos sobre exclusões (adições) permanentes:			
Parcela isenta	24	24	24
Resultado de equivalência patrimonial	(284)		
Outras adições e exclusões, líquidas	1.143	(72)	861
Juros sobre capital próprio	13.275	7.969	13.275
Exclusão da subvenção do ICMS	49.230	32.196	49.230
	(29.047)	(51.070)	(29.045)
No resultado do exercício			
Alíquota efetiva dos tributos sobre o lucro	11%	19%	11%
Tributos correntes	(26.903)	(3.447)	(26.901)
Tributos diferidos	(2.144)	(47.623)	(2.144)
	(29.047)	(51.070)	(29.045)

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Incerteza sobre tratamento de IRPJ e CSLL

A Companhia adota determinadas posições fiscais incertas na apuração do IRPJ e da CSLL, cuja análise atual de prognóstico, com base em avaliação interna e externa dos assessores jurídicos, é de que elas serão provavelmente aceitas em decisões de tribunais superiores de última instância. Contudo, a determinação final é incerta e depende de fatores não controlados pela Companhia, como mudanças na jurisprudência e alterações nas leis e regulamentos tributários. Os tratamentos adotados pela Companhia são:

Em 2022, a Companhia recebeu auto de infração da Secretaria da Receita Federal autuando determinados procedimentos adotados na apuração dos tributos sobre o lucro nos exercícios e 2017 a 2019, substancialmente relacionados (i) a não tributação dos créditos presumidos que a Companhia trata como subvenção para investimento e, conseqüentemente, os exclui da base de cálculo dos referidos tributos, (ii) utilização indevida de prejuízos fiscais originados pela exclusão das referidos benefícios fiscais estaduais, e (iii) distribuição disfarçada de lucros aos acionistas. O referido auto de infração é no montante de R\$ 172.866, já incluindo juros e multa de mora e está em fase de recurso administrativo protocolado pela Companhia com o apoio de seus assessores jurídicos.

A administração da Companhia, apoiada na posição de seus assessores jurídicos, entende que o tratamento adotado pela Companhia, em relação aos temas questionados pela Secretaria da Receita Federal, tem maior probabilidade de ser aceito do que não, em eventual discussão em tribunais superiores de última instância (probabilidade de aceite >50%), e, por isso, nos termos no Pronunciamento Contábil CPC 32 – Tributos sobre o lucro, não registrou qualquer passivo de IRPJ e CSLL em relação a esses temas.

27 Receitas Líquidas

As receitas no quadro abaixo são apresentadas líquidas das devoluções e dos respectivos impostos incidentes sobre a venda, sendo que os custos são os referentes a sua produção e armazenagem.

	Controladora		Consolidado
	2022	2021	2022
Receita bruta com vendas	2.768.698	1.784.161	2.768.698
Receita de subvenções estaduais recebidas	144.373	94.695	144.373
(-) Impostos sobre vendas	(507.483)	(359.342)	(507.483)
(-) Deduções de vendas	(107.188)	(32.277)	(107.188)
	<u>2.298.400</u>	<u>1.487.237</u>	<u>2.298.400</u>

28 Gastos por natureza

A composição dos gastos segregados por natureza em suas principais rubricas, considerando a apropriação dos referidos valores em regime de competência, e como segue:

	Controladora		Consolidado
	2022	2021	2022
Custo dos produtos vendidos	(1.764.925)	(1.104.221)	(1.764.926)
Despesas com vendas	(25.066)	(24.743)	(25.066)
Despesas administrativas e gerais	(128.156)	(98.926)	(128.996)
Outras despesas líquidas	<u>23.542</u>	<u>28.419</u>	<u>23.541</u>
	<u>(1.894.605)</u>	<u>(1.199.471)</u>	<u>(1.895.447)</u>

A Companhia classifica os gastos com fretes incorridos no transporte dos produtos vendidos das suas dependências até o destino combinado com o cliente no custo dos produtos vendidos, de acordo com o

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

entendimento do CPC 47, pois considera que esses gastos representam custos necessários para se cumprir com a obrigação de performance.

O aumento das despesas faz jus ao aumento das receitas, aumento do quadro de colaboradores, bem como a estruturação para dar suporte a operação da nova linha de produção.

Apresentamos a seguir a segregação por natureza dos custos e das despesas apresentadas na demonstração do resultado:

	Controladora		Consolidado
	2022	2021	2022
Matéria-prima e insumos de produção	(1.210.872)	(765.985)	(1.210.872)
Gastos de fabricação	(192.069)	(94.382)	(191.946)
Salários e encargos sociais	(108.585)	(74.771)	(108.708)
Frete transportadoras	(138.438)	(69.393)	(138.438)
Comissões de vendas	(8.721)	(4.352)	(8.721)
Cooperação Comercial	(108.313)	(65.517)	(108.329)
Depreciações e amortizações	(67.939)	(47.859)	(67.939)
Produtos bonificados	(15.219)	(11.266)	(15.219)
Assessoria, auditoria e consultoria	(27.470)	(25.755)	(27.810)
Despesas com impostos e taxas	(4.417)	(4.551)	(4.463)
Gestão comercial	(16.916)	(7.170)	(16.916)
Promotor de vendas	(9.613)	(8.253)	(9.613)
Provisão para contingências	7.030	(18.072)	7.030
Avaliação a valor justo ativo biológico	20.163	34.929	20.163
Outras despesas	(13.226)	(37.074)	(13.666)
	<u>(1.894.605)</u>	<u>(1.199.471)</u>	<u>(1.895.447)</u>

29 Resultado financeiro, líquido

A composição dos saldos de receitas e despesas financeiras, em suas principais rubricas, decorre da apropriação dos referidos valores em regime de competência.

O aumento das despesas e receitas financeiras, deve-se ao fato do aumento da taxa básica de juros, bem como o início da operação da nova linha de produção na unidade Perdizes-MG, onde, não há mais a possibilidade de os juros incorridos nos empréstimos serem capitalizados.

Em consonância com o CPC 20 e CPC 27, os juros incorridos passaram a ser classificados diretamente no resultado. Em 2021 foram capitalizados como custo do imobilizado R\$ 62.446 e, em 2022, o montante de R\$ 19.959.

Bem Brasil Alimentos S.A.**Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022**

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Controladora		Consolidado
	2022	2021	2022
Receitas Financeiras			
Descontos obtidos	2.478	5.178	2.478
Juros e multas recebidos	1.220	984	1.220
Instrumentos financeiros derivativos, líquidos	39.609	8.203	39.609
Rendimentos de aplicações financeiras	16.944	5.644	16.953
Outras receitas financeiras		6.207	
	60.251	26.216	60.260
Despesas Financeiras			
Juros de empréstimos	(174.873)	(32.278)	(174.873)
Juros de mora	(13.087)	(5.871)	(13.091)
Despesas bancárias		(318)	
Atualização monetária	(2.672)	(2.120)	(2.672)
IOF	(699)	(134)	(699)
	(191.331)	(40.721)	(191.335)
Variação cambial			
Variação cambial ativa	1.288	11.320	1.288
Variação cambial passiva	(2.136)	(16.382)	(2.136)
	(848)	(5.062)	(848)
	(131.928)	(19.567)	(131.923)

30 Partes relacionadas***Saldos e operações***

Historicamente, a Companhia tem as pessoas físicas dos sócios João Emilio Rocheto e José Paulo Rocheto como fornecedores de batatas in natura, seu principal insumo e com mais representatividade no custo de produção. Essas negociações são realizadas seguindo os preços e parâmetros negociados entre as partes. A Companhia também revende insumos para essas partes relacionadas e outros fornecedores de batata in natura. Adicionalmente, no exercício de 2022, a Companhia constituiu a Florestadora (Nota 11), com aporte inicial de R\$ 10.000

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	2022	2021
Compra de produtos		
João Emilio Rocheto e outros	588.538	367.382
José Paulo Rocheto	263.785	169.192
Água Santa Serviços e Logística Ltda.		3.019
Venda de produtos		
João Emilio Rocheto e outros	49.592	42.188
José Paulo Rocheto	10.227	
Passivo circulante		
Fornecedores (Nota 17)		
João Emílio Rocheto	120.966	139.623
José Paulo Rocheto	89.144	36.155
Dividendos a pagar (Nota 23)	39.045	28.370
Ativo circulante		
Adiantamentos a fornecedores (Nota 9)		
João Emílio Rocheto		4.436
Florestadora Santa Cecília	1.146	

Remuneração do pessoal-chave da administração

O pessoal-chave da administração inclui os conselheiros e diretores e as despesas no exercício com sua remuneração, composta basicamente por salários e encargos, estão registradas na rubrica “Despesas administrativas e gerais” na demonstração do resultado do exercício (Salários e encargos sociais na Nota de Despesas por natureza).

A Companhia não possui outros tipos de remuneração, tais como benefícios pós-emprego, outros benefícios de longo prazo ou benefícios de rescisão de contrato de trabalho.

31 Cobertura de seguros

A Companhia mantém seguros contratados em níveis considerados suficientes (informação não auditada) pela administração para cobrir eventuais riscos patrimoniais decorrentes de sinistros como raios, incêndios, e explosões sobre seus ativos mais relevantes.

Seguradora	Data Vigência	Vencimento	Objeto	Cobertura	Cobertura
Mapfre Seguradora	04/07/2022	04/07/2023	Indústria Alimentícia	Perda de Lucro Bruto e Danos Materiais	482.500
Chubb Seguros	09/11/2022	09/11/2023	Indústria Alimentícia	Riscos Operacionais	40.000

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

32 Eventos subsequentes

Não modulação dos efeitos da quebra da coisa julgada

Em decisão unânime tomada no dia 8 de fevereiro de 2023, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (“STF”) considerou que uma decisão definitiva, a chamada “coisa julgada”, sobre tributos recolhidos de forma continuada, perde seus efeitos caso a Corte se pronuncie em sentido contrário. Isso porque, de acordo com a legislação e a jurisprudência, uma decisão, mesmo transitada em julgado, produz os seus efeitos enquanto perdurar o quadro fático e jurídico que a justificou. Havendo alteração, os efeitos da decisão anterior podem deixar de se produzir.

Em virtude disso, a Companhia está monitorando o andamento do tema, assim como a repercussão dos efeitos da decisão. A Companhia revisou a probabilidade de perda dos seus processos e concluiu, até o momento, não ter impacto em suas demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Seção D - Resumo das principais políticas contábeis

33 Resumo das principais políticas contábeis

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações contábeis estão definidas abaixo. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

32.1 Conversão de moeda estrangeira

(a) Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis da Companhia são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Companhia atua (“a moeda funcional”). Estas são apresentadas em Reais, que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia. Todas as informações contábeis apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado outra forma.

(b) Transações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas para a moeda funcional, quando aplicável, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou nas datas da avaliação, quando os itens são remensurados e os efeitos atribuídos na demonstração do resultado do exercício como receitas e despesas financeiras.

32.2 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor, sendo o saldo apresentado líquido de saldos de contas garantidas na demonstração dos fluxos de caixa. As contas garantidas são demonstradas no balanço patrimonial como “Empréstimos”, no passivo circulante.

32.3 Instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros

Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos quando a Companhia for parte das disposições contratuais dos instrumentos.

Os ativos e passivos financeiros são inicialmente mensurados pelo valor justo. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativos e passivos financeiros (exceto por ativos e passivos financeiros

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

reconhecidos ao valor justo por meio do resultado) são acrescidos ao ou deduzidos do valor justo dos ativos ou passivos financeiros, se aplicável, após o reconhecimento inicial. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição de ativos e passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado são reconhecidos imediatamente no resultado.

Classificação

A Companhia classifica seus ativos e passivos financeiros sob as seguintes categorias de mensuração:

- Mensurados ao valor justo (seja por meio de outros resultados abrangentes ou por meio do resultado).
- Mensurados ao custo amortizado.

A classificação depende do modelo de negócio da entidade para gestão dos ativos e passivos financeiros e os termos contratuais dos fluxos de caixa.

(a) Ativos financeiros e passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Os ativos e passivos que não atendem os critérios de classificação de custo amortizado ou de valor justo por meio de outros resultados abrangentes são mensurados ao valor justo por meio do resultado.

Eventuais ganhos ou perdas em um investimento em título de dívida que seja subsequentemente mensurado ao valor justo por meio do resultado são reconhecidos no resultado e apresentados líquidos em outros ganhos/(perdas), no período em que ocorrerem.

(b) Custo amortizado

Os ativos e passivos, que são mantidos para coleta de fluxos de caixa contratuais quando tais fluxos de caixa representam apenas pagamentos do principal e de juros, são mensurados ao custo amortizado. As receitas com juros provenientes desses ativos financeiros são registradas em receitas e as despesas com juros provenientes desses passivos são registrados em despesas financeiras, ambos usando o método da taxa efetiva de juros. Quaisquer ganhos ou perdas devido à baixa do ativo ou passivo são reconhecidos diretamente no resultado e apresentados em outros ganhos/(perdas). As perdas por impairment dos ativos financeiros são apresentadas em uma conta separada na demonstração do resultado.

Redução ao valor Recuperável (*Impairment*)

(i) Ativos financeiros (incluindo recebíveis)

Um ativo financeiro não mensurado pelo valor justo por meio do resultado é avaliado a cada data de apresentação para apurar se há evidência objetiva de que tenha ocorrido perda no seu valor recuperável. Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de uma maneira confiável. A evidência objetiva de que os ativos financeiros (incluindo títulos patrimoniais) perderam valor pode incluir o não-pagamento ou atraso no pagamento por parte do devedor, a reestruturação do valor devido à Companhia sobre condições de que a Companhia não consideraria em outras transações, indicações de que o devedor ou emissor entrará em processo de falência, ou o desaparecimento de um mercado ativo para um título. Além disso, para um instrumento patrimonial, um declínio significativo ou prolongado em seu valor justo abaixo do seu custo é evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável. Ao avaliar a perda de valor recuperável de forma coletiva a Companhia utiliza tendências históricas da probabilidade de inadimplência, do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir julgamento da administração quanto as premissas se as atuais condições econômicas e de crédito são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas. Uma redução

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

do valor recuperável com relação a um ativo financeiro medido pelo custo amortizado é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão contra recebíveis. Os juros sobre o ativo que perdeu valor são reconhecidos através da reversão do desconto. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição na perda de valor é revertida e registrada no resultado. Não há evidências de valor recuperável inferior ao registrado contabilmente para os principais ativos financeiros da Companhia (Contas a receber e outros créditos).

(ii) Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado. O valor recuperável de um ativo ou unidade geradora de caixa é o maior entre o valor em uso e o valor justo menos despesas de venda. Ao avaliar o valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados aos seus valores presentes através da taxa de desconto antes de impostos que reflita as condições vigentes de mercado quanto ao período de recuperabilidade do capital e os riscos específicos do ativo. Perdas por redução no valor recuperável são reconhecidas no resultado. As perdas de valor recuperável são revertidas somente na condição em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida. A Companhia identificou que não há evidências de valor recuperável inferior ao registrado contabilmente para os principais ativos não financeiros.

Em 31 de dezembro, os instrumentos financeiros são como segue:

	Menos de um ano	Entre um e dois anos	Entre dois e cinco anos	Acima de cinco anos
Em 31 de dezembro de 2022				
Fornecedores	447.503	14.855		
Empréstimos e financiamentos	197.946	240.324	181.295	787.165
Passivos de arrendamentos	2.239			
Dividendos a pagar	39.045			
Tributos parcelados	11.793	9.494		
Outros Passivos	1.970			
Em 31 de dezembro de 2021				
Fornecedores	330.260	5.106	15.319	
Empréstimos e financiamentos	188.418	135.630	473.657	14.639
Passivos de arrendamentos	1.589	674		
Dividendos a pagar	28.370	10.873		
Tributos parcelados	13.923			
Outros Passivos	748			

(iii) Swap Taxa de Juros

Os valores de referência (nocional) dos contratos de swap de taxas de juros, em aberto em 31 de dezembro de 2022, correspondem a R\$ 807.612 (nocional) (2021 – R\$ 502.130).

Essas operações foram contratadas para a troca da taxa de juros de determinados contratos de empréstimos e financiamentos (Nota 21) com o objetivo de proteger a Companhia da oscilação do dólar estadunidense, LIBOR e IPCA, atrelando a dívida à variação do CDI.

Esses instrumentos são contratados com o objetivo de proteção e são reconhecidos no resultado do exercício já que a Companhia não adota a contabilidade de hedge ("hedge accounting").

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(iv) NDF (Non Deliverable Forward)

Os Contratos a Termo sem entrega física - NDF (Non Deliverable Forward) são operações de compra ou venda de moeda estrangeira, em data futura, por paridade predeterminada, sendo sua liquidação financeira realizada pela diferença entre esta paridade e a cotação de referência na data do vencimento.

(v) Contas a receber de clientes

Os valores mantidos nas contas a receber decorrem das vendas de batatas pré fritas, batata em flocos, importados, produtos industrializados por terceiros e outros produtos derivados da batata in natura, cujos pagamentos são realizados num prazo mínimo de 30 e máximo de 90 dias. As contas a receber de clientes são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros menos a provisão esperada de perda com devedores duvidosos. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

A Companhia está potencialmente sujeito ao risco de crédito da sua carteira de clientes, o risco de crédito é mitigado pela pulverização da carteira, seleção criteriosa dos clientes entre grandes redes e demais clientes, estabelecimento de limites individuais de exposição e uma política de crédito bem definida, com utilização de uma modelagem de risco de crédito com atribuições de *rating* para cada cliente.

A Companhia classifica sua carteira de clientes através de metodologias de análise de risco desenvolvido internamente com o objetivo de classificar adequadamente o real risco da carteira de clientes. São atribuídos pesos para cada variável, entre elas histórico de pagamento, tempo de relacionamento com a Companhia, tempo da empresa no mercado e entre outras variáveis.

32.4 Estoques

Estes estoques são demonstrados ao custo ou ao valor líquido de realização, dos dois o menor. O método de avaliação dos estoques é o da média ponderada móvel. O custo dos produtos acabados compreende os custos de matérias-primas, mão de obra direta, outros custos diretos e as respectivas despesas diretas de produção (com base na capacidade operacional normal), excluindo os custos de empréstimos. O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão e os custos estimados necessários para efetuar a venda.

32.5 Adiantamentos a fornecedores de matéria-prima e de imobilizado

Estes valores são demonstrados ao valor justo, não havendo indicadores de não realização. Quando aplicável, foi realizada a conversão para o real, com a devida atualização dos saldos.

32.6 Impostos a recuperar

Créditos tributários apropriados em ativo circulante e não circulante, com base nos critérios legais vigentes. Análises sobre recuperabilidade e apresentação foram observados quando da classificação dos valores, sendo que para registro inicial foi adotado o critério de valor justo.

32.7 Ativos biológicos

Os ativos biológicos são mensurados ao valor justo, deduzidos dos custos estimados de venda no momento do corte. Na determinação do valor justo foi utilizado o método de fluxo de caixa descontado de acordo com o ciclo de produtividade projetado desses ativos.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

As premissas significativas na determinação do valor justo dos ativos biológicos estão demonstradas na Nota 16. A mensuração do valor justo dos ativos biológicos é feita anualmente, pois considera que esse intervalo é suficiente para que não haja defasagem significativa do saldo de valor justo dos ativos biológicos registrado em suas demonstrações financeiras e está alinhada com a periodicidade da apresentação das demonstrações financeiras da Companhia.

O ganho ou perda na variação do valor justo dos ativos biológicos são reconhecidos no resultado do período em que ocorrem, em linha específica da demonstração do resultado, denominada, “Outras Despesas Líquidas”. O Valor da exaustão dos ativos biológicos é mensurado pela quantidade do produto agrícola cortada/vendida, avaliada por seu valor justo.

32.8 Propriedades para investimento

As propriedades para investimento estão registradas pelo valor de custo de aquisição.

A depreciação, quando aplicável, é reconhecida com base na vida útil estimada de cada ativo pelo método linear, de modo que o valor do custo menos o seu valor residual após sua vida útil seja integralmente baixado. A vida útil estimada e os métodos de depreciação são revisados no final de cada exercício.

Uma propriedade para investimento é baixada após a alienação ou quando esta é permanentemente retirada de uso e não há benefícios econômicos futuros resultantes da alienação. Qualquer ganho ou perda resultante da baixa do imóvel (calculado como a diferença entre as receitas líquidas da alienação e o valor contábil do ativo) é reconhecido no resultado do exercício em que o imóvel é baixado.

32.9 Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (*impairment*) acumuladas, quando aplicável. O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo, não havendo itens produzidos internamente. Eventualmente, em situação de alienação, o custo original de aquisição e depreciação acumulada são atribuídos ao resultado, bem como as receitas de alienação oriundas da operação. Itens de imobilizado em andamento são transferidos para os referidos grupos quando da finalização de sua construção e início da operação, quando, então, é iniciada a depreciação;

(ii) Custos subsequentes

Gastos subsequentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são agregados ao custo de produção e, eventualmente, ao resultado.

(iii) Custos com empréstimos

Os juros e variações cambiais incorridos sobre as captações via Finame e outras modalidades, mantidas como adiantamentos a fornecedores ou mesmo em fornecedores, foram capitalizadas de forma líquida para formação do ativo imobilizado em construção, quando elegível de acordo com a prática contábil.

(iv) Depreciação

Os terrenos não são depreciados. Os demais itens do ativo imobilizado são depreciados pelo método linear considerando as vidas úteis definidas pela legislação fiscal, as quais, no entendimento da administração, se aproximam da vida útil real estimada para os referidos ativos, como segue:

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	<u>Anos</u>
Edificações e benfeitorias	25
Máquinas e equipamentos industriais	10
Móveis, utensílios e ferramentas	10
Equipamentos de processamento de dados	5

32.10 Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por fornecimento de matéria prima ou serviços substancialmente aplicados nas operações da fábrica, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, estas obrigações são apresentadas como passivo não circulante. Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado.

32.11 Obrigações trabalhistas e fiscais

Estas obrigações são reconhecidas pelo regime de competência, apuradas em conformidade com as legislações vigentes e classificadas em passivo circulante e não circulante, conforme o prazo de sua exigibilidade, são apresentados devidamente atualizados, quando aplicável.

32.12 Provisões

Uma provisão é reconhecida no balanço patrimonial quando a Companhia possui uma obrigação real legal ou constituída como resultado de um evento passado e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido na data das demonstrações financeiras. Depósitos judiciais, quando relacionados às provisões constituídas, são apresentados como redutores das provisões para contingências, no passivo não circulante, e estão apresentados em seus valores originais, acrescidos de atualização monetária. Quando não há provisão correspondente, os mesmos são apresentados no ativo não circulante.

32.13 Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor total a pagar é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

Os empréstimos são classificados como passivo circulante, a menos que a Companhia tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após a data do balanço.

Os custos de empréstimos gerais e específicos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável, que é um ativo que, necessariamente, demanda um período substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos, são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que eles irão resultar em benefícios econômicos futuros para a entidade e que tais custos possam ser mensurados com confiança. Demais custos de empréstimos são reconhecidos como despesa no período em que são incorridos.

32.14 Outras obrigações

Registrados em regime de competência, sendo que os juros sobre capital próprio foram mensurados observando a legislação vigente.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

32.15 Capital social

As ações ordinárias são classificadas no patrimônio líquido.

32.16 Distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio

A distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio para os acionistas da Companhia é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras da Companhia ao final do exercício, com base no estatuto social da Companhia. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que são aprovados pelos acionistas, em Assembleia Geral/Conselho de Administração.

32.17 Reconhecimento da receita

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de batatas pré fritas, batata em flocos, importados, produtos industrializados por terceiros e outros produtos derivados da batata in natura no curso normal das atividades da Companhia. A receita é apresentada líquida das devoluções, dos abatimentos, dos descontos e dos impostos incidentes: PIS (1,65%) e COFINS (7,6%), portanto, regime cumulativo e ICMS (12% em média) sobre faturamento, sendo que há incentivo fiscal gerado efetivamente débitos da ordem de 6%.

Venda de produtos

A Companhia fabrica e vende batatas pré-assada. As vendas são reconhecidas quando o controle sobre os produtos é transferido, ou seja, no momento da entrega dos produtos para o cliente, o qual passa a ter total liberdade sobre o canal e o preço de venda dos produtos, e desde que não haja nenhuma obrigação não satisfeita que possa afetar a aceitação dos produtos pelo cliente. A entrega ocorre quando os produtos são enviados para o local especificado, os riscos de obsolescência e perda são transferidos para o cliente, o cliente aceita os produtos, de acordo com o contrato de venda ou com o pedido de venda, e as disposições de aceite tenham prescritos ou Companhia tenha evidências objetivas de que todos os critérios de aceite das mercadorias foram atendidos.

Receita financeira

A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido pelo regime de competência, usando o método da taxa efetiva de juros.

32.18 Custo dos produtos vendidos

Os custos com produtos vendidos englobam os gastos com matéria-prima, pessoal e encargos sociais, depreciação e amortização, gastos diretos com manutenção e conservação, além de outros gastos diretamente relacionados ao processo produtivo. Estes são apropriados inicialmente aos estoques e reconhecidos ao resultado quando da comercialização dos produtos, tendo como base o critério de custo médio ponderado, em regime de competência.

32.19 Subvenção e assistência governamentais

O incentivo fiscal de ICMS concedido pelo Estado de Minas Gerais é previsto no Regulamento de ICMS, em seu artigo nº 75, inciso XX, sendo assegurado crédito presumido ao estabelecimento beneficiador de batatas, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do imposto debitado, não havendo prazo prescricional para este incentivo. Em 2017, foi publicado Lei Complementar nº 160, dispondo que os incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS, concedidos pelos Estados e Distrito Federal, são considerados para fins tributários subvenção para investimento.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

32.20 Despesas administrativas, comerciais e tributárias

Representam os gastos relacionados as atividades administrativas e comerciais da Companhia, portanto, distintos da operação produtiva, reconhecidos em conformidade com as condições de exigibilidade. Agrega ainda impostos, taxas e contribuições não incidentes diretamente sobre o faturamento.

32.21 Encargos financeiros líquidos

As despesas financeiras são reconhecidas conforme o prazo decorrido pelo regime de competência, utilizando-se do método da taxa efetiva de juros.

32.22 Imposto de renda e contribuição social diferidos e correntes

As despesas de Imposto de Renda e Contribuição Social do exercício compreendem os impostos corrente e diferido. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido ou no resultado abrangente. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido ou no resultado abrangente.

O encargo de Imposto de Renda e a Contribuição Social corrente e diferido é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço em que a Companhia gera lucro tributável. A administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pela Companhia nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações; e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

O Imposto de Renda e a Contribuição Social corrente são apresentados líquidos, por entidade contribuinte, no passivo quando houver montantes a pagar, ou no ativo quando os montantes antecipadamente pagos excedem o total devido na data do relatório.

O Imposto de Renda e a Contribuição Social diferidos são reconhecidos usando-se o método do passivo sobre as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. Entretanto, o Imposto de Renda e a Contribuição Social diferidos não são contabilizados se resultar do reconhecimento inicial de um ativo ou passivo em uma operação que não seja uma combinação de negócios, a qual, na época da transação, não afeta o resultado contábil, nem o lucro tributável/ (prejuízo fiscal).

O Imposto de Renda e a Contribuição Social diferidos ativo são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas.

Os impostos de renda diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal. Dessa forma, impostos diferidos ativos e passivos em diferentes entidades ou em diferentes países, em geral são apresentados em separado, e não pelo líquido.

32.23 Alterações nas normas contábeis que ainda não estão em vigor

Em 25 de outubro de 2021, o Comitê de Pronunciamento Contábeis - CPC emitiu o decimo nono documento de revisão de normas contábeis, as entidades devem aplicar essas alterações nos exercícios anuais com início em, ou após, 1º de janeiro de 2022, ou seja, não estão em vigor para o exercício de 2021. A adoção antecipada de normas não é permitida no Brasil pelo CPC.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

- Inclusão dos itens 39AG e o novo D13A, alteração da alínea (f) do item D1 e renumera o item D13A para D13B no CPC 37 (R1) – Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade, para simplificar a aplicação da referida norma por uma subsidiária que adote normas internacionais pela primeira vez após a sua controladora, em relação à mensuração do montante acumulado de variações cambiais.
- Inclusão dos itens 7.1.9, 7.2.35, e seu título, e B3.3.6A e alteração do item B3.3.6 no CPC 48 – Instrumentos Financeiros, para esclarecer quais taxas devem ser incluídas no teste de 10% para a baixa de passivos financeiros.
- Alteração do item 22 e inclusão do item 65 no CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola, para remoção da exigência de excluir os fluxos de caixa da tributação ao mensurar o valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas, alinhando assim as exigências de mensuração do valor justo no CPC 29 com as de outras normas CPCs.
- Alteração dos itens 17 e 74 e inclusão dos itens 20A, 74A, 80D e 81N no CPC 27 – Ativo Imobilizado, para proibir uma entidade de deduzir do custo do imobilizado os valores recebidos da venda de itens produzidos enquanto o ativo estiver sendo preparado para seu uso pretendido. Tais receitas e custos relacionados devem ser reconhecidos no resultado do exercício.
- Inclusão dos itens 68A, 94A e 108 e alteração do item 69 no CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, para esclarecer que, para fins de avaliar se um contrato é oneroso, o custo de cumprimento do contrato inclui os custos incrementais de cumprimento desse contrato e uma alocação de outros custos que se relacionam diretamente ao cumprimento dele.
- Alteração dos itens 11, 14, 21, 22 e 23 e inclusão dos itens 21A, 21B, 21C, 23A e 64Q no CPC 15 (R1) – Combinação de Negócios, com o objetivo de substituir as referências da versão antiga da estrutura conceitual para a mais recente.

Não há outras normas CPCs ou interpretações ICPCs que ainda não entraram em vigor que poderiam ter impacto significativo sobre as demonstrações financeiras da Companhia.

* * *

Certificate Of Completion

Envelope Id: 0120B27B196D432FAA704AC3D4CEBC95

Status: Completed

Subject: Complete com a DocuSign: Relatório da Administração.docx, Relatório do Auditor_Bem Brasil.pdf, ...

LoS / Área: Assurance (Audit, CMAAS)

Tipo de Documento: Relatórios ou Deliverables

Source Envelope:

Document Pages: 65

Signatures: 1

Envelope Originator:

Certificate Pages: 2

Initials: 0

Jessica Martins

AutoNav: Enabled

Av. Francisco Matarazzo, 1400, Torre Torino, Água Branca

Enveloped Stamping: Enabled

São Paulo, SP 05001-100

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

jessica.martins@pwc.com

IP Address: 201.56.5.228

Record Tracking

Status: Original

Holder: Jessica Martins

Location: DocuSign

11 April 2023 | 15:40

jessica.martins@pwc.com

Status: Original

Holder: CEDOC Brasil

Location: DocuSign

11 April 2023 | 16:05

BR_Sao-Paulo-Arquivo-Atendimento-Team

@pwc.com

Signer Events

Luis Fernando de Souza Maranhã

luis.maranhã@pwc.com

Partner

PwC BR

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC SERASA RFB v5

Signer Role: Partner

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

Signature

DocuSigned by:



C65C67A7075042A...

Signature Adoption: Uploaded Signature Image

Using IP Address: 54.94.237.112

Timestamp

Sent: 11 April 2023 | 15:53

Viewed: 11 April 2023 | 16:02

Signed: 11 April 2023 | 16:05

In Person Signer Events**Signature****Timestamp****Editor Delivery Events****Status****Timestamp****Agent Delivery Events****Status****Timestamp****Intermediary Delivery Events****Status****Timestamp****Certified Delivery Events****Status****Timestamp****Carbon Copy Events****Status****Timestamp**

Jessica Martins

jessica.martins@pwc.com

Security Level: Email, Account Authentication (None)

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

COPIED

Sent: 11 April 2023 | 16:05

Viewed: 11 April 2023 | 16:05

Signed: 11 April 2023 | 16:05

Witness Events**Signature****Timestamp****Notary Events****Signature****Timestamp**

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	11 April 2023 15:53
Certified Delivered	Security Checked	11 April 2023 16:02
Signing Complete	Security Checked	11 April 2023 16:05
Completed	Security Checked	11 April 2023 16:05
Payment Events	Status	Timestamps



**Relatório da administração sobre as
demonstrações financeiras em 31 de dezembro
de 2023**



Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2023

Prezados Senhores, parceiros da Bem Brasil Alimentos S.A.,

Apresentamos nosso relatório da Administração, contendo análise focada no resultado da Bem Brasil Alimentos S.A. (“Companhia”), acompanhado das demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 e o correspondente relatório dos auditores independentes sobre as referidas demonstrações financeiras.

1. Mensagem da Administração

Para o ano de 2023, reafirmamos o nosso compromisso de entregar ao mercado o nosso propósito: alimentar bons momentos!

Embasados em nossos valores - flexibilidade, excelência, ética e caráter, parceria, mérito, ousadia e cuidado com o meio ambiente - orientamos nossas ações cotidianas.

Ressaltamos que o ano de 2023 foi marcado por conquistas significativas para a Bem Brasil, pois consolidamos a nossa posição como líder de mercado em nossa categoria de atuação.

Conforme o relatório Nielsen (ano móvel 2023 – Total = INA+C&C), mantivemos nossa liderança em todas as áreas em nível nacional. Além disso, somos os líderes em compra e consumo nos lares brasileiros, de acordo com os dados da Kantar, em 2023. No mesmo ano, alcançamos uma significativa participação de mercado de 53%, conforme os dados de importação fornecidos pelo Comex Stat.

Como líder de mercado e reconhecida pela qualidade de seus produtos, a Bem Brasil tem conquistado, ao longo dos anos, prêmios de excelência em segurança alimentar, gestão de pessoas e sustentabilidade e, claro, no ano de 2023, também tivemos esses reconhecimentos.

A nossa atuação é pautada pela responsabilidade socioambiental e governança corporativa, o que resultou em diversas certificações, incluindo o Selo Mais Integridade 2022/2023 e a certificação internacional de gestão ambiental ISO 14001. Na categoria agronegócio, fomos uma das ganhadoras do XXV Prêmio Minas – Desempenho Empresarial – Melhores e Maiores Empresas – 2023 e vencemos na categoria Alimentos e Bebidas, no Prêmio Melhores do Agronegócio 2023, promovido pela Globo Rural.

Dentre outras certificações, a empresa conquistou também o Benchmarking NPS Opinion Box 2023, como primeiro lugar da categoria Carnes, Frios e Congelados; além de três certificados MESC, em 2023: o de empresa certificada em satisfação do cliente, o de melhor empresa em satisfação do cliente em seu segmento e o de uma das 100 melhores empresas em satisfação do cliente em nível nacional.

Ao decorrer de 2023, a nossa Linha 4 foi certificada pela FSSC22000, tornando, assim, todas as linhas fabris da empresa certificadas em segurança de alimentos.

Conquistamos também a premiação Lugares Incríveis para Trabalhar - FIA e entramos pela primeira vez no Great Place to Work (GPTW), ressaltando o nosso comprometimento e investimento em nossos colaboradores.

Nosso crescimento em volume, em 2023, foi de 10% e cerca de 40% em EBITDA com um faturamento de 3,7 bilhões.



Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2023

Em 2023, realizamos o lançamento da linha Hash Brown, bem como tivemos a primeira Carinhas fabricada na Bem Brasil e deixamos de importar e começamos a fabricar na Bem Brasil os Anéis de Cebola, principalmente buscando oferecer produtos inovadores e de qualidade aos nossos clientes e consumidores.

Outro marco importante que tivemos em 2023 foi a ampliação dos países para os quais exportamos, totalizando, assim, a exportação para 13 países ao redor do globo.

Ainda em 2023, através do instituto Opinion Box, verificamos o aumento expressivo de 15p.p. na preferência, bem como aumento nos outros indicadores relativos à marca e experiência do cliente.

Todo esses resultados são consequência da nossa dedicação em proporcionar produtos e serviços que vão além das expectativas dos nossos clientes, consumidores e parceiros comerciais.

Agradecemos a todos os colaboradores, clientes e parceiros por fazerem parte desta trajetória de sucesso. Juntos, continuaremos a trilhar o caminho da excelência e inovação, almejando novas conquistas e oportunidades.

Atenciosamente,
Dênio Oliveira
Presidente da Bem Brasil Alimentos



Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2023

2. Análise do Mercado

2.1. Mercado Global

Segundo pesquisa Mintel (Global Food and Drink Trends, 2024), uma nova era de conveniência surge à medida que a tecnologia simplifica o planejamento de refeições e a relação entre o ato de comprar e cozinhar. Assim, para atender às tendências e segmentos de mercado, a indústria de batata pré-frita congelada tem desenvolvido novas técnicas produtivas, visando oferecer ao consumidor produtos mais adequados para cada modelo de negócio, seja no ramo de food service ou varejo.

Nesse contexto, o mercado de batata congelada cresce continuamente, com uma estimativa de aumento no consumo global em volume em torno de 2,5% ao ano entre 2023 e 2030 (Global Frozen Potato Market, 2020-2030, The Insight Partners). Entre os fatores que impulsionam esse mercado, destacam-se a crescente popularidade dos alimentos congelados e a ampla disponibilidade em vários canais de compra.

Os principais mercados de batata pré-frita congelada são a América do Norte (Estados Unidos e Canadá), Europa (principalmente Bélgica, Holanda, Alemanha, França e Reino Unido). Na América do Sul destaque para o Brasil, que vem consolidando sua posição como um *player* relevante no cenário internacional.

Conforme estudo da The Insight Partners, o Global Frozen Potato Market, 2020-2030, a perspectiva do mercado é alcançar, em 2030, a receita de US\$ 92.6 bi com uma previsão de crescimento anual de 4,6% entre 2023 e 2030. Destaque para as regiões da Ásia-Pacífico, América do Norte e Europa, respectivamente.

Esse crescimento resulta da expansão de redes de fast food, crescente demanda por alimentos prontos, avanço na infraestrutura de cadeia fria e aumento da demanda na Ásia-Pacífico.

O estudo da The Insight Partners, o Global Frozen Potato Market, 2020-2030, aponta que o market share se distribui entre América do Norte, com 35,1%, seguido pela Europa, com 29,7%, Ásia-Pacífico, com 20,8%, Oriente Médio e África, com 6,0%, e América do Sul, que apresenta market share em 8,2%, evidenciando, assim, o potencial de crescimento da América do Sul dentro da categoria, principalmente do Brasil como expoente desse desenvolvimento.

Diante desse panorama, observa-se não apenas um crescimento expressivo, mas também uma busca contínua por inovação e excelência, consolidando a indústria de batata pré-frita congelada como dinâmica e estratégica para a indústria alimentícia global.

2.2. Mercado Brasileiro

No Brasil, o consumo médio de batatas pré-fritas congeladas por pessoa alcançou o patamar de 3,6 kg/ano em 2023.

O mercado de batata pré-frita congelada no Brasil apresentou crescimento médio de 8,5% a.a. entre 2019 e 2022. Nota-se, em 2023, uma redução do volume total de batatas importadas vendidas no Brasil, com queda de 28%, porém, já é prevista uma retomada no ano de 2024, principalmente por fatores externos relacionados à crise energética e disponibilidade de matéria-prima no exterior.



Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2023

De acordo com a pesquisa da The Insight Partners Analysis (2022-2030), o aumento de volume no segmento de batatas pré-fritas congeladas no Brasil pode ser atribuído principalmente ao aumento da renda familiar e ao crescimento das redes de supermercados. Adicionalmente, esse mercado cresce impulsionado por inovações significativas.

Investimentos na capacidade produtiva impulsionam toda a cadeia de suprimentos de batata, favorecendo o desenvolvimento de novos produtos. A inovação visa atrair novos consumidores, com produtos diversificados e premium, sendo um dos principais impulsionadores do crescimento do mercado de batata congelada no Brasil.

Segundo Nielsen e Scanntech, considerando a atuação da categoria de batatas no varejo no Brasil, percebe-se uma consolidação clara da liderança da Bem Brasil nas cinco regiões geográficas do país.

2.2.1. Atuação da Bem Brasil no mercado

A Bem Brasil Alimentos, uma indústria 100% brasileira, especializada em batatas pré-fritas congeladas, orgulha-se de seus 17 anos de presença no mercado, sendo pioneira nessa atividade. Consolidando sua liderança, detém mais de 53% do market share nacional no food e no varejo somados no acumulado de 2023, conforme dados de importação fornecidos pelo Comex Stat.

Como líder na indústria de batatas congeladas no Brasil, a Bem Brasil Alimentos manteve o bom desempenho, encerrando mais um ciclo com números notáveis: crescimento de 10% em volume, 35% em faturamento, e em preço médio, 22,8%, no comparativo entre 2022 e 2023.

Da quantidade total comercializada pela Bem Brasil, calcula-se que, em 2023, 50% tenham sido direcionados para atendimento domiciliar, enquanto os outros 50% foram destinados ao consumo fora do lar.

Segundo a consultoria Kantar, a marca atinge 10,9 milhões de ocasiões de consumo semanal, liderando com uma penetração de 32,7% nos lares brasileiros, tornando-se, assim, a marca nº 1 em penetração em todas as regiões.

Com essa consistência de crescimento, no Varejo, segundo pesquisa Nielsen, no ano móvel 2023, o *player* de destaque foi a Bem Brasil, com 56,04% do market share volume como fabricante, seguida pelo 2º colocado com 14,7% e o terceiro com 9,8%. Considerando a marca Bem Brasil, a Companhia obteve 44,4% de market share volume no total. No Cash and Carry, obteve a participação de mercado histórica de 51,8%, enquanto no INA obteve 36,1%. A 2ª colocada ficou em 13,5% no mercado total (Nielsen ano móvel, DJ.23 a ON.23).

A Companhia tem uma presença proeminente no setor de food service. Comparando os dados de 2022 com os de 2023, obteve um crescimento de 17% no volume, considerando os clientes de atendimento direto key accounts food service.

Com mix diversificado composto por 21 produtos direcionados para o food service e para o varejo nacional e internacional, a empresa totaliza 160 SKUs. Essa extensa variedade incentiva a diversificação dos cardápios, atendendo tanto às demandas do setor food service quanto dos lares brasileiros.

A Companhia encerra o ano de 2023 com resultados expressivos e reconhecimento em diversos segmentos em que atua. O compromisso com a qualidade, inovação e responsabilidade socioambiental é refletido não apenas nos números positivos, mas também nos prêmios e certificações conquistados ao longo do ano.



Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2023

A Companhia projeta, em seu planejamento estratégico 2024-2028, uma retomada do crescimento apresentado até 2022, com projeção para os próximos cinco anos estimada em aproximadamente 8% ao ano. Essa projeção alinha-se ao significativo potencial de consumo no mercado brasileiro de batatas congeladas, especialmente quando comparado a países onde essa categoria já está consolidada.

Fontes:

Frozen Potato Market to 2022- 2030, The Insight Partners Analysis;
Mintel_2024_Global_Food_and_Drink_Trends_English;
Mintel_Global_Consumer_Trends_2024_Portuguese;
Global Frozen Food Market (2024–2029), Mordor Intelligence;
Kantar WP - Bem Brasil & Kantar - Batatas Congeladas - MAT Set 2023.V5;
Nielsen Retail, Nielsen do Brasil;
Scannshare 2.0, Scanttech Brasil.



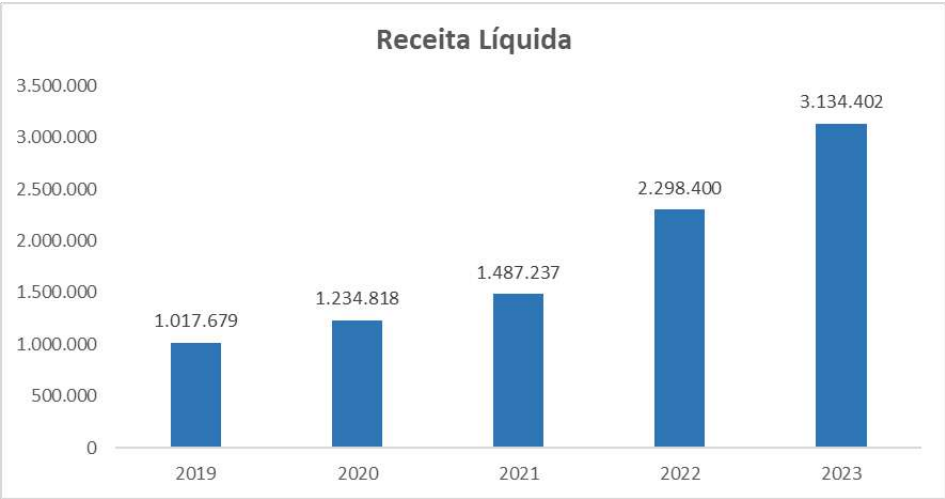
Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2023

3. Indicadores Financeiros e Operacionais

3.1. Receita Líquida

A eficiência na gestão da área comercial visando atingir o melhor resultado, com a comercialização da produção, é premissa fundamental de qualquer empreendimento. No exercício de 2023, obtivemos receitas líquidas recordes que totalizaram R\$ 3,134 bilhões, com crescimento de 37% em comparação com o exercício anterior. O gráfico a seguir demonstra a evolução da receita líquida (em milhares de R\$) nos últimos cinco anos:



Fonte: Controladoria Bem Brasil

3.2. Endividamento Bancário

Com uma dívida líquida de R\$ 1.040.249, encerramos o exercício de 2023 com um índice de alavancagem de 1,39 (Relação dívida líquida sobre EBTIDA). A redução da dívida segue o plano de amortização dos contratos de empréstimos e financiamentos, assumidos junto às instituições financeiras.

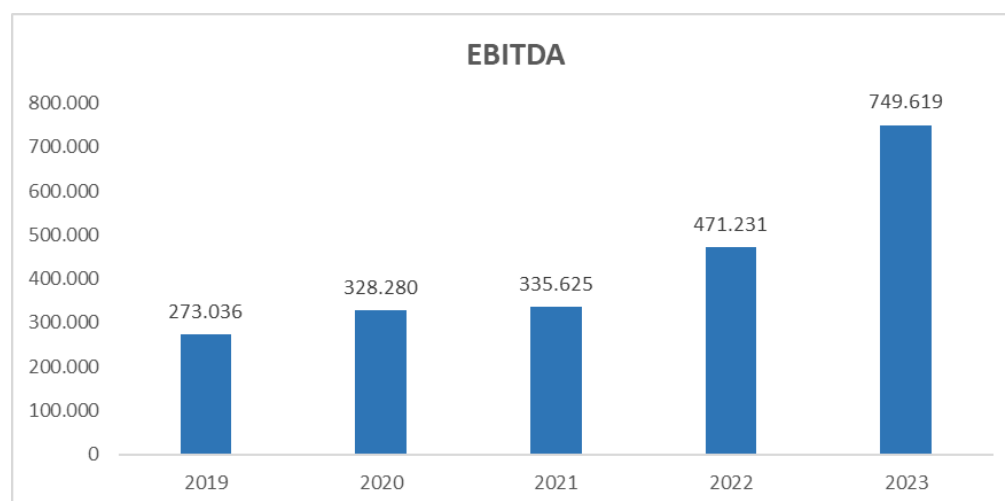


Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2023

3.3. EBITDA

Objetivando monitorar o potencial de geração de caixa das atividades desenvolvidas pela Companhia, apresentamos, a seguir, a série dos últimos cinco exercícios, do Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre a Renda, incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização – LAJIDA (EBITDA), nos moldes padronizados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para o mercado de capitais no Brasil, conforme Instrução CVM nº 527 (em milhares de reais):



Fonte: Controladoria Bem Brasil

3.4 Reinvestimento de Lucros e Distribuição de Resultado

A Companhia tem como política uma agressiva taxa de reinvestimento. O foco da Companhia é consolidar seus investimentos, sua participação de mercado e estabilizar as margens de retorno, visando alavancar os resultados líquidos futuros.

O Estatuto Social da Companhia, em seu Artigo 27, estabelece que após a apuração dos resultados da Companhia em determinado exercício social, serão deduzidos do resultado os prejuízos acumulados e a provisão para o pagamento do imposto de renda e tributos do lucro. Caso seja apurado lucro após tais deduções, o lucro remanescente, lucro líquido, terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) deverá ser destinado para reserva legal; e (b) o saldo ficará à disposição dos acionistas, devendo ser respeitado os eventuais limites estabelecidos na Política de Distribuição de Dividendos e Juros Sobre o Capital Próprio (“Política”). Política estabelece que os dividendos mínimos obrigatórios deverão observar o disposto no Inciso I, do Artigo 202 da Lei no 6.404/76 (“LSA”)[1], ou seja, deverão ser equivalentes à, no mínimo, 50% do lucro líquido.

Destaca-se, no entanto, que a Companhia emitiu, em 13 de outubro de 2020, em face do Banco Nacional de Desenvolvimento econômico e Social (“BNDES”), a Cédula de Crédito Bancário onde Obriga-se a FINANCIADA, outrossim, a observar as seguintes restrições: a título de distribuição de lucros e juros sobre capital próprio, em cada exercício: a) Durante o período de carência, a distribuição de resultados (juros sobre capital próprio ou dividendos) durante a amortização a distribuição de resultados (juros sobre capital próprio ou dividendos) será limitada a no máximo 40% do lucro líquido do exercício após reservas legais e fiscais exigidas.



Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2023

4. Nossa Política de Segurança de Alimentos

A Companhia possui a certificação FSSC 22000, comprovando que seu Sistema de Gestão de Segurança de Alimentos está devidamente implementado e que suas ações para produção de alimentos seguros, livres de perigos para a saúde do consumidor são validadas e reconhecidas por estarem de acordo com todos os requisitos exigidos por esta norma.

O sistema de certificação FSSC 22000 (Food Safety System Certification) é reconhecido internacionalmente e é voltado especificamente à segurança de alimentos, sendo bastante abrangente, pois gerencia riscos em toda a cadeia de produção e fornecimento de alimentos e é respaldado pela Global Food Safety Initiative (GFSI).

Para obter a certificação de seu Sistema de Gestão de Segurança de Alimentos pela norma FSSC 22000, a Companhia implementou Programas de Pré-Requisitos (PPRs) que estabelecem quais são as condições básicas e quais atividades são necessárias para garantir a higiene no ambiente da produção de alimentos. O PPR também é conhecido por Programa de Boas Práticas de Fabricação.

Para garantir a produção de produtos seguros, além do PPR, a Companhia implementou o APPCC - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle, que é uma ferramenta de gestão da qualidade com caráter preventivo, com uma abordagem sistemática que visa identificar perigos e pontos críticos biológicos, químicos e físicos, durante as etapas de produção de alimentos, e aplicar medidas corretivas de controle a cada ponto crítico identificado.

A Companhia possui a Política de Segurança de Alimentos onde constam todos os compromissos da organização sobre o tema, sendo um compromisso assumido pela alta direção.

Nossa Política de Segurança de Alimentos:

- Fornecer ao mercado produtos seguros;
- Atender ou superar as expectativas dos clientes;
- Estar de acordo com a legislação de segurança de alimentos;
- Cumprir com requisitos de segurança de alimentos dos nossos clientes;
- Comunicar assuntos relacionados à segurança de alimentos por toda a cadeia produtiva;
- Melhorar continuamente seu sistema de gestão de segurança de alimentos.

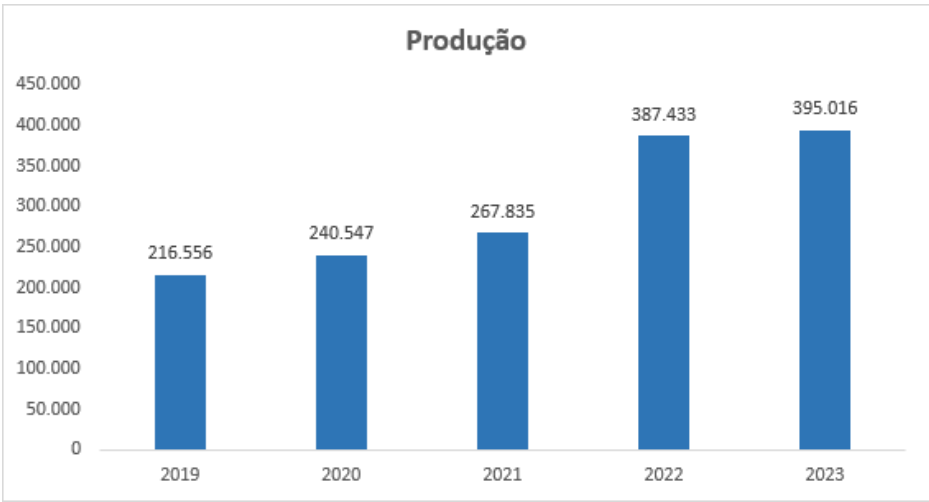


Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2023

5. Estruturas dos processos produtivos

O quadro abaixo demonstra o histórico dos últimos cinco anos do volume de produção anual, em toneladas, pela Companhia:



Em 2022 ocorreu o incremento da produção, com a inauguração de uma nova linha de produção na unidade de Perdizes (MG). Essa linha tem previsão de alcançar sua capacidade máxima em 2024. Anualmente são processadas, aproximadamente, 750 mil toneladas de batata in natura e são fabricadas principalmente batatas pré-assadas e flocos de batata.

As unidades de produção, tanto de Araxá quanto em Perdizes, contam com os mais modernos processos disponíveis, aplicados à industrialização da batata compreendendo todas as etapas, desde a colheita, transporte, processamento, embalagem, paletização, até a armazenagem e expedição. Na planta de Perdizes, o armazém frigorífico para produto acabado é todo automatizado. São aproximadamente 67 mil posições paletes, em um ambiente onde a temperatura fica próxima a -20°C, em que todo o processo de entrada do palete, a sua guarda na posição recomendada e a retirada para expedição ocorre de forma sincronizada e automática, com grandes trans elevadores e esteiras de movimentação. Isto tudo confere melhor qualidade ao produto, evita que pessoas tenham que estar presentes nesse ambiente frio, proporcionando maior conforto e segurança aos colaboradores.

Uma etapa que vem tendo um grande avanço em nossos processos é a armazenagem de matéria-prima, onde a batata é armazenada a granel, por longos períodos, em grandes galpões, com o monitoramento permanente das principais variáveis como temperatura, umidade, ventilação, e níveis de CO2. Esse processo, único no Brasil, tem possibilitado maior estabilidade na produção, principalmente no primeiro semestre.

A colheita, realizada principalmente no segundo semestre, associada a um grande volume de produto armazenado, possibilita regularidade na oferta de matéria-prima durante todo ano.



Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2023

A capacidade produtiva da empresa é de 500 mil toneladas de produtos por ano, em 4 linhas de produção, podendo atender a até 55% da demanda nacional de batatas pré-fritas congeladas. Toda a matéria-prima é proveniente de propriedades tradicionais em seu cultivo, várias delas são certificadas (Global Gap). As matérias-primas são plantadas em uma área correspondente a mais de 25.000 campos de futebol. A empresa cuida do produto do campo à mesa, sendo 70% da matéria-prima produzida pelo Grupo Rocheto.

6. ESG

A empresa prima pela sustentabilidade por meio de suas práticas de economia circular com uma atuação focada na responsabilidade socioambiental e na governança corporativa e compliance, o que também já rendeu diversas certificações, entre elas, o Selo Mais Integridade 2023 e o certificado internacional de gestão ambiental ISO 14.001.

6.1. Responsabilidade Ambiental

A Companhia preza pela geração de valor compartilhado. Muito além de gerar valor para os acionistas temos o compromisso de gerar valor aos diferentes “stakeholders” entre eles a comunidade inserida no meio ambiente.

Entendemos que a sustentabilidade ambiental é fundamental para a longevidade do negócio e temos como valor o cuidado como o meio ambiente.

Segue principais práticas e alguns resultados/impactos:

- ✓ Outorgas que asseguram o direito de utilização dos recursos hídricos;
- ✓ Mudanças Climáticas: Mapeamento de todo o processo produtivo, com identificação das emissões dos gases de efeito estufa, atreladas ao escopo 1, escopo 2 e escopo 3. Esta iniciativa permitirá que a Companhia possa traçar metas consistentes para o combate às mudanças climáticas, tendo como base o histórico de inventário dos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023.
- ✓ Captação dos GEE’s oriundos do tratamento anaeróbio da estação de tratamento de efluentes e sua queima nas caldeiras, bem como a filtragem e monitoramento dos gases emitidos nas caldeiras, evitando assim a degradação do meio ambiente;
- ✓ Utilização de energia produzida em condições sustentáveis, como é o caso do uso da biomassa em nossa caldeira para produção de vapor e energia elétrica.
- ✓ Economia Circular: permite ganhos econômicos e ambientais a partir de subprodutos gerados no processo produtivo e parcerias para o desenvolvimento sustentável.
- ✓ Processo de compostagem e fertirrigação: Aplicação do método de compostagem dos resíduos sólidos gerados no processo, produzindo o adubo orgânico para áreas agrícolas, produzimos 4200 ton./mês que são aplicados em 10.000 hectares de cultivos diversos.



Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2023

No processo de fertirrigação, utiliza-se 100% do efluente tratado oriundo do sistema de tratamento de efluentes que posteriormente é destinado para as lavouras, sendo 194.400 m³/mês em uma área de aproximadamente 3.931,6 hectares, do grupo Fazenda Água Santa. A fertirrigação, inclusive, é um dos métodos mais eficientes no uso sustentável dos recursos hídricos e na economia de água.

- ✓ Na Unidade de Araxá o efluente tratado é lançado ao corpo hídrico dentro dos parâmetros estabelecidos pelas legislações vigentes. Em 2023, 100% de todo efluente gerado, resultou em eficiência de redução média em demanda bioquímica de oxigênio (DBO) de 99%, com tratamento físico-químico e biológico em Araxá, e 97% com tratamento biológico em Perdizes.
- ✓ Sistema de gerenciamento de resíduos sólidos: a Companhia valoriza as destinações ambientalmente adequadas que provocam o menor impacto ao meio ambiente; buscando atrelar o máximo de seus resíduos a destinação para tecnologias de reciclagem, reutilização e logística reversa.
- ✓ Recuperação do amido para utilização em indústria têxtil ou fabricação de cola. Nos últimos dois anos recuperamos aproximadamente 1.119,57 toneladas de amido em nossas unidades fabris.
- ✓ Logística reversa e descaracterização das embalagens do processo produtivo: nos permite que 100% destas embalagens de plástico e papelão sejam destinadas aos nossos parceiros. A descaracterização das nossas embalagens permite a segurança total da nossa marca impossibilitando desvios ou utilizações indevidas. O plástico após descaracterização é utilizado em filmes menos técnicos, como por exemplo em capa fardos para linhas cerâmicas. O papelão é utilizado na formulação e fabricação de novas caixas de papelão.
- ✓ Fechamos parceria com Ambipar e eureciclo, que firmam nosso compromisso com a reciclagem na compensação de nossas embalagens pós-consumo em todo território nacional. Reciclamos nacionalmente 4.476,41 toneladas de embalagens pós-consumo (75,80% de papelão e 24,2% de plástico). No exterior reciclamos somente com a Ambipar 100% das nossas embalagens pós-consumo (469,80 ton. de papelão e 155,63 ton. de plástico).
- ✓ Logística reversa de embalagens pós consumo: Em parceria com a startup Eureciclo no ano de 2023 a Companhia realizou a compensação de resíduos de embalagem pós consumo - ano base de 2022, atingimos os indicadores do GRI e IRIS. Nesta parceria e ação foram beneficiados 77 operadores de reciclagem em todo o Brasil no período deste relatório. Remuneração da cadeia de reciclagem através da compensação ambiental de suas embalagens, sendo repassados R\$197.372,32 referente as nossas unidades. Obtivemos como resultados de compensação de recicláveis em 1.245,63 toneladas do Papel e 385,90 toneladas do Plástico para nossas unidades.
- ✓ Em perfeita sintonia com a preservação dos recursos naturais, tanto na planta de Araxá como em Perdizes, possuímos unidades de geração de energia elétrica renovável oriunda da queima de biomassa e gás metano (biogás proveniente do tratamento de efluentes), fornecendo boa parte da demanda energética demandado pelo projeto, de fontes limpas e renováveis, contribuindo para redução das emissões de carbono na atmosfera.
- ✓ Selo Mais integridade: A Companhia mantém seu ciclo do Selo Mais Integridade.



Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2023

- ✓ SGA 4.0: Utilização de Ferramentas – Indicadores Ambientais: elaboração dos painéis Dashboard em Power BI para Gestão à Vista, LAIA – Levantamento de Aspectos e Impactos Ambientais, destinação de resíduos, consumo de água e geração e consumo de energia. O sistema de gerenciamento nos permite atingir continuamente a maturidade do nosso sistema de gestão ambiental.
- ✓ PGR - Programa de gerenciamento de riscos: consiste num planejamento das ações preventivas de manutenção, conservação, operação e atuação em casos de vazamentos de amônia, produtos químicos, gás GLP, metano, minimizando desta forma a ocorrência de situações que coloquem em risco as pessoas, as instalações, o meio ambiente e a vizinhança.
- ✓ Monitoramento de emissões atmosféricas dos veículos movidos a óleo diesel: adoção de um Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota, quanto a Emissão da Fumaça Preta, de veículos próprios e/ou terceiros. No ano de 2023 foram monitorados aproximadamente 1000 veículos nas unidades fabris.
- ✓ Monitoramento de emissões atmosféricas da caldeira: de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 187, de 19 de setembro de 2013 e a Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006, todos os parâmetros para material particulado e óxidos de nitrogênio estão em conformidade com a legislação pertinente.
- ✓ Educação ambiental: projetos de educação ambiental são desenvolvidos nas escolas, com toda sociedade e para colaboradores, com o objetivo de levar a preservação e conservação ambiental através da cultura, teatro, oficinas e palestras, desenvolvendo a consciência ambiental e sustentável. No ano de 2023 foram 32 apresentações 6000 pessoas impactadas com este projeto abrangendo os municípios de Araxá, Perdizes e João Pinheiro.
- ✓ Desenvolvimento de programas internos de melhoria contínua de todo o complexo da Companhia: Programa 5 Sementes do Bem: veio para dar sustentação a uma jornada essencial para a sustentabilidade do negócio Bem Brasil. Com a missão de levar os cinco sentidos para o dia a dia das pessoas, inspirando-as a serem cada vez melhores na vida e no trabalho. Semana da Saúde e Meio Ambiente: atividades internas com todos os colaboradores com foco em preservação e conservação ambiental, campanha e palestras.
- ✓ NASC: Núcleo Ambiental Água Santa do Cerrado: é um projeto de Educação Ambiental desenvolvido na Fazenda Água Santa em parceria com a Companhia para mostrar que é real a possibilidade entre preservação ambiental e produtividade agrícola: a biodiversidade do cerrado e a cadeia de valor sustentável da batata, do campo à mesa. No ano de 2023 recebemos 11280 visitantes, sendo ligados a Araxá, Perdizes, Patrocínio, Uberlândia, Santa Juliana e Pedrinópolis.
- ✓ Certificação ISO 14001:2015: Norma internacional que especifica os requisitos para um Sistema de Gestão Ambiental para que uma organização seja capaz de gerenciar os impactos ambientais imediatos e de longo prazo dos produtos, serviços e processos de sua organização. No ano de 2023 a unidade de Araxá teve sua certificação mantida de acordo com os requisitos normativos, buscando a longevidade na melhoria seu desempenho ambiental através do uso eficiente de recursos e redução de desperdícios, podendo utilizar dos padrões de conformidade ambiental de todo seu processo para obter uma vantagem competitiva e a confiança das partes interessadas.



Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2023

6.2. Responsabilidade Social

A Companhia cria e mantém conexões com comunidades nos entornos das fábricas e, um dos caminhos para isso, é o programa Voluntários do Bem. Junto com colaboradores e familiares, levantamos necessidades locais e atuamos para apoiar quem precisa por meio de ações como campanha do agasalho, doação de alimentos, incentivo à doação de sangue, auxílio a escolas e instituições em datas comemorativas como dia das crianças e natal, além de doações para a comunidade, tendo como foco principal atender necessidades que contemplem crianças e adolescentes.

A Companhia realiza aportes financeiros por meio das Leis de Incentivo, que atualmente impactam diretamente mais de 1 milhão de pessoas em cidades como Araxá, Perdizes, Sacramento, Uberlândia, João Pinheiro e Barretos. Entre as ações, são apoiados projetos esportivos, como vôlei, basquete, futebol, futsal, natação paralímpica e artes marciais, todos com o objetivo de promover a inclusão de crianças e adolescentes no esporte, ferramenta poderosa para o desenvolvimento físico e social dos jovens, ajudando a construir uma comunidade mais saudável e engajada.

Além disso, por meio de projetos culturais, são apoiados principalmente eventos e peças teatrais, que possibilitam à comunidade o seu desenvolvimento cultural, além de serem trabalhados temas voltados para a sustentabilidade.

Por meio do fundo da criança e adolescente, a empresa atua principalmente no apoio a instituições que se engajam na preparação de crianças e jovens para um mundo altamente competitivo, tecnológico, multidisciplinar, aliando o desenvolvimento profissional ao humano e à condição socioeconômica.

Além disso, por meio do fundo do idoso a empresa apoia projetos que trabalham atividades multidisciplinares desenvolvidas continuamente para um tratamento humanizado de idosos.

A Companhia, por meio da parceria com o SESC, apoia o programa Mesa Brasil, que consiste em um banco de alimentos para o combate à fome e o desperdício, a partir de doações de parceiros, e contribui para a garantia da segurança alimentar e nutricional de crianças, jovens, adultos e idosos em vulnerabilidade social, em todo o Brasil. No ano de 2023, a empresa realizou a doação de mais de 700 toneladas de produto para o programa, impactando diretamente mais de 1,5 milhões de pessoas e suas famílias.

A Companhia busca cada vez mais ampliar sua atuação social e impactar de forma direta e positiva a comunidade em que está inserida, iniciou no ano de 2023 o projeto Hortas Pedagógicas. Projeto esse, que tem como objetivo a implementação de hortas em escolas do ensino infantil e fundamental, buscando por meio da horta trabalhar com as crianças e adolescentes temas relacionados a sustentabilidade, meio ambiente, segurança alimentar, entre tantos outros que possam ser inseridos dentro do contexto do currículo escolar.

A Companhia apoia projetos por meio da educação e do conhecimento, busca contribuir com o desenvolvimento da consciência ambiental nas crianças e ajudar na formação de cidadãos comprometidos com a conservação do planeta e o respeito ao próximo.

Acreditamos que a educação é a base para nosso futuro sustentável e a conscientização das crianças é o caminho para uma sociedade mais limpa, mais atuante e mais responsável.

Como sempre, investimos na cultura e nas artes e essa atenção às ações socioambientais que torna um diferencial e garante a perenidade dos negócios.



Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2023

6.3. Geração de Empregos

Atualmente, a Companhia conta com 1.327 colaboradores diretos. Com a expansão da capacidade produtiva, geramos aproximadamente 260 empregos diretos e ainda milhares de empregos indiretos, em especial nas atividades de transporte de matéria-prima, cultivo de batata, biomassa etc. A Companhia toda adota políticas de certificação, parcerias, fomento e relações contratuais com os principais fornecedores de matéria-prima, preservando as relações de longo prazo. Adota ainda política de contratação, desenvolvimento e retenção de colaboradores oferecendo, além de remuneração compatível com o mercado, vários tipos de benefícios, dentre os quais podem-se destacar: plano médico e odontológico, seguro de vida, cartão alimentação, participação em lucros e resultados, restaurante no local de trabalho, transporte, cesta básica, programas de incentivo, programa de saúde e bem-estar – o “Viva Bem”, que preza por uma vida de qualidade nos aspectos físico, emocional (Psicologia Viva e Programa de apoio ao empregado) e financeiro para todos os colaboradores.

Em 2023, a Companhia foi agraciada com a participação no ranking dos Lugares Incríveis para se Trabalhar, UOL e FIA/USP – 2019; 2020; 2021; 2022 e 2023, sendo que, neste último ano, ocupou o 8º lugar no ranking geral e foi certificada pelo Great Place to Work, o GPTW, como um excelente lugar para se trabalhar.

6.4. Governança

Com a transformação da Companhia em S.A., implementamos um Conselho de Administração, que iniciou seu funcionamento com reuniões regulares em janeiro 2019. O Conselho é composto por cinco membros, sendo três deles representando cada núcleo de acionistas e dois membros independentes. Com reuniões mensais, o Conselho de Administração tem contribuído muito para o direcionamento das principais diretrizes a serem seguidas pela gestão executiva que, atualmente, é composta por uma diretoria de quatro membros, sendo: Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Comercial e Diretor de Operações. Como boa prática, a Companhia registra todas as deliberações por meio de ata.

Em sua estrutura de governança, a Companhia se baseia em três valores básicos, sendo eles: Transparência, Equidade e Prestação de Contas. Por isso, estabelece, por meio de suas políticas, quais diretrizes devem ser seguidas por seus dirigentes, colaboradores e fornecedores de bens e serviços, a fim de equilibrar as relações, bem como minimizar quaisquer riscos e potencializar seus resultados fazendo com que a sua estratégia se cumpra. Além disso, a Companhia dispõe de um Programa de Integridade, que traduz a sua preocupação com os assuntos relevantes para a Companhia.

Seu Programa de Integridade é alicerçado em três pilares: o Código de Ética e Conduta, Políticas de Compliance e Políticas de Gestão. Esses documentos são responsáveis por descrever quais condutas são esperadas de seus colaboradores e fornecedores (bens e serviços), bem como estabelecer quais medidas devem ser adotadas pela Companhia no que se refere à Gestão de Riscos, Práticas Anticorrupção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Segurança de Informação e Proteção de Dados Pessoais e Gestão de Terceiros. entre outros. Preocupada com a estrutura de seu Programa, a Companhia não economiza esforços ao prestar contas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, durante o processo de Renovação do Selo Mais Integridade, certificação mantida pela Companhia desde o ano de 2019.



Relatório da administração

Exercício findo em 31 de dezembro de 2023

7. Agradecimentos

No exercício de 2023, a Companhia continuou a apresentar resultados relevantes em termos financeiros e operacionais.

Importante ressaltar a capacidade da Companhia de se adequar a novos cenários, superando obstáculos e desafios impostos, alcançando e superando suas metas e objetivos, de maneira consistente e objetiva. Compromisso, confiança, ousadia, responsabilidade e cuidado com o meio ambiente foram determinantes para que a Companhia alcançasse resultados tão significativos, consolidando e aumentando sua participação de mercado, com solidez e segurança.

Diante deste quadro, aproveitamos para agradecer aos nossos colaboradores pelo comprometimento e dedicação, aos nossos clientes pela preferência, aos nossos fornecedores pela parceria, à sociedade pela confiança e às instituições financeiras pela contínua colaboração e apoio.

Araxá – MG, 28 de março de 2024.

Dênio de Oliveira
Diretor-Presidente

Bem Brasil Alimentos S.A.

***Demonstrações financeiras
individuais e consolidadas em
31 de dezembro de 2023
e relatório do auditor independente***



Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Administradores e Acionistas
Bem Brasil Alimentos S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais da Bem Brasil Alimentos S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia e sua controlada ("Consolidado"), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia e da Companhia e sua controlada em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e sua controlada, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Partes relacionadas

Chamamos atenção para a Nota 31 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, que descreve que a Companhia mantém saldos e realiza transações com seus acionistas e outras partes relacionadas em montantes significativos em relação à sua posição patrimonial e financeira e ao resultado de suas operações, nas condições descritas na referida nota. Dessa forma, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas devem ser avaliadas nesse contexto. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.



Bem Brasil Alimentos S.A.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A diretoria da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A diretoria da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia e sua controlada, em seu conjunto, continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Companhia e sua controlada, em seu conjunto, ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.



Bem Brasil Alimentos S.A.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e sua controlada.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e sua controlada, em seu conjunto. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e sua controlada, em seu conjunto, a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 28 de março de 2024

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP000160/O-5



Luis Fernando de Souza Maranhão
Contador CRC 1SP201527/O-5

Índice

Balanço Patrimonial	2
Demonstração do resultado	3
Demonstração do resultado abrangente	4
Demonstração das mutações do patrimônio líquido	5
Demonstração dos fluxos de caixa.....	6
Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras	
1 Contexto operacional	7
2 Impactos Climáticos nas operações da Companhia	7
3 Base de preparação	7
4 Mudanças nas políticas contábeis e divulgações.....	8
5 Estimativas, julgamentos críticos e gestão de riscos.....	8
6 Caixa e equivalentes de caixa.....	14
7 Títulos e valores mobiliários.....	14
8 Contas a Receber de Clientes.....	15
9 Estoques	16
10 Adiantamentos a fornecedores	16
11 Impostos a recuperar	17
12 Investimento em controlada (Companhia)	17
13 Propriedades para investimento (Companhia).....	18
14 Imobilizado	19
15 Intangível	21
16 Ativos de direto de uso.....	22
17 Ativos biológicos	23
18 Fornecedores.....	24
19 Impostos e contribuições a recolher.....	25
20 Salários e encargos sociais.....	25
21 Tributos parcelados	26
22 Empréstimos e financiamentos	27
23 Instrumentos financeiros derivativos.....	31
24 Dividendos a pagar	32
25 Provisão para contingências	32
26 Patrimônio líquido	33
27 Imposto de Renda e Contribuição Social Corrente e Diferido	35
28 Receitas Líquidas	36
29 Gastos por natureza	37
30 Resultado financeiro, líquido.....	38
31 Partes relacionadas	39
32 Cobertura de seguros	40
33 Resumo das políticas contábeis materiais.....	40

Bem Brasil Alimentos S.A.

Balanço patrimonial em 31 de dezembro Em milhares de reais

Ativo	Nota	Controladora		Consolidado		Passivo	Nota	Controladora		Consolidado	
		2023	2022	2023	2022			2023	2022	2023	2022
Circulante						Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	6	100.096	87.310	100.166	88.153	Fornecedores	18	569.466	447.503	571.792	447.953
Contas a receber de clientes	8	441.212	327.888	441.212	326.722	Passivos de arrendamentos	16	5.637	2.239	5.637	2.239
Adiantamentos a fornecedores	10	10.877	11.070	11.492	11.259	Salários e encargos sociais	20	37.186	27.322	37.190	27.325
Estoques	9	1.020.731	808.818	1.021.684	809.156	Impostos e contribuições a recolher	19	37.032	26.001	37.041	26.004
Impostos a recuperar	11	64.297	43.869	65.222	43.885	Tributos parcelados	21	16.591	11.793	16.591	11.793
Outros ativos		4.273	6.855	4.273	6.855	Empréstimos e financiamentos	22	168.460	131.964	168.460	131.964
						Dividendos a pagar	24	60.000	39.045	60.000	39.045
						Adiantamentos de clientes	8	874	1.970	876	1.970
Total do ativo circulante		1.641.486	1.285.810	1.644.049	1.286.030	Total do passivo circulante		895.246	687.837	897.587	688.293
Não circulante						Não circulante					
Realizável a longo prazo						Fornecedores	18	63.249	25.968	63.249	25.968
Títulos e valores mobiliários	7	331	324	331	324	Instrumentos financeiros derivativos	23	24.532	15.697	24.532	15.697
Instrumentos financeiros derivativos	23	4.524	10.040	4.524	10.040	Tributos parcelados	21	9.516	9.494	9.516	9.494
Depósitos judiciais	25	3.670	3.242	3.670	3.242	Empréstimos e financiamentos	22	940.542	1.015.279	940.542	1.015.279
Impostos a recuperar	11	79.373	25.002	79.373	25.002	Imposto de renda e contribuição social diferidos	27	52.331	43.097	52.331	43.097
Propriedades para investimentos	13	176.273	97.012			Provisões para contingências	25	2.813	89.531	2.813	89.531
		264.171	135.620	87.898	38.608	Total do passivo não circulante		1.092.983	1.199.066	1.092.983	1.199.066
Ativos biológicos	17	60.686	71.792	88.566	71.792	Total do passivo		1.988.229	1.886.903	1.990.570	1.887.359
Investimento em controlada	12	28.101	9.166			Patrimônio líquido	26				
Imobilizado	14	1.236.374	1.257.241	1.412.647	1.363.655	Capital social		364.221	100.000	364.221	100.000
Intangível	15	835	1.346	835	1.346	Reserva legal		42.068	20.000	42.068	20.000
Ativos de direito de uso	16	5.239	1.858	5.239	1.858	Reserva de incentivos fiscais		441.319	503.289	441.319	503.289
						Reserva de lucros		401.056	252.641	401.056	252.641
Total do ativo não circulante		1.595.407	1.477.023	1.595.185	1.477.259	Total do patrimônio líquido		1.248.664	875.930	1.248.664	875.930
Total do ativo		3.236.893	2.762.833	3.239.234	2.763.289	Total do passivo e patrimônio líquido		3.236.893	2.762.833	3.239.234	2.763.289

As notas explicativas da diretoria são parte integrante das demonstrações financeiras.

Bem Brasil Alimentos S.A.**Demonstração do resultado****Exercícios findos em 31 de dezembro****Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2023	2022	2023	2022
Receita operacional líquida	28	3.135.233	2.298.400	3.134.402	2.298.400
Custo dos produtos vendidos	29	(2.379.105)	(1.764.925)	(2.378.275)	(1.764.926)
Lucro bruto		756.128	533.475	756.128	533.474
Despesas com vendas	29	(30.224)	(25.066)	(30.224)	(25.066)
Despesas administrativas e gerais	29	(180.600)	(128.156)	(181.728)	(128.996)
Outras receitas (despesas), líquidas	29	98.924	23.541	99.046	23.541
Resultado da participação em controlada	12	(1.012)	(834)		
Lucro operacional antes do resultado financeiro		643.216	402.960	643.222	402.953
Receitas financeiras	30	23.517	20.642	23.532	20.651
Despesas financeiras	30	(149.221)	(151.722)	(149.242)	(151.726)
Variação cambial	30	167	(848)	167	(848)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		517.679	271.032	517.679	271.030
Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos	27	(76.318)	(29.047)	(76.318)	(29.045)
Lucro líquido do exercício		441.361	241.985	441.361	241.985
Lucro líquido básico e diluído por ação do capital social - em R\$ mil	26 (e)	44,14	24,20	44,14	24,20

As notas explicativas da diretoria são parte integrante das demonstrações financeiras.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>2023</u>	<u>2022</u>	<u>2023</u>	<u>2022</u>
Lucro líquido do exercício	441.361	241.985	441.361	241.985
Outros resultados abrangentes				
Resultado abrangente do exercício	<u>441.361</u>	<u>241.985</u>	<u>441.361</u>	<u>241.985</u>

As notas explicativas da diretoria são parte integrante das demonstrações financeiras.

Bem Brasil Alimentos S.A.**Demonstração das mutações do patrimônio líquido**
Em milhares de reais

	<u>Nota</u>	<u>Capital social</u>	<u>Reserva Legal</u>	<u>Reserva de incentivos fiscais</u>	<u>Lucros à disposição assembleia</u>	<u>Lucros acumulados</u>	<u>Total</u>
Em 31 de dezembro de 2021		100.000	20.000	358.916	194.074		672.990
Lucro líquido do exercício						241.985	241.985
Destinação do lucro líquido do exercício							
Reserva de incentivos fiscais	26 (c)			144.373		(144.373)	
Dividendos e juros sobre capital próprio	26 (d)					(39.045)	(39.045)
Reserva de lucros					58.567	(58.567)	
Em 31 de dezembro de 2022		100.000	20.000	503.289	252.641		875.930
Aumento de Capital Social	26 (a)	264.221		(264.221)			
Lucro líquido do exercício						441.361	441.361
Destinação do lucro líquido do exercício							
Reserva de incentivos fiscais	26 (c)			202.251		(202.251)	
Dividendos e juros sobre capital próprio	26 (d)					(68.627)	(68.627)
Reserva de lucros			22.068		148.415	(170.483)	
Em 31 de dezembro de 2023		<u>364.221</u>	<u>42.068</u>	<u>441.319</u>	<u>401.056</u>		<u>1.248.664</u>

As notas explicativas da diretoria são parte integrante das demonstrações financeiras.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Demonstração dos fluxos de caixa
Em milhares de reais

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2023	2022	2023	2022
Fluxo de caixa das atividades operacionais					
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		517.679	271.032	517.679	271.030
Ajustes para conciliar o lucro do exercício ao caixa oriundo das atividades operacionais:					
Depreciação e amortização	29	106.397	67.748	106.397	67.748
Resultado na alienação de ativos	14	14.390	(162)	14.390	(162)
Provisões (reversão de provisão) para contingências	25	(85.549)	2.465	(85.549)	2.465
Juros e variações cambiais, líquidas	30	119.432	121.180	119.432	120.343
Variação monetária	30	20.871	2.672	20.871	2.672
Variação do valor justo dos ativos biológicos	29	(19.969)	(20.163)	(19.969)	(20.163)
Variação no valor justo dos instrumentos financeiros derivativos	30	6.433	23.401	6.433	23.401
Resultado de participação em controlada	12	1.012	834		
Provisão (reversão de provisão) para perda de estoques			(182)		(182)
Provisão (reversão de provisão) para devedores duvidosos	8	997	1.627	996	1.629
		681.692	470.452	680.679	468.781
(Aumento) redução nos ativos operacionais:					
Contas a receber de clientes		(114.321)	(110.294)	(114.341)	(110.274)
Estoques		(180.838)	(316.276)	(181.454)	(316.614)
Impostos a recuperar		(74.799)	(7.938)	(74.799)	(7.954)
Adiantamentos a Fornecedores		193	(1.441)	(233)	(1.630)
Depósitos judiciais		(1.597)		(1.597)	
Outros ativos		1.745	(4.763)	1.674	(3.926)
		(369.617)	(440.712)	(370.750)	(440.398)
Aumento (redução) nos passivos operacionais:					
Fornecedores		82.250	93.450	82.988	85.644
Salários e encargos sociais		9.864	9.390	9.864	9.393
Impostos e contribuições a recolher		28.784	3.672	28.784	3.675
Adiantamentos de clientes		(1.096)	1.342	(1.096)	1.342
		119.802	107.854	120.540	100.054
Caixa gerado nas operações					
Imposto de renda e contribuição social pagos		(77.702)	(21.791)	(77.702)	(21.791)
Juros pagos	22.1	(102.552)	(100.416)	(102.552)	(100.416)
Liquidação de instrumentos financeiros derivativos		7.918		7.918	
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais					
		259.541	15.387	258.133	6.230
Fluxo de caixa das atividades de investimentos					
Aquisição de imobilizado e intangível	14 e 15	(97.568)	(427.890)	(120.706)	(332.340)
Aquisição de propriedade para investimento	13	(23.138)	(61.950)		
Aquisição (baixa) de ativo biológico	17		8.221	(18.478)	8.221
Aplicação em títulos e valores mobiliários		(7)		(7)	
Resgate de títulos e valores mobiliários			20.985		20.985
Investimentos em controlada	12	(19.113)	(10.000)		-
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos					
		(139.826)	(470.634)	(139.191)	(303.134)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos					
Captação de empréstimos e financiamentos	22.1	80.000	346.585	80.000	346.585
Pagamento de arrendamentos	22.1	(2.134)	(3.639)	(2.134)	(3.639)
Pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio	22.1	(47.671)	(30.608)	(47.671)	(30.608)
Tributos parcelados líquidos	22.1	(2.297)	(6.150)	(2.297)	(6.150)
Pagamento de empréstimos e financiamentos	22.1	(134.827)	(97.281)	(134.827)	(97.281)
Caixa líquido originado das atividades de financiamentos					
		(106.928)	208.907	(106.928)	208.907
Aumento (diminuição) do saldo de caixa e equivalentes de caixa, líquido					
		12.786	(88.840)	12.014	(87.997)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício					
		87.310	176.150	88.153	176.150
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício					
		100.096	87.310	100.166	88.153

As notas explicativas da diretoria são parte integrante das demonstrações financeiras.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023 **Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

Seção A – Informações gerais

1 Contexto operacional

A Bem Brasil Alimentos S.A. ("Companhia") tem sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, e tem com objetivo principal de industrialização e comercialização de batatas pré-fritas, atuando na industrialização, importação, exportação e no comércio de produtos alimentícios e da agropecuária, bem como no estabelecimento de parcerias com produtores rurais e as atividades delas decorrentes.

Em 2 de fevereiro de 2022, a Companhia constituiu uma subsidiária integral, denominada Florestadora Santa Cecília Ltda. ("Florestadora" ou "controlada", e quando em conjunto com a Companhia, o "Grupo"), a qual atua com o cultivo de eucalipto em terras arrendadas da Companhia.

2 Impactos Climáticos nas operações da Companhia

Os negócios da Companhia são impactados por fatores climáticos, uma vez que condições adversas podem afetar a produção do seu principal insumo, a batata, e consequentemente, gerar volatilidade nos preços, alteração da qualidade do produto, bem como reduzir a quantidade de batata disponível para as operações da Companhia.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega do produto pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações. Todavia, a dimensão de eventual impacto climático nas operações de nossos fornecedores e, consequentemente, na Companhia, é incerto e pode variar conforme a localidade, bem como a sua severidade depende de respostas políticas, regulatórias, jurídicas, tecnológicas e de mercado. Em 31 de dezembro de 2023, as demonstrações financeiras da Companhia não consideram qualquer efeito decorrente de impactos climáticos futuros.

3 Base de preparação

As demonstrações financeiras foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela Diretoria na sua gestão.

As políticas contábeis materiais aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras e outras informações elucidativas estão apresentadas na Nota 33.

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor e determinados ativos e passivos financeiros, bem como o ativo biológico, quando aplicável, foram mensurados ao valor justo.

A preparação de demonstrações contábeis requer o uso de estimativas contábeis críticas e o exercício de julgamento por parte da Diretoria da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis. As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações contábeis, estão divulgadas na Nota 5.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

As demonstrações financeiras individuais da Companhia foram preparadas conforme as práticas contábeis adotados no Brasil emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Essas demonstrações individuais são divulgadas em conjunto com as demonstrações consolidadas.

A Companhia consolida todas as entidades sobre as quais detêm o controle, isto é, quando está exposta ou tem direitos a retornos variáveis de seu envolvimento com a investida e tem capacidade de dirigir as atividades relevantes da investida.

Essas demonstrações financeiras foram preparadas pela contabilidade, sob a responsabilidade da Diretoria da Companhia e a sua emissão foi autorizada em 25 de março de 2024.

3.1 Consolidação

3.1.1 Demonstrações financeiras consolidadas

As políticas contábeis aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas, estão descritas na Nota 33.

Controladas são as entidades nas quais a Companhia detém o controle. A Companhia possui uma controlada em 31 de dezembro de 2023 e 2022.

As transações, saldos e ganhos não realizados em operações entre a Controlada e a Companhia são eliminados. Os prejuízos não realizados também são eliminados a menos que a operação forneça evidências de uma perda (*impairment*) do ativo transferido. As políticas contábeis da controlada são alteradas quando é necessário para assegurar a consistência com as políticas adotadas pela Companhia.

3.1.2 Demonstrações financeiras individuais

Nas demonstrações financeiras individuais da controlada, é utilizado método contábil de equivalência patrimonial. Os mesmos ajustes são feitos tanto nas demonstrações financeiras individuais quanto nas demonstrações financeiras consolidadas, para chegar ao mesmo resultado e patrimônio líquido.

4 Mudanças nas políticas contábeis e divulgações

A Bem Brasil, após avaliação do conteúdo das novas normas e interpretações alteradas com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023, concluiu não ter impactos relevantes em suas demonstrações financeiras.

Seção B – Riscos

5 Estimativas, julgamentos críticos e gestão de riscos

5.1 Estimativas e julgamento contábeis críticos

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias. A Companhia não possui julgamentos contábeis críticos na preparação das suas demonstrações financeiras.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

5.1.1 Estimativas e premissas contábeis críticas

Com base em premissas, a Companhia faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas a seguir:

(a) Perda (*impairment*) de ativos financeiros

As provisões para perdas com ativos financeiros são baseadas em premissas sobre o risco de inadimplência e nas taxas de perdas esperadas. A Companhia aplica julgamento para estabelecer essas premissas e para selecionar os dados para o cálculo do *impairment*, com base no histórico da Companhia, nas condições existentes de mercado e nas estimativas futuras ao final de cada exercício.

(b) Estoques e provisão para perda de batata in natura

Os estoques de batata in natura estão avaliados ao custo médio de aquisição, ajustados, quando necessário, por provisão de perda. A provisão de perda nos estoques de batata in natura é constituída baseadas em análise dos agrônomos internos da diretoria com base no histórico da Companhia. Em 31 de dezembro de 2023 não havia provisão de perda estimada no estoque da Companhia, e as perdas com batata in natura foram apropriadas conforme o consumo da batata armazenada.

(c) Imposto de renda e contribuição social diferidos

Os ativos de impostos diferidos incluem um saldo de R\$ 16.312 (2022 - R\$ 36.476) constituído sobre contingências, provisão para devedores duvidosos e outras diferenças temporárias. A Companhia entende que o ativo fiscal diferido é recuperável considerando as projeções de lucro tributável futuro estimado com base nos planos de negócios e nos orçamentos aprovados pela diretoria.

(d) Tratamentos fiscais incertos

Na apuração do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro (IRPJ e CSLL), a Companhia avalia se há qualquer posição fiscal incerta e, caso não seja provável (mais que 51%) que será obtido êxito em decisões de tribunais superiores de última instância sobre a posição, a Companhia deve constituir provisão para o referido passivo tributário. Contudo, a determinação final é incerta e depende de fatores não controlados pela Companhia, como mudanças na jurisprudência e alterações nas leis e regulamentos tributários.

(e) Provisão para contingência

A Companhia reconhece provisão para causas tributárias, cíveis e trabalhistas. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

(f) Revisão da vida útil recuperável do ativo imobilizado

A capacidade de recuperação dos ativos que são utilizados nas atividades da Companhia é avaliada sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos pode não ser recuperável com base em fluxos de caixa futuros. Se o valor contábil destes ativos for superior ao seu valor recuperável, o valor líquido é ajustado e sua vida útil readequada para novos patamares.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(g) Valor justo de instrumentos financeiros derivativos

O valor justo de instrumentos financeiros derivativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. A Companhia usa em seu julgamento para escolher diversos métodos e definir premissas que se baseiam principalmente nas condições de mercado existentes na data do balanço.

(h) Benefício fiscal do ICMS

Conforme divulgado na Nota 26 (c), a Companhia tem incentivos fiscais de ICMS concedidos pelo Estado de Minas Gerais. Com fundamento na Lei Complementar no 160/2018, os governos estaduais celebraram o Convênio ICMS 190/2018, remetindo e anistiando os créditos tributários do ICMS decorrentes dos benefícios fiscais desse imposto, instituídos por legislação estadual publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com a Constituição Federal, desde que referidos poderes tributantes cumpram determinadas exigências, nos prazos determinados.

A Companhia vem acompanhando, com o apoio de seus assessores legais, o cumprimento dessas condicionantes pelo Estado de Minas Gerais, uma vez que os benefícios fiscais de ICMS por ela usufruídos se enquadram nas situações descritas na Lei Complementar e Convênio anteriormente mencionados, e entende atender plenamente as condições previstas na legislação para ter o direito ao referido benefício.

5.2 Gestão de riscos financeiros

As atividades da Companhia estão expostas aos seguintes principais riscos:

- (a) Risco de Crédito;
- (b) Risco de Liquidez e;
- (c) Risco de Mercado.

Esta nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia para cada um dos riscos acima, os objetivos da Companhia, as políticas e os processos de mensuração, gerenciamento de riscos e gerenciamento do capital.

Estrutura do gerenciamento de risco:

A política de gestão de riscos financeiros da Companhia é pautada em mecanismos simples de *hedge*, os quais são definidos de forma pontual e dinâmica em função das condições de oferta e demanda do mercado de batatas, além de análise dos indicadores econômicos e financeiros. Desde 2021, a Companhia mantém política de gestão de riscos, revisada pelo diretor-presidente e pelo Conselho de Administração, a qual reflete os princípios para a gestão de risco definidos pela diretoria da Companhia.

(a) Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de a Companhia incorrer em prejuízo financeiro caso um cliente ou contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais, que surgem principalmente dos recebíveis originados por clientes recorrentes e por aplicações financeiras.

Para a Companhia, este risco é proveniente da possibilidade de não recebimento dos valores decorrentes de operações de vendas. Para minimizar esse risco, a política de vendas da Companhia está condicionada por sua diretoria e visa minimizar eventuais problemas decorrentes da inadimplência de seus clientes. Esse objetivo é alcançado pela diretoria por meio da seleção criteriosa da carteira de clientes que considera a capacidade de pagamento (análise de crédito), e do estabelecimento de limites de venda.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2023
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Com relação ao grau de exposição ao risco, a diretoria considera baixo, tendo em vista que se possui uma base de clientes selecionada, embora com determinada concentração, não há histórico de perdas em decorrência de inadimplência.

(b) Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco de a Companhia eventualmente encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista. A gestão prudente do risco de liquidez implica manter caixa, títulos e valores mobiliários, disponibilidades de captação por meio de linhas de crédito bancárias e capacidade de liquidar posições de mercado em montantes suficiente para as obrigações conhecidas.

Em virtude da natureza dinâmica dos seus negócios, a Companhia mantém flexibilidade na captação de recursos mediante a manutenção de linhas de crédito bancárias, buscando a abertura de novas linhas, principalmente de recursos de bancos nacionais. A diretoria monitora o nível de liquidez da Companhia, considerando o fluxo de caixa esperado e os recursos mantidos em caixa e equivalentes de caixa. Além disso, a política de gestão de liquidez envolve a projeção de fluxos de caixa e a consideração do nível de ativos líquidos necessários para alcançar essas projeções, o monitoramento dos índices de liquidez do balanço patrimonial em relação a manutenção de planos de financiamento de dívida. Nos grupos apresentados no passivo há detalhamento sobre os vencimentos das obrigações, principalmente com fornecedores e instituições financeiras.

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia e o Grupo apresentaram capital circulante líquido positivo em R\$ 746.240 e R\$ 746.462, respectivamente, (2022 - R\$ 597.973 e R\$ 597.737, respectivamente), substancialmente representado pelos estoques de produtos acabados e matéria-prima (batata in natura), contas a receber de clientes e recursos mantidos em caixa e equivalentes de caixa. A Diretoria entende que os volumes armazenados de produto acabado, decorrem da alta produtividade alcançada pelas linhas de produção das unidades fabris, no caso da matéria-prima, faz parte da estratégia da diretoria em manter o processamento contínuo das fábricas, mesmo em períodos sazonais, onde ocorre a entressafra e a baixa produtividade agrícola.

A tabela a seguir analisa os passivos financeiros da Companhia por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente entre a data do balanço patrimonial e a data contratual do vencimento. Os valores divulgados na tabela são os fluxos de caixa não descontados contratados:

	Menos de um ano	Entre um e dois anos	Entre dois e cinco anos	Acima de cinco anos
Em 31 de dezembro de 2023				
Fornecedores	573.858	35.948	48.429	
Empréstimos e financiamentos	224.190	368.716	663.404	161.219
Passivos de arrendamentos	5.637			
Dividendos a pagar	60.000			
Tributos parcelados	16.591	9.516		
Outros Passivos	874			
Em 31 de dezembro de 2022				
Fornecedores	447.503	14.855		
Empréstimos e financiamentos	197.946	240.324	181.295	787.165
Passivos de arrendamentos	2.239			
Dividendos a pagar	39.045			
Tributos parcelados	11.793	9.494		
Outros Passivos	1.970			

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(c) Risco de mercado

É o risco que, alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio, taxas de juros e preços de commodities, poderão afetar os ganhos da Companhia ou o valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno financeiro das operações da Companhia. Os principais riscos relacionados ao risco de mercado é como segue:

(i) *Risco cambial*

O resultado da Companhia está suscetível a sofrer variações em função dos efeitos da volatilidade da taxa de câmbio sobre passivos e atrelados a moedas estrangeiras, principalmente do dólar norte-americano, decorrentes da captação de recursos no mercado.

Em 31 de dezembro de 2023, se o real tivesse desvalorizado em torno de 10% em relação ao dólar, sendo mantidas todas as outras variáveis constantes, o lucro líquido do exercício teria diminuído em R\$ 4.921 (2022 - R\$ 2.776), principalmente em decorrência de ganhos e perdas cambiais sobre a conversão de empréstimos e financiamentos e fornecedores em dólares.

(ii) *Risco de flutuação de preços de matéria-prima e produtos industrializados*

É administrado mediante a fixação de contratos com os principais fornecedores de batatas para garantia de fornecimento, contudo, aspectos de preços são atrelados às condições de mercado. Quanto ao risco de preço do produto industrializado, este é impactado pelo mercado mundial, considerando que a maior parte do consumo interno é atendido por importações, neste sentido, basicamente a lei de oferta e de mercado é quem dita as regras, cabendo salientar que o câmbio em alta tende a favorecer as operações da Companhia.

Em 31 de dezembro de 2023, se o preço da batata in natura tivesse se valorizado em 10% em relação ao preço de mercado atual, mantidas as demais condições, o lucro líquido da Companhia seria diminuído em R\$ 70.719 (em 2022 R\$ 61.950).

(iii) *Risco de taxas de juros*

Decorre da possibilidade de a Companhia incorrer em ganhos ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros. Uma parcela do endividamento da Companhia está vinculada a taxa de juros pós-fixada. A taxa de juros pós-fixadas do endividamento é DI Interbancário, que é a taxa de juros utilizada em empréstimos entre bancos. A Companhia monitora a evolução das taxas de juros contratadas, mas entende não haver um alto risco associado às modalidades das operações contratadas.

Em 31 de dezembro de 2023, se a taxa DI tivesse sido elevada em 10% se comparado com a taxa de mercado atual, mantidas as demais condições, o lucro líquido da Companhia seria diminuído em R\$ 11.742 (em 2022 R\$ 11.602).

5.3 Gestão de capital

Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de garantir a existência de recursos suficientes para a continuidade do seu negócio. Os recursos necessários são obtidos mediante a captação de financiamentos no mercado financeiro, nas modalidades disponíveis para o financiamento do seu capital de giro.

A Companhia monitora o capital com base no índice de alavancagem financeira. Esse índice corresponde à dívida líquida expressa como percentual do capital total. A dívida líquida, por sua vez, corresponde ao total de empréstimos (incluindo empréstimos de curto e longo prazos, conforme demonstrado no balanço patrimonial) e passivos de arrendamento, subtraído do montante de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

vinculadas aos empréstimos. O capital total é apurado através da soma do patrimônio líquido, conforme demonstrado no balanço patrimonial, com a dívida líquida.

Em 2023, a Companhia conseguir alcançar sua estratégia traçada e manter o índice de alavancagem financeira abaixo de 50%. Os índices de alavancagem financeira, calculados com base no consolidado, em 31 de dezembro de 2023 e de 2022 podem ser assim sumariados:

	2023	2022
Empréstimos e financiamentos	1.109.002	1.147.243
Passivos de arrendamentos	5.637	2.239
Tributos parcelados	26.107	21.287
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(100.166)	(88.153)
(-) Títulos e valores mobiliários	(331)	(324)
Dívida líquida	1.040.249	1.082.292
Total do patrimônio líquido	1.248.664	875.930
Capital total	2.288.913	1.958.222
Índice de alavancagem financeira - %	45,45%	55,27%

A Companhia é obrigada a cumprir determinadas cláusulas de índices financeiros, conforme descrito na Nota 22.

5.4 Garantias

Via de regra apenas as operações de empréstimos e financiamentos são garantidas pelos sócios ou cessão de direito de recebíveis, além de alienação dos bens adquiridos na modalidade de Finame e operações de investimento.

5.5 Estimativa do valor justo

Pressupõe-se que os saldos das contas a receber de clientes e as contas a pagar aos fornecedores pelo valor contábil, menos eventual perda (*impairment*), esteja próxima de seus valores justos.

A tabela abaixo classifica os ativos e passivos contabilizados ao valor justo de acordo com o método de avaliação. Os diferentes níveis foram definidos como segue:

. Nível 1 - Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos. A Companhia não mantém instrumentos financeiros incluídos no Nível 1 em 31 de dezembro de 2023 e de 2022.

. Nível 2 - Informações, além dos preços cotados, incluídas no Nível 1, que são observáveis pelo mercado para o ativo ou passivo, seja diretamente (ou seja, como preços) ou indiretamente (ou seja, derivados dos preços). O seu valor justo é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 2. Os instrumentos incluídos no Nível 2 compreendem operações de *Swap*.

. Nível 3 - Inserções para os ativos ou passivos que não são baseadas nos dados observáveis pelo mercado (ou seja, inserções não observáveis). Os ativos biológicos são incluídos no Nível 3.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A tabela abaixo apresenta os ativos e passivos da Companhia mensurados pelo valor justo em 31 de dezembro, os quais são classificados no Nível 2 e 3:

	2023	2022
Instrumentos financeiros derivativos ativos (nível 2)	4.524	10.040
Instrumentos financeiros derivativos passivos (nível 2)	24.532	15.697
Ativos biológicos (nível 3)	60.686	71.792

Seção C – Notas explicativas materiais selecionadas

6 Caixa e equivalentes de caixa

Composição dos saldos de caixa e equivalentes, na data-base destas demonstrações contábeis, é dada no quadro abaixo. As aplicações financeiras possuem liquidez diária e o resgate antecipado não ocasiona perdas financeiras significativas.

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Caixa	2		2	
Bancos conta movimento	54.317	50.918	54.386	51.761
Aplicações financeiras	45.777	36.392	45.777	36.392
	100.096	87.310	100.166	88.153

As aplicações financeiras são de curto prazo, de alta liquidez, e prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor. São representadas substancialmente por Certificados de Depósitos Bancários (CDBs) e remuneradas a taxas que variam entre 95% e 102% do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) (2022 – 80,5% a 103% do CDI).

7 Títulos e valores mobiliários

	Rentabilidade	Vencimento	2023	2022
CDB - Certificado de Depósito Bancário	80,5% CDI	18/09/2029	244	234
CDB - Certificado de Depósito Bancário	103% CDI	14/05/2029	87	90
Não circulante			331	234

A Companhia substitui por seguros financeiros, as aplicações financeiras mantidas em garantia de operações de empréstimos junto à determinadas instituições financeiras, para as quais havia restrição de resgates até o vencimento dos contratos.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

8 Contas a Receber de Clientes

A Companhia mantém acordos contratuais com seus clientes, os quais determinam a concessão de descontos comerciais e financeiros (conforme volume, época do ano, aniversário de loja, etc.) e que são registrados contabilmente no momento em que são reconhecidas as correspondentes receitas, ou seja, de acordo com sua competência.

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Contas a receber de clientes	446.510	332.189	446.510	331.023
(-) Provisão para devedores duvidosos	(5.298)	(4.301)	(5.298)	(4.301)
	441.212	327.888	441.212	326.722

A composição das contas a receber, por idade de vencimento, em dias, é como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
A vencer				
até 30 dias	322.436	235.404	322.436	234.238
de 31 a 60 dias	115.644	92.503	115.644	92.503
acima de 60 dias	2.460	379	2.460	379
	440.540	328.286	440.540	327.120
Vencido				
até 30 dias	1.954	1.850	1.954	1.850
acima de 60 dias	4.016	2.053	4.016	2.053
	5.970	3.903	5.970	3.903
	446.510	332.189	446.510	331.023

Os vinte principais clientes da Companhia (grandes redes de varejo) representam, em 31 de dezembro de 2023, cerca de 34% das contas a receber (2022 – 45%), e a totalidade das operações é indexada em Reais. Itens vencidos estão em processo de negociação, sendo que a Diretoria estima não haver risco de perdas em montante superior aos valores já provisionados.

O aumento dos valores provisionados a título de provisão para créditos de liquidação duvidosa, para fazer frente ao aumento do contas a receber.

A provisão para devedores duvidosos que foi constituída em 31 de dezembro de 2023 e 2022, para fazer face à expectativa de perda da diretoria para os títulos vencidos a longa data e estão em consonância com a política de crédito e provisão adotadas pela Companhia, como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Saldo inicial	(4.301)	(2.672)	(4.301)	(2.672)
Adições	(997)	(1.629)	(997)	(1.629)
Saldo final	(5.298)	(4.301)	(5.298)	(4.301)

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Adicionalmente, em 31 de dezembro de 2023 a Companhia mantém saldo de adiantamentos recebidos de clientes para futura entrega de produtos no montante de R\$ 874 (2022 - R\$ 1.970), conforme os termos comerciais acordados entre as partes.

9 Estoques

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Produtos acabados (i)	278.846	277.686	278.846	277.686
Matéria-prima (ii)	536.996	385.226	536.996	385.226
Insumos agrícolas	43.740	65.358	45.332	65.358
Subprodutos	25	17.224	25	17.224
Materiais de embalagem	15.961	14.711	15.961	14.828
Almoxarifado	34.509	19.213	34.509	19.213
Estoque em poder de terceiros (iii)	110.654	29.400	110.016	29.621
	1.020.731	808.818	1.021.684	809.156

- (i) Os estoques de produtos acabados incluem as batatas pré-fritas, batatas em flocos e demais produtos processados a base de batata.
- (ii) Os estoques de matéria-prima incluem as batatas in natura e a granel (cortada e frita, mas não embalada) e custo da parada programada. A Companhia apropria os custos da parada programada para manutenção da fábrica de forma linear, levando em consideração o período produtivo decorrente da manutenção. Em 31 de dezembro de 2023, consta o montante de R\$ 21.070 referente ao custo já incorrido a ser apropriado durante o exercício de 2024. A Companhia entende que esses custos são parte integrante do processo produtivo e, portanto, devem ser distribuídos durante o período produtivo.
- (iii) Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia mantém, aproximadamente, 121 toneladas de produtos acabados em armazéns de terceiros (2022 - 110 toneladas). Em 2023, os estoques em poder de terceiros incluem R\$ 86.651, correspondentes a 41 mil toneladas de batatas in natura, que estão armazenadas com a parte relacionada João Emílio Rochetto (Nota 31). Esse estoque de batatas in natura é utilizado para suprir a indústria durante o período entressafra da Companhia.

O estoque de matéria-prima (batata in natura), materiais de embalagens e outros insumos produtivos, encontram-se armazenados na própria Companhia.

10 Adiantamentos a fornecedores

Os adiantamentos a fornecedores de matéria prima são mantidos pela Companhia para serem utilizados na liquidação de obrigações com fornecedores quando do recebimento dos itens não monetários adquiridos.

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Fornecedores de matéria prima	10.877	11.070	11.492	11.259
	10.877	11.070	11.492	11.259

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

11 Impostos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
ICMS a recuperar	50.987	32.834	51.142	32.850
IPI a recuperar	3.844	5.485	3.844	5.485
IRPJ a recuperar	38.186	19.758	38.186	19.758
PIS a Recuperar	16.461	3.151	16.599	3.151
COFINS a Recuperar	34.192	7.643	34.824	7.643
	143.670	68.871	144.595	68.887
Circulante	(64.297)	(43.869)	(65.222)	(43.885)
Não circulante	79.373	25.002	79.373	25.002

O saldo de ICMS, PIS e COFINS a recuperar é composto substancialmente pelos tributos incidentes na aquisição da matéria-prima e bens do ativo imobilizado.

Em 31 de dezembro de 2023 a Companhia registrou o montante de R\$ 53.826 de créditos extemporâneos apurados com apoio dos assessores jurídicos da companhia.

Os valores do ativo não circulante serão recuperados nos próximos quatro anos, seguindo o que determina a legislação vigente para bens originados do ativo imobilizado. O valor referente ao IRPJ será compensado no exercício de 2025, após a transmissão das obrigações acessórias pertinentes a apuração do imposto.

12 Investimento em controlada (Companhia)

O investimento em controlada é avaliado pelo método da equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras da controladora.

A Florestadora Santa Cecília Ltda. ("Controlada") foi constituída em 2022 e tem sede na cidade de João Pinheiro - MG, que tem como atividade principal o arrendamento de terras para o plantio de eucalipto exclusivo para a Companhia. Adicionalmente, a Controlada tem como objeto social a criação de bovinos para corte, silvicultura, apoio à produção florestal e cultivo de mudas em viveiros florestais.

Em 6 de maio de 2022, a Controlada assinou contrato de arrendamento rural com a Companhia, para a exploração das Fazendas Santa Cecília e Santa Rita (Nota 13) por prazo indeterminado, em área equivalente a 7.000 hectare, qual será destinada a plantação de eucaliptos. Em razão desse contrato a Controlada pagará para a Companhia o equivalente a R\$ 6 por hectare, a partir do primeiro ciclo de cortes, estimado para 2029, devidamente ajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Em 2023 e 2022, essa operação não resultou em quaisquer efeitos contábeis nas demonstrações financeiras consolidadas.

O capital social corresponde a 10.000.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas em espécie, na data de sua constituição.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	2023	2022
Informações sobre a Florestadora Santa Cecília Ltda.		
Quantidade de quotas	10.000.000	10.000.000
Percentual de participação	100%	100%
Resultado do exercício	(1.012)	(834)
Patrimônio líquido	29.113	10.000
Movimentação do investimento		
No início do exercício	9.166	
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (i)	19.947	10.000
Equivalência patrimonial	(1.012)	(834)
Saldo em 31 dezembro	28.101	9.166

(i) Em 2023 para suprir a demanda da operação da Controlada, a Companhia realizou adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFAC") no montante de R\$ 19.947, os quais estão apresentados em conjunto com o saldo da Controlada nessas demonstrações financeiras. Em 11 de janeiro de 2024, o referido AFAC foi integralizado no capital social da Controlada, com subscrição de 19.947.361 novas quotas.

13 Propriedades para investimento (Companhia)

	2023	2022
Saldo em 1 janeiro	97.012	
Aquisições	79.261	97.012
Saldo em 31 dezembro	176.273	97.012

Em 5 de outubro de 2021, a Companhia assinou um Instrumento Particular de Cessão Parcial de Compra de Imóvel Rural com o objetivo de formalizar as aquisições da Fazenda Santa Cecília e da Fazenda Santa Rita, pelo valor de R\$ 160.000, com o pagamento de R\$ 40.000 em janeiro de 2022, e o pagamento do saldo remanescente em doze parcelas semestrais de R\$ 10.000, a partir de fevereiro de 2022, devidamente corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE"). Em 2023 foi pago o montante corrigido de R\$ 23.138 (Em 2022 foi pago o montante de R\$ 61.950).

A posse da Fazenda Santa Cecília ocorreu no dia 3 de janeiro de 2022 e a posse Fazenda Santa Rita ocorreu em 14 de março de 2023, nas condições estabelecidas no referido instrumento. O registro contábil dessas propriedades e da obrigação correspondente é feito no momento que a Companhia obtém o controle de cada imóvel.

As Fazendas Santa Cecília e Santa Rita estão sendo apresentadas como propriedade para investimento nas demonstrações financeiras individuais da Companhia. Nas demonstrações financeiras consolidadas, essas propriedades são apresentadas no ativo imobilizado, considerando o seu uso nas operações do Grupo.

A diretoria da Companhia estima que o valor justo dessas propriedades em 31 de dezembro de 2023, não apresenta diferença material para o valor pago, considerando a sua localização, as condições de utilização, bem como aspectos negociais praticados na região de localização das referidas propriedades.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

14 Imobilizado

	Taxa média anual de depreciação	Controladora				Consolidado			
		2023		2022		2023		2022	
		Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido	Custo	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido
Terras e terrenos		32.816		32.816	26.463	209.089		209.089	132.877
Instalações	10%	397	(4)	393	116.675	397	(4)	393	116.675
Máquinas e equipamentos	5%	1.165.905	(343.937)	821.968	669.260	1.165.905	(343.937)	821.968	669.260
Equipamentos de informática/eletrônicos	25%	5.305	(1.991)	3.314	1.778	5.305	(1.991)	3.314	1.778
Moveis e utensílios	10%	3.645	(893)	2.752	681	3.645	(893)	2.752	681
Ferramentas	10%	37	(1)	36		37	(1)	36	
Veículos	20%	3.285	(1.499)	1.786	831	3.285	(1.499)	1.786	831
Edificações	2%	389.378	(48.264)	341.114	110.465	389.378	(48.264)	341.114	110.465
Benfeitorias em imóveis de terceiros	20%	329		329	2	329		329	2
Obras em andamento		31.866		31.866	331.086	31.866		31.866	331.086
		1.632.963	(396.589)	1.236.374	1.257.241	1.809.236	(396.589)	1.412.647	1.363.655

O quadro abaixo demonstra o detalhamento das movimentações do imobilizado consolidado (valor original, baixas e transferências), durante o exercício. Conforme Nota 22.4, determinados bens do ativo imobilizado estão cedidos em garantia de empréstimos e financiamentos.

As movimentações do custo histórico do ativo imobilizado nos exercícios de 2023 e 2022 são como segue:

	Controladora				
	2022	Adições	Baixas	Transferências	2023
Terras e terrenos	26.463	9.952		(3.599)	32.816
Instalações	133.580	1.154		(134.337)	397
Máquinas e equipamentos	919.423	38.410	(171)	208.243	1.165.905
Equipamentos de Informática/eletrônicos	4.557	1.059		(311)	5.305
Moveis e Utensílios	1.873	671		1.101	3.645
Ferramentas	100	37		(100)	37
Veículos	2.414	871			3.285
Edificações	132.289	6.633	(525)	250.981	389.378
Benfeitoria em imóveis de terceiros	2	330		(3)	329
Obras em andamento e adiantamentos relacionados	331.086	38.451	(15.696)	(321.975)	31.866
	1.551.787	97.568	(16.392)	-	1.632.963

	Controladora				
	2021	Adições	Baixas	Transferências	2022
Terras e terrenos	1.037	25.426			26.463
Instalações	19.276			114.304	133.580
Máquinas e equipamentos	702.670	15.000	(584)	202.337	919.423
Equipamentos de Informática/eletrônicos	3.403	1.164	(10)		4.557
Moveis e Utensílios	1.660	213			1.873
Ferramentas	100				100
Veículos	1.830	643	(59)		2.414
Edificações	20.820	45		111.424	132.289
Benfeitoria em imóveis de terceiros	2				2
Obras em andamento e adiantamentos relacionados	531.252	227.899		(428.065)	331.086
	1.282.050	270.390	(653)	-	1.551.787

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Consolidado				2023
	2022	Adições	Baixas	Transferências (i)	
Terras e terrenos	123.475	89.213		(3.599)	209.089
Instalações	133.580	1.154		(134.337)	397
Máquinas e equipamentos	919.423	38.410	(171)	208.243	1.165.905
Equipamentos de Informática/eletronicos	4.557	1.059		(311)	5.305
Moveis e Utensilios	1.873	671		1.101	3.645
Ferramentas	100	37		(100)	37
Veiculos	2.414	871			3.285
Edificações	20.865	6.633	(525)	250.981	277.954
Benfeitoria em imóveis de terceiros	111.426	330		(3)	111.753
Obras em andamento e adiantamentos relacionados	340.488	38.451	(15.696)	(331.377)	31.866
	1.658.201	176.829	(16.392)	(9.402)	1.809.236

	Consolidado				2022
	2021	Adições	Baixas	Transferências	
Terras e terrenos	1.037	122.438			123.475
Instalações	19.276			114.304	133.580
Máquinas e equipamentos	702.670	15.000	(584)	202.337	919.423
Equipamentos de Informática/eletronicos	3.403	1.164	(10)		4.557
Moveis e Utensilios	1.660	213			1.873
Ferramentas	100				100
Veiculos	1.830	643	(59)		2.414
Edificações	20.820	45			20.865
Benfeitoria em imóveis de terceiros	2			111.424	111.426
Obras em andamento e adiantamentos relacionados	531.252	237.301		(428.065)	340.488
	1.282.050	376.804	(653)		1.658.201

(i) Em 2023, a Companhia reclassificou para o Ativo biológico, o montante de R\$ 9.402 referente a gastos com a formação de área de floresta, os quais estavam registrados como Obras em andamento em 31 de dezembro de 2022.

Em 2023, a obra para construção da Linha de Produção de produtos formatados foi concluída. Consequente, o saldo de obras em andamento e adiantamentos relacionados, referem-se, substancialmente, às obras para câmaras frias de armazenamento de matéria-prima (Etapa 8). Adicionalmente, a Companhia revisou a vida útil dos bens do seu ativo imobilizado, com o apoio de uma consultoria externa, e identificou a necessidade de proceder algumas reclassificações de ativos entre as rubricas adotadas anteriormente, sem provocar impactos no saldo final do ativo imobilizado. Esse movimento está refletido na coluna de transferências do custo histórico e da depreciação acumulada abaixo.

As movimentações da depreciação do ativo imobilizado nos exercícios de 2023 e 2022 são como segue:

	Depreciação acumulada				2023
	2022	Adições	Baixas	Transferências	
Instalações	(16.905)	(12.423)		29.324	(4)
Máquinas e Equipamentos	(250.163)	(77.077)	1.712	(18.409)	(343.937)
Equipamentos de Informática/Eletronicos	(2.779)	(729)	6	1.511	(1.991)
Moveis e Utensilios	(1.192)	(191)		490	(893)
Ferramentas	(100)	(1)		100	(1)
Veiculos	(1.583)	(384)	450	18	(1.499)
Edificações	(21.824)	(13.406)		(13.034)	(48.264)
	(294.546)	(104.211)	2.168	-	(396.589)

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	Controladora e Consolidado			
	2021	Adições	Baixas	Transferências
Instalações	(8.336)	(8.569)		(16.905)
Máquinas e Equipamentos	(202.681)	(48.298)	816	(250.163)
Equipamentos de Informática/Eletrônicos	(2.215)	(564)		(2.779)
Moveis e Utensílios	(1.025)	(167)		(1.192)
Ferramentas	(100)			(100)
Veículos	(1.404)	(179)		(1.583)
Edificações	(12.893)	(8.931)		(21.824)
	(228.654)	(66.708)	816	(294.546)

15 Intangível

Valores reconhecidos em conformidade com as respectivas legislações vigentes, onde se destacam:

	2023	2022
Software	1.820	1.977
Marcas e patente	84	93
(-) Amortização acumulada	(1.069)	(724)
	835	1.346

A movimentação consolidada do custo histórico é como segue:

	2022	Adições	Baixas	2023
Software	1.977		(157)	1.820
Marcas e patente	93		(9)	84
	2.070			1.904

	2021	Adições	Baixas	2022
Software	1.657	320		1.977
Marcas e patente	93	43	(43)	93
	1.750	363		2.070

A movimentação da amortização acumulada é como segue:

	2022	Adições	Baixas	2023
Software	(724)	(345)		(1.069)
	(724)	(345)		(1.069)

	2021	Adições	Baixas	2022
Software	(428)	(296)		(724)
	(428)	(296)		(724)

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2023
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

16 Ativos de direito de uso

Os ativos de direito de uso têm a seguinte composição em 31 de dezembro de 2023 e 2022:

	2023	2022
Direito de uso	15.343	10.122
(-) Depreciação acumulada	(10.104)	(8.264)
	5.239	1.858

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, as obrigações correspondentes são registradas como passivos de arrendamento, no passivo circulante e não circulante, a saber:

	2023	2022
Passivos de arrendamentos	5.637	2.239
	5.637	2.239

A movimentação dos custos do ativo de direito de uso é como segue:

	2022	Aquisições	2023
Edificações	669		669
Máquinas e equipamentos	5.675	1.590	7.265
Veículos	3.777	3.631	7.408
	10.122	5.221	15.343

	2021	Aquisições	2022
Edificações	160	509	669
Máquinas e equipamentos	4.056	1.619	5.675
Veículos	1.897	1.880	3.777
	6.113	4.008	10.122

A movimentação da depreciação dos ativos de direito de uso é como segue:

	2022	Adições	2023
Edificações	(208)	(207)	(415)
Máquinas e equipamentos	(5.675)	(1.401)	(7.076)
Veículos	(2.380)	(233)	(2.613)
	(8.263)	(1.841)	(10.104)

	2021	Adições	2022
Edificações	(100)	(108)	(208)
Máquinas e equipamentos	(2.818)	(2.857)	(5.675)
Veículos	(1.105)	(1.275)	(2.380)
	(4.023)	(4.240)	(8.263)

Bem Brasil Alimentos S.A.**Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023****Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

A movimentação dos passivos de arrendamento é como segue:

	Passivos de arrendamento
Saldo em 1º de janeiro de 2022	1.589
(+) Adições aos ativos	4.008
(+) Juros incorridos	281
(-) Pagamentos	(3.639)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	2.239
(+) Adições aos ativos	5.221
(+) Juros incorridos	311
(-) Pagamentos	(2.134)
Saldo em 31 de dezembro de 2023	5.637

17 Ativos biológicos

A Companhia adquiriu a partir de 2020, florestas de eucalipto que serão cortadas, picadas e utilizadas como insumos para geração de energia nas suas unidades fabris. A área total cultivada inicialmente corresponde a 1.591,10 hectare e estão localizadas nos municípios de Sacramento 390,23 hectares, Medeiros 327,70, 62 hectare, Tapira 67,23 hectares, Araxá 360,16 e Joao Pinheiro todos no Estado de Minas Gerais.

A movimentação dos saldos de ativos biológicos no exercício é como segue:

	Controladora	Consolidado
	Eucalipto	Eucalipto
Em 1º de janeiro de 2022	59.850	59.850
Baixas	(24.942)	(24.942)
Adições	16.721	16.721
Variação do valor justo decorrente das alterações de preços	20.163	20.163
Em 31 de dezembro de 2022	71.792	71.792
Baixas (i)	(31.076)	(31.076)
Transferência do Imobilizado (Nota 14)		9.402
Adições (ii)		18.478
Variação do valor justo decorrente das alterações de preços (iii)	19.969	19.969
Em 31 de dezembro de 2023	60.686	88.566

- (i) Em 2023 houve a colheita do ativo biológico para suprir as demandas operacionais do planejamento estratégico da Companhia.
- (ii) As adições referem-se a gastos na Controlada para o plantio e cultivo de uma nova floresta de eucalipto. Estas florestas serão mantidas a custo histórico até o terceiro ano de plantio, em decorrência do entendimento da diretoria de que, durante esse período, o custo histórico dos ativos biológicos se aproxima de seu valor justo. Além disso, a diretoria entende que seja justificável realizar os inventários para avaliação de crescimento e expectativa de produção da floresta somente após este período.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(iii) O resultado apurado com a valorização dos ativos biológicos é apresentado como outras receitas, líquidas, na demonstração do resultado do exercício (Nota 29).

As principais premissas e impactos potenciais no cálculo do valor justo do ativo biológico são como segue:

	2023	2022	Impacto no valor justo dos ativos biológicos
Área de efetivo plantio (hectare)	1.468,22	1.578,47	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Volume de produção de madeira por há	411,78	411,24	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Preço líquido médio de venda (m³ p/ ha)	100,38	110,60	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo

Em 2023, foram cortados aproximadamente 122,8 hectares das florestas (2022 – 360 hectares forma cortados), os demais cortes estão previstos para 2024 a 2028.

Os preços dos ativos biológicos, denominados em R\$/metro cúbico, são obtidos por meio de pesquisas de preço obtidas junto a players do mercado que atuam na região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no Estado de Minas Gerais, e correspondem ao valor que a Companhia receberia em caso de venda dos ativos na data da respectiva elaboração do balanço. O preço líquido obtido nas respectivas pesquisas em 31 de dezembro de 2023 corresponde a R\$ 95,00 por metro estéreo (2022 – R\$ 65,00 por metro estéreo), que é o preço estimado da venda da árvore em pé. A Companhia faz a conversão para metros cúbicos para fins de controle. Não há custos para manutenção das florestas.

Não há, no exercício de 2023 incremento de volume, pois o eucalipto a partir do 7º ano não incrementa mais em produtividade. Desta forma, foi mantido a mesma produtividade estimada na data de aquisição das florestas. O plano de corte das culturas mantidas pela Companhia é variável principalmente após os 7 anos.

A Companhia cultiva as respectivas florestas de eucalipto para serem cortadas, picadas e disponibilizadas em suas unidades fabris como insumos para geração de energia. Essas árvores são negociadas em pé e, portanto, as estimativas de despesas de venda e demais custos serão agregados quando ocorrerem e forem devidas pelo comprador.

18 Fornecedores

As composições dos valores a pagar por data de vencimento e ordem de representatividade, são dispostas nos quadros, sendo que os prazos para liquidação se concentram entre os próximos 30 e 90 dias.

O aumento das obrigações com fornecedores está em linha com planejamento estratégico da Companhia e sua entrega de resultado. A totalidade dessas obrigações é firmada em reais.

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Fornecedores de matéria-prima	529.921	447.590	532.247	448.040
Fornecedores de ativo imobilizado	102.794	25.881	102.794	25.881
	632.715	473.471	635.041	473.921
Circulante	(569.466)	(447.503)	(571.792)	(447.953)
Não circulante (Nota 13)	63.249	25.968	63.249	25.968

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, não há títulos vencidos e não pagos pela Companhia. As contas a pagar para fornecedores são exigíveis nos seguintes prazos, por dia:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Até 30 dias	297.641	91.044	299.967	91.494
De 31 a 60 dias	102.171	85.167	102.171	85.167
De 61 a 90 dias	76.688	87.802	76.688	87.802
De 91 a 120 dias	33.057	149.184	33.057	149.184
De 121 a 168 dias	45.663	31.078	45.663	31.078
De 169 a 365 dias	14.247	3.227	14.247	3.227
Acima de 365 dias	63.249	25.968	63.249	25.968
	632.715	473.471	635.041	473.921

Em 31 de dezembro de 2023 a companhia apresentava o montante de R\$ 22.573 de títulos cedidos pelos fornecedores às instituições financeiras, sem alteração das condições acordadas inicialmente entre as partes.

19 Impostos e contribuições a recolher

O aumento nos saldos de impostos a recolher são decorrentes do aumento do faturamento da Companhia, o qual fortaleceu sua participação no mercado nacional, além de ocorrer o repasse do aumento dos custos de produção nos preços de venda.

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
COFINS a recolher	8.563	6.976	8.563	6.976
PIS a recolher	3.753	2.370	3.753	2.370
ICMS a recolher	15.407	9.144	15.411	9.144
IRRF a recolher	8.694	6.632	8.694	6.632
Outros impostos a recolher	615	879	620	882
	37.032	26.001	37.041	26.004

20 Salários e encargos sociais

Em 2023, a Companhia manteve a estratégia de aumentar o quadro de colaboradores em função da operação integral das suas fábricas, aumento da área comercial e marketing, atendendo o planejamento de manter o market share e a robustez do quadro administrativo, assim, os saldos de salários e encargos sociais estão demonstrados abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Provisões de férias, 13º salário e encargos sociais	10.226	8.315	10.226	8.315
INSS a recolher	2.974	2.003	2.978	2.006
Participação nos resultados	15.527	11.771	15.527	11.771
Salários a pagar	6.348	3.557	6.348	3.557
FGTS a recolher	750	592	750	592
Outras obrigações sociais	1.361	1.084	1.361	1.084
	37.186	27.322	37.190	27.325

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

21 Tributos parcelados

No quadro a seguir é apresentada a composição dos saldos de tributos em parcelamento, cujas parcelas estão sendo regularmente quitadas pela Companhia.

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Parcelamentos ordinários	21.444	15.292	21.444	15.292
PERT - Programa Especial de Regularização Tributária	4.264	4.547	4.264	4.547
PRR - Programa de Recuperação Tributária Rural	399	1.448	399	1.448
	26.107	21.287	26.107	21.287
Circulante	(16.591)	(11.793)	(16.591)	(11.793)
Não circulante	9.516	9.494	9.516	9.494

Em novembro de 2017, a Companhia aderiu ao parcelamento instituído pela Lei 13.496/2017 (“PERT”), migrando para esse novo programa parte dos débitos anteriormente classificados na modalidade de Parcelamentos Ordinários. A diretoria da Companhia, por entender que não houve ganhos representativos relacionados aos benefícios obtidos com a adesão ao referido parcelamento, os quais incluem o abatimento de juros e multas, conforme previsto no regulamento, decidiu não efetuar qualquer ajuste no montante de sua dívida com tributos parcelados quando do seu reconhecimento inicial.

No exercício de 2019, a Companhia aderiu ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) instituído pela Lei 13.606/2018, referente a dívidas da Companhia com o “FUNRURAL”. O montante do débito parcelado aguarda a consolidação da dívida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, contudo, a diretoria entende não haver motivos para não aprovação.

No exercício de 2020, a Companhia parcelou débitos de PIS/COFINS referente ao exercício de 2019, os quais estavam pendentes de pagamento e que foram apurados e declarados de forma espontânea pela Companhia após o processo de revisão conduzido por consultores tributários contratados. Esse novo parcelamento foi no montante de R\$ 13.436.

No exercício de 2023, a Companhia aderiu a um novo parcelamento de ICMS, conforme o art. 87 do RPTA estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, no montante atualizado de R\$ 7.134, devido à apropriação indevida de créditos de ICMS sobre aquisição de paletes.

As parcelas mensais do PERT e dos demais parcelamentos ordinários vêm sendo pagas regularmente pela Companhia.

Em 31 de dezembro de 2023, remanescem:

- 70 parcelas mensais em aberto do PERT, sendo o vencimento da última previsto para janeiro de 2030;
- 4 parcelas mensais em aberto dos demais parcelamentos ordinários, sendo o vencimento da última parcela previsto para abril de 2024;
- 115 parcelas mensais em aberto do PRR, sendo o vencimento da última parcela previsto para julho de 2033;
- 20 parcelas mensais em aberto do parcelamento ordinário do PIS/COFINS iniciado em 2020, sendo o vencimento da última parcela previsto para agosto de 2025;
- 15 parcelas mensais em aberto do Parcelamento Previdenciário, sendo o vencimento da última parcela previsto para março de 2025 e;
- 48 parcelas em aberto de parcelamentos de ICMS, sendo o vencimento da última parcela previsto para dezembro de 2027.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

22 Empréstimos e financiamentos

22.1 Composição dos empréstimos e financiamentos

As operações de crédito contratadas junto a instituições financeiras são demonstradas como segue, com demonstrativo de vencimento das operações:

Modalidade	Encargos	Vencimento final	2023	2022
FINAME	Juros de 3% a 4,3% ao ano	2021 a 2025	4.628	7.917
	Juros de 4,5% a 7,5% ao ano	2020 a 2025	5.090	9.789
	Juros de 2% a 3,84% ao ano + variação do CDI	2022 a 2023		66.357
Capital de Giro	Juros de 100% IPCA +5% a.a (Debêntures)	2025	157.730	237.527
Capital de Giro	Variação cambial do dólar estadunidense, acrescido de Libor + 1,36% a.a (Debêntures)	2024		64.199
Capital de Giro	Juros de 1% ao ano + variação da TJLP	2027	10.471	13.730
Capital de Giro	Juros 100% IPCA + 5,4066% a.a (Debêntures - CRI)	2029	226.145	212.510
Capital de Giro	Juros de 3,63%. a.a. + 100% IPCA (BNDES)	2030	171.339	196.621
Capital de Giro	Juros de 1,55% a 3,84% ao ano + variação do CDI	2025 a 2026	246.173	63.261
Capital de Giro	Juros de 6,5348%. a.a. + 100% IPCA (Debêntures - CRA)	2029	287.425	275.332
			1.109.002	1.147.243
Circulante			(168.460)	(131.964)
Não circulante			940.542	1.015.279

A composição dos empréstimos da Companhia está distribuída entre circulante e não circulante, conforme demonstrado abaixo:

Vencimento final	2023	2022
Vencimento até 12 meses	168.460	131.964
Vencimento de 12 a 24 meses	338.789	160.216
Vencimento de 24 a 36 meses	127.490	139.458
Vencimento acima de 36 meses	474.263	715.605
	1.109.002	1.147.243

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, a movimentação dos componentes da dívida líquida é como segue:

	Empréstimos e financiamentos	Passivos de arrendamento	Tributos parcelados	Caixa e equivalentes de caixa	Títulos e valores mobiliários	Dívida líquida
Dívida líquida em 1º de janeiro de 2022	879.257	1.589	24.796	(176.150)	(25.600)	703.892
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa						
Pagamentos de juros	(99.887)		(529)			(100.416)
Pagamentos de principal	(97.281)	(3.639)	(6.150)			(107.070)
Captações	346.585					346.585
Outras movimentações que afetam o caixa				87.997	25.276	113.273
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa						
Juros capitalizados no imobilizado	1.541					1.541
Adições de arrendamentos		4.008				4.008
Juros apropriados	117.029	281	3.170			120.480
Dívida líquida em 31 de dezembro de 2022	1.147.243	2.239	21.287	(88.153)	(324)	1.082.292
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa						
Pagamentos de juros	(101.858)		(694)			(102.552)
Pagamentos de principal	(134.827)	(2.134)	(2.297)			(139.257)
Captações	80.000		7.134			87.134
Outras movimentações que afetam o caixa				(12.013)	(7)	(12.020)
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa						
Adições de arrendamentos		5.221				5.221
Juros apropriados	118.444	311	677			119.432
Dívida líquida em 31 de dezembro de 2023	1.109.002	5.637	26.107	(100.166)	(331)	1.040.249

22.2 Debêntures

(a) Vert Securitizadora - Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA)

Em 13 de novembro de 2019, foi aprovada a emissão de 70.000 debêntures não conversíveis em ações da Companhia, no valor de R\$ 70.000, em série única de sua primeira emissão, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 e com vencimento para 13 de novembro de 2024. Essas debêntures foram integralizadas em sua totalidade pela Vert Companhia Securitizadora ("Vert Securitizadora"), e serviram de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA de emissão da própria Securitizadora.

As debêntures são remuneradas pela variação do dólar estadunidense acrescida de LIBOR + 1,36% ao ano. Os juros são liquidados mensalmente e o principal tem carência de 12 meses, as amortizações iniciaram em dezembro de 2021 e todas as parcelas estão sendo pagas conforme seus vencimentos.

Essas debêntures são da espécie com garantia real, e os recursos originados nessas emissões devem ser destinados para exclusivamente à aquisição de batata consumo “in natura” pela emissora como matéria-prima de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

Os covenants financeiros são exigidos na operação de debêntures e estão sendo plenamente atendidos na data das demonstrações financeiras. Os covenants sobre essa operação são os seguintes:

- Razão entre EBITDA/Despesas financeiras líquidas: igual ou superior a 3 (três inteiros);
- A razão entre a dívida bancária líquida e o EBITDA: igual ou inferior 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- Índice de liquidez corrente igual ou superior a 1 (um inteiro); e
- Posição de Caixa e equivalentes de caixa igual ou superior a R\$ 15.000 ao final de cada exercício fiscal.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(b) Eco Securitizadora - Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA)

Adicionalmente, em 10 de junho de 2020, foi aprovada a emissão de 240.000 debêntures não conversíveis em ações da Companhia, no valor de R\$ 240.000, em série única de sua primeira emissão, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 e com vencimento para 14 de julho de 2025. Essas debêntures foram integralizadas em sua totalidade pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Eco Securitizadora"), e serviram de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA de emissão da própria Securitizadora. Posteriormente, no Segundo Aditamento à Escritura, a quantidade de debêntures emitidas foi alterada para 213.142, no valor total de R\$ 213.412.

As debêntures são remuneradas pela taxa 100% do IPCA acrescida de juros de 5% ao ano. Os juros são liquidados semestralmente e o principal tem carência de 18 meses, com amortização em sete parcelas semestrais, sendo a primeira em 14 de julho de 2022.

Essas debêntures são da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, e os recursos originados nessas emissões devem ser destinados para exclusivamente à aquisição de batata consumo "in natura" pela emissora como matéria-prima de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

Os covenants financeiros são exigidos na operação de debêntures e estão sendo plenamente atendidos na data das demonstrações financeiras. Os covenants sobre essa operação são os seguintes:

- Razão entre EBITDA/Despesas financeiras líquidas: igual ou superior a 3 (três inteiros);
- A razão entre a dívida bancária líquida e o EBITDA: igual ou inferior 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- Índice de liquidez corrente igual ou superior a 1 (um inteiro); e
- Posição de Caixa e equivalentes de caixa igual ou superior a R\$ 15.000 ao final de cada exercício fiscal.

(c) Vert Securitizadora - Certificados Recebíveis Imobiliários (CRI)

Em 14 de setembro de 2021, foi aprovada a emissão de 250.00 debentures não conversíveis em ações da Companhia, no valor de R\$ 1.000,00 em série única da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, cujo valor total é de R\$ 250.000, contudo a Companhia captou o montante de R\$ 200.000, o que equivale a 200.000 mil debêntures com valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma com vencimento para 18 de setembro de 2029. Essas debentures foram integralizadas em sua totalidade pela Vert Securitizadora e serviram de lastro para emissão de Certificados Recebíveis Imobiliários – CRI de emissão própria da securitizadora.

As debentures são remuneradas por 100% do IPCA acrescida de juros de 5,4066% ao ano. Os juros são liquidados mensalmente e o principal tem carência de 35 meses, com a amortização em 6 parcelas anuais, sendo a primeira parcela em 16 de setembro de 2024.

As debentures são da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, e os recursos originados nessas emissões devem ser destinados a manutenção das operações da Companhia.

Os covenants financeiros exigidos na operação de debentures e estão sendo plenamente atendidos pela Companhia na data das demonstrações financeiras. Os covenants sobre essa operação são os seguintes:

- A razão entre EBITDA/Despesas Financeiras Líquidas: igual ou superior a 3 (três inteiros)
- A razão entre a Dívida Bancária Líquida e o EBITDA: igual ou inferior a 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos)
- Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1 (um inteiro) e;
- Posição de Caixa Equivalentes igual ou superior a R\$ 15.000, ao final de cada exercício fiscal.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(d) Eco Securitizadora – Certificados Recebíveis do Agronegócio – CRA)

Em 15 de maio de 2022, foi aprovada a emissão de 270.651 debentures não conversíveis em ações da Companhia, no valor de R\$ 1.000,00 em série única da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, cujo valor total é de R\$ 270.651, a Companhia captou o montante de R\$ 270.651, o que equivale a totalidade das debentures autorizadas de 270.651 debêntures com valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma com vencimento para 14 de maio de 2029. Essas debentures foram integralizadas em sua totalidade pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A e serviram de lastro para emissão de Certificados Recebíveis do Agronegócio – CRA de emissão própria da securitizadora.

As debentures são remuneradas por 100% do IPCA acrescida de juros de 6,5348% ao ano. Os juros são liquidados semestralmente e o principal tem carência de 60 meses, com a amortização em 3 parcelas anuais, sendo a primeira parcela em 14 de maio de 2027.

As debentures são da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, e os recursos originados nessas emissões devem ser destinados a manutenção das operações da Companhia.

Os covenants financeiros exigidos na operação de debentures e estão sendo plenamente atendidos pela Companhia na data das demonstrações financeiras. Os covenants sobre essa operação são os seguintes:

- A razão entre EBITDA/Despesas Financeiras Líquidas: igual ou superior a 3 (três inteiros);
- A razão entre a Dívida Bancária Líquida e o EBITDA: igual ou inferior a 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1 (um inteiro) e;
- Posição de Caixa Equivalentes igual ou superior a R\$ 15.000, ao final de cada exercício fiscal.

22.3 Captação de recursos junto ao BNDES

Em 13 de outubro de 2020, a Companhia firmou contrato de empréstimo para Capital de Giro junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, no valor de R\$ 200.000, que são disponibilizados mediante o cumprimento de determinadas condições. Esses recursos são remunerados a taxa de juros de 3,63% ao ano acrescido do IPCA. Em 31 de dezembro de 2022, todo o montante contratado já está liberado e os recursos foram utilizados na ampliação de sua unidade fabril no município de Perdizes/MG e a liquidação dessa operação está prevista para outubro de 2030. O prazo de carência para início de amortização é de 24 meses, sendo o vencimento da primeira parcela em novembro de 2022.

Esse empréstimo, além da garantia real, possui covenants financeiros, os quais estão sendo atendidos pela Companhia na data de suas demonstrações financeiras, e são como segue:

- Distribuição de lucros (dividendos ou juros sobre o capital próprio), durante o período de carência, limitada a 25% do lucro líquido, após o período de carência limitado a 40% e;
- Índice de Capitalização maior ou igual a 25% nos exercícios de 2020 e 2021 e 30% até o final do período de amortização.

22.4 Garantias cedidas

As operações de empréstimos e financiamentos estão garantidas por bens do ativo imobilizado, duplicatas cedidas, carta fiança e o compromisso da manutenção de recursos em instituições financeiras.

Os bens do ativo imobilizado cedidos em garantia dessas operações de empréstimos e financiamentos são no montante de R\$ 400.000.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

23 Instrumentos financeiros derivativos

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia mantém as seguintes operações financeiras contratadas com o objetivo de proteção de suas operações (hedge econômico) e referem-se substancialmente a troca dos indicadores de correção em suas operações de empréstimos e financiamentos:

- (a) operação de swap para a substituição da variação do dólar estadunidense acrescida de SOFR + 2,16% ao ano por 100% da variação do CDI – 0,88% ao ano, equivalente a R\$ 22.164, contratada com o objetivo de proteger o fluxo de caixa referente ao financiamento de capital de giro em moeda estrangeira. Em 31 de dezembro de 2023, o valor líquido dessa operação é uma perda de R\$ 505 (2022 - R\$ 1.652). O saldo remanescente vence até 2026, em linha com o financiamento correspondente.
- (b) operação de Swap para a substituição da flutuação de 100% do IPCA + 5% ao ano pela flutuação de 100% do CDI + 3,7% ao ano, para o montante equivalente a R\$ 214.854, para a proteção do financiamento de capital de giro correspondente. Em 31 de dezembro de 2023, o valor líquido da operação é uma perda de 1.125 (2022 - R\$ 5.385), com vencimento em 2025, portanto, está classificado no ativo não circulante.
- (c) Operação de Swap para a substituição da flutuação de 100% do IPCA + 5,4066% ao ano pela flutuação de 100% do CDI + 1,45% ao ano, para o montante equivalente a R\$ 200.000, para a proteção do financiamento de capital de giro correspondente. Em 31 de dezembro de 2023, o valor líquido da operação é um ganho de R\$ 4.523 (2022 um ganho de R\$ 3.657), com vencimento a partir de 2024 até 2029, classificado no ativo não circulante..
- (d) Operação de swap para a substituição da variação do dólar estadunidense acrescida de + SOFR 2,04% ao ano por 100% da variação do CDI – 2,03% ao ano, equivalente a R\$ 70.000, contratada com o objetivo de proteger o fluxo de caixa referente ao financiamento de capital de giro em moeda estrangeira. Em 31 de dezembro de 2023, o valor líquido dessa operação é uma perda de R\$ 5.932 (em 2022 uma perda de 3.696). O saldo remanescente vence em 2025, portanto classificado no ativo não circulante.
- (e) Operação de swap para a substituição da variação do dólar estadunidense acrescida de + 7,6504% ao ano por 100% da variação do CDI + 1,7265% ao ano, equivalente a R\$ 2.481, 100% do CDI + 1,7285%, equivalente a 34.854 e 100% do CDI + 1,7395% equivalente a R\$ 2.665 contratada com o objetivo de proteger o fluxo de caixa referente ao financiamento de capital de giro em moeda estrangeira. Em 31 de dezembro de 2023, o valor líquido dessa operação é uma perda de R\$ 5.746 (em 2022 um ganho R\$ 968), com vencimento somente em 2025, em linha com o financiamento correspondente.
- (f) Operação de Swap para a substituição da flutuação de 100% do IPCA + 6,5348% ao ano pela flutuação de 100% do CDI + 1,41% ao ano, para o montante equivalente a R\$ 270.651, para a proteção do financiamento de capital de giro correspondente. Em 31 de dezembro de 2023, o valor líquido da operação é uma perda de R\$ 10.900 (em 2022 de - 10.350), com vencimento a partir de 2027 até 2029 e, portanto, classificado no passivo não circulante.
- (g) Operação de swap para a substituição da variação do dólar estadunidense acrescida de + 7,7768% ao ano por 100% da variação do CDI + 1,9065% ao ano, equivalente a R\$ 11.367, 100% do CDI + 1,9065%, equivalente a 9.939 e 100% do CDI + 1,9156% equivalente a R\$ 8.693 contratada com o objetivo de proteger o fluxo de caixa referente ao financiamento de capital de giro em moeda estrangeira. Em 31 de dezembro de 2023, o valor líquido dessa operação é uma perda de R\$ 323, com vencimento somente em 2026, em linha com o financiamento correspondente e classificado no ativo não circulante.

O resultado dessas operações é registrado como Resultado financeiro na demonstração do resultado do exercício.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

24 Dividendos a pagar

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia possui dividendos a pagar no montante de R\$ 60.000 (2022 - R\$ 39.045, liquidados ao longo de 2023), os quais serão liquidados em 2024, após a aprovação dessas demonstrações financeiras em Assembleia Geral Ordinária.

Esses dividendos são apurados nos termos definidos no Estatuto Social da Companhia (Nota 26 (d)), respeitando os limites estabelecidos em cláusulas restritivas de financiamentos (Nota 22).

25 Provisão para contingências

Podem existir obrigações eventuais gerais, relativas aos tributos de exercícios anteriores (últimos cinco anos) da Companhia, uma vez que não é possível conseguir aceitação final e definitiva das declarações tributárias no Brasil. Adicionalmente, as leis fiscais em geral são, sob certos aspectos, vagas e suscetíveis de apresentarem modificações imprevistas em sua interpretação. Dessa forma, com base na opinião dos consultores legais, a administração da Companhia têm pago ou provisionado em 31 de dezembro de 2023 e 2022 todos os impostos conhecidos, e não tem conhecimento de ações de vultos formalizadas, ou não, contra a Companhia que implicassem na constituição de provisão adicional para cobrir eventuais desembolsos futuros.

25.1 Composição e movimentação das provisões para contingências

A Companhia é parte envolvida em ações de natureza tributária e trabalhistas em andamento, e está discutindo essas questões tanto na esfera administrativa como na judicial, as quais quando aplicáveis, são amparadas por depósitos judiciais, como segue:

A movimentação das provisões para contingências nos exercícios apresentados é como segue:

1º de janeiro de 2022	87.685
Constituição de provisão	2.465
Depósitos Judiciais	(619)
Em 31 de dezembro de 2022	89.531
Reversão de provisão	(85.549)
Depósitos Judiciais	(1.169)
Em 31 de dezembro de 2023	2.813

Saldo provisionado refere-se substancialmente a débitos de PIS/COFINS discutidos judicialmente, em virtude da recusa por parte da Secretaria da Receita Federal, de declarações de compensações de créditos tributários. O juízo da primeira instância deferiu o pedido de liminar da Companhia para sustar a cobrança até o julgamento do mérito. A Companhia mantém os valores depositados em juízo e devidamente reconhecidos no passivo no montante de R\$ 1.810 (2022 - R\$ 2.090) e no ativo os valores depositados no montante de R\$ 1.810 (2022 - R\$ 2.090).

Em 2023, a Diretoria, com o apoio de seus assessores legais, verificou a existência de decisões favoráveis relacionadas a temas tributários para os quais a Companhia mantinha provisão contábil. Nessa avaliação, a Diretoria também considerou o histórico do entendimento das autoridades fiscais sobre o referido tema, bem como a essência da legislação aplicável. Dessa forma, considerando a avaliação realizada, conclui-se não se tratar como um tema de provável perda e, assim, reverteu a provisão anteriormente constituída no montante de R\$ 85.549, em contrapartida da rubrica Outras receitas (despesas), líquidas.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

25.2 Passivos contingentes

Em 31 de dezembro de 2023, existem processos de naturezas trabalhista, cível e tributária, classificados pelos consultores legais da Companhia como probabilidade de perda menor que provável e que precisam ser confirmadas por eventos futuros ainda incertos, os quais estão fora do controle da Companhia e que não foram objeto de provisão contábil, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Os processos trabalhistas e cíveis estão avaliados em R\$ 16.100 (2022 - R\$ 9.908), sendo compostos substancialmente por ação indenizatória relativa a serviços de transportes de carga prestados no período de 2015 a 2021.

Em 31 de dezembro de 2023 os processos tributários estão avaliados em R\$ 23.820, deste montante R\$ 18.188 refere-se a débitos de PIS e COFINS que foram liquidados com créditos tributários, tomados pela Companhia na aquisição de matéria-prima, os quais, com base no entendimento da diretoria, fundamentada na opinião dos seus consultores tributários, possuem o devido amparo legal para o referido procedimento. Em 2021, uma parcela desses créditos tomados foi recusada pela Secretaria da Receita Federal e são objeto de discussão na esfera administrativa.

26 Patrimônio líquido

(a) Capital autorizado

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda nacional, é 10.000.000 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas:

	Quantidade de ações	% da participação
João Emilio Rocheto	3.333.333	33
Celso Carlos Rocheto	3.333.333	33
José Paulo Rocheto	3.333.333	33
	10.000.000	100

Em Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de abril de 2023, foi aprovada a destinação de parte das Reservas de Incentivos Fiscais para aumento do Capital Social, no montante de R\$ 264.221, sem a emissão de novas ações. Após a deliberação, o capital social em 31 de dezembro de 2023 é R\$ 364.221 (em 2022 R\$ 100.000).

(b) Reserva legal

A reserva legal é constituída anualmente como destinação de 5% do lucro líquido do exercício e não poderá exceder a 20% do capital social. A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízo e aumentar o capital.

(c) Reserva de incentivos fiscais

A Companhia faz jus a crédito presumido de ICMS, instituído pelo Estado de Minas Gerais através do artigo 75, inciso XX, da parte geral do Decreto nº 43.080/2002 (RICMS/MG), que concedeu a estabelecimento beneficiador de batatas, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do imposto debitado.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2023
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

A Companhia cumpre todas as exigências estabelecidas pela Lei Complementar (LC) nº 160/2017 e pelo Convênio regulamentador de nº 190/17 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). Desta forma, a diretoria entende, no melhor de seu conhecimento, não haver nenhum fato que possa comprometer a prorrogação da fruição dos seus benefícios.

Adicionalmente, nos termos do art. 9º e 10 da LC nº 160/17, os incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS, concedidos pelos Estados e Distrito Federal, são considerados para fins tributários como subvenções para investimento.

Com base nos termos dos artigos 9º e 10º da LC nº 160, os incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS, concedidos pelos Estados e Distrito Federal, são considerados para fins tributários subvenções para investimento.

No exercício de 2023, a Companhia apurou benefício fiscal no montante de R\$ 202.251 (2022 – R\$ 144.373), integralmente revertido para a reserva de incentivos fiscais.

Nos termos da legislação vigente, esses incentivos fiscais deverão compor a base de cálculo dos tributos sobre o lucro quando da sua distribuição aos acionistas da Companhia, mesmo que isso ocorra na forma de devolução do capital social constituído com essa reserva.

(d) Dividendos e juros sobre capital próprio

Em consonância com o estatuto da Companhia, bem como a legislação vigente, os acionistas têm o direito de dividendos mínimos obrigatórios em cada exercício social.

Os sócios, conforme estatuto da Companhia, se reuniram e, por unanimidade, resolveram que os dividendos a serem distribuídos do exercício de 2023 corresponderá ao montante de R\$ 68.626 , a fim de manter o caixa da Companhia em congruência com a estratégia pactuada. Em termos da legislação vigente e conforme previsão estatutária, os juros sobre o capital próprio fazem parte do dividendo mínimo obrigatório estipulado para o período.

(e) Lucro básico e diluído por ação

O lucro básico e diluído por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuível aos acionistas da Companhia, pela quantidade média ponderada de ações. A companhia não possui instrumentos diluidores para o cálculo de lucro diluído por ação.

	2023	2022
Lucro líquido atribuível aos acionistas	441.361	241.985
Quantidade de ações ordinárias (não houve a emissão e novas ações nos exercícios)	10.000.000	10.000.000
Lucro básico e diluído por ação - em R\$ mil	44,14	24,20

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

27 Imposto de Renda e Contribuição Social Corrente e Diferido

	2023	Resultado	2022
Créditos tributários sobre:			
Diferenças temporárias:			
Provisão para devedores duvidosos e corte de receita	3.484	2.208	1.276
Provisão para contingências	372	(28.940)	29.312
Resultado de swap	6.523	4.600	1.923
Outras diferenças temporárias	5.933	1.968	3.965
	16.312	(20.165)	36.476
Débitos tributários sobre:			
Juros capitalizados no imobilizado	(22.147)	5.947	(28.094)
Depreciação acelerada	(29.516)	3.233	(32.749)
Ativos biológicos	(16.979)	1.752	(18.731)
	(68.642)	10.931	(79.574)
	(52.331)	(9.234)	(43.097)

As estimativas de realização dos ativos de tributos diferidos ativos é como segue:

	2023	2022
Em 12 meses	6.932	7.033
De 13 a 24 meses	9.380	9.789
Acima de 24 meses		19.654
	16.312	36.476

A conciliação dos impostos incidentes sobre o lucro, nos respectivos exercícios, é detalhada no quadro abaixo. Os impostos diferidos são decorrentes das adições e exclusões na apuração do Lucro Real, a qual será tributada quando de sua realização efetiva.

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social				
Alíquota nominal	517.679	271.032	517.679	271.030
	34,00%	34,00%	34,00%	34,00%
Tributos sobre exclusões (adições) permanentes:	(176.011)	(92.151)	(176.011)	(92.150)
Parcela isenta	24	24	24	24
Resultado de equivalência patrimonial	(344)	(284)		
Créditos extemporâneos	7.870		7.870	
Outras adições e exclusões, líquidas	3.824	859	3.480	576
Juros sobre capital próprio	19.554	13.275	19.554	13.275
Exclusão da subvenção do ICMS	68.765	49.230	68.765	49.230
No resultado do exercício	(76.318)	(29.047)	(76.318)	(29.045)
Alíquota efetiva dos tributos sobre o lucro	15%	11%	15%	11%
Tributos correntes	(67.084)	(26.903)	(67.084)	(26.901)
Tributos diferidos	(9.234)	(2.144)	(9.234)	(2.144)
	(76.318)	(29.047)	(76.318)	(29.045)

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Incerteza sobre tratamento de IRPJ e CSLL

A Companhia adota determinadas posições fiscais incertas na apuração do IRPJ e da CSLL, cuja análise atual de prognóstico, com base em avaliação interna e externa dos assessores jurídicos, é de que elas serão provavelmente aceitas em decisões de tribunais superiores de última instância. Contudo, a determinação final é incerta e depende de fatores não controlados pela Companhia, como mudanças na jurisprudência e alterações nas leis e regulamentos tributários. As incertezas sobre tratamentos adotados pela Companhia possui valor total atualizado em 31 de dezembro de 2023 de R\$ 197.828, substancialmente, relacionados a auto de infração da Secretaria da Receita Federal, recebido pela Companhia em 2022, autuando determinados procedimentos adotados na apuração dos tributos sobre o lucro nos exercícios e 2017 a 2019, substancialmente relacionados (i) a não tributação dos créditos presumidos que a Companhia trata como subvenção para investimento e, consequentemente, os exclui da base de cálculo dos referidos tributos, (ii) utilização indevida de prejuízos fiscais originados pela exclusão das referidos benefícios fiscais estaduais, e (iii) distribuição disfarçada de lucros aos acionistas. O referido auto de infração é no montante de R\$ 179.307, já incluindo juros e multa de mora e está em fase de recurso administrativo protocolado pela Companhia com o apoio de seus assessores jurídicos. Em 2023, houve a impugnação parcial do referido auto de infração, com a redução do valor do auto de infração no montante de R\$ 12.352.

A diretoria da Companhia, apoiada na posição de seus assessores jurídicos, entende que o tratamento adotado pela Companhia, em relação aos temas questionados pela Secretaria da Receita Federal, tem maior probabilidade de ser aceito do que não, em eventual discussão em tribunais superiores de última instância (probabilidade de aceite >50%), e, por isso, nos termos no Pronunciamento Contábil CPC 32 – Tributos sobre o lucro, não registrou qualquer passivo de IRPJ e CSLL em relação a esses temas.

Tributação de incentivos fiscais pelo IRPJ e CSLL

A partir de 1º de janeiro de 2024, conforme nova Lei 14.789 de dezembro de 2023 há o entendimento de que não será possível a classificação dos incentivos de ICMS como subvenções para investimento e, consequentemente, não será permitida, também, a partir de 1º de janeiro de 2024, a exclusão de tais incentivos da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Em razão da referida alteração na legislação tributária, a Companhia obteve liminar favorável em Mandado de Segurança com o objetivo de afastar a tributação referida a partir de 1º de janeiro de 2024. Nesse contexto, a incerteza relacionada ao tratamento fiscal desse tema será avaliada pelos assessores tributários no exercício de 2024.

28 Receitas Líquidas

As receitas no quadro abaixo são apresentadas líquidas das devoluções e dos respectivos impostos incidentes sobre a venda, sendo que os custos são os referentes a sua produção, armazenagem e distribuição.

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Receita bruta com vendas	3.736.848	2.768.698	3.736.018	2.768.698
Receita de subvenções estaduais recebidas	202.252	144.373	202.252	144.373
(-) Impostos sobre vendas	(658.678)	(507.483)	(658.678)	(507.483)
(-) Deduções de vendas	(145.189)	(107.188)	(145.189)	(107.188)
	3.135.233	2.298.400	3.134.403	2.298.400

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

29 Gastos por natureza

A composição dos gastos segregados por natureza em suas principais rubricas, considerando a apropriação dos referidos valores em regime de competência, e como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Custo dos produtos vendidos	(2.379.105)	(1.764.925)	(2.378.275)	(1.764.926)
Despesas com vendas	(30.224)	(25.066)	(30.224)	(25.066)
Despesas administrativas e gerais	(180.600)	(128.156)	(180.600)	(128.996)
Outras receitas líquidas	98.924	23.541	97.918	23.541
	(2.491.005)	(1.894.606)	(2.491.181)	(1.895.447)

A Companhia classifica os gastos com fretes incorridos no transporte dos produtos vendidos das suas dependências até o destino combinado com o cliente no custo dos produtos vendidos, de acordo com o entendimento do CPC 47, pois considera que esses gastos representam custos necessários para se cumprir com a obrigação de performance.

O aumento das despesas faz jus ao aumento das receitas, aumento do quadro de colaboradores, bem como a estruturação para dar suporte a operação da produção.

Apresentamos a seguir a segregação por natureza dos custos e das despesas apresentadas na demonstração do resultado:

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Matéria-prima e insumos de produção	(1.729.691)	(1.210.872)	(1.729.691)	(1.210.872)
Gastos de fabricação	(213.362)	(192.069)	(213.362)	(191.946)
Salários e encargos sociais	(141.721)	(108.585)	(141.721)	(108.708)
Fretes transportadoras	(171.165)	(138.438)	(171.165)	(138.438)
Comissões de vendas	(8.649)	(8.721)	(8.649)	(8.721)
Cooperação Comercial	(111.641)	(108.313)	(111.641)	(108.329)
Depreciações e amortizações	(106.397)	(67.939)	(106.397)	(67.939)
Produtos bonificados	(23.214)	(15.219)	(23.214)	(15.219)
Assessoria, auditoria e consultoria (i)	(58.801)	(27.470)	(58.801)	(27.810)
Despesas com impostos e taxas	(11.388)	(4.417)	(11.388)	(4.463)
Gestão comercial	(22.961)	(16.916)	(22.961)	(16.916)
Promotor de vendas	(13.341)	(9.613)	(13.341)	(9.613)
Reversão provisão para contingências (Nota 25.1)	84.122	7.030	84.122	7.030
Avaliação a valor justo ativo biológico	19.969	20.163	19.969	20.163
Outras despesas	17.233	(13.227)	17.057	(13.666)
	(2.491.005)	(1.894.606)	(2.491.181)	(1.895.447)

(i) Em 2023, a Companhia contratou novos serviços de consultorias tributárias e gerenciais a fim de aprimorar seus controles e apuração de impostos, o que ocasionou em um aumento nas despesas relacionadas, porém houve ganho com os créditos levantados e eficiência de gestão.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2023
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

30 Resultado financeiro, líquido

A composição dos saldos de receitas e despesas financeiras, em suas principais rubricas, decorre da apropriação dos referidos valores em regime de competência.

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Receitas Financeiras				
Descontos obtidos	2.664	2.478	2.663	2.478
Juros e multas recebidos	2.858	1.220	2.858	1.220
Rendimentos de aplicações financeiras	16.232	16.944	16.247	16.953
Outras receitas financeiras	1.763		1.764	
	23.517	20.642	23.532	20.651
Despesas Financeiras				
Juros de empréstimos	(119.432)	(111.863)	(119.432)	(111.863)
Juros de mora	(284)	(13.087)	(284)	(13.091)
Instrumentos financeiros derivativos, líquidos	(6.433)	(23.401)	(6.433)	(23.401)
Despesas bancárias	(741)		(741)	
Atualização monetária	(20.871)	(2.672)	(20.871)	(2.672)
IOF	(1.460)	(699)	(1.481)	(699)
	(149.221)	(151.722)	(149.242)	(151.726)
Variação cambial				
Variação cambial ativa	420	1.288	420	1.288
Variação cambial passiva	(253)	(2.136)	(253)	(2.136)
	167	(848)	167	(848)
	(125.537)	(131.928)	(125.543)	(131.923)

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

31 Partes relacionadas

Saldos e operações

Historicamente, a Companhia tem as pessoas físicas dos sócios João Emilio Rocheto e José Paulo Rocheto como fornecedores de batatas in natura, seu principal insumo e com mais representatividade no custo de produção. Essas negociações são realizadas seguindo os preços do mercado e parâmetros negociados entre as partes.

Em 2023, foram realizados adiantamentos para futuro aumento de capital na Controlada, no montante de R\$ 19.947 (Nota 13) e, em janeiro de 2024 o referido montante foi integralizado ao capital social da investida.

	2023	2022
Compra de produtos		
João Emilio Rocheto e outros	750.071	588.538
José Paulo Rocheto	315.287	263.785
Celso Carlos Roqueto	3.788	
Agua Santa Serviços e Logística Ltda.	1.468	
Venda de produtos		
João Emilio Rocheto e outros	106.213	49.592
José Paulo Rocheto	27.280	10.227
Florestadora Santa Cecília	830	
Passivo circulante		
Fornecedores (Nota 18)		
João Emílio Rocheto	152.854	120.966
José Paulo Rocheto	150.546	89.144
Dividendos a pagar (Nota 24)	60.000	39.045
Ativo circulante		
Contas a Receber de Clientes (Nota 8)		
João Emílio Rocheto	167	
Estoque em Poder de Terceiros (Nota 9)		
João Emílio Rocheto	86.651	
Estrela Agro Pecuária Ltda	4.703	
Adiantamentos a fornecedores (Nota 10)		
Florestadora Santa Cecília		1.146

Remuneração do pessoal-chave da administração

O pessoal-chave da administração inclui os conselheiros e diretores e as despesas no exercício com sua remuneração, composta basicamente por salários e encargos, estão registradas na rubrica “Despesas administrativas e gerais” na demonstração do resultado do exercício (Salários e encargos sociais na Nota de Despesas por natureza).

A Companhia não possui outros tipos de remuneração, tais como benefícios pós-emprego, outros benefícios de longo prazo ou benefícios de rescisão de contrato de trabalho.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2023
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

32 Cobertura de seguros

A Companhia mantém seguros contratados em níveis considerados suficientes (informação não auditada) pela diretoria para cobrir eventuais riscos patrimoniais decorrentes de sinistros como raios, incêndios, e explosões sobre seus ativos mais relevantes.

Seguradora	Data Vigência	Vencimento	Objeto	Cobertura	Cobertura
Mapfre Seguradora	04/07/2023	04/07/2024	Indústria	Perda de Lucro Bruto e Danos Materiais	482.500
Chubb Seguros	09/12/2023	09/12/2024	Alimentícia		
			Indústria	Riscos Operacionais	40.000
			Alimentícia		
Allianz Seguros					
Axe Seguros	14/03/2023	14/03/2024	Indústria	Riscos Operacionais	10.000
			Alimentícia		
Mitsui Seguros	10/01/2023	10/01/2024	Escritório	Danos Materiais	395
			Administrativo		

Seção D - Resumo das políticas contábeis materiais

33 Resumo das políticas contábeis materiais

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações contábeis estão definidas abaixo. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

33.1 Conversão de moeda estrangeira

(a) Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis da Companhia são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Companhia atua (“a moeda funcional”). Estas são apresentadas em Reais, que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia. Todas as informações contábeis apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado outra forma.

(b) Transações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas para a moeda funcional, quando aplicável, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou nas datas da avaliação, quando os itens são remensurados e os efeitos atribuídos na demonstração do resultado do exercício como receitas e despesas financeiras.

33.2 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor, sendo o saldo apresentado líquido de saldos de contas garantidas na demonstração dos fluxos de caixa. As contas garantidas são demonstradas no balanço patrimonial como “Empréstimos”, no passivo circulante.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

33.3 Instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros

Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos quando a Companhia for parte das disposições contratuais dos instrumentos.

Os ativos e passivos financeiros são inicialmente mensurados pelo valor justo. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativos e passivos financeiros (exceto por ativos e passivos financeiros reconhecidos ao valor justo por meio do resultado) são acrescidos ao ou deduzidos do valor justo dos ativos ou passivos financeiros, se aplicável, após o reconhecimento inicial. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição de ativos e passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado são reconhecidos imediatamente no resultado.

Classificação

A Companhia classifica seus ativos e passivos financeiros sob as seguintes categorias de mensuração:

- Mensurados ao valor justo (seja por meio de outros resultados abrangentes ou por meio do resultado);
- Mensurados ao custo amortizado.

A classificação depende do modelo de negócio da entidade para gestão dos ativos e passivos financeiros e os termos contratuais dos fluxos de caixa.

(a) Ativos financeiros e passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Os ativos e passivos que não atendem os critérios de classificação de custo amortizado ou de valor justo por meio de outros resultados abrangentes são mensurados ao valor justo por meio do resultado.

Eventuais ganhos ou perdas em um investimento em título de dívida que seja subsequentemente mensurado ao valor justo por meio do resultado são reconhecidos no resultado e apresentados líquidos em outros ganhos/(perdas), no período em que ocorrerem.

(b) Custo amortizado

Os ativos e passivos, que são mantidos para coleta de fluxos de caixa contratuais quando tais fluxos de caixa representam apenas pagamentos do principal e de juros, são mensurados ao custo amortizado. As receitas com juros provenientes desses ativos financeiros são registradas em receitas e as despesas com juros provenientes desses passivos são registradas em despesas financeiras, ambos usando o método da taxa efetiva de juros. Quaisquer ganhos ou perdas devido à baixa do ativo ou passivo são reconhecidos diretamente no resultado e apresentados em outros ganhos/perdas. As perdas por impairment dos ativos financeiros são apresentadas em uma conta separada na demonstração do resultado.

Redução ao valor Recuperável (*Impairment*)

(i) Ativos financeiros (incluindo recebíveis)

Um ativo financeiro não mensurado pelo valor justo por meio do resultado é avaliado a cada data de apresentação para apurar se há evidência objetiva de que tenha ocorrido perda no seu valor recuperável. Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de uma maneira confiável. A evidência objetiva de que os ativos financeiros (incluindo

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

títulos patrimoniais) perderam valor pode incluir o não-pagamento ou atraso no pagamento por parte do devedor, a reestruturação do valor devido à Companhia sobre condições de que a Companhia não consideraria em outras transações, indicações de que o devedor ou emissor entrará em processo de falência, ou o desaparecimento de um mercado ativo para um título. Além disso, para um instrumento patrimonial, um declínio significativo ou prolongado em seu valor justo abaixo do seu custo é evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável. Ao avaliar a perda de valor recuperável de forma coletiva a Companhia utiliza tendências históricas da probabilidade de inadimplência, do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir julgamento da diretoria quanto as premissas se as atuais condições econômicas e de crédito são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas. Uma redução do valor recuperável com relação a um ativo financeiro medido pelo custo amortizado é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão contra recebíveis. Os juros sobre o ativo que perdeu valor são reconhecidos através da reversão do desconto. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição na perda de valor é revertida e registrada no resultado. Não há evidências de valor recuperável inferior ao registrado contabilmente para os principais ativos financeiros da Companhia (Contas a receber e outros créditos).

(ii) Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado. O valor recuperável de um ativo ou unidade geradora de caixa é o maior entre o valor em uso e o valor justo menos despesas de venda. Ao avaliar o valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados aos seus valores presentes através da taxa de desconto antes de impostos que reflita as condições vigentes de mercado quanto ao período de recuperabilidade do capital e os riscos específicos do ativo. Perdas por redução no valor recuperável são reconhecidas no resultado. As perdas de valor recuperável são revertidas somente na condição em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida. A Companhia identificou que não há evidências de valor recuperável inferior ao registrado contabilmente para os principais ativos não financeiros.

(iii) Swap Taxa de Juros

Os valores de referência (nocial) dos contratos de swap de taxas de juros, aberto em 31 de dezembro de 2023, correspondem a R\$ 771.249 (nocial) (2022 – R\$ 807.612).

Essas operações foram contratadas para a troca da taxa de juros de determinados contratos de empréstimos e financiamentos (Nota 22) com o objetivo de proteger a Companhia da oscilação do dólar estadunidense, LIBOR e IPCA, atrelando a dívida à variação do CDI.

Esses instrumentos são contratados com o objetivo de proteção e são reconhecidos no resultado do exercício já que a Companhia não adota a contabilidade de hedge ("hedge accounting").

(iv) NDF (Non Deliverable Forward)

Os Contratos a Termo sem entrega física - NDF (Non Deliverable Forward) são operações de compra ou venda de moeda estrangeira, em data futura, por paridade predeterminada, sendo sua liquidação financeira realizada pela diferença entre esta paridade e a cotação de referência na data do vencimento.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(v) Contas a receber de clientes

Os valores mantidos nas contas a receber decorrem das vendas de batatas pré-fritas, batata em flocos, importados, produtos industrializados por terceiros e outros produtos derivados da batata in natura, cujos pagamentos são realizados num prazo mínimo de 30 e máximo de 90 dias. As contas a receber de clientes são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros menos a provisão esperada de perda com devedores duvidosos. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

A Companhia está potencialmente sujeito ao risco de crédito da sua carteira de clientes, o risco de crédito é mitigado pela pulverização da carteira, seleção criteriosa dos clientes entre grandes redes e demais clientes, estabelecimento de limites individuais de exposição e uma política de crédito bem definida, com utilização de uma modelagem de risco de crédito com atribuições de *rating* para cada cliente.

A Companhia classifica sua carteira de clientes através de metodologias de análise de risco desenvolvido internamente com o objetivo de classificar adequadamente o real risco da carteira de clientes. São atribuídos pesos para cada variável, entre elas histórico de pagamento, tempo de relacionamento com a Companhia, tempo da empresa no mercado e entre outras variáveis.

33.4 Estoques

Estes estoques são demonstrados ao custo ou ao valor líquido de realização, dos dois o menor. O método de avaliação dos estoques é o da média ponderada móvel. O custo dos produtos acabados compreende os custos de matérias-primas, mão de obra direta, outros custos diretos e as respectivas despesas diretas de produção (com base na capacidade operacional normal), excluindo os custos de empréstimos. O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão e os custos estimados necessários para efetuar a venda.

33.5 Adiantamentos a fornecedores de matéria-prima e de imobilizado

Estes valores são demonstrados ao valor justo, não havendo indicadores de não realização. Quando aplicável, foi realizada a conversão para o real, com a devida atualização dos saldos.

33.6 Impostos a recuperar

Créditos tributários apropriados em ativo circulante e não circulante, com base nos critérios legais vigentes. Análises sobre recuperabilidade e apresentação foram observados quando da classificação dos valores, sendo que para registro inicial foi adotado o critério de valor justo.

33.7 Ativos biológicos

Os ativos biológicos são mensurados ao valor justo, deduzidos dos custos estimados de venda no momento do corte. Na determinação do valor justo foi utilizado o método de fluxo de caixa descontado de acordo com o ciclo de produtividade projetado desses ativos.

As premissas significativas na determinação do valor justo dos ativos biológicos estão demonstradas na Nota 14. A mensuração do valor justo dos ativos biológicos é feita anualmente, pois considera que esse intervalo é suficiente para que não haja defasagem significativa do saldo de valor justo dos ativos biológicos registrado em suas demonstrações financeiras e está alinhada com a periodicidade da apresentação das demonstrações financeiras da Companhia.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações
financeiras em 31 de dezembro de 2023
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

O ganho ou perda na variação do valor justo dos ativos biológicos são reconhecidos no resultado do período em que ocorrem, em linha específica da demonstração do resultado, denominada, “Outras Despesas Líquidas”. O Valor da exaustão dos ativos biológicos é mensurado pela quantidade do produto agrícola cortada/vendida, avaliada por seu valor justo.

33.8 Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (*impairment*) acumuladas, quando aplicável. O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo, não havendo itens produzidos internamente. Eventualmente, em situação de alienação, o custo original de aquisição e depreciação acumulada são atribuídos ao resultado, bem como as receitas de alienação oriundas da operação. Itens de imobilizado em andamento são transferidos para os referidos grupos quando da finalização de sua construção e início da operação, quando, então, é iniciada a depreciação;

(ii) Custos subsequentes

Gastos subsequentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são agregados ao custo de produção e, eventualmente, ao resultado.

(iii) Custos com empréstimos

Os juros e variações cambiais incorridos sobre as captações via Finame e outras modalidades, mantidas como adiantamentos a fornecedores ou mesmo em fornecedores, foram capitalizadas de forma líquida para formação do ativo imobilizado em construção, quando elegível de acordo com a prática contábil.

(iv) Depreciação

Os terrenos não são depreciados. Os demais itens do ativo imobilizado são depreciados pelo método linear considerando as vidas úteis definidas pela legislação fiscal, as quais, no entendimento da diretoria, se aproximam da vida útil real estimada para os referidos ativos, como segue:

	<u>Anos</u>
Edificações e benfeitorias	50
Máquinas e equipamentos industriais	20
Móveis, utensílios e ferramentas	10
Equipamentos de processamento de dados	5

33.9 Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por fornecimento de matéria prima ou serviços substancialmente aplicados nas operações da fábrica, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, estas obrigações são apresentadas como passivo não circulante. Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023 **Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

33.10 Obrigações trabalhistas e fiscais

Estas obrigações são reconhecidas pelo regime de competência, apuradas em conformidade com as legislações vigentes e classificadas em passivo circulante e não circulante, conforme o prazo de sua exigibilidade, são apresentados devidamente atualizados, quando aplicável.

33.11 Provisões

Uma provisão é reconhecida no balanço patrimonial quando a Companhia possui uma obrigação real legal ou constituída como resultado de um evento passado e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido na data das demonstrações financeiras. Depósitos judiciais, quando relacionados às provisões constituídas, são apresentados como redutores das provisões para contingências, no passivo não circulante, e estão apresentados em seus valores originais, acrescidos de atualização monetária. Quando não há provisão correspondente, eles são apresentados no ativo não circulante.

33.12 Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor total a pagar é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

Os empréstimos são classificados como passivo circulante, a menos que a Companhia tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após a data do balanço.

Os custos de empréstimos gerais e específicos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável, que é um ativo que, necessariamente, demanda um período substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos, são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que eles irão resultar em benefícios econômicos futuros para a entidade e que tais custos possam ser mensurados com confiança. Demais custos de empréstimos são reconhecidos como despesa no período em que são incorridos.

33.13 Outras obrigações

Registrados em regime de competência, sendo que os juros sobre capital próprio foram mensurados observando a legislação vigente.

33.14 Capital social

As ações ordinárias são classificadas no patrimônio líquido.

33.15 Distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio

A distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio para os acionistas da Companhia é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras da Companhia ao final do exercício, com base no estatuto social da Companhia. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que são aprovados pelos acionistas, em Assembleia Geral/Conselho de Administração.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

33.16 Reconhecimento da receita

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de batatas pré-fritas, batata em flocos, importados, produtos industrializados por terceiros e outros produtos derivados da batata in natura no curso normal das atividades da Companhia. A receita é apresentada líquida das devoluções, dos abatimentos, dos descontos e dos impostos incidentes: PIS (1,65%) e COFINS (7,6%), portanto, regime cumulativo e ICMS (12% em média) sobre faturamento, sendo que há incentivo fiscal gerado efetivamente débitos da ordem de 6%.

Venda de produtos

A Companhia fabrica e vende batatas pré-assada. As vendas são reconhecidas quando o controle sobre os produtos é transferido, ou seja, no momento da entrega dos produtos para o cliente, o qual passa a ter total liberdade sobre o canal e o preço de venda dos produtos, e desde que não haja nenhuma obrigação não satisfeita que possa afetar a aceitação dos produtos pelo cliente. A entrega ocorre quando os produtos são enviados para o local especificado, os riscos de obsolescência e perda são transferidos para o cliente, o cliente aceita os produtos, de acordo com o contrato de venda ou com o pedido de venda, e as disposições de aceite tenham prescritos ou Companhia tenha evidências objetivas de que todos os critérios de aceite das mercadorias foram atendidos.

Receita financeira

A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido pelo regime de competência, usando o método da taxa efetiva de juros.

33.17 Custo dos produtos vendidos

Os custos com produtos vendidos englobam os gastos com matéria-prima, pessoal e encargos sociais, depreciação e amortização, gastos diretos com manutenção e conservação, além de outros gastos diretamente relacionados ao processo produtivo. Estes são apropriados inicialmente aos estoques e reconhecidos ao resultado quando da comercialização dos produtos, tendo como base o critério de custo médio ponderado, em regime de competência.

33.18 Subvenção e assistência governamentais

O incentivo fiscal de ICMS concedido pelo Estado de Minas Gerais é previsto no Regulamento de ICMS, em seu artigo nº 75, inciso XX, sendo assegurado crédito presumido ao estabelecimento beneficiador de batatas, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do imposto debitado, não havendo prazo prescricional para este incentivo. Em 2017, foi publicado Lei Complementar nº 160, dispondo que os incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS, concedidos pelos Estados e Distrito Federal, são considerados para fins tributários subvenção para investimento.

33.19 Despesas administrativas, comerciais e tributárias

Representam os gastos relacionados as atividades administrativas e comerciais da Companhia, portanto, distintos da operação produtiva, reconhecidos em conformidade com as condições de exigibilidade. Agrega ainda impostos, taxas e contribuições não incidentes diretamente sobre o faturamento.

33.20 Encargos financeiros líquidos

As despesas financeiras são reconhecidas conforme o prazo decorrido pelo regime de competência, utilizando-se do método da taxa efetiva de juros.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

33.21 Imposto de renda e contribuição social diferidos e correntes

As despesas de Imposto de Renda e Contribuição Social do exercício compreendem os impostos corrente e diferido. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido ou no resultado abrangente. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido ou no resultado abrangente.

O encargo de Imposto de Renda e a Contribuição Social corrente e diferido é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço em que a Companhia gera lucro tributável. A diretoria avalia, periodicamente, as posições assumidas pela Companhia nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações; e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

O Imposto de Renda e a Contribuição Social corrente são apresentados líquidos, por entidade contribuinte, no passivo quando houver montantes a pagar, ou no ativo quando os montantes antecipadamente pagos excedem o total devido na data do relatório.

O Imposto de Renda e a Contribuição Social diferidos são reconhecidos usando-se o método do passivo sobre as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. Entretanto, o Imposto de Renda e a Contribuição Social diferidos não são contabilizados se resultar do reconhecimento inicial de um ativo ou passivo em uma operação que não seja uma combinação de negócios, a qual, na época da transação, não afeta o resultado contábil, nem o lucro tributável/ (prejuízo fiscal).

O Imposto de Renda e a Contribuição Social diferidos ativo são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas.

Os impostos de renda diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal. Dessa forma, impostos diferidos ativos e passivos em diferentes entidades ou em diferentes países, em geral são apresentados em separado, e não pelo líquido.

33.22 Alterações nas normas contábeis que ainda não estão em vigor

No ano de 2023, o CPC - Comitê de Pronunciamento Contábeis emitiu algumas revisões de normas contábeis. As entidades devem aplicar essas alterações nos exercícios anuais com início em, ou após, 1º de janeiro de 2024, ou seja, não estão em vigor para o exercício de 2023. A adoção antecipada de normas não é permitida no Brasil pelo CPC.

- Alteração de texto da letra d do item 69 e dos itens 60, 71, 73, 74 e 76, inclusão dos itens 72A, 72B, 75A, 76ZA, 76A, 76B, 139U e 139W e inclusão de subtítulos antes dos itens 70, 71 e 72A no CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, para orientar as entidades que para classificar passivos como não circulantes em suas demonstrações financeiras, elas devem ter o direito de evitar a liquidação dos passivos por no mínimo doze meses da data do balanço patrimonial. A alteração esclarece que passivos que contêm cláusulas contratuais restritivas requerendo atingimento de índices sob covenants somente após a data do balanço, não afetam a classificação como circulante e não circulante. Somente os covenants com os quais a entidade é requerida a cumprir até a data do balanço afetam a classificação do passivo, mesmo que a mensuração somente ocorra após aquela data.

Bem Brasil Alimentos S.A.

Notas explicativas da diretoria às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2023

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

- Inclusão dos itens 102A, C1D, C20E com seus subtítulos e alteração do item C2 no CPC 06 Arrendamento, para orientar as entidades sobre o passivo de arrendamento em uma transação de venda e relocação. Ao mensurar o passivo de locação subsequente à venda e relocação, o vendedor-arrendatário determina os “pagamentos da locação” e os “pagamentos da locação revistos” de forma que não resulte no reconhecimento pelo vendedor-locatário de qualquer quantia do ganho ou perda relacionada ao direito de uso que retém. Isto poderia afetar particularmente as transações de venda e relocação em que os pagamentos do arrendamento incluem pagamentos variáveis que não dependem de um índice ou taxa.
- Inclusão dos itens 44F a 44H com seus subtítulos e dos itens 62 e 63 no CPC 03 – Demonstração do Fluxo de Caixa, para trazer novos requisitos de divulgação sobre acordos de financiamento de fornecedores, com o objetivo de permitir aos investidores avaliar os efeitos sobre os passivos de uma entidade, os fluxos de caixa e a exposição ao risco de liquidez. Acordos de financiamento de fornecedores são descritos, nessa alteração, como sendo acordos em que um ou mais provedores de financiamento se oferecem para pagar valores que uma entidade deve aos seus fornecedores, e a entidade concorda em pagar de acordo com os termos e condições do acordo na mesma data, ou em uma data posterior, que os fornecedores são pagos. Os acordos normalmente proporcionam à entidade condições de pagamento estendidas, ou aos fornecedores da entidade condições de recebimento antecipado, em comparação com a data de vencimento original da fatura relacionada. Esses acordos de financiamentos de fornecedores são frequentemente chamados de acordos de “forfait”, “confirming” ou “risco sacado”.

* * *

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B0AA00F3F82F43C3AE6D54C74A6776C5

Status: Concluído

Assunto: Demonstrações Financeiras_BEMBRASIL23.DEZ.pdf

LoS / Área: Assurance (Audit, CMAAS)

Tipo de Documento: Relatórios ou Deliverables

Envelope fonte:

Documentar páginas: 68

Assinaturas: 1

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Isabela Mantovani

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 16º e 17º andares, Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32, Itai São Paulo, São Paulo 04538-132

isabela.mantovani@pwc.com

Endereço IP: 54.94.237.112

Rastreamento de registros

Status: Original

28 de março de 2024 | 09:24

Portador: Isabela Mantovani

isabela.mantovani@pwc.com

Local: DocuSign

Status: Original

28 de março de 2024 | 19:12

Portador: CEDOC Brasil

BR_Sao-Paulo-Arquivo-Atendimento-Team

Local: DocuSign

@pwc.com

Eventos do signatário

Luis Maranhã

luis.maranhã@pwc.com

Partner

PwC BR

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

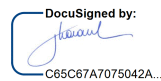
Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Assinatura

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 201.56.164.188

Registro de hora e data

Enviado: 28 de março de 2024 | 09:26

Reenviado: 28 de março de 2024 | 19:10

Visualizado: 28 de março de 2024 | 19:10

Assinado: 28 de março de 2024 | 19:12

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Isabela Mantovani

Copiado

isabela.mantovani@pwc.com

Enviado: 28 de março de 2024 | 19:12

Manager

Visualizado: 28 de março de 2024 | 19:12

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado: 28 de março de 2024 | 19:12

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Gabriella Minati gabriella.minati@pwc.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 28 de março de 2024 19:12
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	28 de março de 2024 09:26
Envelope atualizado	Segurança verificada	28 de março de 2024 15:16
Envelope atualizado	Segurança verificada	28 de março de 2024 15:16
Entrega certificada	Segurança verificada	28 de março de 2024 19:10
Assinatura concluída	Segurança verificada	28 de março de 2024 19:12
Concluído	Segurança verificada	28 de março de 2024 19:12

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

ANEXO VII

Declaração da Emissora no Artigo 27, Inciso I, alínea "C" da Resolução CVM160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO PARA FINS DO ARTIGO 27, I, (C) DA RESOLUÇÃO CVM 160

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("**Emissora**"), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em classe única, de sua 371ª (trecentésima septuagésima primeira) emissão, a ser realizada sob o rito automático, nos termos dos artigos 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), serve-se da presente para, nos termos do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, **DECLARAR**, para todos os fins e efeitos, que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM encontra-se devidamente atualizado.

São Paulo, 4 de novembro de 2024.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Desenvolvido por
Urban Jr. Euclides Frazzatti
Assessor por CREDITORA DE ALMOEDA PLACALIS 1271980488
CPF: 1271980488
Endereço de Registro: 41112024 | 1271980488
CNPJ: 10.753.164/0001-43
CNPJ: 10.753.164/0001-43
CNPJ: 10.753.164/0001-43
CNPJ: 10.753.164/0001-43

Nome:
Cargo:

Desenvolvido por
Adriano Saldanha Rocha
Assessor por ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
CPF: 1271980488
Endereço de Registro: 41112024 | 1271980488
CNPJ: 10.753.164/0001-43
CNPJ: 10.753.164/0001-43
CNPJ: 10.753.164/0001-43
CNPJ: 10.753.164/0001-43

Nome:
Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

Declaração do Custodiante nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Declaração do Custodiante

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das Debêntures, a serem emitidas em 26 de novembro de 2024 pela **BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela Vista, CEP 38.181-275, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.004.860/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o número de identificação do registro de empresas ("NIRE") 31300124207 ("Devedora"), em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), no valor total de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures"), descritas no Anexo I do *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A."* ("Termo de Securitização"), sendo certo que os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Debêntures constituirão o lastro aos certificados de recebíveis do agronegócio em série única da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) emissão, da Emissora ("Direitos Creditórios do Agronegócio" e "CRA", respectivamente), declara à Emissora, para os fins do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60, que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (i) uma via digital da Escritura de Emissão; e (ii) uma via digital do Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 1º de novembro de 2024

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Desenvolvido por
Mônica Almeida de Souza
Assinado por: VÍTORIA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
CPF: 42.847.913/0001
Data Hora da Assinatura: 11/11/2024 17:28:58
O ICP-Brasil, CDO, Escritório de Registro Público do Brasil - RJ
C. DO
Endereço: AV. BRASIL, 1111 - RJ
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:
CPF:

Desenvolvido por
José Roberto Gomes Gonçalves
Assinado por: JOSÉ ROBERTO GOMES GONÇALVES JUNIOR
CPF: 42.847.913/0001
Data Hora da Assinatura: 11/11/2024 17:28:58
O ICP-Brasil, CDO, Escritório de Registro Público do Brasil - RJ
C. DO
Endereço: AV. BRASIL, 1111 - RJ
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:
CPF:

ANEXO IX

Declaração de Ausência de Conflito de Interesse, nos termos da Resolução CVM 17

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020

Cidade / Estado: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

CNPJ n.º: 22.610.500/0001-88

Representado neste ato por seu diretor estatutário

Nome: Ana Eugênia de Jesus Souza

Documento de identidade: 15461802000-3

CPF: 009.635.843-24

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA

Número da Emissão: 371ª (trecentésima septuagésima primeira) emissão

Número da Série: Em Série Única

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Quantidade: 350.000 (trezentos e cinquenta mil) CRA

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A."* ("Termo de Securitização").

São Paulo, 1º de novembro de 2024

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Desenvolvido by
Ana Regina de Jesus Souza
Assistente por ADIA ELIZABETH DE JESUS SOUZA 0000308620
CPF: 00063564344
Data Hora da Assinatura: 4/11/2024 13:41:59RT
• ICPI-Brazil, CUI: 00000044000701
• CR
• Emissor: AC LTRK RPB42


Nome:

Cargo:

CPF:

ANEXO X

Declaração de Instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 2,
inciso VIII, do Suplemento "A", da Resolução CVM 60

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Declaração da Emissora de Instituição de Regime Fiduciário

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Emissora**"), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.*" ("**Termo de Securitização**" e "**CRA**", respectivamente), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento "A", da Resolução CVM 60, na qualidade de emissora dos CRA ("**Emissão**"), declara, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, regime fiduciário sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas (incluindo o Fundo de Despesas); e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais, incluindo, mas não se limitando, às Despesas.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 1º de novembro de 2024

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Desenvolvido por
Leticia Jo. Paula Evangelista
Assinado por: CRISTIANE DE ALMEIDA PARRALLES ESTERREIRA
CPF: 10.753.164-00
Qualificação da Assinatura: 4113224 | 10/08/2024
© ICP Brasil (S1) Validação: 01/08/2024
C-01
Emissão: AC-001/2024/0001-43
ICP Brasil

Nome:
Cargo:
CPF:

Desenvolvido por
Adriano Salloum Pires
Assinado por: MARCELO RICARDO DE SOUZA FERREIRA
CPF: 044400003
Qualificação da Assinatura: 4113224 | 10/08/2024
© ICP Brasil (S1) Validação: 01/08/2024
C-01
Emissão: AC-001/2024/0001-43
ICP Brasil

Nome:
Cargo:
CPF:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XI

Declaração da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Ao

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º ao 5º andares, Itaim Bibi
São Paulo – SP, CEP 04538-132

Declaração para os fins da Resolução CMN nº 5.118 de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada

BEM BRASIL ALIMENTOS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Araxá, estado de Minas Gerais, na Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela Vista, CEP 38.181-275, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 06.004.860/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o número de identificação do registro de empresas ("NIRE") 31300124207, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia"), vem por meio deste instrumento, no âmbito da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") em série única da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ sob nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), lastreados em direitos creditórios devidos pela Companhia representados pelas debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, emitidas em favor da Securitizadora ("Debêntures"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.*" celebrado nesta data entre a Companhia, o Sr. João Emílio Rocheto ("Sr. João"), a Sra. Marisa Aparecida Margoto Rocheto ("Sra. Marisa"), o Sr. José Paulo Rocheto ("Sr. José"), a Sra. Ana Graziela Da Silva Rocheto ("Sra. Ana") e o Sr. Celso Carlos Rochetto ("Sr. Celso" e, quando em conjunto com o Sr. João, o Sr. José, a Sra. Marisa e a Sra. Ana, os "Fiadores") e a Securitizadora ("Escritura de Emissão"), sendo que os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição a ser registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" e artigo 27, ambos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares pertinentes ("Oferta"), e que contará com a intermediação do **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º e 3º andar (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder"), **DECLARAR** ao Coordenador Líder, em caráter irrevogável e irretratável, em atendimento ao disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), que:

- (i) não é companhia aberta e não é Parte Relacionada (conforme abaixo definido) de entidade que se enquadra como companhia aberta registrada no Brasil, observado

que a expressão "Parte Relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM;

- (ii) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada;
- (iii) os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures não serão direcionados pela Companhia e/ou por suas controladas em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada à Companhia e/ou suas controladas, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência, de forma que a destinação dos recursos líquidos pela Companhia observará o disposto na Escritura de Emissão, nos prazos e condições ali pactuados;
- (iv) as Debêntures caracterizam-se como título de dívida, conforme definido no artigo 2º, inciso I da Resolução CMN 5.118; e
- (v) está apta a emitir os títulos de dívida que servirão como lastro dos CRA, cumprindo, para tanto, com todos os requisitos estabelecidos na Resolução CMN 5.118.

Os representantes da Companhia que assinam esta declaração expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.200/2001, de forma irrevogável e irretratável a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura desta declaração, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade dos signatários em assinarem esta declaração.

A presente Declaração é feita sob livre e espontânea vontade da declarante.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Araxá, 4 de novembro de 2024

BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.

Desenvolvido por
IGNACY FERNES VIGIL
Assinado por: ALBERTO MORAIS VIEIRA, 10/10/2024
CPF: 0402984687
Endereço da Assinatura: 47110204 | 13.10.0017
© ICP-Brasil, OU: AC SOLUTIT/Matéria v5
Emissão: AC SOLUTIT/Matéria v5
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

Desenvolvido por
Diana A. Paves
Assinado por: DIANACON OLIVEIRA DAMASCENO
CPF: 0402984687
Endereço da Assinatura: 47110204 | 13.10.0017
© ICP-Brasil, OU: AC SOLUTIT/Matéria v5
Emissão: AC SOLUTIT/Matéria v5
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

ANEXO XII

Relatório de Classificação de Risco Definitivo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Comunicado à Imprensa

Rating 'brAA (sf)' atribuído à série única da 371ª emissão de CRAs da EcoAgro (Risco Bem Brasil)

2 de dezembro de 2024

Resumo

- A série única da 371ª emissão de CRAs da **EcoAgro** será lastreada por debêntures devidas pela Bem Brasil.
- Atribuímos o rating 'brAA (sf)' na Escala Nacional Brasil à operação, após o recebimento dos documentos finais.
- O rating baseia-se em nossa opinião de crédito sobre as debêntures, que reflete a qualidade de crédito da Bem Brasil Alimento como devedora. Entendemos que as debêntures possuem a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da empresa.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 2 de dezembro de 2024 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating 'brAA (sf)' na Escala Nacional Brasil à série única da 371ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, após o recebimento dos documentos finais da operação.

O montante total da emissão será de até R\$ 350 milhões, e o instrumento será lastreado por debêntures devidas pela Bem Brasil Alimentos S.A. (brAA/Estável/--).

Sediada na cidade de Araxá, Minas Gerais, a Bem Brasil é uma produtora de batatas pré-fritas congeladas, flocos desidratados de batata, anéis de cebola e outros produtos relacionados. A empresa opera duas plantas produtivas localizadas nos municípios de Araxá e Perdizes. Atualmente, possui capacidade de processamento para 500 mil toneladas por ano e, nos próximos anos, deve iniciar uma expansão a partir de uma terceira planta no Nordeste do Brasil. Em 2023, a Bem Brasil atingiu uma participação de mercado de 55% no segmento de batatas pré-congeladas de marca no país, com receita líquida de R\$ 3,1 bilhões e EBITDA ajustado de R\$ 730 milhões. A Bem Brasil é uma empresa familiar controlada por três proprietários com participações iguais e não possui subsidiárias. Esses proprietários fornecem mais de 60% das batatas utilizadas na produção.

Para mais informações, consulte o relatório listado na seção "Artigos" deste comunicado à imprensa.

Analista principal

Vinicius Cabrera
São Paulo
55 (11) 3039-9765
vinicius.cabrera
@spglobal.com

Contato analítico adicional

Victor Nomiya, CFA
São Paulo
55 (11) 3039-9764
victor.nomiya
@spglobal.com

Líder do comitê de rating

Victor Nomiya, CFA
São Paulo
55 (11) 3039-9764
victor.nomiya
@spglobal.com

Resumo da Ação de Rating

Instrumento	De	Para	Vencimento legal final
Série única da 371ª emissão de CRAs	brAA (sf) preliminar	brAA (sf)	Novembro de 2031

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo “br” para indicar “Brasil”, e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.spglobal.com/ratings para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.spglobal.com/ratings.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 8 de junho de 2023.
- [Princípios ambientais, sociais e de governança nos ratings de crédito](#), 10 de outubro de 2021.
- [Estrutura global para a análise da estrutura de pagamento e fluxo de caixa de operações estruturadas](#), 22 de dezembro de 2020.
- [Estrutura de risco de contraparte: metodologia e premissas](#), 8 de março de 2019.
- [Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico](#), 29 de março de 2017.
- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014.
- [Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados](#), 16 de outubro de 2012.
- [Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação](#), 31 de maio de 2012.
- [Princípios dos ratings de crédito](#), 16 de fevereiro de 2011.

Artigos

- [Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#)
- [Rating da Bem Brasil elevado para ‘brAA’ por crescimento com alavancagem controlada: perspectiva estável](#), 23 de abril de 2024
- [Rating preliminar ‘brAA \(sf\)’ atribuído à série única da 371ª emissão de CRAs da EcoAgro \(Risco Bem Brasil\)](#), 4 de novembro de 2024

Instrumento	Data de atribuição do rating inicial	Data da ação anterior de rating
Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.		
Série única da 371ª emissão de CRAs	4 de novembro de 2024	4 de novembro de 2024

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou um escritório de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de default) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode,

de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "[Potenciais Conflitos de Interesse](#)", disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt>.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu [Formulário de Referência](#), disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures>, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflete uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data

da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P Global Ratings avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.

Copyright © 2024 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (due diligence) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

PROSPECTO DEFINITIVO

**DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO,
EM SÉRIE ÚNICA, DA 371ª (TRECENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS